ANNAES

DA ILHA TERCEIRA

POR

FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND,
natural da mesma ilha.

PUBLICADOS PELA CAMARA MUNICIPAL
d'Angra do Heroismo.

Da veniam scriptis, quorum non gloria nobis
Causa, sed utilitas officiumque fuit.

Ovid. l. 3. Eleg. IX.

TOMO I.

ANGRA DO HEROISMO
Imprensa do Governo

1860.

THEOTONIO D'ORNELLAS BRUCES
Avenida Estephania, 898
LISBOA

PREFAÇÃO.

NÃO foi a esperança de mesquinho interesse, nem uma ociosa curiosidade ou vã ambição de gloria, mas sim o desejo de ser util á patria, que me impelliu a emprehender esta obra, começada por mim ha mais de vinte annos, compilando-a de muitos papeis e livros pela maior parte desprezados, e nos quaes ainda a mão do tempo ou a culpavel indifferença de pessoas maiores não exercêra o seu officio. Neste empenho difficultoso me opprimia barbaramente a má fortuna minha companheira inseparavel em toda a vida; e sem duvida que esse trabalho improbo ficaria no canto onde se achava, a não ser o bem notorio patriotismo da excellentissima camara municipal de Angra do Heroismo, (1) que, acceitando meu sincero offerecimento, o mandou revêr e imprimir a expensas suas.

Forçoso é confessar, que, na impossibilidade em que me achava de publicar tão volumoso escrito, diversas cousas nelle havia menos aperfeiçoadas, e outras talvez inuteis, e até algumas lacunas se encontravão pela escurez dos factos, e esterilidade das materias, o que obstava ao seguimento regular e preciso nexo historico. Continuando porem as minhas investigações, depois do offerecimento d'esta obra, pude alcançar importantes documentos e noticias, ás quaes, ainda com o valioso auxi-

(1) Servia de presidente interino o Ill.mo Dr. Antonio Mouis Barreto Corte-Real, por haver passado a administrador do concelho o presidente delle o Ex.mo Visconde de Bruges. Eram vereadores os Ill.mos Thomaz José da Silva, Antonio José Vieira Rodrigues Fortuna, José Borges Leal Corte Real, Antonio Sieuve de Seguier Camello Borges, e Luiz José de Vasconcellos.

COMPRA

lio dos illustres revisores, dei uma conveniente e melhor coordenação. Era na verdade este escripto um apontado que carecia de novo trabalho, e este dependia de circunstancias que se me não proporcionavam entregue á uma vida laboriosa, e alheia das letras. N'esta situação, encontrei o necessario auxilio nos illustrissimos senhores doutor Antonio Moniz Barreto Corte Real, actual comissario dos estudos neste districto, Reitor do lyceo Nacional desta cidade, e José Augusto Cabral de Mello, secretario da mesma camara, já então por ella nomeados para dirigirem os trabalhos da publicação desta obra, o que effectivamente fizeram.

Devo agora dizer o que se contem nesta obra, e o systema que adoptei.—Pareceu-me apropriado a este escripto o titulo de—ANNAES—, pela ordem que segui na exposição dos factos; e dividi este primeiro volume em quatro periodos, relativos ás quatro épocas mais notaveis que se encontram desde o descobrimento da ilha até á acclamação de El-Rei D. João IV.—Quando a ligação dos factos o exigiu, formei capitulos, seguindo a narração pela ordem dos annos, tendo o maior cuidado em guardar a exactidão chronologica. Achar-se-ha talvez que fui demasiadamente diffuso e minucioso, e que tive uma especie de complacencia em narrar, fundado em antigas tradições, successos—usos e costumes—pouco interessantes. Talvez que tambem se me note haver escripto a biographia de alguns individuos e suas origens, como se quizesse formar aqui um nobiliario de familias. Tudo isto confesso poderá ser um gravissimo e imperdoavel defeito; mas persuadi-me que farei um importante serviço se estampasse as memorias de nossos antepassados que andam nas historias não conhecidos por taes,

(2), e se deixasse aqui reunidas todas as possiveis memorias de um paiz que, apezar de circunscripto e moderno em população, é realmente mui consideravel, pelos successos de que fôra theatro, e por ter sido a capital do archipelago açoriano; e porisso não pude deixar de fazer menção dos seus monumentos historicos, e das pessoas mais abalisadas por virtudes e origens, e dos foraes, regulamentos e leis de execução permanente, com que tanto lustrou e se engrandeceu por mais de tres seculos. Egual persuasão me impellio a inserir algumas posturas e leis peculiares das villas e cidade desta ilha, e alguma cousa das constituições e regulamentos ecclesiasticos, civis e militares, provisões, e alvarás subsidiarios ás nossas ordenações, para que pudesse alguem tirar de tudo proveito escrevendo em forma e dignamente a historia deste paiz heroico; e pudesse tambem aproveitar um dia á reorganisação de um código portuguez, conforme a letra do decreto de 13 de Setembro de 1826. (3) Nesta obra fui certamente mui conforme

---

(2) Não foram poucos os sujeitos da ilha Terceira e mais dos Açores que passaram a servir em Portugal e conquistas com distincto nome e fama, sem todavia se lhes nomear a patria, e até ás vezes parecem não ser d'aqui, como se pode ver nas differentes historias que delles tratam.

(2) Regendo o reino de Portugal a Senhora Infanta D. Izabel Maria, expediu-se este decreto para se formar em todas as estações um mappa chronologico de todas as leis, ordenações, regimentos, alvarás, decretos, instrucções, resoluções de consulta, e avisos de execução permanente, publicados desde 1603 em que o foram as ordenações, indicando em breve summario o objecto de cada um, segundo o methodo usado pelo Snr. João Pedro Ribeiro e outros. Prometteu-se grande recompensa a quem desempenhasse esta commissão; e apezar de se darem nas camaras desta ilha alguns passos para a execução disto, nada se fez até hoje.

com o pensamento da portaria do ministerio do reino de 8 de Novembro de 1847, que manda consignar nas camaras municipaes os acontecimentos e os factos mais notaveis e importantes que occorrerem e cuja memoria seja digna de conservar-se.

Foram estes os pensamentos que tive para escrever esta obra tão diffusa, e na qual tenho lidado ha muito tempo, mais curioso do que sciente, sem outro estimulo que o desejo de ser util á minha patria; e por mui feliz e recompensado me darei, se, obtendo desculpa ás minhas faltas, merecer este meu trabalho a acceitação do respeitavel publico, attendendo-se a que de tudo isto só me resultou um fastidioso entretenimento, no meio de immensas ruinas historicas, dispersas entre papeis rôtos e cobertos de poeira, que só uma acaisolada paciencia e assiduo trabalho como eu tive, poderia juntar e pôr em ordem.

As fontes d'onde extrahi estas noticias são insuspeitas, porque, fallando dos autores que segui, elles sempre foram havidos por verdadeiros, assim no tempo em que escreveram como posteriormente, pelo desinteresse e imparcialidade com que se houveram na narração das cousas antigas e contemporaneas.— Acharam mui pouco escripto dos tempos passados, ainda que delles houvesse muito a dizer, e disto se queixam com tanta razão como elegantemente se queixou o famoso Jacinto Freire d'Andrade na sua historia de D. João de Castro, lastimando que, sendo a Lusitania tão fertil em sujeitos que lhe deram tanto credito no mundo, fôra mui escassa de escriptores, que a eternisassem na posteridade.— Assim, na 1.ª e 2.ª época destes ANNAES, apparecem muitos factos fundados unicamente em tradições e conjecturas, a respeito dos quaes o leitor formará o conceito que achar mais acertado, segundo a sua prudencia e illustração.

Ill.mo Snr.

A CAMARA municipal desta cidade, encarregou-nos, no anno de 1845, de analysarmos e revermos a obra intitulada—Annaes da ilha Terceira—, que seu auctor, o cidadão Francisco Ferreira Drummond, lhe offerecera para ser impressa á custa do cofre municipal. Em sessão de 25 de Março do mesmo anno demos o nosso parecer. Nelle ponderamos que, contendo esta obra muitos documentos e noticias importantes ácerca da historia deste paiz, a par de outras inuteis e de uma redacção pouco apurada, só poderia convir a sua publicação depois de convenientemente corrigida e expurgada. A camara então acceitou o offerecimento da obra, e de novo nos incumbiu da direcção e fiscalisação de todos os trabalhos da sua impressão, em conformidade do parecer que havíamos dado.

Dedicamos pois o nosso desvelo á revisão das provas, eliminando ou corrigindo o que achamos menos acertado, assim na exposição dos factos, como no que toca á pureza da lingua e execução typographica, trabalho certamente não menos penoso que difficil e aturado.

Não ha duvida que o auctor desta obra é digno do reconhecimento publico, pelo relevante serviço que fez á sua patria, revolvendo e explorando os archivos publicos e particulares, colhendo e coordenando noticias e tradicções historicas desde o descobrimento da ilha, e copiando quantos documentos póde encontrar relativos ao seu governo civil, militar e ecclesiastico: não ha duvida que esta obra tem merecimento real, offerecendo reunidos muitos elementos necessarios, assim para a historia geral deste archipelago, como particularmente para a desta ilha sua antiga capital, e theatro illustre de muitos successos memoraveis, mas carecia de um trabalho prolixo e desvelado, semelhante ao que tivemos, para apparecer, como apparece sem grandes erros e defeitos notaveis. Pena é que se não possa fazer chegar até nossos dias a continuação desta obra!

Temos pois concluido a nossa tarefa, e por mui satisfeitos assás recompensados nos daremos deste nosso espinhoso trabalho, se esta illustre municipalidade o julgar digno da sua approvação, asseverando a V. S. que empregamos nossos esforços para elle sahir o menos imperfeito possivel, no que particularmente tivemos em vista satisfazer á confiança que a mesma illustre camara em nós depositára.

Deos Guarde a V. S. Angra do Heroismo 18 de Junho de 1850.

Ill.mo Snr. Presidente da camara municipal desta cidade.

Antonio Moniz Barreto Corte Real.
José Augusto Cabral do Mello.

Ill.mos Snr.s

A CAMARA municipal desta cidade, a que presido, e a quem fiz presente o officio de V. S.as datado de hontem, em que deram conta de se acharem ultimados os trabalhos de que os encarregára relativamente á correcção e impressão dos—Annaes da Ilha Terceira— offerecidos a esta municipalidade pelo cidadão Francisco Ferreira Drummond, encarrega-me de expressar da sua parte a V. S.as que mereceu a sua plena approvação a maneira distincta, illustrada e zelosa, com que se houveram no desempenho dos referidos trabalhos, satisfazendo inteiramente á confiança que depositára na sua reconhecida litteratura e desejos de concorrerem para quanto é de utilidade e renome do paiz que lhes deu bèrço.

A camara, expressando a V. S.as estes sentimentos, agradece-lhes vivamente o serviço que assim fizeram á sua patria, e

em especial a este municipio, por conta do qual correram as despezas da impressão da obra, serviço que fez gostosamente consignar no seu acordam de hoje. O que manda significar a V. S.as para seu conhecimento e satisfação.

Deos Guarde a V. S.as Angra do Heroismo, 19 de Junho de 1850.

Ill.mos Snr.s D.r Antonio Moniz Barreto Corte Real
e José Augusto Cabral de Mello.

O Presidente da Camara,
Manoel Gomes Sampaio.

INDICE DOS CAPITULOS, E ARTIGOS

CONTEUDOS NESTE PRIMEIRO VOLUME, E QUE INDICAM AS PRINCIPAES MATERIAS.

PRIMEIRA E'POCA.

Capitulo I. *Empresas do Infante D. Henrique, e descobrimento da ilha Terceira de Jesus Christo. Pagina* 1.

Cap. II. *Se foram portuguezes ou estrangeiros os descobridores da ilha Terceira, e os primeiros que nella habitaram. Dia de seu descobrimento, suas armas e appellido. Pag.* 9.

Cap. III *Primeiro donatario, e povoador da ilha Terceira. Pag.* 17.

Cap. IV. *Que Jacome de Bruges havendo obtido a capitania da ilha Terceira a veio povoar. Pag.* 23.

Cap. V. *Aposenta se o capitão Jacome de Bruges na ilha Terceira com os seus adjuntos, e mais pessoas que o acompanharam. Pag.* 29.

Cap. VI. *Passa o capitão Bruges para o logar da Praia: concorrem á ilha Terceira varios povoadores, que tomam suas datas em differentes logares. Fallecimento do Infante D. Henrique. Pag.* 40.

SEGUNDA E'POCA.

Cap. I. *Opinioens sobre a primeira doação que fez o Infante D. Fernando a Alvaro Martins Homem. Desapparecimento do capitão Jacome de Bruges. Pag.* 47.

Cap. II. *Que Diogo de Teive, ouvidor geral abusou do seu poder. Providencias do Infante D. Fernando. Casamento de Antonia Dias d'Arce com Duarte Paim,*

e inutilidade de suas pertenções contra a divisão da ilha, entre Alvaro Martins, e João Vas. Principaes motivos da sua exclusão. Pag. 51.

Cap. III. *Estabelecimento dos religiosos Franciscanos. Ultimo governo de Diogo de Teive. Pag.* 59.

Cap. IV. *Alvaro Martins Homem, e João Vas Corte Real entram no governo de suas capitanias. Procedimento destes donatarios. Pag.* 65.

Cap. V. *Progresso da povoação da ilha Terceira, e accrescentamento de suas parochias; creação das villas d'Angra, e da Praia. Pag.* 72.

Cap. VI. *Governo do capitão Antão Martins Homem, e Vasco Annes Corte-Real. Fortificação da Terceira. Poder destes donatarios. Chega o general Vasco da Gamma, procurando na ilha remédio á saude de seu irmão. Dá El Rei D. Manoel o foral d'alfandega; noticia de seus officiaes. Pag.* 78.

TERCEIRA EPOCA.

Serie dos acontecimentos mais notaveis, desde o anno de 1500. *Pag.* 87. *Continua até o anno de* 1580, *e finda a pag.* 189.

QUARTA EPOCA.

Cap. I. *Acclamação do reè D. Antonio prior do Crato em algumas villas e cidades de Portugal; a ilha Terceira segue o seu exemplo. Preparativos feitos pela mesma para repellir o inimigo; rejeita os partidos que se lhe offerecem. Pag.* 191.

Cap. II. *Manda o governo d'Angra saber novas d'El-Rei D. Antonio. Parcialidade a favor d'El-Rei Filippe, e máo successo desta empresa. Differentes noticias do estado das cousas a favor da ilha. Declaram-se os partidos nas ilhas, e a Terceira rejeita os favores e governo que lhe são enviados, entregando-se aos maiores transportes d'alegria.* Pag. 201.

Cap. III. *Envia El-Rei D. Filippe á ilha Terceira D. Pedro de Valdez para a reduzir. Inutilidade de suas propostas. Valdez desembarca temerariamente o exercito, que é desbaratado. Valor e excesso dos vencedores; seu triunfo.* Pag. 211.

Cap. IV. *Prisão dos padres da companhia de Jesus, como suspeitos ao serviço d'El-Rei D. Antonio. Nova promoção d'officialidade nas companhias das ordenanças, e fortificação da costa. Recebem os Terceirenses cartas e soccorros com que se animam a repellir as armadas de D. Lopo, e D. Pedro de Valdez, que inutilmente investem a ilha.* Pag. 227.

Cap. V. *Inimizade capital dos governadores da ilha de S. Miguel, e da ilha Terceira; meios de vingança, que procuram um do outro. Continua Cyprião de Figueiredo na escolha dos empregados de sua confiança. Expedições para conquistar o galeão S. Christovão. A causa d'El-Rei D. Antonio chega a muito risco pelas dissensões internas, e o governador pede a sua demissão.* Pag. 230.

Cap. VI. *Vinda do conde regedor Manoel da Silva. Primeiros actos do seu governo, e creação dos tribunaes de justiça. Supplicio do fidalgo João de Bettancor. Gaspar Homem é salvo da morte da forca por intervenção de sua esposa.* Pag. 249.

Cap. VII. *E' illudido o conde Manoel da Silva por Joã Dias de Carvalhal, que passa a engrossar o numero dos servidores d'El Rei Filippe. Murmurio e perseguição contra os parentes. Estabelecimento da casa real de moeda; e dinheiros que nella se cunhou. Demasiada popularidade do conde. Pessimos effeitos desta politica.* Pag. 258.

Cap. VIII. *A Sé d'Angra vaccante. Noticia da vinda d'El-Rei D. Antonio á ilha Terceira, e preparativos para o receber. Chegam á ilha de S. Miguel as armadas de Pedro Peixóto, e D. Lourenço de Corcuera, e se combatem. Expedições de Castella, e de França. El-Rei D. Antonio combate e reduz a dita ilha de S. Miguel, e se recolhe á sua armada. Noticia destes acontecimentos.* Pag. 268.

Cap. IX. *Desembarque d'El Rei D. Antonio na ilha Terceira, e visita que faz a varias povoações. Actos do seu governo. Morte do infeliz Duarte de Castro.* Pag. 280.

Cap. X. *Parte El-Rei D. Antonio para França; mau successo desta expedição. Arriba á ilha Terceira, e della parte segunda vez. Governo, e tropas que nella ficaram. Providencias d'El-Rei Catholico para conter no seu dominio o reino de Portugal.* Pag. 293.

Cap. XI. *Abusa o conde Manoel da Silva do poder real que lhe fôra confiado, mandando saquear as ilhas de Cabo Verde. Supplicios crueis de varias pessoas, atraiçoadas pelo falsario Amador Vieira.* Pag. 300.

Cap. XII. *Vinda do commendador de Xatres com 1$500 homens de guerra francezes. Perdem estes a disciplina, e suscitam na Terceira grandes desavenças, e roubos.* Pag. 312.

Cap. XIII. *Chega o marquez de Santa Cruz com a ultima armada á ilha Terceira, offerecendo-lhe amnistia geral. Rejeitam seus defensores acceital-a, e defendem-se vigorosamente. Desbaratados em fim, entregam a ilha á discrição do vencedor. Esforços inuteis do conde Manoel da Silva para se evadir da ilha. Pag.* 320.

Cap. XIV. *Entra o marquez de Santa Cruz na cidade d'Angra, entregando-a ao saque dos soldados. Conquista da ilha do Fayal. Prisão e morte do conde Manoel da Silva, e d'outras pessoas d'authoridade, e do povo. Apprehende o marquez as riquezas do finado conde, e do feitor Soares. Acclamação do novo rei, e installação do governo administrativo, e judiciario. Ausenta-se o marquez levando comsigo a fidalga D. Violante do Canto e Silva. Pag.* 337.

Cap. XV. *Governo do mestre de campo general João d'Horbina. Difficuldade invencivel no alojamento das tropas do presidio pela escassez de meios, e falta dos fructos da terra. Vigorosa defesa da Terceira contra o pirata Francisco Drak. Pag.* 361.

Cap. XVI. *Mudança do governo administrativo da ilha Terceira. Notavel escassez dos fructos da terra. Actos violentos do mestre de campo Antonio Sentêno. E' rechaçado do porto d'Angra o conde d'Essex. Liberalidades d'El-Rei para com as egrejas, e estado ecclesiastico. Motim dos soldados do presidio, e flagello da peste. Pag.* 383.

Serie dos acontecimentos que tiveram logar na ilha Terceira, desde o principio do seculo XVII até o anno de 1640, *em que finda a 4.ª E'poca destes ANNAES. Pag.* 400.

ANNAES DA ILHA TERCEIRA.

PRIMEIRA EPOCA.

CAPITULO I.

Empresas do Infante D. Henrique, e descobrimento da ilha Terceira da Jesus Christo.

O verdadeiro amor da gloria, esse fecundo germe das acções heroicas, esse poderoso movel dos grandes feitos, (1) que superior ao desejo das riquezas havia movido o pequeno numero dos Portuguezes a ultrapassarem ousados o terrivel marco, que a natureza parecia ter posto ás empresas e atrevimento dos homens, foi a causa primaria de abrirem, por mares nunca d'antes navegados, uma nova carreira para novos e desconhecidos paizes. (2) E' pois o seculo XV d'onde começa a decorrer uma epoca de celebridade na historia.

Para maiores e mais importantes empresas neste genero serviram d'ensaio a ilha de Porto Santo, descoberta por mandado do immortal Infante D. Henrique (3) Duque de Viseu,

(1) Artibus ingenuis quæsita est gloria multis. Ovid. 2. Pont. 7.

(2) Julgou-se por muito tempo que não existiam os antipodas: e tanto assim que a respeito d'America da qual os antigos não tiveram noticia certa, foram de parecer alguns, que o Papa Zacharias no 8.° seculo condemnára como heresia a proposição d'um sabio Bispo de Salzburgo, por haver defendido, que haviam antipodas. O Globo Terrestre §. 30.

(3) Da sciencia, virtudes, e mais qualidades pessoaes deste grande homem a quem chamaram por excellencia *Delicias da Patria*, tractam largamente os Historiadores nacionaes, e estrangeiros, com os mais bem tecidos encomios; portanto seria temeridade aventurar palavra alguma a tal respeito. Vid. Damião Antonio de Lemos Hist. de Port. Mr. de Lacled; e a Hist. Universal, por uma Sociedade de Litteratos em Inglaterra— "O maior homem do seu tempo, e talvez o maior homem de todos os tempos, o Infante D. Henrique" —

o mais moço dos filhos d' El-Rei D. João I. no anno de 1418, e a da Madeira em 1419 pelos Cavalleiros de sua casa João Gonçalves Zarco, e Tristão Vas Teixeira. (4)

E' bem notorio que por instituição d'El-Rei D. Diniz servia de Grão-Mestre da Ordem de Christo o dito Infante, seu trisneto, e que por ordem d'este se faziam os descobrimentos, á custa das suas rendas, em beneficio da corôa, e da religião. E assim as terras descobertas eram desde logo encorporadas no dominio da mesma corôa, no que dizia relação ao temporal, e ficavam com o titulo de *Adjacentes*, como se manifesta das differentes doações por El-Rei D. Duarte ao Infante D. Henrique em 26 de Setembro de 1433, quanto ás ilhas da Madeira, Porto Santo, e Desertas; e por D. Affonso V. a respeito da ilha de S. Miguel em 1444; e assim as mais dos Açores, á proporção que se foram descobrindo. Era portanto de esperar que assim o Rei como o Papa attendessem a tão relevantes serviços, e recompensassem o seu auctor. Em consequencia vemos que o mesmo Rei lhe fez mercê d'uma carta de confirmação dos descobrimentos feitos até então á sua ordem pelos Portuguezes: descobrimentos que estes fizeram sem mais guia que Deus, e a sua coragem sem par, desencantando, por assim dizer; nos confins da terra, regiões e gentes, de cuja existencia se não sabia; e que a não ser esta resolução, talvez ainda hoje fossem ignoradas! N'essa confirmação se prohibia que pessoa alguma excepto elle Infante podesse passar alem do Cabo *Bojador* (5), concedendo-lhe os di-

(4) Sobre o tempo prefixo em que foram descobertas estas ilhas variam miseravelmente os AA —João de Barros lhes dá o anno de 1420; os AA. da Hist. Universal T. 12 lhe assignam os annos de 1418, e 1419; e bem assim o Globo Terr., e o P. A. Cordeiro na Hist. Ins. L. III. cap. 1. onde se queixa da confusão dos Historiadores, em cujo numero vae o Doutor Fructuoso. Porem é certo, que nenhum as dá descobertas antes de 1418, nem começadas a povoar antes de 1440. Todavia já na ilha da Madeira tinha naufragado vindo de Bristol em 1344 o Inglez Roberto Job Machim com sua esposa, os quaes, morrendo, ali deixaram vestigios seus.

(5) E' situado na Costa d'Africa, e de menos consideração que outros.

zimos, e quintos de quanto descobrisse; cuja doação se verificou no anno de 1449, na qual tambem lhe deu auctoridade para povoar as ilhas dos Açores, já nesse tempo descobertas.

Não fizeram menos da sua parte os Papas Martinho V., e Callisto III.: porquanto o primeiro, a pedido do Infante, (6) tinha generosamente assignado aos Portuguezes em jurisdicção temporal, concedida pelos Reis á mesma ordem, todas as terras novamente descobertas, ou que se descobrissem desde o Cabo de Não (7) até ao continente da India inclusive: e o segundo pela Bulla—*Inter cætera*— (8) dada em 1456, lhe concedeu a jurisdicção espiritual em todas essas terras; limites na verdade tão extensos de que não ha muitos exemplos; (9) deduzindo se d'ahi, que a ignorancia universal daquelles tempos não fazia duvidar d'um tal poder. Poderiam servir d'exemplo, como parece, Fernando e Isabel de Castella, quando, em virtude desta concessão, prohibiram a Christovão Colombo tocasse os estabelecimentos dos Portuguezes: e á sua vez, a mesma prohibição decretou Eduardo IV. d'Inglaterra, para que os seus vassallos não traficassem na Costa d'Africa. Assim se dispunha do paiz dos infieis, e se preparava o dar e tirar coroas, com tanto que á Religião Catholica servisse de pretexto para se obter o resultado da empresa!!

Em consequencia disto não só o Infante exercitava nas novas terras uma e outra jurisdicção; mas fazia mercê das capitanias de *juro e herdade* a quem lhe parecia; e desta forma aconteceu com os referidos descobridores das ilhas de

(6) Foi nesta deputação Fernão Lopes d'Azevedo, do Conselho d'El Rei, o qual tambem pediu indulgencia plenaria para os que perecessem em taes conquistas, e lhe foi concedida.

(7) Sobre a costa de Bilidulgerid, como quem dissera *cabo de non plus ultra*.

(8) Ap. Port. de Donat. Reg. cap. VIII.

(9) Sobre (6) uma das concessões veja-se a Memoria Hist. a respeito do intentado descobrimento d'uma supposta ilha ao norte da Terceira, a fl. 31, n. 2.

Porto Santo e Madeira, que a ellas passaram; acariciados com promessas, e recheados de amplissimos poderes.

Pelo que, seguro o Infante com o premio de suas fadigas, tractou de continuar a nobre empresa de seus descobrimentos nos mares aonde o dirigiam seus calculos. (10) E mandou a Gonçalo Velho Cabral commendador d'Almourol, que navegando em direitura ao poente descobrisse terras, e com effeito descobriu a ilha de Santa Maria, em 15 d'Agosto de 1432.

No anno de 1443 mandou ao mesmo fim a Nuno Tristão (outros lhe chamam Antonio de Nole) o qual descobriu Arguim, e as ilhas Garças, entre a Serra Leôa, trazendo delle mais de 30 negros captivos.

D'alli a alguns annos, e pode ser no mesmo, (11) descobriu

(10) E' certo que a *má vontade* dos nossos rivaes de gloria *fez suppôr* que o Infante se não propozera a passar o Cabo Bojador, e os mares deste archipelago dos Açores, sem conhecimento d'algum desses mappas, cujos AA. se dizem os Arabes; e os datam de 1340 em diante, com nomes supostos e desfigurados destas ilhas; e que eram esses os *fundamentos* com que anciosamente se buscavam. Com effeito o P. Cordeiro, no L. IV., referindo-se a Fructuoso em seu L. III., diz que indo o Infante D. Pedro a Inglaterra, França, Allemanha, Jerusalem, &c. e voltando á Italia, Roma, e Veneza, descobrira e trouxera um mappa em que estava já afigurado todo o ambito da terra, o Estreito de Magalhães, o Cabo de Boa Esperança, e a fronteira d'Africa; e refere-se a Antonio Galvão que ouvira a Fernão de Sousa Tavares, que em 1428 lhe mostrára o Infante D. Fernando outro mappa, achado no cartorio d'Alcobaça, feito ha mais de 170 annos, que continha toda a navegação da India, com o Cabo de Boa Esperança; *e devia ser o que o Infante D. Pedro tinha trazido, e delle se valeria o seu Infante para mandar fazer os descobrimentos das novas ilhas.* Porem negam outros que tal se achasse nos ditos mappas, antes advertindo na ajustada vida do Infante, são d'opinião que elle fosse divinamente inspirado para este fim de perseverar em taes descobrimentos. Seja o que for: ainda que os nossos descobrimentos não tenham o caracter de originaes, ninguem nos poderá roubar a gloria de sermos os primeiros a intratar uma derrota tão tantos annos interrompida.

(11) Veja-se a referida Memoria do descobrimento d'uma supposta ilha a fl. 82. Diogo Affonso e o descobridor.

egualmente Cabo Verde, 60 leguas avante da Costa de Guiné, indo em sua companhia Alvaro Fernandes da Camara. E passando do Cabo Verde para o norte 100 leguas, descobriram as ilhas dos Açores (12), que o Infante mandou povoar no anno de 1449. E assim foram estes seus primeiros descobridores: e foi seu descobrimento do anno de 1413 até o de 1449, em que successivamente se foram povoando. Que fosse o seu descobrimento neste espaço, o diz Luiz Coelho de Barbuda nas suas Empresas Militares a fl. 97; Damião de Goes na Chronica d'El-Rei D. João; e o Doutor Fructuoso no seu Ms., referindo-se a João de Barros, que disse lêra nos livros da Fazenda d'El-Rei dera este licença ao Infante para as povoar, e lhes mandára lançar gados dos quaes os moradores depois se aproveitaram. O Mestre Fr. Diogo das Chagas, que fez estas combinações no seu *Espelho Cristalino*, diz que achára em o Tombo de Villa Franca, na demanda que a camara correra com o conde, por querer ser senhor de vassallos, dizer o procurador da côrte *em um artigo do libello*, com que contra elle veiu, que provaria em como no anno de 1444 El-Rei D. Affonso V. fizera ao Infante D. Henrique mercê das ilhas dos Açores, pelas ter descobertas, e das jurisdicções dellas. D'onde, ainda que não fallam ao certo nos annos em que fosse feita a mercê, porque tambem referem o de 1449, sempre concordam no tempo em que se diz foram descobertas, que foi precisamente de 1443 a 1449. (13)»

---

(12) Observa-se uma grande desordem a respeito do que dizem os AA. desta segunda expedição. Não pequena conheço na maneira com que se explica o Mestre Fr. Diogo no seu Ms., *Espelho Cristallino*.

(13) Candido Lusitano diz:— Parece que neste anno de 1449 em que vamos [segundo a ordem dos tempos] se descobriu por diligencia do Infante a ilha Terceira.— O Doutor Wesbster que se diz investigou mais a fundo a verdadeira epoca dos descobrimentos deste archipelago, concorda que a Terceira fôra explorada na mencionada era de 1449. Que mar de contradicções, tudo fundado na falta de documentos! parece que ficára a cada um vasto campo para discorrer na materia á sua vontade.

Ora o P. Cordeiro no L. II cap. VIII. conta o caso d'outra forma, ainda que na data vá conforme com o referido; e diz que, movido Diniz Fernandes com os favores e mercês do Infante, fôra no anno de 1443 de seu mandado, em um só navio, descobrir na Costa d'Africa a ilha de Cabo Verde, (14) e por experimentar grande temporal se voltára trazendo quatro negros, que andavam em uma almadia. Em consequencia do que, correndo logo a fama, vieram a Portugal tres navios, e por cabo delles Antonio de Nole, com um irmão, e um sobrinho, offerecendo-se para irem descobrir aquellas ilhas: e dando-lhes o Infante por guia a um Vicente de Lagos, Portuguez desta cidade, com Luiz Cadamosto, Venesiano, os mandára descobrir as ditas ilhas, em o anno de 1445; e com effeito estes parecem ser os descobridores de taes ilhas, como se colhe das Chronicas de Barros, e de Goes, e do Principe D. João; pois já no anno de 1460 fez D. Affonso V. doação dellas, e das Terceiras. (15)

Damião Antonio de Lemos, na sua Historia Geral de Portugal L. 26, cap. 3, diz assim = Outro homem da mesma cidade (Lagos) chamado Vicente de Lagos, e o Genovez, ou Valenciano chamado Luiz Cadamosto, que no anno de 1432

" Depois do Infante Henrique com valente
" Coração vencer d'Africa os ardores,
" Arguins, e as Ilhas Garças juntamente,
" E os da Serra Leôa habitadores:
" Vencendo de Guiné o Sol ardente
" Descobre as grandes Ilhas dos Açores
" Porque sejão do Imperio Lusitano
" Limite o Ceo, e as ondas do Oceano.

Gabr. Per.ª de Castr. ULISSEIA. Cant. VII.

(14) Que Diogo Affonso descobrira 7. Vid. Mem. Hist. sobre o intentado descobrimento d'uma supposta ilha ao norte da Terceira, fl. 82 e á nota 11.

(15) João de Barros na Decada I. L. II. " Que no anno de 1460 o Infante D. Henrique fez doação da ilha Graciosa, assim como da ilha de Jesus ao Infante D. Fernando, reservando somente para si a espiritualidade: a qual doação confirmá-a El-Rei em Lisboa a 2 de Setembro do mesmo anno. "

tinham avistado as ilhas dos Açores, descobriram neste o Rio Gambea ,, &c.— Se não era a primeira vez que estes homens foram empregados no serviço do Infante, e se já haviam passado aquellas partes algum dia, e avistado em 1432 as ilhas dos Açores, provavelmente foram elles na sua volta que descobriram a *Terceira*, porque sendo ella deste nome pela ordem de seu descobrimento, como não se duvida segundo os documentos e Foraes existentes, só o poderia ser depois de 1444 em que teve logar a segunda, que é a ilha de S. Miguel: e o poderia ser pelos aventureiros Vicente de Lagos, e Luiz Cadamosto, ou em o anno de 1445, ou nos immediatos em que voltaram. (16) Finalmente o mais provavel é, que, como as ilhas de Cabo Verde foram descobertas em 1413, na vinda delles para Lisboa, ou desta para aquellas, fosse descoberta a Terceira, e as demais; e por serem os seus descobridores homens de pouco ter, se reservasse a sua povoação para mais tarde, em quanto não appareceu pessoa capaz de se lhe confiarem: muito mais andando Portugal occupado com a povoação das outras ilhas nos mares Atlanticos, e com os descobrimentos no ultramar, que tudo demandava muita gente, e recursos pecuniarios consideraveis.

Com isto concorda o nosso Padre Manoel Luiz Maldonado na sua Phenix Angrense, Dezena do Seculo de 1450, Alento 1.° § 8.° fazendo menção d'um *Brevissimo Tractado do Descobrimento das Ilhas dos Açores, a que todos se remettem* — e dizendo constar delle, que a ilha Terceira fôra descoberta, e povoada cinco annos depois da ilha de S. Miguel. Porem tão pouco circunstanciado achou aquelle escripto, que nenhum conceito delle fez, nem concordou em que as ilhas fossem descobertas successivamente: antes pertende, que, pela proximidade em que estão umas das outras, principalmente a Terceira, S. Jorge, Fayal, e

(16) O A. das Empresas Militares dos Lusitanos — " Correndo Alvaro Fernandes de Camera lá Costa de Guinea passo mas alla del Cabo Verde cien leguas [isto em 1446 para 1447] descobrindo-se las sete Islas de los Azores las mandó el Infante poblar, anno de 1449. „

O Annunciador da Terceira N.° 38, e 39.

Pico, deviam ser avistadas ao mesmo tempo, por não haver entre algumas maior espaço de duas ou tres leguas de mar.

Não falta quem note, que o estarem estas ilhas tanto tempo desertas não era proprio da sollicitude dos Infantes, e d'El-Rei D. Affonso V., que tanto empenhado se mostrou na povoação da ilha de S. Miguel, no anno de 1417. A isto se responde, ao que parece, plausivelmente, com as muitas difficuldades que precisamente obstariam ao intento, como poderiam ser, a falta de boas informações da terra, e de seus lucros provaveis; a falta de colonisadores, e o entretenimento effectivo em outros descobrimentos; e quem sabe se o Infante se veria na necessidade de não adiantar esta povoação com receio de lhe ser tomada por alguem; apezar dos titulos de mercê que lhe fizera El-Rei? — O Infante se nesta parte se não mostra tão cuidadoso, encontra provavelmente algum obstaculo invencivel: e porque, seguro na sua posse, dilatou a povoação para tempo mais opportuno, e pessoa mais conveniente do que seria o descobridor — *dessa ilha de Jesus Christo a Terceira.* (17) Por esta forma ninguem haverá que juiciosamente lhe possa imputar culpa, nem macular um Principe, que com tanta razão foi acclamado — *Délicias da Pátria.*—

Agora se alguem nos argumentar com o silencio de Gomes Eannes d'Asurara, tão acreditado Cronista destes reinos, de quem João de Barros confessa haver tirado tudo; e a maior parte do que escrevia por ser *homem neste mister da Historia assas diligente, e que bem merecen o nome do officio* que teve responderemos, que sem negarmos a justiça que á sua penna e cuidado faz o A. referido, assim dos tempos em que viveu, como d'alguns atraz de que não havia escriptura, o mesmo Gomes Eannes confessa já as recebera d'um Affonso Cerveira, e que não tivera pequeno trabalho em ajuntar cousas desmembradas, e por papeis *rotos, e fora da ordem, que elle Gomes Ean-*

(17) São palavras da carta de doação a Jacome de Bruges.

nos lavou no processo deste descobrimento ; nem achára as cousas de D. Affonso— *se as escreveu* , diz elle, *perderam-se com outras escripturas, que o tempo consumiu.*— Confessa mais que quanto escrevia não eram senão algumas lembranças, que achou no Tombo e nos livros de sua fazenda *sem ordem d'annos* , *somente uns fragmentos* ; e concluindo—" nas quaes lembranças achámos que no anno de mil quatrocentos quarenta e nove deu El-Rei licença ao Infante D. Henrique, que podesse mandar povoar as sete ilhas dos Açores, as quaes já naquelle tempo eram descobertas, e nellas lançado algum gado por mandado do mesmo Infante, por um Gonçalo Velho commendador d'Almourol junto da villa de Tancos. ,,

De tudo isto se conclue não apparecer vestigio algum nesses escriptores, da era precisa de nossos descobrimentos, especialmente da ilha Terceira; porem do pouco que achámos, bem se infere estar a referida ilha explorada antes do anno de 1449, e se tractar já della para se povoar, como se povoou, nos annos immediatos.

CAPITULO II.

Se foram Portuguezes ou estrangeiros os descobridores da ilha Terceira; e os primeiros que nella habitaram. Dia de seu descobrimento, suas armas, e appellido.

Pelo que fica dito no capitulo antecedente, sempre temos as ilhas dos Açores descobertas pelos Portuguezes, ou fosse por Gonçalo Velho Cabral, (1) por Nono Tristão, Antonio de Nole e seu companheiro Alvaro Fernandes da Camara; ou

(1) "Se fosse o descobridor seria o donatario della: a ella iria alguma hora, e fariam menção disso os AA. que destas ilhas tractaram, como Guedes, Goes, Barros, Fructuoso, e outros." Cord. L. VI. Tevê— Carta das ilhas de Santa Maria em 1452, da ilha de S. Miguel em 1444, e da Graciosa em 1455.

finalmente por Vicente de Lagos (2) e Luiz Cadamosto, depois da conquista d'Arguim, das ilhas Garças, e de Guiné; não obstante dizer Guilherme Gütrie resolutivamente —" que as ilhas dos Açores foram descobertas por João Vander-Berg mercador de Bruges, no meio do seculo XV, em uma viajem para Lisboa; o qual fôra pela tempestade lançado para estas ilhas, que achou sem habitantes, e lhes chamou ilhas Flamengas. Que á sua chegada a Lisboa se gabára disto descobertamente; á vista do que se fizeram immediatamente á vela e foram tomar posse dellas os Portuguezes, a quem ainda pertencem: e fôram chamadas em geral Açores, do grande numéro d'açores e falcões achados entre ellas.„

Ora que mais se poderá allegar em um insondavel pelago de incertezas? parece que cada um discorreu á sua vontade! de parte a parte fallecem as provas decisivas, não havendo mais que a possibilidade d'uma e outra cousa, inclinando-se mais a favor dos Portuguezes. Tambem é certo que não influe nada na nossa gloria serem estes, ou aquelles que as descobrissem; quando a maior parte dos escriptores affirmam sermos nós, e os primeiros que as habitámos. Egualmente lhes não esqueceu aos nossos rivaes de gloria o appellido *Flamengas*, ou Flandicas, que em principio se lhes deu, por serem em grande parte habitadas pelos Flamengos. (3) Porem isto não obsta, porquanto sabemos que a ilha Terceira, Fayal, Pico e S. Jorge, tiveram os seus primeiros donatarios desta nação: isto é: Jacome de Bruges, Joz d'Utra, e Guilherme Braadath, ou Vandarago, que todos andaram, e outros muitos, ao serviço dos Infantes e Reis de Portugal, sem que elles fossem os descobridores de terras, porquan-

---

(2) Isto é a ilha Terceira, que se diz elles descobriram na volta de Cabo Verde.

(3) As ribeiras dos Flamengos no logar hoje chamado *Quatro Ribeiras*, e aquella deste nome na ilha do Fayal, e o appellido d'algumas familias, attestam a existencia deste facto, e ficaram como vestigios permanentes.

to aos Portuguezes se entregavam estas empresas, sendo mui raros os exemplos em contrario.

Pela leitura dos irrefragaveis documentos, extrahidos da *Torre do Tombo*, e inseitos na importantissima Memoria sobre o descobrimento de uma ilha ao norte da Terceira, (4) se vê não ser destituida de fundamento a noticia tradicional em que se fundou Fructuoso, L. 6.° cap. 7.°, a quem seguiu Cordeiro na Hist. Ins. L.° 6.° cap. 20, § 9, a respeito dos primeiros habitantes que vieram a esta ilha serem Flamengos: dizem estes AA. "que depois de descoberta a ilha Terceira veiu a ella um Fernão Dulmo, de nação Flamengo, ou Francez, e entrando pelo norte habitou no logar, que alli fez, das Quatro Ribeiras, e com trinta pessoas, que comsigo trouxera; e pode ser, que este fosse o que alli levantou a primeira ermida, ou egreja, dedicada a Santa Beatriz, primeira freguezia que houve em toda a ilha; e querendo abrir e cultivar a terra (de que parece não entendia muito), impaciente de logo lhe não responder como elle desejava, *se pollou a Portugal*; e ou deste, ou d'outrem, informando-se o fidalgo Joçome de Bruges, se offereceu ao Infante a ir povoar a dita ilha." Ora, para tributarmos o devido respeito a esta antiquissima tradição, diremos o que sobre o assumpto achamos escripto.

Da carta de doação a Fernão Dulmo cavalleiro da casa d'El-Rei D. João II, pelo Duque D. Manoel, datada em Santarem a 3 de Março de 1486, consta ser elle já capitão da ilha Terceira, ou *na ilha Terceira*, como algumas vezes se tracta no processo do contracto com o socio João Affonso do Estreito; e é esta noticia que não deu algum dos historiadores, ou genealogistas açorianos, quando tractaram dos nossos capitães. (5) Mas não pareceria acertado

(4) Por Bernardino José de Senna Freitas, impressa no anno de 1815. Já referimos esta Memoria no cap. I.

(5) A fl. 63 está a carta referida — "D. Joham per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve da quem a dallem mãar em Africa Senhor de

considerar-o capitão donatario d'alguma capitanía da Terceira, porque sabemos que nesta data de 1486 estavam providos na parte d'Angra João Vas Corte Real, confirmado pelo Duque D. Diogo em 3 de Maio de 1483, e na parte da Praia Antão Martins, tambem confirmado pelo mesmo Duque a 26 de Março de 1483; e contra elles ainda disputava Duarte Paim confiado na carta de seu sogro Jacome de Bruges. Assim para o considerarmos provido em qualquer destas capitanías, ou em ambas, fariamos injustiça á memoria do referido Duque, o qual pouco antes acabava de assignar alvará de confirmação aos dous; ou taxariamos de injusto a seu irmão o Duque D. Manoel, que, ainda bem não havia entrado a reger o Grão-Mestrado de Christo, logo o assignalava com uma acção pouco decorosa, qual se considera negar a posse d'uma cousa a quem de tantos annos a tinha. (6) Antes quizeramos aventurar que Fernão Dulmo fôra capitão *ad honorem*; (7) ou pelas empresas dos descobrimentos em que estava empregado, é que eram a moda daquelles tempos; ou por ser capitão daquella parte da Ilha, que de muitos annos andava em questão, ignorando-se a qual dos donatarios pertencia, e que pode ser já lhe houvesse sido dada para a cultivar, ou agora concedida conforme a recommendação da Infanta D. Brites, ou do Infan-

---

Guine Fasemos saber que Fernão Dulmo Cavalleiro e Capitam na Ilha Terceira por o Duque D. Manoel meu muito preçado e amado primo veio ora á nos e nos disse como elle nos queria dar achada uma grande Ilha ou Ilhas ou terra firme, per costa que se presume seer a Ilha das sette cidades e esto todo á sua propria custa e despesa., &c. &c. Pode ser não faltará quem aventure que este capitão o era de navios empregados na espera e defesa das armadas dos nossos descobrimentos, estacionado na Terceira para as dirigir, e lhes dar farol; mas com que auctoridade o digam não sei, porque disto tractariam os nossos escriptores, ainda que levemente, o que não achamos.

(6) Tambem o mesmo Duque D. Manoel o confirmou em 6 d'Abril de 1488. Em 19 de Maio de 1495 confirmado nas Alcaidarias d'Angra, e S. Jorge. L. 1.° da Camara. Mas não apparece que lhe fosse outorgado o senhorio temporal destas ilhas ao Duque. Vid. Ruy de Pina.

(7) Algumas vezes é tractado Capitão mór d'Armada.

te seu marido, antes do anno de 1474, em que terminou a divisão da ilha pela Ribeira Secca, em direcção do norte onde está o marco dos Folhadaes. A leitura do seguinte artigo do Foral da alfandega d'Angra (8) me confirma na ultima supposição. Fernão Dulmo foi capitão donatario da parte da ilha que comprehende desde a ribeira d'Agoalva até ao Biscouto Bravo, limite das Quatro Ribeiras: foi elle o que ali desembarcou com trinta pessoas, cultivou a terra, deu principio á egreja; e impaciente de não achar correspondencia na terra, ingrata a seus suores, a abandonou para sempre. E todavia não foi este o primeiro povo da ilha Terceira, nem esta foi a primeira e unica egreja, onde iam ouvir missa os da Praia como é tradição, a qual na origem dos povos sempre caminha ao mais alto, ainda com o soccorro das fabulas, fundando-se em quimeras. (9) O referido artigo do Foral é o seguinte.

„ Porque as terras das *Quatro Ribeiras* e *Agoalva* pera diante estam por dar, por ahi aver nellas letigio entre os Capitaens a quem pertencem de as dar: a qual cousa em quanto senão determina nom hei por meo serviço, nem proveito da Terra estarem assim por dar, vos mando que vós e o Almoxarife da parte da Praia, e os Escrivaens de vossos officios todos quatro as deis a quem quer que vo las pedir, em ausencia dos dictos Capitaens. E as Cartas vam feitas em nome de todos: e digam como por meo mandado as desteis. „

---

(8) O P. Maldonado achou ainda um fragmento do primeiro foral que houve nas ilhas dos Açores, dado á ilha da Madeira em 1437 a 2 de Julho, em Santarem, copiado, accrescentado, e adoptado para estas ilhas: e da mesma forma o regimento d'alfandega, que tudo foi dado em 23 d'Abril de 1520, e nelle se achava o art. 32 da maneira que acima se copia.

(9) Mr. l' Abbé de Vertot fallando dos primeiros habitantes de Portugal que se pertende descendam de Tubal „ On ne se peut guere remonter plus haut, meme avec le secours de la fable. Chaque Nation a sa chimere au sujet de *son origine*. „

Comprova-se a antiguidade deste foral por este artigo em que se dispõe das terras que eram objecto de litigios, os quaes refere a Infanta D. Brites na carta d'Alvaro Martins dividindo a ilha em duas capitanias no anno de 1474. Elle é em tudo contra a opinião daquelles, que disseram ser a primeira povoação da ilha nas Quatro Ribeiras; porque, a ser assim, não se mandaria cultivar o terreno aonde ella já existia. Talvez fosse este o terreno que se concedeu a Fernão Dulmo, onde elle fez as experiencias de que acima se fallou, em 1486, tempo em que é denominado capitão, e passou ao descobrimento da ilha, ou ilhas das sete cidades com o seu socio João Affonso do Estreito (10), por se não achar elle em disposição para armar na ilha Terceira as duas caravelas, que se destinaram. Não padece duvida que ao tempo que Fernão Dulmo é feito capitão da armada para o descobrimento, já era capitão da ilha Terceira, já nella habitava, e provavelmente que já era donatario da terra d'Agoalva e Quatro Ribeiras; devendo supporse já acontecida a sua passagem para lá, e por mar, em razão de não ser aquelle sitio accessivel por terra, o qual se achava cerrado de mato bravo, (11) impenetravel, alem de entrecortado de muitos valles, ribeiras, e biscoutos bravos. Parece pois ter sido elle quem lançou os fundamentos da egreja (12) orago de Santa Beatriz em obsequio da Infanta, que nesse tempo governava, lembrando-se do seu no-

(10) Celebraram *estromento* de contracto a 12 de Julho de 1486 em Lisboa e se diz nelle — parereo hy, Fernam Dulmo Cavalleiro da Casa d'ElRei nosso Senhor, e *Capitam* na *Ilha Terceira*, que ora vai por Capitam a descobrir a Ilha das sette cidades por mandado d'ElRei nosso Senhor e outro sy pareceo João Affonso do Estreito morador na Ilha da Madeira na parte do Funchal.

(11) Está na camara da Praia registada uma sentença do corregedor Luiz da Guarda, pela qual se vê, que pelos annos de 1503 é que se fizeram o caminho do Fanal, e o de Cima que vae para a cidade d'Angra, e outro para o mato, por estar a ilha impenetravel, e cerrada de mato bravo. Vid. anno de 1503.

(12) Nem assim concordamos fosse alli baptizado Gaspar Gonçalves,

me, ou porque fosse ella que o proveu; ou porque resolveu a questão dos litigantes, como fica dito, que na verdade, em principio tal, devia considerar-se uma guerra civil entre a nascente povoação; o que cabe muito na lembrança dum homem como era Fernão Dulmo, cavalleiro da casa d'El-Rei, e por este titulo obrigado a taes obsequios.

Talvez fosse em razão de possuir aquelle extenso campo (até ao marco dos Folhadaes, são quasi 4 leguas) que o Duque D. Manoel o confirmou, e se chamava capitão na ilha Terceira, tomando-se a parte pelo todo. Finalmente, seja como fôr, Fernão Dulmo parece ser com a maior evidencia, se não o primeiro povoador que saltou na Terceira logo depois do seu descobrimento, ao menos o primeiro povoador das *Quatro Ribeiras*, donatario daquelle grande terreno. Ainda é verosimil que elle não se demorou ali por muito tempo; porque não consta deixasse descendentes; antes é tradição constante nos povos daquella parte, que o vasto campo que fôra objecto de tantas questões, e onde se acha hoje estendida a povoação, se dividiu pelos Albins, de quem descende o conde de Camarido, por João d'Aguiar, e por João Scotto, cujos descendentes ainda apresentam documentos de posse bem demonstrativos da verdade tradicional. (13)

---

o primeiro que na ilha nasceu, porque já devia estar acabada a egreja de Santa Anna, em Porta Alegre.

(13) A primeira data foi aos Albins, desde a ribeira d'Agoalva ao Cruzeiro; d'alli á ribeira da Egreja a de João d'Aguiar: e desta ao Biscouto Bravo a 3.ª parte que pertenceu a João Scotto. Nestes sitios tomaram suas terças, a saber— João d'Aguiar em 12 de Março de 1548, tabellião João Annes Nobre, e Pedro Jacome e sua mulher Branca Gonçalves, a Genoveza, parentes daquelle João Scotto; a 19 de Novembro de 1554 em que fundaram a capella do Bom Jesus no referido sitio de sua herdade, onde apenas hoje se mostram os vestigios della. Todo o mais terreno que vae aos Folhadaes parece pertenceu por compra a Pedro Annes do Canto, Gonçalo Alvarez Valladão, e outros progenitores que elle se aposentaram, como foram Gonçalo Alvares Pamplona, e Gomes Pamplona de Miranda.

Em conclusão: sendo estas as opiniões de maior vulto sobre o provavel descobrimento da ilha Terceira, quando, como e por quem foi feito, devemos agora dizer o que se offerece a respeito do dia em que teve logar, o qual parece fôra dia festivo, e com especialidade dedicado ao Salvador do mundo, e por isto foi denominada ilha de Jesus Christo, e se lhe deram por armas um Christo crucificado, e a Sé se chamou do S. Salvador; ainda que o cabido tem por armas um Menino Jesus: donde procede o dizerem alguns, e parece attendivel, que o dia do descobrimento fôra em o 1.º de Janeiro, que é o da Circumcisão: e outros que fôra o do Corpo de Deus; e finalmente que foi Quinta Feira Santa do anno de 1445 com o fundamento de serem as armas da cidade uma cruz, (14) e ser a estação mais conveniente para se navegarem taes mares. E assim, não achamos outra cousa do que incertezas, e conjecturas, que nos fazem romper no mesmo pensamento do A. do Mappa de Portugal (15) fallando da fundação de Lisboa. "A averiguação deste ponto é summamente ardua, e não admitte decisão absoluta, pelo remoto de sua antiguidade em que não ha documento solido, que o determine, constituindo sem duvida esta mesma incerteza uma das veneraveis excellencias que a condecoram."

Agora quanto ao nome da ilha *Terceira*, já se disse foi pela ordem de seu descobrimento, depois das ilhas de Santa Maria, e de S. Miguel, e della, como de sua capital, derivaram as outras o appellido *Terceiras* (16) e tambem o de ilhas de Baixo (17) pela sua situação, o que a cada passo se encontra em muitas cartas regias, doações, e outros di-

(14) Assim lemos na carta d'El-Rei D. Antonio, pela qual se mandou cunhar moeda nesta ilha, em data do 1.º d'Abril de 1580, a qual achei no Livro dos acordãos da camara da villa da Praia.

(15) O Padre João Baptista de Castro.

(16) A respeito destes appellidos Vid. Cord. L. 6. cap. 1.º

(17) Commummente são chamadas assim = S. Jorge, Graciosa, Fayal, Pico, Flores e Corvo.

plomas do governo assim antigos como modernos. E a serem chamadas geralmente ilhas dos Açores, e andarem estas aves pintadas nas varas dos ministros da justiça, e senadores das camaras, (18) serve de fundamento o terem-se achado em todas ellas abundancia de milhafres com que se confundiu o nome; porque os açores e falcões que se dizem encontrados nellas parecem tão fabulosos nestas ilhas (19) como a phenis lá nas regiões d'Arabia.

CAPITULO III.

Primeiro donatario, e povoador da ilha Terceira.

Deixámos escripto nos capitulos antecedentes o dia, mez e anno provavel (1) em que foi descoberta a ilha Terceira de

(18) Por uma provisão de 12 de Julho de 1578 que está a fl. 223 do 2.º L.º do registo da camara d'Angra se ordenou que os procuradores dos misteres tivessem os privilegios que El-Rei D. Manoel concedera aos da ilha da Madeira, Ponta Delgada, e villa da Praia, e as varas que levassem nas procissões e tivessem no açougue ao partir da carne *tivessem Açores por armas que são as da Cidade.* E com effeito não só andavam pintadas nas varas, mas ainda no fim da hasteа da bandeira do senado se vê figurado o açor lavrado em prata.

(19) Na estação invernosa apparecem nestas ilhas muitas aves arribadas, o que dá argumento ao povo para acreditar nas ilhas encobertas; comtudo na Terceira tambem se acham nos matos, e nos pómares, *o mocho* e o *bufo*, que de noite guerreiam as outras aves estrahilhamente— *Illic vultures, hic lucifer ovho gemit.* Sen. in Here. fur.

(1) Em quanto não me apparecer a Chronica do descobrimento, e conquista de Guiné por Gomes Eannes d'Asurara segui os escriptores referidos no cap. 1. os quaes punham o descobrimento de Cabo Verde no anno de 1443, e 1444 dando ao Portuguez *Vicente de Lagos*, e ao Veneziano Luiz Cadamosto, o descobrimento dos Açores neste anno; porem isto é vago, porquanto, ainda este cabo não estava descoberto; e o primeiro explorador de Cabo Verde que regressou no fim de 1446, ou no principio de 1447 foi Diniz Fernandes. Com isto concorda o A.

Nosso Senhor Jesus Christo, (2) e as armas que lhe foram dadas. Atrevido parecerá o intento de tractar uma materia onde occorrem duvidas sobre duvidas, como bem o conheceu o elegante escriptor Candido Lusitano; (3) culpa do tempo que tudo reduz a cinzas, encobrindo com ellas os successos e acções mais illustres. Como aquelle A. vacillei com o temor de tropeçar, e ás vezes sem tino, em quanto não sahi do complicado labyrintho em que me prendia, a cada passo. Agora porem com melhores auspicios venho datar com segurança o nascimento, e povoação desta ilha, entregue ao nobre cavalheiro Jacome de Bruges. Seguro é o norte que sigo; já não temo as borrascas da incerteza, offereceu-se-me a luz em um documento unico, e irrefragavel. (4) D'aqui por diante escurece outra vez a chronologia em espessas sombras, e fallecem os successos, de quando em quando.

Attrahido pela fama dos nossos descobrimentos, ou constrangido a evitar as grandes calamidades e oppressões da guerra, que naquelle tempo se experimentavam, veiu para o reino de Portugal o rico cavalheiro Jacome de Bruges, natural do condado de Flandres, e já tão conhecido na corte que lá ca-

---

das Empresas Militares dos Lusitanos, dando a Alvaro Fernandes da Camara o descobrimento dos Açores, por haver passado 100 leguas alem do Cabo Verde. Ora sendo esta viajem em 1446 para 1447, e sendo as ilhas dos Açores nove, achando-se já descobertas as de Santa Maria, e de S. Miguel, é manifesto que a Terceira entrou no numero das sete das quaes tracta o A., e assim por esta forma fica reformado o parecer dos referidos escriptores.

(2) Assim é tractada em todos os autos publicos.

(3) „ Materia é esta, diz elle, que não nos convida a escrever, porque em nada nos soccorre a chronologia, e a historia: esta falta-nos com os successos, e aquella com os annos prefixos de taes descobrimentos; e assim iremos com temor de tropeçar, e ás vezes sem tino em quanto não sahirmos das ilhas dos Açores. „

(4) Fallo da carta de doação, pelo Infante D. Henrique a Jacome de Bruges.

sára com Sancha (5) Rodrigues d'Arce, ou de Thoar, (6) dama da Infanta D. Brites; com ella se achava ali, e com suas duas filhas (7) empregado no serviço do Infante, que proficiente nos estudos mathematicos, com soccorro d'alguns sabios vindos de differentes partes da Europa, emprehendera os descobrimentos da Costa d'Africa, e ilhas adjacentes ás mesmas costas, bem como ao reino. (8)

Então Jacome de Bruges, correndo ali a fama do descobrimento e exploração da ilha de Jesus Christo, ou levada pelos Portuguezes, ou pelos Flamengos seus nacionaes, (9) ou por outros quaesquer aventureiros, animado no direito de petição, segundo os seus relevantes serviços, e fundado na base essencial da riqueza que o distinguia, e na sua capacidade e boa disposição para a empresa, foi ao Infante e lhe disse

---

(5) Não usava do prenome *Dona*: esse signal d'estima, que antigamente só era concedido pelos Reis a seus descendentes, e aos ricos-homens, parece que não lhe pertencia, evitando cahir nas penas da Ordenação do reino. Que diremos hoje á liberdade, e á lisonja com que este appellido se dá, e algum mais, a quem lhe não pertence? o mesmo que disse Garcia de Resende nas suas Miscellaneas =

Os Reis por accrescentar
As pessoas em valia
Por lhe serviços pagar
Vimos a uns o Dom dar,
E a outros fidalguia.
Já se os Reis não hão mister,
Pois toma o Dom quem o quer,
E as armas nobres tambem
Toma quem armas não tem,
E dá o' Dom á mulher.

(6) O P. Maldonado assim trata esta dama.

(7) Antonia Dias d'Arce, que depois casou com Duarte Paim; e outra cujo nome não alcançaram os antigos, e se tem por certo, que falleceu religiosa em um convento de Portugal. O P. Maldonado.

(8) Veja-se Candido Lusitano na vida do Infante D. Henrique.

(9) Já se mostrou que grande parte dos historiadores dão aos Flamengos o descobrimento, e primeira povoação dos Açores, e ás ilhas

"que porquanto (10) desde ab initio, e memoria dos homens se não sabião as Ilhas dos Açores sobre outro aggressor Senhorio (11) salvo o seu, (veja-se a carta dada a Jacome de Bruges, primeira prova, lettra—A—) nem a Ilha de Jesus Christo terceira das dictas Ilhas a não souberão povoada de neuna gente que athé agora fosse no mundo, (12) e ao presen-

---

o appellido de Flandicas: e não deixa de admirar que Jacome de Bruges, sendo estrangeiro, obtivesse uma doação tão ampla como ninguem teve; dando-se logar a suppormos que algum direito lhe assistia com preferencia a qualquer outro dos muitos que em eguaes serviços andavam entretidos.

(10) Proprias palavras da doação.

(11) Ninguem antes de Jacome de Bruges habitou na ilha com posse legal; mas parece que este modo de se explicar inculca algum intruso possuidor. Certos escriptores com a maior injustiça, parece que torcendo o sentido das palavras *aggressor Senhorio*, hão querido infamar os habitantes dos Açores chamando-lhes barbaros na sua origem, e impondo-lhes o ferrete de conquistados, talvez pelo sentido daquellas palavras controvertidas em seu favor. O P. Maldonado queixa-se amargamente d'um religioso Franciscano que teve o arrojo de fazer esta imputação.

(12) Sem duvida que, achando-se a ilha cerrada de mato bravo, e todo inaccessivel e impenetravel, não havia logar a explorar-se o seu interior, para logo se examinarem os profundos vestigios que em muitas partes fizeram os carros [do mesmo sitel que os d'hoje] e dos quaes ainda apparecem rompidas durissimas pedreiras nos matos altos: caminho do *Borratem*, *Areyeiros*, fim da *Serra*, *Cavacas*, *Caldeira*, e outras muitas partes, onde os nossos nonagenarios confessam sempre os conheceram, já com admiração de seus paes, que os tinham por obra de remotos seculos. Ora o que mais nos decide para acreditar que esses vestigios não são dos Portuguezes, nossos avós, é uma sentença proferida pelo corregedor Luiz da Guarda contra os officiaes da camara da villa da Praia, ali registada, a favor do 2.º escrivão dos orfãos da mesma villa Affonso Lopes, a respeito do caminho da Fanal, a 22 de Outubro de 1548, e diz assim— *que a ilha estivera muitos annos* cerrada de mato bravo: e somente haviam 50 annos se lhe tinham feito tres caminhos: que um delles ia *por beira mar á Villa de S. Sebastião, e outro acima della para a Cidade d'Angra; e outro para o mato.*— Observamos portanto, que se ainda na dezena de 1500 é que se fez o primeiro caminho para ir ao mato, e provavelmente, não a buscar lenha ou madeira, porque tudo havia nos mesmos logares

te estava erma, (13) e inhabitada que lhe pedia por mercê que porquanto elle a queria povoar lhe fizesse della mercê, e lhe desse *sua* authoridade para elle como Senhor das Ilhas.„

Feito nestes termos o requerimento, o Infante lhe deferiu dando-lhe a mesma ilha, por ser Jacome de Bruges tão rico, e tão catholico, que delle ficou o povoal-a com boa gente, que professasse a religião catholica; e que elle mesmo viesse habital-a tudo á sua custa, regendo-a em direito, e justiça; o que não fez a outro algum donatario, ainda que fosse descobridor; e lhe concedeu a capitania com o dizimo de todos os dizimos que a Ordem de Christo ali tinha, não só para elle, e para o filho mais velho varão que lhe ficasse; mas ainda para a filha maior, não tendo filho varão, sem excepção alguma; exceptuando esta successão da lei mental: o que se não concedeu a outro algum donatario, senão depois de muitos annos, e de mui reiterados serviços.

Logo que o Infante houvera noticia certa dos gráos e rumo das ilhas que se tinham descoberto intentando mandal-as povoar,

---

habitados, alem de ser mui pequena a povoação, e a difficuldade dos caminhos e distancia de tres leguas ser gravissimo obstaculo, não se poderiam conhecer esses vestigios á primeira vista, nem tão pouco de carro fazerem-se ainda durante os seculos 17, e 18 nos quaes não havia precisão de se carrear tanto para os matos altos, onde estão os vestigios de que se tracta. Um obstaculo se porá a esta observação e á primeira vista attendivel; e vem a ser: que só ali existam, e não se achem noutras partes. Ao que se responde que tambem em algumas excavações se tem encontrado signaes de edificios, que já houveram, e outras cousas que deixam em perplexidade. A'vista do que parece haver algum povo habitado, (lá nessas edades millionarias) a ilha de *Jesus*, a qual na referida carta se tracta com a particularidade de não haver nella vestigios algum de haver pertencido a gente que até então fosse ao mundo.

(13) *Esta* expressão indica, segundo o uso vulgar, uma affirmativa, isto é — que *se ao presente estava erma* já fôra habitada.— Este é o pensamento que occorre ao leitor. Caiba-nos agora aproveitar o dizerem alguns escriptores que as ilhas foram descobertas pelos Flamengos, e os habitaram algum tempo: e por não as deverem possuir em direito, talvez as abandonassem.

primeiro que lhes mandasse gente, lhes fez lançar toda a especie de gados para sustento dos homens; e foi este o seu cuidado desde 1420 em que se povoaram as ilhas de Porto Santo e Madeira até ao de 1432 em que se povoou a ilha de Santa Maria, a primeira dos Açores, onde se continuou a fazer o mesmo. Em taes conducções andou em todo aquelle tempo (14) o illustre commendador d'Almonrol Gonçalo Velho Cabral, sem outra occupação que vir todos os annos conduzindo quantidade de gados, e caças agrestes, sem a multiplicação dos quaes se não poderiam conservar as gentes. Assim o relata o veneravel Gaspar Fructuoso a quem se deve todo o credito por tão proximo áquelles annos (15); com o que concorda o insigne João de Barros na primeira Década L. 2.° cap. 1.°, e se deprehende do ultimo item da carta de doação de João Vas da Costa Corte Real, que adiante copiarei. Eram portanto estes gados communs a todos os visinhos, e moradores das ilhas como cousa propria sem para isto intervirem os donatarios, e só passavam alvará ás pessoas que pertendiam ir ás montanhas matar os gados bravos, e buscar os mansos, afim de que não houvesse abuso; como se entende daquelle que a Fernão Alvares deu Joz d'Utra, (16) capitão do Fayal em 1501 para

(14) Não consta que elle viesse á Terceira; nem que antes do capitão Bruges algum outro trouxesse gados para ella; porem isto não prova que se deixasse de fazer nas demais ilhas.

(15) Nasceu na ilha de S. Miguel no anno de 1522, e falleceu em 1595.

(16) Este alvará datado em 14 de Maio de 1501 feito pelo tabellião Antonio da Veiga, e assignado por Joz d'Utra achei no precioso Ms. *Espelho Cristalino*, original, que compoz o M. Fr. Diogo das Chagas; e outros mais que elle teve a fortuna de achar no archivo da camara da ilha do Pico. O P. Maldonado tambem delles usou, para confirmar a existencia dos gados em commum proveito dos moradores das ilhas. Aqui vae o alvará=

„ Joz d'Utra Fidalgo da Casa d'ElRey Nosso Senhor Capitam por Sua Senhoria destas Ilhas do Fayal, e Pico &c. Faço saber aos Juizes, e Officiaes, e Povo da Ilha do Pico que eu dou ora poder, e authoridade a Fernão Alvares morador nesta dicta Ilha, que elle per si,

que na ilha do Pico *em seo nome* desse licença naquella ilha *para os montes assim para matar os gados bravos, como para buscar os gados manços;* com pena de 1$ reis a quem, por ousado, fosse sem licença.

Temos portanto a maior evidencia de que, se na ilha Terceira se não lançaram gados antes de vir Jacome de Bruges, nem a ella chegou em tal commissão o mencionado Gonçalo Velho Cabral, por não ser o seu descobridor, sempre a respeito dos que depois vein lançar o nosso capitão, logo que foi provido, haveria o mesmo preceito e regulamento: e para evitar descaminhos se estabeleceram os curraes do concelho, e o registo de *ferro, e signal;* no que tiveram os antigos respublicos grande cuidado.

CAPITULO IV.

Que Jacome de Bruges, havendo obtido a capitania da ilha Terceira, a veiu povoar.

Doada a ilha Terceira, e feito seu primeiro capitão Jacome de Bruges pela carta que lhe foi passada na cidade de Silves a 2 de Março de 1450 annos, immediatamente cuidou de se investir na posse; e tendo passado dez mezes, partiu para el-

---

e em meo nome dê licença nesta dicta Ilha para os montes, assim para matar os gados bravos, como para buscar os gados manços: e nenhum seja tam ousado que sem sua licença vá aos dictos montes sob pena de pagar 1$ reis para a chancelaria d'ElRei nosso Senhor; e isto se entenderá em toda essa Ilha. E por sua guarda, e certeza dello lhe mandei passar este Alvará por mim assignado, feito em 14 dias de Maio. Antonio da Veiga Tabelliam o fiz anno de 1501 annos. E mais mando ao Juiz, e Justiças dessa dicta Ilha que elles cumprão, e guardem este meo mandado, e façam cumprir, e guardar como nelle é contheudo: e qualquer Juiz que o não quizer cumprir, e contra elle fôr o hei por condemnado em outros 1$ reis, a metade para a Chancelaria, e a metade para o Concelho dessa Ilha; e al não facaes. Joa d'Utra. „

la com dous navios, á sua custa carregados (1) *de vacas, porcos, ovelhas &c.*, e de tudo o mais necessario á sustentação, e serviço dos homens. Affirma-se que elle chegára á ilha no primeiro de Janeiro de 1451; e que desembarcára no Porto Judeu, que fica ao sul, uma legua distante da cidade d'Angra, e duas da villa da Praia da Victoria. (2) Que provavelmente elle desembarcaria os referidos gados, outros animaes, e aves agrestes (3) em differentes partes da ilha, e saltaria em terra para conhecer e examinar a sua natureza, e propriedades, conforme o destino que houvesse de lhe dar; e até examinaria o local, onde a povoação se deveria ao depois estabelecer. D'aqui procedeu a tradição, que o P. Maldonado abraçou, de haver o capitão Bruges desembarcado nas Quatro Ribeiras, explorado o porto e terreno da praia e bahia das *Mós*, abaixo da villa de S. Sebastião; e finalmente entrado pelo Porto Judeu. (4) Ignora-se perfeitamente que pessoas acompanharam nesta viajem ao capitão, e que dias se demorou na exploração da sua ilha. Regressando a Portugal, que pas-

---

(1) Vid. F. Cord. L. 6. cap. 2.º § 10.

(2) Dizem outros que desembarcára nas Quatro Ribeiras; mas o Padre Manoel de Sousa de Menezes é de parecer que estas opiniões, á primeira vista encontradas, facilmente se conciliam com o que diz o Doutor Gaspar Fructuoso, quando tracta de Fernão Dulmo; concluindo, que quando se falla do desembarque pelas Quatro Ribeiras, se tracta deste; e quando se diz fôra no Porto Judeu, se entende com o capitão Bruges nesta sua primeira e segunda viajem: o que tudo parece conforme ao que adiante veremos.

(3) Na ilha não se acharam outras aves senão o *milhafre*, o *bufo*, e o *mocho*, como já se disse: todas as mais ha duvida se fôram transportadas ou por Gonçalo Velho, ou pelo capitão Bruges; mas parece que algumas eram indigenas.

(4) A qualquer objecto mau se chamava naquelle tempo *judeu* pelo odio que havia contra os da nação: e por estar naquelle dia o mar revolto, chamaram ao porto, e lhe pozeram este appellido, que hoje tem o logar; e não porque na expedição viesse judeu algum. O M. Fr. Diogo das Chagas.

sos deu, em busca de gente capaz de a povoar, (5) que facilmente não achou.

Alguns annos passaram em quanto Bruges solicitava achar familias que o acompanhassem; o que mui difficultoso então era, em razão de estar Portugal esgotado com a povoação das outras ilhas, e muito mais com o entretenimento das novas conquistas, e costas occidentaes da Africa, para as quaes, em vista de bem certos lucros, se achavam inclinados os animos dos Portuguezes, e até empregados no serviço muitos estrangeiros. Foi então que nesta viejem, e não da primeira vez, como inadvertidamente anda escripto, sahiram (6) da villa de Guimarães, d'Aveiro, de Lagos, do concelho de Vieira, e immediações do Porto, os quatro nobres senadores João Coelho, João de Ponte, João Bernardes, João Leonardes, (7) e Gonçalo Annes da Fonseca, (8) todos de conhecida nobreza em suas terras. E supposto que mais algumas familias, e alguns Flamengos os seguissem nesta expedição, tem-se por certo, conforme os textos e documentos dos que com mais curiosidade escreveram, que esta povoação teve principio nestes cinco senadores.

Havia o Infante D. Henrique passado alvará a Diogo de Teive, então casado na ilha da Madeira com D. Maria Gonçalves de Vargas e Gusmão, filha de Martim Gonçalves de Vargas, fidalgo Castellano de Sevilha, (9) e naquella ilha se

---

(5) *E por nam tom facilmente a achar*, diz o cit. P. Cord.

(6) Com o M. Fr. Diogo das Chagas peccaram nesta parte todos os nossos Chronistas, por falta de alguns documentos pelos quaes combinassem a existencia destas pessoas, e a data em que provavelmente se transportaram á Terceira.

(7) Mas parece que este era natural da ilha da Madeira.

(8) *Enxergava-se mais que todos*, diz Antonio Corrêa d'Avila no seu Ms. genealogico, primeiro neste genero.

(9) Foi deste casamento que sahiu o appellido —*Gusmão*— não pouco illustre: de muitos tracta o D.r Fr. Bernardo de Brito na 2.ª parte da Monarchia Lusitana.

D

serviço do mesmo Infante, (10) para que acompanhasse a Jacome de Bruges no consideravel cargo de seu locotenente, e ouvidor geral (11) na ilha Terceira: e por isto o mesmo capitão Bruges se fez á vela para a referida ilha da Madeira, levando comsigo os mencionados senadores, e mais familias que pôde conseguir. Ignora-se o tempo que ali se demorou; e alguns pertendem que Diogo de Teive acompanhasse o capitão Bruges só por amizade, e não por ordem do Infante: assim lemos no Padre Cordeiro= "nella (ilha da Madeira) tomou amizade com um bom fidalgo, chamado Diogo de Teve.,, Quão longe estava de presumir que as diligencias que fazia para achar um auxiliador, eram passos que ia dando para a sua perdição, achando no supposto amigo, buscado para companheiro da sua gloria, o seu assassino! (12)

Provavelmente foi a viajem do capitão Bruges áquella ilha bastante tempo depois de 6 de Dezembro de 1452, em que El-Rei concedera alvará a Diogo de Teive para elle na ilha da Madeira levantar engenho d'assucar: e com effeito foi este o primeiro que no occidente o estabeleceu, para o que teve privilegio. Achando-se portanto fazendo ahi as suas experiencias a respeito desta cultura, e dos lucros provaveis, é de suppôr que a referida expedição tivéra logar alguns annos depois, e provavelmente proximo ao anno de 1456, ou n'elle mesmo, pelas razões que abaixo apontaremos.

Tambem não parece duvidoso que nella viessem pessoas do

---

(10) Cit. P. Maldonado. L. 6. cap. 2. § 16.

(11) Em razão das muitas queixas, e a requerimento dos povos nas cortes celebradas em Evora no anno de 1481, tiron El-Rei D. João II. os ouvidores que os fidalgos principaes, com o titulo de Adiantados, nomeavam em seu logar, e que despachavam como corregedores; porem nas terras dos Mestrados, e nas ilhas dos Açores, o cargo d'ouvidor geral só acabou no anno de 1503, em que teve logar a creação do primeiro corregedor, como a diante veremos.

(12) Houveram bem fundados indicios de que Jacome de Bruges foi atraiçoado por Diogo de Teive, como a diante se verá.

estado ecclesiastico, para administrarem os sacramentos da santa madre egreja, e que esta primeira povoação começasse com governo de taes ministros; assim como desde logo teve os de justiça, e de fazenda, em forma de juizos privativos, e independentes; pois bastará dizer, quanto ao governo ecclesiastico, que estas ilhas eram do Mestrado da Ordem de Christo, e como taes pertencia a sua administração ao Grão-Prior vigario geral de Thomar, (13) o qual approvava e dava jurisdicção aos parochos para administrarem os divinos sacramentos, e lhes mandava visitadores. E supposto se não alcancem os nomes dos que vieram para administração do espiritual, é crivel que estes seriam os primeiros, conforme as pias intenções do sabio Infante; e se não duvida serem ecclesiasticos com officio de parochos, e religiosos para o ensino da doutrina christã.

Quanto ao chefe do ecclesiastico no secular, aventuramo-nos a suppôr, com os mais vehementes indicios, seria o

(13) Alem dos arcebispados, e bispados de Portugal, existiram alguns territorios aos quaes chamavam *nullius diœcesis*, por estarem isentos da sujeição d'algum Bispo. Assim aconteceu a respeito da antiga villa de Thomar, e o seu prelado gozava das honras e direitos episcopaes, por haver succedido nos que possuiam os antigos Templarios, que ali tiveram seu assento, o qual por Bulla de João 22.º em 1319 extincta por Clemente 5.º esta poderosa Ordem, a uniu á militar de N. S. J. Ch. fundada por El-Rei D. Diniz. Assim que nestes primeiros tempos exercitava o prelado de Thomar jurisdicção sem reconhecer no reino superior ecclesiastico sobre todos os territorios pertencentes á Ordem; e bem assim nas ilhas adjacentes ao reino, no continente, nas ilhas d'Africa, na America, e na Asia, porque descobertas ficaram pertencendo ao prelado da Ordem de Christo. Porem erigindo-se os novos bispados no seculo 16.º diminuiu-se grandemente a extensa jurisdicção deste prelado, que só a ficou exercendo em Thomar. Deste privilegio gozaram o priorado do *Crato*, e o chamado *izento* pequeno territorio dentro da cidade de Coimbra. Tambem o deão da real capella de Villa Viçosa, exercia jurisdicção ordinaria sobre todos os ádditos á mesma real capella &c. &c.

Padre João Vas Cardozo, que, havendo viuvado de sua mulher Andresa Rodrigues Rebello, sahiu da villa de Ferreira, já clerigo, para esta ilha com tres filhos, uma das quaes foi Catharina Cardoza, primeira mulher de Gaspar Gonçalves Machado Ribeira Secca: e foi o primeiro vigario na villa da Praia, onde fez assento o capitão donatario Jacome de Bruges, que o deveria escolher para seu parocho. O chefe dos religiosos foi, conforme os antigos, (14) aquelle Fr. João, o *da Ribeira*, por antonomasia; porque aposentando-se nas margens daquella, onde hoje se chama *Arrabalde* da villa de S. Sebastião, (15) teve a infelicidade em uma noite de ser levado ao mar, deixando-lhe o appellido. Parece manifesto que elle seria prelado daquelles religiosos, que no anno de 1459 passaram desta ilha para o convento de Santa Maria de Jesus de Xabregas, (16) talvez por se não accommodarem cá pelos Açores, como refere o A. da Coroa Seraphica.

Finalmente com Diogo de Teive, com outros nobres da ilha da Madeira, e com os referidos senadores, e algumas

---

(14) O Mestre Fr. Diogo das Chagas, a quem segue o P. Maldonado.

(15) No inventario de Lourenço Alvares processado na Praia em 1510 acha-se confrontada certa propriedade na *Ribeira de Fr. João*, por tal forma que se conhece claramente ser no sitio de que se tracta agora, e não a *Ribeira Secca*, na qual por equivocação pertendem acontecesse a morte do religioso dito Fr. João. E na carta de doação d'Alvaro Martins se acham estas ribeiras distinctas uma da outra.

(16) Veja-se o P. João Baptista de Castro no seu Mappa de Portugal T. 3. cap. 2.º— dis que eram religiosos Franciscanos, dous sacerdotes, e sete leigos, sendo Fr. Pedro Zarsa prelado, ainda que frade *leigo* porque naquelle tempo precediam as virtudes ás letras. Esta particularidade achei nos autos de contas da 3.ª de Apollonia Evangelho, mulher d'Alvaro Cardozo Homem, onde se encontra uma quitação passada por mandado do guardião Fr. Antonio, *leigo*, religioso no convento de S. Francisco da villa da Praia desta ilha, certificando fizera celebrar as respectivas missas da instituição, anno de 1536.

familias, e pessoas do estado ecclesiastico e religioso, e com alguns Flamengos, se fez á vela para a ilha Terceira o illustre cavalheiro Jacome de Bruges, *alegre e contente*, (17) e com prospera viajem. Com razão se poderia dizer d'elle o mesmo que disse de Vasco da Gama o principe dos poetas Lusitanos—

„ Tam brandamente os ventos o levavão
„ Como quem o Ceo tinha por amigo;
„ Sereno o ár, e os tempos se mostravão
„ Sem nuvens, sem receio de perigo. „

CAPITULO V.

Aposenta-se o capitão Jacome de Bruges na ilha Terceira com os seus adjuntos, e mais pessoas que o acompanham.

Não consta com certeza o dia, mez e anno (1) em que o capitão Bruges aportou a esta ilha. Tambem de certo se não sabe o logar por onde desembarcou, (2) e onde fez primeiro assento com a sua gente. Quanto ao tempo assentam uns que seria na primavera, por ser o em que estes mares eram mais navegaveis e pacificos; outros pertendem que esta empresa tivesse logar a tempo de se prepararem as terras á nova cultura dos cereaes, e assim deveria ser depois do verão; porem tudo isto são conjecturas que de pouco ou nada servem ao intento. Não é da mesma forma á respeito do local onde foi assentar-se a primeira povoação: porque, evitando o ser avistada do mar, por causa das guerras que

(17) " Alegre com gente que lhe honrava a Capitania partio para a Terceira.....„ diz Candido Lusitano na Vida do Infante D. Henrique L. 4.° tractando de Jacome de Bruges, na ilha da Madeira.

(1) Já dissemos que parece ser proximo ao anno de 1456, ou neste mesmo; abaixo daremos a razão disto.

(2) O citado M. Fr. Diogo das Chagas em cujas investigações fun-

tinhamos com Hespanha, e com medo de ser assaltada e destruida, foi abrindo e derrocando o grosso muro de que estava cercada a ilha (3) até dar em um delicioso e vas-

---

danos toda a nossa historia patria, na 2.ª parte do seu Espelho Cristalino, cap. 6.º diz colhera de papeis authenticos, *por melhores conjecturas, e de certa velha bem entendida*, que os primeiros habitantes eram os quatro *Joões*, e que desembarcaram abaixo do logar que hoje é villa de S. Sebastião. Accresce a isto que por tradição se conta fóra o desembarque nas immediações do *Porto Novo*, onde se chama o *Pesqueiro dos Meninos*, por ali sahir ao mar uma pequena ribeira d'agoa, e a unica pela parte do sul até Angra; e ser indispensavel ao uso daquella nascente povoação, que depois se estabeleceu no beiramar, em todas as partes em que havia esta commodidade, porto seguro, e melhor abrigo. E como voltando de Lisboa se encontra a *ponta* da Mina, mais amarada de todas, e que já daviam trazer marcada os navegantes, não admitte duvida, como parece, que ao abrigo della se fizesse o desembarque; sendo aliás certo que este porto era o daquella villa, por onde sempre se fizeram os embarques, como se vê d'um livro existente no archivo da camara em data de 1560 a 1600; com o que uma similhante tradição apresenta os maiores signaes de verdadeira. Accrescenta mais que vindo nesta expedição o celebrado chefe dos Franciscanos Fr. João de Deus, fóra elle que achára a fonte da *Graça*: e por este rico presente que lhe fizera a Mãe de Deus celebrára ali a primeira missa; e naquelle logar de veneração religiosa, ao depois se levantou uma boa ermida dotada por Fernão Affonso, e Gonçalo Annes, o mordomo, que della tiveram cuidado em quanto vivos: o primeiro até 1576, e o segundo até 1552; e depois delles Manoel Martins Fanaes até 1660. De tanta veneração e culto foi sempre a santa imagem de N. S. da Graça, que pelo terremoto de 1614, que tambem nesta villa fez estragos consideraveis, votou a camara fazer no dia 24 de Maio, anniversario de tão miserando acontecimento, uma procissão como as d'El Rei; e com effeito assim o pratico com mais d'um seculo. L. dos acordãos na mesma camara. Eis-aqui pois um copioso numero de documentos, e, a meu ver, bem authenticos, pelos quaes se identifica a tradição destes casos, que supposto em geral minuciosos, e de pequena importancia, sempre aos naturaes se tornam salientes e valiosos. E na verdade, se nisto se me pode imputar o amor de localidade, por ser este o logar de meu nascimento, desde já peço desculpa.

(3) «Por experiencias» que se tem feito se conhece perfeitamente,

to campo, uma legua arredado do mar; e achando-o mui conveniente, nelle se estabeleceu, por ora, até a experiencia lhe mostrar outros logares que melhor a convidassem pelas commodidades da vida, que tanto lhe faltavam em tal principio. E por mui parecido com os campos do Alemtejo lhe chamaram

---

que o vastissimo campo do Paul, onde se estabeleceu a povoação de que tractamos, *não estava cultivado de matos, e só d'hervas prestadias aos gados*; ainda que alguns apresentem vestigios de lhes ser propria a rapa, que nelles procede fortemente. Porem os valles, as ribeiras e o beiramar, estavam cobertos de grandes madeiras, das quaes hoje se conservam muitas traves, de sanguinho, ginja, pau branco e cedro, que serviram á construcção das casas, e de muitas egrejas; e taes se acham em muitas escavações. *De monstruosidade rara* em grossura e altura, disseram varios homens destas ilhas ao Infante D. Fernando, eram as madeiras que nellas se achavam, como o refere o citado M. Fr. Diogo na 2.ª parte do seu Espelho Cristalino art. 1.º E que *perguntando-lhes mais se tinham as raizes por cima da terra, ou se fundeavam*, e dizendo-lhe que em partes as tinham por cima da terra, de forma que as podiam cortar, e fazer em toros, e que entrepavam umas com outras a modo de enxadrez, elle como profetizando lhes dissera — *os primeiros povoadores* dessas ilhas roçarão e trabalharão; *seus filhos* semearão, os netos venderão, e os mais descendentes fugirão dellas.

Tal era a idéa desavantajosa que destas ilhas havia, que veiu a ter-se por inspiração divina, e profecia de Principe tão catholico, aquelle dito pelo qual allegoricamente explicava que a falta de profundidade das raizes das arvores se entendia não ser á terra das mesmas ilhas mui fundavel, e que tendo toda sua substancia á superficie, com os tempos, e chuvas se havia de gastar, e descobrir sua ossada: e por não poderem os naturaes sustentar-se nellas, obrigados da pobreza teriam de ir buscar sua vida por outras terras. Mas parece que não seria necessario considerar-se inspirado pelo Santo Espirito aquelle Principe, ou outro qualquer homem pensador, quando reflexionasse que sendo todas as ilhas dos Açores mui productivas chegassem um dia, como chegaram em nosso tempo, a serem um formigueiro de população: e que á falta de commercio, e de industria obrigaria a muitos a deixar sua patria por terra na qual melhor lhe vá a seus interesses. E demais, o deixar a patria não é sempre um signal de que ella lhe nega seus dons: que isso fazem de ordinario os homens de espirito; e se algumas vezes se deixa para sempre o logar do nascimento, não se pode

—*Porta Alegre*— como acho em varios documentos authenticos. (4) Costeando toda a ilha não avistaram logar que melhor lhes agradasse, segundo os seus intentos, nem vestigios de ter sido habitada por gente alguma que no mundo fosse até então: e até sondando todas as bahias, excepto em Angra, não achariam outra que melhor lhes accommodasse para o abrigo de suas caravelas. Serranias incultas, madeiras de uma grossura enorme, espessos matos entrelaçados de agudos silvados, ribeiras escalvadas, profundas grotas, feias quebradas, pedreiras denegridas de fogo mui anterior a esta edade, horrendos vestigios de ardentissimos volcões, que minaram, e revolveram uma parte da superficie da ilha, e accumularam serra sobre serra; eis este o triste aspecto que por quasi toda ella se apresentava; e assás digno objecto para servir ás meditações deste povo nascente e religioso, que não tanto por seus lucros, como por obedecer á voz d'um Principe tão catholico, nella vinha prestar seus serviços, e procrear heroes, como aquelles que ao depois illustraram e engrandeceram seu nome. Desagradavel era na verdade o aspecto da ilha Terceira, montanhosa e desigual; porem dava logar a conceberem-se esperanças de futuro melhoramento e utilidade. E se este era o aspecto no centro da mesma ilha, em suas costas maritimas elevavam-se alcantiladas rochas, de uma altura espantosa, e forma horrenda, vendo-se no mar proximo dellas varios rochedos, baixios e ilheos.

---

nem deve reputar ingratidão. „ Se isto fôra miseria estaria o mundo cheio de miserias, pois tantos homens o fazem, como diz Cicero I in Tuscul.—Si abesse á patria miserum est, plenæ miseriarum sunt Provinciæ ex quibus admodum pauci in patriam revertuntur.„

(4) No citado M. Fr. Diogo. Inventario de Vasco Gonçalves em 1510 pedindo citação do Affonso Alvares morador em *Porta Alegre*; e na

Sem embargo desta desagradavel perspectiva da natureza, a ilha Terceira não era um campo esteril e circunscripto, nem dentro della se encontrava algum animal venenoso, ou dura influencia da pesada atmosféra: antes por toda a parte se respirava um ar vivificante, e se encontravam cristalinas e saudaveis agoas. (5) Excellentes e mui dilatados campos planos se estendiam desde o pico da Faleira até aos matos dentro das altissimas serras da Ribeirinha e da Praia, que tem quatro leguas de circumferencia, e se chama o *Paul:* abaixo da villa de S. Sebastião os *Valles*, e mais adiante as *Contendas*; dentro desta villa os *Arcos*: na parte da Praia *Bello Jardim*, terreno mui fertil da ilha: e d'aqui até Agoalva, o vasto campo, que comprehende 5 leguas de extensão e uma de largura, chamado *o Ramo Grande*. Finalmente os lindos campos dos Altares, e na parte d'Angra a grota do Valle,

---

abertura do testamento de Catharina Rodrigues mulher d'Estevão Affonso Camacho.

(5) A primeira agoa que acharam os nossos povoadores foi na Ribeira de Fr. João, como havemos dito. Não ouso asseverar com o P. Cordeiro L. 6. cap. 7 § 54. que esto logar, hoje villa de S. Sebastião, gozasse da melhor agoa que havia em todas as ilhas, segundo a confissão do D.r Gaspar Fructuoso; porem é certo que esta fama se lhe tem seguido em todos os tempos: e de certo, quanto á abundancia de tantas e tão cristalinas agoas de que ha muitas fontes nativas, poucas terras lhe poderão disputar a primazia; e bastará dizer que tantas são as casas, quantos os poços de excellente agoa; e para moendas se acha a mais rica da ilha, depois do encanamento que para ella se fez, trazendo-lhe as agoas do pico da Cruz, a duas leguas de distancia, obra, de certo, monumental em que muito se tem distinguido o seu emprehendedor Manoel Gonçalves Fagundes, depois de grandes e rijas preferencias que com os primeiros emprehendedores teve a camara desta sobredita villa. Advirta-se porem que a agoa de que tracta Fructuoso, e que em seu tempo havia, era aquella que nasce debaixo do outeiro, em que está posta a ermida de Santa Anna; e não a que nasce no fim da rua das Flores, porque esta foi achada no anno de 1724, como se acha declarado em um livro da camara.

S. Matheus, e outros muitos, são os mesmos que já naquelle tempo destinava o capitão Bruges cultivar, e que ainda as circunstancias lh'o não permittiam, procurando então o limitar-se a Porta-Alegre, logar que mais lhe havia agradado depois do seu desembarque. E' de presumir que a ermida de Santa Anna que ali houve fosse edificada por Jacome de Bruges, escolhendo esta gloriosa Santa para orago da mesma egreja, por haver desembarcado no dia em que se celebrava a sua festividade, que segundo o antigo calendario, era o de 26 de Julho; sendo isto o que se costumava praticar nas terras descobertas.

Que esta fosse a primeira egreja da ilha não duvidam os nossos Chronistas, alguns dos quaes ainda conheceram ali as paredes, e algumas casas das 32 que se diz fizeram o maior numero da povoação. (6) Pelos annos de 1530 era naquella egreja vigario Gaspar Affonso, a quem varios testadores encommendaram as missas e trintarios por suas almas; (7) comtudo já no anno de 1568 não se fez menção de tal parochia

(6) Passava este logar de trinta visinhos. Cord. L. 6. cap. 7. § 56. " e por haver no tal lugar muitos Imperios com muitos folguedos profanos se destruio de sorte todo o lugar que só ficou nelle um morador por nome Rodrigo Alvares &c. „ Quanto a ser naquella egreja vigario Balthasar Affonso, consta do testamento de Catharina Dias mulher de Lopo Dias Cabaço approvado em 13 de Agosto de 1535; no de Affonso Lourenço e Luzia Esteves a 19 de Abril de 1553; e no de Affonso Rodrigues Franco em 14 de Janeiro de 1554. Cessou de existir esta parochia até o anno de 1568, em que já não foi seu parocho contemplado no alvará do accrescentamento das congruas; qual fosse a causa ignoramos. Desfeita a povoação, já depois de 1633 em que acho documentos da existencia da egreja sem duvida em ruina, encorporaram-se as suas alfaias e bens á principal de S. Sebastião, e os mordomos aforaram por 700 reis os tres alqueires de pasto junto do Rocio onde ella estava. A camara tomou posse do sitio da povoação, que era mui grande, e aforou a maior parte, ficando naquelle sitio unicamente dous pequenos poços que serviram, e ainda servem, ao povo, em razão de não haver perto agoa alguma, senão na lagoa do Ginjal.

(7) A palavra *trintarios* de Santo Amador, ou de S. Gregorio

nas que se enumeraram para o augmento das congruas dos seus vigarios. Por estes mesmos annos, dentro da villa de S. Sebastião, em propriedade de João Fernandes dos Fannes, erigiu este e sua mulher Maria Fernandes Corte Real uma mui vistosa capella, na qual recolheu a devotissima imagem de Santa Anna, que hoje se conserva com muita veneração. O anniversario da gloriosa Santa Anna é festejado, de tempos mui antigos, nesta villa religiosamente; na egreja da sua invocação, com os divinos canticos; e nas praças publicas com touradas e danças, em allusão á victoria da Salga, no anno de 1581, e ao desembarque do Prior do Crato que depois foi acclamado Rei pelos povos desta illa. (8)

Os gados que annos antes Jacome de Bruges nella havia lançado, e pode ser tambem o commendador Gonçalo Velho Cabral, estavam muito augmentados, em razão dos grossos pastos em que se nutriam: elles eram agora os unicos animaes quadrupedes que se encontravam, e faziam a esperança dos novos habitantes, sendo certo que por toda a parte se podia caminhar sem receio de animaes ferozes, nem ainda insectos, ou volateis incommodos. Aqui pois ficaram os nossos povoadores estabelecidos, em quanto a experiencia lhes não ensinou outros logares para onde vieram a transportar-se alguns delles, como adiante veremos. Foi aqui que se começaram os

---

significava naquelle tempo um legado consideravel, em proveito do padre que o celebrava, segundo a condição de ser *cerrado*, ou *aberto* o mesmo trintario. Durante 30 dias o padre habitava na egreja, e não sahia della porque estava incumbido de *rezar* por alma do defunto, e de lhe accender as candeias, que segundo as côres tambem tinham certa virtude. Resultavam porem destes suffragios tantos abusos, simonias, e commercios illicitos e deshonestos, que o Bispo D. Fr. Jorge, no anno de 1609, fazendo as constituições do Bispado, emendou grande parte delles, até que totalmente desappareceram.

(8) Desembarcou, segundo tradição, no porto da bahia das Mós para escusar os incommodos e ceremonias com que a camara o esperava no *Porto Novo* que era o dos embarques, como já dissemos na 2.ª nota.

trabalhos agricolas, preparando-se para a cultura dos cereaes e do pastel, (9) o qual desde logo foi semeado, como parece,

(9) O Padre Maldonado diz que Joz d'Utra, capitão do Fayal, foi o primeiro que trouxera ás illhas a semente do pastel, os modos da fabrica e cultura delle; e como as ilhas foram successivamente povoadas, e elle era contemporaneo do capitão Bruges, e da mesma nação Flamenga, provavelmente lhe ensinaria a mesma cultura.

Quanto á planta do pastel diz o P. Cordeiro, que ella viera de Tolosa, e que era similhante a alface. Perdeu-se totalmente a sua cultura, e já no anno de 1700 affirma o referido Maldonado, que não havia noticia da herva. O mesmo P. Cordeiro traz o modo de a preparar no estudo de se *fazer* a tinta. Em toda a illha se cultivou, e foi o maior commercio que nos tempos antigos houve. Na parte da Praia, e principalmente nos Altares, foi mui vantajosa a sua cultura, como se deprehende de uma sentença da relação que está a fl. 39 v.º do 1.º L.º do registo da camara, proferida a favor do capitão Antão Martins contra o donatario d'Angra Manoel Corte Real, a 4 de Junho de 1569, por querer este se lhe pagassem a elle os direitos, redizima, de sahida pelo porto de sua capitania, quando pertenciam ao proprio capitão a quem ainda no anno passado fôra adjudicada a posse do dito logar dos Altares, sobre que de muitos annos havia questão. Desta sentença se colhe que da capitania da Praia se levava o pastel, *assim em ballos, como granado*, a carregar ao porto d'Angra; „*mas não avia a mancira* (diz a sentença do provedor que foi reformada), *aparelho, e Alfandega, sulhas, casas de granar, pesador, e peso, Lealdador, Meirinho, Escrivam, e mais officiaes deste mester, nem residião da parte da Praia os officiaes que se requerião para os despachos de tal pastel de que se tractava; nem avia partes, nem avia conta, e uso della que á cerca disso se devia ter para a boa arrecadaçam dos direitos;* nem menos avia continuação dos *naviot, como havia na cidade d'Angra*, &c. &c.: diz mais que em cada um anno se fazia caderno assignado pelo official d'ElRei em que se escrevia todo o pastel que se fazia em ambas as capitanias, e nelle se escrevia todo o lavrador, ou mercador cujo *era o pastel*, e em que capitania nascera, e isto por juramento dos Sanctos Evangelhos.., Finalmente decidiu a relação que não era bem julgado pelo provedor em mandar que os pasteis que nascessem em ambas as capitanias se despachassem na capitania da cidade d'Angra somente, revogando sua sentença em vista da provisão, e regimento a tal respeito. Por estes e outros abusos passaram as camaras a conhecer da cultura, e até a determinar o preço por que se havia de vender cada um quintal de pastel.

em execução do art. 22 do Foral do almoxarifado (documento —C—) pelo qual o Infante mandava separar 20 moios de terra, onde se fizesse uma *aboguiaria em beneffício da Ilha* ; ordenando, alem disto, no art. 30 se fabricassem 20 quintaes do mesmo pastel, *o melhor que pudesse ser* para mostrar, e mandar a Flandres, ou á feira de Medina. E supposto não conste que tal cultura se fizesse por parte do Infante, sempre naquelle logar se fabricou o pastel, e daqui resultou o appellido que conservam em varias partes alguns cerrados denominados — *os Pasteis.* — Pelo que é de suppôr seria esta uma das causas principaes que obrigou aquelle povo a ir estabelecer-se tão longe do logar do seu embarque.

Quanto a ser o anno em que veiu para a Terceira esta povoação o de 1456, algumas combinações e factos concorrem para o julgarmos assim: e vem a ser —

Já fica dito neste capitulo, que o capitão Jacome de Bruges passou á ilha da Madeira, onde se achava Diogo de Teive com fabrica de assucar, na forma do alvará (10) que lhe fôra passado em 6 de Dezembro de 1452; e que provavelmente, achando-se empregado neste importante serviço, deveria esperar os seus resultados, e os lucros que de certo se não poderiam obter senão depois d'alguns annos de cultura, e bem poderiam contar-se até o referido de 1456 em que, passando Bruges á Praia da Terceira, ali se inscreveu em uma pedra a fundação (11) da egreja de Santa Cruz.

Havendo pois o capitão Bruges providenciado quanto convinha ao estabelecimento da nova povoação em Porta Alegre, attrahido da fertilidade do terreno, abrigo, e mais commodidades, que junto do mar offerecia a ilha principalmente pela

(10) Deste alvará tracta o Dr. João Cabral de Mello no seu Ms. anno de 1797.

(11) Esta pedra achou-se em uma parede da egreja matriz, na reparação que nella se fez no anno de 1816 pela ruina do terremoto de 26 de Janeiro de 1801, e a mandou copiar o vigario Antonio Joaquim Fagundes, impondo-a no frontispicio, onde se lê.

abundancia das agoas, (12) de que não gozava aquelle logar, nesse mesmo anno, como parece, deixando ali algumas familias operarias, resolveu passar com outras junto da costa do mar a sitios que melhor convidassem a povoação. E porque o terreno da Praia se ostentava mais fertil de todos pelos grossos arvoredos de que estava cheio, e a bahia desafiava a sua attenção para o commercio futuro, não hesitou estabelecer-se ahi, como effectivamente se estabeleceu com Diogo de Teive seu ouvidor, então casado com D. Maria Gonçalves de Vargas de quem já tinha um filho e uma filha; e, tomando para si a Serra de S. Thiago, a repartiu com o mesmo Teive (13) em quanto a outros foi concedendo as *datas* que lhe pediam conforme a carta de doação outorgada pelo Infante. Foi então naquelle mesmo anno de 1456 que Bruges lançou os fundamentos da egreja de Santa Cruz, na qual se achou a lapida com a inscripção de que tenho fallado: o unico monumento, que em tempos tão obscuros attesta a existencia da povoação, de que fôra primeiro vigario, segundo os nossos antigos escriptores, o padre João Vas Cardozo.

Para uma povoação tão pequena como esta, não eram precisas grandes formalidades com estrepito de justiça; e os nossos Chronistas unanimemente escrevem que neste principio a ilha se regeu á maneira de consulado, (14) sem que outra cou-

(12) O campo de Porta Alegre somente tinha dous poços que lhe fizeram; e a grande distancia estava a lagôa do Ginjal. Ainda hoje são aquelles poços o unico vestigio de que ali existiu povoação.

(13) A Serra de S. Thiago não parece ser o unico terreno que o capitão Bruges tomou para si; o campo onde hoje está a villa da Praia, e uma grande distancia que vae do caminho contra a Serra, tem ainda hoje os seus descendentes o ex.mo visconde de Bruges, Antonio Thomé da Fonseca, João do Carvalhal, Vital de Bettencourt, e outros.

(14) O consulado foi a maior honra do povo Romano depois da liberdade da republica, como o declarou Cicero *pro Planc.*, cap. 25 — *summus omnium honorum populi finis* (fuit) consulatus.

sa podessem alcançar antes do pleito de João Leonardes, e João Vas Corte Real, que teve principio em 1480.

Pelo mesmo tempo se estabeleceu no *Arrabalde* da villa de S. Sebastião o referido João Leonardes, casado com Catharina Dias, de quem teve muitos filhos, e parece tomou ali a sua primeira *data* nas immediações do Pico da Mina, á Ribeira Sêcca. (15) Tambem João de Ponte, outro companheiro do capitão Bruges, fez assento no Arrabalde, e teve larga descendencia, da qual tractam os genealogistas; porem ha toda a probabilidade que depois tomou *data* em Bello Jardim. De João Bernardes, tambem companheiro de Jacome de Bruges, nada consta, e se tem por certo que delle não procedeu geração alguma, nem se sabe que familia do appellido *Bernardes* se alliasse com a de seus collegas.

Escolheu Gonçalo Annes da Fonseca a sua *data* no terreno que vae do mar ao cume da Serra do Paul das Vaccas, entestando com os biscoutos do Porto Martins, e com a Ribeira Sêcca, limites bem conhecidos. E João Coelho, outro companheiro de Bruges, tomou a sua *data* no Porto Judeu desde o Valle, até ao varadouro dos barcos, avançando acima das Ladeiras; e foi este o primeiro terreno que nesta ilha tomou, e o unico que passou a seus descendentes. Depois do que partiram para Lisboa a buscar suas mulheres; (16) a saber, o primeiro a Mecia Annes de Andrade, que

(15) Habitou á entrada da canada do Sargo; e por varios testamentos d'alguns seus descendentes colhi o quanto digo.

(16) Gonçalo Annes devia de ser de pouco tempo casado, porque se diz que Mecia Annes viera pejada com Gaspar Gonçalves seu primogenito, como já se disse. A respeito de João Coelho não é exacto que elle voltasse logo com sua mulher, e muito menos com varios filhos: porque sendo o mais velho Salvador Coelho, que foi casado com Catharina Martins, e o que tirou o brasão das armas dos Coelhos, como affirma o seu parente M. Fr. Diogo das Chagas; pelo testamento que fez com a dita sua mulher em 26 de Fevereiro de 1566 se manifesta que deveria fallecer com mais de 110 annos, vindo seu pae á ilha a primeira vez em 1456: o que de certo não é muito vulgar, ainda que

era filha do nobre doutor João de Lisboa Machado: e o segundo a Catharina Rodrigues da Costa, natural de Guimarães, e dos nobres della. (17)

Tão difficultosa foi a povoação desta ilha, que nem o capitão Bruges trouxe jámais a ella sua mulher Sancha Rodrigues do Toar; nem os dous referidos companheiros trouxeram as suas, senão depois de estabelecidos os primeiros habitantes.

CAPITULO VI.

Passa-se o capitão Bruges para o logar da Praia. Concorrem á ilha Terceira varios povoadores, que tomam suas datas em differentes logares. Fallecimento do Infante D. Henrique.

Deixados em Porta Alegre e na Ribeira de Fr. João alguns habitantes, no mesmo anno de 1456, foi o capitão Bruges estabelecer-se para o logar da Praia, que lhe offerecia as melhores vantagens na cultura das terras e commercio futuro. E querendo prover ao culto divino, a que era obrigado, ahi lançou os alicerces da egreja de Santa Cruz, (1) no intento

não impossivel; antes é de suppor que elle voltasse alguns annos depois com sua mulher, a qual enviuvando, ainda que muito velha, se casou com João Alvares da Silva juiz dos orfãos em Angra até o anno de 1524, e não em toda a ilha como erradamente diz o referido M. Chagas: e falleceu em 19 de Abril de 1521, com testamento.

(17) João Coelho era filho d'outro do mesmo nome, e neto de Affonso Coelho bem conhecido na Historia de Portugal pelo caso de D. Ignez de Castro: e casou em Guimarães com Catharina Rodrigues filha de paes nobres, e que correspondiam á qualidade do noivo.

(1) Pela inscripção na pedra fundamental desta egreja, como temos dito, se conhece este facto importantissimo para a chronologia. Talvez que no dia 14 de Setembro, anniversario da exaltação da Santa Cruz, se lançasse esta pedra fundamental.

de servir á grande povoação, que naquelle sitio e suas immediações se havia de estender; no entretanto, tomando para si a Serra de S. Thiago, a repartiu com o seu amigo Diogo de Teive, que já estava na ilha com sua mulher e filhos, até que o mesmo capitão mandasse buscar a familia, que deixára em Lisboa.

Doando pois e repartindo as terras de *sesmaria*, (2) conforme as clausulas e condições expressas na sua carta, que marcava o prazo de cinco annos para se aproveitarem, com pena de devolução, para o donatario as conceder a outrem, assim deu elle principio ao seu governo, e demarcou os terrenos da nova povoação da ilha. A cultura do trigo, cevada, centeio e legumes, foram os primeiros ensaios; e tanto prosperou a producção destes generos, que logo se conheceu o grande ponto a que havia de chegar a agricultura neste paiz abençoado. (3) Alguns pertendem que o ter Jacome de Bruges procurado o sitio da Praia fosse para commerciar, principalmente com o *pastel*, cujas experiencias logo fez, em razão de ser o porto situado ao norte, e a parte daquella capitanía, hoje chamada *Ramo Grande*, a mais propria a esta cultura; e que porisso nella se estabeleceram grandes lavradores, e negociantes com grosso trafico, e alguns engenhos, o que não

(2) As terras em principio da povoação repartiam-se de graça; ao que chamavam de *sesmaria*, da palavra Italiana *semo*, que significa dividir, desbastar. Cord. L. 5.° c. 18. §. 206.

(3) E' mui curioso o que traz o P. Cord. a respeito da maravilhosa producção das terras em seu principio; e eu já mostrei que na freguezia dos Altares houve grande sementeira do *pastel*. O P. Maldonado, insistindo em que logo na primeira povoação se cultivou, faz grande argumento com o artigo 23 do Foral do alamoxarifado, que deixo sob a letra —C—; e com o art.° 30, pertendendo que Bruges fizesse immediatamente a experiencia desta cultura; e com o art.° 31 assás corrobora a sua opinião, concluindo que ella teve desde logo um feliz resultado, pois que para se arrecadarem os direitos se lhe fez desde então uma casa.

é destituido de fundamento, conforme o que tenho encontrado em varios papeis antigos; e foram estes os que povoaram tão depressa a maior parte das freguezias hoje existentes.

Tambem os muitos gados que na ilha se haviam lançado tinham multiplicado grandemente, e serviram á sustentação do povo, com as limitações constantes do Foral referido, let.— C; mas porque os habitantes ainda não tinham moradas proprias, foram por algum tempo os seus primeiros cuidados construir abarracamentos, onde se abrigassem, de forma que alguns povoadores houve, que edificaram muitas casas para arrendarem, como observo no inventario de Lourenço Alvares, morador que foi na Ribeira Sêca, (4) no de Jorge Affonso, de Villa Nova, no de Vasco Gonçalves, de Vasco de Borba, e n'outros que se processaram de proximo áquelles tempos, e que ainda encontrei no rico cartorio dos orfãos da referida villa da Praia. (5)

Em presença de tão prosperos resultados da cultura das terras, benignidade do clima, providencias governativas e lucros do commercio, começaram a concorrer povoadores de differentes partes. Gonçalo Annes da Fonseca, um dos companheiros de Bruges, de quem dissemos, que, postas balizas em sua *data*, fôra buscar Mecia d'Andrade Machado sua mulher, voltou com ella immediatamente, trazendo grande trem de lavoura, muitos criados e caseiros, e foi estabelecer-se na Ribeira Sêc-

---

(4) Lourenço Alvares possuia tantas casas na Praia, que ainda os mais ricos della as traziam de aluguer; e uma parte do povo em o anno de 1510 em que se deu o inventario, occupava muitas pela renda de 300, 400 e 500 rs.; e do mesmo processo consta arrematar-se o moio de trigo a 800 rs.

(5) A noticia vulgar de que os cartorios da Terceira foram saqueados na entrada dos Castellhanos, não é exacta, como a diante hei-de mostrar. Em todas as repartições civis e ecclesiasticas tenho achado muitos papeis que d'isto me convencem; porem na villa da Praia foi timbre o conservar o cartorio dos orfãos, as notas dos tabelliães publicos, e os livros do baptisterio. Oh! se ainda hoje houvesse este zelo nas outras partes!!

ca. E vindo a dita sua mulher grávida, deu á luz Gaspar Gonçalves, o primeiro filho, e tambem o primeiro que na Terceira nasceu, e se baptizou, como já fica dito. (6)

João Coelho outro companheiro de Bruges, e o principal, (7)

---

(6) *Gaspar Machado*, como o tracta João de Barros nas suas Décadas. El-Rei D. Manoel o empregou no descobrimento d'uma ilha que se dizia estar ao norte da Terceira; infelizmente o successo não correspondeu á expectação. O P. Cordeiro L. 9. c. 8.° dá a Martim de Bohemia, que vivia na ilha do Fayal, o conhecimento das estrellas, e o dom da profecia: diz que elle adivinhára todo o successo desta expedição; accrescentando que nunca mais se acharia a ilha. Seja o que fôr: o caso é que Martim de Behaim, era um cavalleiro Allemão da familia dos Behains, que naquelle tempo passava por um grande astronomo e cosmographo. Vejam-se as notas, e illustrações á Hist. Amer. de Guilhe. Robert. not. 17. O mesmo P. Cordeiro diz que Gaspar Gonçalves fôra o melhor cavalleiro d'Africa. Com elle foram á guerra João Gonçalves, e Diogo Gonçalves Machado, seus irmãos, que ambos militaram com muito valor, e foram armados cavalleiros; e voltando a esta ilha, estabeleceram-se na *Ribeira Sêcca*, herdade de seu pai Gonçalo Annes. Gaspar Gonçalves foi juiz dos orfãos na Praia em 1510; viveu com grande estado, e sua casa era privilegiada. A 19 de Fevereiro de 1546 fez testamento com sua 2.ª mulher Clara Gil, instituindo a capella de N. S. da Consolação no meio de suas propriedades, tomando sua 3.ª em 4 moios de terra; porem, reformado o testamento depois da morte da mulher a 3 de Janeiro de 1552, ficou só com 2 moios de terra. Em memoria e honra de seu pai, que viveu naquelle sitio, mandou que os administradores da capella se chamassem — *da Ribeira Sêcca* — aliás não administrariam. Tanto pode nas almas generosas o amor patrio! Cadúcou a varonia de Gaspar Gonçalves em seu 4.° neto Antonio d'Utra de Figueiredo pelos annos de 1736: e este almirante das esquadras d'alto bordo na India, tão conhecido por seus feitos e acções gloriosas, ainda faz repetir e resoar na historia o seu nome, em honra de seus maiores.

(7) De Pedro Coelho, tão conhecido na Historia de Portugal pela morte de D. Ignez de Castro, entre outros filhos que em desgraça se espalharam pelo reino, foi um que se chamou Affonso Coelho, e viveu na villa de Guimarães com grande casa, e com alguns filhos, aos quaes El-Rei D. Affonso 5.°, D. João 2.°, e D. Manoel, por serviços que lhes fizeram, despacharam bem, e um delles foi João Coelho pai daquelles de quem tractamos, e que passou á Terceira com Catharina Rodrigues da

que tambem dissemos voltára ao reino a buscar sua mulher Catharina Rodrigues da Costa, foi habitar no Porto Judeu, na sua data, que tomára no Valle, e neste sitio se aposentou com grosso trafico de lavoura até que, sendo dividida a ilha em duas capitanias, por desgostos que teve com João Vas Corte Real, se viu obrigado a ausentar-se.

Por este mesmo tempo concorreram á Terceira Alvaro Vas *Meraens*, chefe dos deste appellido, a quem se concedeu em data os campos entre a grota do Valle, e Porto de Pipas em Angra, como refere Maldonado: e Gonçalo Ximenes e sua mulher D. Violante de Betancor, que, retirando-se da ilha da Madeira por certo caso que lhes aconteceu, se estabeleceram no valle então chamado de *Linhares*, donde elle, por não ser conhecido, se appellidou Gonçalo de Linhares, e a dita sua mulher se chamou D. Violante Pires. (8) Naquelle sitio escolheram sua data: e assim foram estes dous chefes de familia, segundo o referido auctor, os primeiros habitantes d'Angra. Algum tempo depois passou á villa de S. Sebastião o dito Gonçalo de Linhares, onde falleceu com testamento.

Tambem por este tempo passaram á Terceira Gonçalo Ferreira de Teive, parente do ouvidor Diogo de Teive, Gonçalo Mendes de Vasconcellos, Simão Pacheco, Rodrigo Affonso Fagundes, e outros chefes de familias nobres que se aposentaram na parte da Praia, como Lourenço Alvares, Fernando

---

Costa, da qual teve muitos filhos, e o mais velho Salvador Coelho, comprehendido na nota 8.ª c. 5. Antonio de Villashoas, na sua Nobiliarchia Portugueza, traz esta familia descendente de Soeiro Viegas, e della escreve —

Nos a sanguine Regum

„ Venimus, et nostro veniunt a sanguine Reges. „

(8) Consta isto de uma justificação de nobreza tirada no anno de 1602; e mais diz a que Gonçalo de Linhares instituira em vinculo a 3.ª parte dos seus bens, que tinha em Santa Barbara das Nove Ribeiras, a qual rendia 25 moios de trigo annuaes, e a deixára a seu filho Bartholomeu Gonçalves Linhares, por cuja morte foi ao hospital d'Angra.

Annes Fróes, Fernão Affonso, Gonçalo Annes Seródeo, Affonso Alvares, Affonso Annes, Diogo Pires, e outros distinctos cidadãos, que habitaram em Porta Alegre na Ribeira de Fr. João.

Tudo emfim nesta epoca ia em augmento, já no importante ramo d'agricultura, já relativamente á população, já na influencia d'um governo sabio e justo como era o do Infante D. Henrique, que falleceu na sua villa de Sagres em 13 de Novembro de 1460.

FIM DA 1.ª EPOCA.

ANNAES DA ILHA TERCEIRA.

SEGUNDA EPOCA.

CAPITULO I.

Opiniões sobre a primeira doação que fez o Infante D. Fernando a Alvaro Martins Homem. Desapparecimento do capitão Jacome de Bruges.

Se com timidos e vacillantes passos atravessámos o tenebroso espaço dos dez annos, que datam a primeira epoca historica da ilha Terceira, não é com menos receio e temor que hoje marchamos por egual espaço nesta segunda edade, envolta nas trevas de encontradas opiniões, e onde somente, á força de conjecturas e d'algumas combinações, sahiremos de logares tão perigosos e difficeis de explorar. Sigamos, todavia, o nosso proposito.

No testamento sob cuja disposição falleceu o Infante D. Henrique, deixou elle a conquista de novas terras á coroa de Portugal, então possuida por El-Rei D. Affonso V. seu sobrinho, filho d'El-Rei D. Duarte; e porque havia adoptado por filho a outro sobrinho o Infante D. Fernando, filho do mesmo Rei D. Duarte, casado com a Infanta D. Beatriz, no qual já muito d'antes amava com excessos de pae, lhe deixou o Mestrado da Ordem de Christo com as ilhas da Madeira, Porto Santo, Cabo Verde, S. Thomé, e Açores; e com este valioso titulo começou o dito Infante D. Fernando a gozar tão ricas possessões. Neste tempo achava-se o capitão Jacome de Bruges na ilha Terceira, como fica dito no capitulo antecedente, fazendo de dia em dia prosperar a agricultura: e havendo somente separado para si a Serra de S. Thiago, (1) que primeiro fizera rotear, concedeu alguma por-

(1) A Serra de S. Thiago, por outra, de João de Teive alcança

ção della a Diogo de Teive, seu amigo, para o contentar; já depois de algumas desavenças, que apparentemente se terminaram.

Sem embargo de que o Infante D. Fernando se achava entretido, bem como El-Rei seu irmão, com a guerra de Ceuta, não tirava os olhos da ilha Terceira, antevendo os interesses que resultariam de sua povoação, e por isso mandou para ella Alvaro Martins Homem fidalgo de sua casa, o qual apenas chegou começou a empossar-se da parte d'Angra, dando principio ás suas casas, que hoje se chamam do *Marquez*, por terem sido dos do Castello Rodrigo, e aos moinhos acima dellas, fazendo nestas obras um gasto consideravel, que depois lhe pagou João Vas da Costa Corte Real. A vinda d'este Alvaro Martins Homem deu logar a múi oppostas e encontradas opiniões entre os nossos escriptores.

O P. Maldonado, no Alento 1.º da Phenix Angrense § 19, Dezena de 1460, não duvida que o desapparecimento de Jacome de Bruges fosse pelos annos de 1466: e no Alento 2.º § 21, diz que despertando a sua falta a muitos que appeteceram o gozo da ilha, se deixou o Infante persuadir de que ella era capaz, já com exemplo d'outras ilhas, de ser dividida em duas capitanias; e com promessa d'uma dellas, fizera logo embarcar Alvaro Martins Homem, em razão de estar sem pessoa que a regesse no governo e justiça, sendo uma terra tão de novo povoada em que os máus costumes eram faceis de *inxerir*. E foi isto sem duvida (continua o mesmo A.) „ por não ter, talvez, o dito senhor Infante noticia do alvará da doação, que o Infante D. Henrique seu tio fizera a Jacome de Bruges, que se alargara aos descendentes de sua filha Antonia Dias d'Arce. „ &c, &c.

O P. Cordeiro no L. 6. c. 2. § 12, diz que vaga a capitania por ausencia do dito capitão, succedendo aportarem na Terceira Alvaro Martins e João Vas, se dirigiram a Portugal a pedil-a por mercê em premio de seus serviços.

---

para o norte legua e meia, e terá uma milha de largo.

O D.r João Cabral, no seu Ms. genealogico n. b, acautela que os debates de que falla a carta d'Alvaro Martins —letra—D—, se devem unicamente entender os que teve Gonçalo Annes, quando estava locotenente do referido Bruges contra Alvaro Martins; porque nunca este *concorreo* com aquelle „ nem em quanto elle vivo podia pertender ingerir-se na capitania d'uma ilha de que tinha sido feita Mercê *in solidum* a outro. „

O P. Jeronymo Emiliano, na 2.a parte da sua Topographia a p. 23, seguindo as proprias palavras da mencionada carta, resolutivamente affirma „ que o muito credito d'Alvaro Martins com o Infante, e a maneira violenta com que se ia apossando das terras, que mais lhe agradavam, enchera de amargura os ultimos annos do capitão Bruges, e que entre um e outro houveram grandes debates. Que elle persuadira o Infante que a ilha era mui grande para ser governada por um só donatario; que era preciso dividil-a como o fôra a ilha da Madeira; que requereu para si a parte d'Angra, e com effeito o Infante se dispozera a realizar a divisão que se lhe pedia. „ Conclue finalmente, que estes acontecimentos deveriam ter logar pelos annos de 1463.

Taes são as diversas opiniões a respeito da vinda d'Alvaro Martins Homem á Terceira, e seus actos na parte d'Angra; e se nos cabe interpor o nosso fraco juizo sobre o merecimento d'ellas, a primeira nos parece mais attendivel.

Agora quanto ao desapparecimento e genero de morte que teve o capitão Jacome de Bruges, tambem se não sabe; e assim terminarei a este respeito com as palavras do M. Fr. Diogo das Chagas.

„ A verdade deste desaparecimento (diz elle) se verá no dia „ do ultimo e final juiso; mas conforme boas conjecturas, e „ juisos que eu na materia pude fazer, conforme papeis que „ li, e indicios de alguns accontecimentos, que pessoas an„ tigas me contarão á cerca deste desaparecimento, infiro ser „ tudo por traça e ordem de Diogo de Teyve, e seos Ad-

„ juntos, usando de certa traça, o invençam tam bem enre-
„ dada que por elle forjada, que enganado o Bruges, o Tey-
„ ve ficou com a Capitania por Provisão sua, com todos os se-
„ us poderes, e authoridade: e o Bruges, disendo embarcava
„ em certa caravella para acodir a Flandes a herdar certa
„ casa, e condado, que disião lhe vinha, a caravella foi a
„ Lisbon sem elle, por se presumir ficara elle na mesma ilha
„ sepultado, comforme os signaes que depois se acharão; e
„ Diogo de Teive ficou governando, e dando datas aos demais
„ Adjuntos bem largas, e á medida de seos desejos: e para si
„ tomou a Serra de S. Tiago, sobre a qual já tinha tido de-
„ savenças com o Capitam Bruges por lhe não querer dar por
„ a querer toda para si, sobre o que ao depois houve deman-
„ da com os herdeiros de Diogo de Teyve (como logo dire-
„ mos) e os de Bruges. „

Eis-aqui a opinião constante, e o que seguiram os PP. Cordeiro, e Menezes. O insigne Candido Lusitano, na Vida do Infante D. Henrique L. IV., faz menção deste successo, ainda que sem nomear a pessoa, senão pela qualidade d'um *fidalgo da Terceira*. E o Doutor João Cabral de Mello conclue a este respeito, mui judiciosamente —" Esta a tradi-
„ ção, a verdade nunca se sonbe. Pode ser que os debates
„ entre Diogo de Teyve e Jacome de Bruges sobre a posse
„ da Serra de S. Tiago, que continuarão, mas não já com as
„ mesmas animosidades entre os descendentes d'ambos, des-
„ sem lugar a esta presumpção; porem que a verdadeira
„ morte de Jacome de Bruges fosse outra muito diversa. Que-
„ rer adivinhar é expôr-se a mentir. „

Todavia, ausentando-se o capitão Bruges, deixou procura-ção particular a seu futuro genro Duarte Paim, (2) o qual depois a

(2) Sobre os procuradores de Jacome de Bruges na sua ausencia reina bastante confusão: os que fallam de ser o primeiro Affonso Gonçalves d'Antona, não advertem que este veiu depois de sua ausencia; e os que dizem ser Diogo de Teive, não se lembram que elle a não podia aceitar porque ficava ouvidor geral com cargo de capitão. Polo que

substabeleceu em Gonçalo Annes como alguns escriptores affirmam.

CAPITULO II.

Que Diogo de Teive ouvidor geral abusou de seu poder. Providencias do Infante D. Fernando. Casamento d'Antonia Dias d'Arce com Duarte Paim: e fertilidade de suas pertenções contra a divisão da ilha entre Alvaro Martins, e João Vas. Principaes motivos da sua exclusão.

Ficando na ilha Terceira Diogo de Teive locotenente do capitão Bruges, e com todos os seus poderes foi tal o abuso que delles fez, que logo começou a empossar-se das melhores terras, distribuindo outras pelos seus adjuntos e amigos (1) desprezando fataros, e não se embaraçando com o direito de terceiro; em razão de se achar munido da força e da auctoridade, e confiado na difficuldade dos recursos. Em consequencia do que Duarte Paim, que ficára procurador na ausencia do dito capitão, sem perder tempo, deixou a procuração a Gonçalo Annes da Fonseca, segundo nomeado, e sahiu para a corte.

Constando então ao Infante D. Fernando a inquietação, que

---

parece melhor a opinião dos que dizem ficou com estes poderes Duarte Paim e Gonçalo Annes.

(1) Não consta quaes eram os senadores associados no governo administrativo e judiciario, nem onde faziam suas reuniões; mas sabe-se que João de Freese havia estabelecido sua casa e tomado data em Bello Jardim, Gonçalo Annes na Ribeira Secca, João Leonardes na Ribeira de Fr. João, e João Corrêa em Porto Judeu: e porque os de Porta Alegre estavam muito arredados da Praia, suppõe o P. Maldonado que na dita Ribeira de Fr. João se reuniriam para os actos municipaes conforme a qualidade de governo que nesses principios adoptaram, por ser ali o centro.

ra ilha andava por falta de bom governo, enviou a ella Alvaro Martins Homem, fidalgo de sua casa, como deixámos dito no capitulo antecedente, com promessa d'uma das capitanias, (2) em que pertendia dividir a ilha: e por seu ouvidor mandou Affonso Gonçalves d'Antona Baldaia; mas a sua chegada em vez de diminuir estes males occasionou outros maiores, pela maneira violenta com que o dito Alvaro Martins começou a senhorear-se da parte d'Angra.

Já muito antes havia chegado a Lisboa a caravela que partira da Praia, em que se dizia embarcára o capitão Brugeste; e porque sua mulher Sancha Rodrigues de Toar, achando-se ali com sua familia, nenhuma outra noticia tinha de seu marido senão que elle effectivamente partira para o reino a ir ter com ella, não póde deixar de persuadir-se, de que tramas sinistras haviam posto termo á sua existencia. Em tal extremidade casou sua filha mais velha Antonia Dias d'Arce, (3) a quem pertencia a doação, com o mencionado Duarte Paim fidalgo Inglez, (4) com o qual, já em vida de seu pae, estava destinada a casar.

Verificado o casamento, e correndo tão manifestos indicios da morte de seu sogro, nem porisso Duarte Paim cuidava de se encartar na capitanía, julgando em todo o vigor a originaria doação que em falta de varão chamava expressamente sua mulher Antonia Dias; e quando tudo lhe seria mui facil obter naquelle tempo, se entregou ao descuido ou máu conselho, de modo que não tractou senão de se embarcar para

(2) Pelos annos de 1466 em diante, segundo melhores conjecturas.

(3) Já era então fallecida, diz Maldonado, a outra filha, ou havia tomado o estado de religiosa.

(4) Era filho unico de Valentim Paim fidalgo da casa d'El-Rei D. Duarte, casado com D. Brites de Badilho, neto de Thomaz Elim Paim, que passou a Portugal secretario da Rainha D. Filippa d'Alencastre, mulher d'El-Rei D. João I.— Cord. L. 6. c. 17, diz que Duarte Paim casára na Terceira. Porem o M. Chagas, o P.e Mald. e outros affirmam que este casamento fôra celebrado em Lisboa, e que Sancha Rodrigues nunca viera á ilha.

a ilha Terceira com sua mulher, persuadido que tudo estava em seu favor, e que elle seria nella recebido a braços abertos, e mãos cheias de flores. Infelizmente tudo achou em contrario, (5) porque Diogo de Teive sustentava com ardor a demanda a respeito da Serra de S. Thiago, e esta não se terminou senão depois de muitos annos, e por intervenção d'El-Rei; (6) e assim tambem os ditos Alvaro Martins Homem, e Affonso Gonçalves d'Antona Baldaia se haviam senhoreado da parte d'Angra, fazendo obras mui consideraveis, na firme resolução de se demorarem ali para sempre. (7) Em vista do que principiaram a mover-se entre elles taes duvidas e embargos a

(5) Diz o P.e Maldonado, Aleuto 1.º § 32.

(6) Não se decidiu este pleito em vida destes litigantes, e só em tempo de seus filhos Diogo Paim, e João de Teive por intervenção d'El-Rei, porque segundo contam o M. Chagas, e Maldonado, indo El-Rei á relação, e vendo o feito tão volumoso, que andava em uma azémala, culpando os desembargadores de consentirem em tanta alicantina, elles lhe fizeram ver que mais admiravel era a amizade dos dous fidalgos, que se embarcaram em um mesmo navio a cuidar do seu direito, e em Lisboa moravam na mesma casa, comiam a uma mesa, e requeriam nos auditorios juntamente, sem que entre elles houvesse o menor dissabor, por terem assentado, jámais fallar na sua demanda: pelo que El-Rei os mandára chamar, e os conciliára, para que um partisse a herdade em questão, e outro escolhesse: como effectivamente aconteceu, partio-lo João de Teive, e escolhendo Diogo Paim a parte do sul, na qual, por testamento feito no anno de 1534, instituiu João de Teive a capella de N. S. d'Assumpção, erecta no mosteiro de S. Francisco da Praia, annexando-lhe 4 moios de terra. Alguns se persuadiram ser o instituidor Diogo de Teive, porem não é exacto, em vista do citado testamento.

(7) Com effeito quem seria capaz na ilha de julgar a causa de taes poderosos? Dizem que Affonso Gonçalves d'Antona fôra enviado logartenente d'Alvaro Martins, e com poderes de mediar nas questões entre elle e Duarte Paim: e que por sua frouxidão as não decidiu como se esperava. Seja como for, Diogo de Teive não largou o cargo de capitão senão muito depois, como vemos do documento Littra — F — e nisto concorda o referido Maldonado concedendo que elle governou até o anno de 1480, em que serviu de ouvidor geral Antonio Affonso.

respeito das terras, e sobre a validade do titulo d'Alvaro Martins, (8) que foi necessario recorrer ao Infante D. Fernando, e com tão infelizes auspicios que já era fallecido em Setubal, a 18 de Setembro de 1470 (9). Com tudo o appellado Alvaro Martins não cessava de promover as obras referidas, alliciando ao mesmo tempo algumas familias, que naquella parte foram estabelecer-se.

Vendo-se Duarte Paim obrigado a seguir em Lisboa os mencionados pleitos de que se appellára, substabeleceu segunda vez a procuração de seu sogro em Gonçalo Annes da Fonseca — *por saber e conhecer a altivez de seos brios, e animo*, e partiu para a corte. (10)

Esta epoca em que se augmentou muito a povoação, foi certamente das mais violentas que experimentou a Terceira: tudo nella foram desassocegos e mortificações. Os grandes da terra achavam-se em grave discordia em consequencia de suas ambiciosas pertenções; não havia governo, e isto bastava. O Infante D. Fernando nos ultimos annos de sua existencia havia retirado os olhos d'aqui; e ainda que elle meditára uma divisão proporcionada e justa, mal informado, a deixou envolver em contestações; nem se julgou com resolução de confirmar a doação da ilha á herdeira necessaria do finado Jacome de Bruges. Taes foram as intrigas da corte! E por fim, o desamparo em que parece esteve a Terceira durante o espaço de dez annos, in luz uma bem fundada suspeita, de que com ella, em todo esse espaço, não houve communicação alguma. (11)

---

(8) O allegado D.e Cabral fallando deste titulo diz assim: — com effeito se fosse uma doação clara, e expressa da capitania da ilha, ou parte della, não se repartiria depois esta entre João Vas Corte Real, ou não se daria a este a escolha; mas fez-se uma e outra cousa. —

(9) Mr. de Lacied diz que o Infante D. Fernando fallecera na villa de Setubal em o anno de 1468. Vid. Tomo 6. L. 12.

(10) Assim se explica Ant. Corr. da Fonseca d'Avila.

(11) Parece que este seria o tempo em que de Portugal não houve

Não havia o Infante D. Fernando terminado o recurso interposto contra Alvaro Martins, por haver fallecido pouco tempo antes de chegarem os autos a Lisboa; e passando o governo dos Açores á Infanta D. Brites (12) sua mulher, na menoridade do Duque D. Diogo, seu filho, logo que ella soube a discordia e inquietação que havia na ilha entre os dous, (13) resolveu por uma vez pôr termo a este grande negocio, fazendo intimar a viuva Sancha Rodrigues de Toar, e assignando-lhe termo d'um anno, e depois mais tempo, para que desse conta de seu marido, ou vivo ou morto, declarando que aliás proveria a capitania na pessoa que lhe parecesse. (14)

Passou com effeito o prazo marcado sem que a viuva allegasse outra cousa do que— *ter seo marido Jacome de Bruges passado á ilha, e que ao Reino não voltara, nem ella o vira mais, nem sabia delle* — com a qual resposta se resolveu a Infanta dividir a ilha em duas capitanias independentes concedendo uma a Alvaro Martins Homem, e outra a João Vas Corte Real, aquella que elle escolhesse, mercê que havia varios annos sollicitavam em premio de seus relevantes serviços: e nesta forma se lhes passou o titulo das doações, tudo conforme a intenção do Infante D. Fernando, que já em sua vida tentára a divisão em vista do plano que lhe fôra en-

---

noticia, por espaço de 8 annos, segundo Fructuoso. O M. Fr. D. das Chagas lhe dá 9 a 10 annos. Veja-se a Topographia do P. J. E. d'Andrade 2.ª parte, a p. 26.

(12) A Infanta D. Brites, succedendo no Grão-Mestrado o Duque de Viseu seu filho, como era de menoridade, por concessões pontificias, e regias é que administrou em seu nome. Vid. Defin. e Estat. da Ord. de Chris. parte 1. t.° 3. pag. 9.

(13) O cit. Mald.

(14) Veja-se a carta de João Vas. doc. —E— onde se diz—que a verdade delle soubesse, e mo certificasse assignando-lhe para isso termo d'um anno, e depois mais, do qual em alguma maneira com todo-las deligencias que nello fes me não trouxe certidão.— Cumpre notarmos que as cartas que andam transcriptas nos livros Cordeiro, e Maldonado não são conformes com aquella que adiante offerecemos; não só

viado figurando a ilha egual desde a Ribeira Sêcca ao limite d'Agoalva; o porque a carta d'Alvaro Martins chegou primeiro que a de João Vas, contra ella começaram os embargos por parte de Duarte Paim, allegando o direito adquirido por sua mulher, ainda em vida do capitão Bruges seu pae, na forma de sua carta: e a desigualdade da partilha em duas capitanias por esse limite. Conseguintemente teve Gonçalo Annes da Fonseca procurador de Duarte Paim e sua mulher, fortes *débates* com Alvaro Martins Homem, quando este pertendia verificar tal demarcação: e são estes os *debates* de que tracta o doc.—D,— e os unicos, que parece houveram em ausencia do capitão Bruges, e a que se refere o art. 32 do Foral do almoxarifado, lettra —C.—

Todavia continuava este pleito, e correndo os seus termos, foi avocado a Lisboa, onde se pediu informação á Infanta, que fizera a doação, e conta-se por certo que ella compadecida de Duarte Paim lhe propozera: que visto João Vas estar ainda no reino, lá o accommodaria em outra egual mercê, e que elle aceitasse, e se contentasse com a capitania d'Angra, porquanto lhe não parecia bem tirar a Alvaro Martins da ilha quando já nella lhe tinha feito serviços tantos do seu agrado.

Proposto a Duarte Paim o animo da Infanta, quando lhe cumpria muito agradecello e dar-se por satisfeito, não o fez assim: antes disse com animosidade—*ou ha-de ser tudo ou nada*— e porque de tão grosseira resposta assim constou á Infanta ella se estimulou sobre maneira, e ficou Duarte Paim em seu desagrado, vendo-se depois obrigado a continuar, inutilmente, demanda contra a doação do dito João Vas.

Accrescenta o cit. M. Chagas, art. 1.° „ E é tradiçam de „ antigos que a demanda correo por muitos annos, e que elle „ para bem de sua justiça acostára para prova de seu libello

---

na data que é de 1474, como em muitas palavras, das quaes umas se omittiram, e outras se transpozeram. E quando naquellas se lê — E porquanto a dicta ilha não era partida entre o dito Jacomo de Bruges — se ha-de lêr — entre o dito João Vas Corte Real. —

„ aos autos o dito Alvará, e que certo creado do capitam „ (João Vas) reo lhe sumira o dito Alvará que não appa- „ recendo, o juiz da causa dera sentença contra elle; e que „ assim ficara excluido, como sempre ficaria, pois tinha a Se- „ nhora dita Infanta contra si por se não querer acommodar „ com o que era bem, como ella queria na forma que acima „ temos dicto. „

Pertendem outros que o mesmo Duarte Paim morresse sem alcançar despacho *pró nem contra*: e assim parece a respeito da capitanía d'Angra, da qual nada se alcança. Não foi assim da capitania da Praia: porque se verificou uma composição no anno de 1521, e se poz silencio perpetuo na causa. Assim perderam os descendentes do capitão Jacome de Bruges o direito á capitanía da Terceira, que a elle deve a gloria da sua povoação.

Desenganada a Infanta que Duarte Paim não admittia composição, e terminadas que foram as duvidas entre os donados Alvaro Martins, e João Vas, a respeito da fiel demarcação das capitanías, ficando agora pertencendo á parte d'Angra as terras d'Agoalva para o norte: havendo o mesmo João Vas escolhido para si a parte d'Angra, como lhe fôra outorgado, mandou a Infanta dar-lhes titulo de partilha, como se manifesta da carta passada em 17 de Fevereiro de 1474 a Alvaro Martins Homem, a fl. 70 do 1.º Livro do tombo da camara da Praia, lettra—D,— e da que foi passada a João Vas Corte Real em 2 d'Abril do mesmo anno, (15) que se lê no Tombo da camara d'Angra a fl. 213, e vae sob a lettra —E.— E

(15) A copia que anda no P. Cordeiro não é fiel. Alem de varias palavras que estão pospostas, e omittidas pelo copista, acha-se na linha 21 uma grande differença de sentido quando diz— E porquanto a dicta ilha não era partida entre o dito Jacome de Bruges, e Alvaro Martins— e deve ler-se—entre o dito João Vas Corte Real, e o dito Alvaro Martins— tambem o virgulado não é exacto, nem a data que deve ser 1474.

assim ficou dividida a ilha entre estes dous capitães com as clausulas, e condições nellas declaradas. Verificou-se esta partilha desde a Ribeira Sêcca, onde está o Porto Novo em direitura dos pastos da Junqueira, a dar na cafua do Ajuntamento, como se vae do noroeste ao sueste, emendando a antiga divisão que por ir dar ás terras d'Agoalva era muito desigual; com tudo ainda depois João Vas pertendeu alargar os marcos de sua capitania, sobre o que teve desavenças com o procurador de Duarte Paim; e muitos annos depois seu filho, e o neto Manoel Corte Real com Antão Martins, a respeito do limite dos Altares, que por sentença final (16) se julgou na relação a favor do ultimo no anno de 1568, e ficou pertencendo á capitania da Praia, posto o marco alem, onde está o sêrro dos Folhadaes, que é ao oesnoroeste, e antes ficava ao noroeste. Vid. Cord. L. 6. c. 5.°

Mas voltando ainda ás causas por que ficou excluida a filha do capitão Bruges da successão da capitania referida, parece não haveria outra mais poderosa do que a falta de auctorização regia, que dévera preceder ao seu casamento com Duarte Paim, por ser ella da casa dos Infantes: porquanto na forma da L. mentil, e pelo que contem similhantes doações, devia este matrimonio ser contrahido com pessoa que fosse da mesma casa, e nomeada por elles, como se acha na doação da ilha de S. Miguel a Ruy Gonçalves da Camara, (17) feita em Evora pela Infanta D. Brites a 10 de Março de 1471, confirmada pelo Duque D. Diogo em Estremoz a 26 de Ju-

(16) Consta d'uma sentença sobre a sahida dos pasteis, e direitos pertencentes aos respectivos donatarios, e se lê a fl. 39 v.° do Tombo da camara da Praia.

(17) „ Ontesim me praz que concertando se o dito Ruy Gonsalves nó haver filho lidimo, e havendo filha lidima, que a dicta sua filha herde por seo fallecimento a dicta capitania, com tanto que ella case com homem que viva com o dito Senhor, e por seo aprasimento, sendo pessoa que bem o mereça, e convinhavel. „ &c. &c. &c.

O P. Maldonado copiou esta carta.

lho de 1488; como aconteceu com Alvaro Martins, segundo do nome, capitão da Praia, que casou com a dama D. Beatriz de Noronha, precedendo licença regia para a celebração da escriptura, que teve logar nos palacios d'El-Rei á Ribeira, a 9 de Maio de 1513; e como finalmente se praticou com D. Christovão de Moura nomeado por El-Rei D. Filippe para casar com D. Margarida filha de Vasco Annes Corte Real. E porque se faltou a esta essencial condição, e Duarte Paim não só deixou de ser nomeado pelo Infante, mas até era filho de estrangeiro, foi a causa por que, segundo parece, lhe pereceu o direito adquirido á capitania como legal administrador de Antonia Dias sua mulher.

CAPITULO III.

Estabelecimento dos religiosos Franciscanos. Ultimo governo de Diogo de Teive, e sua morte.

No capitulo IV da primeira epoca dissemos que os religiosos Franciscanos passaram a esta ilha Terceira com o capitão Jacome de Bruges no anno de 1456, ou bem proximo a elle, dando-lhe por seu prelado aquelle Fr. João *o da Ribeira*: e que nove destes religiosos, foram em 1459 habitar o convento de Xabregas de pouco tempo fundado. O A. da Historia Seraphica Chronologica da Ordem de S. Francisco, no L. 1.° c. 13., antecipa a vinda destes religiosos, e cuida, *com a direcção d'um memorial* antigo, que seria no anno de 1452, depois d'haverem deixado nos braços do desamparo a sua pobre casa principiada na ilha de Santa Maria. Porem se considerarmos que Diogo de Teive, despachado a 6 de Dezembro deste anno com o privilegio da fabrica d'assucar na ilha da Madeira, como dissemos no referido capitulo, se achava ali quando o capitão Bruges o foi buscar, por mandado do Infante, para lhe servir de logartenente na ilha Terceira, bem vemos que estes religiosos não podiam chegar aqui senão com elle, ou algum tempo depois quando já exis-

tisse povoação, que delles recebesse os soccorros espirituaes unico fim de sua missão; porquanto é de presumir que Diogo de Teive não deixaria a cultura do sua inculcancia sem primeiro tirar experiencia dos lucros. Assim parece evidente que estes religiosos só entraram na Terceira com o dito capitão, e em tal numero que já no anno de 1459 foi parte delles residir no mencionado convento de Xabregas.

A pouca curiosidade dos antigos deixou em silencio os nomes e numero destes religiosos; porem não póde escurecer a gloria que mereceram neste feito. Todavia sabemos que o convento com orago da Senhora da Guia, foi desde logo o centro de toda a provincia. O Doutor Fructuoso, allegado pelo P. Cord. no L. 6. c. 12, confessa não saber quem fosse o seu fundador, e o mesmo Cordeiro só adianta, que os ditos religiosos eram da regra dos *conventuaes*; (1) e que no anno de 1568 vieram os Franciscanos observantes para as ilhas, e estando somente dous annos, dellas foram mandados para Portugal, tornando a ficar os conventuaes, e lhes veiu então por commissario e guardião d'Angra Fr. Lourenço de Pina. Que depois ajuntando-se os observantes e conventuaes, todos elles renderam obediencia ao geral da observancia Fr. Francisco Gonzaga, no capitulo feito em Xabregas de Lisboa, dando-se os conventos todos á provincia do Algarve, e ficaram os destas ilhas sendo observantes até o fim.

Quanto ao fundador, os nossos Chronistas (2) persuadem-se fôra o dito Fr. João o *da Ribeira* E a respeito do numero de frades, que vieram, segundo o Eminentissimo Cardeal Fr. Luiz Gonzaga, (3) consta serem mandados da provincia dos Algarves ás ilhas dos Açores 25 religiosos, para nellas residirem; e com elles se deu principio á fundação dos 5 conventos que já no

(1) O citado A. da Hist. Seraphica chama-lhe observantes.

(2) Lembramos somente o M. Fr. D. das Chagas, e o P. M. L. Maldonado.

(3) No seu volumoso livro, impresso em Roma no anno de 1587 —De origine Seraphicæ Religionis Franciscanæ, ejusque progressibus.—

anno de 1480 existiam nestas ilhas, e provavelmente [diz Maldonado Alento 1.° § 32] seriam o de Santa Maria, Villa Franca, e Ponta Delgada em S. Miguel: o da Praia, e o d'Angra na Terceira: e affirma que já naquelle anno estavam instituidos, e ordenados em custodia, vindo a elles visitadores, feitos no capitulo synodal da provincia dos Algarves de que eram filhos: e por varias combinações se collige ser de 1466 em diante, que elles na Terceira foram recolhidos em clausura, por ser o tempo em que residiu nella Affonso Gonçalves d'Antona, o qual depois do anno de 1475, passando á Praia com Alvaro Martins Homem, lhes doou o sitio e casas que lhe ficaram em Angra para nellas mais commodamente edificarem o seu convento. (4)

Seja porem o que fôr, em tanta obscuridade de tempos se não pode affirmar qual seja a verdade: o certo é que a este piedoso estabelecimento foi confiada a doutrina dos povos nos pulpitos e confessionarios; e foram elles os primeiros, e unicos mestres, aos quaes se incumbiu o ensino da mocidade Terceirense, pois tinham as escolas de primeiras lettras, as de grammatica latina, as de theologia moral, e outras, onde ensinavam de portas abertas a quem os procurava. Exercicio piedoso que lhes incumbira o Infante D. Henrique, e o Rei D. Manoel, o qual para melhor serem aceitos, continuando o costumado concurso de sua grandeza, (5) a 19 de Janeiro de 1497 se mandou publicar em todas estas ilhas, com razões demonstrativas de seu especial affecto, protector destes religiosos, e defensor de suas immunidades, isentando-os de subsidios e tributos, e isso mesmo aos seculares que os serviam. Exemplo que depois seguiu a benevolencia d'outros Monarchas, com eguaes privilegios. Tal foi o estabelecimento dos religiosos Franciscanos na ilha

(4) O P. Maldonado diz que elles antes de fundarem o convento grande tinham uma mui diminuta e pobre casa, onde alguns poucos residiam.

(5) Veja-se o cit. A. da Hist. Chronologica Seraphica.

Terceira, centro da provincia dos Açores: tal o exercicio piedoso destes religiosos durante aquelles tempos.

Sigamos a narração abreviada do governo que no lastimoso espaço de 1474 a 1480 teve logar nesta ilha.

Pelo que fica demonstrado no capitulo antecedente, foram os herdeiros do primeiro donatario Jacome de Broges excluidos para sempre da successão da capitania, não lhes restando mais do que inquietações, odios, e gravissimos desgostos, que sempre arrastam após si similhantes dependencias. Até nos parece que seria impossivel (6) a Duarte Paim, como legal administrador de sua mulher, haver em algum tempo conseguido a posse da capitania com os poderes de seu sogro; (7) porem depois de feita a doação aos seus competidores Alvaro Martins e João Vas, é indubitavel que elle não tomou jámais posse de tal cargo, nem Diogo de Teive lh'o entregou, nem a outrem; pois vemos que estando servindo d'ouvidor, e capitão em toda a ilha, ainda em 18 d'Agosto de 1475, e já depois de separada a mesma ilha em duas capitanias, deu de sesmaria a João Leonardes o *Velho* a terra, que por este facto se chamou *das Contendas*, onde está o *pico* do mesmo nome, abaixo da villa de S. Sebastião, que eram 24 moios e trinta alqueires (8) „ *partindo* (diz a sentença) *com rio, e agoa do mar athé ao monte, sobre a fonte da povoação: partindo para o fundo com Vasco Lourenço, e com Joam Coelho.* „ Sobre isto procedeu aquelle grande e celebrado pleito, (9) que por fazer o principal objecto da historia d'aquelles tempos levamos copiado sob a lettra — F —

(6) Podemos asseverar isto com os differentes Ms. que temos lido.

(7) O P. J. F. d'Andrade na 2.ª parte da sua Topographia, a pag. 40. n. 5. attribue a Duarte Paim a *duda* das *terras* do pico das Contendas; confiado nos autos da demanda que correu João Leonardes contra João Vas e seus herdeiros; mas esta noticia não é exacta, o que ousamos asseverar em presença da copia da sentença, que á diante offerecemos, lettra — F — e o nome do A. donde a extrahimos.

(8) Duarte Paim não é que fez a doação das terras do *pico das*

Allegava o A. João Leonardes, o Velho que estando na ilha Terceira Diogo de Teive com cargo de capitão e ouvidor geral, na sobredita era de 1475, lhe dera de sesmaria as terras mencionadas; (10) cuja doação ratificára depois o réo João Vas Corte Real: e que finalmente arrependido, sendo em Junho de 1480 fizera doação a seu filho Gaspar Corte Real (11) faltando ainda dous mezes para se concluir a *data*; que porisso tal doação não valia, muito mais sendo „ *a seu filho* e por mais de 5 annos (diz a sentença) sem que fosse por escrivão de officio, e em outra forma, e não como alvará de palha. „

Allegou mais o A. que em 18 de Agosto de 1482 lhe passára o escrivão do almoxarifado Ambrosio Alvares carta de dada assignada por Affonso do Amaral ouvidor com cargo de capitão; e por isto vemos, e ainda por outras sentenças de alguns ouvidores, que João Vas a maior parte do tempo esteve fóra da ilha, talvez defendendo-se de pleitos que sobre a posse da capitania contra elle corriam por parte de Duarte Paim.

Advertimos outrosim pelo theor desta mesma sentença, que os réos João Vas, e sua mulher Maria d'Abarca nunca allegaram contra o A. nullidade no titulo de doação, que lhe fi-

---

Contendas, foi Diogo de Teive em 1475, como se vê do theor da sentença, que vae copiada sob a lettra — F. — extrahida do autographo, composto pelo citado M. Fr. Diogo das Chagas no anno de 1641, como elle diz na 2.ª parte c. 1.º D.ª mais que a sentença era escripta em 5 folhas de pergaminho de tres palmos de comprido, e palmo e meio de largo; e que se achava em certo cartorio d'um escrivão d'orfãos que lhe adviera de seus antepassados. Desta sentença tracta largamente o P. Maldonado no Alento 1.º § 28.

(9) Este pleito findou no anno de 1514. Veja-se o que ali dissemos a respeito do seu resultado.

(10) Dividia esta herdade a canada *da Ponta* que começa nas faldas do pico *das Vigias* e a estrada, que vae á bahia da Salga. Comprehende esta grande data o melhor, e mais pingue terreno, que pertence á dita villa de S. Sebastião.

(11) Deste Gaspar Corte Real tractámos no anno de 1500.

zéra Diogo de Teive, sendo já passados 17 mezes em que a Infanta D. Brites havia dividido a ilha, preterindo a filha, e descendentes do capitão Bruges: o que assás justifica haverem sido recebidos os embargos por parte de Duarte Paim, e andarem litigiosas as cartas de doação e divisão das capitanias.

Tambem parece evidente que Diogo de Teive em todo o tempo que mediou desde o desapparecimento do capitão Bruges até Agosto de 1475, em que vemos fez esta doação, usou de titulo legal para exercer o cargo de capitão e doar as terras: porque sabemos não lhe fosse arguido em contrario: e provavelmente que elle se conservou ate se decidirem os embargos das ditas cartas d'Alvaro Martins e João Vas; o que temos por certo que foi até o anno de 1480, em que este ultimo fez a doação da terra *das Contendas* a seu filho Gaspar Corte Real, como ja dissemos.

No espaço que decorreu de 1475 em que Diogo de Teive ainda estava na Terceira, e doava as terras na qualidade de ouvidor com o cargo de capitão, até o anno de 1480 em que já na parte d'Angra governava João Vas da Costa Corte Real, e doava a terra *das Contendas* a seu filho, como temos visto, deixou Diogo de Teive de governar; e succedendo ir a Lisboa (conta o P. Cordeiro) foi preso em razão de culpas lá commettidas; e sabendo-o a dama viuva de Jacome de Bruges foi queixar-se a El-Rei que Diogo de Teive lhe matára seu marido, requerendo-lhe o obrigasse a dar conta delle. Então El-Rei lhe mandou intimar á prisão para que dentro de dez dias desse conta de Jacome de Bruges, ou vivo, ou morto, pena de mandar proceder contra elle O que ouvido por Diogo de Teive tanto se apaixonou que ao sexto dia falleceu. E' esta a tradição. Mas o Padre Cordeiro, e alguns outros escriptores antepõe a morte de Teive aó casamento de Duarte Paim com a filha de Jácome de Bruges, Antonia Dias d'Arce: quando ainda elle viveu muitos annos depois, como temos expendido; o copiosamente se deprehende na leitura da carta de sentença.

referida sob a lettra — F. — Do que se conclue ignorar-se tambem em que tempo falleceu Diogo de Teive, e o genero de morte que teve.

CAPITULO IV.

Alvaro Martins Homem, e João Vas Corte Real entram no governo de suas capitanias. Procedimento destes donatarios.

Dividida a ilha e terminadas as questões entre os dous donatarios, se transportou á sua capitania da Praia Alvaro Martins Homem com sua mulher Ignez Martins Cardoza, que era filha de Martim Annes Cardozo, fidalgo da casa dos Infantes, e seus filhos Antão Martins Homem, Luiz Martins, que falleceu solteiro, e Ignez Martins, a qual casou com João de Gallegos, que alguns affirmam ser o primeiro contador da fazenda em Angra, no tempo de João Vas. E ali estabelecidos, como á porfia, rivalisaram no melhoramento, cultura das terras, e estabelecimentos publicos de capitania, não só em opposição a João Vas, que ostentava de mais rico, senão ainda para suavisarem a magoa de serem transferidos para esta parte, que lhes não offerecia tantas commodidades como a de Angra.

O governo deste donatario na parte da Praia, forma uma perfeita lacuna historica. O Doutor Gaspar Fructuoso no L. 6. c. 8. allegado pelo P. Cord. conta uma grande falta de embarcações de Portugal, em tempo deste capitão, e por mais de 8 annos; dizendo que fôra muito sentida especialmente no vestir, porque de comer já havia bastante na ilha. Porem segundo as combinações que temos feito, concluimos que isto não é exacto, quanto ao tempo. Eram tão fortes os pleitos naquella epoca, e tão poderosas as partes, que não deixariam de ter embarcação disposta ao seguimento dos recursos; e vemos que neste tempo mandou a Infanta uma carta para se fazer povoação em forma, e defensavel na terra de Sancha Rodrigues, como

consta do auto de protesto, lettra — G —, datado de 6 de Setembro de 1482, em execução daquella carta precisamente de data mais antiga: por consequencia no espaço que vae de 1475, em que governava Diogo de Teive, como se vê da demanda de João Leonardes, ao de 1480, em que já governava João Vas, nem decorreu esse espaço de 8 annos, nem deixou de se receber communicação de Portugal, visto ser por este mesmo tempo que veiu o dito João Vas governar a sua capitania, e andar em acção a importante demanda a respeito da Serra de S. Thiago, de que necessariamente haveriam recursos para a corte, demanda que pessoalmente sollicitava Duarte Paim, existente na ilha naquelle anno de 1482 em que lhe foi intimado o protesto. E porque, finalmente, neste mesmo anno falleceu o donatario Alvaro Martins, é manifesto o equivoco de Fructuoso, contando este successo como acontecido em tempo que elle era donatario da Praia; parecendo antes que essa interrupção tivera logar na dezena de 1460, a 1475, quando elle ainda habitava em Angra, e se representa a ilha, como já dissemos no cap. II., em estado de perfeito abandono.

Tambem não parece exacto o que se conta relativamente ao desembarque dos Castelhanos na bahia da Praia, logo em principio da povoação, como refere o mesmo Fructuoso, dizendo que elles, andando no saque, foram espantados do reboliço de uma arvore donde cahira um Portuguez, e cuidando ser todo o sertão que sobre elles vinha, largaram as armas e trouxas para se embarcarem, e com ellas foram mortos sem excepção alguma. A nosso ver este facto é inverosimil e fabuloso. Muitos eram os Portuguezes que neste logar havia; mui depressa pegaram nas armas do inimigo; mui a salvo ganharam os bateis, e mataram a todos os Castelhanos!! Mas onde estaria essa armada, a que estes pertenciam, que não appareceu a saber dos seus? isto é o que se não conta, nem se diz como tal affronta foi vingada. Ora de bom grado convimos que se fizesse por ali algum desembarque, bem proximo aos annos de 1482, e porisso a Infanta mandaria acautelar a povoação em um ponto defensavel; mas nunca esse desembarque seria tão

hostil como se figura, pois que já se deveriam tomar outras providencias, e na dita carta se apontaria o logar do successo, e mais circunstancias, que se não encontram no referido protesto de 6 de Setembro de 1482, lettra —G.—

Continuando Alvaro Martins a doar as terras aos muitos que nestes annos concorriam á capitania com a fama da sua grande producção, quasi toda ella em poucos annos foi povoada, e se fizeram algumas egrejas (1) parochiaes nesta capitania com *os mantimentos* constantes do alv. lettra —I— que lhes foram depois assignados; e fallecendo no anno de 1482, lhe succedeu seu filho Antão Martins Homem, que foi confirmado na posse da capitania em 26 de Março de 1483, como da lettra —H.— Sabe-se que sua mulher Ignez Martins Cardoza, lhe sobrevivera; porem ignora-se quando falleceu.

Uma grande personagem se transportou á Praia no tempo de Alvaro Martins, e, segundo alguns escriptores, para servir de seu logartenente, e ouvidor, a qual foi Affonso Gonçalves de Antona Baldaia, já mencionado. Era este natural da villa d'Almeida, e fidalgo da casa dos Infantes, assim como sua mulher Ignez Gonçalves, dama do paço. Tomou duas *datas* de terras, uma entre a ribeira *dos Pães e d'Areya* até a ponta da Serra do Paul, a qual deu a seu filho Pedro Affonso, que nella fez assento: outra desde a Praia pela *Cruz do Marco*, e ribeira de *Santo Antão*, linha recta a dar a cima da mesma serra, e pertenceu aos mais herdeiros. Mui vasta descendencia houve de tão distincto Portuguez, de forma que bem poucas familias antigas haverão na ilha que delle se não prezem de trazer a sua origem.

Havendo cedido as suas casas nobres e sitio que tinha em Angra para os religiosos Franciscanos melhor se estabelecerem, tambem agora na Praia offereceu ao nobre Fr. Simão de Novaes o campo, onde elle no anno de 1480 fundou o convento velho, ao *poço do Milhafre*, e junto de suas mo-

(1) A diante diremos quaes as egrejas que suppomos elle fez.

radas com o numero de 15 frades. Então a matrona Catharina Franca, mulher de Sebastião Cardozo Homem, o qual ainda no anno de 1533 servia de juiz dos orfãos, instituiu a capella mor. (2) Por tão amplas e religiosas liberalidades para com os Franciscanos o appellidaram d'ali por diante o dito Baldaia — o *Velho de S. Francisco* — e assim é reconhecido nos autos publicos. Pouco tempo viveu na Praia: e em razão de sua vida exemplar e religiosa, falleceu com opinião de santidade. (3) Jaz em Angra na casa do capitulo dos Franciscanos, onde eram depositadas as pessoas de maior qualidade, para gozarem dos privilegios concedidos a similhantes casas. Succedeu-lhe na ouvidoria o fidalgo Alvaro Lopes da Fonseca.

Quanto ao capitão João Vas da Costa Corte Real, ficou regendo a capitania da parte d'Angra estabelecido ahi com sua mulher Maria d'Abarca, e filhos Vasco Annes, Miguel, e Gaspar Corte Real; e com as filhas D. Joanna, que depois casou com Guilherme Moniz, D. Iria que foi morta por seu marido Pedro de Goes da Silva, D. Isabel que casou com Joz d'Utra, capitão do Fayal. A sua grande representação, e a de seu collega dito Alvaro Martins Homem attrahiram á ilha muitas pessoas nobres, que se transportaram do reino, ilha da Madeira, e ainda de paizes estrangeiros.

A estes se deram logras de *sesmaria*, e foi tal o progresso da agricultura, e augmento da povoação, que admirou. Em consequencia do que logo foram habitados todos os logares de

(2) Não achei no Livro do tombo deste convento, declaração alguma pela qual conste que Affonso Gonçalves d'Antona cedesse a ermida de N. S. da Conceição para nella se encabeçar a egreja deste convento; antes acho, ser Catharina Franca mulher de Sebastião Cardozo Homem a instituidora da capella mor, e nesta qualidade por sua alma se celebrarem certos legados. Assim tambem consta do Ms. do Mestre Fr. D. das Chagas. Mas o campo onde se formou o convento novo em 1600, foi dado por Diogo Paim da Camara, o 2.º do nome, e a cerca por D. Catharina de Souza.

(3) O cit. M. Chagas assim o relata, mas não sabe em que anno falleceu este veneravel velho

beiramar e fundadas a maior parte das egrejas parochiaes.

Viveu João Vas Corte Real em Angra com grande estado, applicando-se ao commercio, e ás grandes obras que em seu tempo se começaram, como foram o completo encanamento da ribeira que atravessa a cidade; o castello dos Moinhos, que hoje se chama Praça de D. Pedro 4.°, mandado edificar conforme o plano do provedor das fortificações Pedro Annes Rebello (4); como se verá adiante no cap. 6.°; as muralhas, a casa d'alfandega; a capella mor do mosteiro de S. Francisco, cujo padroeiro foi elle mesmo João Vas; o hospital de Santo Espirito, creado por alv. de 15 de Março de 1492, e outras obras que em seu tempo se fizeram.

O Duque D. Diogo o confirmou (5) na capitanía em 3 de Maio de 1483; e depois delle o Duque D. Manoel a 6 de Abril de 1488. E não se havendo concluido o referido castello pelos annos de 1490, o mesmo Duque D. Manoel lhe fez mercê da alcaidaria mor delle, e da ilha de S. Jorge (6) por alv. de 19 de Maio de 1495, como se manifesta da copia lettra—L—, de cuja mercê tanto se prezou João Vas, que lhe poz uma pessoa de respeito com soldo e titulo de tenente, obrigando-o a nelle residir; e foi o ultimo pelos annos de 1620 D. Antonio Laranjo, ou Naranjo, pai do respeitavel M. Fr. Fernando, reedificador do mosteiro de S. Francisco.

Os ouvidores, que com João Vas serviram, segundo consta

---

(4) O Genealogista Antonio Correa da Fonseca d'Avila diz que este Pedro Annes fôra mandado pelos Infantes prover nas fortificações, e casára com Isabel Dias Vieira filha de Diogo Alvares Vieira primo coirmão de Maria d'Abarca, mulher do capitão João Vas em cujo tempo veiu á ilha: que fizera o castello dos Moinhos, e fôra o primeiro governador delle, ainda antes que João Vas obtivesse mercê delle pela carta lettra—L.—

(5) No 1.° L. da camara d'Angra de fl. 312 v.° usque fl. 319, acham-se copiadas estas cartas a requerimento de Manoel Corte Real.

(6) Dito L. fl. 321.

da demanda de João Leonardes, foram Vasco Affonso e Affonso de Mattos.

Sem embargo de tão uteis e edificantes occupações, os muitos largos poderes de que gozava lhe fizeram aberrar dos caminhos da justiça e da equidade; do que são provas a maneira com que se ingeriu na posse das terras dadas em tempo de seu antecessor Jacome de Bruges, e seus adjuntos, doando-as a quem lhe parecia.

Tal foi a injustiça que praticou com João Leonardes o Velho privando-o da grande propriedade chamada *das Contendas*, que no anno de 1475 lhe dera de sesmaria Diogo de Teive, e que João Vas escandalosamente no anno de 1480 doou a seu filho Gaspar Corte Real, como atraz fica dito.

Por egual motivo disputou á mão armada elle e seus creados e filhos com o valente companheiro do capitão Bruges Gonçalo Annes da Fonseca, pertendendo estender os marcos da sua capitania alem da Ribeira Sêcca, onde este havia tomado sua data e habitava; e foram tão decididos e terminantes os resultados, por varias vezes, que o esbulhado Gonçalo Annes da Fonseca foi preso, recolhido no castello dos Moinhos, unica segura prisão da ilha, e nelle esteve recluso 8 annos, até que, por muitas sollicitações de João Rodrigues de Badilho, chegou uma provisão ordenando aos juizes ordinarios da villa da Prata, *que fossem com as varas nas mãos* ao logar onde se achava, e o restituissem a sua casa. Em reconhecimento do que o mesmo Gonçalo Annes em seu testamento recommendou a seus filhos, que, em lembrança daquelle estremado serviço, conservassem para sempre estreita amizade com a familia de seu benfeitor dito João Rodrigues de Badilho. (7)

O mesmo procedimento praticou injusta e desbumanamente contra João Coelho, outro companheiro do capitão Bruges, que havendo tomado uma grande data de terras em que se comprehendia *o pico de D. Joanna*, lh'a tomou depois de rotea-

(7) Consta d'um Ms. em poder do ex.mo V. de Bruges, e parece ser lettra de M. Fr. D. das Chagas.

da, dispondo della á sua vontade. (8) Do que tanto se deu por offendido João Coelho, que, alguns annos depois, preparando um navio com gente á sua custa, sahiu em descobrimento de novas terras, imitando seus irmãos Nicoláo Coelho, Egas Coelho, e Duarte Coelho: e supposto que lograsse o intento da empresa, dando com terras desertas na parte do sul, naufragou naquellas costas perecendo com elle todos os seus, excepto dous marinheiros, que á ilha voltaram com a triste nova deste successo. (9) Apesar de tamanha usurpação, ainda a viuva de João Coelho, Catharina Rodrigues da Costa, prestando inventario, nelle descreveu 32 moios de terra: e supposto que muito velha casou com João Alvares da Silva, juiz dos orfãos, vindo a fallecer no anno de 1521, e deixando muitos filhos do dito seu primeiro marido. Para sustentar posses tão injustas, e litigios de tanta importancia, não haviam justiças na ilha que despachassem contra João Vas; tudo eram suspeições, tudo aggravos, não só em sua vida, senão ainda no tempo da viuva Maria d'Abarca, e filhos do doado Gaspar Corte Real.

Falleceu o donatario João Vas da Costa Corte Real no anno de 1496, e jaz sepultado na capella mor do referido mosteiro de S. Francisco, com sua mulher D. Maria d'Abarca, que lhe deixou o legado de 10:000 por seu fallecimento, já depois do anno de 1510. Succedeu-lhe seu filho Vasco Annes Corte Real, de quem fallaremos no capitulo seguinte.

(8) Dizem que a doou a Guilherme Monis para casar com sua filha D. Joanna, donde o pico tomou o nome.

(9) O A. do Espelho Cristalino dito M. Chagas.

CAPITULO V.

Progresso da povoação da ilha Terceira, e accrescentamento de suas parochias. Creação das villas d'Angra e da Praia.

Tantos foram os povoadores que á ilha Terceira concorreram em vida dos donatarios João Vas Corte Real e Alvaro Martins Homem, que todas as terras susceptiveis de cultura foram doadas; e da mesma forma aquellas que só eram boas para sustentação de gados, exceptuando unicamente os logradouros publicos nas montanhas interiores da ilha, que por muitos annos andaram abertos aos gados bravos e communs, na forma das respectivas doações e Foral do almoxarifado. Neste numero de baldios contamos a *Queimada*, o *Sanguinhal*, o *Escampadouro*, e outros grandes terrenos, parte dos quaes se acham aforados pela junta do melhoramento d'agricultura, e pelas camaras; e outra parte se pode considerar devoluta sem proveito conhecido da sociedade.

Já em tempo do capitão Jacome de Bruges se haviam fundado algumas egrejas parochiaes em beneficio do culto divino; e como os logares onde os povoadores mais poderosos assistiam ficavam distantes uns dos outros a mais d'uma legua, era por isso necessario dividil-as. Foi portanto a primeira destas parochiaes, na jurisdicção d'Angra, a de *Santa Barbara* das Nove Ribeiras, creada com vigario, a quem se assignou ordenado de 2$000 rs. em dinheiro; dous moios de trigo, e duas pipas de vinho; dous beneficiados, um com ordenado de 5$000 rs. para servir de thesoureiro; e outro com 6$000 rs. a titulo de coadjutor. A esta mesma parochia ficou annexo o logar de S. Bartholomeu ~~das Regatas~~, onde residia um capellão com 5$000 rs. de ordenado.

No mesmo tempo, e pela mesma forma foi erecta parochial a de S. Sebastião, villa do mesmo Santo, e lhe ficaram annexas as capellanias do Porto Judeu, e Ribeirinha, com ordenado

de 5$000 a cada um de seus capellães. (1) Com este mesmo ordenado de 2$000 rs., dous moios de trigo, e duas pipas de vinho foram tambem creadas as vigararias de *Santa Cruz* na Praia, *Santo Espirito* de Villa Nova da Serreta, e *S. Roque* dos Altares. Todas as mais que hoje são parochiaes foram creadas em forma de capellanias, com o dito ordenado de 5$000, conforme a ordem de suas antiguidades, mas destas não se pode alcançar certeza alguma.

Não achamos com tudo, que a parochial de S. Salvador fosse contemplada nesta reforma; nem sabemos qual era o ordenado do seu vigario, ou se teve algum curato suffraganeo; só vemos que no anno de 1486, (que parece o desta reforma) lhe foi enviado o seu vigario Fr. Luiz Annes, capellão da infanta D. Brites, com ordenado constante do alvará, que vae sob a lettra — I —: e por este mesmo se ficaram regulando todos os parochos das ilhas dos Açores, quanto á celebração das missas por alma dos Infantes D. Henrique, e D. Fernando, percebendo o mantimento e ordenado referido, até que no anno de 1568 se alterou essencialmente, e accrescentou depois por muitas vezes.

Tal era o incremento da população, e augmento das parochias nesta ilha Terceira, e nas demais dos Açores, que no anno de 1487, ou já no de 1488, (2) o Grão-Prior de Thomar D. Diogo Pinheiro, que as governava no espiritual, (3) mandou

(1) O P. Maldonado extrahiu estas noticias importantes do Livro da feitoria, onde se achava o alv. de accrescentamento das ordinarias a estes capellães, em data de 16 de Fevereiro de 1560.

(2) Tal é a noticia que encontrámos em Maldonado.

(3) Eis-aqui o titulo deste grande funccionario ecclesiastico: „ D. João Pinheiro, Grão-Prior da Ordem de Christo, Doutor *in utroque jure*, Vigario Geral no Temporal, e Espiritual da Ordem da Cavallaria e Mestrado de N. S. J. Christo em a Villa de Thomar, S. Thiago, Santarem, Santa Maria d'Alcacer, em Africa, das ilhas da Madeira, Açores, Cabo Verde, da Ethiopia, e das Indias, Immediato á Egreja de Roma, e do Conselho d'El-Rei nosso Senhor, e seu Desembargador do Paço, e repartições, Prior da Collegiada de Santa Maria d'Oliveira de Guima-

nellas D. João Aranha, Bispo d'annel, que as visitou, e nellas chrismou, e deu ordens sacras.

A respeito da era prefixa em que Angra, e a Praia foram elevadas á cathegoria de villas reina uma grande confusão por falta dos necessarios documentos; diremos com tudo o que havemos alcançado.

O P. Maldonado na Phenis Angrense, Alento 3.º diz que Angra fôra creada villa em tempo do 1.º capitão Jacome de Bruges, e constituida republica com seus districtos, por se avantajar a todos os mais logares em razão do seu porto e ribeira, e pelo commercio das embarcações, que em sua angra aportavam.

O P. Cordeiro no L. 6. c. 10, julga que Angra fôra logo em principio creada villa pela voz do povo, e com o consentimento tacito dos Reis; (4) e que supposto se não saiba quando a Praia fosse tambem creada villa, esta de algum modo considerava como capital a villa d'Angra, e lhe mandou a nova da primeira victoria contra os Castelhanos, não obstante residir o capitão Jacome de Bruges o mais do tempo na Praia, mas isso era por ter lá terras, e não porque ali fosse a cabeça de toda a ilha.

O M. Fr. Diogo das Chagas affirma que lêra em alguns papeis, posto que não authenticos, que já no anno de 1480 a Praia gozava do titulo de villa sem que o fosse; em prova do que offereceu o requerimento de protesto feito pelos deputados da Praia no anno de 1482, exigindo que Duarte Paim conviesse na mudança da povoação para dentro da terra de sua sogra Sancha Rodrigues de Tour, pertendendo provar com elle haver já em Angra villa com ouvidor e seus officiaes, quando ainda agora se pertendia formar povoação dentro da Praia; só porque o logar era mais defensavel contra os inimigos. Veja-se o documento lettra —G.—

ções &c. &c. Quanto ao seu vasto dominio já o dissemos no cap. IV.

(4) Temos este exemplo no logar de Villa Nova da Serreta, que supposto nunca fosse villa, assim é appellidada nos papeis e autos publicos.

Agora nós em presença destas opiniões, interpondo o nosso parecer em materia de tanta obscuridade, parece-nos que nem Angra nem a Praia foram villas com titulo legal antes do anno de 1474, em que a Infanta D. Brites dividiu as duas capitanias, porque essa qualidade se accusaria nas cartas de doação, e até no Foral do almoxarifado, que foi em data mais antiga; e provavelmente seria a causa, ou por ser outra a forma de governo da ilha, ou por falta de meios para eleição dos cargos municipaes, e de outros elementos indispensaveis a taes estabelecimentos; principalmente se considerarmos o abandono em que esta ilha se achou desde a morte do Infante D. Henrique até o anno de 1475, em que ainda governava Diogo de Teive, e em que se não cuidava senão de sustentar litigios sobre o possessorio da mesma ilha.

Decididos porem até o anno de 1480 os embargos de opposição ás mencionadas cartas de divisão, e sendo os donatarios João Vas e Alvaro Martins da classe dos mais nobres e poderosos (5) da casa dos Infantes, a cujo serviço andavam, é provavel que não só obteriam mais privilegios e liberdades para si, senão ainda para a capital onde cada um havia de estabelecer o seu governo e fazer assento com seus descendentes; pelo que lhes seria a ambas estas povoações concedido o titulo de villas pela Infanta, no espaço que vae de 1475 a 1480 em que sabemos, pela demanda de João Leonardes, que já em Angra servia de ouvidor Antonio Affonso, ante o qual se deu força contra João Vás Corte Real por causa da doação da terra

(5) O P. Corl. no L. 6. c. 4. tracta da nobreza de João Vas Corte Real, e diz que elle já tinha sido porteiro mór do Infante D. Fernando, pae d'El-Rei D. Manoel. No c. 3. diz „ Alvaro Martins Homem não era de menos qualidade e fidalguia que seu companheiro João Vas Corte Real, pois &c. &c. „ Em uma sentença que se acha no Tombo da camara da Praia f. 46, diz o procurador do concelho contra Antão Martins—que elle *era fidalgo de solar*, e como tal a seus assignados se dava credito de escriptura publica, ainda que a quantia excedesse de 100 a 200 reis; e porisso não podia subtrahir-se a mandar fazer a cadeya, como tinha assignado em acordão da camara no anno de 1540.

das *Contendas* a seu filho Gaspar Corte Real.

Finalmente, de uma sentença da relação, que se lê a fl. 46 do Tombo da camara da Praia, proferida a favor do concelho contra o capitão Antão Martins da Camara em 23 de Junho de 1576, sobre não ser o povo obrigado a fazer e reparar a cadeya, consta, pelas allegações que se fizeram da parte do concelho appellado, o dizer: „ que a dita Villa estava em posse „ de mais de cem annos, assim contra o dito capitão Antão „ Martins como contra os mais capitães seus antecessores, que „ foram capitães de porem carcereiros, e alcaides pequenos, e a „ repairarem a cadeia como Alcaide mór e assim de fazerem „ cadeia ás suas custas . . . . . e des que a dita Villa era Villa „ sempre estivera em posse de as cadeas della serem feitas „ á custa dos capitães, e não as fizeram e repararam nunca os „ moradores da dita Capitania da Praia. „

Ora nesta allegação authentica achamos um documento incontestavel de que na era de 1480 em que Angra era villa com seus officiaes, tambem a Praia o era; porquanto haviam mais de 100 annos, diz a sentença, que a villa tinha posse de lhe ser feita e reparada a cadeya pelos capitães antepassados do appellante Antão Martins da Camara. Mas se todos estes documentos não provam sufficientemente a creação da villa da Praia nesta epoca, sirva ao intento uma justificação de nobreza que conservo (6) pela qual consta que no anno de 1487 era na dita villa juiz ordinario Pedro Alvares Biscainho, que a sentenciou em 19 de Abril; e servia de escrivão publico Henrique Cardozo, que a processou.

Em cada uma destas camaras foram logo creados os respectivos officiaes, a saber: em Angra dous juizes ordinarios, (7)

(6) Justificação tirada a requerimento de Antonio da Fonseca d'Avila em 15 de Novembro de 1615, que faz menção d'outra tirada na dita villa da Praia a requerimento de Antão Gonçalves d'Avila sentenciada pelo referido juiz naquelle anno de 1487.

(7) Como em Angra se descaminharam todos os livros dos acordãos

• primeiro dos quaes servia de presidente, e lhe estava confiada a administração orfanologica. O segundo substituia-o nestas attribuições, por qualquer impedimento temporario, e despachava nos feitos civeis e crimes. Haviam mais tres vereadores, e um procurador do concelho, quatro dos misteres, um thesoureiro, e um escrivão, que só escrevia nos livros dos acordãos, registo, e no das contas, e para o mais só teve fé publica muito depois.

Na Praia foram tambem creados dous juizes na forma dita, dous vereadores, um procurador que servia de thesoureiro, dous misteres, e um escrivão; com tudo esta pauta foi alterada accrescentando-se mais um vereador.

Era a eleição destes vereadores triennal, e feita por pellouro na forma da Ordenação do Reino, presidida pelo ouvidor geral, ou pelo seu delegado; e quando se estabeleceram os corregedores, a estes pertencia exclusivamente a factura das eleições, e abertura do pellouro, e na sua falta aos donatarios ou seus ouvidores, sobre o que houveram sempre grandes desintelligencias. A eleição dos almotacés era dos vereadores da camara, e não obstante, sempre houveram muitas contestações entre elles e os ditos ouvidores que se intromettiam na factura delles.

até 1640, só podêmos descobrir esta forma de governo por algumas sentenças da relação no Livro do registo, pelos annos de 1533. Pela demanda de João Leonardes — documento — F — se vê serem juizes em Angra no anno de 1510 Ruy Dias, e Affonso Alvares. De uma doação que fez Vasco Annes Corte Real ao hospital d'Angra em 5 de Novembro de 1531, consta serem juizes João Borges, e Affonso da Costa.

CAPITULO VI.

Governo dos capitães Antão Martins Homem, e Vasco Annes Corte Real. Fortificação da Terceira. Poder destes donatarios. Chega o general Vasco da Gama procurando na ilha remedio á saude de seu irmão. Dá El-Rei D. Manoel o Foral d'alfandega; noticia de seus officiaes.

Fallecido Alvaro Martins Homem capitão da Praia no fim do anno de 1482, (1) succedeu-lhe seu filho Antão Martins, e foi confirmado na capitanía em 26 de Março de 1483. Casou com Isabel d'Ornellas filha mais velha de Pedro Alvares da Camara, e Catharina d'Ornellas Saavedra, instituidores do morgado do Porto Martins, da qual teve Alvaro Martins Homem, o segundo do nome, que lhe succedeu na capitanía, e outros filhos que não fazem ao nosso intento. Contra Antão Martins continuou Duarte Paim, e seu filho Diogo Paim o pleito a respeito desta capitanía. O mesmo capitão Antão Martins promoveu a fundação do mosteiro da Luz no anno de 1483, e nelle foi primeira religiosa professa Catharina d'Ornellas, filha de Diogo de Teive Ferreira, e d'Ignez Machado d'Andrade, fundadores da capella de N. S. da Luz. (2)

Tendo seu defunto pae edificado alguns moinhos na Agoalva tanta era a concorrencia dos povos desta capitanía a moer nelles, que por não darem expedição, e querer o donatario usar do privilegio exclusivo, houveram queixas á Infanta, a qual o mandou intimar para que em certo prazo fizesse moendas em *abastança*; e porque não satisfez a isto, no anno de 1487, sendo ouvidor geral na ilha Vasco Affonso, proferiu sentença (3) pela qual ordenou que Antão Martins fizesse 4

(1) Ainda em 6 de Setembro existia como se vê do protesto lettra —H.—

(2) Foi o primeiro convento de freiras nas ilhas dos Açores, com o numero de 26. Veja-se a sentença da relação fl. 144 no Livro do tombo da camara da Praia contra a camara d'Angra."

(3) Cit. Livro do reg. fl. 7.

moendas até o anno de 1488, e trouxesse as d'Agoalva *bem corregidas*: (4) e não o fazendo que d'ali por diante fizesse moendas, e atafonas quem quizesse, sem pagar foro nem tributo a El-Rei, nem ao donatario. Assim mesmo não o cumpriu; então Affonso de Matos, que servia de ouvidor no anno de 1491, lhe assignou, estando *em correição*, tres mezes para a factura de taes moendas; porem nunca elle as fez, até que João Gomes, João Corrêa, Affonso Annes, e outros mais proprietarios e lavradores abastados daquella capitanía, fizeram atafonas para moerem suas novidades: e pondo-lhe Antão Martins demanda, decidiu-se (5) que por escacearem as agoas desde Maio até Outubro, nestes seis mezes podessem os moradores daquella capitanía usar de atafonas, com tanto que fosse para moerem somente o seu pão: e com isto se poz termo a esta renhida questão popular.

Não só as desavenças internas inquietavam os habitantes da Terceira, (6) tambem os inimigos externos por parte de Castella, haviam dado que sentir nas ilhas dos Açores, e talvez saqueado a Praia, como refere Fructuoso, citado no cap. IV; motivo por que a Infanta D. Brites havia mandado fazer povoação ali, e para que podesse melhor resistir a qualquer tentativa, deu-se *principio aos muros, portões, e baluartes* que a defendiam, (7) e nisto muito se empenhou Antão Martins (por sobrevir immediatamente a morte do capitão seu pae) servindo nesta obra d'ultima importancia o zelo, e intelligen-

(4) Já tambem os moinhos das Quatro Ribeiras, e da villa de S. Sebastião eram feitos.

(5) Decidiu-se na relação em 26 de Maio de 1517.

(6) Corriam neste tempo as grandes demandas de João Leonardes contra João Vas a respeito da terra do pico das Contendas; a de Duarte Paim contra João de Teive a respeito da serra da Praia, e tirava-se á força *a data* de João Coelho; e andavam outras mais inquietações.

(7) O P. Cord. fundado na auctoridade de Fructuoso, diz que a Praia era cercada de muralha, que tinha quatro portões e quatro baluartes. L. 6. c. 6. § 46. Apenas hoje se alcançam mui poucos vestigios desta fortificação.

cia do provedor das fortificações Pedro Annes Rebello que a mesma Infanta havia mandado á ilha acautelar o que a este respeito convinha. Examinando a costa achou este provedor que era indispensavel fortificar-se a Praia, e recolherem-se os seus moradores a um ponto, onde se podessem defender, por ser nesse tempo mui ponca a gente para guarnecer a grande bahia em um desembarque hostil. Por isto bem se manifesta que na ilha Terceira se não fez naquelle tempo, senão o castello dos Moinhos, e o amuramento da Praia, deixando-se a costa aberta ao inimigo por falta de gente e dos outros meios.

Tambem o donatario referido Antão Martins poz em pratica na sua capitania imitar o que em Angra, apesar do grande escandalo, havia posto em pratica o seu collega João Vas Corte Real; perseguindo os donos de algumas terras, que lhe foram dadas de sesmaria: pois achámos demandára ao ouvidor Alvaro Lopes da Fonseca, para lhe tirar parte da sua *data* em Fonte Bastardo. (8) Taes foram os effeitos d'um desmesurado poder, concedido aos donatarios, que na verdade se podiam considerar como uns perfeitos regulos. O Livro do registo da camara da Praia offerece varias sentenças da relação, em que se mostra, que Antão Martins se occupou uma grande parte da sua vida em fazer brilhar o poder desta auctoridade tremenda, e em publicar a sua ambição illimitada.

E' quanto sabemos do governo do capitão da Praia Antão Martins Homem, durante esta segunda epoca; na seguinte diremos o mais que delle consta. Continuemos agora com o donatario d'Angra.

Fallecido o capitão, e alcaide mor João Vas Corte Real no anno de 1496, como deixámos escripto no capitulo antecedente, (9) succedeu-lhe seu filho Vasco Annes Corte Real,

(8) Alvaro Lopes da Fonseca, fidalgo escudeiro, foi casado com Andresa Mendes de Vasconcellos, fez testamento sob cuja disposição falleceu em 1506; e nelle se recorda desta demanda.

(9) Livro 1.º da camara d'Angra fl. 312 r.º até fl. 319.

por carta passada em Evora a 2 de Julho de 1497: com a seguinte limitação: „ que o filho primeiro, e assim de seus „ descendentes se entendesse aquelle, que á hora de sua „ morte ficasse vivo; e quando o primeiro não ficasse de tal „ siso, e entendimento que devesse governar, então queria „ houvesse a capitania o filho segundo na maneira declarada.„

Servia Vasco Annes Corte Real de vedor d'El-Rei D. Manoel, alcaide mor em Tavira no Algarve, capitão da ilha de S. Jorge, e casou com D. Joanna da Silva, filha de Garcia de Melo, alcaide mor de Serpa. Foi um dos bravos que se acharam no sitio de Ceuta, e o primeiro que lhe subiu os muros. Não consta que habitasse algum dia na Terceira; nem tambem que por estar na corte lhe promovesse o mais insignificante beneficio: antes governou a capitania por ouvidores de sua nomeação. (10)

Mui amplos foram os poderes que tiveram estes, e os outros donatarios das ilhas dos Açores, como se manifesta do alvará, que o Infante D. Henrique deu ao commendador Gonçalo Velho Cabral, datado em Lagos a 19 de Maio de 1460. De egual importancia foram concedidos os poderes aos capitães Alvaro Martins, e João Vas, como attestam as respectivas cartas—D— e E.— Por ellas vemos que doavam livremente as terras incultas; tinham a decima parte dos dizimos e rendas reaes; o direito exclusivo dos moinhos, e o monopolio do sal. A sua alçada no civel e crime, não era de menos vulto, porquanto sentenciavam em ultima instancia todas as causas, resalvando morte, ou talhamento de membro, unicos processos de que se podia recorrer por appellação e aggravo. D'aqui veiu que por abuso d'auctoridade se declaron nos tribunaes superiores, que o conceder-se uma ilha ao capitão com jurisdicção civel e crime, não era fazel-o governador das justiças; e que

(10) Diogo de Teive, Antonio Affonso, e Affonso do Amaral que lhe precederam tiveram egual poder, como se vê pela demanda de João Leonardes, não sendo o menor fazerem correições.

uma posse ainda que immemorial, não valia contra a jurisdicção d'El-Rei. (11) Ora se todos estes poderes eram exorbitantes na pessoa dos donatarios, muito mais expressivos se mostravam nas correições, e eleições de juizes ordinarios e camaras, a que procediam em falta dos corregedores: isto foi na verdade um perenne manancial de discordias.

Só no governo municipal lhes foi vedada toda a intervenção; nem os donatarios se podiam escusar ao cumprimento das posturas e acordãos juridicos: de forma que nas fintas e derramas, eram a ellas sujeitos como os demais cidadãos; nem podiam embarcar seu pão sem previa licença das camaras, a cargo das quaes estavam os portos desta ilha; e tudo isto porque não lhes era permittido entrarem nas vereações senão quando, chamados para alguma consulta, ou quando iam requerer de sua justiça, depois do que se retiravam deixando livremente os vereadores. (12)

Em o numero dos notaveis acontecimentos que tiveram logar nesta epoca foi o descobrimento da India oriental no anno de 1497 para o de 1498. Testemunha deste extraordinario successo foi a ilha Terceira vendo aportar em Angra a caravela em que vinha o famoso general Vasco da Gama, (13) procurando remediar a saude de seu irmão Paulo da Gama, que, enfermo de tão dilatada e trabalhosa navegação, aqui veiu acabar

(11) Veremos no anno de 1520 o novo regimento, que limitou a alçada dos capitães da ilha da Madeira, e Açores.

(12) Foi isto o que se determinou por alv. do 1.º de Julho de 1507, registado na camara de Ponta Delgada fl. 4 do L. do tombo, como affirma o M. Fr. D. das Chagas.

(13) Assim João de Barros na 1.ª Decada L. 4.º c. 11. „ Nicolão Coelho com um temporal se apartou de Vasco da Gama, e veiu ter a Lisboa a 10 de Julho de 1499. Vasco da Gama com aquelle temporal, veiu ter á ilha d. S. Tiago; e por trazer seu irmão Paulo da Gama, mui doente deixou por capitão de seu navio a João de Sá, que veiu para Lisboa, e elle por remediar a saude de seu irmão, em uma caravella que foram, passou-se á ilha Terceira, onde o veiu enterrar no Mosteiro de S. Francisco, por vir já mui debilitado. „

seus dias, e foi sepultado no mosteiro de S. Francisco. O A. da Historia Seraphica do *P. S. Francisco*, cap. 13. L. 1.° parte 3.ª, diz assim. „ Aqui deram os nossos religiosos amorosa sepultura em as entranhas da terra ao insigne heroe Paulo da „ Gama irmão do grande Vasco da Gama..... Vinha „ Paulo da Gama enfermo de tão prolixa, e larga navegação, qual „ é a referida, e desembarcando nesta cidade d'Angra, nella „ acabou seus dias.... Quiz sepultar-se á sombra de S. Francisco em uma cova rasa, merecendo seus ossos mausoléos emi„ nentes, sobre que vousse a fama immortal de suas acções il„ lustres. „

Ignora-se quaes foram os comprimentos que este grande homem recebeu da villa d'Angra, e as honras funebres que deu ao finado seu irmão, e o tempo que na ilha se demorou. Damião de Goes só adianta que Paulo da Gama fôra sepultado em uma cova rasa, sobre a qual se impoz uma pedra marmore com o seu nome; e que esta sepultura ficára no alpendre da sacristia; mas hoje se não descobre o logar onde foi, em razão de se haver dado nova forma á egreja, e á sacristia. Tambem se ignora que dias se demorou Vasco da Gama. Assim passavam os grandes acontecimentos sem que na ilha Terceira houvesse quem os datasse, incuria dos tempos que não manchou sómente os nossos antepassados.

Com o descobrimento da India oriental começou a ilha Terceira a gozar das joias, e riquezas daquelle novo mundo, dando provimento ás náus, e mais embarcações que nella seguravam viajem; e pelo grande rendimento d'alfandega lhe deu El-Rei D. Manoel Foral, em Lisboa a 4 de Julho de 1499, e por elle foram creados o juiz e escrivão. Concedeu outrosim El-Rei o Foral do almoxarifado de que já fizemos menção, e que vae sob a lettra — C —, que em parte é o mesmo dado para a ilha da Madeira a 2 de Julho de 1437, pelo qual se regulou o primeiro capitão Jacome de Bruges.

E por havermos alcançado quaes foram os officiaes d'alfandega em tempo de João Vas Corte Real, e que serviram na

villa d'Angra, desde então capital da ilha, aqui os vamos relacionar, dando assim remate a esta segunda epoca. Foi o 1.º almoxarife João de Gallegos irmão da capitôa da Praia (14) Ignez Martins Cardoza: o 2.º foi Isidoro Alvarés casado com Isabel Pacheco, filha de Manoel Pacheco, neta de João Pacheco Pereira, e Branca Gomes de Lima: (15) e depois destes foi Manoel Pacheco de Lima, por antonomasia *o Contador*. Porem João Alvares Neto (16) serviu de juiz do mar e d'alfandega, e era o maior ministro que houve independente do donatario. Depois delle, (17) foi Luiz Casado, e seu escrivão Ambrosio Alvares.

Na villa da Praia estavam a cargo da camara os negocios que pertenciam á alfandega, e consta servirem de officiaes do almoxarifado João d'Ornellas Savedra, e Diogo Alvares da Camara seu parente, desde os annos de 1482 a 1503.

Falleceu neste anno de 1499 o fidalgo Pedro Alvares da Camara, (18) com testamento feito em 2 de Março, pelo qual instituia em *fidei commisso* o grande morgado do Porto Martins, chamando para administrador a seu filho João d'Ornellas da Ca-

---

(14) Consta por uma justificação de nobreza dada no anno de 1660 a requerimento de Gonçalo do Rego de Souza.

(15) Brazão d'armas original, tirado em 12 de Janeiro de 1538 do juiz contador Manoel Pacheco de Lima.

(16) Era fidalgo da casa dos Infantes, e casado com Mecia Lourenço Fagundes filha de Affonso Gonçalves, *o Velho de S. Francisco*, o qual, segundo refere Maldonado, foi casado em segundas nupcias com Ignez Gonçalves filha de Rodrigo Affonso Fagundes, que tinha sido mestre do Infante D. Henrique, em astrologia judiciaria; e havia trazido para a Terceira outra filha Beatriz Rodrigues Fagundes, que casou com Gil Annes Curvo, ou de Borba, por ser desta villa, companheiro do dito Affonso Gonçalves ao descobrimento d'Angra dos Ruivos, como o refere João de Barros.

(17) Sabe-se pela demanda de João Leonardes.

(18) Instituiu a capella da Resurreição no mosteiro de S. Francisco da Praia, onde morava. Acha-se hoje a imagem do Santo Christo em muita veneração na ermida do Santo Espirito em Angra, depois do terremoto de 15 de Junho de 1841.

mara: e fallecendo este sem descendencia originou-se entre Domingos Homem, e seu sobrinho Antão Martins da Camara neto mais velho d'Isabel d'Ornellas, irmã do finado administrador, tal pleito que, sendo a final decidido a favor deste, pelo direito de representação, serviu o julgado de aresto em similhantes, e anda nas decisões dos DD. Ainda tornou a caducar esta linhagem, e succedeu-lhe a de Antonio Paim, de quem procede o actual administrador Visconde de Bruges.

Falleceu tambem em Lisboa Duarte Paim, que seguia os grandes pleitos contra os donatarios d'Angra e da Praia, como temos dito, documento — G. — E porque nem estes pleitos, nem o grande que corria contra João de Teive, a respeito da Serra de S. Thiago, se acabaram, os continuou seu filho Diogo Paim.

FIM DA 2.ª EPOCA.

ANNAES DA ILHA TERCEIRA.

TERCEIRA EPOCA.

ANNO DE 1500.

Começamos a terceira epoca no principio do seculo 16, até a entrada do governo Hespanhol. Memoravel é na verdade, e saudoso este espaço de tempo, pelo progresso da civilisação, e da sã moral; e não menos pelas vantagens do commercio, donde procedeu a riqueza, e prosperidade dos Terceirenses. Trabalharemos por guardar a chronologia dos successos, e a serie dos annos, não obstante a falta de noticias em muitos delles, por se terem descaminhado os registos publicos, em que deviam guardar-se.

Começou este seculo em tempo do Serenissimo Rei D. Manoel, em que Portugal se viu engrandecido pela entrada nas terras do oriente, e novo descobrimento do Brazil. Mas para que a ilha Terceira participasse de tão grandes vantagens commerciaes, e muitos de seus habitantes abrissem uma nobre carreira á fama de seus illustres feitos, na primavera do anno em que vamos de 1500, sahiu do Tejo Gaspar Corte Real, filho do capitão donatario João Vas Corte Real, de quem temos fallado, com dous navios, no intento de investigar o ultimo termo da America septentrional; e effectivamente descobriu toda a Terra do *Labrador*, á qual deu o nome de Terra *de Corte Real*, costeando aquella parte até o Estreito d'Hudson. Tambem descobriu a que chamam a Terra, ou *Ilha do Bacalháu*, cujo descobrimento o P. Cordeiro attribue a Alvaro Martins Homem, e ao dito João Vas.

Voltou o illustre navegante ao reino, e repetindo a mesma viajem a 15 de Maio de 1501, não houve delle mais noticia; e porisso, no anno de 1502, sahiu em busca delle seu irmão Miguel Corte Real; porem com a mesma infelicidade. E supposto que El-Rei D. Manoel no anno de 1503 despachasse

duas naus a procurar ambos, ellas voltaram sem resultado algum. Preparando-se então para repetir a mesma diligencia o irmão dos dous Vasco Annes Corte Real, capitão e alcaide mor em Angra, e na ilha de S. Jorge, El-Rei o não consentiu, segundo diz o A. do Indice Chronologico das Viajens, accrescentando que Vasco Annes tivera o senhorio da *Terra Nova*, ou o titulo da *Terra Nova* dos *Corte Reaes*. Deste titulo gozou seu filho Manoel Corte Real, como se vê do 1.º L. do registo da camara d'Angra fl. 221, sem embargo das cartas geographicas modernas haverem recusado conservar a memoria d'este illustre Terceirense no nome *de Corte Real*, dado ás terras que elle descobriu.

„ Nunos casou, diz o P. Cord. L. 6. c. 4., mas foi seu filho natural D. João Corte Real, Bispo de Leiria, e Fernão Martins Corte Real. „ Veja-se o documento lettra — F. —

—ANNO DE 1502.—

Passou neste anno segunda vez á India D. Vasco da Gama com 20 navios: e só voltou a Portugal com 13 carregados de riquissimos thesouros, que, segundo dá a entender o P. Maldonado, deixaram na Terreira boa parte.

—ANNO DE 1503.—

O Mestre Fr. Diogo das Chagas achou na villa das Lagens da ilha do Pico o 1.º L. dos acordãos da camara, e delle copiou a postura feita a 4 de Novembro, pela qual se prohibiu que os Christãos novos que na ilha houvessem, ou a ella concorressem vendessem suas fazendas senão por preços honestos; aliás se retirassem no prazo de 2 mezes, pagando para o concelho cada um 2$ rs. Por esta deliberação parece concluir-se, que nos Açores, apenas se toleravam os desta nação, depois do alvará de 1496, que El-Rei assignou para gozar a Princeza D. Isabel, que lhe poz a condição de não o receber por marido, sem que elle banisse de seus estados os Mouros, e os Judeus.

Se bem que o P. Maldonado, no Alento 3.º lustro da Dezena

de 1480 n. 25., muito engrandece a nobreza dos primeiros habitantes da Terceira em tempo de Alvaro Martins e João Vas, tambem confessa que alguns tiveram *o labéo* de pertencer ao Judaismo; razão por que muito tempo depois se excitou grande perseguição nesta ilha contra elles.

Por carta de 6 de Março deste anno foi creada a villa de S. Sebastião com todos os seus officiaes como tinham as villas d'Angra e da Praia pelas razões constantes da carta respectiva, lettra — M — Neste mesmo anno foi instaurado o auditorio, como acho no inventario d'Isabel d'Ornellas.

Foi então demarcado o terreno para se estabelecer a povoação em forma; e este negocio foi incumbido a um habil engenheiro, que deu ás ruas desta villa uma excellente direcção e regularidade, com sahida para seis estradas, que tambem lhe foram feitas em direcção ás povoações circumvisinhas, por estar ella no centro, motivo por que ao depois se tornou o local das reuniões das outras camaras, para os negocios do interesse commum.

Demarcou-se a sua jurisdicção de norte ao sul com uma legua de largo, desde a *Ribeira Secca*, ao marco *da Feteira*. Nesta demarcação unicamente comprehendeu a freguezia de Santo Antonio do Porto Judeu, e os moradores de *Porta Alegre*, ficando-lhe no interior da ilha muitos campos baldios, e ao norte, onde hoje está o Raminho, antigamente se chamava os Folhadaes.

Neste anno proferiu El-Rei sentença contra Gaspar Corte Real a respeito das terras do *pico das Contendas*: (1) e indo dar-se á execução pelo juiz da Praia Francisco Fernandes foi appellada ao corregedor Affonso de Mattos, com o fundamento de que era necessario citar-se Fernão Vas, filho do doado Gaspar Corte Real, por ser já em edade de 26 annos. Por este facto se conhece o estabelecimento dos corregedores: e diz Fructuoso que este fôra o 1.° em tal cargo, que já servira de ouvidor. Veja-se o documento — F. — As suas attribuições eram as mesmas, que pertenciam aos ouvidores geraes. V. c. 4 da

(1) Veja-se o c. 6 da 2.ª epoca, e o resultado desta demanda no anno de 1514.

1.ª cp. n. 11. Com effeito acho que este corregedor ainda sertia no anno de 1505.

—ANNO DE 1506.—

Falleceu neste anno Alvaro Lopes da Fonseca, 2.º ouvidor do capitão na villa da Praia, instituiu a capella de Santa Magdalena na matriz de Santa Cruz, e lhe annexou um bom morgado, que anda em seu descendente o nonagenario Vital de Bettencourt.

—ANNO DE 1507.—

Mandou o Grão-Prior de Thomar D. Diogo Pinheiro ás Ilhas dos Açores 2.º Bispo, que foi D. João Lobo, o qual nellas chrismou, e deu ordens sacras.

—ANNO DE 1508.—

Privilegiou neste anno El-Rei D. Manoel a Misericordia d'Angra por alv. de 3 de Agosto concedendo-lhe a irmandade dos 13 irmãos. Já estava fundado o seu hospital por alv. em 15 de Março de 1492. Teve principio em uma irmandade do Santo Espirito com bodo, que em dia de Pentecostes se dava á porta da ermida desta invocação.

Na Chronica d'El-Rei D. João III. escripta pelo insigne Fr. Luiz de Souza, acha-se que o Bispo D. João Lobo viera neste anno ás ilhas dos Açores, não obstante dizerem os nossos escriptores que fôra no anno de 1507.

Porque o corsario Francez Mondragon roubou nos mares dos Açores a Job Queimado commandante d'um navio Portuguez que vinha da India, fez El-Rei inuteis reclamações á corte de França sobre a restituição desta presa: e sabendo-se depois que o mesmo corsario armava 4 navios para com elles sahir ao encontro das náus da India, mandou El-Rei a Duarte Pacheco Pereira com algumas embarcações para o impedir na passagem dos Açores: o que felizmente se conseguiu encontrando-o no cabo de Finisterre, e destruindo-o depois de um

bem ferido combate. Preso o corsario, e levado a Lisboa, obrigou-se a não pelejar mais contra os Portuguezes, e com esta promessa foi posto em liberdade. Chronica de Goes P. 2. c. 42. p. 470, e Mem. Histor. de Bernardino de Senna Freitas. Eis-aqui os motivos por que nos Açores andava uma armada de guarda costa.

—ANNO DE 1509.—

Foi Pedro (1) Annes do Canto, o 1.° do nome, em soccorro da praça d'Arzilla, então cercada por El-Rei de Fez, levando um navio carregado de gente paga á sua custa, com a qual saltou em terra, a grande risco, pelo muito fogo que lhe fizeram os Mouros para lhe impedirem o desembarque. Então D. Vasco capitão da praça lhe encarregou o baluarte chamado o *Tombelalão* de que já os Mouros estavam senhores: Pedro Annes o rendeu, e sustentou até os inimigos se retirarem, oito dias depois; por esta causa lhe accrescentou El-Rei D. João III. ao antigo escudo das suas armas um *baluarte*, por alv. de 20 de Junho de 1539. — Consta isto de uma justificação de serviços que eu vi, e deve existir em poder de seus descendentes.

—ANNO DE 1510.—

Consta do inventario de Vasco Gonçalves do Cabo da Praia, processado neste anno pelo 1.° escrivão dos orfãos da Praia o tabellião Pedro Alvares Biscainho, que o trigo pertencente aos menores foi arrematado em varios annos a 800 rs. o moio; e isto mesmo achei no inventario de Lourenço Alvares da *Ribeira Secca*, processado pelo 2.° escrivão dos orfãos Affonso Lopes do *Porto Martins*.

São estes dous papeis os mais antigos, que se acham na ilha

(1) Era Pedro Annes casado com Joanna Abarca filha de Pedro Abarca, irmão de Maria Abarca mulher do donatario João Vas Corte Real.

Terceira em cartorio publico, e talvez os unicos em todas as ilhas dos Açores. Outros muitos se acham no dito cartorio, de 1523 em diante; mas a lettra em que foram escriptos por este escrivão, pelo seu successor Simão Gonçalves, pelos tabelliães Henrique Cardozo, Ruy Martins, João d'Avila e outros, é tão complicada e Gothica, que apenas se poderá acreditar que a sua leitura, á primeira vista, deixe de ser uma adivinhação. (1)

—ANNO DE 1511.—

O negocio da aposentadoria dos corregedores deu sempre

(1) O Dr. Diogo Saavedra Fajardo na *Coroa Gothica* tractando de Flavio Chindasvinto vigesimo nono Rei dos Godos, diz que pelos annos de 649, somente se podia usar em Hespanha da lettra Gothica, até que se prohibiu em tempo d'El-Rei D. Affonso VI, e depois em um concilio celebrado em Leão; e que deste feito se acha uma relação distincta no principio dos *Moraes*, e no fim do concilio 7.° de Toledo.

O Dr. Macedo na sua *Eva*, e *Ave* c. 29 § 8, affirma que a figura das lettras em varias partes foi differente, e até a Grega, e a Latina diversificavam; que haviam 200 annos se fôra deixando a lettra Gothica, e adoptando a Latina, que em seu tempo (1640) usavam em toda a Europa os doutos. „ Em Portugal, diz elle, ainda os escrivães publicos usam nos processos da lettra que chamam *fazenda*, que se devera extinguir por barbara. „ Tambem faz menção d'outra, a que chama *ferral*, e desta diz que achou um livro da lettra de Santo Agostinho no convento do Escurial.

Da lettra *fazenda* são todos os processos do referido escrivão dos orfãos Affonso Lopes, e de seu successor Simão Gonçalves; toda a mais lettra que se acha neste e nos mais cartorios da ilha Terceira pertence á segunda classe de Gothico, e o dito Macedo lhe chama *ferral*; desta se acham innumeraveis processos, e pela diversidade de boa lettra que nelles se encontra d'outra mão e punho e bem legivel, se conhece que os escrivães publicos tinham adoptado a lettra Gothica por costume.

Dessa lettra barbara é a inscripção que se acha gravada em uma pedra marmore á entrada da egreja matriz da villa de S. Sebastião, que por muito apagada se não entende, e se diz ser da fundação daquella egreja, achada na parte interior encostada á antiga portada Gothica, que no anno de 1795 d'ali foi tirada.

que sentir na ilha Terceira, por se quererem tractar com a maior grandeza. O primeiro registo que se acha na camara da Praia fl. 7, é sobre este objecto. Veja-se o documento lettra —N.—

—ANNOS DE 1512 E 1513.—

Destes annos nada consta a respeito da ilha Terceira.

—ANNO DE 1514.—

Por decreto de 12 de Junho deste anno, em conformidade da Bulla do Papa Leão X, nomeou El-Rei D. Manoel ao primeiro Bispo da ilha da Madeira D. Diogo Pinheiro Grão-Prior de Thomar, que governava o Bispado. Nunca a elle veiu, antes o governou de Portugal 12 annos até 1526, mandando-lhe provisor e vigario geral. (1) Antonio de Villasboas na sua Nobiliarchia diz que este Bispo era natural da villa de Barcellos, e Prior de Guimarães: que El-Rei D. João II. e D. Manoel fizeram delle grande estimação. Ficaram-lhe portanto sujeitas as ilhas dos Açores até á creação deste Bispado.

Parece que João Leonardes, que no anno de 1503 obtivera sentença contra Gaspar Corte Real, a respeito da terra do *pico das Contendas*, fallecera naquelle mesmo anno, porque se habilitaram os seus herdeiros, a saber; o genro Fernão Luiz por effeito da doação que lhe fizera Alvaro Fernandes do *Porto Judeu*, e sua mulher Isabel Gonçalves; e por outra que tambem lhe fez João Leonardes o Novo: e bem assim Luiz Gago, e sua mulher Margarida Lopes, Bastião Gonçalves, e Beatriz Leonardes, filhos e herdeiros do fallecido; e corren-

(1) Veja-se o P. Cord. L. 6. c. 11, e a Bulla da creação do Bispado Angrense *anno Incarnationis Domini millesimo quingentesimo trigesimo quarto, tertio nonas Novembris.*

do a causa seus termos, sem embargo dos embargos, e suspeições postas aos juizes da Praia Ruy Dias e Gaspar Gonçalves por parte de Maria d'Abarca, elles mandaram se medisse a terra, como se fez, pelos louvados João Martins Munhós, Affonso Annes Charneco, e Affonso Vas, todos da villa de S. Sebastião, os quaes acharam vinte e quatro moios e trinta alqueires de terra, e que os fructos e rendas que a ré devia pagar eram dous mil quatrocentos e cincoenta moios de trigo, isto dos vinte annos da injusta posse. Requerida a ré que pagasse, ou desse penhores, respondeu que não dava outros senão as suas fazendas, pois confiava nas suspeições que aos juizes havia posto. Finalmente appellou Fernão Luiz da sentença para a camara d'El-Rei, onde se julgou a favor do appellante em 28 de Janeiro de 1514.

Durou esta demanda 34 annos sem jámais a sentença se dar á execução, porque se perdeu esta final deliberação, não podendo os habilitados, por falta de meios, contra pessoa tão poderosa, obter cousa alguma. E refere o M. Fr. Diogo das Chagas que a demanda era tão grande que em Lisboa andava sobre um jumento, e foi d'aqui a origem de se chamar áquelle pico—*das Contendas*— por estar dentro nas terras que foram objecto desta renhida e celebrada questão, e não porque tivessem logar as batalhas contra os Castelhanos, como vulgarmente se conta.

—ANNO DE 1515.—

Neste anno nada consta de notavel que occorresse nesta ilha.

—ANNO DE 1516.—

Concedeu El-Rei, em 20 de Dezembro deste anno, ás Misericordias do reino os estatutos das 13 igrejas, pelos quaes se governaram as da villa da Praia, Villa-Nova, e villa de S. Sebastião nesta ilha.

—ANNO DE 1517.—

Obteve o capitão da Praia Antão Martins Homem sentença da relação em 26 de Maio (L. do registo fl. 7), contra os moradores daquella parte, como se disse no c. 4. da 2.ª epoca, afim de que elles podessem usar d'atafonas somente os 6 mezes de verão. Por esta sentença se realiza a verdade expendida no documento, lettra —F— quanto aos ouvidores que governaram desde 1487 a 1491, e que proveram em ambas estas causas.

Em 24 de Maio deste anno sagrou o Bispo visitador D. Duarte a egreja matriz da villa da Praia, com a solemnidade constante do respectivo auto, que se acha fl. 126 v.° do Livro do tombo da camara, e vae sob a lettra —N.—

—ANNO DE 1518.—

D'este anno nada consta.

—ANNO DE 1519.—

Obteve o donatario da Praia Antão Martins Homem uma sentença da relação (fl. 9. do L. do tombo) appellada do corregedor Jeronymo Luiz o *Bom*, por antonomasia, para que em terra ninguem comprasse sal senão a elle—" que estava em uso desde a povoação da ilha (formaes palavras da sentença) comprar-se o sal nos navios debaixo das vergas; que lá era vendido, e apregoado a cinco, e a quatro reis e meio o alqueire; que o povo o podia comprar assim, mas não vende-lo em terra, ou comprar a outrem que não fosse ao Donatario.„ Tal era o effeito deste privilegio exclusivo, alias de consideração.

—ANNO DE 1520.—

Deu El-Rei o regimento e alçada aos capitães das ilhas dos Açores por carta passada em 13 de Março, e' que se acha a fl. 122 do L. do tombo da camara da Praia. Continha este regimento, que, na forma da alçada dos capitães do Funchal, os feitos até quantia de 20$ rs., não contando as cus-

las, *fizessem nelles fim sem appellação nem aggravo*, salvo allegando-se *peita*, ou *corrupção*. Que nos feitos civeis tivessem poder de degradar qualquer pessoa para os logares d'alem, e açoutar, ainda que fosse pessoa de qualidade &c. &c. e outros muitos poderes que melhor se podem ler no traslado da propria carta, lettra — O. —

Confirmou El-Rei D. João III. este regimento por alv. de 22 de Março de 1536, com a seguinte declaração:

„ Que as partes condemnadas a tormentos appellassem, e quando não appellassem, se appellasse por parte da justiça. „ Que se guardasse o mesmo ás pessoas que se chamassem á immunidade da egreja, que elle tinha determinado aos corregedores da comarca. Foi esta ultima determinação por alv. a 23 de Março de 1519.

Obteve Alvaro Martins capitão da Praia alvará em 23 de Março deste anno de 1520, fl. 109 do L. do registo, para que os corregedores não levassem os feitos comsigo, nem emprazassem os capitães por certos casos.

Tambem neste mesmo anno, a 23 d'Abril, deu El-Rei o regimento das alfandegas, pelas duvidas que occorriam a respeito de jurisdicção: e por não *querer se suppozesse que aquelle que em Lisboa existia, e regulava nas ilhas, fosse de seu bisavó D. João I.* Veja-se lettra — P. —

„ Começava neste anno a grande falta de pão no reino, e porisso El-Rei escreveu uma carta ao juiz d'alfandega enviando-lhe 7 navios para irem carregados de trigo que valia a 1$000 rs. o moio, e o de cevada a 260 rs. Veja-se o documento lettra — Q. —

Por esta commissão confiada ao juiz d'alfandega se comprova que ainda nas ilhas não havia o contador da fazenda até á chegada de Francisco Toscano.

Do resultado desta expedição tracta Fr. Luiz de Souza nos Annaes de D. João III. anno de 1521 — „ Se este anno foi rico, e prospero de festas, diz elle, com o casamento da Infanta D. Brites, tambem não foi pouco esteril dos fructos da „ terra, não só em Portugal, mas por toda a Hespanha, e

„ até em Africa, que deu manifesto agouro da infelicidade „ em que havia de acabar.„

„ Vio-se que era açoute do ceo, em que correndo mui„ tos navios ás ilhas dos Açores, onde as novidades haviam „ sido mui floridas, uns se perderam tornando á vista da barra de „ Lisboa, outros forçados de tormenta alijaram ao mar o trigo „ por salvarem as vidas.„

Collige-se da referida carta enviada a Antonio Borges serem as alfandegas dos Açores governadas por um juiz com regimento e Foral; e não serem estes triennaes, mas sim proprietarios, porque, servindo Antonio Borges de juiz no anno de 1520, consta fazer-lhe El-Rei D. João III. mercê de 20$000 de tença com habito de Christo no anno de 1552: com o que se mostra haver perseverado no cargo de juiz d'alfandega não menos que 32 annos.

Da mesma carta se colhe valer um moio de trigo naquelle tempo 1$000 rs., e um de cevada 260 rs.: e como pelo trigo se regulavam os preços dos mais generos, pode inferir-se que, valendo um alqueire de trigo 16 rs., e um de cevada 4 rs., é certo que valeriam os legumes de favas, chicharos, lentilhas, junças, quando muito, a dous reis e meio o alqueire, e por conseguinte as fructas a real e meio a giga.

Em 6 de Maio deste anno concedeu El-Rei D. Manoel alvará de cavalleiro fidalgo a Lopo Dias Cabaço morador na villa de S. Sebastião, segundo outro alvará que lhe apresentou de D. Nuno Mascaranhas capitão de Çafim, pelo qual mostrava *que por o dito Lopo Dias o fazer bem de sua parte em todas as cousas em que se com elle achara em uma cavalgada que fizera em terra de Mouros, e por seu merecimento que o merecia, o fizera cavalleiro.*„ Achámos que Lopo Dias era natural de Val de Cabaços em Portugal, e nesta ilha casado com Catharina Dias, da parentella de João Leonardes o Velho, de quem temos fallado a respeito *da terra da Contenda.*

Falleceu em 1542 com testamento em que instituiu a capella de N. S. da Encarnação na dita villa, annexando-lhe um vinculo consideravel, que hoje se acha liberto em poder do administrador Eustaquio Francisco d'Andrade. Por uma justificação de nobreza de Paulo Lopes Machado em que juraram Gaspar Pires *o Velho de Santa Anna*, em edade de 113 annos, e Fernando Annes que excedia de cem, consta que Lopo Dias fôra *o* homem mais rico que viera das partes d'além, tão rico e nobre que seus *avoados serviam de juizes, e vereadores nos logares onde moravam.* (Era na villa da Praia, e de S. Sebastião.)

—ANNO DE 1521.—

Concedeu El-Rei D. Manoel os privilegios dos treze irmãos á mesa da Misericordia da villa da Praia, por alvará a 11 de Julho deste anno; (1) e porque o capitão e vereadores duvidaram entregar-lhes a administração do hospital, sendo já em tempo d'El-Rei D. João III., este o confirmou como tudo se evidencia da copia, lettra —R.—

Em 13 de Dezembro falleceu El-Rei D. Manoel, de gloriosa memoria. Fr. Luiz de Souza, nos Annaes de D. João III., faz uma larga exposição das ceremonias de seu pranto, que foram as mesmas usadas na Terceira em taes occasiões, até entrar Filippe II. de Castella, que lhes deu uma nova forma.

Terminou a grossa demanda que de muitos annos andava sobre o direito da capitania da Praia, entre Diogo Paim filho de Duarte Paim, como dissemos na 2ª epoca, e Antão Martins

(1) Com bastante custo pude ainda alcançar, e traduzir um fragmento que se achava no archivo desta casa. Nelle encontrei o primeiro mappa dos utensilios da enfermaria, feito pelo mordomo Bartholomeu Parellos, Castelhano de nação: e por elle consta que este estabelecimento estava em principio. Foi o primeiro deixador á santa casa André Dias Selleiro, no anno de 1520, e com o seu exemplo sua mulher, e outras muitas pessoas, chegando porisso a ter 150 moios de trigo; mas em razão de liberlações que se tem feito, somente conserva hoje 80 moios.

Homem, recebendo o A. em casamento a Catharina da Camara filha do réo, sobrinha de sua mulher Branca da Camara, com condição de que tambem deixaria de trazer á collação, no inventario de Pedro Alvares da Camara, seu sogro, certas propriedades. Foi esta escriptura celebrada na mesma villa em 17 de Junho do anno em que vamos de 1521, e se lê no inventario do dito Antão Martins.

Servia de corregedor Antonio de Macedo.

—ANNO DE 1522.—

Governava o Bispado dos Açores por seus delegados o Bispo D. Diogo Pinheiro. Era capitão da parte d'Angra Vasco Annes Corte Real, e por elle governava o locotenente Diogo de Lemos de Faria.

Na parte da Praia havia Antão Martins Homem renunciado o cargo da capitania em seu filho Alvaro Martins, a quem El-Rei confirmou por carta passada em 10 d'Outubro deste anno.

Aconteceu neste anno a fatal subversão de Villa Franca na ilha de S. Miguel, quando os montes do Rabaçal, e do Louriçal cahiram sobre ella, e a soterraram com 4 a 5 mil pessoas por effeito d'um espantoso terremoto. Por este extraordinario acontecimento começaram nas ilhas dos Açores as devoções do Espirito Santo (1) com imperios e festejos profanos.

—ANNO DE 1523.—

Dissemos no anno de 1508 como á porta do hospital do Santo Espirito na villa d'Angra se dera origem ao bodo que em dia de Pentecostes se repartia com os pobres; e agora diremos o que se praticou na villa da Praia a este respeito até o anno de 1830, em o qual, pela reforma dos estatutos, se extinguiu a devoção da irmandade na pratica desta obra pia.

(1) O P. Maldonado affirma que estas devoções começaram nas ilhas por causa dos terremotos, logo que foram habitadas.

Parece que estes hospitaes foram installados com a invocação do Santo Espirito, motivo por que em frente de suas egrejas está figurada uma pomba de pedra; e no dito dia de Pentecostes se cantava na egreja da Misericordia da Praia, bem como na de Angra, uma missa, assistindo a ella o provedor com a coroa na cabeça, findando o acto por se repartir um bodo á custa da santa casa com um moio de trigo; e se chamava a este o *imperio dos nobres*. Achei o processo desta instituição, que por me parecer digno de memoria levo sob a lettra —S.— E' o auto de arrematação da coroa por 10$ rs. applicados para o gasto do bodo, e o compromisso a que os irmãos se obrigaram por espaço de 11 annos, que tudo me pareceu digno d'attenção, e por sér o unico monumento a este respeito encontrado na ilha. Esta devoção é antiquissima nas ilhas dos Açores, e lhes dá uma certa celebridade. O governo não tem podido remover os abusos do povo, e os excessos dispendiosos, donde tem partido a ruina de muitas familias; tanto assim que no anno de 1597, como achei em um acordão da camara de S. Sebastião, (2) mandou El-Rei acabar nas ilhas estes bodos: e tanto era o excesso de festejos por estes tempos, que já no anno de 1559, sendo feitas as constituições do Bispado, se acha no titulo 18 a const. 11 nestes termos: Que se não fizessem imperadores, nem imperatrizes em muitos domingos, e festas do anno com *elles que vão a tomar a coroa do Espirito Santo, gastam comidas, e festas o que não tem, e em algumas partes fazem diversos imperadores, e o que pear é com diversas superstições se encomendam ao Espirito Santo — que se não façam festas de imperadores senão na festa do Espirito Santo— que até agora por sua devoção se costumava fazer, ou quando não na procissão de Corpus Christi, Visitação,*

(2) Neste acordão faz-se menção d'uma provisão pela qual foram mandados nas ilhas acabar os bodos, mas não a encontrei: e só vejo que os officiaes da camara fizeram arrematar a coroa para della se fazer uma cruz, que andasse ao serviço da egreja principal daquella villa; e para este fim a arrematou o mordomo da confraria do Santissimo, Sebastião Gato.

ão do Anjo, com tanto que no mesmo logar, ou procissão não haja dous, nem Imperador, nem Imperatriz juntamente senão um, com pena d'um arratel de cera, pela 2.ª a pena dobrada, e pela 3.ª um cruzado para cera, e meirinho; e que se subisse para o pulpito alguem a prégar, por essa ousadia pagasse 500 rs. metade para o meirinho, e metade para quem o accusasse.

Pela leitura destas constituições, e mais documentos irrefragaveis, é facil avaliarmos quaes os abusos e hypocrisias que nas festas do Espirito Santo se praticavam, e que deram causa á probibição que deixamos apontada: e por similhantes abusos, diz o P.e Cordeiro, fundado no D.r Fructuoso, se destruira a freguezia de Porta Alegre, *Santa Anna a Velha*. (Veja-se a 1.ª epoca, c. 5. not. 6.)

—ANNO DE 1524.—

No principio da povoação da ilha costumavam-se arrematar os dizimos e rendas reaes a quem mais dava, sujeitas a encampações; e porque muitas vezes estas eram feitas dolosamente, sem fundamento algum solido, proveu El-Rei em 14 de Julho deste anno, que taes encampações ficassem prohibidas, nem fosse recebido desconto de cousa alguma *de que assim por contracto ou arrendamentos* se lhe obrigassem dar ou pagar os taes rendeiros.— Documento lettra—T.—

—ANNO DE 1525.—

Deste anno nada sabemos.

—ANNO DE 1526.—

Veiu neste anno ás ilhas dos Açores por capitão mor Garcia de Sá com tres náus e sete caravelas, a esperar as náus da India. „ No mesmo anno despachou El-Rei a armada pri-

meira que em seu tempo foi ao Brazil, Capitão mor Christovão Jaques, e bião alimpar a Costa de Corsarios, que pelo proveito do páu do Brazil a frequentavão. „ (Fr. Luiz de Souza, na Chronica d'El-Rei D. João III.) O mesmo A. diz que esta armada, que todos os annos vinha ás ilhas, faria a despesa de oito contos de reis: e refere-se a uma carta de S. A. em 13 d'Abril de 1552. E' exactissimo que todos os annos vinha armada ás ilhas, procurando a Terceira como cabeça das mais, segundo se colhe do tit.° 8.° das constituições do Bispado, *Const.* 2., onde se ordena que os vigarios das capitaes das ilhas de baixo, na passagem que houvesse para Angra depois da Pascoa, ou na primeira que viesse depois *da armada*, mandassem, por pessoa de credito, buscar os Santos Oleos.

—ANNO DE 1527.—

Fez neste anno El-Rei doação de toda a fazenda que fôra de Pedro de Goes a Manoel Corte Real filho do donatario d'Angra Vasco Annes Corte Real, em razão d'haver aquelle matado sua mulher, *mal, e como não devia.* (Fr. L. de Souza, Annaes citados.)

—ANNO DE 1528.—

Celebrou-se em 15 d'Abril deste anno, na egreja principal da villa de S. Sebastião, o auto de amizade pelo qual as tres camaras da ilhã se comprometteram á ajuntar-se nesta villa, para tractarem dos negocios que tocassem ao bem de todas. Veja-se o documento—U,— cuja leitura (1) recommendamos pelas

(1) Achei o traslado deste compromisso em uma demanda que a camara de S. Sebastião correu contra João Dias de Carvalhal pelos annos de 1567; era o unico titulo em que ella se fundava para lhe embargar a 4.ª parte dos trigos que o réo colhia de suas terras na *Salga*; bem alem deste argumentava acção com a posse e costume antigo de fazer taes embargos aos lavradores. Neste compromisso se fundou o corregedor Fernão Lopes respondendo em causa d'aggravo, que delle tiraram os officiaes da camara da Praia sobre o cerrar dos portos ao an-

adequadas providencias nelle dadas. Desde este anno até o de 1655 teve successivamente logar a reunião das camaras, sempre que os negocios publicos o exigiam, em virtude do referido auto.

Veio esperar as náus da India o capitão mor Antonio Ferreira com uma náu, e 4 caravelas. (Fr. Luiz de Souza, obra citada.)

Servia de corregedor Domingos Garcia.

—ANNO DE 1529.—

Andou neste anno de corregedor nas ilhas dos Açores Aires Pires Cabral, que dizem fôra o 4.º neste cargo. „ Continuaram succedendo corregedores uns aos outros (diz o P. Cordeiro) até o anno de 1520 em que fazia o officio Aires Pires Cabral; e de 1534 até 1540 vieram mais dous ministros por particulares corregedores de S. Miguel, e Santa Maria (não sei com que causa) mas nem ainda assim deixava de haver sempre corregedor das Ilhas em Angra; e logo depois dos dous substitutos corregedores em S. Miguel tornou a unir-se á correição de todas as Ilhas no corregedor d'Angra que foi Gaspar Touro em 1544. „

Em 10 d'Outubro deste anno confirmou El-Rei por successão á capitania da Praia em Antão Martins Homem.

—ANNO DE 1530.—

Falleceu neste anno o donatario da Praia Antão Martins Homem com testamento approvado em 21 de Março, no qual

---

no de 1662, com o fundamento de que o não podiam fazer sem audiencia de todas as camaras; e provavelmente allegária provisão, se a houvesse, para ali se ajuntarem, e ser valiosa o que fizessem. Apesar de tudo foi vencido por sentença da relação á 9 de Julho de 1562 fl. 15 v.º do l.º L.º do reg. da camara d'Angra; d'onde se conhece não ser exacto o que diz Gaspar Fructuoso, affirmando que se juntavam as camaras por especial mandado de El-Rei.

instituiu um pequeno vinculo que deixou a seu filho Pedro Alvares da Camara, depois vigario e ouvidor na matriz daquella villa. Do seu inventario, dado por Domingos Homem filho segundo, consta que os seus maiores rendimentos eram os 8 moinhos d'Agoalva, e tres moios de terra em differentes partes.

—ANNO DE 1531.—

Suscitou-se em Angra uma grave questão (fl. 280 do 1.º L. do registo) sobre competencia d'auctoridade; porquanto sendo em o 1.º de Janeiro deste anno de 1531, estando em camara o juiz Braz Pires do Couto, e Affonso de Barcellos, vereador, foi a ella Diogo de Lemos de Faria alcaide mor, e ouvidor do capitão, para fazer a nomeação dos almotacés; e apesar de lhe mostrarem que aquelles actos eram dos vereadores, tudo desattendeu com desprezo da Ordenação, que não quiz ver, *nem dar nada por ella*; e sahindo os vereadores para fora com medo delle *assim mesmo se ficou*, e a fez. E porque lhe não quizeram dar as chaves do archivo para metter os pellouros, elle o despregou, e *tudo fez com o poder de vara*, e com o favor dos creados do capitão que andavam em camara e pellouros, com seus parentes, *e com sua mulher que comsigo levavam*. O mesmo fez em 1534 indo proceder a eleição d'um juiz não tendo poder, para tal, senão uma carta *missiva*, nem haver dado residencia ha 8 annos que servia.

Aggravaram os vereadores, e na relação se decidiu que não era aggravado o ouvidor em se lhe determinar não estivesse ao fazer dos almotacés, nem tirar os pellouros, nem os quebrar, nem dar votos acerca dos officiaes, *nem fazimento* delles, vistas as ordenações que o defendiam aos alcaides mores, salvo tendo Foral, que se não mostrava ter o alcaide daquella villa; e que por estar servindo desde 1526 sem provisão especial, não usasse mais da jurisdicção, nem os officiaes lhe obedecessem; e que *al nam fizesse*.

Apesar deste julgado recorreu o donatario Vasco Annes

Corte Real a El-Rei, e por uma provisão sua, de 16 de Outubro do mesmo anno de 1534, declarou que elle podesse estar á eleição, e fazer a dos juizes e vereadores com o juiz mais velho e escrivão, isto somente quando o corregedor não estivesse na terra; mas que este privilegio acabaria com a sua vida.

—ANNO DE 1532.—

Expediu-se neste anno um alvará para que a esmola das missas fosse a 30 rs. Assim mesmo não era esta esmola diminuta em presença do preço dos generos da primeira necessidade. Acha-se este alvará no Tombo do priostado da matriz da Praia da Victoria. Veja-se o que dissemos no anno de 1520.

—ANNO DE 1533.—

Em 30 de Janeiro confirmou El-Rei a capitanía da Praia na pessoa d'Antão Martins da Camara.

Concedeu El-Rei alvará em 13 de Fevereiro, para que o vereador mais velho da camara da Praia ficasse d'um anno ao outro, afim de dar conta dos acordãos e posturas que no anno passado se fizeram (L. do registo fl. 12), e porisso as eleições constariam somente de dous vereadores.

Consta, por carta d'El-Rei feita em Evora a 6 de Julho (Fr. Luiz de Souza, ditos Annaes) viera Duarte Coelho da costa da Malagueta ás ilhas Terceiras esperar as náus da India; e que a poucos dias de sua chegada " foram com elle 4 náus da India capitão mor Antonio de Saldanha: e que chegara juntamente Martim Affonso de Souza do Brazil, e com todos foi a Lisboa. „ Por outra carta d'El-Rei consta achar-se a vender trigo a 30 rs. o alqueire, e 40 moios de milho a 25 rs. E era o trigo mais barato porque o milho era muito pouco na cultura. „

Servia de corregedor neste anno Manoel Alvares da Fonseca; é o 5.° neste cargo.

N *

—ANNO DE 1534.—

Em 15 de Junho veiu por capitão mor d'armada ás ilhas dos Açores, Garcia de Mello Annes, coudel mor dos besteiros, a esperar as náus da India. (Fr. Luiz de Souza.)

Os muitos serviços que os moradores da villa d'Angra tinham feito, e continuamente faziam no soccorro e provimento das armadas e náus da India, quando ao porto vinham ter, e em muitas outras occasiões quando delles se carecia, e o estar a' mesma *villa mui accrescentada* e *ennobrecida*, moveram El-Rei D. João III. a fazêl-a cidade com as mesmas liberdades e privilegios das outras de seus reinos, por carta passada em Evora a 21 d'Agosto de 1534, como se manifesta da copia, lettra —V.—

No mesmo anno, a 5 de Novembro, creou o Papa Paulo III. no primeiro anno de seu Pontificado (1) o Bispado d'Angra desmembrando-o do Arcebispado da ilha da Madeira; conformando-se com as lettras de seu antecessor Clemente VII. que a pedido d'El-Rei D. Manoel resolvera desannexal-o do referido Arcebispado, declarando fossem todas as ilhas dos Açores sujeitas á de S. Miguel, onde suppunha estar a cidade d'Angra e a egreja do Salvador, na qual mandava se fizesse a sé, o que bem se evidencia da Bulla da sua creação, lettra —W.— Porem este manifesto equivoco de se mandar fazer a sé na ilha de S. Miguel facilmente se desvaneceu com a carta por onde El-Rei, a 11 de Novembro de 1535, mandou crear o dito Bispado na pessoa de D. Agostinho, assignando-lhe quinhentos cruzados em cada um anno para sua manutenção, nomeando as mais dignidades do cabido *na parte que se chamava Angra*, como tudo se manifesta da copia da referida carta, lettra —X.—

Em 10 de Setembro fez El-Rei mercê a D. Joanna da Silva mulher de Vasco Annes Corte Real, filho de João

(1) Veja-se o P. Cord. L.° 6. c. 11, e Fr. Luiz de Souza, Ann. de D. João III.

Vas da Costa de duas mil coroas de tença. E a seu filho Manoel Corte Real confirmou a saboaria preta e branca das ilhas Terceiras, em 15 do dito mez. Valia cada uma coroa 120 rs., conseguintemente importava em 240 rs. (Cit. Fr. L. de Souza.)

—ANNO DE 1535.—

Por alvará de 7 de Setembro deste anno se regulou os mezes em que os corregedores deviam passar correição em cada uma dellas, e o tempo que se haviam demorar; a saber, na capitanía da Praia desta ilha Abril e Maio:—Junho, Julho, Agosto e Setembro na d'Angra; e os outros seis mezes nas demais ilhas; a saber, Graciosa dous mezes; dous no Fayal; dous em S. Jorge, e no Pico outros dous. Feita esta correição, passariam ás demais ilhas, logo que se lhes desse occasião e tempo: e em caso extraordinario podiam ir fora dos mencionados prazos. L.° 3.° do registo da camara d'Angra fl. 49 v.°

Por carta passada em Evora, a 11 de Outubro, como fica dito no anno antecedente, foi creado o Bispado d'Angra, bem como os das ilhas de S. Thomé e S.° Thiago, de Cabo Verde, concedendo-se aos Bispos o direito *de padroado, e de aposentar;* (2) e que o direito de padroado e apresentação das dignidades, conesias e outros quaesquer beneficios, com cura ou sem cura nos ditos Bispados, fossem do governador e Mestre de Christo: e assim o consentiu El-Rei; passando os 16:000 rs. que pertenciam até ali aos vigarios das egrejas feitas agora cathedraes, a cada uma das dignidades, a saber; deão,(3) mestre-escola, chantre, thesoureiro mor,

(2) Suscitaram-se ao diante graves desavenças entre a mesa da consciencia e ordens sobre o direito d'apresentação, as quaes El-Rei decidiu por sua resolução em 1646.

(3) Foi o primeiro Manoel Pacheco, filho de Manoel Pacheco de Lima, que veiu á ilha em tempo de João Vas Corte Real; já servira de ouvidor ecclesiastico em 1532.

e arcediago: e para 14 conesias se assignou a cada uma 12$000 rs., entrando a renda dos beneficios que eram do Mestrado.

E supposto que ao Bispo se assignasse pela carta, lettra —Y— a congrua de 200$000 rs., pelo tempo em diante se lhe verificou o seguinte: 80$000 para esmolas com os pobres por alv. de 1572, e por outros lhe foram assignados mais 100$000 rs., dos quaes duas partes se lhe davam em trigo a razão de 3$800 rs. o moio, na importancia de 20 moios e 12 alqueires, e em dinheiro 33$333 rs.: e mais recebiam da feitoria na ilha de S. Miguel 100$000, o que tudo somma 12 moios 12 alqueires de trigo, e em dinheiro 213$333 rs.

O P. Maldonado, fl. 64, traz a doação que fez El-Rei aos Bispos, das casas que foram de Francisco Bealião um dos grandes negociantes d'Angra, e que por seu fallecimento foram adjudicadas á fazenda, ordenando El-Rei que servissem para os Bispos. Alvará de 3 de Novembro de 1544, fl. 375 do 2.° L.° da feitoria.

Governou-se este Bispado pelas antigas constituições do Funchal, até que no anno de 1559 se lhe fizeram aquellas por que hoje ainda se rege.

—ANNO DE 1536.—

Constando a El-Rei como se distrahiam os direitos das Alfandegas, e se admittiam muitas fazendas dos estrangeiros a titulo de que eram tiradas das terras do reino, proveu no caso como se vê no alvará de 6 de Maio, lettra —Z— e da mesma forma proveu sobre as duvidas que ordinariamente occorriam a respeito de jurisdicção entre os contadores da fazenda, e ouvidores dos capitães, lettra —AA.—

Obteve a camara da Praia alv. a 4 de Julho, para não dar aposentadoria aos procuradores, que áquella villa fossem com os corregedores, por lhes ser de grande oppressão, e elles ganharem seus salarios. L.° do reg. fl. 13.

Veiu neste anno por capitão mor ás ilhas com armada Paulo Lopes a esperar a náu de Thomé de Souza.

Foi nomeado o licenciado Francisco Toscano provedor da fazenda, e se presume ser o primeiro neste cargo, porque El-Rei lhe escreveu a carta, lettra — BB— sobre se pagar decima do ouro e da prata. Como este era o maior e superior ministro da alfandega, a elle competia responder a El-Rei sobre os assumptos concernentes ao embarque dos cereaes: e porque esta correspondencia se teve no anno de 1520 com Antonio Borges juiz d'alfandega, é consequencia não haver ainda o provedor, nem sabemos d'outro antes de Francisco Toscano.

Teve origem o *assento da vida civil* pelo synodo celebrado na sé de Lisboa em 25 d'Agosto deste anno de 1536, a mandado do Cardeal D. Affonso, Arcebispo de Lisboa, e a seu exemplo se estabeleceu depois em todo o reino e ilhas.

Em 3 de Outubro deu El-Rei o regimento para se arrecadarem os direitos do *pastel*. Pagava 26 por cento de sahida, alem dos 2 por 100 applicados á fortificação; e se averiguou render o melhor de 60 mil cruzados pelos impostos que nelle houveram, assim para as obras da sé, que foram tres mil cruzados, como tenças e ordenados. Foi creado tambem um lealdador com um escrivão privativo, e ordenados sufficientes, e servia em todas as ilhas, como se vê do alvará passado a Fernão de Freitas, que está a fl. 125 do Tombo da camara d'Angra. Veja-se o que dissemos na 1.ª ep. c. 5. not. 9.

Pelos annos de 1537 e 1538 servia de corregedor Braz Cotta. L.º do reg. da camara da Praia fl. 65 v.º

—ANNO DE 1537.—

Alguns escriptores affirmam que o 1.º Bispo desta diocese, D. Fr. Agostinho Ribeiro, viera para o Bispado neste anno de 1537; porem o M. Fr. Diogo das Chagas dá a sua entrada na ilha do Pico no anno de 1535, como já dissemos.

Este, e os demais Bispos foram por alvará particular, autorizados a fazer as nomeações e dar todos os provimentos ecclesiasticos de beneficios collados, que pertenciam ao Grão-Mestre da Ordem de Christo, excepto o deado, unico beneficio

que El-Rei provia; e sem duvida era esta a maior regalia deste e mais Bispados do ultramar.

—ANNO DE 1538.—

Parece que neste anno falleceu Vasco Annes Corte Real donatario d'Angra, porque El-Rei fez mercê da capitania da Terceira e de S. Jorge a seu filho Manoel Corte Real, que casou com D. Brites de Mendonça, filha d'Henrique Lopes de Mendonça. Foi esta uma das damas que acompanharam a Infanta D. Isabel quando veiu casar com El-Rei D. Manoel; e contava depois que, olhando a mesma Infanta para o velho Rei, e para a gentileza do filho D. João III., admirada do que via dissera ás mais damas— *este es le bovo?* (Cit. Fr. L. de Souza.)

—ANNO DE 1539.—

Passando a reformador da universidade de Coimbra o 1.º Bispo desta diocese D. Fr. Agostinho, (1) em seu logar foi despachado D. Rodrigo Pinheiro, Doutor em Theologia, o qual serviu de regedor da casa do civel; e por não vir ao Bispado, lhe mandou um Bispo d'angel, que foi D. Balthasar de Souza, ou d'Almeida.

—ANNO DE 1540.—

Servia de corregedor Jeronymo Luiz, por antonomasia,

(1) Da naturalidade deste Bispo grande duvida se offerece para que se possa acreditar nascesse na ilha das Flores, e muito menos na do Corvo, como déu a entender o Mestre Fr. Diogo das Chagas, attendendo-se á doação que fez El-Rei D. Manoel em 1495 a Pedro da Fonseca, e a qual vas para as ditas ilhas habitar. Porem não é impossivel que elle fosse o primeiro cura naquellas ilhas, servisse de capellão d'El-Rei, Bispo d'Angra, reformador da universidade de Coimbra, e finalmente Bispo de Lamego. Veja-se o P. Cordeiro L. 6. c. 11. De suas eminentes virtudes tracta sobejamente o Dr. Jorge Cardozo no Agiologio Lusitano.

o Máu, que mandou a Antão Martins da Camara, capitão da Praia, fizesse á sua custa a cadeya, (1) sendo naquella villa juizes ordinarios João Luiz Teixeira, e Alvaro Cardozo, vereadores Manoel Barboza e Alvaro Gil, procurador André Gonçalves. Começa o primeiro Livro dos acordãos desta camara.

Havendo neste tempo muitas terras destinadas unicamente para sustentação dos gados, e das quaes se não pagava *dizimo*, sendo aliás mui proprias á cultura dos cereaes, por denuncia dada pelos ministros da fazenda, mandou El-Rei consultar os deputados da mesa da consciencia, e conforme a sua resposta, se passou alv. em 13 de Janeiro para que das terras arrendadas para *comedia* de gados se pagasse dizima; e se lhe poz o nome de *herbagem*.

„ Foi d'armada para as Ilhas a esperar as náos da India e dar-lhes combôe o Galeão Sancta Cruz, com tres Caravellas: ignora-se o Capitão. „ (Cit. Fr. L. de Souza.)

—ANNO DE 1541.—

Mandou El-Rei por todo o reino alistar gente de pé, e de cavallo: e em Africa ordenou outra diligencia com intento de metter exercito na Barbaria. Tambem neste anno partiu para a India Martim Affonso de Souza, intimo amigo de Antonio Pires, e de seu irmão Francisco do Canto, filhos do nobre Pedro Annes do Canto provedor das armadas nesta ilha, que todos andavam occupados no serviço do reino.

—ANNO DE 1542.—

No verão deste anno veiu ás ilhas Manoel de Macedo por ca-

(1) A antiga cadeya, paços do concelho, e casa da camara, eram sobre as *Barrocas*, e por não estarem bem situados em razão da proximidade do mar, foram estes edificios novamente postos onde hoje se acham, e passou-se alvará para que os juizes deixassem de fazer as audiencias em casa, porque já eram acabados os paços do concelho onde as deviam fazer.

pitão mor a esperar as náus da carreira da India com os galeões *Trindade*, e *S. Vicente*: e com 5 caravelas. (Cit. Fr. L. de Souza.)

Bem que servisse de corregedor Jeronymo Luiz; o *Máu*, andava todavia de correição o Dr. Manoel Alvares da Fonseca.

Concedeu o Papa Paulo III. a Bulla da fundação do Mosteiro de S. Gonçalo em Angra, e deu principio á obra o padroeiro Braz Pires do Canto, escrivão do ecclesiastico. Estando capaz o dito convento de se fechar em clausura, foram admittidas por fundadoras Ignez de Deus e Susana de Christo filhas do padroeiro, seculares: e á sua imitação se admittiram outras muitas, as quaes, findo o anno, professaram nas mãos do Bispo D. Nuno Alvares Pereira; mas constando em Roma o modo destas profissões, ordenou-se que viessem duas freiras do mosteiro de Jesus da Praia, e foram Isabel de Jesus e sua irmã Beatriz da Conceição, a titulo de reformadoras, e em suas mãos renunciaram as profissões todas aquellas, por se julgar estavam nullamente professas. (Mald. Dezena de 1560 § 5.)

Em 4 de Fevereiro deste anno instituiu Heitor Homem da Costa e sua mulher a ermida de N. S. da Ajuda em Villa Nova, no sitio do *Varadouro*, e lhe annexou um bom morgado, que hoje administra o seu descendente barão de Noronha. Era o instituidor neto do nobre fidalgo Heitor Alvares Homem, e Beatriz Affonso Columbreira, que fizera testamento em 8 d'Agosto de 1519: habitava na Agoalva, e tão rico foi que do mesmo testamento consta haver dado a seu filho Nuno Homem em casamento, entre outros muitos bens, dez vaccas parideiras, cinco alfeirias, e cinco paridas, e sete novilhos: e vê-se no inventario descrever 22 moios trinta e dous alqueires de terra. Eram seus filhos Pedro Homem, Diogo Homem, Nuno Homem, João Homem, e Beatriz Homem mulher d'Antonio Lopes de S. Luiz. Alguns destes filhos haviam militado na Africa, donde João Homem, o 4.º delles trouxe muita riqueza, e foi instituidor da ermida de N. S. de Guadalupe, hoje parochial.

—ANNO DE 1543.—

Ignora-se perfeitamente a causa de virem ás ilhas de S. Miguel e Santa Maria corregedores particulares; mas nem porisso deixou d'haver em Angra corregedor d.s mais ilhas. Depois destes tornou-se a unir a correição de todas na pessoa de Gaspar Touro, a quem se passou carta, feita em Cintra a 28 de Julho deste anno, que se acha registada no L.º dos acordãos da camara da Praia, com o respectivo regimento d'alçada documento ettra —CC.— Continha este regimento que, em qualquer logar onde fosse, se lhe dessem umas boas casas, onde podesse elle, e os seus aposentarem-se: e tres camas uma d'escudeiro, e duas d'homens de pé. Trouxe outro alvará sobre as suspeições que lhe pozessem os donatarios, e fidalgos maiores, com intento de protolar as causas, as quaes lhe seriam remettidas para as ver e determinar; e que a parte que pozesse suspeição, e a não provasse, fosse condemnada em 10 cruzados documento lettra —DD.—

Segundo os provimentos que deste corregedor se encontram nas correições que elle fez, deprehende-se que elle fizera bôa justiça.

—ANNO DE 1544.—

Deste anno nada sabemos, que seja digno de memoria.

—ANNO DE 1545.—

Intromettendo-se o provedor dos residuos, Fernão Vas Rodovalho, a tomar contas da receita e despesa ás camaras, procedeu a da Praia a eleição d'um deputado, que fosse á corte queixar-se desta violencia; e sendo votado João d'Escovar, um dos mais nobres daquella villa, obteve alv. em 12 de Maio de 1545 que declarava não pertencer ao provedor a tomada das contas, em razão de não haver nas ilhas *Terça* para separar-se. (L. do reg. fl. 13 v.º) E porque tambem a camara provia as necessidades das egrejas parochiaes, obteve em 23 de No-

vembro do mesmo anno se dessem 4 moios de trigo ao prégador que o Bispo escolhesse para fazer os sermões em os domingos e festas na matriz de Santa Cruz; e em 19 de Janeiro de 1553 concederam-se-lhe mais 10$ rs. Foram os religiosos Franciscanos que tiveram sempre este cargo.

Tanto é certo que estava a cargo das camaras o cuidado de prover as egrejas na sua construcção e reparação, que o corregedor referido Gaspar Touro, na correição que fez a 7 de Março, recommenda a reparação da egreja matriz da Praia, e que a despesa sahiria da finta lançada para concerto da torre dos sinos. E a fl. 46 v.º do L. dos acordãos, acha-se a deliberação tomada pela camara dispondo que a Gonçalo Alvares, o Cego, se desse um moio de trigo, para *tanger* o orgão, nos domingos e festas. Por esta deliberação entendemos, que ainda a musica não estava admittida nesta egreja, porque se não carecia de quem tocasse pelas notas, e bastava um cego!

Como a devoção se estendia por todas as classes, egualmente a camara da Praia concorria para o bodo de *S. Pedro*, que se fazia junto da sua ermida. [Acordão de 6 de Junho.] Feliz tempo em que taes eram os entretenimentos das auctoridades!!

Teve neste anno logar a reunião das camaras da ilha na villa de S. Sebastião, a respeito do embarque dos trigos, e em execução do auto d'amizade feito em 1528, como se acha no acordão de 10 d'Agosto.

E no mesmo Livro dos acordãos fl. 83 se acha o alv. de aposentadoria, dado a Jeronymo Rodrigues escrivão da camara d'*El-Rei*, que á *ilha vinha* sobre o negocio *dos empresti'mos*, com poder de acceitar o moio de trigo a 3500 reis, como effectivamente se determinou dar-se-lhe. Veja-se o documento lettra —EE.—

—ANNO DE 1546.—

Continuou neste anno o negocio dos emprestimos, porque o corregedor Gaspar Touro foi á camara da Praia no dia 31 d'Agosto para se arrecadar o trigo que algumas pessoas deviam, ou o seu valor a razão de 3500 rs. o moio.

Prohibiu o mesmo corregedor, na correição de 12 de Setembro, que nem os procuradores dos misteres, nem o capitão e alcaide mor daquella capitania, estivessem á eleição dos almotacés, pois que esta era privativa dos vereadores somente, salvo havendo Foral, ou privilegio, que se não mostrava.

Veiu neste anno João Simão de Souza, feitor da alfandega do Funchal, por ordem d'El-Rei, comprar trigo e cevada para os logares d'Africa, e apresentou alv. datado em 21 de Julho, documento lettra—FF.—

—ANNO DE 1547.—

Ausentando-se o dito João Simão de Souza com parte dos trigos que comprára, porque ainda lhe faltavam 200 moios, deixou em seu logar a Lourenço Castanho, seu escrivão, para os comprar, como se vê do mandado que lhe passou a 11 de Janeiro de 1547.

—ANNOS DE 1548, 1549 E 1550.—

Destes annos nada consta.

—ANNO DE 1551.—

Havia muitos annos que o fidalgo Pedro Annes do Canto servia na Terceira de provedor das armadas e fortificações; e tanto assim (refere Fr. Luiz de Souza, Annaes de D. João III.) que em 5 de Maio de 1537 lhe escreveu El-Rei, mandando conduzir para esta ilha, em navios seus e de partes, quantidade de pedra com que nella se fizesse um baluarte, (1) encomendando-lhe a obra. E porque depois se mandaram construir pequenas esquadras na ilha de S. Miguel e na Terceira, guarnecidas de tropa açoriana, commandadas, na-

(1) Estamos persuadidos de que este baluarte se não fez, e só teria algum principio no *Porto de Pipas*, onde muito tempo depois se fez o castello de S. Sebastião.

quella ilha, pelo esforçado Francisco do Rego e Sá, por excellencia denominado o *Grão-Capitão*, e nesta por Antonio Pires do Canto, filho do dito Pedro Annes, a este escreveu El-Rei encommendando-lhe servisse de capitão mor d'armada, e na sua falta seu irmão Francisco do Canto, que tambem havia muito tempo (2) andava occupado no serviço. Veja-se a carta regia, lettra—GG.—

Mui relevantes foram os serviços destas esquadras, que alem de alimparem a costa de corsarios, tinham por especial regimento esperar as náus da India na altura do Corvo, e dar-lhe comboi. E foi por estes serviços, e muitos encontros, que os Angrenses tiveram com os inimigos, que requereram e obtiveram os privilegios dos cidadãos do Porto, dos quaes muito se prezavam (3) ainda ha pouco tempo.

---

(2) Francisco do Canto era filho illegitimo de Pedro Annes do Canto; de sua mãe não tractaram os antigos. Deu de mão á sua patria, considerando que por tão pequena não caberiam nella os subidos pensamentos, a que o elevavam seus brios. E por assim o entender passou á Africa, onde procedeu com mostras de grande valor. Passados alguns annos, veio á corte requerer o premio de seus serviços, e se lhe concedeu o foro de moço fidalgo, que elle cedeu em seu pae, dito Pedro Annes do Canto, no anno de 1527. Continuando a servir em Africa, obteve a commenda da Ordem de Christo, por carta que lhe foi passada a 7 de Setembro de 1546, com a clausula de servir na villa d'Avica contra os Mouros 2 annos á sua propria custa, sem haver moradia, nem outra cousa alguma da ordenança da dita villa; e consta apresentar-se a 20 de Novembro de 1546, sendo capitão D. Affonso. Então passando Thomé de Souza aos estados do Brazil, Francisco do Canto o acompanhou; e por tal maneira se houve, que Thomé de Souza escreveu a Pedro Annes, em 4 de Agosto de 1549, nestes termos = Eu não sei como comece a faltar nelle a V. M., senão que saibaes certo que tendes o mais honrado filho, e mais para tudo, do que tem homem neste reino; e se lá ouvirdes dizer que eu cá fiz uma cidade, elle a fez.=O P. Maldonado. O descendente e representante do illustre Francisco do Canto é hoje o ex.mo brigadeiro D. Ignacio de Castil.

(3) O cit. Fr. L. de Souza, no L. 2.° III. refere-se a uma carta da camara do Porto sobre a confirmação de seus privilegios, que o principal era, e não apontavam outro, o não viverem fidalgos, nem fazerem casas na cidade, nem residirem nellas mais de que um dia. Que

Não pareceria justo esquecermos aqui (ainda que no mais abreviado compendio) os nomes de Sebastião Gago, e Jorge Camelo, da ilha de S. Miguel, commandando navios d'alto bordo na India, onde falleceram. E o quanto valeram nas armas Pedro Camelo Pereira, e André de Novaes. Tambem a ilha Terceira deve prezar a memoria de Jorge de Lemos, Francisco Dias de Carvalhal, Gaspar d'Ornellas de Gusmão, Manoel de Corte Real e Sampaio, Diogo Lopes, Diogo Gonçalves, ambos *Machados*; e finalmente Antonio Moniz Barreto heroe tão abalisado por seus feitos em tempo de D. João de Castro, desde o anno de 1541 em que o seguiu para a India, (4) e de cujas acções valerosas tracta o historiador Jacinto Freire d'Andrade. Foi filho de Guilherme Moniz Barreto, (5) e de sua mulher D. Simôa Alves, e serviu de capitão mor na cidade de Goa.

Serviu de corregedor Gaspar Corrêa, casado com Leonor da Fonseca.

—ANNO DE 1552.—

Serviu de corregedor Luiz da Guarda, a quem succedeu o doutor Manoel da Fonseca.

---

a este privilegio chamavam — patrimonio, — e para elle allegavam grandes antiguidades e serviços. Porem o certo é que na copia, que se passou para a Terceira no anno de 1677, não se encontra este privilegio.

(4) Não pertendemos fazer nobiliario de familias aqui nestes annaes, porque não é o nosso proposito: não faltaria que dizer d'outros muitos naturaes da Terceira, mui distinctos por virtudes, lettras e armas.

(5) Diogo de Couto, na Decada 4.ª, Liv. 6. cap. 6, diz que este Antonio Moniz era filho de Henrique Moniz, fallecido na sua náu, poucos dias antes de chegar á India, em tempo do governador Lopo Vas de Sampaio; mas conforme o P. Cordeiro, L. 6. c. 18. n. 183. não podemos concordar com o citado Couto dando-lhe por seu pae a Henrique Moniz, o qual conforme o dito P. Cordeiro, e Antonio Corrêa da Fonseca d'Avila era seu sobrinho.

—ANNO DE 1553.—

Deparámos no Livro do tombo do priostado da Praia com o alvará porque foi creada a cadeira de grammatica Latina daquella villa, com ordenado de dous moios de trigo e $5000 rs., em favor de 12 mancebos pobres, que aspirassem ao estado ecclesiastico; e que todas as mais pessoas, querendo aprender, pagariam á sua custa. Era este alv. somente para esta villa, e Ribeira Grande na ilha de S. Miguel. Foram os Franciscanos que tomaram o cargo de ensinar; e no anno de 1620, a 19 de Março, obtiveram sentença da relação para continuarem a ensinar, e de portas abertas, condemnados os Jesuitas que pertendiam ter privilegio exclusivo. (L. do reg. fl. 167.)

—ANNO DE 1554.—

Deste anno nada existe.

—ANNO DE 1555.—

Tanto prezava El-Rei os moradores da ilha Terceira, que de seu valor confiou o seguro de tres náus do oriente, que naquelle tempo qualquer dellas só bastava a exceder a importancia d'uma armada d'hoje; escreveu portanto a Pedro Annes do Canto encomendando a seu filho Francisco do Canto a conducção dellas, na forma da carta, lettra —HH.— E que não se achando Pedro Annes em disposição para fazer o que se lhe ordenava, o comprisse outro seu filho Antonio Pires do Canto.

Chegando a Lisboa com prospera viajem Francisco do Canto, El-Rei lhe concedeu a commenda de S. Thomé de Travassos no Arcebispado de Braga, a qual vagára por morte do fidalgo Gonçalo Vas de Tavora: e foi armado cavalleiro na forma que lhe fôra permittido quando passou a servir em Ceuta.

Falleceu na villa de S. Sebastião Estevão Affonso Camacho, fidalgo cavalleiro d'Africa em edade de cem annos, (1)

(1) Ou seja procedido da liberdade dos ares; dos vegetaes de que este povo se nutre, ou das crystalinas agoas que nesta villa se bebem,

com muitos netos e bisnetos. De sua naturalidade não souberam os antigos, e só o Mestre Chagas diz que elle viera á ilha com grande negocio, e casára com Catharina Rodrigues Fagundes, descendente dos nobres Francos da villa da Praia. Com tudo, eu, conformando-me com alguns papeis que tenho lido, entendo que ella era irmã de Clara Gil mulher de Gaspar Gonçalves da Ribeira Sêcca; e conseguintemente filha de Gil Annes Curvo, por outra, Gil de Borba de quem já fallei. Possuiu Estevão Affonso muita fazenda na dita villa de S. Sebastião, e na parte da Praia, (2) e instituiu vinculo de morgado, a' 18 d'Abril de 1555, para o qual chamou os descendentes de sua filha Luzia Esteves, e Affonso Lourenço Machado. Deste morgado foram legitimos administradores o nobre Pedro Fernandes Lanzego, seu filho Henrique Fernandes Pacheco, e cunhado capitão André Coelho Martins Fagundes, fundador da capella do Livramento, os quaes todos muito illustraram a sua patria (villa de S. Sebastião), e assim outros parentes, em ra-

---

e certo é que nella se vive mais do que em qualquer outra parte da ilha, como larga e copiosamente se poderia mostrar. Eu tenho de muitos annos a esta parte indagado os monumentos da vida civil; porem em parte alguma acho tantos *macrobios*. Ainda no anno de 1832 fui visitar a sua casa Manoel Machado de Souza, que andava de pé, e pouco tempo depois falleceu em edade de 102 annos, com todas suas faculdades. No principio do anno em que vamos de 1846 haviam nesta villa 11 velhos d'um e outro sexo, de edade de 80 a 88 annos, e todos elles subiam para os seus trabalhos, e algumas vezes a meia legua de distancia. De 90 a 94 annos contavam-se 3, dos quaes um só falleceu (o gaudente alfaiate Manoel Ignacio Toste); e apesar de haverem fallecido alguns dos primeiros, ainda contamos 8, sendo os mais notaveis João Toste Fernandes, e Thereza Marianna, que de 88 annos se não escusam ir ao *Porto Martins* ver as suas vinhas. Não me intrometto na causa de tanto viver, porque isto pertence a engenhos mais subidos.

(2) Tomou sua 3.ª nas *Manquinhas*, onde tinha tres moios de terra, e n'outras partes possuia grandes terrenos. Por um fragmento de seu inventario processado em 1563 vê-se que na parte da Praia ao pico de Gil de Borba tinha 6 moios de terra lavradia.

ção de suas eminentes virtudes e empregos no sacerdocio. Deste numero contamos a beata Justa Lourenço, de quem falla o A. do Espelho Cristalino; e o Padre Melchior Machado, que desastrosamente falleceu debaixo das ruinas da matriz da Praia no anno de 1614, servindo de cura nella, ambos filhos da sobredita Luzia Esteves. Tambem foi neto d'Estevão Affonso, pela filha Leonor Esteves, o P. Sebastião Rodrigues reitor do seminario em Lisboa: e delle recebeu a referida villa de S. Sebastião, onde nascera, mui relevantes serviços, quando o governo Hespanhol se apoderou desta ilha.

—ANNO DE 1556.—

Em Junho deste anno falleceu o grande Pedro Annes do Canto, com testamento principiado em Lisboa por sua propria mão, a 4 de Maio de 1543. Era natural de Guimarães filho de João Annes do Canto, e Francisca da Silva, filha de João Bravo da Silva, oriundo dos Cantos d'Inglaterra, que em tempo d'El-Rei D. João I. se alliaram naquella provincia. Ordenou em seu testamento que a pessoa que administrasse o seu *morgado* depois do nome da pia, se chamasse —*Canto*,— não por auctorizo das pessoas; mas por conservar a memoria da geração dos *Cantos: porquanto elle instituidor se chamava Canto, e o pae de seu pae, que fôra melhor do que elle, se chamava tambem —Canto.*— Vindo á ilha da Madeira com um cargo que lhe rendia 100$ rs. naquelle tempo grande quantia, por ser particular amigo do abbade de Machico, visitador deste Bispado que falleceu nesta ilha, herdou Pedro Annes os seus bens com a condição de fazer delles morgado, dispondo em seu filho natural dito Francisco do Canto. Achando-se porem com grossos fundos instituiu tres vinculos para os quaes chamou aos tres filhos: Antonio Pires do Canto, João da Silva do Canto, e Francisco do Canto já referido.

Viveu nos Biscoutos do Porto da Cruz, onde fundou a ermida de N. S. do Loreto junto de umas grandes casas e

adega. O Padre Maldonado conta a grande liberalidade deste fidalgo por occasião de apportar ali uma armada, do que muito El-Rei se agradou fazendo-lhe favores, e á sua familia, que com elle se embarcára na mesma armada. Segundo o Dr. Fructuoso allegado pelo P. Corteiro L. 6. c. 19 § 193, *teve conto, que aquelle que matasse, acolhendo-se a terra sua, o não podessem prender, e outras cousas grandes.*

—ANNO DE 1507.—

Alcançámos, no 1.º Livro do registo da camara d'Angra a fl. 4, parte dos apontados enviados a S. A. pelo seu escrivão Matheus Jaques, e delles extrahimos o seguinte.

1.º Que porquanto a cidade era pobre, e não tinha foros alguns nem renda mais do que a do Vêr, que poderia valer annualmente 20$ rs., S. A. ordenasse, que aos escrivães da correição se não pagasse aposentadoria; e que aquellas pessoas a quem se houvesse de dar a aposentadoria, a camara a pagasse em dinheiro a razão de 180 rs. cada mez, como se pagava no reino.

2.º Que por ser a egreja que servia de sé muito pequena; e não se conformar com a grandeza e nobreza da cidade, e dos estrangeiros que a ella vinham, a mandasse fazer maior; porque, alem de lhe ser assim ordenado pelo Santo Padre na Bulla da creação do Bispado, como senhor dos dizimos, devia alliviar o povo *de tal carga e trabalho, que lhe tocava, se houvera de fazer a dita sé;* porquanto *certificavam* a S. A. que elle estava tão pobre, *e que as novidades* por seus peccados acudiam tão mal, e as terras eram tão fracas, que ainda os mais poderosos viviam com muito trabalho; e porque S. A. havia mandado fazer tantos e tão magnificos templos a suas proprias despesas, assim esperavam o mandasse naquella cidade que era sua.

3.º Que S. A. havia provido a sé de prégador com ordenado de 4 moios de trigo, 20$ rs. em dinheiro, e duas pipas de vinho, não *soendo* levar d'antes mais que 12$ rs. á custa da cidade; e somente com isso prégava domingos e festas,

e sextas feiras das quaresmas o fazia fadainhas: e que agora não queria prégar ás sextas feiras das quaresmas se a cidade lhe não pagasse: que em fim S. A. se servisse escrever ao Bispo afim de que este ordenasse o que fosse mais do serviço de Deus.

4.° Que El-Rei D. Manoel determinára que os beneficios da cidade se dessem primeiro aos naturaes della, e que, *cæteris paribus*, os filhos dos nobres fossem preferidos sempre aos plebeus; para que assim mandasse ao Bispo o praticasse na sé, e Conceição dos clerigos.

5.° Que as terras estavam fracas e produziam pouco trigo, e para o povo não padecer se desse provisão auctorizando a deixar na mão de um depositario abonado a terça parte para o tempo da necessidade.

6.° Que de ha muito na ilha se não impedia a sahida do trigo de uns para os outros logares, porque seria pouco amor do proximo; mas que conviria impedil-a para fora da ilha.

7.° Que os corregedores indo á capitania da Praia de correição levavam os feitos dos presos; e similhantemente faziam citar para aquella villa algumas pessoas por dividas civeis de pouca quantia: que S. A. houvesse por bem determinar elles não levassem feito algum de nenhuma quantia, antes deixassem a terra aos juizes ordinarios; e que outrosim não conhecessem por acção nova, estando na villa da Praia, de nenhum feito crime de valia de 6$ rs. para baixo, por assim estar concedido aos moradores da dita villa. (1)

8.° Que um só vereador podesse prender e mandar prender as pessoas que abusavam, e quebravam as posturas e taxas do concelho, carregando trigos para fora da terra, e outras

(1) Parece ser a carta regia de 23 de Junho de 1534 que está inclusa em sentença d'aggravo tirada contra Leonardo da Cunha, corregedor em 1602, e que se lê a fl. 167 v.° do 2.° L. do registo da camara d'Angra: em cuja carta, a requerimento do capitão Alvaro Martins, foi prohibido o corregedor de levar os feitos d'uma capitania para outra, e d'avocar os findos.

cousas defesas; o que acontecia repetidas vezes, e logo que achavam os juizes fora da cidade, ficando deste forma os delictos sem castigo:—que presos os delinquentes, se mandassem aos ditos juizes ou á camara para os punirem; — que nisto faria S. A. á cidade muita merrê.

9.° Que nas procissões solemnes não havia quem as regesse, e por isso os vereadores tinham este cargo; e que, por ser muito trabalho, acordaram mandar fazer doze varas vermelhas para doze homens da governança terem cuidado das procissões: que assim mandasse S. A. provisão para que aquelle que a isso se recusasse, pagar 10 cruzados, e ser degradado um anno para fora da ilha.

10.° Que os corregedores, contadores e officiaes de fazenda, queriam aposentadorias de graça; que se lhes não dessem de maior aluguer que de 5$ rs., e se maiores as quizessem as pagassem á sua custa. (2) E que as camaras lh'as pagassem a razão de 180 rs por mez, isto para suas proprias pessoas; e para seus homens a razão de 90 rs. como se costumava pagar aos *moradores* de S. A., ficando entendido que, estando elles fora da cidade, não lhes pagariam similhante aposentadoria; como já S. A. havia determinado para a villa da Praia, e para a ilha de S. Miguel.

A fl. 5 v.° está a carta, que acompanhou os referidos apontados da maneira seguinte.

„ Senhor „ Os serviços que esta cidade faz a V. A. nos dão ousadia para cada dia lhe pedir mercês em mais, pois sabemos quam acostumado é V. A. a fazel-as a quem o serve: e que ainda nessa parte é tão grande sua real bondade e clemencia, que sempre nas mercês é mais liberal do que lhe merecem, e nos castigos mais piedoso do que lhe merecemos;

(2) Em muitos logares se encontram providencias contra o vexame das aposentadorias dos corregedores, e outros officiaes de justiça e da fazenda. Veja-se no anno de 1343 o alv. que trouxe ás ilhas o corregedor Gaspar Touro.

(3) e d'aqui, Senhor, vem que, vendo nós como esta cidade d'Angra tinha necessidade de requerer a V. A. algumas cousas necessarias ao bem commum della, acordámos escrevel-o a V. A., e para isso enviar um procurador com certos capitulos que V. A. verá: pedimos-lhe, Senhor, por mercê, que os mande ver, e proveja, e os mande despachar como vir que é mais serviço de Deus, e seu, e com brevidade, pois o procurador que os requer vae á custa da cidade, que é pobre. Nosso Senhor a vida e estado real de V. A., e da Rainha, e Principes nossos Senhores, conserve, e prospere como todo o seu povo com muita razão deseja. Escripta na camara desta cidade d'Angra, sob nossos signaes, e sello della, aos 9 dias d'Abril.—Matheus Jaques Escrivão da Camara a subscreveu — de 1557 annos.„

E porque os vereadores julgavam ser este negocio de grande importancia, e ter dilações até se decidir, assim como que o donatario Manoel de Corte Real existente em Lisboa, seria a *principal parte* de ser bem despachado, a 10 d'Abril lhe escreveram uma carta, e bem assim a Manoel da Costa, e a Antonio Pinheiro, pessoas de influencia na corte, para que patrocinassem o negocio e dirigissem convenientemente o referido Matheus Jaques, promettendo-lhes a devida recompensa.

As providencias que em deferimento dos mencionados apontamentos deu El-Rei, constam pelo decurso destes Annaes.

Servia de corregedor Manoel Luiz, de cujos actos nada consta.

Neste anno era Bispo desta diocese D. Jeronymo, (4) que

---

(3) Mr. de Lacled, fallando d'El-Rei D. João III. L. 13 pag. 191, diz assim " Hia todos os dias ao Tribunal da Relação, onde sempre se mostrava mais severo, que indulgente.„

(4) Parece que este era D. Jeronymo Barreto, Bispo do Funchal, que fez as constituições por que ainda hoje se governa, e foram impressas em 1604, e governaria em quanto duravam as desavenças dos diocesanos com D. Fr. Jorge, ou por sua ausencia no concilio de Trento.

pelo seu visitador, o deão Balthasar Gonçalves, ordenou se fizesse em todas as egrejas um livro do tombo, em que se escrevessem as capellas e bens que lhes fossem annexos. (Livro do tombo no baptisterio da matriz da Praia.)

—ANNO DE 1558.—

A 27 d'Agosto deste anno foi provido corregedor de correição destas ilhas o desembargador Affonso Figueira, por alv. subscripto em Lisboa por Duarte Dias, assignado pela Rainha, e Barão d'Alvito, e se lê a fl. 9 do referido L.° do tombo. Veja-se o documento lettra II.

Trazia este corregedor poder de tomar nas ilhas dos Açores conta aos almoxarifes, e aos recebedores dos almoxarifados e alfandegas, e para cumprir outras diligencias do serviço declaradas no seu regimento (docum. lettra JJ.)

Outro alvará trouxe o mesmo corregedor datado em 4 d'Outubro de 1558, feito por Balthasar Ribeiro, para que procedesse na avaliação da fazenda das pessoas do *nação* residentes nas ilhas, em respeito ao que cada um tinha, para se verificar o emprestimo de 150 mil cruzados, por tempo de seis annos. E mandava ás pessoas das ilhas de S. Miguel, Santa Maria, Ilha Terceira, e ilhas de *baixo*, e mais logares e povoações dellas, obedecessem ao dito provedor sob as penas de dinheiro e de degredo que lhes bem parecesse. (Documento lettra KK.)

Escreveu El-Rei á camara d'Angra uma carta que se acha a fl. 13 do dito livro I.°, manifestando-lhe a necessidade em que estava a sua fazenda, e o muito dinheiro que lhe era necessario para o provimento d'armada da India e outras armadas que convinha se fizessem para defensão dos seus vassallos e naturaes: declara as medidas que tem adoptado, e as pessoas que já tem concorrido para se lhe emprestarem os ditos cento e cincoenta mil cruzados. O que tudo melhor se vê da carta, documento lettra — LL. — A diante veremos o resultado desta missão.

Para se verificar o emprestimo que El-Rei havia por mui uo-

gente, procedeu o corregedor e provedor Affonso Figueira com tanto rigor que, já por fanatismo, já pelo furor Jesuitico, que lhe persuadia esta empresa, se armou contra todas as pessoas da nação Hebraica, e contra todos os que lhe diziam respeito, ainda pela menor alliança de sangue; de modo que, fazendo um livro para escrever os fintados, e devassando sobre o facto, urdiu e continuou tal desordem, que foi a maior daquelles tempos. Era um abismo de odios, de vinganças e de intrigas: muitos que representavam de primeiros se viram obrigados a pagar a finta como Hebreus, de que se não admittia recurso algum. Eram as pessoas fintadas e lançadas em um livro, e delle se aproveitaram muitos, tirando copia com que os infamavam de Christãos novos, e pertencentes a raça infecta. (1) Mas com o andar dos tempos se perderam todos os traslados daquello fatal livro, ou fosse casualmente ou de proposito quando se foram misturando umas com outras familias; e de todo cessou o escrupulo e a perseguição. Toda a pessoa que por aquelles annos (dizem Maldonado e o Mestre Chagas) achar um parente clerigo, ou senador da camara municipal, pode contar um grande documento de nobreza.

—ANNO DE 1550.—

Neste anno foi dirigida á camara uma carta de lei (copiada a fl. 18 do 1.º L.º do registo) ordenando que os vereadores e meirinhos visitassem as estalagens e hospitaes e não consentissem que ali se agasalhasse pessoa alguma nacional ou es-

(1) Varios Mss. attestam a existencia de tamanha calamidade. A este respeito só encontrei na secretaria ecclesiastica um processo d'injuria que promoveu o vigario da villa de S. Sebastião Domingos Cardozo Froes contra um Manoel Machado; e delle constava uma certidão pela qual o escrivão da camara da mesma villa, Manoel Cardozo Vieira, fazia certo que, revendo o Livro da finta que a respeito dos Christãos novos se fizera, nelle não estava pessoa alguma da mesma villa, e muito menos parente do referido vigario. Foi isto pelos annos de 1660. D'aqui vem que sempre os moradores daquella villa se tiveram por mui nobres.

trangeira, sem dar a razão por que não trabalhavam ou por que andavam pedindo, e bem assim para que não podessem morar em qualquer povoação sem tirarem a necessaria licença, sendo este um dos casos de devassa; d'onde se colhe a boa policia que já naquelles tempos se punha em pratica a respeito dos estrangeiros e dos mendigos. E' datada em 6 de Novembro de 1558.

Achando-se o Bispado d'Angra separado do Arcebispado do Funchal desde o anno de 1533, ficou sujeito á metropole de Lisboa, e regendo-se pelas suas constituições, que eram mui poucas ou quasi nenhumas, alem de serem mui antigas e breves, e nellas se não prover bastante ao que era necessario segundo a mudança e variedade dos tempos. Tractou portanto D. Fr. Jorge, desde o anno de 1553, em que no Bispado fôra provido e nelle com çára a residir, de lhe formar constituições proprias, compilando-as assim das antigas, como das dos outros Bispados do reino, especialmente do Arcebispado de Lisboa, antiga metropole. (1) O que effeituou de acordo com o dcão, dignidades e cabido da sé, convocando depois e chamando presentes *todos os que de direito o deviam ser*; e, celebrando synodo episcopal na sé, desde 4 de Maio, dia da Ascensão do Senhor, até á 1.ª oitava do Espirito Santo, se houveram por bem feitas as constituições, e *nemine discrepante*, foram acceitas, approvadas por *convenientes*, *justas e santas*; e por taes mandou o dito Bispo se cumprissem.

O merecimento destas constituições mui bem se deprehende do que disse dellas e de seu auctor o P.e Cordeiro nas seguintes palavras: „ fez constituições tão sabias e justas como elle era. „

Mui judiciosamente pensava o nosso Bispo, e julgava com os padres do concilio de Trento, onde este insigne theologo orou, que a dignidade episcopal tinha um peso formidavel, até para os hombros dos anjos— *Angelicis etiam humeris formidan-*

(1) Assim o declara no prologo destas constituições.

dum. Em sua boca houveram sempre sinceras expressões com que sabia adoçar as amarguras de seus diocesanos e paes de familia; passando a dizer-se dell' que era tão santo em vida, como depois da morte. E porque estas sabias constituições tocaram os interesses de muitos, removendo abusos, e atacando a hypocrisia, o historiador Fr. Luiz de Souza diz, que por causa dellas teve D. Fr. Jorge grandes desordens com os seus diocesanos; e todavia se imprimiram, e foram adoptadas pelos seus successores. E na verdade apenas se poderá acreditar a tolerancia de tantos erros, disfarçados roubos, e outras perversidades acobertadas com a mais feia hypocrisia, que por estas constituições se vieram remover!!

Offereçamos um abreviado resumo dellas. Contem-se em 33 titulos divididos em muitos capitulos: e o que mais saliente encontrámos em todos elles, vem a ser:

1.º O mandar-se exarar o assento dos *baptizados*, como já se usava neste Bispado, talvez desde o anno de 1536, que o mandou fazer em Lisboa o Arcebispo Infante D. Affonso, pois na freguezia de Santa Barbara das Nove Ribeiras achei assentos de 1511; na freguezia de Santo Antonio do Porto Judeu de 1555; e da mesma data o achou o *P.* Maldonado nos livros da sé e da matriz da Praia.

2.º Ordenou-se tambem o assento dos obitos.

3.º Que se fizesse Livro do tombo para conhecimento dos instituidores, e bens que deixavam ás egrejas.

4.º Regulou-se a ordem e numero dos padrinhos, que se haviam de admittir nos *baptizados*, e podiam ser dous e uma madrinha.

5.º Reformaram-se as *abusões* no ter e dizer dos trintarios de Santo Amador e de S. Gregorio, na differença das *candeias*, e com certo numero, assim nas *côres dellas*, como em estarem juntas em *cruz*: o que respirava superstição e vaidade. Veja-se a pag. 34. a nota 7.

6.º Reprehenderam-se os erros dos padres quando, dizendo os trintarios, *no encerramento*, não queriam sahir das egrejas por nenhuma razão, ainda a mais justa, comendo e dormindo

dentro dellas, deixando de dizer algumas vezes missa do dia *por cumprir a ordem do trintario, fazendo e dizendo algumas deshonestidades.*

7.° Prohibem-se na egreja durante os trintarios os jogos de *cartas, dados, mangoaes;* que se tangessem violas, guitarras, ou flautas; e que cantassem e bailassem, ou fizessem algum acto deshonesto.

8.° Que os vigarios e thesoureiros viessem com as cruzes ás procissões do Corpo de Deus, Visitação de N. Senhora, e Anjo Custodio, e outras solemnes que se fizessem; e assim mesmo todos os mais padres extravagantes, ou beneficiados, e religiosos mendicantes e não mendicantes.

9.° Prohibe-se o excessivo luxo no vestir.

10.° Prohibe-se que tivessem em casa mulheres suspeitas, mancebas, ou escravas brancas.

11.° Determina-se que se respeite a immunidade dos adros, e das egrejas, e nelles se não lancem prisões, nem se tomem os presos ás justiças ecclesiasticas; e que sendo communidade ou concelho lhe seja posto interdito. Que a nenhum meirinho do Bispo ou ouvidor fosse tomada pessoa alguma presa, com pena de excommunhão maior, e quem o contrario fizer, esteja a uma *missa em dia de festa com uma vela na mão accesa em pello-te*, e pague 20 cruzados para a sé e meirinho.

12.° Que o celebrante não saia *extra cancellos* para receber na capella mor as pessoas que quizerem *offerecer.*

13.° Que os acolhidos ás egrejas só podessem estar nellas por 30 dias, e não tangessem nos *orgãos*, nem outros instrumentos, dentro ou ás portas das egrejas; nem tractassem profanamente com mulheres ainda que fossem suas.

14.° Que nem dentro nos adros nem egrejas se fizessem audiencias, nem se corressem touros nos mesmos adros, e que tambem ali se não representassem cousas profanas, nem fizessem romarias, dormindo, cantando e folgando, nas egrejas e ermidas.

15.° Que se não fizessem imperadores e imperatrizes senão

pela festa do Espirito Santo, e se evitassem os abusos de que fallámos no anno de 1523.

16.° Que se procedesse contra os feiticeiros, agoureiros, encantadores, e adivinhadores, e egualmente contra os benzedores que do Bispo não tirassem licença.

Estabeleceu outrosim o mesmo Bispo D. Fr. Jorge privilegio aos parochos e curas d'alma para que não podessem ser chamados a juizo desde a septuagesima até dominga *in albis*.

Que nenhum corregedor, ou juiz conhecesse dos excessos dos clerigos, nem embargassem, ou penhorassem seus bens, ou rendimentos sob pena de excomunhão.

Que as justiças ecclesiasticas fizessem inventario por morte dos clerigos, prebendados ou não; com cura ou sem cura d'almas, e lhes dessem depositario. E que feito inventario, primeiramente se tirasse do monte mor a *luctuosa*, e direitos da egreja.

Taes forain as constituições do Bispado Angrense, que por sua novidade não poderiam deixar de causar muitos desgostos ao seu auctor.

—ANNO DE 1560.—

As grandes empresas e conservação das conquistas na Costa d'Africa e na India, demandavam os maiores cuidados, pelo que se publicou uma lei em 9 d'Agosto deste anno, para que os fidalgos da casa real e dos Infantes tivessem cavallos, armas e ordenança, com pena de 20 cruzados; excepto as pessoas da ilha da Madeira, e S. Thomé, que somente teriam armas. (L. do registo da camara d'Angra fl. 61.) Veremos que durante a dezena de 1560 a 1570 se proveu na fortificação da Terceira, e melhoramento da ordenança militar, o que até ali nenhum cuidado parecia dar, talvez porque os corsarios só haviam infestado o alto mar, havendo agora motivos para serem esperados na costa da ilha.

Achámos o primeiro acordão na camara de S. Sebastião escripto em 28 de Maio deste anno de 1560. O antigo costume de se tirar a 4.ª parte dos trigos que desta villa sahiam para

os senhorios acha-se referido no auto a este respeito exarado, com assistencia do povo, em 14 d'Agosto; procedimento que foi seguido constantemente nesta camara, e algumas vezes na da Praia, segundo a Ord. L. 4. Tit. 67, § 8, que determinava nenhuma pessoa embarcasse trigos para fora da ilha sem deixar a 3.ª parte, e como a camara d'Angra pedira a El-Rei nos apontamentos que lhe fez no anno de 1557, de que já fallámos; porém esta medida preventiva, se bem que plausivel em quanto evitava os males da penuria dos cereaes, foi na verdade uma grande origem de desordens, pela imprudencia com que se punha em pratica a bel-prazer dos vereadores, dos quaes foram tão repetidos os aggravos para os corregedores, e destes para as relações, que podemos asseverar foi esta uma das maiores inquietações das ilhas dos Açores, como no decurso destes Annaes veremos.

A oppressão feita aos officiaes mecanicos e dos que trabalhavam por jornal com penas de dinheiro e cadeya, taxando-lhe os salarios, e o preço de suas obras, tambem não era um diminuto poder das camaras, e o achamos executado á risca na referida camara de S. Sebastião; assim como rigorosas posturas para que os foliões do Espirito Santo acompanhassem as tres procissões d'El-Rei com seus folguedos, tocando tambores, pandeiros e adufes; alem d'outras figuras profanas que em toda a parte se usavam por lei, desde o anno de 1514, e que serviam d'objecto a grande concurso dos povos, como bem se deprehende pelas regras estabelecidas em varias constituições do Bispado, das quaes démos succinta idéa no anno de 1559. E não só este cuidado pertencia ás camaras, mas ainda (já em outra parte o dissemos) o prover o reparo das egrejas, parochizes, torre de sinos, ornamentos e prégador, como esta o fez por seus acordãos; de forma que seria ponto difficil de resolver, se os parochos podiam tambem representar, e prover a estas necessidades.

Compilaram-se algumas posturas antigas deste concelho de S. Sebastião, e se estabeleceu por ellas o seguinte.

Que ninguem cortasse madeira nos matos sem licença da camara, com pena de 2$000 rs.: que o jornal de cada homem (fora a segar trigo) fosse a 30 rs.; a cortar madeira no mato 40 rs.; mas de Setembro até Março ganharia de 70 a 80 rs. Que se pagasse coima do tremoço de Outubro, porque pagava dizima.

Postura 87. Que se vendessem em todo o tempo as codornizes a 6 por dez rs., e não fossem para fora da jurisdicção.

P. 89. Que as pombas se venderiam a quatro rs., que os ovos, e assim tambem os das codornizes os não levassem para fora da jurisdicção com pena de 50 rs.

P. 90. Que o coelho se não vendesse a mais de dez rs. sob pena de 50 rs.

P. 91. Que a canada de vinho se vendesse, sendo velho, a cito rs., e novo de Outubro por diante a não mais de 10 rs.

Valia o trigo a 50 rs. o alqueire.

Calçado—

Postura 94. Sapatos de cordovão de meio ponto para cima 80 rs. De cordovão de 5 até meio ponto 60 rs. De dez pontos até 5 pontos 40 rs. De um até dous 30 rs.

Uns borzeguins de nove pontos para cima 500 rs.

Ditos de nove pontos, e de um abaixo 250 rs.

Uns borzeguins de couro de nove pontos para cima 180 rs.; d'ahi para baixo 120.

Umas servilhas de carneiro 30 rs. Uns chapins de bom cordovão de nove pontos 120 rs. Uns chapins de vacca de nove pontos para cima 100.

Botas de couro do joelho para cima de duas solas, de nove pontos para cima 440 rs.; de uma sola 400 rs.

O maior preço por que se taxou o couro de rêz foi a 450 rs.

Por uma sentença que está a fl. 22 do L. do registo da camara d'Angra contra o rendeiro da correição sobre se não deverem levar os direitos de chancellaria, na forma do costume immemo-

rial nas ilhas, consta servir n'este anno de 1560 de corregedor Gil de Villa Lobos.

—ANNO DE 1561.—

No primeiro dia de Janeiro numerou e rubricou o deão Balthasar Gonçalves o Livro dos baptizados da sé; e a 15 daquelle mez se escreveu o primeiro termo, transmittindo-se a mesma ordem a todas as parochias do Bispado, em conformidade do que se havia determinado nas constituições de que fallámos no anno de 1559. E supposto que já d'antes se achem alguns termos de baptismos exarados depois do anno de 1536, como dissemos, parece devia ser por effeito d'alguma visita, imitando-se a determinação do Infante D. Affonso, Arcebispo de Lisboa, que naquelle anno os mandou escrever.

Deferindo o Cardeal Infante (governava o reino na menoridade de seu sobrinho El Rei D. Sebastião) á representação (1) que lhe fizera a camara d'Angra no anno de 1560 sobre a fortificação da cidade, escreveu-lhe a carta, que vae sob a lettra—MM—pela qual se conhecem as medidas que então se tomaram em materia de tanta importancia. Egualmente lhe enviou o regimento de que tracta a referida carta, e se offerece sob a lettra—NN—determinando se pozessem vigias nos logares mais convenientes para se registarem as armadas e navios de corsarios; e que a pessoa encarregada de fazer o rebate, o podesse fazer sem ordem do capitão, em todos os logares, obedecendo a elle, e acudindo toda a gente.

Não foi assim deferido pelo Cardeal Infante quanto á pertenção das aposentadorias dos corregedores, a respeito das quaes de muito tempo haviam grandes queixas, e a mesma camara d'Angra tinha requerido no anno de 1557; porque se declarou em carta regia a 10 de Junho, que as aposentadorias do corregedor Fernão Lopes seriam umas boas casas em que elle se podesse aposentar com os seus; e tres camas,

(1) Não achei esta representação registada nos Livros da camara.

uma de escudeiros, e duas d'homens de pé; e que sendo alugadas seriam a primeira a 150 rs., e as duas a 90 rs. por mez, e seriam pagas á custa do concelho. Mas nos officiaes de justiça que viviam nas ilhas dos Açores foram estas aposentadorias prohibidas por alv. de 3 de Julho de 1562.

Outrosim respondeu o Cardeal Infante á camara d'Angra em 14 de Maio, sobre a necessidade que lhe representára de se acrescentar o Porto *de Pipas*, para nelle se recolherem navios e caravelas, (2) e se construir uma muralha na parte da *Praínha*, por causa dos estragos do mar contra a rocha, como a precisão d'um caes, e d'uma fortaleza para defender as armadas; (veja-se o documento—OO—*pois não havia na cidade um forte*. Tudo como haviam já concertado com o provedor Fernão Cabral, (3) com

---

(2) Veja-se o que dissemos no anno de 1543 relativamente ás esquadras, que nas ilhas se mandaram fazer.

(3) Duas são as familias que na ilha Terceira procedem dos nobres *Cabraes*, bem conhecidos por a sua antiguidade e serviços. A primeira procede de Bernardo Cabral de Mello, de quem tracta o P. Cord. na Hist. Insulana L. 6. c. 24 a p. 356; e lhe pertencem muitos fidalgos em Angra e nas demais ilhas, com este appellido *Cabral de Mello*. D'aqui procede o Dr. J. C. de *Mello*, que por suas lettras tanto illustrou a patria: e outros mais que por decencia hoje deixarei. A segunda familia, não menos illustre, procede deste Fernão Cabral, desembargador que foi do desembargo do paço, chanceller mor do reino, moço fidalgo, commendador de Escalhão, e casado com D. Isabel de Gouvêa. Era filho de Simão Cabral, vasselleiro, neto de Luiz Cabral, moço fidalgo, bisneto de Fernão Cabral senhor e alcaide mor de Belmonte e outros logares, trineto de João Fernandes Cabral, tambem alcaide mor de Belmonte, filho de Fernão Alvares Cabral com o mesmo senhorio de seu pae e avô. [Consta de uma justificação dada por Francisco Borges Leal no anno de 1806.]

Do dito provedor da real fazenda Fernão Cabral, era parente Manoel Fernandes Cabral, que por seus serviços em Africa, na praça de Masagão e Azamor, foi nomeado mamposteiro mor dos captivos, fazenda dos defuntos e ausentes de todas as ilhas dos Açores, por alv. a 10 d'Abril de 1559. Delle descendeu o tenente Manoel Pereira Cabral e seus irmãos, dos quaes existe geração em Angra.

o corregedor, e sem João da Silva do Canto.

Passou-se alv. a 12 de Setembro a respeito das *fingas*, determinando que á cidade d'Angra se fossem fazer todas as medidas da ilha, somente pela primeira vez; designando os logares, cabeças de capitanias, onde se haviam de entregar,—documento lettra— PP —porem neste alv. não se comprehendem as ilhas das Flores e do Corvo, talvez porque tivessem privilegio especial.

O maior tribunal que houve em Angra (vid. Cord. L. 6. c. 14. a p. 296) foi o da fazenda real, chamado d'Alfandega, constava d'*um provedor*, que era *um quasi védor* da fazenda, e tinha jurisdicção sobre a fazenda real de todas as nove ilhas, e a todas podia ir visitar e passar ordens; tinha privilegio e posse de fallar nas ditas ordens por *vós* a todos os inferiores ministros da fazenda real, ainda aos juizes das alfandegas, como faziam os vedores da fazenda em Lisboa. E por ser este cargo de tanta importancia, e delle dependerem os mais altos funccionarios, teve na verdade muitos e poderosos contrarios; e os que mais annos o tiveram, tambem mais e maiores inimigos experimentaram, seculares e ecclesiasticos, não só nas ilhas, mas ainda na corte de Portugal. Destes provedores foi o primeiro Francisco de Mesquita, por alv. de 12 de Julho de 1560, com poder de devassar de todos os seus officiaes, e usar da alçada dos capitães donatarios e seus ouvidores; tambem trouxe regimento para as alfandegas, (Alv. a 29 de Setembro de 1561), (4) determinando que nas ilhas dos Açores houvessem dous feitores, um em Angra e ilhas *de baixo*, e outro na cidade de Ponta Delgada, e ilha de Santa Maria. No cap. 11 deste regimento se recommendava o prompto pagamento, mantimentos e ordinarias, aos clerigos e quaesquer outras pessoas que os tivessem.

» De modo que (diz o alv.) estes pagamentos se lhes fa-

(4) Estes alvarás achou o P.e Maldonado na feitoria, mas hoje não existem.

çam como devem, e não tenham razão de se queixarem: os quaes pagamentos se lhes farão da renda das *miunças*, e das entradas e sahidas das alfandegas; e não se venderá, nem consentireis se venda pão algum para fazerem os taes pagamentos dos mantimentos e ordinarios do clero, como até agora se fazia. „ E mandava que o que faltasse se abonasse pelo rendimento do *pastel*.

Falleceu neste anno, em 26 d'Outubro, o Bispo desta diocese D. Fr. Jorge de S. Thiago, terceiro neste bispado. Foi varão de grandes lettras e virtudes, mestre em theologia: e diz o P. Cord. a pag. 276, que elle era religioso da ordem de S. Domingos, (5) e o P. Maldonado lhe chama religioso Franciscano; assistiu ás primeiras sessões do concilio de Trento, onde oron com muita eloquencia; e logo foi nomeado Bispo desta diocese para onde veiu no anno de 1553, como elle diz (6) no prologo das constituições que fez em Maio de 1559.

Este digno prelado esteve por algum tempo ausente da ilha, e na sua ausencia, por mandado d'El-Rei, veiu por visitador ás ilhas, no anno de 1557, o Bispo D. Jeronymo, como já dissemos; e a 22 de Fevereiro de 1561 andava de visita, por mandado d'El-Rei, o dean Manoel de Bastos. (7) O referido Maldonado conta grandes virtudes deste Bispo; e refere que passando por esta ilha em volta da India oriental o patriarcha D. João Bermudes, no anno de 1562, pelo que delle

(5) Dizem que os insignes theologos Fr. Fernando Soeiro, e Fr. Jeronymo d'Azambuja, mui sabio nas linguas Grega e Hebraica, foram tambem ao concilio por mandado d'El-Rei D. João III, e que eram da ordem de S. Domingos, companheiros do nosso D. Fr. Jorge, de quem foi especial amigo o famoso D. Fr. Bartholomeu dos Martires.

(6) Diz o Bispo no prologo referido " e ha seis annos que nelle residimos „ Porem não obsta que não fosse despachado no anno de 1559, como diz o P.e Corrêiro.

(7) Livro dos acordãos na camara de S. Sebastião.

conhecia, e pelas grandes excellencias que delle contavam, com muitas lagrimas respondera o mesmo patriarcha—*a tão bom padre não se deve chamar D. Jorge, mas S. Jorge.*—

Um dos maiores cuidados deste zeloso Bispo foi accrescentar as ordinarias dos ecclesiasticos, em vista dos preços que já tinham os mantimentos e fructos das ilhas; e assim se augmentaram ao deão, dignidades, e conegos da sé; bem como aos vigarios, excepto os da cidade e villas, accrescentando aos outros (creados em forma de capellães) 5$000 d'ordenado, o que El-Rei concedeu immediatamente. Só para si nada pediu vivendo em pobreza, pois não tinha mais de 200$ rs. de ordenado!

Foi sepultado na capella mor da sé com o seguinte lettreiro sobre a campa — Hic jacet Dominus Georgius a Sancto Jacobo, Pastor Angrensis, inter oves suas primus sepultus.—

—ANNO DE 1562.—

Procedendo-se no intento de fortificar a ilha Terceira, achámos ser nomeado mestre das obras com ordenado de 80$000 Luiz Gonçalves, sob a inspecção do respectivo provedor João da Silva do Canto. (Alvará de 22 d'Abril de 1562, fl. 103 do 1.° L. do tombo da camara d'Angra.)

E para sargento mor da ordenança em toda a ilha foi nomeado Sebastião Rodrigues Sengo, assignando-se-lhe 30$ rs. pelas *imposições* da cidade, e 20$ rs. pelas da Praia, devendo pagar 14$ rs. ao *tambor*. Porem a sargentaria mor da Praia dividiu-se no anno de 1570, dando-se a outra pessoa que a serviu. Era capitão mor o donatario Manoel Corte Real na parte d'Angra, e lhe havia El-Rei mandado o regimento, de que fallámos no anno de 1561, armas e munições de guerra para a cidade, conforme o seu pedido, e segundo as medidas geraes que se adoptaram, e se repetiram nos annos seguintes.

Por alv. de 24 de Maio deste anno em que vamos de 1562 se determinou, a requerimento da camara d'Angra, que visto não haverem tantas pessoas que podessem eleger 24 almotacés

para o anno, servissem de 3 em 3 mezes os vereadores do anno passado, não obstante a Ordenação do Reino. Por esta providencia achámos que a população aristocratica padecia no seu progresso, talvez em razão do apuro a que se procedeu no anno de 1558 com o fim de serem excluidos dos cargos os Christãos novos.

Sendo juizes na Praia João Alvares, e João Homem da Costa, com os vereadores e procurador do concelho aggravaram do corregedor Fernão Lopes Pinheiro por se intrometter no regimento da terra, (tambem os officiaes da camara d'Angra foram partes neste aggravo) não lhes deixar fazer seus acordãos, e cerrar os portos quando o julgavam conveniente, sendo esta a maior attribuição de seus cargos. Allegava o corregedor que, se passava mandado contra os embargados, o fazia por lhe ser requerido; que elles pozeram taxa ao trigo mais cara do que elle andava communmente, que era a 25 e a 30 reis o alqueire, para melhor venderem o seu, e o muito que tinham; e que naquella jurisdicção se haviam embarcado mais de cinco mil moios, quando na verdade faltavam em Angra 700 moios, porque com as armadas se havia naquelle anno gasto mais de 600 moios; e que a camara da Praia não podia cerrar os portos, sem que fossem ouvidas as da cidade e villa de S. Sebastião, e convirem nas licenças, segundo o compromisso de irmandade feito entre todas. (1) O que não obstante, decidiu a relação a 9 de Julho (L. do registo da camara da Praia fl. 20 v.°) que o corregedor deixasse os vereadores usar livremente de suas *posturas, ordenanças e costumes, como sempre usaram, e fazer seus exames ácerca da tirada do dito trigo*, e quando alguma pessoa se sentisse aggravada de taes posturas, poderia aggravar, se lhe *parecesse*. Muitos foram os julgados a este respeito contra diversos corregedores, por quererem intrometter-se na jurisdicção alheia.

(1) Veja-se o que dissemos no anno de 1528 a respeito deste compromisso, do qual se queria agora valer o corregedor.

As aposentadorias de todos os empregados de fazenda e de justiça haviam prevalecido tanto, que esses mesmos officiaes queriam se lhes dessem, ainda que elles vivessem effectivamente em qualquer parte das ilhas dos Açores: passou-se então alv. em 3 de Julho, e cessou o abuso ficando prohibidas.

Em 14 de Dezembro deste anno de 1562 passou-se alv. de privilegios aos familiares do santo officio, cargo que depois occuparam os Jesuitas. (L. 3.º do registo da camara d'Angra fl. 229 v.º) Todos sabem que este tribunal da inquisição foi creado pelo Santo Padre Paulo III. no anno de 1536 para corregir os máus costumes daquelles que se apartavam dos caminhos da verdadeira religião. Ainda o Cardeal Rei confirmou, e ampliou mais estes privilegios *pela experiencia* (diz o alv.) que tinha dos negocios do *santo officio em que por muitos annos entendera sendo inquisidor geral nestes reinos, antes de succeder na coroa, &c. &c.* Felizmente não consta que os officiaes do santo officio tivessem muito trabalho na ilha Terceira, quanto ao processo de similhantes delinquentes; e só acho se valeram algumas vezes delles para livremente embarcarem seu pão, como fez Fernão Corrêa de Souza familiar do santo officio em Lisboa, (2) que obteve sentença d'aggravo contra o juiz de fora da ilha de S. Miguel e vereadores de Ponta Delgada, por lhe fazerem embargo em parte de seu trigo, conforme a Ord. L. 4. tit. 67 §. 8.º que mandava ficar nos concelhos a 3.ª parte.

Neste anno de 1562 celebraram-se cortes em Lisboa, e a Rainha D. Catharina renunciou nellas ao Cardeal Infante o governo, que pertencia ao menor seu neto, El-Rei D. Sebastião.

—ANNO DE 1563.—

Ainda continuava a servir de corregedor Fernão Lopes Pi-

(2) Apresentou os privilegios na camara da Praia, e copiaram-se no livro dos acordãos com a sentença que obtivera na relação.

meiro, e foi o primeiro que conheceu por acção nova, e levou assignaturas.

Por carta de 28 de Maio accrescentou El-Rei, pela 2.ª vez, as ordinarias do deão e mais dignidades da sé, ficando as primeiras a 40$ rs. e as demais a 30$000.

Concluiu-se neste anno a celebração do concilio de Trento, segundo concilio universal, congregado por mandado do Papa Paulo III, que mandára a El-Rei de Portugal Breve com a Bulla de notificação, no anno de 1545, para se começar. Assistiu neste concilio Fr. Jorge de S. Thiago, que depois, como já dissemos, foi Bispo d'Angra. No mesmo concilio se determinou o assento *de conjugalibus*, em livro para isso destinado, como já se achava em uso o *de natalibus*: e acho ser o primeiro na matriz da Praia o de Antonio Diniz com Violante de Barcellos, em 19 d'Abril de 1559; e assim este como outros termos sem declaração de paes dos contrahentes. Tal era a boa vontade, ou a intelligencia com que se escreviam!!

Obteve Matheus Joques, escrivão da camara d'Angra, alv. para usar de *publico e raso signal;* e não sabemos, que antes delle algum outro tivesse privilegio para os negocios em que a camara era acceitante e estipulante.

Neste anno de 1563 obteve a casa e irmandade da santa Misericordia da villa da Praia todas as graças, indultos e privilegios, que o Papa Leão X. no anno de 1529 *de motu proprio*, havia concedido á confraria da Santissima Caridade da cidade de Roma, por instancias e petição de Fernão Gil provedor da dita irmandade; com o theor das quaes graças e indultos mandou o Cardeal Flavio Ursino (auditor e executor geral das causas da curia Romana, por auctoridade apostolica, concedida pelo Santo Padre Pio IV.) passar uma Bulla dos ditos privilegios, com imposição de penas e censuras a todas as pessoas de qualquer qualidade que perturbassem em seus actos os irmãos da dita irmandade: e que as egrejas, capellães e ministros dellas gozassem as mesmas liberdades e isenções.

Mas porque na referida Bulla se achava o perpetuo censo

de dous arrateis de cera branca lavrada, com que em cada anno contribuiria á confraternidade da Santissima Caridade na egreja de S. Hieronimo da cidade de Roma, e que não contribuindo dous annos perderiam estas graças e indultos, a negligencia divertin o cuidado desta contribuição, e se perderam as ditas graças assim espirituaes como temporaes.

Novamente (pelos annos de 1660) supplicou o provedor Gaspar Camello Pereira, e os mesarios que com elle serviam, não só estas graças, porem outras muitas, entre as quaes se comprehendiam as seguintes: que os parochos e beneficiados da egreja matriz de Santa Cruz não impedissem nem podessem ter direito nas offertas nem benesses que na dita casa houvessem, e que tudo fosse immediatamente dos capellães e ministros ecclesiasticos della—que S. Santidade commettesse o *censo da cera* a uma confraria pobre da dita villa, ou fosse das Almas, ou de S. Nicoláo, ou de S. José—que lhes fossem outrosim concedidos os privilegios da Misericordia d'Angra; e que o provedor podesse ser executor das causas da dita casa, e o escrivão della tivesse *publico e fé* como os tabelliães.

Remetteu-se esta incumbencia a Pedro de Vargas, ourives, e parece que obteve do Santo Padre e d'El-Rei as referidas graças e mercês, ainda que no archivo da santa casa as não encontrámos, como era de esperar; e só tirámos esta noticia d'um escripto particular, que julgamos verdadeiro.

—ANNO DE 1564.—

Em 20 de Outubro deste anno publicou-se em Lisboa o concilio Tridentino, trazido pelo nosso embaixador de Portugal Fernão Martins Mascaranhas. Foram neste concilio celebradas 25 sessões: dez em tempo de Paulo III, seis em tempo de Julio III, e nove em tempo de Pio IV: houveram nelle varias interpolações, e todavia concluiu-se em 1563.

As decisões deste santo concilio foram indistinctamente acceitas por El-Rei D. Sebastião. (Alvará de 12 de Setembro de 1564, nas collec. ao tit. 1.º do L. 2.º das Ord.) O Santo Padre Pio V. explicou-se mui significantemente ao dito Rei

fazendo-lhe certo, que, ainda que elle indistinctamente as houvesse acceito todas, como acceitou, permittindo a sua fiel e litteral execução, nem por isso devia recear que em cousa alguma ficasse diminuida a sua jurisdicção, nem o seu real poder.

Ignora-se perfeitamente em que dia foi este concilio publicado no Bispado Augrense.

O caso de D. Faustina, filha de Sebastião Moniz Barreto, o segundo do nome, e de sua mulher D. Brites Merens, deu muito que fallar entre os antigos, e delle se acha um documento que depõe assás da sua importancia; e vem a ser, a carta regia em 6 de Março, registada a fl. 44 v.° do L.° L. da camara d'Angra, (1) pela qual se manda ao corregedor Diogo Lopes Pinheiro devassar novamente deste caso; e porque nada mais se colhe della, diremos agora o que a este respeito podémos alcançar, e tracta o Mestre Fr. Diogo das Chagas no Espelho Cristalino, art. 2.° — *de muitas, e varias cousas dignas de memoria* —

„ Muitas vezes ouvi praticar o caso de D. Faustina, por muitos modos e maneiras, cada qual conforme o seu juizo sem nenhum saber atinar ao certo como isto passou; e por ser cousa particular, e que anda na boca de todos, direi em summa o que nesta materia tenho alcançado ao certo. E é que esta nobre fidalga se affeiçoou demasiadamente a certo homem da mesma ilha, mui nobre e principal, mas não seu egual para effeito de casar com elle; e por seus paes não quererem convir nisso, e o nobre cavalleiro não a querer tirar, mandou-lhe ella dizer que se queria ser seu marido, e se atrevia a defendel-a da gente quando com sua mãe ia á egreja, que se pozesse na rua, ou passasse por ella em tempo que ella estivesse na egreja; e que vindo da egreja vendo-o deixaria os seus, e se iria a elle. O que assim foi, elle se pôz em parte que melhor lhe pareceu

(1) A primeira numeração deste livro foi alterada depois do anno de 1640 em que o Mestre Chagas escreveu a sua obra, e por aquella, a carta regia achava-se a fl. 57, como elle diz.

vindo aviado para o que succedesse, e a fidalga passando se foi encostando para aquella parte aonde elle ficára esperando, deixou a companhia, e se foi a elle dizendo lhe que era sua mulher, e como tal a libertasse do captiveiro em que estava; e elle passando a para detraz de si a mandou pegar em seus cintos, e puxou pela espada e adarga, e a defendeu de todo o poder que sobre elle veiu como mui esforçado cavalleiro que era té a recolher em certa casa que perto d'ali estava, como em deposito.

„ Os parentes da dita fidalga tomaram isto tanto em grosso que chegou o caso a S. A. D. João III. o qual no anno de 1564 mandou ao D.r Diogo Lopes Pinheiro, desembargador que era dos aggravos da casa do civel, devassar de novo do dito caso. Consta do alvará que está no mesmo Tombo fl. 57. A sentença que nisto houve não sei qual foi porque a não pude ver, mas sei que o nobre esforçado cavalleiro morreu fora da ilha, e a fidalga nella, que se attribuio a pura paixão, por o não chegar a receber por seu marido, como ella sempre o confessou. „

As leis daquelle tempo permittiam o desagravo das pessoas nobres por estes meios, e com taes armas, como é bem sabido.

—ANNO DE 1565.—

Foi nomeado provedor dos residuos o licenciado Christovão de Mar.z, (1) e se lhe passou alvará em 4 d'Abril para servir por tempo de tres annos, documento lettra—QQ.— com regimento de certos capitulos, documento lettra—RR.—

Indo este provedor em 16 d'Outubro á camara da Praia, onde annualmente se procedia á nomeação de provedor do hospital dos lazaros (2) com assistencia do capitão, ou de seu ou-

(1) Acho a sua assignatura — Christovão de Marray.—

(2) Gonçalo Vas Homem filho d'outro chamado— *de Valle-paraiso* — e de sua mulher Catharina, ou Francisca da Costa, foi casado com

vidor, ordenou que para se evitarem *occasiões* estivessem naquelle hospital os homens, e as mulheres no d'Angra; e que isto se fizesse por postura em ambas as camaras. E assim o approvou o Cardeal Infante em 2 d'Abril de 1566, (L. 1.º do registo da camara d'Angra fl. 71.) E porque este documento se não acha registado, nem outro algum, no tombo do hospital dos lazaros da Praia, unico hoje existente, por esta causa, e pelas sabias providencias nelle dadas vae copiado sob a lettra —SS.—

Não achamos de pequena consideração ordenar El-Rei que, se os rendimentos d'algum desses hospitaes não bastassem a prover tantos enfermos doentes do mal, supprissem as rendas do outro. Sábia providencia que já El-Rei D. Manoel recommendára nos estatutos dados ás Misericordias do reino, feitos por André Pirito a 15 de Novembro de 1516, impressos a 20 de Dezembro do mesmo anno, com a qual pertendia remover duvidas, que á recepção dos enfermos se poderiam oppôr, quando não fossem do districto, ou do concelho, procedimento funesto que ainda hoje se pratica em algumas Misericordias deste archipelago, contra a disposição da lei, que ami terminantemente o prohibe!

Desde o anno de 1561 andava nas ilhas o nobre cavalheiro Fernão Cabral provendo na fazenda d'El-Rei, e agora por alvará de 4 de Junho se ordenou servisse de provedor das armadas e da fazenda, com os poderes de seu antecessor Antonio Pires do Canto. Por outro alvará se determinou que o corregedor lhe fosse adjunto, quando elle se reconhecesse de suspeito; — que provesse os officios e obras quanto fosse a bem da fazenda d'El-Rei; — e entendesse nos mesmos officios da inspecção do corregedor e juiz de fora na ilha de S. Miguel.

Ignez Affonso Columbreira; testou no anno de 1520 em beneficio do hospital dos lazaros, que elle fez erigir em suas moradas e reducto circumvisinho; e foi elle o primeiro que ali se sepultou por fallecer do mal do santo. Sua mulher dita Ignez Affonso testou em 1534 com egual disposição, e tambem jaz sepultada naquelle asylo.

Tambem trouxe alvará para cobrar as dividas que se devessem, e que nas ilhas *de baixo* podesse nomear pessoa que o substituisse. (3) Alem disto trouxe medidas do pão, a saber: fanga, rasoura, dous alqueires, alqueire e meio, alqueire e quarta, e que seriam de cogúlo, como havia pedido a camara d'Angra, documento lettra — TT — para se emendar a medida que no anno de 1561 trouxera Francisco de Mesquita. Todavia apresentado este alvará na camara da Praia a 28 de Setembro, estando presente Fernão Cabral e o corregedor Gaspar Ferraz, foi embargado, e no anno immediato de 1566 se decidiram taes embargos, como se verá no respectivo anno.

A 17 de Junho foi substituido o corregedor Fernão Lopes Pinheiro pelo desembargador Gaspar Ferraz, e se lhe deu a este maior alçada do que trouxera Gaspar Touro, como se vê do documento lettra — UU. —

Por alvará de 6 de Dezembro mandou El-Rei aos feitores e almoxarifes, dessem ao deão e cabido da sé os seus ordenados e mantimentos, sem embargo da clausula de accrescentamento: e por este alvará se mostra, que, não residindo algum destes empregados, a multa das faltas era da fazenda real.

Neste anno se deu á execução a sentença do desembargo a respeito da final demarcação das capitanias desta ilha, auctor Antão Martins Homem, capitão da jurisdicção da Praia, e réo Manoel Corte Real capitão da parte d'Angra; por virtude da qual sentença mandou o corregedor Diogo Lopes Pinheiro dar posse ao auctor, conforme a mesma sentença, e demarcação feita pelos *pilotos*; e foi dada em os 7 e 8 dias do mez de Junho, mettendo-se-lhe os respectivos marcos, ficando por assim dividida a ilha em duas eguaes partes, (4) desde a

(3) Acham-se estes alvarás de fl. 73 em diante, 1.° L. do regisio da camara d'Angra.

(4) Que houvera este renhido pleito entre os dous capitães a respeito dos limites dos Altares, largamente se comprova por varios monumentos, e se lê a fl. 39 v.° do L. do tombo da camara da Praia em sentença da relação; mas a data em que foi decidido só achámos exacta no documento agora copiado do original, que nos confiou o nobre V. de Bruges, a cuja liberalidade se deve uma grande parte do que escrevemos.

Ribeira Sêcca ao Raminho dos Folhadaes, como já dissemos no cap. 2 da 2.ª epoca. Veja-se o documento lettra—VV—com que justificamos quanto a este respeito havemos dito. E certamente que o pleito a respeito desta demarcação devia correr ha muito, pois que já no anno de 1525, por uma justificação tirada na secretaria ecclesiastica em prova do recebimento de Manoel Gonçalves com Cecilia Gonçalves na parochial de S. Roque dos Altares, se vê que esta freguezia é nomeada termo da *villa de S. Sebastião*. O mesmo se colhe do testamento de Gonçalo Alvares Pamplona, morador na sua casa de Santa Catharina dos *Altares*, feito e approvado por Rodrigo Annes escrivão pedaneo nomeado pela camara da dita villa; e assim tambem pelo inventario de Martim Simão, que o corregedor obrigou ao juiz dos orfãos da mesma villa fosse fazer aos Altares, por ser da sua jurisdicção.

—ANNO DE 1566.—

Passou-se alvará em 4 de Maio deste anno, pelo qual se decidiram os embargos que a camara da Praia havia opposto ás medidas de pão, e por elle se regulou o que de futuro se havia de praticar nas ilhas, documento lettra—W—mandando-se um meio alqueire de bronze para a camara d'Angra, e outro para a de Ponta Delgada na ilha de S. Miguel, e que por elles se aferissem todas as medidas das ilhas, quebrando-se as outras pelas quaes se media até ali.

—ANNO DE 1567.—

A fortificação da ilha Terceira e das mais dos Açores chamou a attenção do governo, pois que os corsarios de muitas nações com grande poder infestavam estes mares, acommettiam os portos, e saqueavam algumas ilhas; porem a Terceira, como escala das embarcações da India e do Brazil, era o principal objecto de taes inimigos. Já no anno de 1561 se havia dado impulso a este negocio, como dissemos; e constando que ás armas e munições então enviadas para esta ilha

se lhes não dava o verdadeiro destino, e tanto se desprezavam que algumas pessoas as empenhavam por dividas, e davam á penhora, passou-se alvará a 11 de Março, que se não vendessem nem penhorassem, sob pena de serem pagas em dobro. E porque eram necessarios grandes meios pecuniarios, e o estado se achava em grande quebra por causa do naufragio das nossas armadas nos mares das conquistas, deu-se alvará e regimento a 5 de Março, para que na ilha Terceira se estabelecesse a *imposição* nos vinhos, carnes e azeites para as obras da fortificação da costa; e se estabeleceu o pagamento dos *dous por cento* em todas as mercadorias que se importassem: e os direitos d'ancoragem dos navios, que aos portos viessem; e que feito assento em camara com os homens bons, (a arbitrio de todas estava o lançar a quantidade do tributo) passasse o corregedor á Praia a verificar o mesmo; o que tudo se evidencia pelo traslado, que offerecemos, lettra— XX.— (L. do registo da camara da Praia fl. 31.) E por outro alv., em 6 de Março do mesmo anno de 1567, se mandou fintar a fazenda dos moradores da ilha assim presentes como ausentes, á d'El-Rei e dos donatarios, de forma que da parte d'Angra se tirassem dez mil cruzados, e da parte da Praia onco mil, procedendo-se á avaliação necessaria, e que o resultado desta finta se entregasse a João da Silva do Canto, documento—YY— fl. 79 do 1.º L. do registo da camara d'Angra.

Para este fim escreveu El-Rei ás camaras todas; porem só achei a carta que a d'Angra recebeu, documento —ZZ— dando-lhe parte de que mandava o engenheiro Thomaz Benedicto e o corregedor Gaspar Ferraz, para se verificar este grande negocio. Ignora-se quando em Angra se deu principio ao lançamento dos impostos ordenados nos referidos alvarás, e acho no livro da finta que se fez na Praia fl. 2, o auto por onde se deliberou o lançamento, escripto em 2 de Maio deste anno de 1567, estando presente o corregedor dito Gaspar Ferraz, e os juizes João Homem da Costa e Manoel Machado; vereadores Diogo Lopes Evangelho, e Gil Fernandes Teixei-

ra; procurador Balthasar Monteiro; e dos misteres Domingos Fernandes e Gonçalo Martins, escrivão Francisco Teixeira.

Passou o corregedor á villa de S. Sebastião (não obstante dizer o alvará que as camaras se ajuntassem em Angra) e a 5 de Julho fez o lançamento da imposição nos liquidos, que foi um 16 por canada, e os dous por cento nos generos d'exportação, e 9 reis em cada arroba de carne; o mesmo se fez na Praia, e consta o processo e regimento destes impostos desde fl. 32 a 37 v.°, que não copiamos por serem mui extensos.

Já no anno de 1561 se haviam enviado á ilha armas e munições de guerra: e tambem agora foram enviados á camara d'Angra 400 arcabuzes com seus frascos e murrões, 350 piques, 3 quintaes de polvora bombarda, e tres de pellouros de espingarda, e tres quintaes de chumbo.

E para a capitania da Praia 300 arcabuzes apparelhados com seus frascos e murrões, e 350 piques, tres quintaes de polvora, e dous de balas de chumbo.

Foi auctorizado o referido corregedor Gaspar Ferraz (por alvará e m 18 de Março, a fl. 90 v.° do 1.° L. do registo da camara d'Angra) a servir de capitão mor na parte d'Angra durante o impedimento do capitão Manoel Corte Real, e determinou-se-lhe extensiva na parte da Praia, quando as circunstancias o exigissem, documento lettra— A * —Eis-aqui a causa por que este e os corregedores que se lhe seguiram até á entrada do governo Hespanhol serviam este cargo.

Foi novamente provido o fidalgo Fernão Cabral com regimento de Francisco de Mesquita até o cap. 16, como se disse no anno de 1565; e porque era fallecido o provedor das armadas Antonio Pires do Canto, se lhe passou este cargo, em que não permaneceu por muito tempo, em razão de se achar tão falto de saude, que receou de si, motivo por que obteve privilegio de que, fallecendo na ilha, nenhuma pessoa, nem justiça alguma lançasse mão de seus bens: (av. de 18 de Julho de 1567 na alfandega) e que não podesse ser preso nem querelado sem expressa ordem d'El-Rei, e assim

mesmo o seu escrivão. E finalmente, obtendo licença para se retirar ao reino, veiu provido em seu logar João da Silva do Canto, de quem temos fallado, irmão do finado Antonio Pires do Canto, (1) ambos filhos do grande Pedro Annes do Canto; (alv. de 12 de Maio ibid.) e succedeu o dito João da Silva na provedoria das armadas com ordenado de 100$ reis annuaes, de cujo cargo tomou posse, que lhe deu o barão d'Alvito em Lisboa, e se acha a fl. 52 do referido L. do registo da camara d'Angra.

Teve logar no anno antecedente o saque feito pelos corsarios na cidade do Funchal da ilha da Madeira: e por constar andavam agora á roda da Terceira para a saquearem, o corregedor convocou as camaras, e finton os moradores da ilha em 500 cruzados para reparo da costa desta ilha, o que El-Rei lhe agradeceu em carta de 2 de Maio, dizendo-lhe *e vos tenho em juizo a diligencia que nisto fizestes.*— E passou alvará em 18 do dito mez para que a cidade não fosse constrangida por nove quintaes de polvora bombarda que Duarte Vas Trigueiros disse gastára e mandára ir para a referida ilha da Madeira, quando os corsarios nella entraram, que parece fóra no anno de 1566, como se colhe pela carta escripta por El-Rei a Francisco do Canto, approvando a nomeação que delle se fizera para capitão mor da Praia, documento lettra—B *—e providencias que se deram activando por ellas a fortificação da Terceira, documento lettra—C *—

Entende-se que o requerimento da camara da Praia, pertendendo não dar contas da receita e despesa de suas rendas ao provedor dos residuos (vid. anno de 1545) foi improcedente, porque se passou alv. ao provedor Christovão de Ma-

(1) Foi casado com D. Catharina de Castro; de sua illustre descendencia tracta o P. Cord. L. 6. c. 19. aonde remettemos os curiosos. O primeiro morgado que fundou Pedro Annes do Canto, o velho, acha-se em seu descendente Miguel do Canto. Tambem o exm.º brigadeiro D. Ignacio procede deste tronco, e de Francisco do Canto, como se disse a pag. 116 nota 2.

riz para as tomar a todas as camaras das ilhas; e desde então não deixaram de as dar.

A 26 de Setembro deste anno de 1567 foi nomeado Bispo d'Angra D. Fr. Manoel d'Almada, doutor em canones, chantre da sé de Lisboa, conservador das ordens, e juiz apostolico, deputado da mesa da consciencia, e inquisidor &c. Achando-se porem já sagrado, renunciou o Bispado, por ser feito confessor da Rainha D. Catharina, e foi provido em seu logar D. Nuno Alvares Pereira.

Ante este Bispo, logo que chegou, correu o celebre pleito da matrona Antonia dos Anjos, cujo resultado veremos no anno de 1568.

—ANNO DE 1568.—

A maior parte das cousas que neste anno se despacharam para a ilha Terceira foi em augmento do estado ecclesiastico. Parece que fôra deferido o requerimento da camara d'Angra no anno de 1557, para se fazer a sé nova na egreja de S. Salvador. Para esta obra se expediu ordem ao feitor da ilha de S. Miguel, que despendesse tres mil cruzados em quanto ella durasse, tirados do direito do pastel, (alv. em 10 de Janeiro fl. 114 do 1.º L. do reg. da camara) e passaram-se outros alvarás na mesma data, ás pessoas e officiaes que deviam empregar-se nas obras da mesma sé.

Egualmente foi deferido o requerimento da camara para que os beneficios da sé, e mais egrejas deste Bispado, se dessem primeiro aos nobres e naturaes das terras. (Veja-se o anno de 1557.)

Obteve o Bispo D. Nuno Alvares Pereira, por alv. de 29 de Junho, além dos 400$ de dote e mercê, mais a quantia de 200$ rs. para ás despesas das visitas ás differentes ilhas, e commodidades de viajem, &c. &c. e que estes só lhe seriam pagos residindo no Bispado. Que visitaria pessoalmente a ilha de S. Miguel, e que haveria 2$ rs. pelas visitas das egrejas de S. Sebastião, e 1$ pelas visitas das outras egrejas

da cidade de Ponta Delgada; e 30$ rs. por visitar as demais ilhas (Isto refere Maldonado.)

Sendo tão grande o zelo e empenho deste Bispo em augmentar as cousas da egreja, trabalhou incessantemente para que os seus clerigos tivessem congrua sustentação, e se mostrassem independentes. Fallecendo o vigario da egreja de S. Salvador André da Fonseca neste anno de 1568, por instancias do mesmo Bispo houve o Cardeal regente a vigararia por extincta, e que o ordenado se repartisse por dous reitores. Accrescentaram-se mais duas meias conesias com 20$ rs. cada uma (alv. de 10 de Janeiro.) *Foram nomeados 6 capellães com 10$* rs. e 4 moços do coro com 4$000, e uma vestimenta de panno vermelho (Dito Maldonado.)

Informado El-Rei de que os mantimentos dos ecclesiasticos do Bispado, principalmente os que tinham cargo de cura d'almas, não bastavam, e porisso se não achavam pessoas idoneas, mandou tirar informações e fazer diligencias pelos provedores da fazenda, provendo grandemente pela forma que se manifesta no respectivo alvará de 18 de Junho, que vae sob a lettra—D * — (Livro do tombo da egreja *do Espirito Santo* de Villa Nova), cuja leitura recommendamos pelas noticias que nelle se encontram do estado da população das ilhas.

A 16 de Junho se passou provisão para serem reparadas e feitas de novo as capellas mores das egrejas parochiaes, doc. lettra—E * —

Neste mesmo anno, por alv. de 18 de Junho, demittiu de si o Rei a nomeação dos beneficios que lhe pertenciam, e fez doação aos Bispos do direito que a ella tinha; ordenando que todas as dignidades que não tivessem annexo o officio de prégar, e todos os beneficios, assim curados como simplices, se provessem por opposição e editaes.

Decidiu o Bispo D. Nuno Alvares Pereira, por commissão apostolica, o celebre pleito de nullidade de votos e perpetua clausura, interposto pela matrona Antonia dos Anjos, abbadessa no mosteiro das Chagas da Praia, com o fundamento

de não ter seu pae Domingos Homem da Camara satisfeito a promessa do padroado, (1) e não terem as religiosas bens sufficientes para se sustentarem com decencia. Depois de nul-

(1) Domingos Homem e sua mulher Rosa de Macedo, pelos annos de 1543, fundaram este mosteiro da ordem de Santa Clara, para suas filhas Antonia dos Anjos e Apollonia da Cruz, as quaes com outras parentas freiras professas no anno de 1556, a 22 de Novembro, cederam o direito de padroado ao dito Domingos Homem, fazendo-o sindico e procurador, porque elle havia feito á sua custa o convento, e lhe dotára sua fazenda, e esperava de lhe fazer ao diante outras obras; declarando sempre ficarem sujeitas á obediencia dos padres conventuaes de S. Francisco, cujo commissario e custodio, o licenciado Fr. Francisco de Moraes, esteve presente a este contracto. Conservo esta procuração, que foi exarada pelo tabellião Simão Rodrigues e vae junta sob letra F.ª Por outro instrumento de procuração, que achei, vejo que no anno de 1594, ainda as ditas freiras estavam nos cargos de abbadessa e vigaria, sendo tambem com ellas freiras professas Catharina de Santa Clara, Magdalena da Cruz, Beatriz das Chagas e Paulina de S. Francisco, as quaes todas e outras mais pela referida sentença annullaram os votos e ficaram em liberdade; passando então o mosteiro a ser denominado recolhimento das Chagas, onde entravam as parentas do instituidor, vivendo dos bens originariamente dotados ao convento, que andavam por 10 moios de trigo annuaes, e dos que depois lhe doára Isabel da Piedade, que ali fôra regente. Os administradores desta instituição, descendentes de Manoel Paim da Camara e Filippa de Escovar Teixeira sustentavam vivos pleitos para encorporar em si o legado da instituidora, dita Antonia dos Anjos e dotadora Isabel da Piedade, tendo contra si muitas sentenças, que por não sermos fastidiosos aqui não relatamos. Foi ultimo administrador o barão de Ramalho, Antonio da Fonseca Carvão Paim e Camara.

Com esta abreviada noticia de tal mosteiro julgamos ter sustentado o que disse o P. Cordeiro na Historia Insulana, tratando-o por convento da ordem e obediencia seraphica, parecendo consequentemente não ser exacto o que a este respeito affirma o P. J. Emiliano na sua Topographia 1.ª Parte, a pag. 146. nota 3.

Tambem não é exacto o dizer-se ali, que este recolhimento estava fundado no logar onde hoje está o forte das Chagas, porque as casas de Domingos Homem eram defronte do *poço d'Areya*, que hoje se conserva no caminho mandado abrir pelo corregedor Gaspar Touro, como se vê do capitulo de correição, exarado no L. das vereações em sabbado 7 de

los os votos desta e mais freiras, (consta de papeis authenticos que eu li) obtiveram que a mesma Antonia dos Anjos servisse de regente do recolhimento, e ella mesma lhe deu nova forma pelo testamento que fez, pelo qual ficaram 5 logares para as parentas pobres; mas sem vinculo de clausura. No anno de 1681, em que era regente Isabel da Piedade, o mesmo recolhimento, pelas ruinas em que se achava causadas por um incendio que soffrera e proximidade do mar, se uniu ao mosteiro da Luz, e com elle acabou no anno de 1833.

Assignou-se fabrica ás egrejas parochiaes em 28 de Julho deste anno; e neste mesmo doou João Homem de Guadelupe e sua mulher D. Maria de Bettancor, a ermida que hoje serve de egreja parochial, e fundou a mesma capella em 3 de Fevereiro de 1594.

Deixou Gaspar Ferraz de servir o importante cargo de corregedor e capitão mor. Contra seu grande zelo e integridade nada consta. El-Rei determinou se lhe pagassem os ordenados vencidos até ao tempo em que se embarcasse para o reino, da mesma forma que ao seu antecessor; e que nenhumas querelas se podessem acceitar a respeito delle ante quaesquer justiças, em quanto El-Rei o não ordenasse expressamente.

Março de 1546 a fl. 28 v.°, e na face do caminho está um resto das paredes dessa casa á entrada do *caminho Novo*, que foi feito em tempo do primeiro capitão general destas ilhas, *para supprir a falta* do caminho velho que atravessava ronte do forte das Chagas, mas por cima da muralha que demandava o forte do Porto: e ainda que disto não houvesse, como ha, documento que conservamos, bastaria o ver-se, quando o mar revolta as areyas, estendida a tal muralha, feita em principio da povoação, como já dissemos.

Era portanto o reducto, pomar, casas, e chafariz do convento das Chagas, desde a canada que separava a casa e quintaes de Ayres de Carvalho, (hoje herdeiros de João Pereira Borba) até ao caminho que vae para o convento da Graça, ficando-lhe ao norte a antiga cerca do convento de S. Francisco, o velho.

—ANNO DE 1569.—

Governava o reino de Portugal o Cardeal Infante D. Henrique desde o anno de 1562, por seu sobrinho D. Sebastião, o qual chegando á edade de 14 annos no presente de 1569 se lhe entregou o governo, com satisfação completa de todos. Despachou portanto governadores e ministros para toda a parte de seus dominios, com ordem de fazerem observar rigorosamente as leis.

Tractou de reformar os abusos que tinham grassado no expediente da justiça, escrevendo aos principaes magistrados, pedindo-lhes o seu conselho; como vemos na carta escripta á camara d'Angra, documento lettra—G *. — Não acho que as outras camaras recebessem egual comprimento, o qual na verdade parece bem singular nos que governam, assim como estranho a expressão de *obedientissimo*, de que usou, mas que não passou a seus successores. Servia de ministro d'estado Martim Gonçalves da Camara, (1) a quem a camara devia mandar a resposta da carta.

Logo que as alfandegas começaram a ser governadas por provedores, entraram os ministros ecclesiasticos a padecer falta em seus pagamentos; achou-se então que a reclamação feita sobre isto, era justificada, e a desculpa dos ministros pouco attendivel: expediu-se em consequencia pelo conselho de fazenda um mandado, nos termos que delle se vê, documento lettra—H *, — em ordem ao prompto pagamento destes empregados.

No fim deste anno veiu provido corregedor de todas as ilhas e provedor dos residuos, o desembargador Gaspar Pereira de Lagos. Trouxe poderes especiaes, e uma ordem que apresentou na camara de S. Sebastião, obrigando o plantio das ar-

(2) Martim Gonçalves era irmão do Jesuita Luiz Gonçalves da Camara, confessor e director d'El-Rei, „ senhores absolutos do estado e do Rei„ como se queixa a Rainha D. Catharina, avó d'El-Rei, em carta ao padre Francisco de Borja, em 8 de Junho de 1571. Vid. Retrato dos Jesuitas.

vores e ancoreiras ao longo do mar, pelos valles e ribeiras. Teve este corregedor graves desintelligencias com os juizes d'Angra Braz Dias Rodovalho e Gonçalo Vas de Souza, sobre certos apontamentos que para Lisboa incumbiu a camara ao vereador Bernardo de Tavora, homem de *confiança, credito e verdade*; pois que havendo sido tractado com elle corregedor, no anno de 1569 em camara na presença do povo, enviar os ditos apontamentos, e cartas que já estavam cerradas, queria agora o corregedor se abrissem. Deste violento proceder aggravou a camara em 10 de Junho, e obteve sentença proferida pelo desembargo na villa de Golegã (2.° L. do registo da camara fl. 17.) Provavelmente seriam estes os motivos por que este corregedor se demorou pouco tempo, pois achamos que, a 9 de Maio de 1570 em que vamos, foi provido no seu cargo de corregedor o desembargador Diogo Alvares Cardozo.

---ANNO DE 1570.---

Em 17 de Janeiro foi á camara de S. Sebastião o corregedor Gaspar Pereira de Lagos, e ordenou que em todos os annos no dia em que a egreja celebrasse a festa do santo martir orago daquella villa, fossem os vereadores assistir a ella e á procissão, levando o estandarte o juiz mais velho. (1) Que o mes-

(1) O cargo d'alferes mor da bandeira das villas e cidades era naquelles tempos confiado ás pessoas principaes da republica, como attestam muitos documentos; e na falta de taes pessoas era o juiz mais velho obrigado a levar o estandarte, por lhe competirem os sellos da chancellaria. O primeiro que alcancei, e julgo que unico nesta villa, foi o nobre Henrique Fernandes Froes, a quem se assignou ordenado pelos bens do concelho. Em Angra acho ser neste cargo no anno de 1567 o fidalgo Valleio Matella, com provisão regia em 6 de Março: e por sua morte succedeu o filho Antonio Matella, a pedido de D. Duarte, tio d'El-Rei, como se vê da provisão de 11 de Março de 1573, e com ordenado de 12:000 annuaes, e os emolumentos da chancellaria no juizo ordinario; porem ha muitos annos que este cargo cessou de ser occupado pelos nobres, e julgo que sem razão sufficiente, depois de muitos debates em todos os concelhos desta ilha.

ao estandarte seria de seda carmesim, tendo de uma parte as *quinas* reaes, e da outra uma corôa e as sêtas do martir S. Sebastião, documento lettra—I *. —

Havia El-Rei D. Sebastião em Março de 1569 mandado fundar o collegio da companhia de Jesus na ilha da Madeira e em Angra; mas por causa da peste que então grassava em Lisboa, não partiram os padres senão em Março deste anno de 1570, onze para o Funchal, e outros tantos para Angra, em sete náus de guerra commandadas pelo general D. Francisco Mascaranhas, que vinha esperar as náus da India: e porque já as encontraram comboiadas de caravelas, arribaram os padres na armada, e a 2 de Maio tornaram a sahir, desembarcando nesta ilha no 1.° de Julho do dito anno. Da maneira apparatosa com que foram recebidos em Angra estes religiosos, cujo reitor foi o padre Luiz de Vasconcellos, tracta o P. Cordeiro no L. 6. cap. 12, onde remettemos o curioso leitor.

Concedeu El-Rei a estes padres o privilegio exclusivo de ensinarem Latim, (alv. de 19 de Fevereiro) como se fazia na cidade de Moura, e Coimbra „ visto como, com as lições, diz o mesmo alv., dos padres da companhia se fazia mais fructo assim no espiritual, como no temporal „ e com pena de 60 cruzados e dous annos de degredo;—que podessem embarcar todo o genero de cereaes livremente (alv. de 10 de Janeiro de 1575.);—que podessem prender na cadeya publica da cidade os estudantes delinquentes, e não seriam soltos sem ordem do reitor. (Alv. de 25 de Outubro de 1577.)

A sua maneira de viver e comportamento no seculo, as suas prégações e confissões, e outros meios adoptados por estudo particular desta sociedade, lhes grangearam muitos bens, e o conceito de primeiros nesta ilha, e porisso se lhes incumbiram os negocios de maior transcendencia e os da inquisição, que tambem lhes foram confiados até á sua extincção.

Em 20 d'Agosto falleceu o Bispo desta diocese D. Nuno Alvares Pereira, e se teve por vaticinio (diz o P. Maldonado) o que elle disse quando os Jesuitas desembarcaram—agora me

vem todo o meu descanço — pois que logo depois falleceu.

Em 5 de Setembro passou-se provisão ao desembargador Fernão de Pina Marecos, para que na qualidade de corregedor viesse ás ilhas dos Açores, e que não fosse obrigado a apresentar as provisões. Trouxe poderes especiaes para devassar, e de sua grande representação e nobreza tracta o P. Cord. no cit. L. 6 cap. 14.

Procedeu maravilhosamente no desempenho das funcções de seu importante cargo, como tenho achado em varias partes, onde *proveu conhecendo por appellação e aggravo*. Nas camaras determinou posturas e regimentos de policia, (2) e no ecclesiastico influiu assás para a reforma dos costumes, dando principio a certos estabelecimentos de caridade e piedade, que mais a elle do que a outrem devem a sua origem. Tambem pertendeu coarctar a demasiada jurisdicção dos donatarios e seus ouvidores, e *deste feito* louvavel se acham *sufficientes provas* na sentença proferida contra Simão Fernandes Quadrado, ouvidor do capitão na ilha de S. Jorge, por fazer *autos de correição como se fosse corregedor*, fazendo as eleições dos officiaes da camara, a almotacés; obrigando a posturas, tirando devassas, avocando feitos, &c. &c.; mas esta sentença, com quanto pareça bem lançada, foi *revogada na relação* a 10 de Maio de 1572 (L. do registo da camara d'Angra fl. 204) em favor do ouvidor dito Simão Fernandes, que representava o donatario Manoel Corte-Real. Infelizmente este recto e sabio magistrado, vergando ao peso dos annos e dos serviços que por tanto tempo havia prestado aos Reis de Portugal, em todas as incumbencias de que foi encarregado, (3) foi assassinado á traição, por sequazes do

(2) A seu mandado fez a camara de S. Sebastião uma postura, para que todos os lavradores que cultivassem 30 alqueires de terra, semeassem uma quarta de terra de favas, com pena de 4:000.

(3) „ Na contenda da successão de Portugal, diz o P. Cord., com Castella foi procurador d'ambas as coroas, vereador perpetuo, e conservador da moeda, e chanceller, e provedor mor da saude no tempo da peste, e sem morrer della foi morto á traição por um mancebo em Lisboa, por não seguir o partido do senhor D. Antonio. „

Foi casado com Mór de Faria, filha de Sebastião Lopes Guedes, senhor d'Arzilla em Africa.

Prior do Crato, cujo partido não abraçava.

Em 18 de Novembro deste anno lançou-se a primeira pedra na egreja da sé nova, em presença do dito corregedor Fernão de Pina, com assistencia do senado, pela forma que melhor se deprehende do documento, lettra—J *.—Acabou-se esta famosa obra em 1618, tendo-se nella gasto rs. 46:148$763; porem de seus inspectores não houve boa fama, pelo desperdicio que se lhes notou na distribuição dos muitos fundos a ella applicados.

Houve neste anno mui pouco trigo, e se liquidou na camara de S. Sebastião a 10 cruzados o moio.

Dividiu-se a sargentaria mor d'Angra e villa de S. Sebastião da da villa da Praia, ficando na primeira Sebastião Rodrigues Sengo com ordenado de 50$000, (provisão de 28 de Julho de 1570) e na segunda Manoel Quinteiros com ordenado de 30$000 (Veja-se o anno de 1562); e foi nomeado capitão mor o corregedor Gaspar Pereira, com os mesmos poderes de seu antecessor Gaspar Ferraz, *a qual carta não trouxe logo* (diz a provisão) *pela pressa com que veiu.*

Sempre os officios d'escrivão do judicial e notas, almotaçaria, orfãos e camara, foram nas ilhas Terceiras servidos pelos nobres das villas e cidades, escolhidos por um rigoroso concurso, e com fiança abonada; e d'ordinario eram proprietarios por mercê que passava de paes a filhos; mas não se julgava incompativel o servirem os cargos municipaes, e este costume prevaleceu até ao anno de 1570, em que a camara da Praia representou e obteve o alvará, documento lettra— K, * —para que os tabelliães e escrivães não podessem nella ser eleitos e servir os quatro *officios* de juiz, vereador, procurador e almotacé. Com esta medida cessaram muitos inconvenientes, que aliás se experimentavam no expediente da justiça, nesta e nas mais villas e cidades das ilhas dos Açores.

—ANNO DE 1571.—

Havendo noticia em Portugal que se armava na Arrochella

uma grossa armada de Luteranos, ordenou El-Rei que, supposto ainda não chegasse o tempo em que por lei geral obrigava os povos a tomarem armas, se prevenissem e exercitassem para a defesa, obrigando ao donatario da Praia Antão Martins da Camara, que viesse para a sua capitania, como se manifesta da carta que lhe escreveu, documento lettra—L *;— e sobre o mesmo assumpto escreveu ao provedor das fortificações, auctorizando-o a cortar e derribar algumas casas e quintaes na dita villa, que se haviam de pagar a seus donos do dinheiro da *finta* mandada estabelecer, documento lettra—M *.—

A 9 de Maio foi provido corregedor o desembargador Diogo Alvares Cardoso, em logar de Gaspar Pereira que tambem servia de provedor dos residuos. Nesta provisão agradeceu El-Rei a João de Bettancor, Manoel de Barcellos, João Lopes Fagundes, e Estevão Cerveira Borges, *principaes da terra*, o servirem sem premio algum de capitães da ordenança; e advertia que o corregedor se não demorasse na ilha de S. Miguel, quando lá fosse de correição, mais de tres mezes, documento lettra—N *. —

Trouxe este corregedor alçada, em 15 capitulos, e regimento sobre as assignaturas. Quanto a Gaspar Pereira servir de corregedor, foi somente até 19 de Junho, em que se passou carta a João da Silva do Canto.

Ainda a 2 de Junho servia de corregedor o dito Gaspar Pereira de Lagos, porquanto veiu á camara de S. Sebastião com o corregedor Fernão de Pina, e estando presentes os vereadores e muitas pessoas da governança, resolveram edificar um hospital, (4) não só para os pobres da villa e termo, senão para os necessitados que ao porto da mesma villa chegavam, documento lettra—O *.— Parece que neste mesmo anno estabeleceu o fidalgo João da Silva do Canto a casa da Misericordia do logar de Villa Nova, por instancias do mencionado cor-

(4) Por algumas disposições testamentarias, pelos annos de 1536 acho haver nesta villa casa de Misericordia; ainda mais tarde obteve os privilegios, como em seu logar diremos.

vegador Marecos.

Foi este anno de tanta esterilidade nesta ilha, que estiveram muitos de seus habitantes a desamparal-a; e por isto se fez auto publico na camara de S. Sebastião, para se embargar a 4.ª parte dos trigos, como era costume de mais *de 50 annos*.

Sem embargo de que eram tão notorios os perigos nas viagens do Brazil, o zelo dos Jesuitas não esmorecia. O padre Dias chegou aos Açores neste anno, onde achou o almirante da frota D. Luiz de Vasconcellos, que partira no anno antecedente. Sahindo então daqui a 6 de Setembro, depois de haver navegado 7 ou 8 dias, deram sobre elle cinco embarcações d'alto bordo, capitaneadas por *João de Copdeville*, homem atrevido, que muito tempo fôra companheiro de *Jaques Soré*, e conseguintemente grande inimigo dos Christãos. E depois de ter feito muitas presas, pilhado a Gomeira nas Canarias, encontrou a frota de D. Luiz de Vasconcellos. O partido era desigual, mas o combate foi longo e bem ferido. Enojado o corsario de tanta resistencia deu tres descargas successivas, e á quarta entrou a embarcação de D. Luiz, que morreu pelejando valerosamente, e seu corpo foi lançado ao mar. Toda a equipagem, e os Jesuitas que havia nesta embarcação, foram cruelmente mortos. O corsario *João de Copdeville* voltou a França sua patria, e foi continuando na sua terrivel pirataria. (Mr. de Lacled Tom. 9.) Estas desditas não eram bastantes para o Rei de Portugal esmorecer nas suas empresas e conquistas, porem advertiam-lhe o cuidado de fortificar as ilhas dos Açores, como temos dito.

No mesmo anno refere D. Barboza na sua Memoria de Portugal Tom. 3.º (veja-se a Mem. de B. J. de S. Freitas) que ausentando-se da ilha de S. Miguel para Lisboa Francisco de Mariz, provedor da real fazenda e administrador da fabrica *de pedra hume*, fôra assassinado cruelmente com toda a sua numerosa familia, por uns Francezes, depois de roubarem o navio. El-Rei, escandalizado destes insultos e barbaridades, escreveu ao seu embaixador João Gomes da Silva, para que pedisse providencias sobre este objecto a El-Rei de França, em

quanto não sahisse a nossa armada em perseguição de taes piratas.

Suscitando-se sempre em Angra muitas desavenças por se não escolherem pessoas das mais nobres e aptas para os cargos municipaes, ordenou El-Rei servissem neste anno de juizes Manoel Pacheco de Lima, e Gonçalo Vas de Souza, e de Vereadores Manoel de Barcellos Machado, Artur d'Azevedo d'Andrade, e Estevão Ferreira de Mello, Procurador Pedro Vas Rapozo, e Thesoureiro Antonio Fernandes.

—ANNO DE 1572.—

Veiu Duarte Borges, com a mesma alçada de Fernão Cabral, entender na fazenda d'El-Rei e provimento das armadas (alv. de 24 d'Abril) com ordenado de 200$ rs. pagos a metade em Angra, e outro tanto na ilha de S. Miguel; e tronxe ordem para d'ali em diante se não encovarem os trigos, antes se recolherem em graneis.

Tambem El-Rei escreveu a João da Silva do Canto em 21 de Julho, para ajudar ao corregedor Diogo Alvares Cardoso (1) no modo de se fazerem algumas estancias no porto da cidade, e duas fortalezas, uma *no Porto de Pipas* e outra no *Canal*; e bem assim reparar o castello da cidade, o que egualmente participou á camara na carta que vae sob o documento lettra —P *,— pela qual se vê que já pessoas de experiencia informavam a El-Rei da necessidade de fazer a fortaleza no monte do Brazil, o que se não fez, a pedido da camara.

Ao entretanto que S. A. havia tomado tanto a peito as obras da fortificação, mandava fazer á costa da sua fazenda os arcos da capella mor da sé, e portadas travessas, conforme a *traça* que vinha assignada por Francisco Carvalho, provedor das obras. (2) Documento lettra —Q *.—

(1) Este corregedor, assim como os seus antecessores, serviam de presidentes nas obras da fortificação.

(2) Desta ordem se conhece, que El-Rei só era obrigado a fazer as capellas mores, e não os corpos das egrejas.

Obtiveram os ecclesiasticos se lhes pagassem suas ordinarias, metade a trigo, metade a dinheiro, a razão de 3$300 rs. o muio (alv. de 4 de Setembro, documento lettra — R * —), o qual foi confirmado por El-Rei D. Filippe a 27 de Fevereiro de 1608; mas porque ao referido alvará de 1572 se oppozeram algumas duvidas, proveu-se definitivamente no anno immediato de 1573.

Veiu neste anno para a diocese o Bispo D. Gaspar de Faria, natural da villa de Barcellos, doutor em canones, vigario geral do Arcebispado Olisiponense. Concedeu-lhe El-Rei 300$000 rs. para esmolas, a saber 60$000 rs. para o hospital d'Angra, além de 20$000 rs. que já tinha, com obrigação de nelle se admittirem os forasteiros, e os que viessem enfermos nas suas armadas da conquista. Mandou outrosim dar 40$000 rs. ao hospital de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, e 100$000 rs. para esmolas na mesma ilha. Mandou egualmente que 80$000 rs. se entregassem na ilha Terceira á pessoa que o Bispo escolhesse para seu esmoler, da qual quantia se continuou a fazer a despesa necessaria com os 12 pobres da Quinta Feira Santa.

Foram neste anno creadas pelo Bispo D. Gaspar de Faria as vigararias de S. Pedro, e de S. Bento, e nesta ultima foi seu primeiro parocho Manoel Fernandes Pepino. Em ambas estas parochiaes existem os primeiros assentos da vida civil, ainda que em estado de deterioração. Servia de deão e provisor o licenciado Francisco Sanches.

Tinha o escrivão da camara d'Angra 30$000 de escrever nos livros respectivos a fortificações, e neste anno se lhe accrescentaram mais 4$000 pelo trabalho de escrever nos livros da imposição. Determinou-se que tivesse d'ordenado 10$000 *e o pano da mesa*; e que tudo, supposto ser objecto de questões, lhe foi julgado pelo corregedor. Por este mesmo tempo se estabeleceram 6$000 de ordenado ao escrivão da camara de S. Sebastião, e 4$000 para *o pano da mesa*.

Obteve o donatario Manoel Corte Real o poder de nomear ouvidores, posto que não fossem examinados pelos desem-

bargadores do paço, segundo as informações dos corregedores Manoel da Fonseca e Fernão de Pina, que andavam de correição nas ilhas. (Alv. de 23 d'Agosto de 1572.)

—ANNO DE 1573.—

Em 4 d'Abril escreveu El-Rei ao corregedor Diogo Alvares Cardoso, decidindo a proposta que este lhe fizera sobre promover a juiz dos orfãos o vereador mais velho, nos logares onde os juizes fossem muito occupados; determinando que para occorrer aos inconvenientes de vir a eleição de Lisbôa para Angra todos os annos, o que era susceptivel de delongas, elle a fizesse de 3 annos na forma da Ord., e feita que fosse, tirasse os pelouros dos officiaes que haviam de servir o primeiro anno, e os que sahissem, entrassem logo a servir —Que se fizesse escrivão da camara sempre pessoa de bôa qualidade, vida e costumes, e que tivesse bens com que pagasse os damnos causados.—Que o ministro da correição tivesse 4 homens que o acompanhassem nas cousas da justiça, armados d'alabardas, e ordenado de 900 rs. por mez.

Não lhe deferiu El-Rei porem quanto ao accrescentamento da alçada no crime; approvando-lhe comtudo o bem que se houvera na organisação da companhia dos nobres, a que procedêra.

Alguma duvida se offereceu ao pagamento do clero, como se determinára no anno de 1572, porque El-Rei, tendo ouvido o Bispo D. Nuno Alvares Pereira, o provedor João da Silva do Canto e Affonso Sanches, procurador de seus feitos, determinou em 22 de Dezembro deste anno fossem pagos os ecclesiasticos na forma que se manifesta pelo documento lettra —S *, — e na ilha de S. Miguel mandou fazer uma diligencia, para saber a melhor forma de se comporem as ordinarias do clero. Para se executar esta ordem já em 1569 se havia expedido alv. a 11 de Junho, para que os ministros ecclesiasticos fossem pagos com a maior pontualidade; e que os Bispos nos dominios

ultramarinos fossem os executores, procedendo com censuras contra os feitores e almoxarifes refractarios, cuja carta confirmou El-Rei D. Filippe em 1602.

Por haver estado fundeada na bahia do *Porto Novo*, abaixo da villa de S. Sebastião, uma armada de 50 navios de guerra, que andavam ao corso, procedeu-se a vistoria, e se tractou de edificar immediatamente a fortaleza de S. Sebastião, assim como no Porto Judeu a de Santo Antonio; e foram estas as primeiras fortalezas que houveram em toda a costa. (L. dos acordãos na dita camara.)

Depois de tantos serviços prestados á coroa de Portugal pelo nobre cavalleiro Francisco do Canto, como temos mostrado, voltou á sua patria, na qual ainda serviu com grande proveito do estado, (vid. anno de 1566) e casou primeira vez com D. Luzia da Camara, filha de Pedro Alvares da Fonseca e de Andreza Mendes de Vasconcellos; e segunda vez com Francisca de Bettancor, natural da Madeira, das quaes teve nobre descendencia; e, fallecendo com testamento, foi sepultado na sé de S. Salvador. Veja-se o P. Cord. L. 6. c. 19. § 198. Deste Francisco do Canto nasceu primeiro filho Pedro Annes do Canto, que casou com D. Apollonia Teixeira (cit. Cord. §§ 199 e 201.)

—ANNO DE 1574.—

Não obstante dar-se provisão aos corregedores Gaspar Pereira e Diogo Alvares Cardoso, para servirem de provedores dos residuos, acho nos livros da camara de S. Sebastião que ainda neste anno servia o dito cargo Christovão de Mariz.

A mesma camara sustentava demanda contra Antonio Francisco Barreto, locotenente do capitão Manoel Corte Real, por se querer aposar do *ilheo* do Porto Judeu, e finalmente se decidiu a favor da camara. Então o dito Corte Real, ou um seu descendente, como é tradição, o houve por mercê que lhe fez El-

Rei.

Continuava-se nesta villa a cultura do *pastel*, e se vendia a 500 rs. o quintal, prohibindo-se em acordão de 6 d'Outubro o vender-se a menos preço, não obstante a intriga dos commerciantes. (1)

—ANNO DE 1575.—

Obtiveram os Jesuitas em 10 de Janeiro deste anno, privilegio para livremente embarcarem todo o seu pão, augmentando-se desta forma os privilegios exclusivos que já lhes foram concedidos no anno de 1570.

A 20 de Março, e por instancias d'El-Rei, se ordenou que o desembargador Marcos Teixeira passasse ás ilhas dos Açores, a visital-as por parte do *santo officio*; — que a elle e seus officiaes se desse aposentadoria, e as melhores casas que nos logares houvessem, mantimentos, bestas e barcos, o que tudo se pagaria pelo estado da terra; — que alem das causas do *santo officio*, conheceria e procederia a devassa sobre o *pecado nefando*, em virtude d'um breve do Santo Padre, concedido a pedimento d'El-Rei (1.° L. do registo da camara d'Angra fl. 200.)

Representou a camara d'Angra a El-Rei a grande esterilidade dos fructos das terras em todas as ilhas dos Açores, pedindo que o trigo da fazenda ficasse nellas e se vendesse ao povo, o que effectivamente obteve; mas não conseguiu o espaçar o pagamento das dividas para o anno proximo futuro, ordenando todavia El-Rei ao corregedor o informasse de tudo particularmente, e da necessidade de cada uma das ilhas (Carta regia de 2 d'Abril do 1575, fl. 201 v.° do 1.° L. do registo, documento lettra—T *.—)Reformaram-se neste anno as antigas posturas do concelho de S. Sebastião, como já se fizera no anno de 1560. As coimas contra

(1) Tem-se achado grossas pedras de mó, que serviam nos engenhos de moer esta planta, principalmente no *Arrabalde* da referida villa, onde se estabeleceram os primeiros povoadores.

os animaes que prejudicavam os campos cultivados, a taxa dos officiaes mecanicos e dos homens jornaleiros, o preço dos generos de consumo, que não eram da primeira necessidade, fizeram o objecto destas *posturas*. Acham-se no auto 90 assignaturas, pelas quaes se mostra não ser insignificante a povoação desta villa (2) por aquelles annos, e inculca habiturem ali muitos proprietarios, que pelo andar dos tempos a desampararam, passando ás delicias que lhe offerecia Angra.

Tambem esta camara sustentava em Lisboa um procurador, que foi Pedro Gaspar Rico, defendendo o pleito que lhe pozera Francisco de Figueiroa d'Azevedo, afim de excluir o povo daquella jurisdicção de entrar pelo cerrado do *Bisconto* (3) a extrahir lenhas dos matos e servir-se para a Caldeira; pleito este em que a camara ficou victoriosa.

Parece que os antigos desprezaram os soccorros da medicina, abraçando cordialmente o viver segundo a natureza, como o recommenda Rousseau, Em. L. 2. (4) Assim parece o praticavam os Praienses, pois que mais tarde, e só no anno de 1575, cuidaram de prover neste ramo, como se evidencia do capitulo da carta regia, que sobre este objecto foi enviada ao capitão, nos termos seguintes.

„E o mais que me escrevestes pedir sobre o ordenado do „ fisico que tomastes para residir nessa Villa da Praia, Eu „ hei por bem que elle aja os 12:000 que dizeis que com „ elle vos concertastes que houvesse em cada um anno para

(2) Não acho fundamento para acreditar a affirmativa do D.r Gaspar Fructuoso, de que por estes annos tivesse esta villa 60 visinhos, pois actualmente ha em todo o concelho, composto de tres freguezias, perto de 700 visinhos.

(3) Este predio é possuido por José Maria d'Amaral, e por elle passa a corrente d'agoa que vae ter á villa de S. Sebastião.

(4) Vis selon la nature, sois patient, et chasse les médecins: tu n'éviteras pas la mort, mais tu ne la sentiras qu'une fois, tandis qu'ils la portent chaque jour dans ton imagination troublée, et que leur art mensonger, au lieu de prolonger tes jours, t'en ôte la jouissance. Je demanderai toujour quel vrai bien cet art a fait aux hommes.

„ seu ordenado por tempo de quatro annos, os quaes lhe serão „ pagos a metade á custa das rendas do concelho, e a ou„ tra ametade á custa das rendas das Imposições, e pelo tres„ lado deste capitulo com conhecimentos do dito Fisico, certi„ dão vossa de como residio na dita villa, mando que seja le„ vado em conta ao recebedor, e recebedores que lhe o dito „ ordenado pagarem. Antão da Rocha o fez em Lisboa a 8 „ de Junho de 1575 annos, e eu Alvaro Pires o fis escrever „ — Rei — para o capitão da Praia da Ilha Terceira. „

Todavia acho que este emprego foi continuado em differentes sujeitos, e alguns sem obrigação de residirem na Praia, como foi o doutor Jorge Carlos, (não havia outro na ilha) a quem a camara em 12 de Janeiro de 1602 ajustou por 12$000, ou tres moios de trigo, pagos das imposições ou dous por cento, na forma antiga, com a condição de curar por *informação*, e visitar os doentes da villa de tres em tres semanas (Alv. de 7 de Maio de 1603, fl. 93.) Esta providencia era impraticavel, e só prova a necessidade que havia de facultativos, é porisso em 13 d'Abril de 1617 ajustou a camara pelo referido ordenado ao medico Simão Rodrigues Pestana, com obrigação de residir na Praia com mulher e filhos.

—ANNO DE 1576.—

Continuava a esterilidade dos campos, e se vendeu o trigo a sete e a oito vintens o alqueire (L. do registo da camara da Praia, fl. 62 v.°) e porisso deu El-Rei uma provisão, declarando a taxa e preço do trigo que se havia de vender ao povo, a saber; até dia de Nossa Senhora de Setembro se venderia a 100 rs. o alqueire, e o de cevada a 40 rs., com pena de degredo para fora do logar, villa ou cidade, por espaço d'um anno, e pagar da cadeya 20 cruzados, por assim o representar o corregedor e algumas camaras. E porque a camara d'Angra expoz a mesma necessidade para o anno de 1578, se mandou continuar a mesma taxa. (Provisão de 6 de

Julho de 1576, fl. 218 v.° do 1.° L. documento lettra—U *.—)

E tambem, porque algumas vezes as camaras abusavam no embargo da 4.ª parte dos cereaes que haviam de ficar na terra para se vender ao povo, determinando os pagamentos a longos prazos, expedio-se outra provisão a 17 de Julho deste mesmo anno, para que taes generos se não podessem tirar a pessoa alguma, sem logo lhe serem pagos.

Lavrou-se auto solemne (fl. 213 v.° do L. do registo) pelo qual a camara d'Angra, presente o corregedor, procedeu ao encanamento d'agoa no cerrado das *Fontes*, que está no Posto Santo. Balthasar Gonçalves d'Antona, um dos vereadores, foi abrindo um rego com um arado até ao caminho, por onde devia subir a corrente d'agoa, formalidade esta com que a camara tomou posse da referida agoa.

Supposto ignorar-se em que anno se deu principio á fortaleza do *Porto de Pipas*, é certo que se passou alvará da alcaidaria mor delle a Manoel Corte Real, a 25 d'Outubro deste anno em que vamos de 1576, documento lettra—V *. —

Em 19 de Março, falleceu o Bispo D. Gaspar de Faria, *ab intestato* e repentinamente na sé, onde foi sepultado. Habitou este Bispo uma grande parte do tempo na Agoalva, onde tinha um pomar de fructas d'espinho e d'outras qualidades; (1) e ali deixou enterrada a sua riqueza, constante d'uma grande baixella de prata e algum dinheiro, que depois, e não há

(1) Na Agoalva, suburbio da freguezia de Villa Nova, habitaram ricos proprietarios, como foram Heitor Alvares Homem, Vasco de Borba, Pedro Coelho, João Corrêa e outros muitos, pelos annos de 1515, como sobejamente attestam os volumosos inventarios no cartorio dos orfãos da Praia. A 16 de Dezembro do anno de 1530 o dito João Corrêa, o velho, e sua mulher Catharina Simões, fizeram testamento, approvado na villa de S. Sebastião pelo tabellião Pedro d'Almada, e nelle, entre outras cousas curiosas, dizem haver dado a seu filho Pedro Corrêa em dote de casamento 15 quintaes de páu, e que pagaram de dizimo dez quintaes da mesma planta; com o que se confirma o que temos dito a respeito da sua antiguidade nesta ilha. Veja-se na 1.ª epoca, cap. 5.º, a nota 3.ª

muitos annos, se achou, como é tradição constante.

Em dia de Pentecostes do anno de 1573 fez pontifical na egreja parochial de Villa Nova, estando presentes o vigario Bartholomeu Manoel, e os fidalgos João da Silva do Canto, Manoel Borges da Costa, Ruy Gil Teixeira e outros, e declarando-se o dito Bispo inspirado por Deus, conseguiu terminar o casamento entre Beatriz Diniz, filha do nobre Gonçalo Vas Diniz, e Braz Lourenço do Rego, sobre que haviam grandes desavenças e renhidos pleitos; e de tudo se exarou escriptura publica nas notas do tabellião Germão Fernandes Salgado. Eis-aqui um exemplo bem digno de ser imitado pelos successores de tão virtuoso prelado!

Parece que neste mesmo anno andou de visita em todas as ilhas, porque em 8 de Setembro, dia da Natividade de Nossa Senhora, fez pontifical na egreja matriz de Ponta Delgada.

A este Bispo seguiu-se D. Pedro de Castillo, que foi o 7.º; e suppõe-se viera para o Bispado no anno de 1578. Foi eleito por El-Rei D. Sebastião, e confirmado pelo Papa Gregorio XIII. Era licenciado em canones, e deputado da inquisição de Coimbra. Em sua companhia veiu o mui respeitavel padre Fr. Jorge, da ordem de Santo Agostinho, religioso perfeitissimo (diz o P. Maldonado) em letras e virtudes, e como tal lhe confiou o Bispo o governo de sua casa, onde não admittia pessoa que não fosse do serviço della; com o que se poz um corte ás ambições dos que pertendiam inculcar-se seus validos. No tempo deste Bispo suscitaram-se graves conflictos de jurisdicção entre elle e o corregedor.

Neste anno de 1576 representou a camara de S. Sebastião a

No anno de 1524 seu filho Fr. Filippe Corrêa, vigario e ouvidor na Praia, deu inventario da fazenda dos finados seus pais, e requereu ao juiz das partilhas, que na casa e pomar *viesse* a cada um dos herdeiros tres arvores de espinho, que eram *laranjeiras e limoeiros*; do que se manifesta estar a cultura destas excellentes plantas em principio, e o grão de estima que dellas se fazia.

El-Rei o grande vexame das aposentadorias dos corregedores e seus officiaes, e se proveu pela carta regia de 7 de Julho, que as camas lhes fossem pagas a razão de 150 rs. por uez, e as levassem de fora, documento letra—W *;— e se não contassem as dos escudeiros e homens de pé.

Não cessava o donatario da Praia, Antão Martins, de perseguir os moradores daquella capitanía, quando por direito deveria ser delles um protector; e não podendo obstar a que se fizessem moendas nos seis mezes de verão, como já fôra julgado contra seu avô no anno de 1517, agora exigia que se regulassem as maquias a 14 por alqueire, ainda que na cidade eram a 16. Oppoz-se a camara, e fez postura nova em que revogou a posse em que o dito capitão estava, de ter na Agoalva e Quatro Ribeiras, ha mais de 100 annos, os tres moinhos, maquiando-se nelles a razão de 14 maquias por alqueire; e que lhe foi confirmado por sentença da relação, com o fundamento de que as medidas deviam ser em toda a parte eguaes. (L. do registo fl. 43.)

Contra o mesmo capitão procedeu neste anno de 1576 a sentença de que fallámos na 2.ª ép. c. 5., a respeito de ser obrigado a fazer e reparar á sua custa a cadeya da villa da Praia, ficando inutil a finta de 300 cruzados que se haviam lançado ao povo da mesma capitanía, para se fazer a dita cadeya.

Continuava grande falta de pão, e a maior que por aquelles annos se havia experimentado; e porque a camara em acordão de 20 de Dezembro havia posto taxa em todos os generos e no pescado, disto aggravaram os pescadores da Praia, e juntando muitas sentenças passadas em julgado, pelas quaes nas ilhas não podiam os almotacés taxar o peixe, foram absolvidos por sentença da relação em 21 de Março de 1577.

Pelos allegados insertos na dita sentença fl. 60, se conhece, perfeitamente, serem aquelles annos de completa calamidade, pelo excessivo preço a que haviam chegado todos os mantimentos, e ser o porto da Praia ao norte, mui difficil de se vararem nelle os barcos, com o que a classe maritima era a

mais infelix da sociedade, como ainda hoje o é naquella *piscosa Cezimbra*. Eis-aqui a sentença que no caso houve.

„ Acordei &c. que os Supplicantes são aggravados pelos officiaes da Camara em lhes querer pôr taxa nos pescados „ que matam no mar, e o vendem no porto: E corregendo „ em seu aggravo visto o costume estilo do Reino, e sentenças juntas, mando que os officiaes lhe não ponham taxa a seus „ pescados, mas lhos deixem vender livremente pelos preços „ que quizerem, e condemno aos officiaes da Camara nas custas dos autos em Lisboa a 21 de Março de 1577 annos. „

—ANNO DE 1577.—

Continuavam em Portugal no principio deste anno os preparativos para a empresa d'Africa; porem no melhor tempo faltou o dinheiro, porque, segundo parece, chegavam as rendas da terra firme a um milhão em tributos e pensões; outro milhão se tirava das novas terras S. Thomé, Mina, Brazil, &c.

Mandou El-Rei repetir os exercicios da milicia, assistindo muitas vezes a elles, e não sem perigo; e porque não havia pessoa assás pratica que ensinasse os manejos militares, supria esta falta (1) um curioso, chamado João da Gama, em habito d'eremita, resultando desta instrucção que muito se trabalhava e pouco se sabia. Nomeou a D. Miguel de Noronha, Diogo Lopes de Sequeira, Francisco de Tavora e Vasco da Silveira, que parece não tinham muita experiencia da guerra, para que em Portugal fizessem uma leva de doze mil infantes, e sem duvida para isto concorreriam as ilhas dos Açores com o seu contingente, que estava em uso serem mil homens. (2)

Neste mesmo anno de 1577 pediu a camara d'Angra, e obteve os privilegios dos cidadãos do Porto, para as pessoas que andassem na governança della, allegando que El-Rei D. João III. a havia creado cidade por sua avultada população, e já po-

(1) Antonio de Herrera, Chronica Geral del Mundo L. 7. cap. 1.°

(2) Não acho memoria deste recrutamento, porem consta d'alguns apontados genealogicos, que a esta guerra foram muitas pessoas destas ilhas.

los muitos serviços que sempre fizera, e de continuo fazia no provimento das náus da India, e defensão dos navios de Cabo Verde, S. Thomé, Brazil, &c., sahindo com suas caravelas a pelejar com os corsarios em alto mar, e quando infestavam os portos e enseadas destas ilhas; de forma que elles se consideravam em continua fronteira com taes inimigos. A este fim envion a camara á cidade do Porto o fidalgo commendador da ordem de S. Thiago, Bartholomeu Fernandes Leite, a apresentar a carta patente de El-Rei á camara da referida cidade, o que effectivamente fez, mandando-se ahi passar a carta de privilegios em publica forma pelo tabellião Manoel Cerveira, (3) na qual carta se declarava que todos os cidadãos que ora e ao diante fossem, houvessem estes privilegios— 1.º que não fossem mettidos a tormentos por quaesquer maleficios ou crimes, salvo naquelles em que o devessem ser e eram os fidalgos do reino e senhorios: que não podessem ser presos por nenhuns crimes senão sobre suas menagens, assim como eram e deviam ser os ditos fidalgos; — que podessem tomar todas e quantas armas lhes aprouvessem, de noite e de dia, assim offensivas como defensivas; — e que outrosim gozassem todos os privilegios concedidos á cidade de Lisboa, salvo que não podessem andar em bestas muares (4); — que seus caseiros, amos, mordomos e lavradores, e pessoas que com elles vivessem, não fossem constrangidos a servir em guerras, nem em outras idas por mar ou por terra; — que não pousassem com elles, nem lhes tomassem suas casas de morada, adegas, nem cavalhariças, nem suas bestas de sella ou d'albarda; e lhes catassem e guardassem em suas casas e fora dellas, todas as liberdades que antigamente haviam os infanções e ricoshomens; e que tudo lhes fosse guardado com pena de seis mil soldos para El-Rei. A qual carta dizia ser feita em Evora em o 1.º de Junho de 1490,

(3) Porque o escrivão da camara não tinha publico e raso signal.
(4) Foi derogado este artigo por alv. de 7 de Janeiro de 1511.

e confirmada por El-Rei D. Manoel a 27 de Janeiro de 1515 (documento letra—X *.—)

Continham-se estes privilegios em uma sentença d'aggravo, que obtiveram os vereadores da camara de Lisboa contra o governador da casa do civel D. Gonçalo, e em resultado ordenou o desembargo do paço que Amador d'Alpoem, como homem mais antigo que andava na governança da cidade, por instrumentos de fé informasse de que qualidade e merecimentos foram os *infanções*, que antigamente possuiam a terra de Santa Maria, segundo o que se colhesse pelos mandados passados ao fim de serem examinados os archivos da Torre do Tombo, os de Santa Cruz de Coimbra, dos frades d'Alcobaça e outros: e pelas certidões que pelo dito Alpoem foram apresentadas, se provou evidentemente que os *infanções*, *que soiam possuir* a terra de Santa Maria, e *besteiros*, eram netos de Reis, filhos dos Infantes mores, depois seus principaes herdeiros; *que a estes somente pertencia o tal nome, que a outras pessoas* não.—E assim definitivamente se julgou. E que Pero Cardoso se livrasse por seu direito, visto como não era cidadão, nem sahira por pellouro para servir o officio de juiz do crime;—que assim se cumprisse e guardasse, e al se não fizesse;— que Duarte Peixoto a fizera anno de 1486.

Taes eram os privilegios dos cidadãos do Porto, que se guardavam ás pessoas da governança da cidade d'Angra e d'outras cidades e villas dos Açores, e que naverdade foram um perenne manancial de partidos e desordens eleitoraes; e por isso me parecen a proposito delles dar uma idéa, assim como se acham no 3.° Livro do tombo da camara d'Angra a fl. 6.

Escreveu El-Rei ao corregedor agradecendo-lhe a boa conta que lhe dera da commissão das fortificações, ordenando que as obras da fortaleza da cidade e castello do *Porto de Pipas*, fossem por diante até o anno que *embora vinha*, em que se acabassem. E que visto dizer-lhe o provedor se não poderam arrecadar os cinco mil cruzados, resto dos quinze mil que ao povo da ilha foram lançados para esta e outras fortificações, re-

presentando-lhe a *esterilidade* daquelle anno, ficasse a cobrança delle para o anno proximo futuro. (5)

Havendo na Praia fallecido o capitão Antão Martins Bomem, passou o corregedor Diogo Alvares Carloso no dia *immediato* (6) que foram 11 de Julho, a tomar (7) posse da capitanía em nome de S. A. Servia ali d'ouvidor Gomes Pamplona de Miranda, que tambem era capitão-mor.

Houve no dia 27 de Julho em camara um auto com o povo, e se assentou cerrar os portos, porque era grande a esterilidade dos campos, em razão d'um grande temporal que levara os fructos e *comedias geralmente*. E porque o corregedor se intrometteu neste negocio, embaraçando a execução do acórdão no dia 27 d'Agosto, em auto publico, interpoz delle a camara um recurso d'aggravo, sendo juizes Manoel d'Ornellas de Souza, e Gil Fernandes Teixeira.

Collige-se do acordão datado de 6 de Janeiro (8), que se andava reformando o grande templo da matriz de Santa Cruz, e foi então que El-Rei enviou as excellentes portadas de marmore, que se attribuem a offerta d'El-Rei D. Manoel. (Veja-se o anno de 1563.)

Tão notavel foi a esterilidade dos fructos da terra nestes annos, que a requerimento da camara d'Angra mandou El-Rei continuar a taxa de 100 réis por alqueire de trigo, e 40 reis por alqueire de cevada (provisão de 6 de Julho, fl. 212 do 1.º L. do registo da camara d'Angra); e por outra ordenou, que as pessoas que tivessem fazenda e rendas, se lhes podessem tirar, sendo logo pagas, o que se entendia para este anno de 1577 e 1578.

---

(5) Alv. de 20 de Maio de 1577. 3.º L. do registo a fl. 117.

(6) *Hontem*, diz o auto escripto em camara; porem o capitão referido falleceu a nove de Julho, como se lê no respectivo assento de seu obito, o qual está no archivo da matriz.

(7) Livro dos acordãos da camara da Praia a fl. 27.

(8) Ajustou-se com o pedreiro Bastião Fernandes a factura da escadaria para a casa da Misericordia.

Obtiveram os Jesuitas provisão, no 1.º d'Outubro, para que o meirinho ou alcaide da cidade podesse entrar no seu collegio, prender e levar á cadeya os estudantes que o reitor lhe apontasse, e não fossem soltos sem sua ordem; que tres presos não corressem folha, nem fossem retidos na prisão, nem embargados por outra alguma causa. (L.. 2.º do registo da camara d'Angra a fl. 340.)

Em 30 de Novembro deste anno de 1577 falleceu João da Silva do Canto, de quem temos fallado como capitão mor das armadas, e general do mar destas ilhas, provedor das armadas reaes, e da fazenda, capitão-mor d'Angra e do conselho d'El-Rei. Fez testamento em 12 de Julho de 1575 na sua quinta do S. João Baptista de Villa Nova, e o reformou pelo codicillo feito em Angra em 4 de Setembro de 1577: determinou ser enterrado na capella mor da *sé nova*. (9) No morgado de seu pae Pedro Annes do Canto succedeu a matrona D. Violante da Silva, unica filha legitima que lhe ficou de sua mulher D. Isabel Corrêa. (Vid. Cord. L. 6. c. 19.) E porque de Simôa Franciscа, que morreu solteira, houvera o dito João da Silva do Canto uma filha chamada D. Maria da Silva, a quem muito amava, a esta legitimou por El-Rei, e dotou a 3.ª de seus bens livres e vinculados em morgado, e a casou com Manoel Borges da Costa, fidalgo filhado, e commandador da Ordem de Christo, de quem hoje é representante João Borges do Canto. Consta do respectivo livro da finta, que aos moradores da Praia se lançou (10) para as obras da fortificação da costa no anno

(9) A sua biographia, escripta pelo P.e Maldonado, é um completo elogio d'um heroe, pelo muito que João da Silva do Canto engrandeceu o estado ecclesiastico, e procurou os melhoramentos da sua patria. Falleceu em edade de 69 annos 8 mezes e 21 dias.

(10) Foi avaliada a fazenda d'El-Rei na mesma capitania em 25:170:030 [dito L. fl. 11], e porisso se lhe tiraram 251:000. Foi tambem avaliada a fazenda do capitão em 10:130:000; e fintada em 113:000; a fazenda de Pedro Annes do Canto em 4:500:000; a de João Homem de Guadelupe em 6:000:000; a de Heitor Homem da Costa em 4:000:000; a de D. Beatriz mulher de Pedro Homem, em 1:000:000.

de 1567, ser avaliada a fazenda de João da Silva do Canto naquella capitania em 5 contos de reis, e deve advertir-se que o trigo andava neste tempo a 3$300 rs. o moio.

O mosteiro de Nossa Senhora da Esperança deve a sua origem ao zelo incançavel de Isabel de Jesus, religiosa do convento da ilha do Fayal, que, vindo á Terceira curar-se de certa enfermidade, o fundou, não obstante as grandes opposições que por muito tempo lhe fizeram Braz Pires do Canto, padroeiro do convento de S. Gonçalo, e o Bispo D. Fr. Jorge de S. Thiago; chegando a tanto (refere o P. Maldonado) que ella e suas companheiras amassavam o barro e faziam as paredes, porque nenhum official de pedreiro achavam que quizesse trabalhar na obra com medo das censuras ecclesiasticas. (11) E tal foi a oppressão que á abbadessa e mais religiosas fez a governança da cidade, impedindo-lhe a agoa para seus usos, que a Rainha D. Catharina, no anno de 1562, mandou ao corregedor Fernão Lopes, fizesse vêr á camara quanto convinha dar-se ás ditas religiosas *uma palha' d'agoa limpa*; por lhe constar os grandes soffrimentos que tinham por esta falta, sendo aliás pessoas de muitas virtudes e vida exemplar.

—ANNO DE 1578.—

Tomou posse de provedor da fazenda Garcia Lobo, por alv.

---

em egual quantia foram avaliadas as fazendas de Manoel de Badilho, de Catharina d'Orneilas, de Maria Dias Vieira viuva de Sebastião Martins do Canto, e todas as mais pessoas desta capitania não tinham fundos excedentes aos 500$000.

(11) O P. Cordeiro queixa-se da incuria dos antigos, em não transmittirem a noticia da fundação deste mosteiro; porem vemos que no mencionado anno de 1562 já este mosteiro existia. Era da regular observancia de Santa Clara, mas da obediencia seraphica. Houve sempre nelle grande numero de religiosas exemplares em virtude. Hoje, em virtude do decreto da supressão dos conventos se acham nos dormitorios e egreja do referido mosteiro, edificadas excellentes casas, e existe na respectiva cerca a linda praça — *Duque de Bragança.*—

de 23 de Maio, e se lhe mandaram pagar 200$ rs. de seu ordenado, a quarteis. (1)

Suppõe-se que neste anno veiu para esta ilha o Bispo D. Pedro de Castillo, com quem o corregedor Cyprião do Figueiredo começou a ter rijas preferencias em materia de jurisdicção, como em seu logar diremos.

Em 15 de Maio deste anno de 1578 foi provido corregedor da comarca de todas as ilhas, por tempo de 3 annos, (2) Cyprião do Figueiredo de Lemos e Vasconcellos, a quem se deu regimento d'alçada que tiveram seus antecessores Gaspar Ferraz e Diogo Alvares Cardoso. Constava este regimento de 16 capitulos, e n'um d'elles se lê a tremenda execução decretada nos termos seguintes.

" E em peães de soldadas que andarem á soldada, e outras pessoas que ganharem dinheiro por sua braçagem, tereis poder e alçada para os mandar *açoutar e cortar as orelhas*, e degra-

(1) Consta pelos livros d'alfandega desta cidade, serem nove os provedores da fazenda até á entrada do governo hespanhol, a saber: o licenciado Francisco Toscano, que serviu no anno de 1536, Gaspar de Freitas da Maia pelos annos de 1540, o doutor Affonso Figueira, provedor, e sindicante primeiro, no anno de 1558, Fernando de Mesquita que veiu no anno de 1561, Fernão Cabral no anno de 1565, João da Silva do Canto provido em 1567, Duarte Borges em 1571, Sebastião Coelho provido em 11 de Junho de 1574, e Garcia Lobo, de quem tractamos, provido no anno de 1579.

(2) O primeiro corregedor triennal, que acho houvera nesta comarca, foi Diogo Alvares Cardoso, provido por El-Rei D. Sebastião em 9 de Maio de 1571, como consta da respectiva provisão fl. 146 v.° do L. do tombo da camára d'Angrá. Até alli não tiveram os corregedores tempo aterrado para servirem, e todos elles fizeram correição nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria, depois da provisão, que, como dissemos no anno de 1543, se deu a Gaspar Touro, na pessoa de quem parece se tornou a unir a correição de todas as ilhas dos Açores. Com tudo o Mestre Fr. Diogo das Chagas, referindo-se ao livro do registo da camara da Ribeira Grande fl. 158, remonta a reunião destas correições ao anno de 1554, no qual diz que El-Rei D. João III. mandára houvesse nas ilhas um só corregedor, como lhe representára Manoel da Camara.

dar até sete annos para os logares d'alem; e sendo os taes casos de furtos, os podereis degradar para as galés pela metade do dito tempo. ,, (L. 1.º do registo da camara d'Angra fl. 251.)

Tambem se lhe concedeu privilegio para que podesse residir em Angra mais de 60 dias, que, segundo a Ordenação, só eram permittidos aos corregedores nos logares *grandes* das ilhas: e isto se lhe concedeu em attenção á grave importancia dos negocios na dita cidade, pela frequencia das armadas que ao porto della vinham, como a um dos melhores do reino, (documento lettra —Y *)— Por este documento se pode avaliar o grande commercio e riqueza da ilha Terceira naquelles tempos, como escala geral das frotas e armadas da India, Mina, Guiné e Brazil, e ainda d'outras muitas partes.

Continuava a esterilidade dos campos, e a requerimento das camaras se mandou vender 400 moios de trigo a 110 rs. o alqueire, trigo que era da fazenda d'El-Rei, segundo a taxa que do anno antecedente estava posta, porque os 10 rs. excedentes a ella eram quebras de granel. (Provisão a 21 de Maio fl. 265.)

Supposto haver o corregedor Cyprião do Figueiredo trazido provisão a 17 de Maio para servir de provedor dos residuos, tomou posse deste cargo Fernão Vas Rodovalho, succedendo a seu irmão Diogo Vas Rodovalho, do que se colhe que estes empregos eram separados, e nesta familia continuaram.

Obtiveram os procuradores dos misteres d'Angra, o guardar-se-lhes o regimento que El-Rei D. Manoel dera aos das cidades e villas da ilha da Madeira, Ponta Delgada e villa da Praia, em attenção aos serviços que faziam; concedendo-lhes os ditos privilegios com a condição de que, nas eleições onde não entrassem todos os da governança, os 4 misteres tivessem um só voto, e quando esses entrassem, cada um tivesse o seu voto. E que as varas que levassem nas procissões, e tivessem na repartição da carne no açougue, tivessem um açor por armas *que são as da cidade.* E que os misteres eleitos pelos 24, ainda que merecessem pena de justiça publica, que se lhes não desse senão

reino se fossem escudeiros; „ *porquanto ao que tocar a dita pena publica* , a saber, açoutes, baraço e *pregão, e outra que seja desta qualidade , que se dá aos mecanicos, que se não entenda nelles.* „ (Veja-se o documento letra — Z * — L. do registo fl. 268.)

Passou todavia El-Rei D. Sebastião á conquista d'Africa, onde se perdeu no dia 4 d'Agosto. Sua mocidade, o genero de *morte* que teve, e a falta de successores ao reino, tudo constituiu os Portuguezes na ultima infelicidade e desesperação.

Depois que o Cardeal Infante teve a certeza do desbarate e morte d'El-Rei seu sobrinho, ordenou logo fazer em Lisboa as ceremonias funebres, como effectivamente se fizeram no dia 27 d'Agosto, com as solemnidades do costume, que se praticavam desde a morte d'El-Rei D. Manoel, quebrando os escudos, e arrastando as bandeiras pelo chão. (3) Acabadas as exequias, logo no dia immediato, 28 d'Agosto, foi o mesmo Cardeal Infante acclamado Rei. A noticia daquella grande perda, e da acclamação do novo Rei, foi participada á ilha Terceira no dia 5 de Novembro seguinte, pois é nesta data que achámos se escreveu á camara d'Angra a carta que vae sob a letra— A **, — na qual se conclue recommendando a defensão da ilha.

A' aquella infausta noticia accresceu outra grandemente aterradora, qual foi constar por uma carta enviada ao corregedor, que Inglaterra e França preparavam muitos navios com intento d'assaltar as ilhas e outros senhorios do Portugal, documento letra — B **. —

Mas parece que estas participações chegaram depois de muito tempo, porque achámos que o corregedor Cyprião do Figueiredo no dia 23 de Maio deste anno é que apresentou a referida carta á camara da Praia, prevenindo-a e recommendando-lhe todo o cuidado na milicia de pé e de cavallo. Eguaes participações recebe-

(3) Chronica do Cardeal Rei por Miguel de Moura, cap. XVII.

rão o capitão mor Gomes Pamplona de Miranda, e o sargento mor Manoel Quinteiros, os quaes já d'antes haviam dado nova forma ás ordenanças, extinguindo o privilegio dos nobres que seguiam a bandeira do capitão. (Auto feito em camara da Praia a 26 d'Abril.)

Continuava a esterilidade dos campos, e por isso as camaras cerraram os portos com graves penas, e até determinaram que se não extrahissem os cereaes para fora dos concelhos. Em um acordão feito com assistencia do povo na camara de S. Sebastião a 26 de Junho, para se tirar a 4.ª parte dos trigos, allega-se que é tal a esterilidade e falta de pão, que se não hão-de poder semear os campos, e se receia que os povos desamparem a terra.

—ANNO DE 1579.—

Em 11 de Março deste anno, tirando o corregedor Cyprião do Figueiredo residencia a Antonio Francisco Barreto, ouvidor do capitão donatario, o culpou de ter na villa de S. Sebastião, pois lhe não pertencia, procedido a devassa pelo roubo que se fizera no *saco dos pellouros* dos officiaes que haviam de servir naquella villa; (1) porem, em razão de ter de sahir para as ilhas de baixo a cousas de grande importancia ao serviço real, determinou que o mesmo ouvidor continuasse a servir, porque *não havia pessoa mais conveniente* nas actuaes circunstancias em que o Bispo *queria usurpar a jurisdicção real.* Por esta providencia, apesar da culpa em que se achava o dito ouvidor, se pode calcular a gravidade dos pleitos, que entre estas duas auctoridades havia.

Ainda não existia na ilha Terceira a guerra estranha, quando já de mui longe começára a guerra civil, no maior fogo dos conflictos de jurisdicção, entre as principaes auctoridades, dando por esta forma um manifesto indicio das maiores infelicidades, em que cedo se haviam de envolver os seus autores por

(1) Acha-se o auto a fl. 317 do 1.º L. do registo da camara d'Angra. Na camara de S. Sebastião falta o livro dos acordãos desde o anno de 1579 até 1584: talvez desapparecesse com o saco dos pellouros.

divergencia de partidos politicos. Não cessava o Bispo desta diocese, D. Pedro de Castillo, de invadir e devassar a jurisdicção do corregedor Cyprião do Figueiredo de Lemos Vasconcellos, principalmente desde o anno de 1579; e a imprudencia de suas empresas acha-se comprovada nas sentenças (2) do desembargo, que contra elle foram proferidas neste anno, e de tudo passamos a dar uma abreviada noticia.

Achavam-se presos no aljube Simão Affonso, Manoel Gonçalves Machado e Diogo Affonso, leigos e moradores em Angra e na Praia, processados a mandado do Bispo pelo escrivão da camara ecclesiastica Melchior Estaço, e Antonio Luiz Fagundes, escrivão do auditorio, e delles haviam feito 5 autos, por adulterios e outros casos *mixti fori*; porque recusaram fazer estatutos de certas confrarias que o Bispo approvasse; bem como por não quererem entregar aos priostes as esmolas das missas nos *tempos das eiras*; e finalmente porque recusaram tirar a finta ordenada pelo mesmo Bispo, para a obra que elle mandára fazer na egreja da Conceição, determinando no vigario della escolhesse tres homens que andassem nesta diligencia. E sobre estes casos o corregedor, por uma carta missiva, (3) dizia ao Bispo que não devia estranhar-lhe o defender a jurisdicção real, nem permittir que ella fosse devassada, pois que os réos não haviam sido admoestados conforme a lei regulada pelo concilio Tridentino cap. 8.º sessão 24;—que elle Bispo queria fazer o mesmo que os provedores dos residuos no conhecimento das contas das missas e legados, porque assim o mandára fazer nas *ilhas de baixo* pelos seus ouvidores, que por outro nome se chamavam *arciprestes*, sem que até ali houvesse lei nem decreto que tal regulasse; nem dos testamentos que passavam d'anno e dia lhe competia o conhecimento, e nisto

(2) As sentenças sobre a jurisdicção do Bispo, acham-se registadas no L. do tombo da camara da Praia desde fl. 49 até fl. 60.

(3) Esta carta é datada de 16 de Dezembro de 1579.

ia contra a jurisdicção d'El-Rei, e assim o fóra a respeito da mencionada finta.

A tudo isto respondeu o Bispo com muitos protestos de veneração e respeito, louvando ao corregedor pelo grande zelo que mostrava em sustentar a jurisdicção real.

Allegando-se finalmente de parte a parte muitas razões, com que ambas estas auctoridades pertendiam sustentar suas liberdades, foram os autos enviados pelo Bispo ao desembargo do paço, onde se decidiu que elle não podia proceder a prisão contra os culpados senão ordinariamente, e em virtude de sentenças condemnatorias. Veja-se o documento letra — C * *. — E com este julgado se poz termo a esta grande desavença.

Outro motivo de discordia entre o Bispo e o corregedor, foi o querer aquelle obrigar os ministros e officiaes de justiça a lhe descobrirem os segredos e autos que lhe eram mandados fazer em razão de seus officios, sendo elles pessoas leigas e da jurisdicção d'El-Rei; impondo-lhe para isso penas de dinheiro, e procedendo com censuras, excomunhões e aljube, perturbando a jurisdicção secular: do que o corregedor tirou em seu nome e em nome de seus officiaes, instrumento d'aggravo, pelo tabellião Sebastião Rodrigues em 29 de Março de 1579. Porem o mais notavel e escandaloso procedimento do Bispo, foi o que praticou com Francisco Lagarto Lobo, tabellião na villa da Praia, a quem por vezes mandou ir á cidade ante elle, com pena de 20 cruzados, de excomunhão e d'aljube, e outras ameaças, com o fim de que lhe descobrisse o segredo dos autos, que com o juiz ordinario João Cardoso Machado tinha feito, compellindo ao dito tabellião com muitos medos para que assignasse os autos, que elle mandava fazer pelo seu escrivão Melchior Estaço; e ao mesmo juiz mandava ir á cidade, distante tres leguas, em dias de muita chuva e tormenta, *sendo elle pessoa de muita calidade, e homem de* 60 *annos*, para que lhe descobrisse o que mandára escrever pelo mencionado tabellião: e porque recusou fazel-o, e appellou do Bispo, elle *no domingo* immediato á estação da missa, na villa da Praia,

o fez publicar excomungado, *e na quarta feira seguinte o mandou pôr de participantes* por um sacerdote na cidade, indo este á porta do corregedor com testemunhas em voz alta ler-lhe a carta que levava, para que não desse ajuda e favor ao dito João Cardoso, e o mesmo fez publicar pelas ruas da cidade e Praia, nomeando o corregedor em alto e bom som; *do que toda a cidade e ilha muito se escandalizou de tanto devassar a jurisdicção real;* e por lhe tirar o remedio da justiça, mandou na mesma carta que os procuradores e escrivães do dito juiz lhe não dessem favor algum, até que elle descobrisse taes segredos.

O mesmo fez ao tabellião Gaspar Coelho, para que lhe descobrisse outro segredo; outro tanto a Luiz Monrato escrivão da correição, *de forma que andavam todos, juizes e justiças e escrivães, temorisados e espantados, e não podiam servir seus officios.* O que vendo as camaras, foram ao Bispo pedindo-lhe que não tomasse a jurisdicção real; *mas elle não quiz deixar de a tomar e devassar.*

Neste estado de cousas não teve o corregedor outro remedio senão fazer intimar (3) o Bispo, pedindo-lhe a sua resposta, se a quizesse dar, para o juizo dos feitos da coroa, onde se duria provisão no caso, e seriam os ministros e officiaes de justiça conservados em suas liberdades. Foi então a casa do Bispo o tabellião referido Sebastião Rodrigues, (4) dar-lhe vista do aggravo; porem elle insistiu (5) que tinha seu ouvidor e officiaes, que a elles se fizesse a intimação, *porque já o corregedor se devia enfadar de tantos requerimentos e papeladas,* e elle Bispo não dava licença que isto lhe fosse entregue na sua mão. Então o corregedor, ajuntando a fé daquelle tabellião e de seu collega Lourenço de Moraes, com varios autos appensos de pessoas leigas, a quem o Bispo fizera violencias, os autos da prisão

(3) Foi a intimação feita em 22 de Março de 1580.

(4) Este tabellião servia em Angra, e já neste tempo era fallecido outro do mesmo nome, que sempre exerceu um tal officio na villa de S. Sebastião.

(5) Trouxe a resposta seu irmão o P. Fr. Jorge, seu director.

de Margarida Alvares, procedimentos e excommunhões sobre ella feitas (corria tambem este pleito, de que fallaremos), tudo remetteu ao juizo da coroa, no qual ajuntando-se procuração e documentos por uma e outra parte, houve a seguinte resolução.

„ Acordei &c. Vistos os autos que o supplicante tirou de vós „ Bispo d'Angra, pelos quaes se mostra que, sendo elle leigo „ e da minha jurisdicção, vós Bispo o queriois obrigar a aos „ officiaes d'ante elle, vos mostrassem os autos que por meu „ mandado fizeram com a abbadessa e freiras do mosteiro de Jesus, „ e vos descubram o segredo d'elles, pondo-lhes penas de di- „ nheiro, e procedendo contra elles com censuras e excommunhões, „ perturbando nisso a jurisdicção secular: o que tudo visto e o mais „ dos autos, mandei que se passasse carta, por que vos rogo e en- „ comendo, não queiraes compellir ao dito corregedor sup- „ plicante e mais officiaes, vos mostrem os autos e segredos „ de justiça, e levanteis vossos procedimentos e censuras, o „ não o querendo vós Bispo fazer, o que de vós se não espe- „ ra, mando ás justiças seculares não obedeçam a vós dito Bis- „ po nesta parte, nem cumpram vossas censuras e excomu- „ nhões: a 6 de Agosto de oitenta. „

Se mui graves eram estes conflictos de jurisdicção entre o Bispo e o corregedor, muito mais funestas e aggravantes foram as desavenças que entre elles houveram por causa da prisão d'uma Margarida Alvares, mulher leiga e solteira, a qual livrando-se das culpas d'uma devassa *d'alcouce*, *alcoviteiras*, *amancebados*, *feiticeiras* e outros casos, que por provisão especial tirou o corregedor Diogo Alvares Cardoso, porque ella quebrára as residencias da carta de seguro, a mandou o corregedor dito Figueiredo prender, e depois de presa a quizeram tirar das mãos da justiça os officiaes do Bispo; e não obstante haver o vigario geral e o mesmo corregedor assentado que o caso daquella prisão estava prevento no juizo secular delle corregedor, e que acabada de livrar-se das culpas que tivesse, ficaria embargada a ré na prisão para se livrar de novas cul-

pas no juizo ecclesiastico, o Bispo condemnou ao corregedor em mil cruzados para a santa sé apostolica, e o houve por excommungado, e aos seus officiaes Francisco da Motta, Braz Nogueira e Alvaro Pires, condemnando a cada um em 200 cruzados; e requerendo-lhe por muites vezes lhes mandasse levantar a excommunhão, que fizera publicar nos pulpitos das egrejas da cidade e mosteiros de freiras, jámais o quiz fazer, *ainda que lhe pozeram diante o estado da terra e do reino, e o peso das cousas necessarias ao bem commum da terra, e as mais do serviço real que lhe estavam encarregadas, e suspensas pelas ditas excommunhões, e corria muito risco o bem commum e administração da justiça.*

E porque este notavel feito encerra circunstancias mui particulares, que assás depõe da sua gravidade, e d'elle resultaram grandes damnos, ausentando-se desta ilha o Bispo com o temor de ser preso e processado, como se mandou fazer aos seus officiaes; julguei a proposito copiar a propria sentença, da qual melhor se poderá colher o quanto summariamente fica dito. Veja-se o documento letra— D **.—

Deu-se neste anno de 1579 em Angra principio á fundação do convento da Graça. Digamos o que a este respeito havemos alcançado.

Conforme o P. Cordeiro no L. 6. c. 13, referindo-se ao Dr. Fructuoso, pelos annos de 1570 veio de Portugal á ilha Terceira um mancebo chamado Antonio Varejão, natural de *Freixo da Espada á Cinta*, (6) que por ser de bom engenho se voltou a estudar em Salamanca; e mettendo-se religioso em um mosteiro de Santo Agostinho na provincia de Castella, acabando os estudos voltou á Terceira, onde prégou *muito bem e com muito fructo*. Passando ás Indias de Castella, assim de

(6) Por um extracto das escripturas de renunciação de bens que fez este padre até ao anno de 1597, que me confiou o ex-prior Fr. Luiz Mascaranhas, se conhece a voracidade com que estes AA. escreveram nesta materia.

suas missas e prégações, como de restituições a elle entregues, para dellas fazer applicação a obras pias, ajuntou muita riqueza, e com ella terceira vez voltou a esta ilha. Então conseguiu breve pontificio, para se desannexar da provincia a que pertencia, e encorporar-se na de Portugal. Em consequencia do que comprou varias rendas a trigo (7) e a dinheiro, e começou um hospital no logar que até ao nosso tempo foi mosteiro das freiras da Conceição, e hoje (notavel coincidencia) serve d'hospital da cidade. Estando porem a casa feita, mudou Fr. Antonio Varejão d'intento, e doando parte dos moios á Misericordia d'Angra, da outra e do sitio fez doação ao seu provincial, para fundar o convento dos Gracianos: no anno de 1579 foram mandados á Terceira tres religiosos, Fr. Pedro da Graça, prégador, Fr. Domingos, corista, e o leigo Fr. Pedro da Resurreição; e no anno de 1584 se fundou o convento e egreja, sendo o primeiro prior Fr. Pedro, natural da ilha de S. Miguel, neto do Dr. Francisco Toscano.

Fez grandes serviços o dito Mestre Fr. Antonio Varejão na entrada do exercito Hespanhol, como em seu logar veremos. O P. Maldonado conta delle, que sendo mancebo de pouca edade, e já com signaes de seu grande talento e virtudes eminentes, em que ao depois floreceu, cahira da rocha do *Peneireiro* (8), que é a mais alta e medonha da ilha; e que não obstante, ficára o mancebo são e salvo; havendo-se entendido piamente que o braço de Deus o protegera, e reservára para cousas mui grandes, em que tanto

(7) Consta da escriptura ultima de renunciação no referido anno de 1597, que elle possuia o convento que havia fundado, no valor de 3 mil cruzados— 17 moios de trigo *a retro*, no valor de 1800 cruzados— foros *a retro*, no valor de 250 cruzados— foros fixos 520 cruzados— o seu enxoval em 800 cruzados— um escravo em 200 cruzados — e em dinheiro para obras do convento 300 cruzados. Impoz de legado nestes bens uma capella de missas do Santissimo Sacramento, uma missa de Nossa Senhora aos sabbados, tres officios cantados com suas vesperas e missa em certos dias do anno.

(8) O P.e Maldonado attribue esta queda á influencia do demonio, invejoso das boas qualidades do dito religioso.

se desenvolveu e perseverou; porque alem de missionar na India por espaço de 12 annos, com grande proveito das almas que reduzia á fé de Christo, ainda veio para a Terceira fundar um hospital, que amplamente dotou, e um convento, donde sahiram varões mui illustrados em sciencia e virtudes; em tanto que, conforme o cit. *P. Cordeiro*, indo a este convento da Graça *o pio povo d'Angra*, diziam—VAMOS A ROMA.—

Na villa da Praia procedia-se á fortificação da bahia, e no dia 23 de Maio mandou o corregedor á camara melhorasse o baluarte que estava junto do mosteiro da Luz, defronte de cujo sitio está hoje a casa d'alfandega; e o mesmo corregedor obrigava os vereadores para que ultimassem a factura da cadeya nova, (8) segundo a determinação do corregedor Fernão de Pina Marecos; (9) porem deste capitulo em correição aggravou a camara, com o fundamento de pertencer esta obra ao donatario daquella capitania, e assim o obteve no recurso. Em outra occasião julgou-se a favor do capitão d'Angra, que os donatarios e senhores das terras só eram obrigados á factura das cadeyas e paços do concelho, até chegarem as paredes aos sobrados, e que d'ali para cima pertencia a obra aos concelhos.

—ANNO DE 1580.—

Para darmos principio á narração dos acontecimentos, que tiveram logar nesta ilha pela introducção do governo hespanhol, julgamos conveniente dar ao leitor uma idéa do estado de cousas em Portugal e seus dominios, durante os ultimos tempos do Cardeal Rei; o que faremos o mais abreviado possivel.

A maior parte do tempo que decorreu no governo do Cardeal Rei D. Henrique, depois da morte de seu sobrinho D. Se-

(8) L.° dos accordãos fl. 126.

(9) A antiga cadeya era na parte que fica sobre as *barrocas*, e menos conveniente por ficar mui perto do mar, e voltada ao norte.

bastião, foi levada em desgosto, não só pela inadvertida exclusão que elle fez de seus ministros, senão ainda pelo enfado que teve em responder á proposta dos tres estados do reino, afim de que elle nomeasse successor á coroa, visto a sua incapacidade e negação para casar.

Já neste tempo El-Rei Filippe de Castella, concluidas em S. Jorge de Madrid pomposas exequias pelo defunto Rei D. Sebastião, havia passado a Marrocos, confirmado os tractados com El-Rei de Fez, e por esta forma estabelecido um imperio inconcusso, pois que, considerando-se com direito á coroa de Portugal, a fazia disputar, ainda com preferencia ao mesmo Cardeal Rei; e por consequencia não perdia occasião de lhe declarar o seu intento pelo conde d'Ossuna, por D. Christovão de Moura e pelo licenciado Gardiolla, validos de sua corte. Não faziam menos da sua parte os mais pertendentes da coroa, a saber, o Duque de Bragança, o Duque de Saboia, o Principe de Parma e D. Antonio prior do Crato, que, sem embargo de ser filho illegitimo do Infante D. Luiz, contava um grande partido com o favor e protecção da Rainha de França. Por esta forma baldadas eram as tentativas do referido conde d'Ossuna, para inculcar e persuadir o direito d'El-Rei seu amo; razão por que elle se apercebeu d'entrar em Portugal com mão armada; e D. Antonio, discorrendo pelo reino, sollicitava engrossar o seu partido, averbando de suspeito El-Rei seu tio D. Henrique, e requerendo ao Papa avocasse o breve da legitimação. Mas estes recursos de D. Antonio, que não deixaram de agradar ao Santo Padre de Roma, não fizeram mais do que ferir de resentimento a El-Rei, que por sentença final o excluiu da successão, (1) privando-o alem disto, de suas jurisdicções, preeminencias, e mercês que tinha da coroa, e a todos os que o seguissem, ordenando-lhe terminantemente que sahisse do reino; e ainda passou ordem a D. Duarte de Castello Branco que o prendesse.

(1) Lê-se esta sentença d'El-Rei D. Henrique, escripta por seu secretario Miguel de Moura, no cap. 49. da Chronica do Cardeal Rei.

No, entretanto o mesmo Rei, accommettido de um accidente occasionado pelos trabalhos do espirito, deu indicios de morte proxima; e os seus ministros correram á egreja principal a extrahir da arca os nomes dos cinco governadores, (2) como El-Rei havia providenciado para regerem em sua falta. Com este movimento preparatorio não faltaram cartas anonimas, pasquins, e outros entretenimentos do povo, exaltando a força dos partidos, e fazendo disputar o negocio em todo o reino e seus dominios. Ultimamente, convocadas as cortes em Almeirim, e havendo o velho Rei hesitado entre a Duqueza de Bragança D. Catharina e El-Rei d'Hespanha, ia já inclinando-se a este, sem deixar ás cortes logar para decidirem; porem no meio desta confusão a sua saude peorou, e a Duqueza se lhe apresentava instando-o para que a declarasse successora immediata á coroa, e isto com taes modos, e fallando-lhe em termos tão decisivos, que o bom velho, oppresso pelas instancias d'ella, pela força da doença e peso dos annos, acabou a vida em 31 de Janeiro deste anno 1580.

O Duque d'Alva estava disposto a entrar com exercito em Portugal, mas os governadores do reino, por louvavel espirito de independencia e honra nacional, mandaram que os religiosos e parochos, nos pulpitos e confessionarios, animassem o povo á defesa: desta maneira tomou o estado ecclesiastico uma parte activa na nobre resolução dos Portuguezes que se votaram a repellir o dominio estranho, assim no reino como nos seus dominios, principalmente nesta ilha Terceira, onde tiveram logar notaveis feitos, tão funestos aos soldados do usurpador, como gloriosos para os habitadores da mesma ilha.

FIM DA 3.ª EPOCA.

---

(2) Foram nomeados para governadores do reino, durante o interregno, D. Jorge d'Almada, Arcebispo de Lisboa, D. Francisco de Sa da, primeiro gentilhomem da camara, D. João Telles, D. João Mascaranhas, e D. Diogo Lopes de Souza, presidente da relação de Lisboa.

ANNAES DA ILHA TERCEIRA.

QUARTA EPOCA.

CAPITULO I.

Acclamação do Rei D. Antonio, Prior do Crato, em algumas villas e cidades de Portugal : a ilha Terceira segue o seu exemplo. Preparativos feitos na mesma para repellir o inimigo; — rejeita os partidos que se lhe offerecem.

Começaremos este capitulo dando uma idéa da maneira por que em algumas partes do reino foi acclamado Rei de Portugal o Prior do Crato D. Antonio, para melhor conhecimento das razões por que nesta ilha Terceira foi seguida a sua voz. Sobre o direito com que este e outros Principes se consideravam á coroa, (1) não julgamos conveniente fallar, porque isto se pode ver na historia geral, aonde remettemos o leitor curioso. Continuaremos porem os successos da guerra que se fez contra a Terceira, e a narração do mais que nella aconteceu, durante os 60 annos em que os Portuguezes gemeram curvados no soberbo jugo hespanhol; o que tudo fará objecto desta 4.ª epoca.

(1) Já dissemos no fim da 3.ª epoca, que cinco eram os pertendentes á coroa de Portugal, a saber, Filippe II. de Castella, por sua mãe a Imperatriz D. Isabel, filha d'El-Rei D. Manoel de gloriosa memoria, D. Catharina Duqueza de Bragança, filha do Infante D. Duarte; o Duque de Parma Alexandre Farneze, como representante de D. Maria sua mãe, tambem filha do Infante D. Duarte; o Duque de Saboia, filho da Infanta D. Brites; e D. Antonio, Prior do Crato; e seria este por direito o successor da coroa, se fôra, como o pertendia ser, filho legitimo do Infante D. Luiz, e neto d'El-Rei D. Manoel, tronco commum desta numerosa familia de pertendentes. Mas ignoramos que direito assistia ao Papa; comtudo elle pertendia o reino como espolio d'um Rei Cardeal !!

Os autores em que fundamos a narração destes memoraveis acontecimentos, são: a Historia Geral d'Antonio de Herrera, a de Mr. de Lacled, o Ms. do P. Manoel Luiz Maldonado, a Historia Insulana do Padre Cordeiro, que se fundou na autoridade do Dr. Gaspar Fructuoso e n'uma relação escripta em 1611 por um anonimo, relação esta que ainda pudémos alcançar conservada pelo respeitavel Mestre Fr. Diogo das Chagas, e porque a julgamos exacta, conforme os documentos que temos encontrado, della especialmente nos serviremos em quasi tudo.

Desenganado El-Rei D. Filippe de que a sua elevação ao throno de Portugal não se podia verificar senão pelo successo das armas, não obstante as supplicas, sobornos e ameaças que rigorosamente empregára para seduzir a fidelidade dos Portuguezes, passou ordem ao Duque d'Alva, seu melhor cabo de guerra, para que marchasse sobre este reino, onde cresciam de dia em dia as desordens e desavenças entre os povos, fomentadas pelos agentes do usurpador castelhano. Aterrados os governadores com esta marcha (não havia tambem entre elles perfeita união) instavam que se passassem para Setubal os tres Estados, os quaes por causa de D. Antonio não queriam sahir de Santarem: e considerando estes a confusão que lavrava entre os Principes da casa de Portugal, mandaram propôr uma accommodação áquelle Monarcha, mas elle a não quiz acceitar nem estar por ella. Recorreu-se então ao penoso remedio de o reconhecer e declarar Rei de Portugal, quando já elle quasi o era pela desmedida força de suas armas; pois que, valendo-se daquellas desavenças, havia tomado posse d'algumas praças fronteiras por diligencia do ministro Velasco estabelecido em Badajoz.

Elvas e Olivença foram as primeiras que se renderam aos Castelhanos; e chegando a Santarem, donde nunca sahira D. Antonio, a nova da entrega destas praças, é inorivel o ardor com que este Principe trabalhou para adquirir a corôa, não lhe escapando cousa de que se não valesse, supplicas, ameaças, dadivas, e em fim tudo quanto o desejo de reinar pode sugge-

rir para ganhar partido. Desenganado emfim de que os Hespanhoes não cuidavam em outra cousa mais do que em dilatar suas conquistas, representou ao povo e aos deputados do estado, que já não era mister deliberar, senão obrar, fazer recrutamentos e tomar as armas em toda a parte, repellindo a força com a força. Não esquecendo tambem quanto era importante o dar a capitania das tropas a um homem, que, alem de respeitavel pela sua pessoa, fosse vigilante, que tivesse valentia e zelo para sustentar a guerra, e defender a patria com independencia, D. Antonio se inculcava para isso, não reconhecendo em outra alguma pessôa, senão em si proprio, essas qualidades necessarias e offerecendo-se para tão arriscada empreza com a condição de se lhe dar o titulo de Defensor do Reino.

Não faltava nestas circunstancias quem advogasse a causa do pertendente, pintando a horrorosa escravidão imminente, quando promptamente se não atalhassem os progressos dos Hespanhoes; e publicava-se que só D. Antonio devia subir ao throno, pois que somente elle poderia conservar a liberdade e independencia nacional. Assim, junto o povo na villa de Santarem, o declarou Defensor do Reino; e porque em 19 de Junho havia de concorrer o mesmo povo a um logar perto da villa, para assistir á ceremonia do lançamento da pedra fundamental de um forte que se ia fundar, a este fim e no referido dia passaram para ali os Bispos de Parma e da cidade da Guarda; e apenas se deu principio á ceremonia, um homem popular, por appellido o *Baracha*, que nascera para grandes emprezas, tirou a espada, atando-lhe na ponta um lenço, e levantando-a aos olhos do povo disse — *Viva El-Rei D. Antonio* — e acclamando-o assim, foi correspondido egualmente com grandes vozes. Então conduzido D. Antonio á egreja principal de Santarem, e d'ali á casa do senado, com todas as ceremonias e formalidades o acclamaram e reconheceram Rei de Portugal.

Já neste tempo Serpa, Moura, Campo-Maior, e outras muitas praças, estavam em poder dos Hespanhoes; e D. Antonio

marchava para Lisboa, não se contentando com o titulo de Defensor do Reino, como prudentemente lhe aconselhava D. Tello, observando-lhe que elle não devia entrar na corte com outro titulo. Tudo isto foi inutil; D. Antonio entra em Lisboa, aloja-se no paço real, e assenhoreando-se das armas e munições do arsenal, faz com que o acclamem Rei na casa do senado, com as mesmas ceremonias com que o fôra em Santarem. Aqui o doutor Nóbrega levantou-se em meio da junta, e orou a favor do novo Rei em termos na verdade bem lisonjeiros, assegurando que nelle reluziam todas as virtudes de seus antepassados.

Assignado o auto, voltou D. Antonio ao paço, onde jurou observar as leis, costumes do reino, e manter os privilegios e liberdades do estado. E logo que se achou acclamado Rei de Portugal, procurou accommodar-se com o Duque de Bragança, offerecendo-lhe consideraveis partidos e vantagens; e as mesmas offertas mandou fazer ao marquez de Villa-Real, e pedir a todos os grandes do reino que viessem para elle; e bem assim escreveu a todos os ministros e auctoridades das villas e cidades que o reconhecessem por seu Monarcha.

Corriam os primeiros dias do mez de Julho do anno em que vamos de 1580, e se achava a ilha Terceira rica e prospera, em razão da frequencia das armadas e frotas da India, Mina, Guiné, Brazil, e d'outras muitas partes que ao seu porto vinham. E assim tambem em todos os annos vinha armada de Portugal, por causa dos corsarios que de varios reinos sahiam a infestar estes mares dos Açores, como temos dito, saqueando as náus, e todos os navios de commercio que podiam, e fazendo todo o genero de hostilidades e crueza imaginaveis.

Aqui portanto se proviam dos viveres necessarios estas armadas, tomavam comboy, e gente para sua guarnição, até seguirem a sua derrota, deixando aos moradores da terra bem pagas as cousas que lhes compravam, e os serviços que elles fa-

ziam. Alem disto, eram tantos os fructos que a mesma ilha produzia, que delles se carregavam muitos navios para as partes d'alem, presidios d'Africa, e ilha da Madeira, e até para as *ilhas debaixo*, que tambem, como suas dependentes, não lucravam pouco na correspondencia e relações d'amizade que com ella tinham. Nem até ao dito anno de 1580 se recordavam seus moradores de haver soffrido os terriveis flagellos da peste, fome e guerra.

Contava outrosim esta ilha muitos varões illustres e de grandes casas, cidadãos nobres, homens bons, e experimentados nas letras e virtudes, revestidos de candura e simplicidade, nutridos na paz e socego que de seus maiores haviam herdado. Mas em breve tempo esta lisonjeira fortuna, sempre digna d'invejar-se, se transtornou e mudou totalmente. D'agricultores pacificos e imbelles, os Terceirenses passam a figurar de aguerridos e furiosos soldados, nem para elles é ja indifferente a lucta dos partidos e das facções violentas; e por consequencia este bello paiz, onde tantas venturas e tranquillidade se disfructavam, torna-se um centro de perniciosas cabalas, e degeneram os deliciosos fructos primitivos em amargura e discordia.

Acclamado Rei de Portugal D. Antonio na villa de Santarem e em Lisboa, como fica dito, escreveu a todos os magistrados das villas e cidades do reino, e bem assim enviou a esta ilha Terceira o fidalgo Antonio da Costa com a nova da morte do Cardeal Rei seu tio (2), dando-lhe cartas para todas as camaras, pedindo-lhes o jurassem e levantassem por seu Rei. Ao mesmo fim lhes escreveu a camara de Lisboa, participan-

(2) Parece que a morte do Cardeal Rei constou nesta ilha depois de varios mezes, mas della não se acha memoria no livro do registo da camara de S. Sebastião, e nos dos acordãos da camara da Praia, unicos existentes naquella data; por consequencia ignora-se quando se fizeram as ceremonias do luto e pranto: com tudo no cap. 4.° da citada relação acha-se declarado que juntamente com a carta de D. Antonio á camara d'Angra viera esta noticia official, em consequencia da qual se procedeu á ceremonia do luto.

do-lhes as justas razões que a deliberaram a seguir o partido da mencionada villa de Santarem, que tanto prezava as virtudes daquelle Principe, e avaliava a conveniencia e direito de suas pertenções, apezar de que El-Rei de Castella, não querendo esperar as deliberações das cortes sobre a successão do reino, com mão armada entrára nelle, e tomára algumas villas e cidades, e procurava obrigar as demais a reconhecel-o Rei de Portugal e seus dominios. Era a carta de D. Antonio escripta em Lisboa a 9 de Julho do mencionado anno de 1580, e a da camara daquella cidade em 26 do mesmo mez, no fim do qual, segundo diz Fructuoso no L.º 6.º cap. 18, chegaram á ilha por mão do enviado referido Antonio da Costa, que já na ilha de S. Miguel deixára acclamado o novo Rei seu amo.

Serviam então na camara d'Angra de juizes ordinarios Arfur d'Azevedo d'Andrade, e Francisco Vas Chama, e de vereadores Guilherme Moniz Barreto, Gaspar das Neves, Gomes Pacheco de Lima, e procurador da cidade era Pedro Vas de Fontes. E sendo lidas e ouvidas estas cartas em sessão publica, presentes todos ou parte dos nobres e fidalgos da cidade, com grande fervor e alvoroço se ajuntaram, e fizeram as ceremonias do luto e pranto por El-Rei D. Henrique, (3) e logo juraram e levantaram por seu Rei ao dito D. Antonio, sendo presentes a todos estes actos Pedro de Castro do Canto (4), Estevão Ferreira de Mello, João de Betancor, João Lopes Fagundes, André Fernandes da Cea, Braz Dias Rodovalho, Christovão Borges da Costa, Manoel de Barcellos Ma-

(3) Diz a citada relação anonima—e arrastaram as bandeiras por El-Rei D. Henrique, e logo juraram e levantaram por Rei ao Senhor D. Antonio.—

(4) Pedro de Castro do Canto era filho d'Antonio Pires do Canto, provedor das armadas nestas ilhas. Logo que este falleceu, ao dito seu filho se passou alv. de lembrança em 25 de Junho de 1566, para que servisse o officio de seu pae, quando fosse de edade de 25 annos, e concluindo-a no anno de 1575, em 25 de Janeiro se lhe passou o res-

chado, Guilherme Moniz Barreto, Francisco Vas Chama, Antonio Francisco Barreto, Martim Simão de Faria, Diogo de Lemos de Faria, Bernardo de Tavora, João Dias de Carvalhal, o licenciado Roque Dias, o licenciado Balthasar Alvares Ramires, e outros muitos que serviam os cargos da governança. (5) E ainda que estas pessoas e um grande numero de outras distinctas pela sua representação se acharam nestes actos, outras muitas se não quizeram comprometter nelles, receando não terem effeito duravel e próspero.

No dia 5 d'Agosto procedeu a camara da Praia á acclamação do novo Rei, em consequencia das cartas que recebera de D. Antonio e da camara de Lisboa, pelo enviado Antonio da Costa. (Veja-se o documento letra—E * *— e letra —F * *—.) O auto d'acclamação acha-se escripto nos termos seguintes.

„ Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de „ 1580 annos, aos 5 dias do mez d'Agosto do dito anno, na „ villa da Praia da ilha Terceira de Jesus Christo na casa da „ camara della, ahi foram juntos o senhor Antonio da Cos„ ta cavalleiro fidalgo da Casa d'El-Rei nosso Senhor, e o dou„ tor Cyprião do Figueiredo de Vasconcellos do Desembar-

---

pectivo diploma, com ordenado de 50:000 rs. annuaes, pagos aos quarteis no almoxarifado d'Angra, e tomou posse deste officio em 5 de Março (L.° do registo na camara d'Angra fl. 195.)

(5) Consta da citada relação assistirem a estes actos muitos outros cidadãos, que depois de os approvarem os negaram, e disputaram contra o Rei acclamado D. Antonio, seguindo o partido de Castella: eis-aqui os nomes delles: —

Ruy Dias de S. Paio, Fernão Vas Rodovalho, Hieronimo Fernandes da Cea, Antonio Pacheco de Lima, João Borges da Silveira, Constantino Machado, Balthasar Gonçalves d'Antoaa, Antonio d'Ornellas de Gusmão, Thomé Gomes Bôto, Fernão Leite, Francisco Pedroso, Estevão Cerveira Borges, Pedro Alvares Pereira, Domingos Onsel, Gonçalo Vas de Souza, Alvaro Luiz de Maorga, Melchior Rodrigues, Fernão Garcia Jaques, Melchior Vieira, Gaspar das Neves, Manoel de Toledo, Duarte Borges, provedor da fazenda, e Gaspar de Cávio de Barros, feitor d'El-Rei, e outros.

„ go do dito Senhor, e seu corregedor com alçada na correi-
„ ção destas ilhas dos Açores, e Gomes Pamplona de Mi-
„ da capitão mor da guerra, e provedor das fortificações em
„ esta villa pelo dito senhor, e João de Barcellos Machado,
„ e Pedro Alvares da Camara juizes ordinarios, e Gil Fernan-
„ des Teixeira, Antonio da Fonseca da Camara, e Simão Vas
„ d'Agoalva vereadores, e Domingos Affonso procurador do con-
„ celho, e outros procuradores dos misteres que ora servem
„ João Affonso, Francisco Fernandes, e Gaspar Rodrigues,
„ e assim muitos fidalgos e cavalleiros, pessoas nobres e da
„ governança da terra, e muita gente do povo. Logo em pre-
„ sença de todos pelo dito senhor Antonio da Costa foram
„ apresentadas duas cartas para a dita camara, uma d'El-Rei
„ nosso Senhor D. Antonio, que Nosso Senhor Deus con-
„ serve em seu serviço, e outra da camara da cidade de Lis-
„ boa, das quaes a diante irá traslado *de verbo ad verbum* pelas
„ quaes consta como El-Rei nosso Senhor D. Antonio era
„ alevantado na corte por Rei e senhor destes reinos, e o
„ que ao caso parecia e se devia fazer nesta villa, como ellas
„ o relatam, e por ellas se via. A qual carta d'El-Rei, os ditos
„ juizes e vereadores e officiaes beijaram, e pozeram nas ca-
„ beças cada um por si, dando graças a nosso Senhor pela mer-
„ cê que fizera ao reino, e disseram que elles obedeciam á
„ eleição, e aprovavam e acceitavam com todo o gosto e vontade
„ possivel, e protestavam de ter e haver ao dito Rei e Senhor D.
„ Antonio por seu Rei e Senhor, e como tal o servir, e por
„ elle e em seu nome militar, e morrer como são obrigados
„ a seu Rei e Senhor, e assim o juraram os ditos capitão-mor,
„ e sargento-mor Manoel Quinteiros, e juizes e vereadores e
„ procurador, em seu nome e dos mais moradores desta ca-
„ pitania, aos santos Evangelhos, e deram a isso suas fés e
„ menagens, e os juizes acceitaram as vozes e governo, e os tres
„ vereadores e procurador dos misteres em nome do dito Senhor
„ Rei; e assim o dito capitão-mor e sargento-mor, de tudo mandaram

„ fazer este auto que assignam, (6) do qual o dito Antonio „ da Costa pediu certidão, e eu Francisco Ferreira escrivão „ o escrevi. Cyprião do Figueiredo de Vasconcellos, Antonio „ da Costa, Gomes Pamplona de Miranda, Pedro de Bar- „ cellos Machado. „

Acclamado El-Rei D. Antonio na cidade e villas da ilha Terceira até ao dia 5 d'Agosto de 1580, passou á ilha do Fayal o dito seu emissario Antonio da Costa, no intento de o fazer acclamar nella, e morreu dentro d'oito dias. Apezar disto, nesta e mais ilhas debaixo não deixaram seus moradores de prestar obediencia e jurar o mesmo Rei, logo que receberam noticia de estar acclamado na Terceira, sua capital.

Por este mesmo tempo veiu a esta ilha um Simão Cortes, cavalleiro do habito de Christo, acautelar a fazenda d'El-Rei, e a outras cousas do serviço: e achando-se em Angra, veiu noticia de ser desbaratado em Alcantara El-Rei D. Antonio, que sahira ferido da batalha, sem que se soubesse ao certo onde parava, porque uns diziam estar em Aveiro, outros affirmavam que estava na cidade do Porto; e que ao Duque d'Alva D. Pedro de Toledo estavam entregues todos os castellos e praças de Portugal, e tambem que entrára em Lisboa nos ultimos dias de Junho. Em consequencia desta infausta noticia houve na Terceira um sentimento profundo; e porque neste tempo existiam em Angra os padres Jesuitas André Gonçalves, Pedro Freire, Balthasar Barreiros, Pedro Jorge e outros, publicamente diziam ao povo que se lhe não importasse com o desbarato d'El-Rei D. Antonio, porque mais acertado era o partido d'El-Rei de Castella. Desta mesma opinião eram muitas outras pessoas da ilha, do que se seguiram as grandes desavenças, ruinas e mortes, que por decurso destes Annaes veremos. Porem uma grande parte dos principaes da ilha, e o povo miudo em

(6) A falta de assignatura dos vereadores e mais officiaes da camara, do sargento-mor Quinteiros, e d'outras pessoas nobres e da governança da villa, bem mostra que esta acclamação não era espontanea, e se não julgava subsistente.

geral, estavam decididos pelo seu juramento.

Havendo os governadores de Portugal jurado obediencia a El-Rei de Castella, e estando elle já de posse de Lisboa, mandaram á Terceira uma armada, composta de 12 galeões e muitas outras velas, e a seu bordo vinha Diogo Dias, homem respeitavel, com o fim de ser nella obedecido El-Rei Filippe, certificando o desbarato de D. Antonio. Com isto se poz a cidade em motim contra o emissario, vociferando que não mudaria de juramento sem ordem de seu Rei; e os que governavam, ou fosse por temerem do povo, ou por não quererem deliberar em materia de tanta importancia, remetteram o enviado sem resposta alguma, não sendo para elle uma pequena fortuna escapar-se com vida para bordo da armada. (Cit. relação.)

Era em principio d'Agosto, quando appareceu a armada fronteira ao porto d'Angra, e logo se tocou a rebate em toda a ilha, por se conhecer que era d'El-Rei de Castella: e não há duvida que a gente não acudiu á defesa, como era de esperar, porquanto vemos que o corregedor Cyprião do Figueiredo, constando-lhe a mancira remissa por que a gente da capitania da Praia acudira a postos, durando o rebate muito tempo, foi á camara da dita villa no dia 11 de Agosto, e com vivas reprehensões lhes arguio tão culpavel falta, e da qual poderiam resultar as mais perniciosas consequencias, esquecendo-se aquella gente quanto deviam á terra, ao Rei, e a si proprios; e se offereceu para acudir á referida capitania, e dar-lhe os soccorros que necessarios fossem; e que por isso não esmorecessem, antes se animassem, e estivessem prestes para o que acontecesse; que finalmente estava a partir para Lisboa uma caravela para El-Rei com certas cartas e recados; queria se provesse nella o que fosse conveniente (Veja-se o documento letra — G * * * —)

Tanto que veiu noticia de que D. Antonio estava em Lisboa obedecido Rei, Estevão Ferreira de Mello com seu filho Luiz de Mello, e Pedro de Castro do Canto, provedor das ar-

madas, fretaram uma caravela, e á custa de grandes despesas se embarcaram nella com sua gente, creados, escravos e cavallos, e foram ajudar a causa do mesmo Rei; e porque chegando á barra de Lisboa o acharam já desbaratado, e o Duque d'Alva feito senhor desta capital, tentaram pôr-se a salvo, mas o não puderam fazer tão prestes, que não fossem logo tomados e presos, e as fazendas, cavallos e a caravela, tudo sequestrado para a coróa.

Sem perder tempo algum procedeu Cyprião do Figueiredo á reforma d'alguns ministros territoriaes, e encarregou juramento de fidelidade aos officiaes das ordenanças da capitanía d'Angra. No dia 17 d'Agosto obrigou ao capitão e sargento-mor da Praia, e aos capitães da villa Gaspar Camelo do Rego e Simão d'Andrade Machado, a que elles ratificassem o seu juramento, com as formalidades constantes do documento letra—H * *.— O mesmo juramento exigiu no dia immediato do capitão das ordenanças das Lageas e Fontinhas, Pedro da Costa de Mendonça, e d'Alexandre Pinheiro, (7) capitão da gente do Cabo da Praia, Fonte Bastardo, e Ribeira Sécca.

CAPITULO II.

Manda o governo d'Angra saber novas d'El-Rei D. Antonio. Parcialidade a favor d'El-Rei Filippe, e máu successo desta empresa. Differentes noticias do estado das cousas a favor da ilha. Declaram-se os partidos nas ilhas, e a Terceira rejeita os favores e governo que lhe são enviados, entregando-se aos maiores transportes d'alegria.

Achando-se a ilha Terceira na maior confusão por não saber novas d'El-Rei D. Antonio depois do seu desbarato em Alcantara,

(7) Este Alexandre Pinheiro era filho de Balthasar Gonçalves o *Meninarro* por alcunha, e de Barbara Mariz, e irmão de Espandião de Barcellos, e de Lizuarte de Andrade, todos do Cabo da Praia. Seu pae dito Balthasar Gonçalves era cavalleiro da casa do Infante D. Luiz,

assentou a camara d'Angra, com o corregedor e capitão-mor, unicas auctoridades então existentes, enviar emissarios a saber delle; e para isto elegeram a Estevão Cerveira, antigo cidadão de quem temos fallado, a Jorge Lopes procurador dos misteres, e a Fr. Melchior prégador da ordem de S. Francisco: eleição esta que muito agradou ao povo, e terminou o alvoroço e inquietação, em que andava ha muitos dias.

Immediatamente se embarcaram os tres enviados na caravela do piloto Gaspar Alvares Chichorro, natural desta ilha, e com vento próspero chegaram á villa d'Aveiro (1) no principio d'Agosto do anno de 1580. Ali estava El-Rei em uma cama, curando as feridas que lhe deram na batalha d'Alcantara, e recebendo-os com a maior satisfação, ouviu a narração e pintura que lhe fizeram do estado das cousas na Terceira, e mais ilhas dos Açores, onde S. A. se achava obedecido e jurado; offerecendo-lhe os enviados em nome de todas ellas, as pessoas, vidas, honras, e fazendas de seus habitantes.

Então El-Rei os abraçou, e mui cordialmente lhes agradeceu o amor de bons e fieis vassallos, e promettendo muitos favores e mercês aos ditos habitantes da Terceira, e ilhas de sua dependencia, que promptamente e sem hesitação haviam seguido sua voz, lhes certificou que, apesar da sua derrota em Alcantara, não desistia em sustentar os seus direitos, pois contava ainda com grandes recursos, e esperava restaurar-se com as forças que se lhe haviam de reunir em Coimbra; e que não podendo absolutamente sustentar-se no reino de Portugal, em breve

---

pae d'El-Rei D. Antonio, e por elle agraciado; e por isso Alexandre Pinheiro foi um dos mais distinctos militares na lucta contra os Castelhanos; demodo que, achando-se este de posse da ilha, o envolveram em processo crime, e esteve a ponto de ser decapitado, como em seu logar veremos.

(1) Como se não sabia parte certa onde estava El-Rei, deram ordem ao piloto Gaspar Alvares, que fosse em direitura ao Porto, Aveiro, Buarcos, ou Vianna, e aconteceu aportarem em Aveiro, onde o encontraram doente; acêrto foi este que se reputou milagroso.

tempo marcharia para França, onde lhe seriam dados os necessarios auxilios, com que facilmente destruiria o seu adversario Filippe II. Taes foram as promessas e confortos, com que El-Rei D. Antonio animou os nossos enviados, e na mesma linguagem e sentido escreveu cartas para a cidade d'Angra, onde chegaram em principio d'Outubro do dito anno, premiados com habitos e mercês.

Mui grande foi o prazer com que esta cidade festejou a chegada de seus enviados. Por toda a parte reinava o maior enthusiasmo que jámais se viu; e era tanto o povo no logar do desembarque, que não podiam romper por entre elle até chegarem á egreja da Misericordia, que estava de portas abertas para receber o P.e Fr. Melchior e seus collegas. Então este padre, subindo ao pulpito, que estava ricamente paramentado, nelle relatou os successos de sua viajem, e deu as novas d'El-Rei, e do projecto em que estava de reivindicar os seus direitos a todo o preço: e porque era mui eloquente orador, com muitos argumentos e palavras bem concertadas, persuadiu o povo a sustentar o seu juramento até á ultima gota de sangue, concluindo o sermão com alguns ditos engraçados, que muito lisonjearam e divertiram os circunstantes, como era em uso naquelles tempos; seguindo-se de tudo isto que o povo com grande festa, entre os maiores applausos e vivas a El-Rei, o levaram em braços ao seu mosteiro, onde tambem o esperavam os religiosos seus irmãos, com os maiores transportes d'alegria, por seguirem o mesmo partido d'El-Rei D. Antonio, que sustentavam publicamente, conforme as ordens de seus superiores; e de certo que a religião soffreu bastante nas emprezas d'alguns destes prégadores.

Mas aquellas consoladoras esperanças, em que tão engenhoso arrazoado se fundava, ainda que mui facilmente foram acreditadas da populaça, não produziram o mesmo effeito em uma parte dos principaes da ilha, que pensavam diversamente, e que tinham mais a perder; e ainda que muitas vezes o povo, e neste dia, encontrando algum d'elles o obrigava a proclamar—*viva El-Rei D. Anto-*

não — era só a modo que o fazia. Já neste tempo muitos se tinham declarado a favor d'El-Rei Filippe, e o seu partido estava espalhado em toda a ilha Terceira, assim como em todas as mais dos Açores; porque, naverdade, depois do desbarato d'El-Rei D. Antonio em Alcantara, nada se lhe esperava favoravel; de pouco serviriam os auxilios estrangeiros a este Principe foragido, e abandonado dos grandes do reino; alem de que parecia impossivel o fazer baquear a força colossal d'El-Rei de Castella, a quem a Europa inteira respeitava e temia. Por consequencia toda a repugnancia que apparecesse na execução de suas ordens, arrastaria á ilha Terceira uma torrente de infelicidades, e não havia remedio algum senão curvar a cabeça, e acclamar o governo deste poderoso Monarcha, já reconhecido em todo o reino de Portugal, nas praças d'Africa e na ilha da Madeira. Sabia-se que elle esperava noticias das Indias, e d'outros paizes que eram do dominio Portuguez; que mandava convocar os estados geraes do reino para 15 d'Abril seguinte, na villa de Thomar, onde elle mesmo destinava achar-se; e não se ignorava que tambem se faziam todas as provisões necessarias para se armar uma frota, que viesse reduzir a Terceira, e as mais terras que recusavam pertinazmente obedecer-lhe. Com estas justas considerações achava-se a ilha Terceira dividida em dous bandos, e não era possivel aquietar-se, a não ser pelo resultado das armas.

Não faltaram os Jesuitas, como já dissemos, em mostrar nos pulpitos, e persuadir nos confessionarios, os direitos d'El-Rei de Castella, demodo que os fidalgos da sua parcialidade em grande numero (2) assentaram entre si occultamente fazer a acclamação;

(2) Antonio d'Herrera na Historia geral L.° 19, cap. 19, tractando da batalha na bahia da Salgá, diz assim: „ Era la hora de medio dia, y no se passo ningun Portuguez a los Castellanos, porque los apaisionados del Rey no se fiavan, e temiã el exêplo de Juã de Betãcor, que teniendo cõcertado de levãtar-se con la Villa de Angra por el Rei, cõ mas de cien vezinos, contra Cebrian de Figueiredo, legada la hora cõcertada e salido a la plaça armado, no le siguio nadie y la gente popular le prendio, y trato mal, y estuve para ser ahorcado. „

e a 29 de Setembro, dia de S. Miguel o Anjo, (o P.e Cordeiro diz que fôra em dia da Natividade de Nossa Senhora a 8 de Setembro) apparecendo defronte do porto d'Angra uma náu da India, julgou João de Bettancor (3) (um dos conjurados, escolhido á sorte para esta arriscada empreza) que a náu vinha com outro recado sobre se entregar a ilha, e antes que a fortaleza atirasse, lhe pareceu conveniente prestar á sua patria o maior serviço que delle podia esperar, conforme o que estava ajustado com seus collegas; e para isto montado em um cavallo, como grande cavalleiro que era, e brandindo uma lança, se poz a correr pela cidade, dizendo em alta voz —*Viva El-Rei D. Filippe*— parecendo-lhe que por ser homem nobre, antigo, e bemquisto no povo, o attrahisse a esta voz, e que a gente lhe obedecesse e o seguisse. Sahiu-lhe porem tudo em contrario, porquanto o povo, sendo a horas de meio dia, se amotinou de tal maneira, que lhe foi necessario acolher-se a uma casa na *rua Direita*, e ainda assim os donos della lhe não puderam valer, porque a golpes de machado lhe quebraram as portas, valendo a João de Bettancor o acudirem alguns homens nobres e de representação na cidade, que elle no meio de tamanha afflicção chamou para o salvarem; porem assim mesmo a não estar presente Diogo de Lemos de Faria, alcaide-mor da mesma cidade, que entrou dentro na casa com algumas pessoas respeitaveis, e por aquietar o povo lhe deu a voz de preso, de certo que João de Bettancor neste dia seria feito em pedaços. Finalmente, acompanhado d'uma boa força armada, o levaram assás affrontado a casa do corregedor, e d'ali pa-

(3) Segundo o P.e M.e Chagas este fidalgo João de Bettancor foi filho de Francisco de Bettancor, morador na villa da Praia desta ilha, onde falleceu com testamento a 9 de Outubro de 1582, e foi o dito João de Bettancor casado com D. Maria da Camara, de quem haviam Vital de Bettancor já de provecta edade, e outros filhos e filhas; o dito seu pae era da ilha da Madeira, e foi o que trouxe á Terceira o appellido *Bettancor*, que hoje se acha adulterado em *Bettencourt*. Consta mais do citado testamento serem seus filhos, Henrique de Bettancor, como seu pae, e D. Joanna.

na a cadeya, donde somente sahiu depois d'anno e meio para ser feita justiça de sua pessoa, como em seu logar veremos. Com o motim e alvoroço intempestivo deste fidalgo, ficou a cidade tão inquieta, que d'ali por diante se não ouviam nella mais do que *vivas* a El-Rei D. Antonio, sendo esta a pratica, e a voz que lavrava por toda esta ilha.

Em todo este espaço de tempo, que não foi pequeno, e no meio de tribulação tão arriscada, nenhum dos amigos de João de Bettancor appareceu em seu favor: esses conspirados para esta grande empreza esconderam-se no mais occulto de suas casas, até que puderam evadir-se para os montes e quintas extra-muros da cidade. Aqui temos o primeiro e tragico ensaio das futuras calamidades, que haviam de assomar na ilha Terceira. É porque Pedro Annes do Canto, o segundo do nome, Hieronimo Fernandes da Cea, Ruy Dias de S. Paio, Custodio Vieira Bocarro, e Francisco das Neves, todos cidadãos principaes, publicamente desapprovavam estes procedimentos arbitrarios do povo, os prenderam immediatamente na cadeya publica, insultando-os de palavras.

Estando assim a terra alvoroçada com o recado que lhe trouxeram os tres enviados, Estevão Cerveira, Jorge Lopes, e o padre Fr. Melchior, como deixamos escripto, e sendo já no mez de Janeiro de 1581, chegou ao porto d'Angra uma náu Franceza, de que era capitão Antonio Eschalim, fazendo muitos signaes d'alegria, e dando vivas a El-Rei D. Antonio. Logo o povo correu a saber as noticias no meio das maiores acclamações, ao som das caixas, trombetas, estrendo d'artilheria e mosquetaria, e repique dos sinos de toda a cidade; soube-se então que El-Rei D. Antonio estava em França, e com muita gente se aparelhava a continuar a guerra contra D. Filippe. Custa a descrever (4) o modo por que os Angrenses festejaram esta nova por

(4) Diz a citada relação: "... e homens, e mulheres e meninos, parecíam doudos; e a náu cercada de barcos e gente ... e com estas festas foi recolhido o dito Antonio Eschalim, e lhe deram boas casas, e bem accommodado, e sua gente, e provido de boas iguarias abundantemente: isto cuido foi a uma sexta-feira, e assim no dito dia como no sabbado e domingo tudo foram festas; e ao domingo foi a cidade toda

tres dias consecutivos, com luminarias, danças e chacotas. Porem o certo é que El-Rei ainda não tinha chegado a França, e Antonio Eschalim se equivocou com D. Francisco, conde de Vimioso, que a seu serviço estava naquelle reino alliciando soldados para a meditada expedição de Portugal, e servia de conselheiro a El-Rei seu primo.

Em breve tempo estas lisonjeiras noticias se transformaram em lucto e tristeza, porque constou que Sancho d'Avila, por mandado do Duque d'Alva, fôra com 6$000 soldados escolhidos dispersar a gente que El-Rei D. Antonio ajuntára na cidade do Porto, e que o mesmo D. Antonio desapparecêra, sem que se soubesse onde parava. Esta infausta noticia foi um golpe violentissimo, que poz os habitantes da Terceira na maior amargura, e não foi pouco sentido nas ilhas Graciosa, Fayal, Pico, S. Jorge, Flores e Corvo, que sempre sustentaram obediencia á sua capital, e haviam jurado os mesmos principios; e assim mesmo não desalentou a sua fidelidade, nem os fez mudar de seu juramento: porem nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria estava de poucos dias acclamado El-Rei D. Filippe, porquanto em 20 d'Abril (5) sahira de Lisboa o galeão S. Christovão, e nelle Ambrosio d'Aguiar Coutinho, em direitura á Terceira, com o titulo de governador destas ilhas, e com outros muitos poderes; e lançando na parte dos Mosteiros da dita ilha de S. Miguel a Thomé Rodrigues Tibau, que levasse a nova a Ponta Delgada de estar já El-Rei Filippe senhor de Portugal, isto foi bastante para que logo Villa Franca mudasse do rei D. Antonio, acclamando a D. Filippe; e a seu exemplo o fez quasi toda a ilha por influencia do Bispo desta diocese D. Pedro de Castillo, (6) que se havia acolhido a ella a titulo de

---

enramada pelas ruas de pomos e verduras e paineis, e muitas chacotas, muitas danças, chafarizes pelas ruas de vinho, e muita gente nobre com os da governança da terra foram pela cidade com o dito Antonio Eschalim e sua gente da náu..., e os levaram pelas ruas fazendo-lhe estas festas, e muito mais era do que eu digo. „

(5) Veja-se a Hist. Ins. L.° 6.° cap. 26. §. 287.

(6) O Padre Maldonado fallando deste Bispo, diz assim: " Teve rijas

a visitar, para se subtrahir á execução das sentenças que contra elle obteve o corregedor Cyprião do Figueiredo, pelos escandalosos excessos de jurisdicção de que temos fallado.

E tanto é certo que D. Pedro de Castillo foi a causa principal destas acclamações, (assim não fôra elle o auctor de tantos males por ellas originados!) que El-Rei Filippe o teve em grande respeito e estima, nomeando-o Bispo de Leiria, e no anno de 1587 o proveu na casa pequena dos desembargadores do paço, até que o fez Vice-Rei de Portugal, emprego que só pertencia á real familia, como elle o havia promettido: e por ser um tanto rigoroso, assim como o fôra no Bispado d'Angra, parece que o seu governo não foi de muita duração.

Continuando Ambrosio d'Aguiar em demanda da ilha Terceira, em companhia de Jorge de Covos ou Cavio de Barros, que vinha por corregedor, logo que chegou a ella, mandou em um batel ao padre Gaspar Manoel, (7) e a Gaspar Fernandes e outras

---

preferencias com o corregedor Cyprião do Figueiredo em materia de jurisdicção, de que procederam censuras; e como o corregedor tinha um poder amplissimo, e as armas e justiça de que era naquelle tempo senhor absoluto, se desgostou o prelado em forma, que foi forçoso passar-se em 1580 á ilha de S. Miguel, onde á voz publica seguiu o partido d'El-Rei Filippe, e fez que aquella ilha em geral se reduzisse á sua obediencia. E sendo no anno de 1582, estando o Rei já de posse, se passou a Lisboa, onde foi eleito Bispo de Leiria, e no anno de 1587 provido na casa pequena dos desembargadores do paço, finalmente chegou a ser Vice-Rei de Portugal. Parece que exaltando-se muito com esses empregos, ganhou odios; e porque era de humilde nascimento, se lhe lançou em rosto, com que bastante se desgostou &c. &c.,,

(7) O padre Gaspar Manoel, como diz o Mestre Fr. Diogo das Chagas, era filho de Manoel Lourenço e de sua mulher Maria Alvares, neto de Alvaro Lourenço e Francisca Fernandes, da nobreza principal da villa do S. Sebastião; serviu muitos annos de vigario na freguezia de S. Pedro em Angra, e depois na matriz da dita villa, onde jaz sepultado. Foi mui auctorizada pessoa, e visitador d'algumas ilhas deste Bispado. E o referido Gaspar Fernandes, que o acompanhou nesta embaixada, era casado com a matrona Helena Dias Froes, e filho d'Henrique

pessoas, que dissessem ao governador da ilha quem era e a que vinha, com perdão geral para todos os que tinham sido auctores da rebellião; e que esperava resposta para poder entrar, e entregar as cartas de seu Rei, em que tudo isto se continha: " os quaes sahiram em terra (diz a cit. relação,) e tal viram a gente, e tão zelosos no serviço do Sr. D. Antonio, que tomaram não ter vindo a terra: que se a justiça deixava o povo, sem falta os apedrejariam, e quando lhe deram licença para se tornarem para o galeão, louvaram a Deus, e tres novas deram a Ambrosio d'Aguiar e aos mais, que o galeão não quiz ancorar, e se foram na volta da ilha de S. Miguel, onde foram recebidos com muita festa „; e porque no dito tempo era corregedor Cyprião do Figueiredo, e lhe disseram que vinha outro corregedor, e outros que vinham ali *trédos*, foi isto tambem motivo para não consentirem o galeão; e se ancorára, seguramente o dito corregedor os prenderia a todos, e lhes faria o que depois fizeram a muitos.

Já neste tempo se achava recolhido da ilha de Santa Maria o Bispo D. Pedro de Castillo, que dissemos promovera as acclamações de D. Filippe na ilha de S. Miguel, e por se achar tambem com elle o seu arcediago Manoel Gonçalves, *cuidando fazer bem á ilha Terceira, por ser natural della*, (8) se embarcou para a mesma com novas cartas para o corregedor Cyprião do Figueiredo e para outros; e chegando á ilha em 2 de Junho de 1581, foi o barco retido debaixo da fortaleza, e tomando-lhe os remos, ali o detiveram e os passageiros que trazia oito dias prêsos, sem lhes acudirem com cousa alguma, nem lhes

Fernandes moço da camara d'El-Rei D. Filippe, como se vê do respectivo alvará, registado no livro do tombo da camara daquella villa a fl. 30; seu pae Pedro Fernandes Lamego, grande mercador, e homem dos mais nobres de seu tempo, fez assento na mencionada villa, onde foi casado com Lucrecia Nunes, e tem vasta descendencia.

(8) Assim o diz Cord. no L.° 6.° cap. 26, fundado na auctoridade do Dr. Gaspar Fructuoso L.° 4.° cap. 98.

consentirem communicação com a terra, até que lhes permittiram se retirassem á sobredita ilha de S. Miguel. Desta forma continuava a ilha Terceira a sustentar a voz d'El-Rei D. Antonio, e a de S. Miguel a declarar-se por El-Rei Filippe; e alem disto só cuidavam os governadores destas ilhas de insidiar um contra a vida do outro: o que não puderam conseguir sem embargo dos meios indecorosos de que ambos se valeram, como em tempo faremos vêr.

Se acreditamos o que escreve Mr. de Lacled no L.° 2.° a pag. 98, somente fundado na historia de Herrera, (9) os magistrados da Terceira, rejeitando o governo d'Ambrosio d'Aguiar, entregaram-se aos ultimos transportes d'alegria, (10) considerando-se inspirados por haverem resistido aos ameaços de D. Filippe. Fizeram celebrar uma missa em acção de graças, e celebrada que foi esta, *jurou o povo derramar até á ultima gota de sangue em favor de D. Antonio.*

„ Com este tumulto, continua o mesmo Lacled, teve a religião
„ muito que soffrer nas empresas d'alguns prégadores. Os quaes
„ permittiam as cousas que mais expressamente prohibia a lei; ar-
„ rogaram a si o direito d'absolver de todo o genero de mal-
„ dades; approvaram os caprichos todos do povo; regularam
„ seu estilo de proceder pelo estilo d'elle; apoiavam suas
„ opiniões mais extravagantes com passagens da Escriptura sa-
„ grada, que elles applicavam como lhes parecia, e para mai-
„ or desordem deixaram-se arrastar d'uma desenfreada devas-
„ sidão, e moviam os outros a imital-os. Os Jesuitas foram os
„ unicos, que se oppozeram com todas as forças a esta corru-

(9) Somente fundado na historia d'Herrera, dizemos nós, porque nem o P. Cord. no logar cit., nem a relação que seguimos, aliás muito minuciosa, taes festejos mencionam.

(10) Semelhante facto acompanhado de varias circunstancias bem identicas, foi praticado em Angra a 15 de Julho de 1828, quando o capitão general Prego chegou para tomar posse do governo destas ilhas; então a fidelidade dos Terceirenses desprezou a ameaça do grande poder que lhe estava imminente.

„ pção geral; forcejaram por desvanecer a illusão do povo, o
„ que respeitava ao fanatismo, que lhe prégavam; fizeram bor-
„ rosas pinturas dos principios, em que os demais religiosos
„ iam metter-os. Mas nem seu valor, nem seus arrazoados
„ serviam d'outra cousa, senão d'assanhar aquelles mesmos,
„ que elles queriam reduzir ao que era razão; e tornaram-se
„ victimas de todos estes, pois fizeram com que os prendessem,
„ como suspeitos, e subornados por El-Rei Catholico. „

CAPITULO III.

Envia El-Rei D. Filippe á ilha Terceira D. Pedro de Valdez, para a reduzir. Inutilidade de suas propostas. Valdez desembarca temerariamente o exercito, que é desbaratado. Valor e excessos dos vencedores; seu triumpho.

Logo que El-Rei D. Filippe se achou em posse pacifica do reino de Portugal, desbaratado inteiramente o seu rival D. Antonio, de quem se não sabia, por mais instancias que se fizessem, (1) cuidou primeiro na sua acclamação, e no reconhecimento do Principe D. Diogo, seu filho; e concluido este acto com as ceremonias ordinarias do paiz, abriu a junta dos estados a 17 d'Abril de 1581. Publicada a amnistia, viraram os Portuguezes com grande magoa, que alem de não ser geral, abrangia muitas clausulas artificiosas. E não obstante o queixarem-se disto, recusou El-Rei ubertamente mudal-as, dizendo que nunca perdoaria a D. Antonio, ao conde de Vimioso, ao Bispo da Guarda, e a outros em numero de 52 pessoas. A respeito das outras graças (2) requeridos pelos nossos pro-

(1) Antonio d'Herrera no L.° 11.° cap. 5.° diz: „ No se sabia de D. Antonio, aunque se havia puesto falla, y por muchas diligencias que los Castellanos hasian, porque disfarçado en habito vil passava algunas veses por medio de los que lo buscavan.„

(2) O cit. Herrera relata o conteúdo no memorial apresentado a El-Rei Catholico pelos nossos procuradores, sem obterem resultado favoravel: em respeito das cousas principaes que nelle se pediam, diz as-

curadores, mui poucas concedeu, negando umas abertamente, e respondendo a outras com duvidosas esperanças; do que não tanto a elle, como a seus ministros se imputou a culpa.

Desfeita a junta dos estados, partiu El-Rei Filippe para Lisboa, e chegando a Almada (3) soube da má disposição em que estava a ilha Terceira a seu respeito: porquanto, como fica dito, havia recusado acceitar Ambrosio d'Aguiar Coutinho, que lhe fôra enviado por governador. Em consequencia do que ordenou logo uma armada sufficiente, (4) com ordem de se assegurar da ilha de S. Miguel, para conservar seus moradores na obediencia, e escoltar as embarcações das Indias; e despachou esta armada ao commando de D. Pedro de Valdez, sem que o auctorizasse a intentar cousa alguma contra a ilha inimiga e suas annexas, até lhe enviar maiores forças, como as circunstancias o pedissem; outrosim lhe entregou cartas para o governo d'Angra, e instrucções particulares em favor dos moradores da terra, para que em boa paz se reduzissem á sua obediencia.

---

sim: „las quales se respondio en la margen con dudosa esperança... e os demais pedidos se indeferiu: de las quales cosas no se concedio ninguna, y muchos no culpavan al Rei, ni a la injusticia de lo que pedian, sino a los privados que governavan.„

(3) Entrou El-Rei em Lisboa em dia de S. Pedro, e foi recebido sumptuosamente. O doutor Heitor de Pina em nome da cidade lhe dirigiu uma eloquente falla, concluindo nella, que aquella cidade havia sido a primeira em derramar sangue em seu serviço; alludindo á morte do respeitavel ancião Dr. Fernão de Pina Marcos, de quem fizemos menção no anno de 1570, na qualidade de corregedor desta comarca.

(4) O cit. Herr. diz: „ con una rasonable armada.„ Mr. de Lacled affirma serem 4 embarcações. O Padre Cord. allegando o Dr. Fructuoso, diz que D. Pedro de Valdez sahiu do porto de Santa Maria com 7 náus grandes; provavelmente seria toda a armada que trouxe de Portugal, e as mais embarcações viriam da ilha de S. Miguel, porque o Padre Maldonado diz, que no dia 15 de Julho appareceram defronte da ilha 10 embarcações, a saber oito galeões, um pataxo e uma caravela.

Com tal ordem a este fim sómente limitada, partiu D. Pédro de Valdez em volta pela ilha de Santa Maria, e já entrada a primavera sahiu do porto della com sete náus grandes, e mil soldados nellas, (5) afora muita fidalguia que se embarcou, e muita mais gente de mar; e chegando á ilha de S. Miguel, onde governava Ambrosio d'Aguiar Coutinho, por sua ordem trouxe comsigo um seu primo, chamado D. João Valdez, mestre de campo e grande cavalleiro; e com esta armada veiu sobre a Terceira.

Ao amanhecer do dia 5 de Julho appareceu esta armada á vista d'Angra, e da parte de leste, contando-se nella oito galeões, um pataxo, e uma caravela alfamista, *que vinha por mexeriqueira*. Mui diversos foram os effeitos de temor e alegria, que isto causou aos seguidores dos dous bandos em que se achava dividida a Terceira; porquanto, o partido que seguia a voz d'El-Rei D. Antonio, esperava que fosse o soccorro de França e Inglaterra, ha muito promettido; e o que seguia a parte d'El-Rei Filippe, esperava e queria fosse já a esquadra para sujeitar a ilha ao seu dominio: e ainda que os primeiros tivessem razão de presumir que fosse armada inimiga, lhes parecia tão pequena, que lhes não dava maior cuidado; alem de esperarem o triumpho, confiados na justiça da sua causa. (6)

Em breve houve o desengano destes diversos parecêres. A armada, sem lançar ferro, atravessou defronte do porto, e começou a disparar artilheria contra a cidade, e todo aquelle dia velejou em frente della; e porque não havia ainda a fortaleza de Santo Antonio, sahiam os bateis em pôpa das náus, de noite, com soldados para de madrugada, ao abrigo da montanha do Brazil, apprehenderem algum barco de pesca, que os informasse do es-

(5) Veja-se a Hist. Ins. L.° 6.° cap. 26.

(6) Naverdade os Terceirenses mostraram nesta questão serem melhores patriotas do que juristas; viram no Prior do Crato um Portuguez, e em D. Filippe um Hespanhol.

tado da ilha: e assim o conseguiram á terceira noite, tomando um e fallando com a gente d'elle a bordo da náu capitanea, donde Valdez mandou dizer ao governador Cyprião de Figueiredo e aos mais da governança da terra, se entregassem á obediencia d'El-Rei Filippe, que estava prompto a perdoar-lhes o crime de rebellião, e que ainda lhes faria outras mercês de grande conveniencia para todos elles; e que se o não fizessem assim como deviam, elle general lançaria em terra mil soldados, e á força d'armas tomaria a ilha, sem dar quartel a ninguem.

Tão reiteradas promessas e ameaças do Castelbranco, pareciam fraqueza e pusillanimidade, e como taes não sortiam outro effeito mais do que o escarneo. Os Terceirenses, alem de um pequeno numero, não queriam genero algum de conciliação que expressamente lhes não fosse determinado por El-Rei D. Antonio, a quem mui cordialmente abraçavam e tinham jurado obedecer até por elle derramarem a ultima gota de sangue. Com esta heroica resolução conheceu Valdez que a ilha se não rendia, tractando por ora somente de participar a El-Rei seu amo estas cousas, e no entretanto pairava sobre a vela nestas agoas, esperando disposições ulteriores.

Apenas El-Rei Filippe soube o estado da ilha Terceira e suas dependentes, e que, excepto a de S. Miguel e Santa Maria, todas as demais constantemente rejeitaram acceitar o governador que lhes mandára, sem perder tempo algum fez preparar e guarnecer algumas embarcações de todo o necessario para conquistar essas ilhas, e incumbiu o commando desta armada ao mestre de campo D. Lopo de Figueiroa, a quem immediatamente fez partir, para que, encorporando-se com o sobredito D. Pedro Valdez, as batessem e conquistassem. Porem quando este soube que D. Lopo andava no mar, e vinha ajuntar-se com elle, e que estava de mais a mais nomeado primeiro commandante, cheio daquelle ciume que parece innato entre os homens desta profissão, persuadindo-o d'uma parte o mencionado seu primo D. João Valdez a não perder occasião de se assignalar com tão provavel victoria, e da outra parte agui-

lhoado pelo estimulo da ambição, que mal soffria partilha da gloria que elle estava persuadido poder ganhar desta vez sem favor alheio; por estas razões todas mudou d'intento, e resolveu fazer desembarque em um posto, onde algumas vezes, de noite e de dia, sahiam a terra os seus soldados, tomavam algumas fructas, e fallavam com os Portuguezes, sem que estes os impedissem, nem fizessem caso delles as guardas que ali estavam, por instancia (como se entendia) dos que seguiam a voz de El-Rei Filippe, que andavam retirados ás montanhas.

Assim pensou Valdez terminar este importantissimo negocio: lançar em terra gente que se ajuntasse com elles, e accommetter a sidade tomando-a, e fortificando-se na ilha até que chegasse D. Lopo de Figueiroa, que não podia tardar muito; e neste arduo projecto sobreesteve o general Valdez, dando ordens, e preparando-se para o dia seguinte.

Em todas as pontas que descobriam ao mar, assim de dia como de noite, nos portos, calhetas, praias ou pedras, em que parecia que o inimigo podia desembarcar, se haviam posto vigias na forma do regimento (7) da milicia, e feito trincheiras, assestando-se em alguns logares, ainda que poucos, algumas peças d'artilheria de ferro; e por isso no dia 24 de Julho pela manhã, mandou o governador Cyprião de Figueiredo sahir da cidade o licenciado Domingos Onsel (havia então o inimigo feito alguns movimentos, pelos quaes se entendeu queria lançar gente em terra) com 20 soldados *arcabuzeiros*, e com 10 *piqueiros*, a fim de que, encorporando-se com a gente da freguezia de Santo Antonio do Porto Judeu, (8) defendessem o porto

(7) Deste regimento já tractámos no anno de 1581, e fica por documento sob a letra —NN,— onde se pode vêr.

(8) A freguezia de Santo Antonio do Porto Judeu está situada ao sul, ao beiramar pela maior parte; estende-se desde o marco da *Feiteira* até á canada das *Ladeiras*, em linha recta ao pico de Garcia Ramaia, hoje chamado de Pedro Vieira; e desde aqui para o nascente começa o campo da Salga, já pertença da parochia de S. Sebastião. Consta hoje aquella freguezia de 325 fogos, com 1:400 habitantes pouco

daquella freguezia, e a costa da *Casa da Salga*, (9) que era o logar frequentado pelos Castelhanos em os dias antecedentes; com esta força julgava o governador e seus capitães, bem guarnecido este ponto. Tal era o desprezo com que os Terceirenses esperavam o desembarque do inimigo, que este pequeno destacamento lhes parecia uma força mui superior, e capaz de competir com toda a gente daquella armada; mas o tempo lhes mostrou a inexactidão e imprudencia d'este seu parecer.

Marchou com effeito o licenciado Onsel da cidade d'Angra com a sua gente bem armada, guarnecida de munições, e dos viveres necessarios; (10) porem chegando ao Porto Judeu achou tal disposição no animo da gente, o natural defesa da costa, que sem embargo de estar quasi toda descoberta, julgou poder, e sem receio, dispensar os dez *piqueiros*, os quaes sem a menor hesitação remetteu para a cidade: procedimento que lhe foi estranhado pelo governador, que, não querendo confiar negocio de tanta importancia deste capitão, que ostentava tamanha valentia antes de vêr o inimigo em campo, immediatamente lhe mandou um reforço d'alguns homens de pé

---

mais ou menos. No anno de 1716, em que escrevia o P. Cordeiro, haviam somente nella 114 fogos; no anno de 1646 achámos em um L.º de finta, que está na camara de S. Sebastião, haverem ali somente 59 fogos; e do alvará por onde se regularam as congruas dos parochos no anno de 1568, consta assignarem 20:000 rs. somente ao desta freguezia, por ter menos de 100 visinhos; e provavelmente no anno de 1580 não teria mais de 90: sendo certo que nem todos estes seriam capazes de pegar em armas; teria alistados, quando muito, 60 homens; dos quaes era capitão André Gato, o velho.

(9) Em varios papeis da capella d'André Gomes, e no archivo da camara de S. Sebastião, acho que muito antes da data de 1580, em que foi o combate neste logar, já se denominava assim; e não se lhe deu este appellido pelos muitos corpos de Castelhanos que ali se sepultaram, ou *salgaram*, como erradamente escreveram alguns, e anda na boca do vulgo.

(10) „Mandou vir biscouto e uma rêz, diz a relação cit., e uma pipa de vinho, para comerem e beberem.„

e do cavallo, entre os quaes se contaram os nobres Martim Simão de Faria, Antonio d'Ornellas de Gusmão, Manoel Pires Teixeira, Gaspar Gonçalves Salvago ou Salgado, Pantaleão Toledo, o licenciado Domingos Fernandes, e André Fernandes da Cea, os quaes todos, em conselho com Domingos Onsel, deliberaram que cada um delles iria naquella noite de guarda para o ponto que lhe era assignado com 4 soldados arcabuzeiros, entrando alem destes a gente da freguezia. Desta forma se repartiram pelas estancias, desde o forte do porto até á extremidade onde estava o poço, na bahia da Salga: mui pouca gente naverdade para guarnecer espaço tão grande, que não seria menos d'um quarto de legua.

Chegando finalmente a madrugada do dia de S. Thiago, que segundo o antigo calendario eram 25 de Julho, achando-se o mar pacifico e o vento favoravel, mandou o general D. Pedro de Valdez embarcar nas lanchas, e no batel do Fayal, que tomára com o director desta expedição, (11) a primeira columna do seu exercito, constante de 200 homens bem armados, e com algumas peças d'artilheria, e os fez conduzir ao logar já conhecido, chamado *Casa da Salga*, abaixo da villa de S. Sebastião uma milha, distante da cidade d'Angra legua e meia, e outro tanto da villa da Praia; em cujo logar existia uma larga e profunda bahia, em que podia commodamente fundear a armada, e uma costa facil para desembarcar a sua gente, e se estender no vasto e plano campo que lhe está adjacente, desde o pico de Garcia Ramaia, até ao centro da bahia, onde começa a subir a estrada para a dita villa de S. Sebastião.

Ainda não era dia claro, quando a vigia que estava na *ponta dos Coelhos*, (12) que é a mais amarada, deu signal do ini-

(11) A historia negou o nome a este homem da ilha do Fayal, que fez facil a entrada da ilha, e por onde o exercito havia de saltar. Vid. Cord. a pag. 361.

(12) Esta ponta é a primeira que se encontra para a parte de les-

migo estar proximo, recebendo as surriadas d'artilheria que elle ousadamente lhe enviou; e fazendo o signal acordado, começou o rebate no sino da egreja parochial de Santo Antonio, (13) na qual era vigario Pedro Pereira. Logo aquelles a quem pertencia o posto da Salga, para onde o inimigo remava, se prepararam á defesa; porem vendo aproximar tão grande força, apenas descarregaram as armas, abandonaram tudo, e se poseram em retirada, até encontrarem o capitão Domingos Onsel, que já avançava com a maior rapidez para disputar o passo ao inimigo. Porem já foi tarde; porque os Castelhanos, não achando resistencia, tinham desembarcado muito a seu salvo, e entrado por terra dentro, levando em sua frente o bravo mestre de campo D. João Valdez, e os esforçados cabos de guerra D. João Bassam, sobrinho do marquez de Santa Cruz, e o sobrinho do conde d'Alva, e bem assim outros capitães de grande experiencia; e, havendo tomado as trincheiras, e ganhado a artilheria que nellas estava, com a mesma se defendiam e carregavam os nossos. E em quanto a vanguarda dos Castelhanos avançava, e se estendia no campo plano, a retaguarda protegia o desembarque da gente que voltava de bordo da armada sem perigo, pela distancia em que se achavam os nossos, entretidos na escaramuça, e seriam 50 soldados Portuguezes. (14)

---

te, depois do forte de Santo Antonio, e nella estava uma peça de ferro. Pouco depois se fez ali um forte; mas hoje só mostra pequenos vestigios do que foi. Chamou-se *ponta dos Coelhos*, por estar na propriedade dos filhos de João Coelho, um dos companheiros do capitão Bruges, que ali habitaram, como temos dito.

(13) O sinò da egreja de Santo Antonio devia ser um dos destinados para este fim, porque com os sinos se dava signal e rebate, na forma do citado regimento das vigias, datado de 19 de Março de 1566, art. 12.º, dos. letra —NN.— Era então vigario nesta egreja, o 2.º que achamos ali houve, Pedro Pereira, o qual substituiu a Pantaleão Estaço.

(14) Diz a cit. relação, que sigo: „ E estes (os Castelhanos) se entrincheirara n logo o melhor que poderam, e outros ás arcabuzadas com os da terra, que poderiam ser 50 soldados. „

Continuando desta forma a batalha chegou a gente da villa de S. Sebastião, capitaneada por Balthasar Affonso Leonardes: neste tempo vinham os batéis das náus, e as barcas carregadas com outros 200 soldados, armas de fogo, e feixes de dardos; de fórma que *sendo já dia claro podiam estar em terra* (15) *quatrocentos homens gente muito illustre, e soldados velhos, que certo eram para tanto: e sua ordem, e esforço era de grandes soldados.* De toda aquella vasta planicie que se diz o Valle, (16) estava senhor o Castelhano, e os Portuguezes lhe ficavam imminentes sobre as collinas que estão da parte do nascente, aonde se achava, e ainda existe, a quinta ou casa de Bartholomeu Lourenço, lavrador abastado, que nella vivia com sua mulher Brianda Pereira, moça nobre e assás formosa, da qual tinha filhos. (17) Parece que a sua belleza fôra nos dias antecedentes objecto da curiosidade dos Castelhanos, porque foi o primeiro despojo que elles queriam saquear de sua casa. Felizmente pôde esta nova Lucrecia escapar-se ás mãos dos soberbos Tarquinios que a pertendiam, e já levavam prisioneiro ao marido, a quem haviam ferido gravemente, (18) e a um filho; e achando-se já senhores da casa, e de tudo que nella havia, saqueavam, destruiam, e conculcavam á sua vontade todos os moveis, chegando finalmente ao excesso de largarem

---

(15) Cit. rel. cap. 18.

(16) Na endireitura da bahia da Salga até ao caminho que vae para a villa, haverá meia legua de campo plano; o mais até á povoação poderá ser um quarto de legua, quando muito.

(17) Esta propriedade pertencia á capella d'André Gomes, e Maria do Moraes, de que era administrador Luiz Valladão, casado com D. Beatriz de Tavora, filha de Francisco Gonçalves de Tavora, o primeiro deste appellido, e que veiu da ilha da Madeira com seu irmão Bernardo de Tavora, de quem temos fallado. Alguns annos depois um devoto desta familia, que se diz ser Matheus de Tavora, edificou ali a ermida do Senhor Bom Jesus, em cumprimento d'um voto feito no dia deste combate. E'hoje actual administrador desta capella Luiz Merens de Tavora.

(18) Falleceu muitos annos depois com testamento.

fogo aos frescaes de trigo que estavam na eira. No interim os soldados da armada senhores do mar, com os barcos e bateis desembarcaram em terra o resto do exercito, composto de mil soldados de peleja, entrincheirando-se com o mesmo general D. Pedro de Valdez; e se puzeram em tal ordem e concerto, que pareciam quatro mil homens.

Brianda Pereira, com animo verdadeiramente varonil, que muito realçava a sua formosura, persuadia os Portuguezes, para que vigorosamente pelejassem e se defendessem; empregando alem disto todos os argumentos, que a qualidade de esposa e de mãe, lhe subministravam. E assim attrahia ao seu partido outras mulheres, que, promiscuamente com os homens, disputavam com mão armada o passo ao inimigo commum, (19) resolutas a lhe vender bem caras suas honras e vidas; o que fariam certamente por mais tempo, a não serem retiradas e recolhidas na ermida de S. João, que distava um pouco acima do logar onde se deu o combate, e já dentro na villa de S. Sebastião. Não foi esta a unica vez que na ilha Terceira se viu este exemplo de valor e de coragem, muito acima do que se podia esperar do sexo feminino.

Seriam nove horas do dia, quando da cidade e da villa da Praia chegaram as companhias d'ordenanças, cujos capitães eram em Angra (capitães velhos) Sebastião do Canto, Pedro Cota da Malha o moço, Bernardo de Tavora, Gaspar Cavio de Barros, Francisco Dias S. Thiago; na Praia Gaspar Camelo do Rego, e Simão d'Andrade Machado; na villa de S. Sebastião eram Balthasar Affonso (com attribuições de capitão-mor nesta jurisdicção), e André Gato, o velho, capitão da companhia do Porto Judeu, (20) e

(19) Lê-se na cit. rel.: „ Havia mulheres com armas nas mãos que se não tiravam de longo de seus maridos a pelejar, e outras que não tinham maridos. „

(20) Já dissemos no cap. 2.º que o capitão-mor Cyprião do Figueiredo fizera capitães da gente de pé na cidade, a Artur d'Azevedo d'Andrade, João Lopes Fagundes, Manoel de Barcellos Machado, e Christovão Borges da Costa, e capitão dos aventureiros a Gaspar Cavio de Barros, e da companhia dos 80 jurados a Francisco Dias S.

com os Francezes da náu d'Antonio Eschalim, e gente das ilhas debaixo, que já estava na ilha, seriam ao todo seis mil homens de peleja. Nesta mesma occasião chegou o capitão Artur d'Azevedo d'Andrade com uma peça d'artilheria, e marchando ao longo do mar, intentava com ella desbaratar o campo do inimigo; e sem duvida lhe faria muito damno, se os Castelhanos, arremettendo contra elle, lh'a não tirassem das mãos, como tiraram, pondo-o em vergonhosa fuga. Então arrastando-a para o seu campo, começaram alegremente a cantar a victoria, com a qual já contavam, não só pela disciplina com que se conservavam e combatiam, senão ainda pela vantajosa posição e melhor fortificação das trincheiras, tendo segura a retaguarda pelo favor das caravelas da armada, que com artilheria grossa, e bordejando na bahia d'uma e outra parte, varriam as collinas e campos adjacentes.

Thiago, dos quaes a maior parte serviam no anno de 1571, como se manifesta da provisão que fica por documento sob a letra —N *.— Tambem pelo documento letra —C *— achamos, que no anno de 1586 se fizeram na Praia tres esquadrões da gente de pé, aos quaes se nomearam officiaes, e lhes foram dados por capitães Simão d'Andrade, João d'Escovar, e Jorge Furtado. Vemos pelo auto de juramento feito na camara da mesma villa em 17 de Agosto de 1580, de que fizemos menção, serem naquella data capitães della, Gaspar Camelo do Rego, e Simão d'Andrade Machado; mas não achamos em parte alguma *que fossem antigos e valentes capitães dos Praienses* no combate da Salga, os seguintes— Sebastião do Canto, Bernardo de Tavora, Pedro Cota da Malha, Francisco Dias— que todos se acham relacionados na Memoria historica do terremoto de 15 de Junho de 1841, que assolou a dita villa, feita por Felix José da Costa Junior, a pag. 6. not. 2. O mesmo seguiu o P. Jeronymo Emiliano na 2.ª parte da sua Topographia a pag. 120, e não é possivel descobrirmos em que auctoridade se fundam ambos estes escriptores para assim o publicarem. Certamente que ambos foram mal informados. Nenhum dos referidos serviu de capitão da gente da Praia, antes sempre viveram em Angra, onde, supposto occupassem os cargos da governança, serviram os da milicia. Assim fica manifesto o equivoco, pois que os ditos chamados capitães da Praia, só tiveram parte na batalha da Salga, como capitães d'Angra.

Era meio dia, e não se havia passado ao campo dos Castelhanos Portuguez algum, como elles esperavam, ou porque estivessem presos os principaes cabeças, e retirados ás montanhas, ou porque vissem a perda inevitavel de Valdez, e a sua temeraria ousadia. Então vendo elle quão pouco devia esperar do seu partido em terra, o ardor com que os Portuguezes e toda a gente pelejava, e a mortandade que já havia nos seus, achou acertado retirar-se a bordo da sua nau, como effectivamente fez. Dizem que chegando ali lhe dissera o piloto Henrique d'Amores, natural desta ilha: „ Fez vossa mercê bem em se recolher, porque toda a gente que lá está, corre muito risco tornar-se a embarcar. „ E o general lhe deu a entender como estava arrependido de ter feito o desembarque, sem a elle ser obrigado; porem era muito tarde para lhe valer o arrependimento.

Continuando a peleja de parte a parte com o maior calor, conta-se por mui rara a animosidade e valentia de Gonçalo Annes Machado, ancião de mais de 60 annos, que vendo lhe matavam um filho, (a natureza de pae não lhe dava menos direito do que déra á Heroina Brianda Pereira) investiu com uma lança nas mãos por meio d'um esquadrão de mais de 50 Castelhanos, e nelle fez uma carniçaria espantosa até cahir de costas; e nesta posição foi visto pelejando por algum tempo que viveu. Este valoroso combatente era morador na villa de S. Sebastião, e da linhagem de Gaspar Gonçalves Machado da Ribeira Sêcca, de quem temos fallado, o mais valente cavalleiro d'Africa, conforme diz o Padre Cordeiro na Historia Insulana.

Não menos valor e sangue frio mostrou outro velho por nome Antonio Gonçalves, o qual, depois de empregar muitas balas no inimigo, achando-se entrincheirado, o provocava um Castelhano com palavras deshonestas, dizendo-lhe que naquelle dia lhe faria máu uso de sua mulher: (21) cuidou então o bom

(21) „ Velho, (são as palavras) hoje vos hei-de fazer cabrão. „ O auctor da cit. relação refere no cap. 19, que os Castelhanos provocavam os Portuguezes á vingança com estas palavras— Carajo Portuguezes degarbos andar, que oy de haveis ser muchos cabrones. „

velho de vingar a affronta ao maior preço, e disse aos que estavam junto delle: „ Tende-me tento naquelle Castelhano. „ E apenas elle descobriu a cabeça, vindo tambem ao mesmo tempo com o arcabuz ao rosto para lh'o disparar, o nosso velho desfechou com elle e o lançou de costas, dizendo em alta voz: „ *Antonio Gonçalves depois de velho cavalheiro, e minha mulher velha, me querieis enxovalhar? não cumprireis já o vosso damnado intento!!* „ E' bem notorio quanto os nossos antigos se pejavam de similhantes expressões, chegando a armar-se, e a emprehender os duellos mais arriscados, para tomarem vingança daquelles que por taes meios os insultavam; e os Castelhanos neste dia não souberam desprezar tão ridicula maneira d'atacar os combatentes portuguezes, dando-lhe que sentir nestas palavras.

Sendo já depois de meio dia, estavam mortos dezesete Portuguezes, (22) e sem embargo de que a gente da ilha era muito superior em numero aos Castelhanos, (23) estes, pela boa ordem e valor com que pelejavam, punham em muita duvida o resultado da acção. Neste conflicto se achava Fr. Pedro, (24) religioso de Santo Agostinho d'Angra, (tambem os frades nesta ilha, como em outras partes, se intromettiam nas cousas da guerra) correndo e batalhando a cavallo com uma espada na mão; este pois vendo o risco em que se achavam os Portuguezes, aconselhou ao governador Cypriño do Figueiredo, que lançasse grande quantidade de gado vaccum, e o espantassem sobre o inimigo com aguilhão, e fogo dos arcabuzes, porquo facilmente o desordenariam, e serviria de reparo aos Portuguezes,

---

(22) Em o numero dos mortos contamos Sebastião Coelho, bravo official da companhia dos Altares, o referido Gonçalo Annes, e André Gonçalves Machado, escrivão dos orfãos na villa de S. Sebastião. E como não existem os livros dos obitos nas parochias desta villa e do Porto Judeu, todos os mais se ignoram.

(23) „ Avia juntado el Governador mais de dos mil hombres. „ Herr. L. 10. cap. 19.

(24) Veja-se o que dissemos deste religioso no anno de 1579.

que atraz delle acabariam o conflicto, desbaratando totalmente o exercito dos Castelhanos.

Como a ilha foi sempre muito abundante de gado desta especie, em breve tempo trouxeram os Portuguezes tanto ou mais do que era o numero dos inimigos, e chegado que foi, o puzeram em ordem, espalhado de forma que tomasse a largura e tamanho do campo dos Castelhanos. Então um dos seus capitães, vendo o estratagema de que se usava contra elles, já descoroçoado, disse: „ *Vien con gado, ganados somos*: „ e assim foi, porque os Castelhanos se achavam cançados de escaramuçar, sem polvora nem bala: e neste tempo pensaram de se embarcar; porem tardo, porque, carregando os Portuguezes com muito impeto atraz do gado, os investiram de tal sorte e com tal furia, por verem a mortandade e hostilidades que lhe fizeram, talando e queimando os seus campos, que em breve tempo os derrotaram; e quando chegaram os que iam na retaguarda, já não acharam encontro algum, nem a quem matassem, sem que aproveitasse aos Castelhanos a retirada para a borda d'agoa, porque ali mesmo deshumanamente os matavam; nem ainda aos que se rendiam vivos perdoavam, antes a D. João de Bassam, sobrinho do marquez de Santa Cruz, (Vid. Cord. L.° 6.° cap. 26.) e outro sobrinho do duque d'Alva, tiraram as vidas a sangue frio, e o mesmo fizeram ao mestre de campo Valdez, e a muita fidalguia de Castella, que ali se achou. (25) Muitos se lançaram ao mar, e como estavam armados, facilmente iam ao fundo; outros, querendo largar as armas, não o podiam fazer tão depressa que os não matassem, sem que os barcos e bateis se pudessem aproximar, pelo muito fogo que de terra se lhes fazia.

---

(25) Se acreditarmos o que desta carniçaria conta o citado A. Herr., commetteram-se ali as maiores barbaridades— pues en los cuerpos medio vivos (diz elle) dentro del agua executavão su suyra, muriran quatrocientos Castellanos, e menos de treynta Portuguezes— &c. &c.

No entretanto o general Valdez a bordo da armada amainando as velas, e pondo as bandeiras e estandartes á côlha, manifestava o maior sentimento e tristeza que se podia imaginar; e em tanto desalento o collocára a má fortuna, que, supposto os Portuguezes andassem ao longo do mar engolfados nos despojos, nem por isso elle se atreveu a disparar contra elles alguma artilheria, como fizera durante o combate, porquanto o vento se lhe fez contrario, e engrossou sobremaneira o mar, servindo de sepultura aos muitos que delle se confiaram. O que não obstante mandou o general Cyprião do Figueiredo publicar com pena de morte, que todos se retirassem a cima, e deixassem os despojos inimigos. Escapariam a nado pouco mais de 50 soldados, e o mar desde a costa até a bordo da armada estava tinto de sangue, offerecendo uma horrorosa perspectiva *a toda a gente nobre e de entendimento*, (cit. relação no cap. 20.) *que se puderam dar vida a todos depois de vencidos o fizeram; mas não podiam com a muita gente do povo*: morreram de terra somente 17 homens; houve muitos feridos e queimados. Alguns elevam o numero dos mortos a pouco menos de 30, Antonio de Herrera é desta opinião; e supposto dizer que dos Castelhanos morreram 400 somente, este numero não é exacto, pelo que temos visto em differentes relações, que, dando o desembarque de mil homens para cima, dizem só destes escapariam a nado 50, ou pouco mais.

Por meio desta victoria, não só os Portuguezes recobraram a artilheria que os Castelhanos lhes tinham tomado ao entrar da ilha, mas tambem a que tronxeram, riquissimas armas com que vinham, bandeiras e caixas, e em fim tudo o que tinham roubado na terra. No dia 26 de Julho em que a egreja celebrava a festa da gloriosa Santa Anna, fizeram-se na cidade muitas festas, e procissão em acção de graças, pela victoria alcançada com perda de tão pouca gente. E segundo o mesmo Herrera, (se nesta parte merece credito, por ser o unico onde achámos esta noticia) voltaram ao campo da batalha todos os moradores, homens e mulheres e meninos, e todas as ordens religiosas, exce-

pto os Jesuitas, para verem os mortos, em torno dos quaes dançaram ao som de instrumentos, depois de se terem dado aos ultimos excessos, que lhe inspirava o contentamento de se verem victoriosos. Nesta occasião se diz que um Mathias Dias, d'alcunha *o Pilatos*, que não devia ter nome em uma obra destinada a honrar os Terceirenses, sacára o coração do corpo d'um Hespanhol, e o comêra *as* dentadas. (26) Verdade ou mentira que El-Rei D. Filippe não esqueceu, (27) e que ao cruel aggressor, que disto se gabára, custou depois a propria vida.

Finalmente o governador Figueiredo, depois de sepultados em uma grande valla os corpos (28) que fez conduzir em carros, entrou na villa de S. Sebastião triumphante, (29) arrastando as bandeiras do inimigo, e pouco depois passou á cidade d'Angra, onde era esperado com muitas demonstrações d'alegria.

Triste experiencia foi esta do general D. Pedro de Valdez, que teve a grande mortificação de ver tamanho destroço, e que lhe não escapasse um só homem (30) de mil que desembarcára. Mas não devemos louvar os grandes excessos, a que os Terceirenses se abandonaram nesta occasião, e que poriam uma mancha eterna na gloria deste dia, se não fossem perpetra-

---

(26) Outros dizem, que elle se gabára de ter comido assados os figados do Castelhano.

(27) Não esqueceu, porque no alvará de perdão, que a diante copiaremos, fez excepção deste delinquente.

(28) Foi tão grande a mortandade, (diz Maldonado) que, por não convir ficarem por enterrar, mandaram apenar todos os carros da jurisdicção da Praia, e nos fundões onde se achava abertura para fazerem poços, foram os corpos sepultados em confusão, por se não distinguirem uns dos outros. Não podemos ajuizar, nem ha quem hoje conserve a tradição do local deste cofre de mortos.

(29) Desde este dia fazem-se nesta villa até hoje festas publicas, em memoria da referida batalha. Veja-se o que dissemos na 1.ª ep. cap. V.

(30) Diz a cit. rel., que escaparam vivos dous soldados, que depois se acharam escondidos, e um moço que se metteu entre os da terra fallando com elles portuguez.

dos por gentes do commum, e sem o conhecimento, e menos a condescendencia, dos chefes, e dos homens honrados que se acharam na acção.

CAPITULO IV.

Prisão dos padres da companhia de Jesus, como suspeitos ao serviço d'El-Rei D. Antonio. Nova promoção de officialidade nas companhias das ordenanças, e fortificação da costa. Recebem os Terceirenses cartas e soccorros, com que se animam a repellir as armadas de D. Lopo, e D. Pedro de Valdez, que inutilmente investem a ilha.

Com o successo feliz que tiveram os Terceirenses no campo da Salga, estavam sobremaneira exaltados, e resolutos a defender-se até ao ultimo extremo, de qualquer poder que sobre elles viesse, parecendo-lhes que não podiam esperar concerto nem perdão d'El-Rei de Castella; muito mais quando logo souberam que El-Rei D. Antonio havia chegado a França, e lhe promettia ajuda e favor; e que em Portugal se fortificavam alguns portos com receio da sua chegada, porque, apparecendo as suas bandeiras haveria grande novidade. A tamanho gráu d'enthusiasmo, naverdade, havia chegado o povo, que persuadiodo-se de que o fidalgo João de Bettancor fôra instado para acclamar El-Rei Filippe por conselho dos padres da companhia de Jesus, em razão das relações d'amizade que entre elles havia, pelo que publicamente diziam, como já vimos no cap. II.; e muito mais porque não concorreram aos festejos do dia 26 de Julho, em que tivera logar aquella tão assignalada victoria; (1) por estes fundamentos, (parece que não temerarios) por mais que os padres depozeram e juraram o con-

(1) Desta forma se acha no P. Cord. L.° 6.° cap. 27 § 306; mas o historiador Herrera, no L.° 11.° cap. 10, attribue os trabalhos destes padres á intriga dos outros frades; e diz assim: A los padres de la compañia avia tapiado, y davan de comer, dos vezes en la semana, y eran perseguidos de los otros frayles porque no vivia licenciosamente como elos. &c. &c.

trario, ainda assim, em quanto não vinha resolução d'El-Rei D. Antonio, a quem escreveram logo, confiscaram as rendas do collegio e os beus moveis delle, prohibiram-lhes o dizer missa, fecharam-lhes as portas, até as da egreja, e lhes taparam as janellas de pedra e cal, de modo que só ás quartas-feiras lhes deitavam algum comer, e tudo se fazia por officiaes Francezes; e assim estiveram os padres entalpados desde Julho de 1581 até Julho de 1582, em que foram mandados embarcar.

Não descançava o integro magistrado Cyprião do Figueiredo de patentear aos povos da sua comarca o quanto estava decidido a sustentar os direitos d'El-Rei D. Antonio; e logo em principio do anno de 1581 se lhe offereceu occasião de prestar um serviço que bem justificou a sua adhesão á causa do mesmo Rei, porque sendo-lhe apresentada em Angra uma sentença do desembargo, passada em nome d'El-Rei Filippe, não só elle a recusou cumprir, mas até a fez queimar junto do pellourinho com toda a solemnidade; e o mesmo fez no dia 8 de Janeiro, achando-se de correição na villa da Praia desta ilha, onde lhe foi apresentada outra sentença em feito crime, a favor d'um Bartholomeu Simão preso na cadeya da villa das Velas da ilha de S. Jorge, cuja sentença levou á casa da camara, e mostrou aos juizes e vereadores, ao capitão, e sargento-mor, e com elles deliberou em presença d'algumas pessoas da governança e povo, que fosse queimada debaixo do seguinte pregão: „ Ouvi do mandado do corregedor, juizes, „ vereadores, e procurador, misteres, e capitão-mor desta muito nobre e sempre leal villa da Praia, que mandou „ publicamente queimar esta sentença ao pé do pellourinho desta dita villa, por vir em nome d'El-Rei D. Filippe, Rei de „ Castella, que nunca foi Rei destes reinos de Portugal, não lhe „ pertencem; antes pertencem a El-Rei D. Antonio nosso Senhor e natural, a quem tem jurado por Rei e Senhor, e feito menagem nesta villa.„

E com este pregão dado, logo sahiram da camara, e ao pé do

pellourinho foi queimada a dita sentença, dando-se fim a tudo pelo auto que o corregedor mandou exarar no livro das vereações a fl. 200, e que a diante vae transcripto sob a letra —L**.—

O corregedor e capitão-mor Cyprião do Figueiredo havia ganhado o credito d'um grande general pela boa direcção destes negocios; conhecendo porem que El-Rei Filippe não deixaria de vingar tamanha contemacia e rebeldia dos moradores da ilha, atacando-a com o maior poder que lhe fosse possivel, resolveu com os mais da governança della reformar a milicia, por não ser conveniente que as companhias fossem tão grandes, e principalmente porque uma parte dos nobres não eram pessoas de sua confiança.

Fez portanto capitão d'uma companhia a Braz Nogueira, seu escrivão da correição, não obstante o máu credito que tinha de ser causa de muitas desordens attribuidas ao corregedor. Elegeu mais para capitães a Heitor Rodrigues, a Diogo de Lemos, Aires de Porraz, Alvaro Pires Ramires, o moço, Miguel da Cunha, Martim Simão de Faria, Antonio Rodrigues, André Fernandes Madruga, e a Fernão Feio Pitta. Alem destes ficaram os capitães velhos, a saber: Sebastião do Canto, Pedro Cota da Mulha, Bernardo de Tavora, Gaspar Cavio de Barros, e Francisco Dias S. Thiago, dos 80 jurados; todos estes eram capitães da parte da cidade.

O mesmo fez na villa da Praia, onde, alem dos capitães Gaspar Camelo do Rego, e Simão d'Andrade Machado, elegeu Pedro Alvares, por alcunha *o Frade*, Alexandre Pinheiro, e a Miguel do Canto Vieira, que muito se haviam distinguido por seu valor na guerra da Salga; e este Miguel do Canto tambem serviu de capitão-mor na falta de Gomes Pamplona de Miranda, supposto não pudémos averiguar em que data começou neste exercicio.

Outro tanto fez o corregedor e capitão-mor na villa de S. Sebastião, na qual serviam de capitães, desde o anno de 1571, Balthasar Affonso Leonardes, que tinha cargo de capitão-mor nes-

ta villa, André Gato Coelho, o velho, como se vê do respectivo auto de ratificação, que vae sob a letra — H** — por conter mais algumas cousas importantes, relativas á fortificação da ilha, em observancia do novo regimento da milicia, (2) que nelle se allega.

Elegeu tambem para capitão da fortaleza de S. Sebastião da cidade a Antonio Pitta; e de tal forma proveu em todos os logares, que somente em Angra fez perto de 20 companhias de gente de pé, e uma de cavallo.

Não havia naquelle tempo em toda a costa da ilha Terceira alguma fortaleza, excepto aquella de S. Sebastião, pôsto que em toda a cortina do sul se tivessem feito alguns reductos e estancias, nos logares mais susceptiveis de desembarque inimigo, (3) conforme a indicação e plano do engenheiro Thomaz Benedicto, que nesta diligencia andou desde o anno de 1567, depois que, no antecedente de 1566, os Francezes commandados pelo terrivel pirata Caldeira, (4) barbaramente haviam saqueado a ilha da Madeira, e intentado fazer o mesmo nesta ilha, donde parece que foram repellidos (5) á força de nossas armas. Porem ainda que estas obras eram de tanta ur-

---

(2) Este regimento é datado de 10 de Dezembro de 1570, e acha-se na collecção sistematica das leis militares de Portugal, por Antonio Ferreira da Costa, tomo IV.

(3) Veja-se o que fica dito a este respeito no anno de 1573, e o que se recommenda no fim do referido auto, que vae sob a letra — H** — O Porto Novo, que era o da villa de S. Sebastião, a Salga, e o porto do Porto Judeu, eram os pontos mais carecidos de fortificação.

(4) Deste tremendo pirata foi depois feita justiça na cidade de Lisboa.

(5) Veja-se o que fica dito no anno de 1567. Os corsarios roubadores da referida ilha, *andavam á roda da ilha Terceira* para *a saquearem*, e diz o alv. de 18 de Maio de 1570, fl. 144 v.° do L.° 1.° do reg. da camara d'Angra, que Duarte Vas Frigueiros despendêra do armazem real 9 quintaes de polvora bombarda na defensão della, e desta polvora fez El-Rei mercê á cidade para que a não pagasse. Pelo que parece ter havido fogo em que ella se gastasse cá na ilha, e não em defensão da sobredita ilha da Madeira, como erradamente dissemos.

gencia, a falta de se effeituarem deveu-se por muito tempo á escacez dos meios pecuniarios, sem embargo das fintas e das imposições que para isto rigorosamente se lançaram pelos presentes e ausentes, no anno de 1567, como deixamos escripto. A todas estas fortificações projectadas, deu andamento o eximio governador Cyprião do Figueiredo.

Uma das fortalezas que a experiencia mostrou ser da maior necessidade, foi a que então elle mandou fazer na ponta do monte Brazil da parte de leste, porque junto della passavam a salvo as náus das armadas, e com o seu abrigo se punham muitas de suas lanchas á espera dos barcos que sahiam do porto, tomando-os algumas vezes, sem que houvesse quem lhe fizesse damno; porque o castello de S. Sebastião lhe ficava muito longe e mais recolhido á terra, e de noite podiam vir ao longo da montanha atacar, e roubar os navios ancorados no porto. A este forte deu o nome de *Santo Antonio*, em obsequio do novo Rei que assim se chamava, e fez capitão delle Balthasar Gonçalves d'Antona, nobre cidadão d'Angra, e de quem fallámos no anno de 1576 como vereador da camara. Na outra ponta da parte do sul edificou o forte chamado do *Zimbreiro*. Os mais fortes que Cyprião do Figueiredo mandou edificar nos logares já d'antes designados, (conforme a citada relação no capitulo 23) são os seguintes.

Dentro na bahia da cidade, entre a mencionada fortaleza do Santo Antonio e o *Porto Novo*, edificou-se outro forte; correndo para o poente, onde se chama *a Prainha*, outro, e todos com artilheria, fechados, e d'uns a outros iam muros com seus cordões, e corredores por dentro, e com boas portas para terra. Edificou-se mais a diante a fortaleza *de S. Matheus*, o forte *da Calheta*, e o *do Negrito*; e d'ali até á Serreta fizeram-se trincheiras em poucos logares, por ser costa mui brava.

Para leste fez-se um forte, onde se chama o Valle de Estevão Ferreira, alem do castello de S. Sebastião. E porque d'ali até Fêteira é costa brava, apenas se fizeram em alguns baixos pequenas trincheiras e baluartes, como foi nas *Laginhas*. Com-

tinuou-se o forte de Santo Antonio no porto do Porto Judeu, (6) fez-se um baluarte na *Ponta dos Coelhos*, (7) concluiram-se a boa fortaleza da Salga, e o reducto que lhe fica fronteiro e encruza a bahia, estendendo-se-lhe um bom lanço de muralha. Mais a diante bastante espaço, fundou-se o forte das *Cavallas*, com muralha da parte do poente para defender o cáes natural que ali havia, e um pouco a diante fez-se o forte das *Caninas*. Dentro na bahia *ou Casa das Mós*, que é a mais profunda da ilha, e onde estão *os ilheos da Mina*, bem conhecidos nas cartas maritimas, edificou-se o forte da *Greta*, *e o de Santa Catharina*, aos quaes pela sua posição e construcção bem podiamos chamar castellos; e se lhe fez uma forte muralha com que se fechou aquella cortina, como ainda hoje attestão os grandes vestigios ali existentes; e entre os ilheos, fez-se um baluarte, no logar em que pelos annos em diante a camara d'Angra mandou construir a fortaleza do *Bom Jesus*.

Mais a diante, e na bahia de *Porto Novo*, edificou-se o forte denominado *Pesqueiro dos Meninos*; e dentro na enseada do mesmo porto, concluiu-se um pequeno castello chamado *de S. Sebastião*, nome do Santo da villa, cujo porto defendia, e nelle estava nos 6 mezes de verão o commandante com as munições de guerra convenientes, por ser este o 3.° porto commercial da ilha; (8) e para o centro do dito porto, se assentaram dous reductos bem artilhados; de forma que havendo-se-lhe feito uma grossa muralha que comprehendia toda esta cortina, um portão, e um excellente arco, por baixo do qual atra-

(6) Edificou-se este forte, que é um dos mais defensaveis, na propriedade do capitão André Gato, e se lhe deu o nome do Orago da freguezia.

(7) Assim chamada dos filhos de João Coelho, um dos companheiros de Bruges, que ali fez assento, aos quaes pertenceu este sitio.

(8) Veja-se o que dissemos na 1.ª ep. cap. V, e o que se declara a respeito deste porto no art. 16 do Foral do almoxarifado letra —L_4,— e nos documentos —O_2— e —H_{22}.—

vessa *a ribeira sécca*, se reputava este porto assás defensavel, e tanto assim que nem ao menos consta que o inimigo tentasse por elle entrar; e muito mais seguro ficou depois que se lhe fez o forte *de S. Francisco*, que só per si pode varrer toda aquella vasta bahia até *S. Fernando*, outro bom forte, já ambos no termo da Praia. Na *Ponta Negra* edificou-se o forte *de Nazareth*, e logo adiante o *de S. Thiago*, que cruza com o forte de S. Bento a enseada do *porto de Martim*. (9) Defronte da ermida de S. Vicente fez-se outro forte, e dentro da bahia da Praia construiram-se 12 fortes e baluartes, com o que se póz em inteira defesa; e d'ali até os Biscoutos da Cruz, por outro nome Biscoutos de Pedro Annes do Canto, se fizeram alguns reparos, por ser tudo costa brava; e naquelle logar finalmente, já boas 5 leguas para o norte da villa da Praia, se fez um pequeno forte no varadouro dos barcos: toda a mais costa da ilha ficou defendida pelo alcantilado de suas rochas e furia dos mares.

Toda esta grande fortificação se effeituou pelo incançavel zelo e actividade do governador Cyprião do Figueiredo, a quem não faltavam os meios necessarios, pois tinha muita pedra de cantaria de differentes qualidades, muita pedra de cal vinda de França, e muitos officiaes de cavouqueiros, pedreiros, e mestres que de largo tempo andavam na ilha empregados em obras, publicas e particulares, (10) dirigidas

(9) Assim denominado de Martim Annes, um dos primeiros habitantes deste logar, no qual fez uns gráneis mui grandes, e os primeiros da ilha. Parece ser o mesmo que serviu de vereador na camara de S. Sebastião no anno de 1526.

(10) Veja-se o anno de 1562, em que foi nomeado mestre das obras Luiz Gonçalves, sob a inspecção do provedor João da Silva do Canto: cuidava-se então da fectura da sé nova, das obras do caes, e *Porto de Pipas*, e do castello de S. Sebastião. E por estes mesmos annos se edificavam os sumptuosos conventos de S. Gonçalo, da Esperança, da Graça, e a egreja da Misericordia; alem de muitissimas obras de particulares, soberbos edificios, palacios, e encanamento da riboira dos moinhos.

por habeis engenheiros, e officiaes de grande experiencia, sob a inspecção dos respectivos provedores das fortificaçõ-s, a quem se pagavam grandes ordenados, o que não admitte duvida; e ainda que algumas obras da fortificação se não concluiram com a maior perfeição, senão depois de varios annos, e ainda durante o governo de Filippe III, é certo que esta ilha se tornou inconquistavel, e não consta que depois disto algumas forças a pertendessem atacar, por mal defendida.

Em quanto na ilha Terceira se procedia com a maior actividade na reforma da milicia e na fortificação da costa, vinham para ella entrando alguns soldados francezes e inglezes, (11) mandados por El-Rei D. Antonio, o qual, depois de vagar por todas as provincias de Portugal com a dita de se escapar á vigilancia dos que o procuravam, (12) passou a França, onde agora se achiava com seu primo o conde de Vimioso, condestavel de Portugal, e Filippe senhor Destroci ou d'Estroci.

A sua chegada a este reino, e o bom acolhimento que se lhe deu, inquietava muito a El-Rei de Castella, acreditando que D. Antonio acharia em França tal favor, com que pudesse voltar a perturbar-lhé o seu novo dominio, vista a indisposição dos Portuguezes, que, apezar dos maiores favores e mercês que recebessem, não podiam sujeitar-se ao senhorio d'um Rei estrangeiro, e muito mais castelhano, com quem sempre houveram antipathias.

---

(11) „ E aun-que (diz o cit. Herr.) los quiseron despedir, la gente comun no quiso, sino de tenerlos, pues el-Rei los avia embiado. „

(12) Naverdade parece que este Principe escapava milagrosamente das mãos de seus inimigos; porque, ficando captivo na infeliz jornada d'Africa, foi o primeiro que se livrou, por não ser conhecido, e esteve escondido no reino desde Outubro de 1580 até Junho de 1581. Em Setubal, com o favor de uma mulher e d'um frade de S. Francisco, fretou um navio, e embarcando-se com 10. companheiros esteve á falla com Ambrosio d'Aguiar; foi a Roão, e, depois de estar ali incognito 3 ou 4. dias, passou a Inglaterra, aonde o mandou chamar a Rainha de França, que lhe deu os grandes auxilios com que elle debellou as forças de seu competidor D. Filippe.

Alem disto, muito o inquietava a tardança da frota das Indias, Brazil, S. Thomé e Cabo Verde, pois temia que D. Luiz d'Athaide, que primeiro havia recebido cartas de D. Antonio, se recusasse a obedecer-lhe; e receava finalmente que esta frota, chegando aos Açores, tomasse o rumo d'Inglaterra ou França, e se fosse entregar, muito mais se viesse commandada por D. Manoel de Mello, que era aferrado aos interesses daquelle Principe. Todavia não aconteceu assim: a fortuna estava declarada a favor deste poderoso Monarcha.

Na primeira semana d'Agosto do anno em que vamos de 1581, em uma segunda-feira de madrugada, sentiu-se na ilha Terceira grande estrondo d'artilheria, e, amanhecendo, avistaram-se 80 velas, afora as de D. Pedro Valdez; e brevemente se soube que eram frotas da India de Castella, por um navio francez, ao serviço da ilha, que o governador Cyprião do Figueiredo lhes enviára ao encontro a saber que navios eram: e mandando aquelle governador convidar os capitães para virem a terra elles, perguntando pelo estado do Reino e hesitando os nossos a dizer-lho, demoraram a sua resposta ácerca deste convite.

Persuadido o governador que a demora dos capitães da frota em acceitar o offerecimento que se lhe fazia da parte da ilha, era combinação com D. Pedro Valdez, para com todo aquelle poder a investirem novamente, pôz a sua gente em ordem de guerra, apercebendo-se para pelejarem, estendendo-a pela costa, e fazendo nesta muitas trincheiras, por bastante espaço de dias, em quanto a frota se foi afastando pouco a pouco da terra, e de todo desappareceu.

Neste tempo chegaram duas náus francezas, que furtivamente escapando-se do bloqueio de D. Pedro Valdez se vieram recolher no porto d'Angra. Em uma destas náus, que era muito bem artilhada, e guarnecida de bons soldados, era capitão F. Berri; vendo este a ousadia com que duas grandes náus biscainhas d'armada do dito Valdez vinham de continuo reconhecer

o porto, impedindo a sua communicação para as ilhas debaixo, e até os barcos de pesca, em um dia que uma delias se aproximou mais da terra, largou sobre ella com todo o pano da sua náu; mas como a biscainha não trazia mais do que a gente do mar, retirou-se para as suas, não se atrevendo a esperar o combate. No dia seguinte appareceram duas velas defronte do porto. Então o dito capitão francez, animado com o feliz successo do dia antecedente, sahiu do porto com vento em pôpa, no projecto de as combater ambas; e com effeito encontrando-se com ellas, achou que uma era o galeão S. Christovão que vinha da ilha de S. Miguel, onde tinha lançado o governador Ambrosio d'Aguiar, e o corregedor Jorge de Barros, e trazia ordens a D. Pedro de Valdez. Travando-se então briga entre estas duas embarcações, depois de grande destroço e mortes de parte a parte, se retiraram deixando indecisa a victoria; mas o capitão Berri que valorosa e denodadamente se expuzera a todos os perigos, sahiu mortalmente ferido, e falleceu pouco tempo depois de chegar a terra, onde foi sepultado com grande pompa funebre.

Apezar de tantos damnos e infelicidades que amarguravam o coração do general Valdez, ainda elle conservava a sua armada nestes mares, bloqueando a Terceira, e com a mesma infelicidade; porque, em certo dia veiu amanhecer defronte do porto da cidade, em volta da costa, uma caravela, a qual, por não avistar a sua armada que andava ao largo, se veiu metter debaixo do castello de S. Sebastião. Immediatamente sahiu para ella um batel com a gente da visita, e chegando ali, os da caravela lhe perguntaram, se era esta a ilha de S. Miguel, e dizendo-se-lhe que sim, (por verem na caravela Castelhanos e Portuguezes, e desejarem saber novas de Lisboa, que ha muito não sabiam) debaixo deste engano ancorou; e em continente lhe tomaram as velas, fazendo desembarcar a gente em terra, e aprehendendo a mala dos papeis e cartas que levavam ao capitão-mor da armada, prenderam o capitão da caravela no castello até segunda ordem.

Juntos logo em camara todos os do regimento da terra, os capitães, e parte da gente do povo, e os homens bons do concelho, abriu-se a mala, e se achou serem cartas d'El-Rei D. Filippe a D. Pedro de Valdez, avisando-o de que quando a ilha se não quizesse com muitos partidos reduzir ao seu serviço, que elle Valdez se encorporasse com D. Lopo de Figueiroa, que ia com muita gente em uma armada, e que lançassem em terra 3§ homens, cujos capitães já nomeava, e os mestres de campo que haviam ser, alem d'outras providencias e cautelas que muito importavam para se obter um feliz resultado.

Lidas estas cartas e instrucções, como já na ilha haviam muitas armas que ficaram no campo da Salga, muita polvora e bala, e alguns soldados estrangeiros, não causou isto maior abalo nos animos dos Terceirenses, os quaes sem receio esperavam o momento de se assignalar com outra victoria ainda maior. Não eram passados tres dias, (contavam-se os primeiros de Setembro) quando appareceu a armada promettida, composta de 40 velas, ou pouco menos, e commandada por D. Lopo de Figueiroa, que logo se encorporou com D. Pedro de Valdez. Ao segundo dia vieram as duas armadas aproximando-se da costa; e porque andavam velejando a leste, puderam entrar no porto duas náus que vinham de França; d'uma dellas era capitão o *Cabeças*, que trazia munições, arcabuzes, polvora, e muito chumbo para vender, a outra vinha com tropa. Trouxeram estas duas náus cartas d'El-Rei D. Antonio, em que promettia enviar mais gente, e ordenava que lhe remettessem todos os bens que tomassem de vassallos d'El-Rei Catholico; e assim prevenia outras cousas de summa importancia, que muito aproveitavam nas actuaes circunstancias. Logo que chegaram defronte do porto, dispararam toda a artilheria, e a terra lhe corresponden com uma salva de mosquetaria em toda a fronteira da ilha da banda do sul, desde a villa da Praia até á Serreta. Acabada a mosquetaria dispararam a artilheria grossa do castello, das *Cauas*, e a mais que estava assestada por toda a costa. E

porque isto acontecen já de noite, sem que as armadas tivessem avistado as duas náus, ficaram os capitães D. Lopo e D. Pedro suspensos, sem atinar o que fosse, nem o motivo de tão repetidas descargas em toda a ilha. Certificando-se porem Figueiroa do tragico successo de Valdez na batalha da Salga, considerando-se outrosim com menos gente que lhe era mister para vingal-o, bem como lembrando-se da estação do tempo mui adiantada para se demorar nestes mares que de si eram inquietos; vendo por outra parte a ilha quasi toda cercada de entrincheiramentos nos logares onde se podia desembarcar; por todos estes motivos (13) que assás a intimidavam, tomou a sisuda resolução de voltar para Portugal, depois de intimar aos moradores da ilha que reconhecessem a El-Rei Catholico, offerecendo-lhes perdão e mercês; o que tudo elles tiveram em pou-

(13) São estes os motivos allegados pelo historiador Herrera, e Mr. de Lacled. A já mencionada relação diz assim: „ A armada de D. Lopo, e a de D. Pedro, não sabiam o que era, ou o que podia ser e, sem mandarem recado algum a terra, se amararam de noite, que quando foi pela manhã escassamente se enxergavam, e de todo desappareceram, e se foram sem mais tornarem. „ &c. &c.

Parece que o A. desta relação ignorou a principal causa por que D. Lopo se retirou sem concluir o fim da sua expedição. Segundo elle, nem D. Lopo mandou recado algum a terra, nem a investiu jámais; porem o terror panico de que o considera possuido, não seria causa sufficiente, a nosso ver, para que elle deixasse de executar alguma tentativa, qualquer que ella fosse! Herrera, historiador hespanhol, confessa que D. Lopo intentára meios de pacificação, e todavia não falla da repulsa que se fez aos Castelhanos, talvez por não os querer aniquilar. O P. Cordeiro, que teve presente a referida relação, (como elle accusa no L.° 6.° cap. 27 § 35) deixa de a seguir nesta parte; antes, adoptando a opinião do Dr. Fructuoso, menciona circunstanciadamente (cap. 26 § 292 do L.° 6.°) o nome do emissario desta embaixada, Fr. Pedro, que fôra guardião na Praia da Terceira, e então estava na ilha de S. Miguel por commissario das ilhas; e conclue que, sendo este rejeitado, fugira o barco aos tiros que da terra lhe dispararam, o que resolveu a D. Lopo em uma noite a investir a ilha, e o fizera sem proveito algum seu. São estas as opiniões sobre a materia: cada um siga a que mais lhe agradar.

co, respondendo-lhe que derramariam a ultima gota de sangue em defesa da sua liberdade; que elle se retirasse, se não queria lhe acontecesse o mesmo que a D. Pedro de Valdez, e dissesse ao seu Rei, que mais os intimidavam suas graças do que a sua colera.

Em presença de tão desabrida resposta, não tendo D. Lopo mais a esperar, bordejando oito dias em frente da ilha, em a noite investiu a terra, e, querendo lançar nella exercito, foi tanta a artilheria e arcabuzaria sobre os Castelhanos, que estes se retiraram immediatamente sem pôr pé em terra. (14) Voltando a Lisboa (15) ambos os generaes, foi D. Lopo muito louvado por não se arriscar a mais, e D. Pedro foi sentenciado a perder a cabeça, por se haver excedido ao que lhe fôra ordenado; e com todo ainda se lhe perdoou, e ausentando-se para as montanhas d'Oviedo, sua patria, não appareceu mais. Tal foi o resultado da segunda expedição que D. Filippe de Castella mandou sobre a ilha Terceira, e que de suas praias foi afugentada pelo valor e brio de seus naturaes.

CAPITULO V.

Inimizade capital dos governadores da ilha de S. Miguel e da ilha Terceira; meios de vingança que procuram um do outro. Continua Cyprião do Figueiredo na escolha dos empregados de sua confiança. Expedições para conquistar o galeão S. Christovão. A causa d'El-Rei D. Antonio chega a muito risco pelas dissenções internas, e o governador pede a sua demissão.

Mui grande era o odio que reinava entre Cyprião do Figuei-

(14) O cit. P. Cord. fundado no que diz o Dr. Fructuoso no L.° 4.° cap. 100.

(15) E' tradição que os Castelhanos intentaram desembarcar na bahia do *Porto Novo*, e que foram repellidos com muita força.

redo, governador da ilha Terceira, e Ambrosio d'Aguiar governador da ilha de S. Miguel; e cuidando cada um delles com o maior ardor em sustentar a voz do seu Rei, não cessava de vituperar o outro, appellidando-o de rebelde e traidor, e empregando todos os meios para, por terceiras pessoas, o matar; (1) de forma que neste pessimo intento se entretiveram por muito tempo baldadamente, não fazendo com isto mais do que nutrir capitaes odios e inimizades entre os povos d'ambas as ilhas, odios que duraram por muito tempo, e talvez chegaram aos nossos dias. Digamos o que a este respeito sabemos.

Edificava-se a fortaleza de S.to Antonio no porto da cidade, e estando ali em certo dia o governador Figueiredo com alguns officiaes de justiça, e com o capitão da mesma fortaleza Balthasar Gonçalves d'Antona, e com outras pessoas, chegou da ilha de S. Miguel um barco com varios passageiros. Immediatamente começou o dito governador a perguntar ao mestre do barco, de que maneira se houveram os moradores daquella ilha com o seu governador Ambrosio d'Aguiar, e corregedor Jorge Cavio de Barros; e dizendo-lhe elle, que muito bem; que lhes fizeram muitas festas, e que a ilha estava com elles mui contente, e eram bemquistos do povo; e finalmente que o dito Ambrosio d'Aguiar havia publicado a elle governador, e a Braz Nogueira, escrivão da correição, e a outros desta ilha, por traidores e rebeldes a Sua Majestade; então o mesmo Figueiredo, ouvindo isto e cheio da maior indignação, disse no arráis do barco "O governador Cyprião do Figueiredo de Vasconcellos manda que se publique Ambrosio d'Aguiar e o corregedor Jorge de Barros por traidores, por serem contra seu Rei natural, e que sejam seus bens confiscados para a corôa."

---

(1) Os meios que para este fim se empregaram, expõe o Dr. Fructuoso, no L.° 4.° cap. 96, a que se remette o P. Cord.; e nós seguimos a cit. relação nos cap. 27 e 28.

Alem destas palavras pronunciadas em alto e bom som, lhe fez publicar outras muitas descomedidas e mal soantes, que se attribuiram s suggestões do referido escrivão, pela preponderancia que tinha, e por se aproveitar muitas vezes da sinceridade natural do governador, e da sua pouca sagacidade em circunstancias tão melindrosas. Com isto, e sem deixar desembarcar pessoa alguma, mandou retirar o barco á ilha de S. Miguel, onde levou aquelle inutil e ocioso pregão, que na verdade sómente serviu a desafiar a cólera e a provocar a vingança dos comprehendidos nelle, como se acha pelo seguinte facto.

Em um dos primeiros dias de Janeiro do anno de 1582, amanheceu no porto d'Angra um barco vindo da cidade de Ponta Delgada da ilha de S. Miguel, e nelle veiu um homem, chamado F. de Macedo, adherente á causa de D. Filippe, mas figurando-se do partido de D. Antonio, publicando artificiosamente haver escapado ás furias dos Michaelenses; porem o certo é que elle vinha por mandado d'Ambrosio d'Aguiar, e com animo deliberado a matar o governador Cyprião do Figueiredo; e taes modos e palavras empregou, manifestando a maior alegria de se vêr a salvo de tantos inimigos e manifestos perigos, que facilmente illudiu a todos, que o acreditaram completamente: em consequencia do que lhe fizeram muitas honras e cortejos, principalmente o governador, que desde logo o teve por um grande amigo, e bom vassallo d'El-Rei seu amo.

Passados alguns dias, vendo Macedo o estado em que se achava a terra, não se atreveu a executar o sinistro intento com que veiu, e desistiu de o pôr em pratica, arrependendo-se de todos os passos que dera para tão execrando fim. Os remorsos do crime sempre assombram a physionomia do malvado. Macedo andava sobremaneira triste e pensativo, e Figueiredo, vendo-o assim, começou a suspeitar delle, e lhe disse, que, pois viera a servir o Sr. D. Antonio, embarcasse em a náu do capitão Clenis, então surta no porto, e com outros

Portuguezes fosse esperar os navios d'El-Rei Catholico, que andavam com avisos, pois convinha muito assegurar-se delles. Com este pretexto especioso o fez com effeito embarcar, apezar d'alguma repugnancia que Macedo mostrou ter á vida do mar.

Foi no mez de Maio que elle se embarcou, e andando por espaço de tempo estudando sempre os meios de se poder evadir com segurança, assim que chegou a terra tractou de pedir a Cyprião do Figueiredo o deixasse voltar á ilha de S. Miguel, porque, figurando-se ir fugido, lhe promettia havia de matar Ambrosio d'Aguiar. E sem embargo de que o governador entendesse que esta promessa não era sincera, lhe concedeu facilmente o que elle pedia. Tres dias depois da sua sahida, chegou de França um aviso de que, por cartas recebidas da ilha de S. Miguel, constava ali que elle vinha á Terceira com animo deliberado de matar Cyprião do Figueiredo, convindo por isso que, se elle aqui estivesse, o prendessem com segurança. Figueiredo ficou enojado com esta noticia, e escreveu para aquella ilha a ver se podia conseguir a prisão do referido Macedo, mas este havia já partido para Lisboa protegido por Ambrosio d'Aguiar, constando haver ali alcançado, por a sua adhesão á causa de Filippe 2.°, o habito de Christo.

Começou o anno de 1582 na ilha Terceira por uma rigorosa correição, a que procedeu o dito corregedor Cyprião do Figueiredo; o qual, alem disso, receando que pela abertura dos pellouros entrassem a servir nas camaras pessoas que não eram do serviço d'El-Rei, a seu arbitrio as nomeou para os cargos do concelho. Deste feito achámos o auto exarado a fl. 232 v.° do livro dos acordãos da camara da Praia, no dia 4 de Janeiro, pelo qual se deliberou que, supposto estar ainda por abrir o pellouro dos officiaes que haviam de servir, *e por se dizer estavam nelle pessoas que não cumpriam ao serviço d'El-Rei, guarda e defensão da terra, e por o tempo ser de muitos trabalhos, guerras, e haver dissensões e pessoas que não eram tão legitimas portuguezas*, elle governador, pelos poderes que tinha, havia por serviço que se não abrisse o pellouro, e mandava que servissem de juizes Gil Fernandes Teixeira (vereador mais velho

que ficava para este anno, na forma da provisão de que fallámos no anno de 1533) e Antonio Mendes de Vasconcellos; vereadores, Diogo Lopes Machado, sem embargo do parentesco que tinha com este ultimo, e Miguel do Canto Vieira.

Em quanto passavam estas cousas na ilha Terceira, os governadores de Portugal não se esqueciam de lhe propôr todos os meios de pacificação, para que se entregasse a El-Rei Filippe; e achando-se em Lisboa Gaspar Homem, natural desta ilha e morador nas Lageas, por haver fugido á execução de sentenças e censuras ecclesiasticas que lhe foram fulminadas, (2) obrigando-o a casar com Maria Gaspar, filha de Gonçalo Pitta Feio, apezar de lhe ser posto interdicto na ilha, offereceu-se para fazer reduzir a ilha ao serviço d'El-Rei Filippe, inculcando-se muito bem aparentado na villa da Praia, e dos principaes della; e que, com ajuda dos amigos e parentes, lhe seria muito facil o conseguir o intento. Pareceu muito bem aos governadores a proposta de Gaspar Homem, e dando-lhe cartas para as auctoridades da ilha, e pessoas de maior conceito, o enviaram em uma caravela, a qual surgiu no porto da mencionada villa da Praia em poucos dias; e logo que o enviado Gaspar Homem começou a fallar, não faltou muito para o matarem com pedradas, sem lhe poderem valer os parentes e irmãos, em que se confiava; e tomando-lhe todos os papeis que trazia, preso e maltratado, o levaram á cadeya da cidade, onde ficou até á vinda do conde Manoel da Silva, que o soltou para o fim que em seu logar diremos.

Por este mesmo tempo vieram chegando á ilha alguns soccorros de tropa ingleza e franceza, e os capitães Henrique e Duarte Perim, que tinham por superiores e mestres de campo, o grão capitão Carlos, e outro appellidado Baptista, fidalgos de grandes casas de França, aos quaes se deram para quartel os melhores

(2) Gaspar Homem era filho de João Homem da Costa e de sua mulher Catharina Evangelho, descendente de Heitor Alvares Homem, varão mui distincto, de quem já fallámos.

edificios da cidade. Logo que chegaram, fizeram alojamento da tropa na praça e em outras partes, entrando em serviço conforme as ordenanças militares. Seriam ao todo Inglezes e Francezes, oitocentos soldados. Os Portuguezes collocaram o seu quartel no adro da sé, onde estavam effectivamente duas companhias em armas, por não se fiarem dos Francezes entre os quaes haviam sempre muitas desordens. Haviam tambem vigias por toda a costa da ilha, e gente de cavallo, e todos em serviço como as circunstancias o exigiam.

Constando em Angra que em Ponta Delgada da ilha de S. Miguel, e defronte da fortaleza, estava ancorado um galeão portuguez, denominado S. Christovão, que facilmente poderia ser tomado de noite, mandou o governador Cyprião do Figueiredo equipar 20 bateis de pesca, e alguns barcos armados á latina, que entre todos seriam 25, e nelles 120 soldados arcabuzeiros e mosqueteiros, e os mandou sahir para tomarem o dito galeão, servindo de capitânia a embarcação maior, na qual ia toda a officialidade. Partiu com effeito esta expedição com mar pacifico e vento favoravel, e no outro dia pela manhã estava ao norte da ilha de S. Miguel, desviada 5 leguas, pouco mais ou menos; porem á meia noite começou a escassear o vento, e se mudou para o sudueste. Como o tempo estava muito claro, foram vistos da ilha, figurando serem 25 navios, o que occasionou grande rebolíço no povo, porque se ignorava que armada poderia ser, e o que procurava naquella ilha. Já o vento era muito contrario, e começou a intumecer o mar de forma que foi necessario que esta armada desse á vela para Angra, e com grande trabalho e perigo deu fundo no porto della, ficando-lhe baldada a tomada do galeão.

D'ahi a poucos dias souberam os Michaelenses, por um barco das ilhas debaixo ali arribado, que armada era, e o fim a que se propunha, que era tomar o galeão para se utilisar da artilheria grossa que nelle havia. Recolheram então os Michaelenses o galeão mais para dentro, porem não tanto, que deixasse de ficar sujeito a ser tomado, e exposto

ás ballas da fortaleza quando o quizesse defender.

Melhorando o tempo, e abonançando o mar, determinou o governador Cyprião do Figueiredo mandar outra vez a mesma expedição, mas soube que já os Michaelenses tinham recolhido para dentro do porto o galeão, e que de noite dormia dentro delle muita gente para o defender, e por isto era arriscada a empreza, e de certo o resultado não poderia ser favoravel aos Terceirenses, que jámais a tinham approvado. Assim em presença destas difficuldades desistiu do intento.

Ouvindo isto os Inglezes e Francezes, pediram ao governador que lhes concedesse o casco do galeão, e que elles lhe dariam a artilheria delle, e o queriam ir tomar com suas náus, e com o navio queriam andar ao serviço d'El-Rei D. Antonio; e que até não duvidavam permutal-o por outro, á vontade do governador. A' vista de proposição tão vantajosa, não duvidou o governador conceder a licença pedida; e desta forma, preparados os inglezes e Francezes em nove grandes navios, a que chamavam náus, e com alguns Portuguezes, dasaferraram do porto d'Angra com vento norte, que era o mesmo que reinava na ilha de S. Miguel, e ao romper da manhã do dia seguinte achava-se a esquadra defronte dos Mosteiros na referida ilha de S. Miguel, o que motivou grande perturbação na gente da ilha, que atemorisados se puzeram em armas. (3) Foi a armada costeando a ilha até poderem abordar o galeão, e como os negocios d'El-Rei D. Antonio eram sempre mal succedidos desde o seu principio, tambem parece que este não podia ter bom fim, pois tinha começado mal. Estava o galeão ancorado, e as náus, por mais esforços que fizeram, o não puderam aferrar, excepto uma; foi esta a do capitão Clenis.

Travou-se então com esta um combate assás cruel de parte a

(3) O auctor da cit. relação achava-se neste tempo na ilha de S. Miguel, e presenciou o reboliço que houve na cidade, como elle diz no cap. 23.

parte, mas o resultado foi a favor do galeão, apezar de ficarem nelle vivos somente tres homens. O capitão Clenis foi morto, e os que ficaram na náu se retiraram bem destroçados e com muita gente morta.

Depois de fundeadas no porto d'Angra as náus desta fatal expedição, se poz em terra o cadaver do finado capitão Clenis, e com grande pompa foi sepultado, não sem bastante sentimento dos Terceirenses, que viram malograda esta empreza pela segunda vez: e porque se murmurava muito contra os capitães das outras náus, que não acudiram ao combate, o capitão inglez Henrique passou a tal furor, que desafiava a todos os capitães inglezes, francezes e portuguezes, para um duello, porque se achava affrontado do que se dizia delle, como um dos que foram naquella expedição.

Nenhum dos provocados ao desafio o recusava, porque o seu auctor não era sufficiente para o sustentar, por ser mancebo delicado, incapaz de similhantes duellos; mas porque d'aqui se poderiam seguir maiores infelicidades, o corregedor e governador Cyprião do Figueiredo se metteu de permeio apaziguando os animos de todos, e facilmente o conseguiu por sua consummada prudencia, e pelo respeito da sua auctoridade. E porque o dito capitão Henrique era pagem da Rainha de França, e seu privado, lhe deu o corregedor parte da sua condição e maneira de proceder; do que resultou que d'ali a pouco tempo foi mandado retirar da ilha, e ficaram os outros capitães, que bem desnecessarios foram nella, pois não fizeram cousa boa, antes fomentaram continuadas desordens, roubos e motins, dos quaes procederam mortes entre elles e os Portuguezes, dentro da cidade, e fora d'ella em qualquer parte em que se achavam destacados.

Já neste tempo havia El-Rei D. Antonio posto em Angra relação sobre todas as ilhas, (4) e della era presidente o corregedor; deputados eram o licenciado João Gonçalves Corrêa,

(4) Cord. L.° 6.° cap. 27 § 303, fundado na relação que seguimos.

(5) o licenciado Balthasar Alvares Ramires, (6) Domingos Pinheiro, e Domingos Onsel de quem já fallámos; é supposto que elles tivessem condemnado em penas de dinheiro e degredo a varios cidadãos, e principalmente a João de Bettancor que tinha sentença de morte, assim mesmo eram passados 8 mezes em que não só o corregedor dilatava a execução das sentenças, mas ainda requeria a soltura dos réos, e a dos padres da companhia de Jesus, que se achavam enfaipados no seu convento, e incommunicaveis, como já dissemos.

Procedimento naverdade era este mui proprio d'uma alma bem formada, como a deste recto magistrado, mas inadmissivel nas actuaes circunstancias, em que a desconfiança com todos os seus horrores penetrava os espiritos do povo e dos seus influentes, augmentando de dia em dia infundadas suspeitas de que elle se entendia com El-Rei Filippe. E parece que a calumnia tomava maior calor, e se propagava nos animos de todos, com a influencia dos outros frades inimigos dos Jesuitas; (7) de forma que o governador dito Cyprião do Figueiredo se considerou no ultimo perigo, e escreveu a El-Rei D. Antonio,

---

(5) Foi até o primeiro que escreveu algumas noticias, e a genealogia das pessoas nobres desta ilha; o segundo foi seu filho Antonio Corrêa da Fonseca d'Avila, que citámos na 1.ª epoca destes Annaes; e o 3.º e mais acreditado, foi outro seu filho, chamado Fr. Christovão, mestre e provincial na religião Franciscana.

(6) Foi casado com Catharina do Canto Vieira, filha de Sebastião Martins do Canto, irmão de Braz Pires do Canto, fundador do mosteiro de S. Gonçalo; e delles procedem os Cantos da Praia da Victoria, por seu filho Pedro Alvares do Canto; e d'outro filho, chamado João do Canto, procedeu o padre Antonio do Canto Branco, e os Almeidas d'Angra.

(7) Assim lemos na Hist. Ger. d'Herrera L.º 11.º cap. 10. Não faltará quem diga, que este auctor não pode ser inteiramente acreditado, quando representa os religiosos Gracianos e Franciscanos principaes motores das perseguições dos Jesuitas, e dos partidistas de D. Antonio, e calumniadores do corregedor Figueiredo; porem estamos persuadidos de que as rivalidades entre estas corporações, e de que existem ainda varios documentos, bastantemente confirmam esta verdade historica.

que apressasse a sua vinda para a Terceira, da qual lhe fez uma pintura bem pouco agradavel, dando-lhe a entender como era mal obedecido, e que não se poderia conservar nella por muito tempo.

Já El-Rei então havia recebido varias cartas contendo muitas queixas contra o dito governador, calumniando-o de inconfidente; e assim, para obviar males tão imminentes, resolveu enviar á ilha Manoel da Silva, um dos seus validos e companheiros nos seus desastres, dando-lhe o titulo de Conde de Torres Vedras, para governar as ilhas Terceiras, e servir de seu logartenente, deixando a seu arbitrio o conservar, ou remover o dito corregedor Cyprião do Figueiredo, como bem o entendesse.

CAPITULO VI.

Vinda do conde regedor Manoel da Silva. Primeiros actos do seu governo, e creação dos tribunaes de justiça. Supplicio do fidalgo João de Bettancor. Gaspar Homem é salvo da morte de forca por intervenção de sua esposa.

Em quanto a ilha Terceira laborava no perigoso e confuso estado que deixámos escripto no capitulo antecedente, chegou o conde Manoel da Silva, mandado por El-Rei D. Antonio, e aportou nella em Fevereiro de 1582, em uma nau franceza. (1) Vinha o conde com mui grandes poderes sobre todas as ilhas dos Açores, constituido logartenente d'El-Rei, e regedor das armas e das justiças; em consequencia do que se lhe fizeram em Angra os mesmos festejos, e tão pomposo recebimento como se fosse a pessoa do mesmo Rei. (2) Foi hospedado no mosteiro de S. Francisco, onde esteve alguns dias até se lhe prepararem aposentos sufficientes para elle e seus creados; e logo no dia immediato o foram visitar os officiaes da camara da cidade, que eram, juizes, Braz Dias Rodovalho, (3) e Balthasar Gonçalves d'Antona; vereadores, Bernardo de Tavoro,

(1) Persuado-me que quasi não houve successos nos tempos antigos, que não fossem renovados nos subsequentes. Os presentes Annaes me confirmam este pensamento. As terriveis desconfianças, as violencias, os tumultos, e, em uma palavra, os attentados e horrendas traições, com que tantas vezes foi ameaçado o governo da ilha Terceira, na pessoa do nobre e eximio magistrado Cyprião do Figueiredo, até ao momento em que foi substituido pelo conde Manoel da Silva, tudo cotejado com o violento estado das cousas nesta mesma ilha, sob o governo da junta provisoria, á chegada do conde de Villa Flôr em Junho de 1829, confirma grandemente a minha opinião.

(2) Cit. relação no cap. 35.

(3) A familia dos Rodovalhos é mui antiga, e uma das mais distinctas em nobreza que veiu á ilha Terceira. Vasco Fernandes Rodovalho, o velho, em quem os genealogistas fazem tronco dos desta familia, dizem ser natural de Vianna d'Alvito; passando á ilha, pelo que se conjectura,

Antonio Vas Chuma, e Christovão de Lemos, e o procurador da cidade João Gonçalves, e escrivão da camara Mathias de Toledo. No mesmo dia foram tambem visital-o todos os fidalgos

---

com o donatario João Vaz Corte Real, foi um dos mais nobres da governança daquelle tempo; parente em grão conhecido de Gomes Dias Rodovalho, que tambem por esse mesmo tempo veiu a esta ilha, e passou á das Flores no cargo de capitão e ouvidor das justiças. De sua mulher, cujo nome se ignora, teve 7 filhos, *todos de capa e espada*, um dos quaes foi Vasco Fernandes Rodovalho, como seu pae, que casou com Brigida Pires viuva d'um governador de Cabo Verde, natural do reino. Serviu o dito Vasco Fernandes de juiz ordinario em Angra no anno de 1542, e fez testamento em 7 de Fevereiro de 1544, tomando a 3.ª parte de seus bens em vinculo de morgado, que anda no seu descendente o menor João Baptista. Sua mulher dita Brigida Pires tambem fez vinculo da parte de seus bens, e delles se acha em posse, por uma reivindicação antiga, o seu legitimo descendente Agapito Pamplona Rodovalho.

O segundo tronco desta nobre familia fazem os genealogistas em Braz Dias Rodovalho, o velho, que dizem fôra sobrinho do referido progenitor Vasco Fernandes Rodovalho. Foi proprietario (e, como parece, o primeiro) do officio de juiz e contador dos residuos e capellas em Angra, e achámos que já em 1530 o servia. Este mesmo Braz Dias, conforme o testamento de sua mulher, tambem era natural de Vianna d'Alvito, e casou com Beatriz Merens, filha de João Martins Merens e de sua mulher Maria Luiz. Testou em 11 de Junho de 1546, dia em que falleceu, e na abertura de seu testamento se declara ser cavalleiro do habito de Christo. Nomeou no dito officio de provedor dos residuos que servia de propriedade, a seu filho Manoel Merens Rodovalho, e El-Rei D. João III o confirmou por carta passada em Santarem por Pedro de Covos a 14 de Setembro de 1546 (L.º dos acordãos da camara da Praia, em 26 de Janeiro de 1547) com ordenado de 5$000 rs. annuaes, pagos do dinheiro do *residuo* que elle arrecadasse. Foi em tempo deste juiz dos residuos que se excitaram graves desintelligencias com elle, por não querer dar appellação e aggravo de suas sentenças senão para a relação; e queixando-se disto amargamente o povo d'Angra, pela grande distancia dos recursos, e por ser contra o antigo costume, se expediu alv. em 26 d'Agosto de 1551, para que de seus despachos e sentenças se pudesse recorrer para o corregedor da comarca; e parece que nesta parte se emendou o regimento que lhe fôra mandado no an-

e cidadãos, e o corregedor e governador Cyprião do Figueiredo; os capitães, os officiaes de justiça; os religiosos de todas as corporações, excepto os Jesuitas que estavam presos no seu convento; as dignidades e conegos da sé; e aquellas pessoas que o não foram vêr, sendo conhecidas e do regimento da terra, logo o dito conde o soube, e os teve por homens de suspeita, indispondo-se contra elles. Já neste tempo a cadeya estava cheia de muitos homens principaes da terra, e outros andavam ausentes e escondidos pelas montanhas.

Ao segundo dia vieram visital-o as pessoas principaes da ilha, capitães e fidalgos das villas da Praia e de S. Sebastião, e de suas quintas onde muitos se achavam; os vigarios, prégadores, letrados, &c. &c.; e a todos elle certificava que por

---

no de 1650, como achámos no L.º do reg. da camara d'Angra fl. 60 e 61.

Eguaes vexames começára Braz Dias Rodovalho obrigando as camaras para que lhe dessem conta da receita e despesa, e separassem bens para a chamada *terça do concelho*, sobre o que houve a decisão que deixámos no anno de 1545; porem cessou esta exigencia totalmente pela disposição do citado alv. de 12 de Setembro de 1550. As grandes attribuições que tinham os juizes dos residuos, foram sempre uma origem fecundissima de grandes desintelligencias entre o povo e autoridades desta ilha, como teremos logar de vêr por decurso desta obra.

Por morte de Manoel Merens foi nomeada sua filha Antonia Merens, e no entretanto que não casava, obteve seu tio Diogo Vas Rodovalho provisão para servir o officio seu irmão mais velho Fernão Vas Rodovalho, em 12 de Dezembro de 1577, e lhe deu posse a 26 de Junho de 1578 o juiz João Rodrigues Valladão, e vereadores Braz Dias Rodovalho, João Borges da Silveira, e Alvaro Luiz de Mayorga; procurador Domingos Martins. Da provisão respectiva fl. 251 do L.º do registo, se colhe a grande importancia dos serviços desta familia, que se occupava nos postos consideraveis das armadas reaes; e achámos que ainda no anno de 1596 servia de provedor dos residuos o dito Fernão Vas, e seria delle que passou este officio a Antonio Corrêa da Fonseca d'Avila, e se continuou na sua descendencia até espirar por effeito da reforma administrativa no anno de 1769.

Tal é a origem da familia dos Rodovalhos, que nesta ilha servia quasi sempre no officio de juiz dos residuos, e donde procede Braz Dias Rodovalho, de quem tratamos como filho de outro do mesmo nome.

qualquer pensamento, ainda minimo, contra o serviço do Senhor D. Antonio seu Rei, procederia com tal rigor que aos delinquentes não deixaria nem vida nem fazenda. Infelizmente estas promessas não foram vãs, ou porque o seu animo fosse dado ao rigorismo e á crueza, como lhe imputou a maior parte dos escriptores, ou porque no estado actual das cousas (como nos parece mais provavel) elle achasse necessario tomar medidas fortes e violentas contra as pessoas suspeitas de parcialidade hespanhola, o que fez em consequencia dos gritos populares, que com a sua chegada se redobraram.

Poucos dias esteve o conde hospedado no mosteiro de S. Francisco, e logo passou aos palacios e quinta que haviam sido de Manoel Corte Real, e agora pertenciam ao marquez de Castello Rodrigo D. Christovão de Moura. Nestes aposentos estava Antonio Francisco Barreto, ouvidor e feitor do dito marquez, que já neste tempo era capitão desta ilha e da de S. Jorge, e lhos mandaram despejar com a maior brevidade, por serem mui grandes, e terem um bom pomar, e ribeira que o regava, alem de estarem junto do castello da cidade.

Ali se accommodou portanto o conde muito bem com seus creados e pagens, fazendo uma casa mui comprida para servir de estrebaria de 20 a 25 cavallos que o serviam com estado maior, como se fosse ao proprio Rei. Era a sua guarda de francezes e inglezes; e elle podia ser homem, segundo seu aspecto, de 40 annos pouco mais ou menos. (4)

Começou o conde os seus actos governativos por uma medida preventiva, em que foram partes os negociantes da praça d'Angra Balthasar Fernandes, Francisco Alvares, Bartholomeu Fernandes das Neves, Diogo Alvares, e Domingos Martins, os quaes antes delle chegar tinham carregado duas naus de pastel para venderem em Flandres e Inglaterra, e porque o go-

(4) Cit. rel. no cap. 37. „ *Muito dado o folgares, muito cobiçoso de adquirir riquezas, muito namorado, não tinha partes de vir a ter bom fim; e elle foi parte da ilha vir a ter os trabalhos que lhe succederam, e padece hoje em dia* (anno de 1581 em que foi escripta a relação) *como a diante se dirá.*

vernador Figueiredo os não quiz despachar sem que pedissem licença ao conde, que ainda morava no mosteiro de S. Francisco, foram a elle os ditos mercadores, dizendo-lhe que por não acharem nesta ilha comprador ao pastel, o queriam levar para fora, e trazer o dinheiro empregado em fazendas de retalho; que para isto S. Ex.a lhes desse licença. Porem, o conde lhes respondeu, que tinha por suspeitos ao serviço d'El-Rei os homens que em um tal tempo se queriam ir para fora da ilha, pois não era de razão que El-Rei mandasse gente estrangeira defender a terra, e os seus naturaes se ausentassem della; antes sim que os pasteis que estavam carregados se haviam mister para El-Rei, porque não havia dinheiro, e todos lhe haviam emprestar; e que as náus iriam por sua conta, pagando-lhes a importancia das mercadorias.

Com este indeferido voltaram os pobres mercadores a chorar, porque alguns delles nada mais tinham de que viver. O que vendo certos religiosos do convento, lhe foram pedir que, visto não lhes dar licença, não tomasse aos mercadores sua fazenda, porque isto não parecia cousa do serviço d'El-Rei, que não era bem, nem Deus o ajudaria em suas pertenções; e que na verdade alguns dos mercadores nada mais tinhm em suas casas do que filhos, sem meios alguns de os sustentar. E por tal forma advogaram os bons religiosos esta causa, que o conde regedor revogou o seu despacho, tomando-lhes somente a metade da fazenda que levavam, e com o mais os deixou seguir viajem.

Como tinham de se executar algumas sentenças de morte e outros casos crimes, e haviam demandas e despachos, e a ilha não tinha correspondencia e commercio algum senão com reinos estrangeiros, elle conde, em consequencia das ordens que trazia, e para cohonestar mais estas execuções de justiça, levantou em Angra casa da supplicação do civel e crime, constante de quatro deputados e um presidente, que era o corregedor Cyprião do Figueiredo; mesa do desembargo do paço, e

mesa da consciencia; e nestes tribunaes serviam (5) os licenciados Balthasar Alvares Ramires, (6) João Gonçalves Corrêa, Domingos Pinheiro, e Domingos Onsel, e depois que veiu Gaspar de Gamboa o metteu no desembargo; fez chanceller-mor, escrivães, meirinhos da corte; e procurador do fisco era o licenciado Francisco Vas Paes. Da mesa da consciencia era presidente o Dr. mestre Agostinho; *Graciano*; e da mesma ordem era outro deputado Fr. Pedro da Madre de Deos, Manoel Gonçalves d'Antona vigario na collegiada de Nossa Senhora da Conceição, e Amaro Lopes da Costa thesoureiro-mor da sé d'Angra; (7) servia de escrivão Francisco Rodrigues. Determinou outrosim o conde houvessem casas e dias destinados pera os despachos, tudo na forma da Ordenação do Reino. Haviam na cidade e ilha outros muitos letrados, porem já andavam tidos por suspeitos ao serviço d'El-Rei D. Antonio. Quanto ao nobre Cyprião do Figueiredo que servia de corregedor, tanto que viu o conde Manoel da Silva, (8) *e o proceder delle e suas desordens, foi-se tirando de mandar, e se aquietou até que veiu o Sr. D. Antonio, e se foi com elle para França.*

Estabelecidos estes tribunaes determinou logo o conde sentenciar todos os presos que estavam na cadeya, conforme a gra-

(5) O Pr. Cord. no L.° 6.° cap. 27.

(6) Os Ramires ou Ramillos tiveram origem nesta ilha em Pedro Fernandes *Ramillo*, juiz em Angra no tempo em que se disputava a causa de João Leonardes, como vimos do documento letra —V—; delle procederam Belchior Alvares Ramires, e o licenciado *Balthasar* Alvares Ramires, que casou na Praia com Antonia do Canto filha de Sebastião Martins do Canto, trouxo, dos deste appellido naquella villa, e juiz ordinario em 1562. Serviu o referido licenciado Balthasar Alvares Ramires de vereador na camara d'Angra em 1548 e em 1575, e teve larga descendencia.

(7) A maior parte destes deputados não obtiveram perdão das culpas commettidas no tremendo exercicio de seus cargos, como faremos vêr em logar conveniente.

(8) Cit. rel. no cap. 78 *in fine*. Apezar do que diz este autor, achamos que Figueiredo continuou a governar.

vidade de suas culpas. Mandou portanto vir o processo do fidalgo João de Bettancor, e lhe deu procurador que por parte do réo arrazoasse em termo breve; de modo que em principio de Março de 1582, e em uma terça-feira, vespera de quarta-feira de Cinza, foi este sentenciado a ser-lhe cortada a cabeça, e seus bens confiscados para a corôa. Foi-lhe então no mesmo dia intimada a sentença, e lhe mandaram se confessasse, e dispozesse para morrer. Na quarta-feira de Cinza o foi tirar a justiça do carcere, onde se achava havia anno e meio, e acompanharam os padres a esse fim destinados, e os irmãos da Misericordia com a respectiva bandeira. (9) Sahiu o padecente vestido com um roupão azul, para ser decapitado em um cadáfalso que estava no pelourinho dentro da praça, e defronte do poço do concelho. Para com mais segurança se fazer esta tremenda execução, mandou o conde gente franceza de guerra para occupar a entrada das ruas da cidade; (10) e que os parentes do condemnado sahissem della para fora, como com effeito sahiram. E porque a sentença, alem de perdimento da vida, condemnava em perdimento de fazenda, procurou D. Maria da Camara, mulher do réo, todos os meios para que ella se não executasse, offerecendo a meança dos bens que lhe pertenciam; mas nem assim pôde conseguir a vida de seu marido, porque o conde estava persuadido que em tempos de guerra a principal medida é conter os inimigos internos, e que para se conseguirem bons resultados é mister prender, castigar e matar.

---

(9) Eram muitos os privilegios de que gozavam os irmãos da Misericordia d'Angra, e os mesmos que foram concedidos ás Misericordias do reino; entre outros achámos o seguinte: 5.° que os irmãos da Misericordia, encorporados debaixo da sua bandeira, pudessem tirar da forca os enforcados nella, quaesquer que forem. [Alvará de 2 de Novembro de 1498.] Por effeito deste alvará foram entregues os tristes restos mortaes do padecente João de Bettancor aos irmãos da tumba, que os fizeram sepultar na sua egreja da Misericordia.

(10) Cord. L.° 6.° cap. 27.

Vendo D. Maria da Camara baldados todos os seus esforços, escondeu-se para não presenciar a execução de tão inexoravel sentença. E chegando finalmente o infeliz João de Bettancor ao cadafalso, entre o funebre apparato dos ministros da religião e dos executores da justiça, dos quaes era presidente o juiz ordinario Braz Dias Rodovalho, conservava uma grande tranquillidade e presença d'espirito. (11) Era tão grande o concurso de povo de toda a ilha, que se affirma estavam presentes 12$ mil almas entre homens, mulheres e moços. E na verdade este dia foi de grande lucto e constrangimento para a ilha, e muito mais para todos os conjurados, dos quaes se achavam uns em estreitas prisões, e outros foragidos pelos logares mais ermos, pelos matos, e profundas cavernas.

Levavam o padecente João de Bettancor uns embargos oppostos á sentença, dizendo nelles: " que provaria em como, ao tempo que fizera o motim e alvoroço na cidade, estava inteiramente doudo, como o era havia muito tempo, pois sendo homem de avançada edade e já com netos, se fez estudante no collegio dos padres da companhia, mettendo-se com os meninos da segunda classe a aprender latim; e até chegava, com alguns estudantes, a ir acarretar agoa aos presos, (com o mais que nos embargos se tractava) e em consequencia, provada a sua loucura, se não podia fazer nelle execução ", (12)

Depois de lidos estes embargos respondeu o juiz dito Braz Dias Rodovalho, que elle os não podia receber, porque só era executor da sentença; que os fossem allegar ante o conde, e no tribunal donde ella emanára. Este decisivo e terminante despacho foi um golpe fatal, que immediatamente pôz o condemnado em agonia de morte; para logo perdeu os sentidos, e começou a fallar muitas cousas, que bem mostravam a sua terrivel situação, e disse entre outras palavras as seguintes: *ah cidadãos d' Angra, e moradores della*, Deus se lembre de vós!

(11) Cit. rel.

(12) Assim se acha escripto no cap. 39 da mencionada relação.

Então o algôz, que era um mouro já feito christão, lhe separou com o cutelo, ao segundo golpe, a cabeça do corpo.

Assim acabou este desditoso fidalgo terceirense. A' viuva e a seu filho mais velho Vital de Bettancor, fez depois El-Rei Filippe grandes mercês, como mostraremos. Tal foi o triste successo da indicada conspiração contra o governo de D. Antonio, e o começo dos tremendos e severos actos da administração do conde Manoel da Silva, que tantas calamidades arrastou ás ilhas dos Açores.

Continuando o conde no plano das execuções de que vinha encarregado, elle e seus adjuntos sentenciaram á morte de forca a Gaspar Homem, de quem fallámos no cap. 5.º, na qualidade d'embaixador que viera á ilha com recado de D. Filippe, achando-se de mais a mais interdicto de nella entrar, em razão das censuras ecclesiasticas em que incorrêra por não querer receber por mulher a Anna Gaspar, filha do nobre Gonçalo Feio. Para se fazer esta execução levantou-se uma forca acima do portão de S. Bento sahinte da cidade, em um alto do caminho da Praia, por onde elle e seus parentes vinham; e estando para delle se fazer justiça, foi necessario pedir a Maria Gaspar rogasse ao conde lhe entregasse o réo Gaspar Homem, que já a queria receber por sua mulher. Não podia a infeliz esposa achar maior occasião de prestar os ultimos serviços a pessoa que tão devéras amava. Córre portanto a toda pressa, lamenta-se, chora, insta e pede; e finalmente, allegando os serviços de seu pae e irmãos, consegue o perdão do seu esposo, o qual lhe mandou o conde entregar, por se achar logartenente d'El-Rei D. Antonio, perdoando-lhe o crime de rebellião em que incorrêra, e que era o principal por que estava sentenciado. Casou immediatamente Gaspar Homem com a sua libertadora Anna Gaspar, de quem teve geração, e com ella viveu muitos annos; porem mudando de opinião politica, quando o marquez de Santa Cruz entrou a ilha passou a allegar serviços de quando estivera preso, e por isto foi pre-

miado com habito de Christo e tença. (13)

CAPITULO VII.

E' illudido o conde Manoel da Silva por João Dias de Carvalhal, que passa a engrossar o numero dos servidores d'El-Rei Filippe. Murmurio e perseguição contra os parentes. Estabelecimento da casa real de moeda; e dinheiro que nella se cunhou. Demasiada popularidade do conde. Pessimos effeitos desta politica.

Em presença das aterradoras medidas, e da espionagem que Manoel da Silva começou a empregar logo á sua chegada, para descobrir quaesquer pensamentos ainda os mais insignificantes (como elle dizia) contra El-Rei seu amo, ninguem se considerava seguro, e os mesmos seus amigos desconfiavam ser victimas da aleivosia e da traição dos delatores, que lhe não faltavam em toda a parte, como acontece em similhantes occasiões. Já muito d'antes havia principiado, como dissemos, a deserção d'alguns homens principaes da ilha Terceira, considerando a pouca estabilidade dos negocios a favor d'El-Rei D. Antonio, e se achavam premiados no serviço d'El-Rei Filippe; e vimos que outros, voltando a ella em commissões honrosas, ostentavam publicamente o goso das mercês, que em premio de sua rebeldia lhes foram concedidas, com o fim d'attrahirem os seus compatriotas, e de os arrastarem á mesma opinião.

Do numero dos descontentes, por este ou aquelle motivo, foi João Dias de Carvalhal, que sendo homem de 40 an-

(13) D. Margarida Feio, 2.ª filha de Gaspar Homem, casou com Manoel do Canto Teixeira, filho de Pedro Annes do Canto, 2.º do nome, e de sua mulher D. Appolonia Teixeira, bem conhecidos na genealogia desta ilha. A esta D. Appolonia deixou D. Iguez de Andrade, sua tia, a administração d'uma capella que rende 60 moios de trigo annuaes, e paga 60:000 rs. de legados, valor em que foi reduzida á decima.

nos pouco mais ou menos, pela sua nobreza e virtudes civicas de que era ornado em grão superior, andava quasi effectivamente na governança da cidade, (1) e fôra outrora um dos mais affeiçoados ao partido d'El Rei D. Antonio, sem delle se presumir outra cousa; muito mais por ser genro d'Estevão Cérveira, que já dissemos fôra com o padre Fr. Melchior visitar El-Rei, quando este se achava na villa d'Aveiro. Logo que chegou o conde, foi João Dias de Carvalhal visital-o, no intento de o illudir e se pôr a salvo da ilha para fora; e com

(1) Por varios documentos authenticos que me confiou o Sr. João de Carvalhal Junior, successor desta casa dos *Carvalhaes* na ilha Terceira, e pelo testemunho dos nossos Chronistas, sabemos que Francisco Dias de Carvalhal, chefe dos deste appellido, senhor do casal de *Carvalhal* em Guimarães, na freguezia de Santa Marinha da Costa, que o possuiu por seus antepassados Martim Domingos, filho de Domingos Esteves de Carvalhal, e Maria Annes sua mulher, como consta da carta passada por El-Rei D. Duarte em a cidade d'Evora, aos 5 de Fevereiro de 1435, foi o primeiro que passou a esta ilha pelos annos de 1520, com seu irmão Gonçalo Dias de Carvalhal, vindos da India, onde militaram muitos annos, e lhes chamaram os Cavalleiros, porque o eram d'uma das ordens militares. Conhecida sua nobreza e qualidade, casou Francisco Dias com Catharina Neta, filha do nobre João Alvares Neto, e de sua mulher Mecia Lourenço Fagundes, dos quaes tractámos na 1.ª ep. cap. 6.º Serviu de vereador em Angra no anno de 1545, e de juiz ord. no anno de 1564. Consta mais por uma certidão que lhe passou Mathias Jaques escrivão d'alfandega, assignada por Antonio Pires do Canto provedor das armadas reaes, por impossibilidade de seu pae Pedro Annes do Canto, em 2 d'Outubro de 1545, que o dito Carvalhal servia, haviam muitos annos, de depositario dos cofres d'ouro de S. A. que vinham da India e Mina, por se entender que em outra parte não estavam tão seguros como em sua casa. E que assim teve o deposito dos cofres que trouxe o galeão capitaneado por Mendo Rodrigues de S. Paio, o qual Pedro Annes lhe mandou entregar; assim como outro cofre da Mina, trazido a esta ilha por Estevão Soares capitão da caravela *Leôa*, que se deteve em Angra seis mezes, e finalmente outro cofre que viera da India naquelle anno de 1545; e que de tudo dera inteira satisfação, sem lhe ser assignado premio, nem se lhe fazer mercê alguma em quanto vivo.

palavras estudadas lhe significou a sua dedicação ao serviço d'El-Rei D. Antonio, e por tal forma lisonjeou o conde do seu bom governo, que elle se persuadiu ter presente um dos seus maiores confidentes e servidores d'El-Rei. Então o Carvalhal o persuadiu dizendo-lhe: *que elle era homem* (2) *que não tinha nunca sahido desta ilha, que se queria ir vêr com Sua Majestade.* Representando-lhe alem disto, o ardente zelo que tinha de o servir; *e queria andar em sua companhia sem delle se apartar;* concluindo no seu pedido, lhe desse licença para se embarcar nos navios que iam com o pastel dos mercadores. Instado por estas razões o conde, e convencido da utilidade que disto se poderia seguir, por ser João Dias um grande cavalleiro, lhe concedeu licença de se embarcar, e muito mais lhe faria se pedido lhe fosse; porem elle, embarcando-se immediatamente para Inglaterra, sem querer saber mais d'El-Rei D. Antonio, passou a Lisboa a dar obediencia a El-Rei Filippe, e a requerer despachos, desculpando o dito seu sogro Estevão Cerveira; e por estes serviços obteve mercês que depois serviram a seu filho Francisco de Carvalhal, porque, vindo a estas ilhas na armada com o marquez de Santa Cruz, quando este defronte da ilha de S. Miguel rompeu a armada franceza, ficou gravemente ferido e maltratado, de forma que em breves dias falleceu em Lisboa; e seu filho, dito Francisco de Carvalhal, por estes serviços de seu pae obteve as indicadas mercês, uma das quaes fôra o habito de Christo com 20$ rs. de tença; e alem disto alcançou um bom posto na India, com tal infelicidade porem que o não chegou a gosar, por se perder com a náu onde embarcou, sem que constasse de que modo foi.

Apenas chegou a noticia deste inesperado procedimento, foram mui grandes os murmurios do povo contra o referido João Dias de Carvalhal, e contra seu sogro Estevão Cerveira, arguindo que sendo elles do regimento da terra, e dos primeiros que juraram El-Rei D. Antonio, pouco a pouco se iam escusan-

(2) Cit. rel. no cap. 36.

do, entregando o governo a pessoas novas e sem experiencia, pelo que os negocios marchavam em grande detrimento do bem publico, e do fim que se propuzera. E com taes e similhantes argumentos começaram a ter como rebelde ao dito Estevão Cerveira, tractando-o por falsario, enganador, *e que tudo o que seu genro fizera eram traças suas*. Logo em continente se fez inventario da fazenda do réo João Dias de Carvalhal, porquanto havia incorrido em crime de lesa Majestade; e sua mulher Maria Borges d'Abarca foi presa (3) em sua casa a portas fechadas, e maltratada com outras matronas da cidade; e levada a bordo d'um navio, ahi se conservou mais d'um mez até ser resgatada com dinheiro que deu a Manoel da Silva, do que lhe resultaram grandes trabalhos, e muitas perdas em sua fazenda.

---

(3) Consta d'uma certidão que passaram os officiaes da camara, cujo original me foi apresentado, e diz assim: „ Os juizes, e vereadores, e procurador desta cidade d'Angra da ilha Terceira &c. Certificamos que Maria Borges d'Abarca, viuva de João Dias de Carvalhal, que Deus tem, é mulher fidalga, e das principaes da terra, e na rebellião desta ilha esteve sempre no serviço de S. M., pela qual razão foi presa por mandado de Manoel da Silva em sua casa com outras mulheres nobres e principaes a portas fechadas, e d'ahi foram ella supplicante com as mais levadas ao mar, e postas em um navio no porto desta cidade a muito risco de sua honra e pessoa, por estarem no dito porto muitos navios de francezes e inglezes de guerra; e no dito navio esteve passante d'um mez, e com dinheiro que deu ao dito Manoel da Silva foi resgatada, e posta em sua casa na mesma prisão; pelo que padeceu trabalhos, e muitas perdas de sua fazenda, e o mesmo padeceu no tempo do saque; e tudo por estar muito inteira no serviço e opinião de S. M. E por passar na verdade e nos ser pedida a presente certidão lha mandámos passar em camara, por nós assignada e assellada com o sello della, aos 16 dias do mez de Maio (não tem o anno) Mathias de Toledo Escrivão da camara a fiz escrever e subscrevi.— Alvaro Pereira Sarmiento, Pedro Rodrigues d'Aguilar, Gomes Dias Vieira, Antonio Pacheco de Lima, Roque Fernandes.

Outra certidão neste sentido lhe passou o mestre de campo João d'Horbina em 26 d'Agosto de 1585.

Pela deserção de João Dias de Carvalhal cujos pormenores deixamos escriptos, e pelo que mais havemos relatado a respeito d'outros que seguiram os mesmos passos, não parece estranho se empregassem meios violentos afim de se conseguir a segurança publica. O sequestro nos bens dos condemnados e desertores, era uma medida necessaria para aterrar os animos, e a prisão de suas mulheres a bordo dos navios que se achavam surtos no porto justifica não haver em terra logares convenientes e seguros para as acautelar: com tudo é mui facil avaliarmos qual seria o estado d'afflicção e d'amargura em que se achavam os presos das cadeyas, e todos os que andavam retirados ás montanhas, muito mais depois do trágico fim que teve o fidalgo João de Bettancor. No meio de tantas inquietações e desgostos, é indubitavel ser o conde regedor Manoel da Silva homem de muita coragem e constancia, porque, cercado de inimigos os mais poderosos da ilha, elle arrostava por todos os perigos, e esgotava os ultimos recursos para conseguir o desejado fim de elevar ao throno de Portugal o seu amigo Prior do Crato, a quem seguira depois da sua derrota em Alcantara. Assim não fosse este general tão cubiçoso das riquezas, e tão fraco na hora fatal em que lhe cumpria mostrar-se nobre e valente como outr'ora o fóra ao lado do mesmo D. Antonio!

E porque era necessario muito dinheiro para o soldo dos militares que estavam de presidio em todas as ilhas do serviço d'El-Rei D. Antonio, e andavam caravelas d'aviso com gente paga pelos cofres d'Angra, onde tambem se faziam duas galés e ultimava a fortificação da costa, não chegando para tudo isto o pouco numerario, que então girava, muito mais porque não havia commercio com parte alguma donde se pudesse tirar proveito, resolveu o conde e os mais que governavam na cidade levantar casa de moeda, porquanto havia muito cobre e muitas peças d'ouro e prata que bem podiam servir para este fim. (4)

(4) Julgamos que a prata e ouro, e os sinos das egrejas, não foram

Assim tomaram o pateo do hospital da cidade, e nelle se collocou a casa da moeda, servindo de mestre um habil ourives por nome Gaspar Ribeiro, com os mais officiaes peritos, juiz, e escrivão; começando logo em principio a fabricar boa moeda de prata, ouro e cobre, (5) com as armas e divisa do Regente, da forma que se manifesta da carta regia, que vae sob a letra— I * * —, datada do 1.º d'Abril de 1582. Por effeito desta ordem levantou-se em dobro o valor nominal da moeda, a saber, os patacões valeram a 10 rs., as moedas de real e meio a 5 rs., as de real 3 rs., e as de meios reaes a real, que era o preço por que corriam antigamente antes que reinasse El-Rei D. Sebastião, e era o seu cunho uma cruz com um açor ao pé, e da outra parte as armas reaes. Fabricaram-se moedas de prata de cruzado, tostões, meios tostões e vintens: depois dobrou-se o seu valor, e das moedas de cruzado, marcadas na forma dita, se fizeram 800 rs.; d'um tostão dous, e assim gradualmente: todo este augmento era d'El-Rei, porque recolhia dous e dava um tostão com o novo cunho. Tambem se fez moeda de 80 rs. e de 40 rs.: egualmente se augmentou o valor das moedas de 500 rs. que ficaram valendo a 1$ rs., e as de 1$ rs. a 2$ rs. De todas estas moedas se tem achado muitas, que se conservam na ilha (6) para memoria.

---

empregados neste cunho, porque disso faria menção o auctor da relação que seguimos: e pode ser não chegasse a necessidade a tanto como chegou no anno de 1830, em que o governo se viu obrigado a lançar mão de todos estes recursos para sustentar as tropas e os empregados publicos.

(5) Cit. rel. cap. 40. E'desta relação que extrahimos a noticia das moedas aqui mencionadas, ainda que dellas todas não tracta a referida carta regia. Já desta carta démos noticia no cap. 2.º da 1.ª epoca, tractando das armas da cidade d'Angra.

(6) O Ex.mo visconde de Bruges conserva um grande numero destas moedas que comprou a certo homem, que as achou dentro d'um saco já podre sepultado junto do tronco d'uma annosa faya no logar das roças suburbio da cidade. Não se pôde averiguar ao certo que quantidade seria de moedas d'ouro, porque elle só confessou achára umas cem, e de

Logo que se começou a trabalhar na casa da moeda, sahiu Manoel da Silva em pessoa com muitos homens principaes da cidade, e, com palavras as mais insinuantes, pelas portas dos moradores della pedia dinheiro, e peças d'ouro e prata para se fabricar moeda, com que se pudessem sustentar as tropas até se restaurar o reino de Portugal. O que vendo os moradores d'Augra, e os modos e maneira com que elle pedia, uns se compromettiam a dar como amigos, outros como suspeitos ao serviço do novo Rei D. Antonio; e desta forma estes por medo, e aquelles por vontade, offereciam cadeyas d'ouro, anneis, joias, peças d'ouro e prata; uns promettiam moios de trigo, outros gado; e os que eram de suspeito, a esses se pedia com mais industria, e mais por vergonha do que por vontade se alargavam em suas dadivas, com medo de os molestarem: *de maneira que todas as cadeyas que lhe davam, Manoel da Silva as lançava ao pescoço, e já não podia com ellas: e como a terra estava rica e prospera ajuntou um thesouro*: e constou que nada disto appareceu na casa da moeda, pois tudo guardou com muito ambar das náus que vinham ter á ilha. (7)

Porque o povo miudo com a chegada do conde se alvoroçou, e elle fazia alguns officiaes mecanicos sargentos de companhias, e almotacés da limpeza, e tambem ao mestre da casa da moeda lançou o habito de S. Thiago, assim como ao pátrão da ribeira João Duarte, e a muitos mecanicos o d'Aviz, tornou-se o conde inteiramente popular, impaciente e desarrazoado contra os nobres sem delles se confiar, antes esquecido de quanto lhes cumpria agradal-os; nas companhias da ordenança os sujeitava aos mecanicos, nem da sua boca havia algum a quem deixasse de chamar traidor; motivo por que elles recebiam do povo muitas descortezias, e se affirma que

---

prata maior quantidade. Foi este importante *haver* encontrado nos ultimos dias do mez de Fevereiro de 1841; porem já muito d'antes se acharam noutras partes algumas moedas de cobre deste cunho.

(7) Cit. rel. no cap. 41, a que se refere o P. Cord. no L.° 6.° cap. 27 § 304.

o auctorisava para que encontrando pelas praças ou ruas tres homens de suspeita fallando em segredo, os maltratasse.

Por qualquer causa logo ameaçava que havia de mandar enforcar. Quebrou todos os privilegios da cidade, e os dava aos mecanicos a quem não pertenciam, chegando a tanto a sua insolencia que prendeu na cadeya publica os juizes com as varas nas mãos. Eram tantos e tão graves os vexames, que muitos homens nobres que nunca tiveram o pensamento de seguir a voz d'El-Rei Filippe, se declararam do seu partido pela aversão que tinhão ao conde e perseguição que soffriam do povo miudo. Pelo que toca aos costumes, procedia o mesmo conde escandalosamente, abusando muitas vêzes do poder de seu cargo, para seduzir donzellas e mulheres casadas. (8)

Depois de ser decapitado João de Bettancor, foram sentenciados todos os presos que com elle estavam por opiniões politicas; e supposto que nenhum fosse condemnado em pena ultima, foram alguns sentenciados severamente em perdas de fazenda e dinheiro para a corôa; mas Estacio Trigueiros, e Pedro Velho, alem da condemnação de dinheiro, foram com baraço e pregão pelas ruas publicas. Compadecido o conde da miseria em que se achava o dito Estacio Trigueiros, por não poder usar do officio de cirurgião que exercia, lhe concedeu licença para curar na cidade; e indo elle agradecer-lhe a mercê, cheio de medo pelo máu aspecto do conde, lhe disse que elle era muito do serviço *do Sr. D. Antonio*. Então Manoel da Silva voltando-se para o miseravel cirurgião, lhe disse indignado: *oh treidor! ainda lhe não chamaes Rei D. Antonio? enforquem este treidor*,

(8) Refere o A. da relação citada, no cap. 42, que Manoel da Silva ordenou a certo homem que lhe trouxesse uma filha para dar um despoimento, e fechando-se com ella em um quarto a violentou, obtendo á força o que por bem não podia conseguir; razão por que o pae della poucos dias depois falleceu de sentimento.

levem-no logo d'aqui. E desta forma chamou um meirinho, e o mandou açoutar pelas ruas publicas, e que a final o mettessem na cadeya, o que pontualmente se cumpriu; de tal maneira que o miseravel cirurgião ali jazeu até chegar El-Rei D. Antonio, a quem sendo presente o caso, muito estranhou ao conde tamanha desumanidade e despotismo, dizendo-lhe: *Vós Manoel da Silva não quereis ser conde, nem que eu seja Rei; os vossos excessos assim m' o fazem persuadir; eu primeiro fuí D. Antonio., que Rei D. Antonio.*

Com tão imprudentes procedimentos não conseguia o conde Manoel da Silva senão um geral descontentamento nos grandes da ilha; em quanto os padres nos pulpitos e confessionarios animavam o povo a sustentar o seu juramento a favor d'El-Rei D. Antonio, contra a opinião d'outros que tambem em voz alta proclamavam os direitos d'El-Rei de Castella, corroborando os seus argumentos com passagens da escriptura sagrada, cujo sentido invertiam á sua vontade. (9) Distinguiram-se nesta epoca os afamados prégadores, doutor mestre Agostinho, homem de profundo saber e conceito, e Fr. Pedro da Madre de Deus, ambos Gracianos, e deputados da mesa da consciencia, o licenciado Amaro Lopes da Costa, clerigo do habito de S. Pedro, e thesoureiro-mor da sé d'Angra; o dr. Fr. Antonio Varejão, fundador do convento da Graça; Fr. Simão da ordem de S. Domingos, e o padre Fr. Manoel Marques, commissario dos conventos destas ilhas, pertencentes á ordem Franciscana; e assim havia outro prégador clerigo vigario de N. S. do Calhau da ilha da Madeira; um religioso da Trindade, que habitava no convento da Praia, e o licenciado João Luiz Homem vigario na mesma villa. Entre estes prégadores, que todos eram letrados, haviam differentes pareceres. E alem destes religiosos haviam no

(9) Veja-se o que fica dito a este respeito no cap. 2.° desta epoca, a pag. 203.

collegio dos Jesuitas os quatro prégadores já atraz mencionados no cap. 1.º desta epoca, aos quaes o governo não deixava prégar, e os tinha fechados no convento, para que não houvesse communicação alguma com elles. Eram do partido d'El-Rei D. Antonio os seguintes: dr. mestre Agostinho, Fr. Melchior, Fr. Manoel Marques, Fr. Simão, e Amaro Lopes da Costa, os quaes todos, logo em principio, se haviam declarado, animando o povo á defesa, e tanto assim que o dito Fr. Pedro chegou a pedjar na Casa da Salga, montado sobre um cavallo, mas porque mudou de opinião foi preso e maltratado. Não procederam assim os ditos Fr. Antonio Varejão em quem o povo trazia sempre os olhos, e bem assim o licenciado João Luiz Homem, que por seus excessos neste genero foi preso até entrar na ilha o marquez de Santa Cruz. Conta-se daquelle Fr. Simão (era da ordem de S. Domingos) que elle viera á ilha arrecadar a fazenda pertencente a um filho de Fernão Dias da mesma ordem, e que concluida a partilha e arrecadada a fazenda, então o padre Fr. Simão assentára casa na cidade, e passou a levar tão boa vida em sociedades e divertimentos, que em breve tempo dissipou e deu cabo de toda a herança; e chegára a tamanho grão de enthusiasmo pela causa do seu Rei, que nas prégações quasi indigitava as pessoas; que assim o fizera a respeito de Martim Simão de Faria, com intento de o fazer odioso ao povo e suspeito a El-Rei D. Antonio. O que sabido pelo dito Martim Simão, vendo em certo dia o frade na praça d'Angra, investiu contra elle o frade com a espada nua para o matar; e assim aconteceria, se gritando á voz d'El-Rei não fugisse para o seu convento. (10) Com esta lição publica cessaram os padres de fallar nos pulpitos em materias profanas e negocios politicos.

(10) Citada relação.

CAPITULO VIII.

A Sé d'Angra vaccante. Noticia da vinda d'El-Rei D. Antonio á ilha Terceira, e preparativos para o receber Chegam á ilha de S. Miguel as armadas de Pedro Peixoto, e D. Lourenço de Conocra, e se combatem. Expedições de Castella e de França. El-Rei D. Antonio combate e reduz a dita ilha de S. Miguel, e se recolhe á sua armada. Noticia destes acontecimentos.

Achava-se o Bispo desta diocese D. Pedro de Castillo retirado na ilha de S. Miguel em serviço d'El-Rei D. Filippe, cuja acclamação promovera, e havia deixado no cargo de provisor e vigario geral ao licenciado Reque Dias Paes, (1) varão mui prudente e avisado, que, supposto não manifestasse em publico affeição nem odio contra os procedimentos de seu prelado, e muito menos approvasse ou desapprovasse qualquer intento a respeito dos pertendentes da corôa de Portugal, só porque era especial amigo dos padres da companhia, com os quaes habitava no collegio antes que elles se declarassem, e fossem presos, (2) receando egual sorte, retirou-se ao logar d'Agoalva, (3) não usando mais administrar justiça no ecclesiastico; e por que não havia quem por elle servisse, resultando desta falta grave prejuizo ás partes, ordenou o cabido com os mais cleri-

---

(1) Esperava eu achar no archivo do cabido da sé d'Angra os livros dos acordãos e do registo, pelos quaes pudesse escrever com mais exactidão sobre estes memoraveis acontecimentos; porem infelizmente só achei mui poucos assentos de 1689 por diante, algumas bullas, e alvarás avulsos, dos quaes nada colhi que adiantasse o que já encontrara nos Ms. do Mestre Chagas, do Padre Maldonado, nos livros da alfandega, e principalmente na mencionada relação que tenho á vista.

(2) Extrahido da rel. sobredita, cap. 45.

(3) O logar d'Agoalva era então as delicias da ilha Terceira, em razão dos excellentes pomares que ali havia. Veja-se o que dissemos no anno de 1576.

gos da ilha, por conselho dos letrados, fazer a sé vaccante, formando culpas contra o Bispo, como pessoa inimiga de seu Rei natural; o que assim verificaram, sem mais lhe darem obediencia. Então nomearam ao licenciado Amaro Lopes da Costa no dito cargo de provisor e vigario geral, sem embargo de que nesta mudança não quizeram ter parte o conego Luiz Lopes de Mayorga e o mestre-escola Antonio Amadis, que estavam presos; (4) todos os mais capitulares voluntariamente votaram a favor desta nomeação, o que muito lhes custou ao depois; porquanto uns foram suspensos das dignidades, outros das conesias, alguns morreram degradados por terras alheias, e finalmente quasi todos em poucos annos acabaram a vida privados de seus empregos, excepto o arcediago Manoel Gonçalves que estava na ilha de S. Miguel, e era o unico existente no anno de 1611. (5) Taes foram os desgostos e persegnições que todos experimentaram por causa daquella estrondosa deliberação. Servia nesse tempo (1582) de deão Luiz de Figueiredo de Lemos, que se achava vigario na egreja de S. Pedro de Ponta Delgada, e ainda não havia tomado posse; e depois de servir o deado foi eleito Bispo da Madeira, chamando-se então D. Luiz de Figueiredo. Servia d'arcediago Manoel Gonçalves Pacheco, de que temos fallado: era chantre Manoel Gonçalves da Cea, que naquelle tempo estava em Lisboa; e de thesoureiro-mor servia o mencionado Amaro Lopes da Costa; e de mestre-escola o dito Antonio Amadis. Conegos eram Alvaro Luiz de Mayorga, Alvaro Fernandes, Thomé Valladão, Francisco Alvares, Luiz da Rocha, Gaspar Antunes, Hieronimo Dias, Balthasar da Fonseca Tavares, o Fonseca velho; Antonio Marques e Melchior Gaspar meios conegos, e outros cujos nomes já em 1611 não lembravam.

---

(4) O cit. Herrera, no L.° 11.° cap. 18, diz assim . . . el Vicario del Obispo de S. Miguel, que residia en la Terceera prendiron, porque no se conformava com ellos, y nõbraron otro.

(5) Anno em que se escreveu a mencionada relação.

No mez de Junho do anno em que vamos de 1582, chegou ao porto d'Angra uma náu franceza, onde vinha um Gaspar Dias; e assim chegaram mais outras duas náus da mesma nação, nas quaes veiu o grão-capitão Landroy, e trouxeram noticia de que El-Rei D. Antonio não tardava com uma grossa armada a chegar a esta ilha, e que por sua parte vinha outra armada d'Inglaterra. Com esta noticia tal foi o prazer e alvoroço em que ficou o povo da ilha, que se não pode explicar, porquanto d'antes se haviam recebido cartas da Rainha de França, contendo que estas armadas se preparavam para irem em direitura a Lisboa, e por isso esta ultima nova lhes parecia um impossivel, muito mais quando agora tinham a felicidade de vêr nas ilhas dos Açores o Principe nomeado, e obedecido por elles na qualidade de seu Rei.

Logo a camara ordenou fazer uma ponte de madeira, de cedro, como se fez com todo o artificio no caes da cidade. Determinaram outrosim para habitação d'El-Rei os palacios em que residia o conde Manoel da Silva ricamente mobilados, e que o padre Fr. Pedro da Graça lhe faria a pratica: e já estava tudo assentado e escripto em camara, quando veiu o povo a sabel-o; e porque aquelle padre lhe era suspeito, se amotinou, fazendo petição ao conde contra elle, e que nomeasse outro prégador, que bem podia ser Fr. Melchior, Amaro Lopes da Costa ou Fr. Simão. Então o conde mandou ouvir os officiaes da camara; porem quando elles se ajuntaram para dar sua resposta, pertendeu o povo largar o fogo, á casa da reunião, de modo que vendo o corregedor Cyprião de Figueiredo esta desordem e o perigo em que se achavam os vereadores, subiu fora de casa (era defronte dos paços do concelho) prendendo todos os chefes do tumulto; e os fez recolher na cadeya; procedimento de que muito se arrependeu, porque logo o conde os mandou soltar, em razão de ir já o motim lavrando na cidade contra o mesmo conde, de forma que o referido Fr. Pedro foi pessoalmente pedir á camara (por aquietar o povo) que o desonerasse da pratica, o que foi bastante para tudo socegar; mas to-

dos estes cuidados foram inuteis, porque El-Rei desembarcou em outra parte.

Quasi um anno esteve a ilha Terceira livre das inquietações da guerra, por se não atreverem os Castelhanos tão cedo tornar a ella; e assim estava firme pelo seu Rei D. Antonio. Com tudo corriam insensivelmente os dias, e chegava o tempo fatal de se entrar deveras nesta grande lucta. A Europa inteira achava-se em espectação, em vista dos preparativos que se faziam na côrte de França e em Lisboa, (6) a favor dos dous Princepes belligerantes, para reduzir as Terceiras, cuja posse era absolutamente necessaria á segurança do commercio das Indias. Para este fim em principio de Maio havia chegado á ilha de S. Miguel uma pequena armada castelhana composta de 6 velas, e por seu capitão-mor Pedro Peixoto da Silva, que vinha no galeão S. Christovão com outra náu almirante e mais 3 caravelas e um pataxo d'avisos; e tomando em Ponta Delgada duas náus inglezas, e da terra varia soldadesca, se foi encontrar com outra pequena armada franceza capitaneada por Mr. Landroy, e depois de pelejarem, se apartaram sem conhecida victoria (7) seguindo então o dito capitão Landroy a sua derrota para a ilha Terceira, á qual chegou no mez de Junho, como acima dissemos.

Pouco depois desta batalha chegaram á ilha de S. Miguel 4 náus genovezas por parte de Castella com 600 soldados, e por seu cabo D. Lourenço Conoera, que, deixando no porto ancorado ao dito Pedro Peixoto, se recolheu á fortaleza de S. Braz (8) ás ordens do governador Ambrosio d'Aguiar; po-

---

(6) Dos grandes preparativos que se fizeram nestas duas côrtes da Europa, tracta largamente o cit. Herrera no cap. 12 da Historia Geral, para onde remettemos o curioso leitor.

(7) Assim o cit. P. Cord. fundado na auctoridade de Fructuoso.

(8) Parece que desde o anno de 1552 começaram na ilha de S. Miguel os negocios da milicia e da fortificação da cidade, muito antes que disto se tractasse na ilha Terceira, porque achámos o alv. de 20 d'Outubro de 1552, pelo qual foi enviado áquella ilha, a cousas do ser-

rem morrendo este em 5 de Julho de 1582, lhe succedeu no governo seu enteado Martim Affonso de Mello, eleito pela ilha e pelo Bispo D. Pedro de Castillo.

No entretanto que D. Filippe promptificava maiores forças, e fazia grandes levas de gente em seus estados para se oppôr ás pertenções de D. Antonio, foi informado que este andava já no mar com uma frota de 70 velas, guarnecida 7$ homens, dos quaes era general condestavel o conde de Vimioso, e governador da guerra o conde e marechal Filippe Estroci, (9) general de campo d'El-Rei de França, bem conhecido por seu valor nas armas; pelo que incontinente mandou sahir o marquez de Santa Cruz para Sevilha, com ordem d'armar quantas embarcações pudesse, e com outras que mandou vir de Biscaia tomou o marquez o rumo, e veiu ao cabo de S. Vicente, donde passou a Lisboa a receber as ultimas ordens d'El-Rei, e o resto da frota que se compunha de 30 embarcações guarnecidas de 6$ homens, excepto grande numero de fidalgos que voluntariamente se embarcaram, e com estas forças deu á vela; porem não sabendo qual o ponto a que se dirigiria a armada franceza, se em direitura nos Açores, ou se tentaria desembarcar entre Douro e Minho, ordenou extraordinarias le-

---

viço, João Fernandes Grado cavalleiro da casa real, e capitão mor da ordenança, com mantimento de 3: rs. por mez e 17:804 rs. de moradia, com ordenado de capitão de 12:804 rs, e um alqueire de cevada por dia a razão de 12. rs., e tudo somma em 53:804 reis que lhe seriam pagos do dinheiro do lançamento para as obras da fortificação. Vemos outrosim que se deu regimento da ordenança ao donatario Manoel da Camara em 21 de Dezembro de 1563, e que em uma carta escripta ao mesmo deste anno se lhe recommenda a brevidade da obra do castello de S. Braz, vista a carta dos officiaes da camara, *com tanto que se recolhesse mais para dentro o molhe que se fazia no porto da cidade, que hia assignado na traça que trazia* Manoel Machado mestre da dita obra, e que a vigiasse o licenciado Jorge Corrêa.

(9) Estrosso lhe chamam uns; Estroci outros; alguns Destros, e finalmente na tradução de Mr. de Lacled lemos Strozzi.

vas por toda a Hespanha, e as mandou recolher em Portugal, entregando-as a cargo de D. Fernando de Toledo, que com ellas guardasse as costas maritimas.

Em quanto estas duas armadas navegavam no mar largo, e ambas seguiam o rumo dos Açores, fluctuavam as duas cortes de França e de Hespanha, anciosas com esperança e temor, formando cada uma juizo favoravel de suas forças, e contando que a victoria se declarasse a favor de suas armas.

Todavia a 14 e a 15 de Julho do mesmo anno de 1582 chegou á ilha de S. Miguel a frota d'El-Rei D. Antonio, havendo sempre navegado com vento prospero, e ainda ali não apparecia navio algum de D. Filippe. Nesta armada vinha El-Rei em pessoa, e em demanda da ilha Terceira que tinha por si, e de caminho intentava reduzir a de S. Miguel, onde haviam grandes divisões. Constava a armada de galeões e náus de guerra, soldados quasi todos francezes. Mandou logo embaixada para que os da ilha se rendessem e entregassem em boa paz; mas respondendo elles que se haviam defender por serem do serviço de Castella, resolveu então se verificasse o desembarque hostilmente. Em 15, 16 e 17 do dito mez de Julho, fazendo a armada continuos acommettimentos á ilha, e descarregando-lhe muita artilheria, finalmente lançou em terra perto de tres mil homens entre a Alagoa e Rosto de Cão; e logo mais dentro se formaram em ordem de exercito e batalha, sem que nem as vigias com a fumaça os vissem, (10) nem de terra se lhes resistisse, antes fugiram para o interior da ilha com suas mulheres e filhos, levando alem disto tudo o mais que possuiam.

Achava-se neste tempo na dita ilha Pedro Peixoto com a sua armada surta no porto; e na fortaleza, ao serviço do governador Ambrosio d'Aguiar, estava D. Lourenço de Conuera, (11) aquelle muito amado do povo, e este muito afamado

(10) Vid. Cord. no cap. cit. § 296.

(11) Na traducção de Mr. de Lacled acha-se Nogueira, assim como achamos na historia do d.° Herrera.

pela sua valentia: e succedendo no governo das armas Martim Affonso de Mello, enteado do fallecido Aguiar, supposto que legalmente eleito, não contentes d'impedir que elle tomasse posse, tomaram-na elles com o pretexto de defender a ilha. Sahiu portanto Conuera a buscar o inimigo, que logo encontrou e acommetteu. Apenas o combate foi tomando calor, ou por medo ou por conluio com os francezes, o bravo capitão achou-se desamparado dos Portuguezes. Em consequencia do que lhe foi necessario retirar-se ao castello de S. Braz, onde foi recebido pelas muitas instancias do Bispo D. Pedro de Castillo, e pouco depois ali morreu das feridas que recebera. Tambem se retiraram para o mesmo castello os Hespanhoes, e mais estrangeiros que o haviam acompanhado naquella infeliz campanha.

Não perderam com tudo isto o animo o dito Bispo, e o capitão D. João de Castillo, que succedera a D. Lourenço de Conuera; porque resolveram defender-se. Mas Peixoto, perdendo as esperanças de ser bem succedido, desappareceu da ilha alta noite, e passou a Lisboa em uma caravela. Ali, apezar de tudo, foi bem recebido, por mostrar que dera á costa com a sua náu capitânia, para que El-Rei D. Antonio a não tomasse para si, como tomou as outras quatro ancoradas no porto.

Desembarcou mais no mesmo porto El-Rei D. Antonio com dous mil soldados de sua guarda, e muita fidalguia; e os Francezes entraram pela ilha dentro, saqueando os logares e villas que lhes faziam resistencia, e matando 200 Portuguezes que se lhe oppuzeram, e que lhe desbarataram e feriram tambem muita gente, com o direito natural de justa defeza. Só Villa Franca ficou livre do saque, por ter d'antes visitado, assim no mar como na terra, ao novo Rei D. Antonio, o qual dispondo-se já a render por assalto a fortaleza no dia 21 de Julho, soube (12) haver chegado á ilha a poderosa armada d'El-Rei de Cas-

(12) Soube-se pelo capitão Aguierre, que sendo mandado pelo marquez de Santa-Cruz com duas caravelas ao governador de Ponta Del-

tella, commandada pelo marquez de Santa-Cruz D. Alvaro de Bassam, e pelo mestre de campo D. Lopo de Figueiroa. Com esta noticia resolveu D. Antonio embarcar-se logo para lhe offerecer batalha, antes que chegassem as náus d'Andaluzia a unir-se com elles; e neste projecto se recolheu á sua armada na noite de 21 para 22 de Julho, com os Francezes que estavam na ilha, depois de conferir sobre este particular com o conde Filippe Estrozi, Mr. de Brissac, o conde de Vimioso, e outros capitães francezes. E porque entre elles se resolveu não ser conveniente que elle assistisse á batalha, o obrigaram a retirar-se a esta ilha Terceira, para a qual immediatamente partiu.

Então logo sahiu a esquadra franceza a demandar a hespanhola, na qual havia o marquez de Santa-Cruz convocado conselho de guerra, composto de D. Pedro de Toledo, mestre de campo general, do marquez de Tavora, de D. Pedro Tassis, commissario geral, D. Francisco de Bobadilha e outros officiaes, sendo todos de parecer que se combatesse, supposto não serem ainda chegadas as náus d'Andaluzia. (13) Em consequencia desta deliberação deu o marquez ordem do que se havia guardar na batalha, pela maneira seguinte.

A' mão direita do seu galeão S. Martinho pôz o galeão S. Matheus, onde ia D. Lopo de Figueiroa, e á esquerda uma urca na qual ia D. Francisco de Bobadilha, com outras quatro náus de soccorro, e os demais repartiu em seus póstos, ficando-lhe atraz somente D. Christovão d'Eroso, por se haver quebrado o mastro da náu grande em que vinha; de maneira que todas as forças do marquez consistiam em 27 náus. Porem não obstante o determinar-se em todos os navios mui boa ordem, não se fez cousa alguma por ora, em razão de não avança-

---

gada fallecido Ambrosio d'Aguiar, a quem trazia cartas d'aviso, por não saber o estado da ilha, cahiu nas mãos dos inimigos, já em terra, e preso foi levado a D. Antonio.

(13) Cit. Herr.

rem estas duas armadas mais de duas leguas, por ser o vento escasso e interpor-se a noite. Assim em quanto o marquez bordejava ao leste da ilha de S. Miguel, aproximava-se á cidade de Ponta Delgada a esquadra franceza, sem que o marquez soubesse o que se passava em terra; nem teria noticia alguma d'isso, se D. João de Castillo, que havia succedido no cargo de D. Lourenço de Conuera, e que se achava senhor do castello de S. Braz, o não avisasse de noite, offerecendo-lhe soccorro se necessario fosse, e dando-lhe parte das forças inimigas, que dizia constavam de 6⅞ mil soldados em 58 pequenas embarcações e 28 navios d'alto bordo. A isto respondeu o marquez persuadindo que os da terra estivessem firmes e resolutos a defender-se, porque elle com a sua armada pertendia desbaratar os Francezes totalmente.

Todavia no dia seguinte 23 de Julho, se apresentaram em batalha as duas armadas com egual valor, e espantoso terror de quem as via, (14) e tres dias se andaram acommettendo com surriadas de tiros, sem que o tempo lhes permittisse decidirem a batalha, até que, sendo a 26 do dito mez, anno de 1582, dia de Santa Anna, se avistaram as duas armadas em distancia de legua uma da outra, e 5 da ilha de S. Miguel. Achava-se então o mar em grande calmaria, mas pela volta do meio dia levantou-se uma aragem mui favoravel, e desta se aproveitaram as armadas para se demandarem. Ia na frente d'armada franceza a náu capitânia com o general Filippe Estrozi e conde de Vimioso, e a almirante levava o conde de Brissac, e junto desta iam tres galeões inglezes, seguindo-se as demais embarcações dispostas em muitas linhas.

Na vanguarda da armada hespanhola ia a urca S. Pedro, commandada por Bobadilha; seguia-se depois desta a náu do marquez, que levava rebocada a náu de D. Christovão d'Eraso, capitão velho, mui esforçado no mar, o qual junto de si levava a sua esquadra dos galeões da carreira das Indias. Seguia-se

(14) Cord. L. 6.º cap. 27 § 298.

o galeão S. Matheus em que ia o mestre de campo general D. Lopo de Figueiroa; e por ficar mais atraz das outras, foi esta a primeira acommettida da capitânia e almirante franceza, e dos tres galeões inglezes. Então começou uma terrivel batalha com a artilheria e arcabuzeria, de forma que se abalroaram os galeões, capitânias e almirantes, e aferrados batalharam por mais de cinco horas continuas, até morrerem d'armada franceza o general Estroci, (15) o conde de Vimioso, e muitos outros esforçados cabos de guerra; e da soldadesca 1$200 homens. Alguns navios francezes foram afundidos, muitos destroçados, e outros se foram retirando sem que já os castelhanos os pudessem seguir, por ficar a sua armada muito derrotada e com muita gente morta; (16) porem como o marquez de Santa-Cruz soube guardar sua pessoa na praça d'artilheria, governando-a debaixo da coberta, (17) e neste combate pereceram aquelles grandes cabos de guerra, e outros senhores de grande

---

(15) Segundo o cit. Herrera os capitães Macolin Rodriguo de Vargas, e João de Gamboa, levaram mortalmente ferido á capitânia hespanhola, a Filippe Estroci que sem fallar espirou com sentimento dos homens valorosos. Tambem foi preso e ferido o conde de Vimioso, por um soldado da companhia do dito Gamboa, que ia no galeão S. Martinho, e não viveu o conde mais de dous dias. Prenderam-se mais 80 cavalleiros, e entre elles 30 senhores de vassallos, e com os outros chegaram a mais de 300.

(16) Em substancia (diz o cit. auctor Herrera) perdieron Francezes ocho naves, las mejores, murieron 3300 hombres. Delos Espanholes 200, y heridos 600. E diz mais que o marquez não seguiu os fugitivos, por se não querer decidir, por serem os navios pesados, e se interpor a noite. Porem na verdade achamos mui pequeno o numero dos mortos e feridos em um combate como este, que durou tanto tempo; o que nos persuade haver aqui exageração, assim como a honra no louvor dado aos seus capitães, cujos nomes lhe não esqueceram, sem que se lembrasse de nenhum dos inimigos.

(17) Assim o dá a entender o cit. Herr. fallando do combate no galeão S. Matheus, porque diz que o marquez andára d'uma parte para a outra dando grandes surriadas d'artilheria, e só acudia ali, sem duvida, quando já não era preciso, e não havia que temer.

experiencia, ficou a victoria pelos Castelhanos; accrescendo a isto o não ser tanto pelo valor destes, como pela traição de muitos navios francezes que não quizeram pelejar, e fugiram logo que viram preso Filippe Estroci, (18) o conde de Brissac posto em fuga, e o de Vimioso mortalmente ferido: o que se tornou suspeito aos sequazes de D. Antonio, que ficaram entendendo ser isto puro effeito de alguma premeditada traição.

Este o fim que teve a batalha naval da ilha de S. Miguel, de certo a maior que tem havido nos mares dos Açores.

Confirmada a victoria pela retirada dos navios francezes, deu o marquez á vela para a ilha de S. Miguel, a mandar tractar dos feridos e fazer agoada; porem sobrevindo-lhe o vento contrario, não fundeou nella senão depois de 4 dias. Primeiro que tudo dirigiu-se a Villa Franca, enchendo de terror toda aquella costa, cujos habitantes mandaram logo assegurar-lhe a sua obediencia.

Ao 1.º d'Agosto desembarcou em terra o mestre de campo D. Francisco de Bobadilha com quatro companhias de soldados, levando no meio todos os prisioneiros francezes, aos quaes em alta voz e em publico cadafalso se lhes leu uma sentença que os condemnava á morte, como perturbadores da paz entre França e Castella; e mandava degolar os nobres, e enforcar os outros, excepto os que não chegavam á edade de 18 annos. E sem embargo de que esta sentença parecesse a todos mui cruel, e os mesmos soldados hespanhoes assim o vozeassem com a maior liberdade, dando occasião a que alguns principaes

(18) Estroci, depois de ter feito acções memoraveis, foi ferido d'um tiro de mosquetaria por baixo d'um joelho: opprimido da fadiga, e vendo sua embarcação a ponto de ir a pique, metteu-se n'um batel no intento de ganhar a terra, mas sendo preso e levado á presença do marquez, este, abusando da victoria, consentiu que um soldado o ferisse com a espada; e depois olhando para elle com insensibilidade e desprezo, mandou que o lançassem ao mar, não obstante o respirar ainda. Crueldade foi esta que sómente serviu de deslustrar-lhe a victoria, como só propria d'um barbaro.

capitães fossem pedir a derogação della ao marquez, nada se effeituou; porque elle, juntando a baixeza da mentira á crueldade, dizia que só executava os mandatos d'El-Rei de França. E assim se cumpriu a sentença, decapitando-se 28 cavalheiros francezes, e 50 de menor condição, enforcados alem destes muitos soldados e marinheiros. Quanto aos da terra, só a um fidalgo de Villa Franca, o qual servia de vereador da camara, mandou degolar, e a outros condemnou em penas menores.

Em 5 d'Agosto foi á mesma villa o Bispo D. Pedro de Castillo, e passou a bordo d'armada a visitar o marquez, que o recebeu com muitas honras militares, como pessoa que tantos serviços prestára a El-Rei Catholico, sendo parte principal da sua acclamação naquella ilha; e tambem pela conservação do castello de S. Braz, que elle com D. João de Castillo guardaram, recolhendo dentro nelle a D. Lourenço de Conuera quando se retirava do combate na occasião em que os Francezes tomaram a ilha. No mesmo dia desembarcou o marquez em terra, onde foi acceito com grande pompa, e embarcando-se para a cidade de Ponta Delgada, nella foi recebido em triumpho.

Concluidas estas visitas, embarcou-se o marquez, e deu á vela no rumo da ilha do Corvo, afim de escoltar as náus da India, levando comsigo 16 náus de guerra que em tres d'Agosto haviam chegado á ilha de S. Miguel, vindas de Sevilha em seu soccorro. Voltando porem á dita ilha, as remetteu a Lisboa com 7 náus em sua defesa, e nellas se foi o Bispo D. Pedro de Castillo, a quem El-Rei recebeu com especial agrado, e fez grandes obsequios. (Vid. cap. II. desta ep.): Então, o marquez, deixando em S. Miguel quasi tres mil soldados de guarnição, partiu com ambas as suas armadas, e em tres dias se achou de fronte da ilha Terceira, (19) a qual sem fazer

(19) O apparecimento desta armada sobre a Terceira, não se figura ao cit. auctor Herrera, senão como um desejo de aterrar os seus defensores, e diz assim: " Reparada el armada se fue el Marques a la Isla

caso das cartas e embaixadas do marquez e seu poder, lhe respondeu com tanta e tão forte artilheria, que elle desistiu da empreza, e voltou a Lisboa, onde não constava ainda o successo desta batalha, sabendo-se apenas que ella havia começado por ter ido parar a Setubal uma náu franceza destroçada, em que somente vinham soldados hespanhoes mortos, no seio d'um dos quaes se achou um caderno onde havia escripto os successos de cada dia até áquelle em que morreu.

CAPITULO IX.

Desembarque d'El-Rei D. Antonio na ilha Terceira, e visita que fez a varias povoações. Actos do seu governo. Morte do infeliz Duarte de Castro.

Em consequencia da deliberação tomada em conselho de guerra, embarcou-se El-Rei D. Antonio para esta ilha Terceira, a 25 de Julho, em um navio peqneno mui ligeiro e bem provido em que andava: e com outros dous navios,(1) no dia immo-

---

del Cuervo, a recebir las naves de la India, y en el passar tuvo miedo don Antonio, y se apercebio de navio ligero para huyr. ,,

Na mencionada rel. cap. 55, tracta-se d'uma grande armada com que defronte da Terceira se apresentou o marquez de Santa-Cruz, em numero de 70 velas, e que os Francezes foram pedir a El-Rei D. Antonio, os deixasse sahir a combatel-a com os 50 navios que estavam no porto, o que elle não consentiu por se lembrar da pusillanimidade com que elles acabavam de fugir defronte da ilha de S. Miguel, e com isto conclue o auctor que esta armada viera somente mostrar-se á ilha, sem dar noticia de que pertendesse tomal-a, nem lhe mandasse commetter partido algum Sobre isto parece-nos mais segura a opinião do P.e Cord. fundado no D.r Fructuoso L.° 4. cap. 3., pois que não é de presumir que o marquez com tanto poder, e já victorioso, apparecesse nestas alturas somente para se mostrar a D. Antonio.

(1) Cit. Herrera no L.° 12. cap. 16.

diato 26 de Julho de 1582, dia da gloriosa Santa Anna, entrou no porto da villa de S. Sebastião, duas leguas distantes d'Angra, recusando desembarcar no caes da cidade em que lhe estava preparado grande recebimento, (2) com arcos triumphaes, e muitas festas; o que tudo elle julgou intempestivo nas actuaes circunstancias, pelo estado em que deixára a sua armada. Vinha El-Rei acompanhado de mil homens de pé e de cavallo, e de muitos cavalheiros que o seguiram de França, entre os quaes se contavam Francisco Botelho, Thomaz Caldeira, Antonio Borralho, e outros do seu conselho; e bem assim o acompanharam Antonio de Carvalho, Duarte de Castro, Gaspar de Gamboa, e o vigario de nossa Senhora do Calháu da ilha da Madeira, os quaes todos, já por dedicação á sua causa, já na esperança de futuros premios, (3) o seguiam com demonstrações da mais intima amizade. E recusando tambem El-Rei o recebimento solemne que logo a villa lhe queria fazer, ouvindo missa na sua egreja principal, marchou por terra com a dita sua guarda para a cidade, até chegar ao portão de S. Bento, onde se demorou, por virem ali beijar-lhe a mão os que nella governavam.

Chegou em primeiro logar o corregedor Cyprião do Figueiredo, a quem El-Rei abraçou pondo-o á sua mão direita, e depois o conde de Torres Vedras, Manoel da Silva, que pôz á sua esquerda. De cada um que ia chegando, perguntava El-Rei ao corregedor que homem era, e conforme a sua informação o recebia ou repudiava; sendo mui notavel o procedimento que teve com o nobre fidalgo Ruy Dias de S. Paio, a quem não admittia, e mandou retirar (4) da sua presença, e abraçou a

(2) Veja-se o que dissemos no cap. VIII a respeito destes grandes preparativos.

(3) Duarte de Castro vinha figurado amigo d'El-Rei, com intenção de o matar; e Gaspar de Gamboa, que deixava de ser corregedor na ilha da Madeira, foi preso indo de volta para Lisboa com o dito vigario, e depois foi feito corregedor nesta ilha.

(4) Cord. no logar cit. referindo-se ao D.r Fructuoso. A relação

dous negros deste fidalgo, por lhe dizer que eram seus afeiçoados, e lhes fez a honra que recusára ao senhor; e com esta distincção, que não parecia propria do tempo e circunstancias em que se achava, tractou aos mais.

Acompanhavam-no egualmente muitas pessoas principaes das villas de S. Sebastião e da Praia, (5) e em breve tempo chegaram todas as milicias da ordenança da cidade e de toda a ilha, bem como a gente de guerra paga, os quaes todos foram recebidos com muita affabilidade. Ali lhe sahiu ao encontro o senado, a recebel-o com magnifica e real solemnidade: e lhe fez a falla um religioso chamado Fr. Antonio Merens, que já por vezes fôra enviado a França em serviço d'El-Rei, (6) e lhe era mui bem conhecido. Então El-Rei com muitos agradecimentos recebeu a falla; e vestido de preto, seguido de tão brilhante acompanhamento, entrou pela cidade debaixo do pallio, em cujas varas pegavam os officiaes da camara. Ia montado em um pequeno cavallo, o qual o conde Manoel da Silva levava pelas redeas. Toda a cidade estava no maior alvoroço e con-

---

que seguimos, nada diz a este respeito.

(5) O Padre Cord. no L.º 6.º cap. 28 § 309 diz, que El-Rei D. Antonio se recolhera a esta ilha no dia 26 de Julho de 1582, pelo porto da villa de S. Sebastião; e o autor da mencionada relação no cap. 49 affirma, que elle desembarcou no porto da villa da Praia; que fôra pela Agoalva, e entrára na cidade por Valle-de-Linhares. Da mesma forma o Padre Maldonado dá este desembarque na Praia, e accrescenta que El-Rei somente se demorára na Agoalva uma hora, porem em nenhum destes ultimos autores achamos fundamento para destruir o que disse o primeiro, estribado na auctoridade do D.r Gaspar Fructuoso, porque não é crivel que D. Antonio rejeitasse os festejos com que o esperavam em Angra, para logo ir cuidar de uma romaria tão longe, e atravessar o interior da ilha com tanta gente, como dissemos trazia comsigo. Provavelmente, se elle foi visitar a Agoalva, seria n'outra occasião, quando passou a vêr outros logares da ilha.

(6) A cit. relação diz que lhe fizera a pratica um dos vereadores que pegavam nas varas do pallio.

tentamento, as ruas armadas de verdura; os castellos e as fortalezas de continuo disparavam a artilheria; e todas as companhias os mosquetes e arcabuzes. Foi hospedar-se no mosteiro de S. Francisco, onde triste e pensativo pelo grande risco em que deixára a sua armada, se deteve até o dia seguinte, em que se transportou ao palacio do marquez de Castello Rodrigo, no qual habitava o conde Manoel da Silva, e que se achava ricamente preparado.

Aqui teve aviso do que se passava na ilha de S Miguel, e pouco a pouco soube com grande magoa o successo da batalha naval e desbarato da sua frota, noticia (7) que profundamente o magoou; e mais ainda se augmentou a sua dor quando ouviu contar a morte do conde Filippe Estroci, general da armada, e a do conde de Vimioso, seu primo. Com esta noticia vacillava de modo sem saber o que faria: de tudo desconfiava, e tudo concorria para ser maior a sua inquietação, pois, ainda que se fiava da ilha Terceira, temia que o marquez de Santa-Cruz, seguindo a victoria, viesse sobre ella com poder tão formidavel, que se lhe não pudesse resistir. Nesta cruel situação se achava, quando chegaram a esta ilha 17 embarcações francezas e inglezas, fugidas da batalha. Com este pequeno recurso pareceu El-Rei tranquillisar-se por algum tempo, concebendo novas esperanças; e após destas embarcações vieram apparecendo outras, porque se não haviam retirado a França com Mr. de Brissac mais do que 18 náus francezas e 5 inglezas: e o Senhor de Landres ou Deslandres, capitão de 10 náus, retirando-se vergonhosamente do combate, foi saquear a villa d'Horta na ilha do Fayal, o que El-Rei D. Antonio muito sentiu, e vindo o mesmo capitão apresentar-se-lhe, o despediu de

(7) Esta noticia foi trazida á Terceira por um pataxo francez, nos ultimos dias do mez de Julho de 1582; e já d'antes havia Manoel da Silva mandado um barco com gente armada, e tomando um mancebo d'um barco de pesca, este francamente contára o desembarque d'El-Rei D. Antonio na dita ilha de S. Miguel, e tudo o mais que passára.

seu serviço, por se ter havido tão deshumanamente contra aquella ilha, que seguira constantemente a sua voz.

Passados que foram os oito dias de luto, sahiu El-Rei com o seu estado maior, e todas suas familias diante, e foi visitar a D. Violante da Silva, filha de João da Silva do Canto, de quem já largamente fallámos no anno de 1577; porquanto esta matrona, tendo ficado por morte de seus paes com mais de cem mil cruzados de seu, tudo empregava em serviço do dito Rei, e assim lhe tinha escripto e offerecido por vezes. De tal forma se houve esta fidalga com todo o comedimento, prudencia e grandeza, não cessando de offerecer toda a sua riqueza, que El-Rei lhe agradeceu com as expressões mais lisongeiras, offerecendo-lhe as maiores honras e mercês na sua côrte.

Sahindo desta visita, passou El-Rei a vêr a alfandega, e armada que estava no porto, correndo as ruas principaes da cidade, que estavam ricamente adornadas, levando sempre comsigo a sua guarda, composta de 500 archeiros e mosqueteiros, até que se recolheu ao seu paço.

No dia seguinte (não se sabendo que sahia) foi com o corregedor Figueiredo, e com o conde Manoel da Silva, e algumas pessoas mais, á ermida de nossa Senhora dos Remedios, fundada por Antonio Pires do Canto, tio da referida D. Violante, e, ouvindo missa nella, passou a visitar o convento da Esperança de religiosas Franciscanas, que eram muito suas adherentes; e tornando para o paço, não sahiu mais delle nos 12 dias immediatos com o sentimento da batalha, cuja perda cada vez mais o magoava, conforme as noticias que todos os dias lhe vinham chegando.

Depois disto sahiu a visitar a ilha toda, e as fortalezas. O primeiro logar que visitou, foi a villa de S. Sebastião, para vêr o campo da Salga, onde um anno antes haviam sido desbaratados e mortos tantos castelhanos; e nella foi recebido com a maior grandeza pela nobreza da mesma villa. D'ali passou á villa da Praia, que o recebeu com a possivel magnificencia;

e tendo-lhe os nobres della preparado um regio aposento, elle o não acceitou, antes sim foi hospedar-se no convento de S. Francisco, no qual passou a noite com a sua guarda em roda do mesmo convento. De manhã, ouvindo missa, correu os muros da villa, visitou (8) as freiras de Jesus, as do convento das Chagas, e as do convento da Luz; mas em um destes conventos não consentiu lhe apparecessem 8 religiosas que sabia eram da facção de Castella.

Recolhendo-se El-Rei á cidade de Angra, mandou dobrar o valor á moeda, com só lhe pôr uma côr azul nas cruzes, e fez bater dinheiro d'ouro e prata de menos valor que o ordinario. Achou as cadeyas publicas, os carceres, o aljube, o collegio da companhia, e até alguns navios, cheios de gente prisioneira, suspeita contra o seu serviço, afora outras muitas pessoas que andavam retiradas ás montanhas, e este grande numero de descontentes o assustava. Elle mesmo de todos desconfiava, tudo o assombrava, tudo temia, e nesta melindrosa situação não ousava abrir as prisões e soltar os criminosos, receando que este acto de clemencia e de brandura não concorresse para a sua perdição. Conhecia muito bem a dureza com que os seus ministros procediam contra certos culpados, mas não

(8) Veja-se o Padre Cord. no L.° 6.° cap. 22. Destas visitas não tracta a relação que seguimos; porem os inimigos de D. Antonio, promptos a lançar veneno em todas as acções deste infeliz Principe, ainda as mais innocentes, murmuraram dos passos que elle deu nesta ilha, entrando em algumas casas e mosteiros a titulo de agradecer a visita, imputando-lhe a elle e aos do seu partido uma grande devassidão, e ainda aos religiosos e ecclesiasticos, que tinham maior obrigação de se comportarem exemplarmente. Herrera no L.° 12 cap. 26 diz: " Las „ cosas de la Iglesia era lastima, porque todos los religiosos, sal„ vo los Padres de la compania de Jesus, andavan como gente que no „ tenia Dios: oi don Antonio en tiempo tal se abstenia de deshonestida„ des, no estando seguras de sus gustos las mugeres de biem: en los mo„ nesterios de monjas huvo demasiada conversacion, y los Francezes, y „ los suyos seguian su exemplo. „

os queria desgostar interrompendo os actos judiciaes. A moderação do corregedor Cyprião do Figueiredo estava muito bem ao seu alcance, de modo que não ouvia de boamente as arguições que se lhe faziam, imputando-lhe grande morosidade na execução das sentenças de degredo, penas de dinheiro e de morte natural. Ao mesmo tempo que muito lhe desagradava o demasiado ardor com que o conde Manoel da Silva procedia, e lhe aconselhava mandasse enforcar 60 castelhanos e alguns portuguezes, que se achavam processados por crimes de rebellião; D. Antonio não consentiu nisso. Tambem não ignorava o jogo das intrigas, que feiamente andavam entre soldados portuguezes e estrangeiros, a termos d'ameaçarem a ultima ruina. Tudo isto sobejamente lhe amargurava o coração, e o fazia vacillar em conceder um perdão geral.

Com tudo mandou lançar pregão para que as pessoas retiradas fora de suas casas se recolhessem a ellas, por estarem mais seguras, com pena de perdimento de suas fazendas, que mandava trouxessem comsigo, sem receio de lhe serem apprehendidas. Mandou logo desentaipar os padres da companhia de Jesus. Desta forma continuou a praticar muitos actos de justiça e equidade, como foi a respeito do pobre cirurgião Lourenço Estaço Trigueiros, que se achava preso pelo insignificante crime, como deixámos escripto no cap. 7.°, de lhe não dar seu *Rei;* mostrando quanto lhe desagradavam procedimentos crueis em castigo de crimes tão insignificantes. Sem embargo de tanta moderação, e da equidade promovida nas differentes repartições governativas da Terceira, em seu tempo foram executados com pena ultima, o piloto Gaspar Furtado natural desta ilha, e os castelhanos Antonio de Carvalho, e Duarte de Castro. Demos agora um resumo da causa destas execuções.

Nos annos de 1581 e 1582 não houve exportação alguma dos cereaes desta ilha, sendo a colheita muito boa, (9) de for-

(9) O autor da cit. rel. no cap. 51 tractando deste caso, diz que a

ma que o alqueire de trigo se vendeu a 20 rs., e o de cevada a 10 rs.; e tendo o piloto Gaspar Furtado obtido licença para carregar o seu navio de farinha em direitura para o Brazil, com promessa de trazer assucar, e outros generos de que havia necessidade, assim o fez carregar de tudo o que pôde, e tanto que se achou ao largo fez-se á vela para Lisboa, onde foi allegar serviços da maneira com que illudira o conde Manoel da Silva. Carregando então o navio d'azeite, sahiu para a ilha de S. Miguel, esquecendo-se inteiramente do que havia tractado na Terceira; mas tendo a infelicidade de ser tomado pela armada de El-Rei D. Antonio, foi remettido para esta ilha, na qual o processaram, e sequestrados todos os seus bens (sem que elle ousasse requerer cousa alguma a El-Rei, que provavelmente lhe perdoaria) o sentenciaram á forca, não obstante os muitos peditorios que se fizeram ao conde para que o absolvesse.

De Antonio de Carvalho se conta ser um mancebo de grande estatura, mui gulhardo, que se tractava com muito fausto; e dizem que elle fôra de Lisboa ter a França, offerecer-se ao serviço de El-Rei D. Antonio. Fallava castelhano cerrado, mas dizia ser portuguez. El-Rei o recebeu, e lhe agradeceu muito que elle se fosse prestar ao seu serviço. Chegando o mesmo Rei a Angra, houveram pessoas que lhe denunciaram terem visto aquelle homem pelejando contra elle na batalha d'Alcantara, e assim o juraram. Immediatamente o mandou El-Rei chamar á alfandega, estando em sua presença o conde Manoel da Silva, Francisco Botelho, Thomaz Caldeira, e outros do seu conselho; e fazendo-lhe perguntas, Antonio de Carvalho se contradisse muitas vezes, motivo por que logo foi preso no castello, e d'ali a tres dias lhe deram crueis tractos de polé, para delle tirarem o que sabia; e porque elle era homem de grande estatura e pesado,

---

colheita do trigo chegava em alguns annos de 12 a 14 mil moios, e outras vezes a mais; e que a colheita da cevada e centeio chegava a 5 ou 6 mil moios.

quebrando o páu onde estava amarrado (10) aos primeiros tractos, o levaram á cadeya, e depois de tres dias o enforcaram, por haver (dizia a sentença) tomado armas contra o Rei D. Antonio, e se fingir portuguez.

Quanto ao fidalgo Duarte de Castro conta-se o seguinte.

Havia em Angra um homem chamado Fernão Garcia Jaques, filho d'Affonso Garcia, castelhano de nação, que nesta ilha casára com Filippa Jaques, filha de paes nobres, e o dito Fernão Garcia foi depois provedor das armadas por parte de Castella, em razão de ser homem de grande conceito, muito prudente e avisado. Ainda antes que chegasse á ilha El-Rei D. Antonio, já Duarte de Castro se escrevia com o dito Fernão Garcia Jaques, o que era notorio em toda a cidade; e porque neste tempo se empregava a maior espionagem, encontrando-se o conde com Fernão Garcia, lhe disse para o experimentar: „ Eu tenho uma carta de Duarte de Castro, que vem em companhia d'El-Rei, pedindo-me que reserve as casas de vossa mercê, porque quer ser seu hospede. Donde conhece vossa mercê este fidalgo? „ A isto respondeu Fernão Garcia Jaques, que não conhecia tal homem, mas que provavelmente elle teria noticia das suas casas serem boas, e lhe queria fazer honra. Não se satisfez o conde com esta resposta, antes continuou a suspeitar daquellas relações d'amizade, como elle depois confessou; e apenas desembarcou Duarte de Castro, logo procurou a casa do seu amigo Fernão Garcia, e com elle e seus filhos e genro começou a descobrir o damnado intento de matar a El-Rei D. Antonio (segundo depois se provou), para se remir das culpas commettidas contra El-Rei de Castella, que lhe havia sequestrado toda sua grande casa.

Era já no mez de Agosto de 1582, achavam-se em Angra

---

(10) Dava-se este cruel supplicio na terre da cadeya defronte da praça.

muitos francezes, e Duarte de Castro offereceu a todos os capitães um bom jantar, durante o qual lhes deu a entender alguma traição, induzindo-os que andassem apercebidos, porque os portuguezes intentavam de os matar, dizendo que não careciam delles para desembarcar em Lisboa, pois com os 40 navios que estavam no porto, e 5$ mil homens destas ilhas, se atreviam a tomar por força o reino, com o favor do partido que lá tinham.

Ouviram isto os capitães francezes, e supposto o não acreditaram plenamente, sempre se puzeram em cautela, dissimulando o que haviam entendido; sendo o capitão Carlos, francez, o que mais se apercebeu desta negra traição.

Continuando Duarte de Castro no plano de suas maquinações, mandou em uma noite dous creados seus, que fossem pela cidade, e aos primeiros francezes que encontrassem, ferissem bem, e lhe dissessem que assim e peior haviam de fazer a todos. Assim o executaram os creados, de forma que encontrando dous francezes desarmados os espancaram e feriram, a ponto de fallecer um delles das feridas que innocentemente recebera. Disto se gabaram os aggressores a Mr. de Jancolene, um dos capitães francezes, e deste passou a outros, sem que se pudesse descobrir quem era o autor principal; nem D. Antonio suspeitava cousa alguma contra si, e muito menos lhe parecia, que Duarte de Castro, seu amigo, procurasse armar revolta na cidade, e no meio della matal-o.

Existia em Angra uma mulher d'um capitão inglez, e com ella tinha Duarte de Castro amizade; acontecendo então encontrar-se este em casa da ingleza com o capitão Antonio Borralho, natural de Villa Franca da ilha de S. Miguel, depois d'algumas palavras injuriosas de parte a parte (por estarem ambos disfarçados) reservou Duarte de Castro o vingar-se do seu rival em outra occasião, e para isto mandou a dous creados seus, que no dia seguinte brigassem com elle publicamente, e o affron-

tassem, para que Duarte de Castro tivesse modo de se desenvolver na meditada conspiração. Assim o fizeram os dous creados, porque esperando a um canto da rua Direita ao dito Borralho, lhe atravessaram o peito com uma estocada, antes que elle cuidasse de se defender, e assim foi cahir morto á porta de Balthasar da Rocha, sapateiro. Acudiu logo muita gente, e queriam matar os dous creados de Duarte de Castro, como criminosos em tamanho attentado, mas o dito seu amo sem perder tempo se appresentou em frente com uma alabarda na mão, e seguido d'outros creados seus, como elle os costumava trazer, todos montados a cavallo e armados. Chamou-se ás armas, acudiram os capitães francezes a tomar as bocas das ruas, e tambem os portuguezes, espantados daquella novidade; e bem assim appareceu o conde regedor Manoel da Silva, gritando: *Que é isto, Duarte de Castro?* " Recolhei-vos: " lhe disse elle, pondo-lhe a alabarda aos peitos. Então chegaram a toda a pressa os mestres de campo armados e as companhias francezas com o corpo da guarda a seus postos; e quando viram que os capitães portuguezes e a sua gente não faziam caso de nada, e não travavam com a tropa franceza, antes acudiam ao tumulto com as espadas nas cintas, e outros com ellas embainhadas estavam quedos, fizeram alto, e conheceram perfeitamente o pessimo intento do traidor Duarte de Castro. Em continente foi este preso á voz d'El-Rei (já os creados estavam seguros na cadeya) e levado ao castello de S. Sebastião, porque naquelle mesmo acto o capitão Carlos e outros descobriram o que elle lhes havia despontado no banquete dado em sua casa.

Logo que Duarte de Castro foi preso, fez-se inventario de sua fazenda. Tinha elle muitos vestidos, gualdrapas de veludo de muitas côres, muitos cavallos e mulas, pois se tractava á lei de senhor, por ser mui rico; e é de notar que elle tinha vindo com náus suas acompanhando o novo Rei D. Antonio. Finalmente era homem de grande nome, conhecido dos Principes, e de edade pouco mais de 30 annos; andava

vestido á franceza, com grande cabello, de que muito se prezava. Tambem se lhe fez apprehensão nos papeis; e supposto lhe achassem cartas de sua mulher, só nellas se encontraram conselhos afim de o aquietar, persuadindo-o a que deixasse as pertenções dos reis, porque a elle nada faltava, e bem escusado lhe era o andar pelos reinos estrangeiros com a sua vida em risco e fazenda sequestrada. Não se lhe achou finalmente papel relativo ao meditado regicidio, de maneira que foram chamados os capitães francezes, e os creados do mesmo Duarte de Castro, e tirados por testemunhas, o culparam na traição de querer matar a El-Rei D. Antonio; e que já por vezes estivera com a adaga na mão para o effeituar, pois El-Roi se fiava muito delle. Formadas as culpas com toda a individuação, lhe mandaram os do desembargo, que em termo breve desse a sua defesa, a qual elle rejeitou, nem tambem consentiu que por sua parte se arrezoasse cousa alguma, antes nas perguntas que lhe fizeram, confessou tudo, e mais ainda do que as testemunhas depuzeram. (11) Em consequencia de tudo isto foi sentenciado a morrer como traidor e amotinador, e que seus bens fossem encorporados nos proprios da corôa.

Assim determinado, pediu tres dias para se confessar e dispôr suas cousas. Em todo aquelle tempo estiveram com elle os religiosos, e, findo que foi o mesmo, o foram buscar as justiças, e os irmãos da Misericordia com a respectiva bandeira ao castello, onde se achava preso, mostrando o padecente grande animo, contricção, e arrependimento (12) de suas culpas e peccados, e que bem merecia aquelle genero de morte. Era

(11) Tambem se disse que elle subornára os capitães d'armada, para que desamparassem o combate naval defronte da ilha de S. Miguel; e todavia parece que estes boatos foram falsos.

(12) Conta-se que vendo Duarte de Castro o Senhor crucificado, forcejou para descalçar as botas, dizendo que Jesus Christo fôra com a cruz ás costas e descalço a padecer sem culpa; e que por isso, sendo elle padecente tamanho peccador, não devia ir calçado. Em consequencia desta piedosa observação o descalçaram, e desta forma chegou ao patibulo.

Duarte de Castro homem muito avisado em seu fallar, muito prudente, e bem apessoado; e em breve tempo foi decapitado pelo alzóz que tinha executado o fidalgo João de Bettancor. O historiador Herrera diz que D. Antonio o fizera matar suspeitando que elle houvesse subornado alguns capitães francezes na batalha naval, para que não pelejassem; mas que nisto se enganou, porque, ainda que Duarte de Castro promettera muitas cousas aos ministros do Rei, quando o livraram do carcere, havendo sido preso em tempo que fugia de Portugal, nunca soubera fazer cousa alguma; e que a sua morte foi por algumas tramas que começou nesta ilha depois de chegar a ella, e porque matou Antonio Baracha, (13) grande amigo de D. Antonio, e o principal que em Santarem o ajudou a acclamar, como vimos no cap. I desta epoca.

(13) Cit. Herrera no L.º 12 cap. 26. Parece-nos que este autor se enganou com o nome de Antonio Borralho, que acima dissemos fôra morto pelos creados de Duarte de Castro; ou será este o mesmo que acclamou a D. Antonio em Santarem, e se chamava por appellido — o Baracha. —

CAPITULO X.

Parte El-Rei D. Antonio para França; máu successo desta expedição. Arriba á ilha Terceira, e della parte segunda vez. Governo, e tropas que nella ficaram. Providencias d'El-Rei Catholico para conter no seu dominio o reino de Portugal.

Com a retirada do marquez de Santa-Cruz dos mares dos Açores, desvaneceram-se em parte os receios d'El-Rei D. Antonio, que todavia não podia consolar-se, magoado pelo desbarate d'armada naval, e morte ignominiosa dos prisioneiros francezes; receando, alem disto, que a côrte de França lhe imputasse a culpa destes males, e recusasse d'ali em diante os novos soccorros de que elle tanto carecia. E temendo com razão não voltassem os hespanhoes a lançal-o fora destas ilhas, fortificou a cidade d'Angra, e todos os logares por onde os inimigos poderiam atacar. Sendo porem já no fim d'Agosto do anno de 1582, e vendo aproximar-se o inverno, determinou o mesmo Rei, com os do seu conselho, se apercebesse a armada, sem se saber o fim para que era. Em consequencia desta deliberação mandou recrutar nesta e nas mais *ilhas debaixo*, 3$ homens. Mandou outrosim fazer muitos instrumentos de guerra, e ferramentas indispensaveis a uma conquista; provendo a armada destas cousas, e dos bastimentos necessarios para muito tempo. De forma que estes preparativos deram logar a muitos juizos temerarios do povo; porque uns diziam se preparava esta força para conquistar as ilhas Canarias, ou a Madeira, e outros, com mais probabilidade, affirmavam que ella se dirigia em direitura a Lisboa.

Constava esta armada de 70 velas grandes e pequenas, com muitos navios á latina, e poderiam ir nella, portuguezes, inglezes e francezes, sete para oito mil homens. Contavam-se entre ellas 7 navios, que eram o resto da armada ingleza constante de 18 velas, da qual fôra capitânia a náu Santo An-

tonio, que se queimára quando sahira de França, morrendo nella o capitão-mor João Fernandes da Cea, perto de 200 soldados, (1) e muitos fidalgos.

A 15 d'Outubro foi El-Rei confessar-se e commungar ao convento de S. Francisco, entrou na egreja de N. S. da Conceição, e lhe offereceu para se concluir a mesma egreja, a esmola de 500 cruzados. D'ali tornou a visitar a matrona D. Violante da Silva, e a despedir-se das religiosas da Esperança. (2)

Antes que El-Rei D. Antonio partisse com esta armada, havia na ilha grande numero d'homens de suspeita, e principalmente a companhia dos 80 nobres *que muito mal o tinham servido*; (3) e receando elle que na sua ausencia se rebellassem, determinou de os levar comsigo; mas porque andavam por differentes logares, sem constar onde paravam, e lhe delataram que só os padres da companhia de Jesus sabiam delles, e as mulheres dos homiziados, usou d'um estranho estratagema para os colhêr á mão com facilidade, como aconteceu; porquanto, fazendo prender os ditos padres em um navio que estava no porto, e as mulheres dos ausentes em outro, fingiu querer afundal-os para d'uma vez acabar com aquella pobre gente. (4) A' vista de tão espantoso procedimento, a humanidade estre-

---

(1) Esta armada sahiu de França com D. Antonio; e porque em toda a parte os seus negocios hiam mal, aconteceu, em dia de S. João, pegar fogo em certa quantidade de polvora, de que resultou grande explosão, e fallecer o dito capitão-mor, que era natural d'Angra. Apenas a náu capitânia se perdeu tão desgraçadamente, os demais navios tomaram differentes rumos, seguindo o arbitrio dos commandantes, e só chegaram a Angra os 7 de que fazemos menção. (Cit. rel. no cap. 55.) Tambem deste desastre escapou D. Antonio de Menezes, supposto que muito queimado.

(2) Vid. Cord. L.° 6.° cap. 18, § 315.

(3) Idem Cord.

(4) Na refer. relação cap. 57. O Padre Cord. diz assim: " e depois d'outras resoluções tomadas, e não executadas ,, &c. &c.

meeen, e a natureza gritou. Todos os padres deram de si grande exemplo de paciencia; porem as mulheres e os filhos que estavam a bordo do navio, atrouram os ares com grande choro e alaridos, de modo que os maridos, e mais pessoas que lhes diziam relação, e andavam escondidos havia mais de dous annos, vieram a toda a pressa entregar-se, resgatando-lhes as vidas á custa das suas proprias. Deste numero foram João Lopes Fagundes, e seu filho Lopo Gil Fagundes, Antonio Francisco Barreto, seu cunhado, e seu filho Lopo Gil, que depois foi deão em Angra; um seu parente por nome Bulião, Luiz Mourato e outros, aos quaes El-Rei prezou e honrou muito, segundo a qualidade de suas pessoas, mandando-os embarcar em duas náus grandes, e aos mais que estavam presos e lhe eram suspeitos, respondendo aos que lhe pediam por elles: „Que dos moços carecia para sua segurança, e dos velhos para seu conselho.„ (5) Desta forma se embarcaram na armada muitos fidalgos, cidadãos, e poucos mecanicos, a saber: Manoel Fernandes, e seu irmão Hieronimo Fernandes da Cea, Pedro Annes do Canto, Antonio Pacheco, e seu irmão Hieronimo Pacheco de Lima, Jorge de Lemos de Bettancor, Vital de Bettancor, Fernão Garcia Jaques, e seu filho Sebastião Jaques, Diogo Vieira Pacheco, e seu filho Manoel Henriques, Gaspar de Magalhães, e seu irmão Melchior de Magalhães, Fernão Bayão, Alvaro Luiz, o conego Luiz Alvares, o padre Hieronimo de Fontes, o chanceller Simão Gonçalves, Custodio Vieira Bocarro, Pedro Alvares Cabral, Pedro Alvares Pereira, Melchior Fernandes Rodovalho, Manoel Vieira de Carvalhal, Gaspar Gonçalves, mercador, Gaspar Fernandes Bispão, Francisco das Neves, Alvaro Piros Ramiles, Paulo Gomes, Matheus Pires, Melchior Rodrigues, Manoel Martins, Jorge Cabral, Christovão de Lemos, Pantalcão Pires, Gaspar Rodrigues da Cea, Rui Dias de S. Paio, Gomes

(5) Assim o traz Herrera.

Pacheco de Lima, Diogo Gonçalves Machado, o Velloso, Francisco de Bettancor, seu filho o d'Ornellas, Francisco Vas Chama, Pedro Rodrigues d'Aguilhar, Francisco Paim da Camara, Hieronimo Paim da Camara, Bernardo da Fonseca, Heitor Homem da Costa, Gallas Viegas d'Athaide, Estevão Cerveira, Manoel da Silva Borges, Pedro Fernandes Coelho, e outros mais que já em 1611 não lembravam (6) Toda esta gente se embarcou, e a maior parte della foi ter a Inglaterra, onde falleceram muitos de doença, e os que escaparam foram depois mui bem premiados por El-Rei Filippe, e bem assim os herdeiros dos mortos.

Os padres da companhia em numero de dez, (7) com o seu reitor Estevão Dias, chegaram ao porto d'Antona em Inglaterra, e nelle foram bem recebidos, e curados pelo embaixador de Castella D. Bernardino de Mendonça, que depois os enviou para Lisboa, excepto o lente de casos André Gonçalves, ali fallecido. Pouco depois falleceu tambem em Lisboa o dito reitor, e ficou superior o padre Pedro Freire. No entretanto El-Rei D. Antonio entregou o collegio, e todo o seu movel, a outros religiosos que comsigo trazia, e nos aposentos do mesmo collegio (8) fez enfermaria de francezes, e armazens de munições de guerra.

Partiu finalmente esta numerosa armada do porto d'Angra com vento favoravel, mas pouco tempo depois lhe sobreveiu tamanha tormenta, que desgarrando-se os navios uns dos outros, já destroçados, uns foram ter a Lisboa, outros a França, e

---

(6) Não lembravam ao autor da mencionada relação que estes mencionou. Veja-se a relação que fica no cap. 1 desta epoca: alguns ali nomeados, tambem aqui se repetem.

(7) D'alguns destes religiosos, e sua missão politica, já tractámos no cap. 1 desta epoca.

(8) O cit. Padre Cord. no seu L.° 6.° cap. 27 § 308, referindo-se ao Dr. Gaspar Fructuoso no L.° 6.° cap. 16, 17 e 18. O collegio de que aqui se tracta, era á Rocha, onde hoje são as casas de João Marcellino.

alguns a Inglaterra. Apenas acabada a tormenta, sahiu El-Rei acima do convez, e achando-se junto da ilha de Santa Maria com só 4 naus, esmoreceu, perdendo inteiramente quasi todas as esperanças do feliz resultado de suas pertenções á coroa de Portugal. Por cumulo de males, não sabiam os da ilha que navios eram aquelles, e consequentemente se puzeram em armas para a defender.

Aqui mandou El-Rei aviso dizendo quem era, e que esperava lhe obedecessem como tal. Porem, ainda que o povo se mostrou satisfeito e inclinado a isto, o capitão-mor não o quiz receber nesta qualidade, desculpando-se com razões, ao que parecia, plausiveis, porque fundadas no imminente risco de sua pessoa e fazenda, e bem assim dos moradores daquella ilha, que espontaneamente haviam jurado El-Rei de Castella. Para o assegurar porem da vontade que tinha de o obsequiar, mandou-lhe um grande presente, persuadindo-o do quanto seria estimado, se quizesse honrar aquella terra desembarcando nella como particular só com alguns fidalgos portuguezes; e por esta honra lhe ficariam muito reconhecidos; e que não lhe sendo possivel, ou não querendo desembarcar, mandasse dizer, como filho do Infante D. Luiz, o que queria a bordo da sua armada, para francamente lhe ser enviado.

Todos estes offerecimentos foram muito agradaveis a El-Rei, mas não os acceitou, desculpando-se não poder ir a terra por estar incommodado; e accrescentando que se retirava penetrado do mais sincero reconhecimento para com o capitão-mor e moradores da ilha. Assim se fez de vela, e no fim d'Outubro chegou ao porto d'Angra, (9) onde foi bem recebido, ainda que com bastante pezar do máu successo desta viajem.

---

(9) O cit. Cord. diz: " e só com 20 náus tornou o Rei a recolher á ilha Terceira. "

Vendo então o infeliz Principe D. Antonio os caprichos da fortuna, que por todos os meios e modos parecia empenhar-se em transtornar os seus projectos, aborrecendo já até a propria vida, (10) assentou de novo embarcar-se, como se embarcou, deixando seu logartenente o conde D. Manoel da Silva com 3$ soldados portuguezes; e a cargo do capitão Baptista Florentino, italiano, e do capitão Carlos, francez, 1$800 soldados desta nação, e uma companhia de inglezes. Alem destes fez embarcar outra vez comsigo os 80 nobres atraz nomeados, e partiu com 29 velas em direitura a França, isto no fim de Novembro do anno de 1582. Deixou outrosim em Angra por corregedor, em logar de Cyprião do Figueiredo, a Gaspar de Gambon, a quem trouxera comsigo para este cargo, (11) o qual lhe conferiu por carta passada a 19 de Novembro, e que achámos a fl. 257 do L.º dos acordãos da camara da Praia. Daquelles 80 nobres falleceram por lá 37 de suas doenças, e contra os mais se não procedeu.

Chegando D. Antonio a França foi muito bem acolhido, e se lhe deram os soccorros com que elle se foi habilitando para a futura campanha da ilha Terceira; porque o desbarato d'armada naval pôz a côrte de França em geral consternação, e a barbaridade do marquez de Santa-Cruz para com os prisioneiros na ilha de S. Miguel, só serviu de excitar o desejo d'uma vingança que em toda a parte desse brado.

No entretanto El-Rei Filippe, depois de providenciar quanto era preciso á conservação do seu dominio em Portugal, assentou voltar a Madrid para effeituar o casamento da Infanta sua filha com o Imperador; mas tendo noticia da morte de seu filho primogenito, o Infante D. Diogo, differiu para outro tempo a partida, e convocou os estados geraes de Portugal, afim-

(10) Se acreditassemos os autores estrangeiros, acharíamos a D. Antonio no curto espaço que se demorou nesta ilha, esquecido de suas passadas desditas, cuidando só em recrear-se.

(11) Veja-se o que dissemos no cap. 9.

de que fosse reconhecido seu herdeiro e legitimo successor o Principe D. Filippe seu filho segundo, que depois governou.

Outros acontecimentos de grande consideração entretiveram a côrte de Madrid neste espaço de tempo, e pareciam distrahir a conquista da Terceira.

Em principio do anno de 1583 falleceu em Lisboa em edade de 74 annos o famoso D. Alvaro de Toledo, Duque d'Alva. (12) El-Rei se houve na molestia e exequias deste insigne cabo de guerra, como seu fiel amigo. Acabadas as ultimas honras ao seu corpo, foi El-Rei passar tres dias em Belem, para onde mandou trasladar os ossos d'El-Rei D. Sebastião, e os do Cardeal Rei, e d'outros 20 Principes descendentes d'El-Rei D. Manoel. Concluidas estas cousas, fez, antes de partir, nova legislação judiciaria, e renovou o juramento por elle dado d'observar fielmente a palavra solemne que já dera, para conservar aos portuguezes os seus antigos privilegios, immunidades e prerogativas.

Dado este juramento, e deixado tudo, ao que parecia, em socego dentro de Portugal, entregou El-Rei Filippe o governo deste reino ao Archiduque Alberto, nomeando conselheiros a D. Jorge d'Almada Arcebispo de Lisboa, D. Pedro d'Alcaçova, e D. Miguel de Moura, que já fôra secretario d'estado: partiu a 11 de Fevereiro para Hespanha, e começou a governar o Archiduque. Foi sob o governo deste ministerio que se preparou e effeituou a reducção da ilha Terceira.

Continuaremos por agora o que nella se passou de mais saliente em principio do anno de 1583, em que vamos, segundo a ordem dos tempos.

(12) Foi quem subjugou Portugal. Veja-se o que dissemos no anno de 1580.

CAPITULO XI.

Abusa o conde Manoel da Silva do poder real que lhe fôra confiado, mandando saquear as ilhas de Cabo Verde. Supplicios crueis de varias pessoas atraiçoadas pelo falsario Amador Vieira.

Vendo-se o conde Manoel da Silva com todos os poderes d'El-Rei D. Antonio, cuidou de se fazer respeitar, e, para melhor dizer, adorar dos habitantes e dos defensores da ilha Terceira, servindo-se com estado real, e escoltando-se pelas differentes partes onde sahia, com guardas francezas e inglezas. (1) Tinha em seu serviço todos os officiaes, como há na casa do rei. Fez capitão da gente de cavallo a Gaspar de Goão, homem respeitavel; e capitão da infanteria em que entravam os nobres, a Antonio da Silva, sobrinho delle conde, mancebo solteiro, e grande militar. Porque o mesmo conde Manoel da Silva era mui destro cavalleiro, passava a maior parte do tempo em divertimentos e exercicios de cavallaria, deixando de cuidar em outras cousas que muito lhe convinham, afim de repellir os golpes da constante adversidade; mas como tudo isto e muito mais fazia sem conselho de pessoa alguma, deu logar a continuadas murmurações, e a suppor-se muito mal do fim de seu governo.

Deste desmesurado amor proprio resultou que, depois de haver partido El-Rei D. Antonio para França, chegasse a esta ilha certa embarcação em que vinha um Amador Vieira, (2) trazendo cartas d'El-Rei de Castella a seu primo D. Antonio. Porem o conde, abusando do poder que lhe fôra con-

(1) A cit. rel. no cap. 60.

(2) Parece que trazia por companheiro a Gaspar de Magalhães, mancebo muito nobre, e que depois fez grandes serviços a D. Filippe, em consequencia dos quaes foi premiado.

fado, as guardou comsigo todas, abrindo-as, e lendo-as sem as mandar a seu amo; procedimento arbitrario, que offendeu a todos quantos pensavam livremente; e que na verdade foi a causa principal de que a ilha não gosasse dos excellentes partidos e mercês offerecidas ainda por esta vez. Accresceu a isto que o dito enviado não mostrou empenho algum em cumprir a importante commissão de que fôra encarregado; antes pelo contrario, desprezando as ordens que trazia, se deixou seduzir pelo conde, e com afagos e promessas se sujeitou ao seu serviço, descobrindo-lhe traiçoeiramente (3) a muitos homens que nesta occasião lhe haviam manifestado seus intentos. E julgando não ser conveniente estarem paralisadas tantas forças do seu commando, quiz pol-as em acção e distrahil-as da ociosidade, no intuito de lucrar alguma cousa em beneficio dos cofres publicos, que estavam exhaustos.

Para isto formou logo uma armada de 10 velas, guarnecidas pela maior parte de soldados francezes; e lhe deu por commandante a um Manoel Serradas da ilha da Madeira, e capitão particular em cada náu: ordenando-lhes que levassem a bandeira portugueza em cada uma d'ellas; e que em nome d'El-Rei D. Antonio apprehendessem todos os navios de qualquer nação que lhe não obedecessem, trazendo-os á ilha Terceira prisioneiros. Que outrosim fossem ao castello d'Arguim, o tomassem, e embarcassem comsigo todas as munições de guerra, e artilheria nelle existentes; e que passando ás ilhas de Cabo Verde lhes não fizessem damno algum, mas concordassem nos meios com que as pudessem trazer á obediencia d'El-Rei D. Antonio; e a respeito de tudo isto lhes deu regimento escripto, e por elle assignado.

---

(3) Deste pernicioso delator Amador Vieira tracta o Padre Cord. no L.° 6.° cap. 19 § 323, e Herrera no L.° 13 cap. 2. . . . " y procedia, (diz este fallando do conde) com crueis castigos en las personas, y en los bienes, y por esta causa hizo matar a muchos vendidos de un Amador Viera, que havia ydo por ordem d'El-Rei a conservar sus amigos, y conocer los animos de la gente de la Isla. „

Quasi todas as embarcações eram francezas, e a capitânia era uma formosa náu por nome *Amberte*. Sahiram estas em direitura ao castello d'Arguim, o qual tomaram de surpresa por estar a guarnição a somno solto. Apprehenderam tambem muitos navios de pescaria, e náus de grande porte, os quaes mandaram para a Terceira com soldados portuguezes e francezes de guarnição. Acontecendo porem tomar conta d'uma destas náus um piloto natural da Terceira, por serem em pouco numero os portuguezes, e a gente da náu muita mais, se levantou esta em certa noite, assassinando os portuguezes que pela maior parte dormiam. Fazendo-se a náu então no rumo da ilha da Madeira, ali chegou a salvamento, e logo foram enforcados o dito piloto, e o cabo do mar, que era natural d'Angra. (4)

Em outra náu metteram-se alguns soldados francezes, e da mesma forma contra elles se levantaram os da maruja, que eram portuguezes. Com tudo não foram tão bem succedidos estes como os da outra náu, porque estando os francezes senhores das armas, em breve espaço mataram a maior parte, e os poucos que trouxeram vivos os mandou o conde açoutar, tomando-lhes as fazendas que haviam saqueado. Deste modo pagaram na mesma moeda, e pela mesma forma, quanto haviam roubado a seus donos.

Continuando a sua derrota chegou Manoel Serradas á ilha de Cabo Verde com 6 náus, porquanto as outras andavam ao corso naquelles mares: e mandando recado a terra pelo padre Manoel Rodrigues Teixeira, certificando ser aquella armada d'El-Rei D. Antonio, e querer lhe prestassem obediencia, apenas elle desembarcou, logo os da ilha começaram a perseguil-o, e o levaram preso á cadeya.

Já naquelle tempo haviam saltado em terra furtivamente per-

---

(4) O piloto chamava-se d'alcunha o *Trompica*, e o cabo appellidava-se o *Marquez*.

to de 200 soldados, e vinham marchando pela falda d'uma montanha, dispostos em ordem de batalha, figurando muito maior numero do que na verdade era. Logo que os da cidade os avistaram, puzeram-se em retirada; em consequencia do que foi a mesma cidade entrada livremente, e saqueada. Entraram depois na cadeya, tirando della o dito padre Manoel Rodrigues, a quem suppunham já morto. Pouco depois fez-se á vela para a Terceira o capitão-mor Serradas com esta armada carregada de tudo que achou naquella terra, trazendo comsigo tambem muitos escravos fôrros e cativos. Ao Bispo lhe não deixaram cousa alguma, e correu fama de que até os soldados francezes o maltrataram. Todavia ao recolher-se esta expedição não foi a sua victoria louvada pelos terceirenses, nem tão pouco applaudida pelos homens de melhor entendimento; (5) e sem embargo de que esta aventura os animava, não era sufficiente para remover-lhes o desassocego em que andavam, esperando o termo fatal em que devia acabar esta contenda tão porfiosa e aturada.

No entretanto lavrava na ilha Terceira o devorante fogo da calumnia e da perfidia, pelas sugestões do falsario Amador Vieira; pois alem da gente que El-Rei D. Antonio levára comsigo por desconfiar da sua fidelidade, ficou outra de suspeita, com a qual aquelle se foi entender. Já se achava preso na cadeya Braz Nogueira, escrivão da correição, que fôra o seu maior e mais zeloso amigo, e Gaspar Gonçalves d'Utra, e seu irmão Estacio d'Utra Machado. (6) Com estes ultimos principaes da ilha do Fayal, foi ter Amador Vieira afim de os experimentar, figurando-se amigo d'El-Rei Filippe, como pessoa que viera com as cartas, e só reduzido (dizia elle) ao ser-

(5) Cit. rel. no cap. 62.

(6) Estes nobres cidadãos eram descendentes de Gaspar Gonçalves Ribeira Secca, procedidos de seu filho Diogo Gonçalves Machado, de quem fallámos no anno de 1551.

viço de D. Antonio por medo que tinha de Manoel da Silva. Em vão trabalhou este figurado amigo para inculcar aos dous prisioneiros a sua fidelidade; em vão lhes supplicou em segredo lhe dessem rol dos homens que sabiam parciaes de El-Rei de Castella, promettendo-lhes os maiores favores quando este entrasse no goso da ilha. Tudo foi inutil, porque os dous prisioneiros, que jámais tinham visto aquelle homem, entenderam a peçonha que se continha em suas meigas palavras.

Causa horror a serie de traições perpetradas por este malfeitor; a penna se recusa ao escrevel-as. Na verdade seriamos demasiadamente extensos, se pertendessemos relatar aqui todas as traficancias e vil commercio deste delator, que tomou por officio denunciar quantas pessoas sincera e cordialmente se confiaram de suas seductoras palavras. Não podemos com tudo escusar-nos á narração d'alguns destes factos resumidamente.

Francisco Gil, piloto, natural d'Angra, e filho de Gil Rodrigues, foi um dos que Amador Vieira enganou, pedindo-lhe que o levasse comsigo da ilha para fora. Neste sentido lhe inculcou elle a um piloto francez, que disse estava ajustado a levar no seu pataxo cartas de certos homens da cidade para El-Rei Filippe: e o avisou do logar por onde haviam de dar entrada ás armadas que se esperavam nesta ilha. Que ambos elles pilotos estavam á espera de vento favoravel para sahirem do porto. Afora isto, nomeou-lhe alguns dos interessados naquelle negocio, entre os quaes foi um Melchior Affonso. A tão generoso serviço seguiu-se da parte d'Amador Vieira a promessa de grandes mercês, com habito de Christo; e ajustado o signal de que todos se haviam de valer, retirou-se o traidor. E sem perder tempo foi ter com o dito Melchior Affonso, o qual tendo-se por muito seguro, por saber que elle fôra o portador das cartas d'El-Rei de Castella a D. Antonio, lhe descobriu quanto havia maquinado, declarando-lhe a gente que tinha á sua disposição para o effeito pertendido. Confes-

sou-lhe mais que tinha escripto a El-Rei Filippe, indicando-lhe mandasse pôr as armadas sobre a costa de S. Matheus, defronte do forte, porque elle já tinha arrolados 100 homens de seu serviço, para darem sobre os bombardeiros e os prenderem; e que por ali, melhor do que por outra qualquer parte, saltaria o exercito, e se faria senhor da terra; que finalmente o signal acordado era uma bandeira branca. A' vista d'esta confissão, declarou o credulo Melchior Affonso os nomes dos conjurados seus companheiros; e então com pleno conhecimento d'elles, se retirou Amador Vieira, assás contente pelo resultado de suas dolosas investigações.

Não perde tempo algum o traidor Amador Vieira, antes a toda a pressa vae descobrir ao conde o que ouvira a Melchior Affonso. Este pois é perseguido pella justiça, e lhe são apprehendidos todos os papeis, entre os quaes se lhe acharam muitas correspondencias com varias individuos, que todos foram presos na cadeya, sendo porem levados a perguntas, não havendo contra elles quem depuzesse, e negando o facto, foram soltos, ficando sómente na prisão os referidos Francisco Gil, Melchior Affonso, e Alvaro Pereira de Lacerda, que passou ao aljube, por delle haverem diversas culpas.

Murmurou-se muito contra o conde por conservar ainda presos Gaspar Gonçalves e seu irmão, que eram tão decididos pela causa d'El-Rei D. Antonio, e por isso os mandou elle pôr em liberdade, e chamando-os ao paço, lhes agradeceu muito os serviços prestados á causa publica, em que se achava empenhado; certificando-lhes estar convencido do quanto elles haviam feito na ilha do Fayal em seu favor, podendo aliás, e sem risco algum, entregar a terra aos castelhanos; o que tudo muito bem lhe havia manifestado Amador Vieira. Em consequencia do que o mesmo conde lhes lançou o habito de Christo, com 100$ rs. de tença; o que estimaram e tiveram em muito apreço, usando d'esta condecoração até entrar o marquez de Santa Cruz na ilha Terceira.

Julgando o conde Manoel da Silva necessario entrar nas mais serias averiguações com o prisioneiro Melchior Affonso, ordenou tormentos de fogo para dar tractos, (7) e foi este infeliz o primeiro que assim passou a soffrer tal genero de supplicio. Na força dos tormentos, que lhe faziam encarar a morte com todos os seus horrores, confessou tudo o que tinha dito, e o mais que sabia. Feita esta confissão, o mandou o conde retirar para um aposento do paço, escrevendo-se por tabelliães o que elle dizia. (8) No outro dia o mandou metter na cadeya publica (era já no anno de 1583) fazendo-lhe sequestrar todos os seus bens, e tomando por inventario quanto o réo possuia, ordenando-lhe finalmente que em termo breve arrazoasse de sua justiça. Parece que o réo rejeitou a defesa, e foi sentenciado a ser arrastado pelas ruas publicas da cidade, e depois enforcado e esquartejado; e que a cabeça lhe fosse tirada, posta na torre do relogio da praça, assim como os quartos pendurados aos portões da entrada da cidade; que seus bens fossem encorporados nos proprios da corôa, por traidor e cabeça de bando contra seu rei natural. Proferida tão cruel sentença nos autos, immediatamente lhe foi denunciada; e logo entraram na cadeya os respectivos padres para o confessarem. Era em um sabbado pela manhã, e estiveram com elle até á vespera, em que o foram tirar do carcere com a bandei-

---

(7) Um francez ensinou ao conde aquella terrivel invenção de tormentos, preparada desta maneira. Mandava pisar carvão, e fazel-o em pó, como se fosse farinha coada, lançava-o então em azeite d'oliva, e fazia polme; depois disto accendia lume bem vivo, (isto na cerca dos paços abaixo do castello dos moinhos) e mandava descalçar os pobres delinquentes, os quaes estavam firmes com os pés metfidos em um tronco direitos ao fogo, com umas servilhas calçadas, e untadas as mesmas e os pés, os punham ao lume, como quem os assava, de maneira que vivos se estavam frigindo. No em quanto procedia este barbaro tormento, o conde a passear muito a sangue frio, inquiria os padecentes. (Cit. rel. no cap. 68.)

(8) O autor da relação presenciou todos estes actos.

ra da Misericordia, os da irmandade que então servlam na santa casa d'Angra.

Amarrado o *padecente* Melchior Affonso sobre um couro, e arrastado pelas ruas da cidade ao rabo d'um cavallo, conservava nesta deploravel posição um animo verdadeiramente singular. —*Quando neste amargurado trance lhe lembravam algumas cousas d'obrigação, que tinha a outras pessoas*, (9) *se assentava no couro, e com a sua mão escrevia tudo.*— Desta forma foi conduzido até á forca, a qual estava collocada na ponta do cáes, onde o enforcaram, morrendo muito conforme, e animado nos auxilios divinos, pedindo perdão ao povo do escandalo que lhe havia dado no seu criminoso projecto. Ali o esquartejou o algôz, e no mesmo cavallo foram postos os quartos, levando-os aos logares *onde se costumavam pôr;* e a cabeça foi levada á praça, e pregada em um páu que estava atravessado em cima da torre do relogio, em cujo logar se deteve até ser conquistada a ilha pelos castelhanos.

Depois d'estarem algum tempo os quartos deste desditoso homem pendurados ás portas da cidade, com licença do conde foram enterrados. Era Melchior Affonso natural d'Angra, na qual tinha parentes; (10) e tambem sua segunda mulher Isabel de Novaes não só era de pessoas nobres, mas ainda muito do serviço d'El-Rei D. Antonio. Todos estes *parentes se empenharam* d'uma maneira a mais decidida, para que o conde lhe concedesse o tirarem d'ali a cabeça do infeliz padecente.

Varios dias se passaram nesta supplica, mas sem nada se puder alcançar. Parecia já uma excessiva pertinacia no conde, e indo em certo dia repetir a supplica muitas pessoas juntas com alguns religiosos a quem o conde havia já attendido em varias cousas, só puderam ouvir d'elle as seguintes palavras: „ *Para que é já porfiar nisso? Se eu houvera*

(9) São estas palavras da relação referida.

(10) Alem dos parentes por parte de seus paes tinha de sua 1.ª mulher uma filha, e um filho ausente: e da 2.ª tinha dous meninos, por ser ha pouco tempo casado.

de dar tal licença para se tirar a cabeça desse homem, já a houvera de dar; mas porque me não porfiem, affirmo, que quando virem tirar d'ali a cabeça de Melchior Affonso, que se ha-de pôr a minha: e com isto vão todos desenganados, e não se cancem mais." Com esta imprudente e deshumana resposta se retiraram aquellas pessoas, injuriadas do máu acolhimento que tivera a sua caridade, e ficaram esperando o resultado da profecia do conde regedor, que sortiu o seu effeito por altos juizos de Deus. (11)

Mandou outrosim o conde Manoel da Silva, que o piloto Francisco Gil fosse levado ao pomar dos aposentos delle conde, em que estava o tronco, e o logar em que se haviam dado os tormentos e tractos de fogo ao finado Melchior Affonso; e depois de ordenar que elle se confessasse (acto que a todos se mandava fazer) começou a dar-lhe tormentos; porém o miseravel piloto logo em principio confessou tudo quanto havia dito ao falsario Amador Vieira, pelo que o mandou o conde recolher á cadeya, e autuada a sua confissão, que elle assignou, em breve espaço lhe foi ordenado que arrazoasse a final em termo de 24 horas; o que de nada lhe aproveitou, porque foi condemnado em perdimento de vida, e sua fazenda confiscada para a corôa. Havia esperanças de que o conde perdoasse a este homem, e elle mesmo dizia que não duvidaria fazel-o se pudesse ter a certeza de que o mestre de campo Baptista perdoasse tambem ao seu piloto, que era egual complice no crime, como já dissemos. E com effeito, vendo este que o conde mandava enforcar a Francisco Gil, mandou egualmente enforcar o seu piloto na forca do cáes, sem lhe dar tractos por que confessou o delicto. (12)

---

(11) Este caso applicam outros á cabeça do fidalgo João de Bettancor, e que este mesmo, quando o degolavam, predisse o tal successo. O caso é certo, mas o sujeito Deos o sabe. (Cord. L.° 6.° cap. 30 § 328.)

(12) Este francez era homem de 40 annos, e ainda que o mestre de campo general o mandou enforcar, como fizeram a outros, sem prepa-

Não pararam aqui as tremendas operações da justiça contra as pessoas suspeitas. Achavam-se presos muitos homens leigos, e clerigos, e por não caberem na cadeya, estavam alguns no aljube. Ali se achava tambem preso Alvaro Pereira de Lacerda, homem bastante velho, *muito avisado, de nobre geração e rico.* (13) Servia nesta ilha de mamposteiro dos cativos, e nas ilhas debaixo; era tambem lealdador-mor dos pasteis, e parece que delle tinha Manoel da Silva algumas culpas, por fallar contra o Rei. E supposto que até ali disfarçava com elle, procurando, como se suspeitou, o modo mais opportuno para lhe tirar o dinheiro da remissão dos cativos, agora, tanto que o conde o achou inscripto no rol de Melchior Affonso, o prendeu, e se bem que soltasse outros sob fiança, não lha quiz admittir a elle.

Qualquer que fosse o intento do conde, elle ordenou dar tormentos a este venerando ancião Alvaro Pereira, e mandou que o trouxessem ante si. Correu logo pela cidade a fama deste mandato, de cuja execução ninguem parecia duvidar, e sabendo-se egualmente no mosteiro da Esperança, em que servia d'abbadessa uma das duas irmãs que ali tinha o supposto réo, *correram* ambas á portaria, e a portas abertas esperavam que passassem os officiaes de justiça trazendo do aljube o irmão, para o abraçarem.

Após estas religiosas concorreu toda a communidade, e o motim foi grande. Chegando em fim o prisioneiro, foi tão grande o pranto, e taes as instancias com o meirinho para lhe relaxar

---

ração espiritual, logo que elle soube que morria, mandou chamar um confessor, e se dispôz. E sabendo os irmãos da Misericordia que o condemnado ia a padecer, lhe foram a toda a pressa acudir com os necessarios soccorros, e com os padres que o ajudassem a bem morrer, como christão que era. Toda a cidade lamentou a morte deste francez, que deu muitos signaes de predestinado.

(13) Cit. rel. cap. 71. A varonia deste illustre cidadão anda actualmente em Diogo Pereira de Lacerda, morador em Angra, e administrador do morgado por aquelle instituido.

a prisão, que elle se viu quasi nas circunstancias de pedir soccorro ao braço militar. No entretanto puderam as religiosas conseguir que Alvaro Pereira se confessasse, (desconfiavam todos que elle sobrevivesse aos tractos, em razão da sua avançada edade) e valendo-se da demora que nisto havia, a toda a pressa escreveram uma carta ao conde, cheia de muitos conceitos e veneração, rogando-lhe sómente dilação no caso, e allegando em seu favor os serviços que haviam feito a El-Rei D. Antonio, seu amo.

Em conclusão, chegando o prisioneiro Alvaro Pereira de Lacerda á presença do conde, travaram entre si um tão extenso dialogo já a respeito da sua tardança, já sobre os meios espirituaes que o réo tinha procurado para a hora do supplicio, pedindo-lhe ainda lhe mandasse chamar outro confessor; que era o licenciado Manoel Gonçalves, que deu tempo a que chegasse a carta das religiosas da Esperança, por mão de certa mulata a qual, achando as portas do palacio fechadas, saltou pela cerca do mosteiro dos padres de S. Francisco, com favor delles, e entregou a carta ao conde. Admirado elle de vêr ali a mulata, e certo do empenho das mencionadas religiosas, que lhe pediam a dilação da causa do réo, disse á mulata: "Ide dizer ás senhoras madres, que lhe concedo quanto me pedem, e muito mais farei por amor dellas." Sahiu então a mulata a dar parte do que passára, e Alvaro Pereira foi conduzido á prisão, na qual se conservou até ser entrada a ilha.

Como havia muita falta de gente para o serviço militar, todos os individuos que chegavam capazes de pegar em armas o conde os recrutava, e mandava logo para os castellos e fortes, e para bordo das armadas; e porque todos procuravam escapar-se a tão perigoso serviço o conde não cessava de os persuadir ou ameaçar, com o fim de os conter na disciplina, fazendo-lhes vêr que elle mesmo deixára a condessa sua mulher, dotada de excellentes virtudes e que tanto amava, e a seus proprios filhos, só para vir em serviço d'El-Rei D.

Antonio, com muito risco de sua vida, podendo estar seguro e descançado em sua casa. Estes e outros argumentos de egual peso lhes fazia o conde repetidas vezes, sem que aproveitasse a impedir em muitos o desejo de se evadirem da ilha para fora. De maneira que achando-se nestas arriscadas conjuncturas, fallaram a um Salvador Francisco, velho de mais de 80 annos, que possuia um barco da carreira das ilhas, para que transportasse á ilha de S. Miguel 10 ou 12 passageiros á custa d'um vantajoso frete, e disto foi agente um João Lopes; mas recusando ir na companhia um dos marinheiros, não guardou o segredo: e sabendo-o Manoel da Silva, mandou prender a todos aquelles passageiros, e que fossem levados á cerca dos paços reaes com o dito mestre do barco. Ali mandou pôr a tormentos ao dito Lopes, o qual, vendo o apparato de tão crueis supplicios, confessou tudo quanto fizera. Passando então o conde a perguntar o velho Salvador Francisco, tanta simplicidade e candura achou nas suas respostas, affirmando o velho que nunca expressamente se lhe prohibira aquelle *negocio*, e que nisto ganhava sua vida, que de boa vontade lhe perdoou, e a todos os outros accusados. Mui louvada foi nesta occasião a prudencia do conde; apesar disto o pobre velho intentou abusar daquelle favor, continuando no trafico de transportar fugitivos para fora da terra, motivo porque Manoel da Silva o mandou prender a bordo d'uma embarcação com o referido seu agente João Lopes, e ali os fez empregar nos trabalhos que lhes eram proprios.

CAPITULO XII.

Vinda do commendador de Xatres com 1$500 homens de guerra francezes. Perdem estes a disciplina, e suscitam na Terceira grandes desavenças e roubos.

Não cessava D. Antonio de sollicitar na côrte de França novas tropas, com que obstasse aos hespanhoes o metterem-se de posse da ilha Terceira, a qual, como já dissemos, se achava guarnecida de gente franceza e ingleza, que seriam 1$800 homens, e de quasi tres mil portuguezes, e fortificada de muitos fortes e trincheiras em todos os logares susceptiveis de desembarque, (1) de tal maneira que, sendo ella inaccessivel pela natureza de suas rochas, (2) na maior parte, com tamanho presidio parecia inexpugnavel.

Ainda que o Monarcha francez não estava muito disposto a franquear mais soccorros ao pertendente D. Antonio, em razão de se achar occupado com os negocios do seu reino, e mui principalmente com os olhos em Flandres, onde o duque d'Alençon e o duque d'Orange continuaram a guerra, e pelo ruim successo das campanhas passadas nos Açores: com tudo por intervenção da rainha que muito aborrecia El-Rei Filippe, lhe concedeu mil e quinhentos homens de guerra, munições e artilheria, alem de 80 fidalgos francezes bem acreditados nas armas, e os entregou ao commendador de Xatres (3) cavallei-

(1) Deixámos no cap. 4 desta ep. circunstanciada relação dos logares fortificados, como susceptiveis para nelles se fazer um desembarque hostil.

(2) „ As costas da Terceira são geralmente alcantiladas, e cheias „ de rochedos: ellas tornam a ilha quasi completamente inaccessivel „ pela parte d'oeste e pela de norte; nestas partes apenas ha alguns „ insignificantes portos, dos quaes o dos Biscoutos, na costa do norte, „ é o mais notavel: &c. &c. &c. (Folhinha da Terceira para o anno de 1832, „ impressa em Angra.)

(3) Na traducção de Mr. de Lacled le-se Chattes.

ro da ordem de S. João, governador de Diepe, grande fidalgo, cabo de verdadeiro merecimento e completa reputação.

Nó em quanto El-Rei Catholico, da sua parte, não cessava de empregar todos os meios para ganhar o coração dos portuguezes; mas apezar disso seus desvelos eram baldados pela aversão natural que elles lhe tinham. Obedeciam-lhe, e detestavam sempre o seu governo. E sem embargo do que este poderoso Monarcha experimentára grande perda com a morte do duque d'Alva D. Pedro de Toledo, e com a de D. Sancho d'Avila, (4) o mais experimentado nas cousas da guerra depois daquelle grande general, e que o tinha ajudado a conquistar Portugal; ainda lhe restavam outros muitos generaes de quem confiasse a empreza da ilha Terceira.

O marquez de Santa Cruz D. Alvaro de Bassam, que no anno antecedente derrotára a armada d'El-Rei D. Antonio defronte da ilha de S. Miguel, foi o general encarregado da conquista da ilha Terceira, e suas dependentes. Preparou-se uma armada muito maior do que d'antes se tinha feito, o que na côrte de Hespanha deu motivo a differentes discursos. Diziam uns, que em chegando o marquez se lhe entregaria a ilha, por se achar fatigada de presidios, de incommodos e trabalhos. Outros affirmavam, que, ainda que se não entregasse, seria a sua conquista mui facil, por serem todos os logares da ilha abertos, existindo sómente a difficuldade no desembarque da tropa, o qual não se podia estorvar, por ser necessario grande numero de gente para guarnecer tão dilatado espaço em toda a costa do sul. (5) Outros finalmente, que não seria conquista-

(4) A sua morte foi procedida do couce d'um cavallo.

(5) A ilha Terceira tem 7 leguas no seu maior comprimento, e 4 na maior largura. Em muitas partes da costa do lado d'oeste e do norte, apenas ha alguns insignificantes portos, dos quaes o mais notavel era o dos Biscoutos, onde havia uma pequena fortaleza; e nos mais logares susceptiveis de desembarque, existiam as fortificações de que tractámos no cap. 4 desta ep.

da com essa facilidade, porque a ilha era mui povoada, e abundante do necessario para se manter na independencia, intransitavel por ser montanhosa e áspera nas ribeiras; o mar inconstante e tempestuoso; e que os seus naturaes estavam desesperados do perdão. Accrescentavam mais que os francezes se empenhariam em divertir as forças d'Hespanha, custando-lhe menos fazel-o assim, do que ao Rei o conquistar a ilha. Nada disto serviu de retardar as ordens terminantes da côrte hespanhola; cuidou-se incessantemente dos preparativos da armada, e o marquez de Santa Cruz não se deteve.

Deliberado El-Rei de França a proteger novamente a causa do Prior do Crato D. Antonio, mandou ao commendador de Xatres se fizesse á véla para esta ilha Terceira, trazendo ás suas ordens os soldados e fidalgos atraz mencionados; e lhe deu cartas para os magistrados da cidade, nas quaes muito louvava e engrandecia a sua constancia, e lhes manifestava o ardente desejo que tinha de coadjuval-os, contra os inimigos que pertendiam usurpar a antiga liberdade de Portugal. Exhortava outrosim a não desanimarem, e a defenderem-se com vigor; promettendo-lhes nunca os abandonar, com tanto que elles de sua parte lhe correspondessem com lealdade. Em egual sentido lhes escreveu tambem a Rainha. (6)

Partiu em fim o cavalheiro Mr. de Xatres com este soccorro em 8 embarcações grandes, artilhadas, e chegou á Terceira no principio de Junho de 1583, dando noticia dos grandes preparativos que em Lisboa se faziam por parte d'El-Rei de Castella. (7) Aos capitães e soldados foram dados quarteis sufficientes, e o commandante foi alojado em casa de Fernão Garcia Jaques, onde esteve Duarte de Castro.

Com este novo soccorro ficaram então consistindo as forças da ilha em seis a sete mil homens de guerra, municiados com trezentas bocas de fogo, quasi todas peças de bronze, vindas

---

(6) Não achamos em parte alguma copia destas cartas; mas de que assim se escreveram trata Mr. de Laoled.

(7) A. rel cit. no cap. 74.

nesta expedição, outras que foram tomadas nas ilhas de Cabo Verde, e muitas que haviam na Terceira; e o conde regedor Manoel da Silva se considerou então capaz de resistir a qualquer poder que sobre ella viesse. A maior parte desta força destacou-se pela ilha, e principalmente pelas villas da Praia, e de S. Sebastião; e as 8 embarcações que trouxera Mr. de Xatres, as quaes só foram ajustadas para o transporte da tropa, por serem mui bem guarnecidas, as represou o conde para ficarem ao serviço e defensão da ilha.

Apezar desta confiança do conde, alguns terceirenses (talvez accusados de suas consciencias) retiravam para os montes seus bens, fazendas e familias; e Mr. de Xatres, conferindo com Manoel da Silva, exigiu delle lhe dissesse em que se fundava para a defesa, pois a elle, como homem de guerra, lhe parecia mui pouca a gente, e mui poucas as provisões tambem, para defender-se d'uma armada poderosa como se esperava; aconselhando-lhe que mandasse levantar um forte em certo logar vantajoso, para se recolherem os viveres e munições, e servir á retirada quando acontecesse que os inimigos puzessem pé em terra. (8) Porem o conde não só sustentava opinião em contrario, mas ainda dizia que os francezes eram desnecessarios, e sem elles se podia muito bem defender; tomando como effeito de fraqueza o conselho do commendador.

Pouco depois veiu a persuadir-se que os francezes intentavam senhorear-se da ilha, e que para esse fim queriam fundar um castello. Nesta persuasão, baldou as representações do commendador Xatres, fazendo valer a sua opinião, que era defender o desembarque do inimigo, porque, segundo a experiencia, nunca os soldados pelejavem bem, restando-lhe esperança de ter onde se salvassem. (9) Desta maneira discordavam os pareceres. Em quanto porem

(8) Herr. L. 12. cap. 2.

(9) Os francezes imputaram ao conde uma fraqueza que elle não teve; e disseram que o não querer formar reducto para o exercito se recolher,

ás outras ilhas, faltando-lhes gente para as guarnecer todas assentaram manter sómente a do Fayal, e enviar-lhe o capitão francez Carlos, com 400 soldados, reforço bastante para com o povo da ilha se defender de qualquer ataque: no que assás se enganaram, em razão de ser o castello da villa da Horta muito fraco, e lhe faltarem armas e munições sufficientes. Nisso de boa vontade conveiu Manoel da Silva, com intento de dividir os francezes, para que se lhe não fizessem superiores, como o fizeram quando se apoderaram d'alguma força.

Como já constava de certo que sobre a ilha Terceira vinha uma grossa armada, e o conde ignorava se ella teria partido de Lisboa, mandou um barco á ilha de S. Miguel com 5 soldados portuguezes, que se chamavam Francisco Pacheco, João Nunes, Pantaleão Dias, Manoel Gonçalves, e Gaspar Gonçalves; e por se julgar ser um barco de pesca, não tractaram os da ilha de o vigiar. Saltaram por tanto os soldados, duas leguas junto da cidade, e apprehendendo certo homem que estava trabalhando no seu campo, o trouxeram ao barco; porem fazendo-se o vento contrario, viram-se obrigados a saltar em terra, e aquartelar-se em casa do prisioneiro, que, supposto lhes fizesse bom agazalho, os foi denunciar ao governador da ilha, o qual os mandou prender na fortaleza, dando-lhes tractos para que descobrissem o fim a que eram mandados: o que elles immediatamente confessaram, e tambem o estado em que se achava a ilha, dividida em facções. Chegando áquella terra o general marquez de Santa Cruz, foram estes soldados compellidos, com outros muitos portuguezes, a seguir as suas armas contra a patria, que delles aliás não devia recear-se.

De dia em dia peoravam as cousas na ilha Terceira, com os damnos e desordens entre as tropas, diminuindo-se por isto a força do exercito. Desejosa a maior parte da tripolação da

---

fôra com o fim sinistro de se evadir pelo melhor modo que pudesse, logo que lhe não fosse possivel rechaçar o inimigo á borda d'agoa.

armada que trouxera Mr. de Xatres, de se evadir do porto, por não presenciar o combate que a toda a hora se esperava, e por se lhe haver acabado já a obrigação do serviço a que viera, descuidadas as fortalezas, evadiu-se effectivamente com 5 embarcações daquella armada, entre as quaes foi a capitânia, a qual sómente da ponta de Santo Antonio pôde ser alcançada com o tiro d'uma colubrina, que a desmastreou, sem com tudo a fazer mudar de rumo com as outras: e este prejuizo não foi de pequena consideração para a ilha, que se achava carecedora de todos os auxilios.

A isto accresciam as repetidas desordens da tropa franceza e ingleza, que andava de presidio na cidade; de modo que dormiam companhias de portuguezes ás portas dos capitães, com receio d'elles se levantarem contra a terra, a qual em dia de Espirito Santo esteve quasi perdida de todo. Os grandes excessos da mesa naquelle dia deram logar a desafios entre dous francezes e um portuguez, e travou-se um grande barulho, que se não pôde apasiguar sem muita effusão de sangue. Tocou-se immediatamente a rebate em todas as companhias, até que chegou o conde Manoel da Silva juntamente com os mestres de campo francezes e inglezes; mas o combate estava de tal forma encarniçado, que não só os soldados no meio das ruas e praças se batiam, senão ainda as mulheres e homens pelas janellas das casas atiravam aos francezes com pedras, e com tudo o que o furor lhes subministrava. Ardia por toda a parte a cidade com o fogo das armas; e um grande estrondo de vozes e artilheria figurava ter o inimigo tomado posse della. Depois de duas horas que durou este renhido combate, acharam-se no campo 30 francezes mortos, e 40 feridos; e dos portuguezes 12 mortos, e muitos feridos e maltractados.

Alem disto, todos os dias se contavam muitos roubos que os francezes commettiam, como foi aquelle em que tiveram parte 4 soldados da guarda do conde, que sabendo de um Simão Dias lavrador d'Agualva haver vendido ao mesmo conde

um cavallo por 40$000 rs., o mataram tirando-lhe o dinheiro; delicto este que lhes custou bem caro, porque o principal destes aggressores foi morto e esquartejado, e outros tres soldados foram postos a galés. De todos estes corpos andavam rondas pela cidade, e mais d'uma vez aconteceu encontrarem algumas pessoas, que, por lhes não fallarem logo á primeira voz, as matavam, como fizeram a um infeliz, porem valoroso alfaiate, chamado Luiz Gonçalves, que injustamente, depois de vigorosa defesa, atravessaram com uma alabarda, e a outros muitos, que seria enfadonho relatar.

Muitas vezes sahiam os francezes para fora da cidade, pelos pomares e vinhas e mais campos, roubando o que queriam; e se conta que indo dous á vinha d'um Melchior de Cea, elle matára um ás pedradas, fugindo o outro, mas no dia seguinte o foram desafiar 15 francezes. Então o bom portuguez se defendeu só por um grande espaço, amurando-se em um pequeno torreão; e sendo soccorrido por algumas pessoas, ficaram no campo estirados sem vida 4 francezes, e fugindo os mais para a cidade, na retirada foram mortos nove, escapando unicamente de toda a quadrilha dous, que assim mesmo foram castigados rigorosamente.

Similhante attentado commetteram outros francezes contra um rico cidadão d'Angra, chamado Sebastião Alvares, que vivia com sua familia na sua quinta da *Terra Chã*. E assim se conta. Em certo dia á noite foram mais de 20 francezes com armas de fogo á sua casa, batendo ás portas para que lhes abrisse. Acudiu Sebastião Alvares á janella, e vendo tanta gente perguntou-lhes que pertendiam ali? Dizendo-lhe os francezes ousadamente que lhes abrisse as portas, senão que lhe poriam fogo ás casas, resolveu-se elle a defender-se chamando a dous escravos seus e a um filho, o qual subindo acima do telhado das casas, lançou uma grande bomba de fogo, a qual cahindo entre os francezes os desordenou de tal forma, que, não lhes dando o fogo logar á defesa, ali foram 18 destes mortos pelo dito Sebastião Alvares, pelo filho, pelos dous escravos, e por alguns cães de fila a este fim soltos, de sorte que somente escapa-

ram com vida 2 francezes, os quaes á cidade trouxeram a triste nova deste combate; e com tal infelicidade, que a estes mesmos segundo se disse, mandou o mestre de campo enforcar.

Os francezes que estavam destacados em outros pontos da ilha, segundo a distribuição que delles se fizera á chegada de Mr. de Xatres, não faziam menos de sua parte indisciplinados, pois achámos que na Praia armaram muitas brigas, e fizeram outros desatinos insoportaveis; e os que estavam na villa de S. Sebastião, alem de muitas insolencias que praticaram com offensa da moral publica, saquearam a egreja matriz, levando-lhe todas as alfaias, ornementos, cruzes de prata e vasos sagrados, o que tudo ao depois mandou El-Rei Filippe II. restituir á dita egreja. (10)

Tambem os francezes de continuo faziam moeda falsa, e falsificavam outra. (11) Finalmente delles se vigiava a cidade; ninguem se dava por seguro em suas vinhas, quintas e hortas. E por se achar tão arriscado com esta gente, não cessava o conde de fazer rrondas quasi todas as noites, não sem muito risco de sua pessôa. (12)

---

(10) Este facto acha-se comprovado pelo acordão de 29 de Junho de 1584, no qual a camara de S. Sebastião encarrega o seu deputado á côrte Aleixo Pacheco de Lima, para que represente a El-Rei mande prover a egreja das alfaias, e vasos sagrados ali roubados. E com effeito passou-se provisão a este fim, e a 2.ª via achámos se dirigiu ainda (por se haver descaminhado a 1.ª) no anno de 1590, incumbindo a mesma camara este negocio ao reitor do seminario de Lisboa, o padre Sebastião Rodrigues, neto de Estevão Affonso Camacho, de quem fallàmos no anno de 1555.

(11) A ref. cit. cap. 78.

(12) Cumpre-nos observar, que, se o conde se mostrava tão activo nestes exercicios, logo não auctorizava as desordens que se faziam, como anda escripto no historiador Herrera, e no P.e Cord. L.o 6.o cap. 29 § 323.

CAPITULO XIII.

Chega o marquez de Santa Cruz com a ultima armada á ilha Terceira, offerecendo-lhe amnistia geral. Rejeitam seus defensores acceital-a, e defendem-se vigorosamente. Desbaratados em fim, entregam a ilha á discrição do vencedor. Esforços inuteis do conde Manoel da Silva para se evadir da ilha.

Sahiu de Lisboa a armada catholica a 26 de Junho de 1588; constava de 12 galeras, dous galeões, e mais de 30 náus grossas, barcos e baixeis de menor grandeza, fretados a differentes nações. Embarcaram-se nesta poderosa armada 10$ soldados velhos hespanhoes, 1$600 allemães, duas companhias d'italianos, e uma de portuguezes. Serviam de mestres de campo D. Lopo de Figueiroa, D. Francisco de Bobadilha, e D. João de Sandoval, irmão do marquez de Denia. Ao regimento dos allemães commandava o conde Jeronymo de Londrom, aos italianos Luiz Pignatelli e Lodovico Affliclo, aos portuguezes D. Felix d'Aragão, e era general de mar e terra o marquez de Santa Cruz D. Alvaro de Bassam. A 3 de Julho descobriram a ilha de S. Miguel, e por serem os ventos mais escaços, como a esquadra se não podia aproximar da terra, e não queria demorar-se, enviou o marquez um barco com ordem ao mestre de campo Agostinho Ignigues, para que este com os 2$ hespanhoes que no anno antecedente haviam ficado naquella ilha, se embarcasse nas galeras ancoradas no porto de Ponta Delgada. Porem fazendo o marquez força de vela, a 19 de Julho entrou em Villa Franca, a tomar artilheria, bestas, munições de guerra, e outras cousas, passando logo depois áquelle porto da cidade onde uma parte d'armada tinha fundeado. Mandou egualmente para bordo os 5 soldados que tinham ido da Terceira áquella ilha saber noticias, os quaes elle muito folgou achar, no intento de os remetter com embaixada ao conde. Dispos-

tas ali do melhor modo as cousas, com tão poderosa armada e tanta gente de guerra, se animou o marquez a voltar sobre a ilha Terceira, para a qual, em razão do vento norhoeste, não póde navegar (1) antes do dia 22 de Julho, e aos 24 *chegou* a ella, (2) e foi visto pela pârte do norte, de forma que ás 9 horas do mesmo dia se achavam as galés sobre a praia da villa de S. Sebastião, onde se diz *o Porto Novo*.

Tocou-se logo na villa da Praia a rebate, pondo-se em ordem de guerra toda a milicia; e o mesmo se fez em S. Sebastião e na cidade, em cuja praça mandou *o conde* ajuntar os carros d'artilheria, e a gente de cavallo commandada pelo esforçado Gaspar de Goão. Assim tambem passou revista á infanteria de toda aquella vasta capitania, e a seus commandantes, estando presentes os cirurgiões e capellães do exercito. E outrosim mandou para ali as munições, bagagens, e os necessarios mantimentos para varios dias; o que tudo andava prevenido ha muito tempo. Em toda a costa mandou o conde pôr vigias, e com tudo já a pequena guarnição que se achava nos fortes *de S. Sebastião, Pesqueiro e S. Francisco*, (3) tinha logo feito signal, batendo com muita e mui grossa artilheria as galés, quando se aproximaram daquelle porto.

Chegando o marquez defronte d'Angra, achou no seu porto ancorada a frota em que tinha vindo o commendador de Xatres, e bem assim outros navios de mercadores; e indo dar fundo na enseada que chamam das *Mós*, (4) começou a *reconhecer* a

(1) Cit. Herrera no L.° 13, cap. 10, e a ref. rel. no cap. 70.

(2) Quanto ao dia em que chegou á Terceira esta esquadra, ha bastante divergencia; porque o autor da cit. relação, e o Padre Maldonado dizem que fôra avistada da ilha a 22; o Padre Cord. e o cit. Her. dizem *que fôra* a 24: parece-nos que os primeiros se enganaram.

(3) Destas fortalezas já fizemos menção no cap. 4.° desta ep. a pag. 232.

(4) No fim d'um valle que está situado entre o pico das Contendas e o dos Cornos, existe a profunda bahia de que se tracta, e tem

ilha; em consequencia do que achou não estar ella menos fortificada do que lhe tinham informado. Em todo aquelle dia 24, durante a noite, e no dia immediato, que era o do Apostolo S. Thiago, se entendeu em reconhecer a situação e estado da mesma ilha. Os mestres de campo D. Francisco de Bobadilha, Agostinho Ignigues e outros capitães, cada um de per si, e algumas vezes juntos, se occuparam deste exercicio. O mesmo marquez com D. Christovão d'Eraso, guiados por Aleixo Pacheco de Lima, Melchior Velloso, Diogo Gonçalves Ferreira, e Domingos Alvares, pessoas da governança da referida villa de S. Sebastião, andou de noite sondando a bahia, e observando, onde havia menos murrões accesos, logares e pedras mais convenientes ao desembarque do exercito. (5) E apezar dos differentes pareceres a este respeito, achou ser melhor pôrto o dito denominado das Mós, abaixo da villa de S. Sebastião, distante duas leguas d'Angra, e uma da villa da Praia. Mandou portanto o marquez bloquear o porto d'Angra por 4 galeras, afim de que os navios não sahissem a pertabalo.

Começando no reconhecimento da ilha, logo a guarnição dos fortes lhe havia atirado muitas descargas d'artilheria, que lhe não fizeram damno algum; motivo por que elle disso não fez caso, antes mandou que a armada não tomasse vingança alguma do insulto que se lhe fazia: e querendo intentar todos os meios de pacificação, enviou um trombeta a terra, convidando os seus moradores para aceitarem perdão de vidas e fazen-

---

logo á entrada, da parte do nascente, uma cadeya d'ilheos, aos quaes chamam da *Mina*, assás conhecidos nas cartas maritimas; da parte do poente ha uma ponta, que tambem dá o nome a este sitio—Ponta de Santa Catharina das Mós.

(5) O cit. Herr. attribue a direcção do marquez a este ponto, á insinuação dos 5 soldados que vinham a bordo d'armada; porem o autor da referida relação no cap. 82 concede a empreza a estes quatro cidadãos da mencionada villa, o que nos parece mais verdadeiro, em razão da importancia que tiveram alguns delles, e mercês que ao depois obtiveram.

das, navios para os estrangeiros se embarcarem, e sahirem com suas armas, *bandeiras e tambores*; porem cruelmente o fizeram retroceder, disparando-lhe muitos tiros d'artilheria.

Esta resposta assás dura muito magoou o coração do marquez, pois estava persuadido de que á vista de poder tão formidavel os defensores da Terceira abandonariam o projecto de a defender. Mas para que do perdão constasse em toda a ilha, e não tivesse elle de que arrepender-se, furtivamente de noite lançou em terra dous daquelles soldados que tomára na ilha de S. Miguel, o que desta ilha tinham ido saber noticias, *entregando-lhes cartas para o conde*, e mais pessoas da governança, com a copia da amnystia geral, commettendo-lhe, ainda por esta vez, outros partidos bem vantajosos a todos elles. No em quanto os galeões e galés d'armada tinham amanhecido entranhados na mencionada bahia das Mós, esperando a resposta das cartas; e as outras embarcações estavam aproximadas á pedra em differentes partes da costa do sul, tornando incerto o desembarque do inimigo.

Achava-se o conde neste dia ao portão de S. Bento extramuros d'Angra, com a gente de cavallo, pois havia destacado a maior força na Praia; e chegando ali os dous emissarios, lhe entregaram a elle proprio, como lhes era determinado, as cartas do marquez, as quaes elle aceitou, abriu, e leu em silencio. Acabando porem de as lêr, voltou-se para a gente de guerra, nobres e magistrados da cidade, e lhes disse, que naquella armada apenas vinham 7$ homens, força que os não devia intimidar: e, dirigindo-se aos portadores das cartas, accrescentou que fossem dizer ao marquez que elle, confiado em Deus, esperava repellir as forças castelhanas, e ver antes de um anno restaurado Portugal. Com esta altiva e terminantissima resposta despediu os dous enviados, que logo se recolheram á armada, onde os esperava o marquez, o qual vendo assim desprezada a sua proposta, assentou tentar o desembarque por ali no seguinte dia, que era o da gloriosa Santa Anna, 26 de Julho de 1583, considerando, por muitas

razões que bem o convenceram, (6) ser mais conveniente pelejar contra a dificuldade da natureza do que contra os reparos d'arte.

Determinou portanto, que sem perder tempo as galeras, caravelas, e outros navios pequenos, em diversas partes da costa do sul, accommettessem a ilha com ataques falsos, inquietando e dividindo os inimigos, especialmente a Praia, onde era de suppôr o desembarque, com o fim de que, marchando a defendel-a o conde, deixasse franca entrada ao exercito na sobredita enseada das Mós, como effectivamente aconteceu, porque achando-se ali 5 companhias, uma de francezes e 4 de portuguezes, duas destas fez o conde marchar para o forte de Santa Catharina do Cabo da Praia, deixando as 3, que não eram guarnição sufficiente para este ponto.

Perseverava o conde Manoel da Silva em defender a ilha, repartindo a gente em seus postos, e com tudo Mr. de Xatres não se agradava do plano estabelecido para a defeza. Parecia-lhe que havia pouca gente para defender tantos fortes retirados uns dos outros, de forma que o primeiro não podia soccorrer o ultimo, nem ainda o do meio, pela grande distancia e aspereza dos caminhos. Propoz se formasse um esquadrão volante, para acudir aonde conviesse; mas não havia gente para isso, pelo muito que havia a defender. (7) Assim para remediar d'alguma forma aquella falta, e se darem promptamente os avisos, puzeram sobre as montanhas alguns sinos para nelles tocarem a rebate.

Todavia, ainda que o conde estava deliberado a defender-se, tinha mandado fazer no Porto de Pipas d'Angra uma caravela mui ligeira, dizendo que era para os avisos; o que deu lo-

(6) Cit. Herr. L.° 13. cap. 10 § 2.

(7) Não faltou quem dissesse, que por se não haver formado este esquadrão se perdeu o combate; e até desde que o conde cessou de attender ás proposições de Xatres, começou a suspeitar-se de sua fidelidade.

gar a suspeitar-se e fallar-se mal delle em publico, (8) pelo empenho que mostrou na construcção della, assistindo quasi effectivamente no porto até ser de todo acabada.

Certo o marquez de Santa Cruz de que não havia mais que esperar, depois de tentar varios accommettimentos em differentes postos da ilha para distrahir os defensores, em a noite de 25 para 26 de Julho, destacou 4§ homens escolhidos, entre os quaes se contavam alguns allemães, italianos e portuguezes, entregando esta força aos dous mestres de campo D. Francisco de Bobadilha, e Agostinho Ignigues, que logo com ella e com o mesmo marquez se embarcaram nas galés, bateis e outros navios pequenos, remando em direitura ao porto das Mós, onde chegaram ao romper d'alva, sem de terra serem vistos, deixando ordem para que os seguisse o resto do exercito. Estava o mar em grande bonança, e em diversas partes se tocava a rebate, porque, como fica dito, alguns navios fingiam querer lançar gente na ilha. Achou ali o marquez tres fortes (9) cercados de grossa muralha, tudo em melhor estado do que se lhe figurava ao longe.

Ao aproximar das embarcações dispararam toda a sua artilheria, com o fim de effituarem o desembarque mais a seu salvo ao abrigo da fumaça; o que, sem causar damno algum aos defensores daquelles fortes, os advertiu de que o inimigo intentava effectivamente desembarcar naquelle ponto; em conse-

---

(8) Desta bem fundada suspeita foi victima certo homem d'Angra, por appellido o *Cento e Vinte*, que dizem to publicamente ser esta embarcação feita para o conde fugir, elle o sentenciou á morte, e muito apenas lhe moderou a sentença, mandando-o ir pelas ruas da cidade com uma mordaça na boca; (supplicio que por infamia se fez a muitos) e depois d'açoutado, lhe mandou pregar a mão direita na chumbada que para esse effeito havia no pellourinho, attitude em que se conservou por espaço de 2 horas.

A mão era pregada com um prego entre os dedos polegar e index, (Cit. rel. no cap. 81.)

(9) Quaes eram estes fortes, já se disse no cap. 4.° desta eg. á pag. 233.

quencia do que correram logo á defeza. De todas as partes começou um fogo violentissimo, e a bahia das Mós tornou-se um theatro d'horrores.

Achava-se naquelle posto uma companhia de francezes, da qual era commandante Mr. Burgunham, e duas de portuguezes; a saber, a dos Biscoutos, de que era capitão Antonio Alvares Rafael, (10) e a da villa de S. Sebastião, commandada pelo capitão Domingos de Toledo, que tambem era commandante do forte de S. Sebastião no posto daquella villa; (11) e em todas estas companhias não haviam mais do que 200 homens. Apezar de ser esta guarnição tão diminuta para defender tres fortes que ali haviam, em quanto os soldados castelhanos e estrangeiros, com nobre emulação entre si, lançavam as pranchas, e luctando com o perigo da agoa, com a difficuldade da subida e com os inimigos, procuravam ganhar a frente, os defensores do forte (12) descarregavam sobre elles um chuveiro de balas e de metralha, com morte de muitos de seus inimigos. E sem embargo de que o assalto se dava desordenadamente, por não o permittir melhor o logar, os mestres de campo referidos, Bobadilha e Ignigues, á testa dos soldados animosamente porfiavam escalar o forte.

Aqui se distinguiu mui singularmente, e perdeu a vida, o capitão Rosado, valente hespanhol, que já na batalha naval de S. Miguel assignalára o seu nome por acções de grande militar. Tambem ganharam fama de valorosos guerreiros os capitães Manoel da Veiga, Agostinho d' Herrera, D. Antonio de Passos, D. João de Luna e outros nobres hespanhoes; e soldados conhecidos das differentes nações que seguiram esta

(10) Colhi esta noticia do importante Ms. do Padre Maldonado.

(11) A cit. rel. no cap. 93.

(12) Ainda que em nenhuma parte achámos noticia de qual seria este forte, por algumas combinações que temos feito, e tradição de velhos que o ouviram a seus maiores, era o do centro da bahia, que se chama—de Santa Catharina.

empreza, não sendo os portuguezes os ultimos. (13)

Quanto aos defensores do forte, procedeu com tanta bizarria o commandante dos francezes, dito Mr. Burgunham, que, ferido de muitas balas, proximo já a morrer, até de joelhos pelejou. Com egual valor se houve o capitão dos Biscoutos, Antonio Alvares Rafael, e a não ser tão grande a força que sobre a sua companhia veiu, nunca arredaria pé do campo. Da mesma forma procedeu o dito capitão Domingos de Toledo, que só ficou prisioneiro quando, ferido gravemente, cahiu por terra. Porem conseguindo os castelhanos desmontar uma peça de páo que no forte havia, e que tanto estrago lhes causára, desanimaram os defensores do forte, e a companhia da villa de S. Sebastião foi retirando e pelejando frouxamente, em quanto o capitão dos Biscoutos, Antonio Alvares Rafael, sustentava com a sua gente o impeto dos inimigos, que de todas as partes cahiam sobre elle; e finalmente vendo lhe matavam muita gente, e que tocando-se rijamente a rebate não chegava soccorro algum, desamparou o logar, ficando somente os francezes, os quaes, morto o seu capitão, ainda que resistiram por muito tempo até lhe restarem unicamente 11 soldados, vendo-se de mais a mais desamparados dos portuguezes, abandonaram o campo; de tal forma que em menos d'uma hora occuparam os castelhanos aquelle forte e trincheiras adjacentes.

Conhecido o assalto pelo som dos sinos e fogos postos sobre as montanhas, marcharam immediatamente as tropas que se achavam destacadas em diversos pontos da ilha: e não se demorou o conde Manoel da Silva com a maior força do exercito, que com elle estava guarnecendo a bahia da villa da Praia; porem, a meio caminho, sabendo achar-se o inimigo já em terra senhor dos fortes, fez alto sobre a ladeira da Vigia na villa de S. Sebastião, donde avistava o arraial castelhano, e tractou de pôr em ordem a gente que se lhe

(13) Herr. log. cit.

vinha reunindo para descer sobre elle opportunamente. Já naquelle tempo o marquez D. Pedro de Toledo, D. Christovão d'Erasso, e outros grandes cabos de guerra, se achavam com o marquez de Santa Cruz á frente das muitas tropas que successivamente iam desembarcando em terra. E segura a retaguarda pela parte do mar com o bloqueio ás embarcações surtas no porto d'Angra, tractou o dito marquez de formar um grande esquadrão de todas as nações para resistir aos portuguezes. Como estes se demoravam, teve mais logar de melhorar-se, formando o seu campo de 5$ homens de guerra. Continuando o desembarque muito a seu salvo, ás 10 horas da manhã tinha posto em terra 16$ homens com 6 peças de campanha, força mui superior á da ilha, e em tal ordem e disciplina que era muito para temer.

Ao meio dia em ponto estavam por parte da ilha encorporados 8$ portuguezes, francezes e inglezes, e tinha ficado em Angra uma sufficiente guarnição, a cargo dos capitães Miguel da Cunha, Sebastião do Canto que servia em uma fortaleza, e Thomaz de Porrás Pereira. Na villa da Praia deixou o conde duas companhias. Achavam-se tambem no seu campo 400 homens de cavallo; e em todos os corpos deste exercito reinava o maior enthusiasmo de valor, tocando caixas, pifanos, tambores, e outros instrumentos bellicos, dispondo-se já a cahir impetuosamente sobre o inimigo.

Destinava o conde accommetter o campo do marquez com todas suas forças; e com tudo sobre isto houveram differentes pareceres, decidindo-se finalmente que por ora se destacasse gente a escaramuçar, e impedir-lhe a fortificação, e que ao mesmo tempo se lhe cortasse a marcha sobre a estrada da beiramar, que vae ao caminho da Salga, por onde elle podia facilmente recolher-se a cidade; em quanto o conde estendia uma linha para encadear as duas montanhas com o valle, tomando a frente do inimigo, de forma que lhe não restasse esperança de salvamento senão retirando-se outra vez ao mar.

Nesta projecto destacou a Mr. de Xatres com os seus francezes para senhorear-se do pico dos Cornos, ao levante do arraial inimigo, e ordenou ao capitão Antonio da Silva que com 2$ portuguezes occupasse as faldas do pico das Contendas da parte do poente, defendendo a sobredita estrada da beiramar; no em quanto elle conde com o resto do exercito defendia o centro do valle, postando-se no campo plano que chamam Taboleiros, logar eminente, em principio do qual estava o marquez senhor dos fortes e terreno a elles contiguo.

Não cessavam as escaramuças na vanguarda dos exercitos, com grande valor de parte a parte; e sendo conhecida a vantagem da gente da ilha, pelo uso das lanças e dardos com que duas vezes tinham ganhado as primeiras trincheiras, e da terceira vez chegado ás segundas, ordenou o marquez prover os seus d'um grande numero daquellas armas, com que em breve tempo repelliu, e fez retirar os nossos, por estarem já muito cançados da vigilia da noite e trabalho daquelle dia. Sem embargo do que não ganhou o marquez terreno algum para a frente, ainda que bem mostraram ser homens de experiencia e valor (segundo Herrera) Manoel da Veiga, Agostinho de Herrera, Vicente Castellolin, João de Texeda, Luiz de Guevara, Dom Antonio de Passos Souto Maior, D. João de Luna e outros muitos.

A's 4 horas da tarde mandou o conde trazer 2$ vaccas, e determinou que amarradas em cobras fossem lançadas sobre o exercito do marquez, pensando obter o mesmo feliz resultado que no anno de 1581 conseguiu o governador Figueiredo no campo da Salga. Foi este um estratagema que não approveu Mr. de Xatres, argumentando contra elle, porque, alem de ocioso e irrisorio, inculcava pusillanimidade no seu autor; accrescentando que o marquez, tão experimentado nas cousas da guerra, não ignoraria o meio de frustrar similhante engano; e de mais a mais, que não faltaria quem dissesse ser isto um opportuno refresco de viveres enviado ao inimigo.

Não deixava o conde na verdade de se persuadir da força

destes argumentos; e bem quizera elle attendel-os e respeital-os, se não estivesse resolvido a valer-se de todos os meios, quaesquer que elles fossem, para assegurar-se da victoria.

Via tambem o conde ser aquelle estratagema reclamado em altas vozes, e applaudido pela maior parte das tropas a seu commando, por entender que com o abrigo do gado teria grande vantagem para medir-se com os castelhanos braço a braço.

Pelo que, não aguardando mais tempo, mandou o conde pôr o gado na vanguarda do exercito, após elle a cavallaria e a infanteria, e de todos os lados investiu o exercito castelhano, cuja maior parte occupava o meio do valle ao poente.

Contra inimigo tão furioso e indomito não havia mais resistencia a oppor: cerrar columnas e formar quadrado seria o mesmo que oppor-se a uma impetuosa corrente que tudo arrasa; pelo que a uma voz, e ao mesmo tempo e signal, mandou o marquez abrir as fileiras, e, dando franca passagem ao gado, esperou com a maior intrepidez o encontro da cavallaria e infanteria, que vinha atraz do gado. Travou-se portanto ali uma cruel batalha, que depois de grande mortandade d'uns e outros, com a interposição da noite, deixou incerta a victoria, soffrendo os hespanhoes um prejuizo consideravel d'algumas peças d'artilheria que os nossos tinham em bons postos, mas os portuguezes perderam o valente general Antonio da Silva, sobrinho do conde. (14)

---

(14) Cumpre observar aqui a contradicção em que se acha o historiador Herrera com o Padre Cord. no cit. *L. 6.º* cap. 29 §§ 319 e 320; porquanto o dito Herr. faz menção desta batalha no dia 26 de Julho, e o referido Padre Cord. tracta della no dia 27. Parece que nos citados §§ elle seguiu algum autor, do qual não temos conhecimento: todavia bem pouco credito lhe deu elle, quando no § 323, remettendo-se á relação que hoje nós seguimos, *por maior verdade* teve o contendo nos cap. 83 e 84 da mesma relação, que não faz passar a batalha do dia 26 a mais de algumas escaramuças, com que o conde entreteve o exercito, sem querer dar batalha formal; intentando salvar-se

Vendo então o marquez o perigo em que se achava, mandou outra vez bolatim, offerecendo ainda os mesmos partidos que d'antes offerecera; (15) e porque disto não fez caso Manoel da Silva, preparou-se o marquez para no dia 27 experimentar o ultimo resultado de suas armas.

Em todo aquelle dia 26 de Julho não se observou no conde o menor signal de abatimento, antes pelo contrario ordenou que todos estivessem promptos, porque naquella noite mandaria conduzir para ali 50 peças de artilheria, e com ella pertendia cercar o inimigo, e desfazer-lhe as trincheiras com menos perigo da sua gente, que já se achava senhora das melhores posições. Muito bem pareceu esta proposição, em consequencia da qual se tranquillisaram os animos de todos, esperando com impaciencia o dia seguinte. Mas nada d'isto aconteceu, porque o conde, possuido de medo, se não mostrava já o mesmo homem corajoso: em vez de pôr os ultimos esforços ao combate cuidava só em procurar meios de se evadir da ilha para fora; para o que, perto da noite, havia mandado buscar a caravela ligeira, construida, como fica dito, no porto d'Angra, dizendo que era para sahir a reconhecer 80 velas que appareciam ao norte da ilha. Invenção tão manifesta não pôde escapar á intelligencia e vigilancia dos capitães das fortalezas d'Angra, que, atirando á dita caravela, a não deixaram sahir do porto. Não eram vãs estas suspeitas, porquanto Manoel da Silva estava tractado com os francezes para elles abandonarem o seu posto logo que sentissem uma peça de recolher; e quando esta se ouviu, logo se conheceu que a detença do conde em chegar com a artilheria promettida, não podia ter outra causa senão a cobardia ou traição. Já neste tempo o marquez de Santa Cruz sabia os passos do conde, porque um Diogo Dias natural de Angra, ouvindo já o que se contava a respeito da caravela, foi a cavallo ao arraial do marquez, con-

---

de noite, e fugir com os francezes e inglezes, com os quaes d'antemão se achava tractado.

(15) Cit. Cord.

tar-lhe o caso; do que elle ficou mui contente, e desde já contando com a posse da ilha.

Retirados assim os francezes de seu posto, logo ao amanhecer deram os espias do marquez pela falta, e se foram estendendo e apoderando delle, em quanto sobre o arraial dos portuguezes, na encosta do pico das Contendas, da parte do nascente, vinham alguns soldados de cavallo, gritando em altas vozes *traição, traição*!! Os mesmos soldados não só davam a infausta noticia da fuga do conde, chefe do exercito, da de Mr. de Xatres, dos francezes e inglezes, mas tambem certificavam a ausencia da maior parte do corpo de reserva, e desordem que nelle havia. Em consequencia do que persuadiam a uma prompta retirada, porque já o inimigo os vinha cercando, sem remedio algum de se oppor a tamanha força com só 2$ homens, que tantos existiam ali dispostos a morrer pela sua independencia, e muito mais tendo perdido o seu valente general, Antonio da Silva.

Em tal extremidade devia o conselho ser breve; e ainda que alguns eram de parecer vendessem aos castelhanos bem caras as vidas, certos de que o marquez levaria tudo a ferro e a fogo, pelas offensas e damnos que lhe haviam causado, não faltaram os clamores de muitas mulheres, de filhos e parentes, que altamente gritavam aos seus para que se retirassem a suas casas a cuidar das vidas e fazenda. Egual serviço prestou naquella hora um religioso da Trindade, o qual, ferido e maltractado em cima d'um cavallo, requeria em altas vozes pelo amor de Deus, " que não aguardassem mais ali, pois es-
„ tavam já cercados: que o marquez era christão, e El-Rei
„ Filippe muito catholico, e lhes havia perdoar, por ser isto
„ ordem e estilo entre os reis christãos. „ Com taes e tão fortes argumentos se resolveram os portuguezes á retirada.

Tão rápida havia sido a marcha dos castelhanos sobre os nossos, que não houve já outro remedio senão romper e avançar por entre elles com muitas mortes de parte a parte. Estando porem muito longe da estrada, e sendo altas as paredes dos cerra-

dos, não podiam retirar-se, especialmente a cavallaria, que foi inteiramente derrotada. Immediatamente cahiu nas mãos do inimigo a artilheria de campanha, com a qual os portuguezes foram carregados e perseguidos; e assim a infanteria, as mulheres e os filhos dos soldados, que ali haviam ido de noite chamar os seus pelas noticias que tinham a respeito do conde, quasi todos experimentaram o rigor das armas castelhanas, e acabaram (16) uns *defendendo-se* valorosamente, outros cedendo á violencia das feridas que receberam; sendo *as terras e pico das Contendas* (17) o theatro sanguinolento desta famosa batalha. Estes campos, semeados de balas, juncados de cadaveres dos vencedores e dos vencidos, adquiriram neste dia, por mais um motivo, a perpetuidade do nome com que vulgarmente são conhecidos.

Ficaram em fim vencidos os Terceirenses, porque a victoria se declarou a favor do *numero* e *não do valor*; mas nem por isso desfaleceram, antes como leaes mostraram a constancia de bons vassallos, com o credito de não serem vencidos do interesse que a mãos largas lhes offerecia El-Rei Filippe: entregou-os sim o desfalecimento e cobardia do conde Manoel da Silva; e por esta forma poderiam dizer afoutamente: " Perdeu-se tudo, menos a honra. „ (18) Valorosos, resolutos, e sobre tudo fieis aos seus soberanos, luctaram muito tempo os Terceirenses com a Hespanha inteira e suas armadas, para se não curvarem ao jugo, sendo necessario para os submetter toda a sciencia e valentia do marquez de Santa Cruz e forças collossaes do seu commando. (19)

---

(16) Calculou-se o numero dos mortos castelhanos em 1500 homens, e muitos feridos; e dos portuguezes e mais tropas auxiliares, em egual numero.

(17) A origem do appellido *Contendas* já fica declarada na 2.ª ep. cap. III. a pag. 62.

(18) " *Tout est perdu fors l' honneur.* „ Assim se explicou El-Rei Francisco 1.º de França, quando vencido na batalha de Pavia.

(19) Puffendorff na traducção á Historia Geral e Politica do Univer-

Posto em marcha o exercito de marquez, entrou na villa de S. Sebastião, entre a qual e o mar se havia dado aquella sanguinolenta batalha. Lembrados os castelhanos da mortandade que no anno antecedente ali tinham sofrido, e não achando gente, vingaram-se em saquear-a totalmente, (20) e nisto se demoraram algum tempo, em quanto se lhe não veiu

---

so, Tom. 1.° L.° 3., diz assim: " Toutes ces conquêtes se firent sans „ aucune resistance; á la reserve de l'Isle de Tercere, qu'il fallut „ prendre par force, et où les François qui la vouloient secourir, per- „ dirent une sanglante bataille. ,,

(20) Disto achei memoria no livro dos acordãos da camara desta villa fl. 41, pois delle constava que no anno de 1584 a 14 d'Agosto, passando o corregedor Christovão Soares d'Albergaria correição aos vereadores, providenciou se provessem de certas cousas que faltavam ali, (*era tudo o que na dita camara havia para o uso delle*) as quaes, segundo lhe disseram, haviam sido saqueadas pelos castelhanos na occasião de entrarem na ilha. Ainda no anno de 1602 se arguiu esta falta em correição do corregedor Leonardo da Cunha. Porem o cartorio da camara (excepto o livro mencionado no anno de 1579) e o do baptisterio da egreja principal daquella villa, de certo que não foram saqueados, pois achei documentos da sua existencia ainda muitos annos depois. (Veja-se na 1.ª ep. do cap. VI a not. 6.) E não obstante o achar em 3 justificações em que, por dito de testemunhas, e pelos annos de 1604, se provou o saque no cartorio dos residuos e noutros da ilha, seculares e ecclesiasticos, não me parece fôra tal o destroço, como nellas se disse; porque, alem de existirem até o anno de 1832 muitos cartorios com papeis daquelles tempos, achei que todos os archivos dos baptisterios d'Angra (excepto o de Santa Luzia) conservam os assentos de 1583: e porque nestes e nos do archivo da camara se referem os nossos antigos chronistas, licenciado Antonio Corrêa da Fonseca, e o P.e Fr. Diogo das Chagas, que muito tempo depois escreveram, corre de plano o não ser exacta a fama de tal destruição no tempo que foi saqueada a ilha. Outros foram os delinquentes interessados nessa destruição; outros os fins.

O tempo, as humidades a que é sujeita a ilha, e o descuido das pessoas obrigadas a conservar os cartorios, são a causa de se haver consummido uma grande parte dos importantes documentos, que hoje em vão se procuram, com ruina de muitas familias. A reforma das nossas Ordenações em 1602, tambem daria motivo ao desprezo de muitos papeis; assim como aconteceu pela recente Reforma Judiciaria no anno de 1832,

reunir a divisão que fôra em seguimento dos fugitivos commandados por Mr. de Xatres, o qual se retirou para o forte de S. Sebastião no Porto Novo, de que ainda estavam de posse os portuguezes. Afugentado daquelle posto e d'alguma forma maltractado, cuidou tambem em afastar de si a crueldade dos hespanhoes, marchando a recolher-se no logar d'Agoalva, (mais de 4 leguas distantes) procurando assim meios de tornar vantajoso o seu partido com os castelhanos, ou seguir a ultima sorte das armas.

Havendo o marquez repousado, e feito dar sepultura aos mortos, no mesmo dia 27 de Julho de 1583, pouco lhe importando com a retirada dos fugitivos para a banda da Praia, marchou, sobre a cidade d'Angra. Na sua retaguarda vinham os soldados do exercito e d'armada saqueando tudo o que encontravam nas casas, nas estradas e nos campos; levando diante de si os moveis que lhe agradavam, semoventes, escravos de todos os sexos, e prisioneiros com o intuito de negociarem com o seu resgate.

Já neste tempo se não sabia qual o fim do conde Manoel da Silva. Bem pudera este desditoso general retirar-se com os francezes, porque á imitação delles capitularia vantajosamente, e obteria algum favor do marquez; mas, porque a sua má fortuna o chamava ao castigo da cobardia e desalento com que se houvera na defeza da ilha, inquieto, cheio de medo e aterrado dos remorsos, não procurou outro remedio algum senão fugir, como fez, ganhando os montes com a maior parte dos soldados portuguezes, os quaes a poucos momentos o foram desamparando; e depois que perdeu todas as esperanças de salvar-se na caravela, que já dissemos mandára buscar ao porto

---

que desprezou todos os processos de mais de 30 annos; do que resultou a destruição de cartorios inteiros, que ficaram suprimidos. E quem não dirá lá para o futuro que do nosso tempo foram saqueados os cartorios da ilha, porque se não encontre papel algum processado hoje? Mas a causa é outra e mui diversa.

d'Angra, foi aos Biscoutos dos Altares, onde está o *porto da Cruz*, para se evadir em um dos barcos de pescaria e passar á ilha Graciosa. Infelizmente não havia parte alguma na ilha Terceira, em que o nome do conde Manoel da Silva não fosse aborrecido e detestado; em consequencia do que, prevenindo a sua chegada as mulheres daquella freguezia, foram ao varadouro dos barcos, e os fizeram em pedaços, de tal forma que, chegando ali o conde, algumas horas depois, acompanhado de tres creados e dous marinheiros, no intento de se embarcar com elles, achou baldados os seus passos. Nesta desastrosa situação, não lhe restando outra esperança de salvamento, procurou refugiar-se nos matos, onde passou alguns dias até ser preso, vivendo entre os horrores da mais triste miseria; porquanto de noite, se bem nos podemos explicar, sepultado em medonhas cavernas, e do dia trepando por entre escarpados rochedos, em que tudo quanto encontrava lhe servia d'assombro e d'horror.

CAPITULO XIV.

Entra o marquez de Santa Cruz na cidade d'Angra, entregando-a ao saque dos soldados. Conquista da ilha do Fayal. Prisão e morte do conde Manoel da Silva, e d'outras pessoas d'onctoridade e do povo. Apprehende o marquez as riquezas do finado conde e do feitor Soares. Acclamação do novo Rei, e instituição do governo administrativo e judiciario. Ausenta-se o marquez levando comsigo a fidalga D. Violante do Canto e Silva.

A entrada do marquez de Santa Cruz na cidade de Angra foi precedida de um successo bem singular e desastroso; e vem a ser, que, pouco antes de lhe chegar, indo o capitão Miguel da Cunha sobre o valle d'Estevão Ferreira com a sua gente reunir-se ao exercito da ilha, sem que ainda constasse estar desbaratado, lhe disseram pelo contrario, que os castelhanos tinham sido derrotados, e que já sem remedio alguns se haviam retirado para bordo da sua armada, havendo o marquez perdido todas as esperanças de conquistar a ilha; e que todos os soldados que vinham pela estrada adiante (apparecciam então as guardas avançadas do exercito inimigo) iam recolhendo-se a suas casas victoriosos. Do que não duvidando o dito capitão, por ser isto o que muito elle desejava, cheio do maior enthusiasmo retrogradou a marcha, e entrando pela cidade abaixo, dizia em altas vozes *victoria*, *victoria*. (1) Engano fatal na verdade, que foi causa da prisão e morte de muitas pesso-

(1) Alguma duvida se nos offerece a respeito desta noticia, que o autor da cit. rel. dá no cap. 86: se já em toda a ilha constava a retirada do exercito defensor, como seria possivel que a ignorasse este capitão que sabia d'Angra, onde primeiro que em toda a parte se deveria saber pelos soldados de cavallo, e pelos signaes postos sobre as montanhas? O certo parece ser que, decidindo-se a batalha no dia 27 de Agosto pela

as, que, não podendo já desviar-se dos castelhanos, cahiram nas suas mãos, ficando uns prisioneiros, e outros mortos.

Achava-se então a cidade e toda a ilha prospera e rica, em razão de nunca ter havido nella saque, nem invasão d'inimigos, e porque os seus moradores não haviam escondido cousa alguma, temendo incorrerem nas penas de traidores, e lhes serem tomadas suas fazendas para os delatores, cujo numero em toda a parte era grande. Assim, entrando o exercito pela cidade sem resistencia alguma, por se terem ausentado os seus habitantes para o interior da ilha, nella deu saque por tres dias; (2) primeiro os soldados, logo a maruja, e ultimamente os turcos e a canalha que vinha nas galés, os quaes até os ferrolhos das portas arrancavam, quando não achavam outra cousa, forçando aquellas que achavam fechadas, abrindo-as a golpes de machados, e com os malhos dos 5 ferreiros que naquelle tempo haviam na rua da *Guarita*, (3) da parte do nascente, por onde o exercito entrava. Tudo quanto há de mais cruel e horroroso neste genero, experimentavam os infelizes Angrenses da mão do feroz vencedor naquelle infausto dia 27, e nos immediatos 28, 29 e 30 de Julho de 1583: dias na verdade foram estes do maior luto, pranto e horror, que tem visto a ilha Terceira. Os poucos habitantes que na cidade haviam, andavam como pasmados, sem tino algum do que faziam; nem suas fazendas, nem as mulheres e filhos lhes importavam: e uns, para escaparem com a vida, recolheram-se aos logares mais immundos e despreziveis; estes fugiram para os campos e matos que mais depressa lhes foi possivel ganhar; aquelles inadvertidamente se offereceram ás mãos do inimigo, que nem

manhã, ainda até aquelle tempo se não soubesse cousa alguma na cidade, e a pessoa que deu a noticia nesse dia de tarde, estivesse ao longe vendo passar soldados sem os conhecer.

(2) Corr. L.° 6.° cap. 29 § 321.

(3) O autor da cit. rel. diz que se puzera sobre o castello da cidade, e d'ali ouvira a grande matinada que faziam aquelles instrumentos ao desfazer das portas.

porisso lhes poupou as vidas; e finalmente todos elles soffreram o jugo e o desprezo que o desejo da vingança arrasta ordinariamente sobre um povo conquistado á força d'armas.

Não deixaram tambem d'haver muitas desavenças entre os soldados d'armada a respeito das cousas saqueadas; o porque sem ordem foram muitos delles pelos matos a buscar gente, gado e escravos; de forma que, chegando alguns onde estava maior numero de portuguezes, os não deixavam estes com vida. Ainda depois dos 3 dias de rigoroso saque não cessou a pilhagem, principalmente em uma parte da ilha nos primeiros 10 dias; e bem se poderia dizer que esta foi revirada de baixo para cima, apezar das apertadas ordens do marquez para que se restabelecesse a ordem; porem em parte foi peor o remedio do que o mal, porquanto, temendo os soldados o serem descobertos dos roubos que faziam, e porisso castigados com maior rigor, por saquearem depois dos 3 dias, matavam os espoliados, enforcavam e matavam muitas mulheres que lhes não davam liberdade para satisfazer seus appetites. Aos francezes que estavam fora da cidade não davam quartel, pelo muito odio que lhes tinham; de modo que, encontrando-os em alguma parte, ou nos hospitaes curando-se, os acabavam de matar. Não se pode assás descrever o incommodo e o pessimo cheiro que havia na cidade em aquelles dias, procedido das rezes mortas, porcos e outros animaes, do que resultava um cardume de moscas de toda a casta e tão aborrecidas como perigosas. Egualmente se encontravam pelas ruas muitas pessoas mortas, a quem os hespanhoes até haviam tirado os proprios vestidos. Fizeram-se muitos resgates de pessoas á custa de grandes sommas de dinheiro; e a outras mataram e enterraram em suas proprias casas e quintaes, como tambem fizeram áquelle Diogo Dias, que como dissemos se lançou no arraial do marquez a certifical-o da retirada do conde D. Manoel da Silva, por ser esta uma necessaria recompensa do serviço que elle fez contra a sua patria; e muitos outros homens não appareceram jámais nem vivos nem mortos.

Logo que o exercito entrou a cidade, mandou o marquez pôr guardas nos conventos das religiosas, nos quaes estavam recolhidas muitas pessoas, escravos e fazenda; e bem assim poz guardas ás portas das egrejas e conventos de frades, com ordem de não deixarem sahir pessoa alguma naquelles 3 dias, no emquanto elle se aposentou nas casas da matrona D. Violante da Silva, filha de João da Silva do Canto, e achando que ella estava recolhida a um convento, lá lhe mandou pôr uma guarda de duas companhias de soldados, para que estivesse em segurança; mandando-lhe tambem sequestrar toda a sua grande casa e riqueza de bens de todo o genero. (4) Metteu-se o marquez de posse dos castellos e fortes da cidade; e, abertos os carceres e prisões, sahiu delles um grande numero de pessoas, das quaes parte se achava ali por segurança de seus crimes, e tinham accusador em juizo; outros estavam presos por motivos politicos; e muitos delles, como sempre acontece em similhantes occasiões, por accusações e vinganças particulares. Pouco tempo depois entraram no porto as galés, e saquearam todos os navios que nelle estavam, a saber 15 navios, 4 galeras, 5 caravelas e outros baixeis; e tomou 91 peças de bronze e de ferro nos reductos da cidade; e 7 no castello de S. Sebastião.

Ao segundo dia do saque, por denuncia que lhe fizeram homens da ilha, e outros naturaes della que vinham na armada, e que não pouparam occasião tão opportuna de se vingar, mandou o marquez sahir do mosteiro de S. Gonçalo, a muitos homens e escravos parciaes amigos d'El-Rei D. Antonio que ali estavam escondidos, e os fez recolher á cadeya até segunda ordem; (5) porem os escravos, (eram todos em numero de

(4) Cod. L.° 6.° cap. 30 § 330.

(5) Diz o autor da cit. rel.: " eram muitos homens doudos, entre elles João Romeiro e Domingos Gonçalves, e outro que por uma lança se subira aos muros, e por ella descera abaixo. "

100, excepto alguns que ficaram escondidos), os tomou para si, e por seus foram embarcados. O mesmo se fez no mosteiro da Esperança, onde alguns dos refugiados foram presos e levados ás galés, por não lhes aproveitar a immunidade da egreja em que se esconderam; e porque as religiosas deste convento eram parciaes de D. Antonio, por isto se não perdoou aos que se haviam acolhido á egreja deste mosteiro: e indo certo padre, conego da sé, cujo nome esqueceu ao autor da relação que seguimos, mostrar os infelizes ali escondidos, e a um parente que estava cercado de mulher e filhos pedindo-lhe o encobrisse, elle, desconhecendo a obrigação que disto tinha, já como proximo, já como parente, o foi mostrar ao commandante da escolta, para que a todos prendesse sem excepção alguma, instando-o tambem para que levasse com elles prisioneiro ao padre Luiz d'Almeida. E não obstante responder-lhe o official da escolta que não levava ordem de prender clerigos, elle o persuadiu e instigou a isso, valendo-se de furiosos argumentos, imputando ao réo ser um dos mais aferrados ao serviço d'El-Rei D. Antonio; porem, em quanto durava esta impertinente e vil denuncia, pôde o mancebo, parente do padre denunciante, escapar-se á escolta; então o commandante, indignado contra o mesmo padre, o levou preso com aquelle outro padre Luiz d'Almeida e mais pessoas para bordo das galés, por não caberem já nas cadeyas, em que se achava immensidade de gente presa de todos os estados e qualidade.

No dia 30 de Julho, continuando o saque da ilha, achara-se muita gente da capitania d'Angra retirada na parte da Praia; e assim tambem estavam os moradores desta capitania atemorisados do que ouviam, receando egual sorte que os da cidade, onde se achavam os castelhanos dispersos e distrahidos na pilhagem, esquecidos das armas, de forma que parecia mui facil o subjugal-os; e que ajuntando-se naquella capitania 5$ homens, que haviam capazes de pegar em armas, os podiam accommetter na madrugada do primeiro d'Agosto pe-

la parte do poente, por onde os castelhanos não podiam suspeitar ser atacados: que então acudindo ali o marquez, deixaria descoberta a parte do levante, pela qual os da ilha poderiam ganhar-lhe a cidade e tomar lhe as fortalezas, ou no ultimo caso vender lhes bem caras as proprias vidas. Isto assim pensado entre os capitães portuguezes, foram consultal-o com Mr. de Xutres, e com o mestre de campo Caravaque, os quaes, se haviam retirado á freguezia de Nossa Senhora de Guadalupe, na Agoalva, entrincheirando-se no sitio dos moinhos, com o fim de reunir os portuguezes dispersos, e com elles renovar o combate, ou capitular vantajosamente. Proposto assim o negocio em conselho de guerra, pareceu muito acertado aos capitães francezes e inglezes; e consultando sobre o modo por que se havia dar o assalto, a tudo assistiram e intervieram os capitães da ilha votando pelo projecto sem discrepancia alguma. Porem não havia em todos a mesma sinceridade, porque um delles, cujo nome ficou em esquecimento, consultando unicamente os meios de remir sua vida e fazenda sem guerra, sahiu furtivamente para a cidade, e foi descobrir ao marquez tudo quanto presenciára em conselho; o que elle muito lhe agradeceu, perdoando-lhe desde logo as penas de rebellião em que incorrera antes disso.

Em consequencia desta denuncia, mandou o marquez immediatamente lançar bando pela ilha com pena de morte, que a todos seus naturaes perdoava o crime de rebellião, pelo que podiam recolher-se a suas casas, e cuidar nos seus bens e fazenda. Da mesma forma perdoou aos soldados, e os convidou a recolherem-se á cidade dentro dos 3 dias immediatos; e outrosim publicou que os capitães, alferes, sargentos e os officiaes de justiça, se lhe viessem apresentar no mesmo prazo, porque lhes faria graça das vidas e fazenda; e que os francezes e inglezes lhe entregassem as bandeiras, instrumentos, armas e munições de guerra; e que lhes daria embarcações seguras para se embarcarem, seguindo para o seu reino viajem com mestres e pilotos de confiança.

Em observancia dos pregões deste bando (6) que em toda a ilha foram divulgados, e d'uma copia enviada ao campo de Mr. de Xatres, convocou este immediatamente conselho, composto de toda a officialidade que estava debaixo das suas ordens, e ouvindo o mestre de campo Mr. Caravaque, e todos os mais capitães portuguezes, concordaram unanimemente se capitulasse debaixo das condições offerecidas, vista a desigualdade das forças, e achar-se descoberto o plano da reacção meditada, cujo delator alguns dias depois se denunciou. Foi encarregado daquella importante commissão, por parte dos hespanhoes, D. Pedro Padilha, coronel d'um regimento desta nação, por ser mui conhecido de Mr. de Xatres.

Mostrou-se o marquez em extremo satisfeito com a resolução tomada pelos francezes, pois só desta forma se poderia evitar a grande effusão de sangue, que d'ambas as partes haveria; porem todos os officiaes e os mesmos soldados, assoberbados e desvanecidos com os successos passados, instavam para combater, negando dar quartel aos francezes, pela insolencia de lhe resistirem sendo tão poucos. (7) O marquez apezar de não condescender com elles nesta parte, com tudo sempre se valeu disso para tornar mais rigorosas as condições da capitulação, a qual não assignou sem que primeiro lhe entregassem todas as armas, excepto as espadas.

Não perdoou tambem o marquez áquelles que d'antes estavam presos; e vindo alguns moradores da ilha apresentar-se pouco a pouco, não deixava o auditor geral de processar e castigar os que tinha por culpados. (8)

---

(6) Não encontrei vestigio algum deste bando, que provavelmente se não copiou nas camaras desta ilha, mas delle tracta a relação mencionada, no cap. 88, e a provisão do corregedor Christovão Soares, que em seu logar hei-de transcrever.

(7) Mr. de Lacled.

(8) Isto diz o Padre Cord. no logar citado, com tudo não acho o mesmo na relação a que elle se refere, cap. 100, porque diz, fallando do capitão Trigueiros; ... " e não se tinha apresentado dentro

Marchou em fim para a cidade, no dia 31 de Julho, Mr. de Xatres, e o mestre de campo Caravaque, em companhia dos francezes e inglezes, na forma da capitulação ajustada, e nella foram recebidos e tractados com a devida honra a suas pessoas. Parece que no dia 3 de Agosto embarcaram em 4 náus grandes com os mantimentos necessarios para a viajem, levando pilotos, mestres e marinheiros francezes, e dando á vela com vento favoravel, em breve tempo chegaram a França.

Por effeito desta capitulação ficou o marquez em posse pacifica desta ilha Terceira, removido para sempre o receio de contra elle se renovar o combate ainda que fosse possivel ao conde Manoel da Silva retractar-se da sua extrema cobardia, recolher-se com os habitantes da mesma ilha, e com as fracções do seu exercito offerecer-lhe uma nova batalha, ou ao menos impedir-lhe a communicação para os campos: uma vez que se tinha perdido a artilheria, e os francezes sahido para o seu reino, não havia que recear dos habitantes já cançados, perseguidos e mortos, nem se esperavam soccorros alguns d'El-Rei D. Antonio, de quem não havia noticia.

Achavam-se as *ilhas debaixo* ainda na obediencia d'El-Rei D. Antonio, e no Fayal estava o capitão Carlos com presidio de 400 soldados. Afim de a sujeitar e lançar fora della este presidio, ordenou o marquez de Santa Cruz a D. Pedro de Toledo, duque de Fernandina, que partisse logo contra ella, para o que lhe entregou 12 galés, 4 pataxos, e 16 pinaças; alem d'outros barcos grandes e 3§ homens, entre os quaes foram alguns da ilha de S. Miguel, (9) e Manoel Cordeiro de S. Paio, juiz do mar.

Pareceu conveniente para o bom exito deste negocio, acceitar o offerecimento que de seus serviços naquella ilha fizeram ao marquez

---

nos tres dias que deu o marquez, porque alguns não se quiseram confiar do pregão, mas o marquez o cumpriu da maneira que o mandou bolar.

(9) Cord. L.° 6.° cap. 30 § 324. Cit. rel. cap. 86.

Gonçalo Pereira e Gaspar Gonçalves d'Utra, que na Terceira se achavam pouco antes presos, como temos dito; e porque eram as pessoas mais poderosas da ilha, e com as melhores relações de parentesco, deram todas as esperanças de a fazerem entregar sem resistencia alguma, e de que sendo esta entregue, as mais se renderiam logo. Foram portanto admittidos a bordo d'armada, a qual navegando com vento favoravel chegou em breve tempo defronte da ilha do Pico, d'onde sahiu logo o capitão-mor, juiz naquelle anno, e o seu escrivão da camara a render obediencia ao novo Rei; o que sabendo os da ilha, na sua volta os mataram. E indo a armada sobre a ilha do Fayal, intimou o duque D. Pedro de Toledo aos seus habitantes que se rendessem, porque já a Terceira, sua capital, havia dado obediencia a El-Rei Filippe; porem os fayalenses e os soldados do presidio responderam que não reconheciam outro algum rei senão o que tinham jurado, e que por elle haviam pelejar até o fim. Vendo o duque a imprudencia e temeridade, que parecia haver no conselho dos defensores da ilha, mandou embarcar em uma pequena lancha os dous cidadãos, e os fez lançar em uma ponta da ilha mais arredada, onde não pudessem ser vistos de pessoa alguma, afim de prestarem o serviço promettido. Infelizmente não pôde a lancha navegar tão occulta, que não fosse avistada do povo e d'alguns militares commandados pelo governador da ilha Antonio Guedes de Souza, os quaes sahindo ao encontro a Gonçalo Pereira, que já se achava em terra, lhe perguntaram qual o seu destino, e ouvindo a embaixada, o governador Souza descarregou uma bofetada no enviado; e não se contentando com haver praticado esta acção ignominiosa, attentando contra o direito das gentes, elle mesmo e um francez lhe tiraram a vida ás estocadas. (10) O mesmo se pre-

(10) Assim lemos no Padre Cord., cap 30. §. 325, com tudo o autor da relação que seguimos, diz que o capitão mor se chamava Antonio Telles, *mancebo solteiro fidalgo bem creado*. E ainda que o faz parte na morte de Gon-

paravam fazer ao outro enviado, se elle desembarcasse naquelle ponto.

Indignado com este escandaloso procedimento, e não tendo mais que esperar do governador da ilha, desembarcou o duque em frente do seu exercito, resolvido a tomar uma exemplar vingança. E assim investindo primeiramente os 400 francezes, que lhe sahiram ao encontro commandados pelo bravo capitão Carlos, e pouco depois chegando alguns portuguezes com o seu governador Antonio Guedes de Souza, se travou um combate que foi mui rijo e aturado; mas por fim havendo divergencia de pareceres e desunião entre os da ilha, viram-se os francezes obrigados a ceder ao numero que lhes era muito superior, e com morte já d'um cento delles, se recolheram ao castello os demais, donde capitularam com lhes serem somente salvas as vidas. (11) Em consequencia da capitulação, entregaram o castello e todas as munições de guerra que nelle e em toda a ilha se achavam, e em differentes postos della 60 peças d'artilheria. Fez-se immediatamente na camara o auto d'acclamação do novo rei; nomearam-se as auctoridades judiciarias, e ficou por governador D. Antonio de Portugal com 200 soldados, e mantimentos para 14 mezes. Os portuguezes, com morte de poucos, retiraram-se ao logar denominado *o Morro*. O capitão-mor Antonio Guedes foi preso, e por castigo do crime que commettera pendurado por um braço; e depois de lhe decepparem as mãos, o enforcaram. Vergonhoso e cruel supplicio que elle soubera arredar, se tivesse acceitado o perdão que pouco antes lhe foi offerecido para reconhecer El-Rei de Castella, e o jurar, mas é certo que o duque lhe fez carga do valor com que elle se defendeu, e esta foi

---

galo Pereira, não lhe attribue o assassinio. Lacled diz que elle o mandou prender, e tirar-lhe ignominiosamente a vida. Ignoramos onde está a verdade.

(11) Cit. Corr. Mr. de Lacled diz que elles capitularam com as mesmas condições que os da Terceira, aos quaes foi concedida a espada.

a maior culpa pela qual tão cruelmente perdeu a vida. Rendida por esta forma a ilha do Fayal, immediatamente as ilhas do Pico, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo, se entregaram ao novo Rei; e o duque D. Pedro de Toledo se embarcou na sua armada, com a qual chegou á Terceira a 8 d'Agosto de 1583.

Nada mais faltava ao marquez de Santa Cruz para em tudo ser feliz e gloriosa a sua expedição contra a ilha Terceira, senão conseguir a prisão do conde Manoel da Silva. E todavia inuteis seriam as grandes diligencias com que por todas as partes o procurava, se por mais tempo elle pudesse andar vagabundo e disfarçado pela ilha, como andava, vestido á castelhana, mettido entre os soldados do exercito que o procuravam, perguntando elle proprio onde estaria o conde ou se o conheciam. Desta forma disfarçado caminhava em certo dia n'uma escolta de soldados para a cidade no intento d'embarcar-se na armada, e passar nella até se poder evadir com segurança; eis que encontrando-se com esta outra escolta de soldados que levava presa uma mulata, e queixando-se o capitão daquella de não achar o conde a quem procurava haviam alguns dias, então a mulata, chamando-o de parte e em segredo, lhe perguntou que lhe daria se ella lhe desse preso o conde, pois bem sabia os premios que o marquez promettera a quem o entregasse; e respondendo-lhe o capitão que a vida e a liberdade lhe daria, e meios de que vivesse, (12) incontinente a mulata, não querendo perder a occasião de fazer sua fortuna, pegando na fardeta do conde (não obstante o signal que este lhe fez para que o não descobrisse) e voltando-se para aquelle, lhe disse: "Capitão, vêdes aqui o conde Manoel da Silva. „ Tão grande foi a impressão que estas palavras fizeram no animo do infeliz denunciado conde, que elle perdeu as côres e ficou extatico por algum tempo. Sem demora alguma o capitão desceu do cavallo, e com muita cortezia lhe deu a voz de preso. Então o conde disse á mulata: " Se tu me guardáras segredo, dobrado do que

(12) Cord. no logar citado, e a referida rel. no cap. 90.

se te offerece te daria eu. „ A isto lhe replicou a mulata escusando-se daquelle procedimento, por entender lhe escapava a occasião de se libertar, e que por ser elle tão mal visto da gente da ilha, qualquer o havia descobrir, e ella perder a sua conveniencia. E porque estavam muito longe da cidade, e tinham d'atravessar matos, por onde mui facilmente podia escapar-se o prisioneiro, depois de varios comprimentos de parte a parte montou o conde no cavallo e o capitão nas ancas; e entendendo o conde o receio que havia delle se escapar á escolta, disse: " Senhor capitão, bem entendo a v. m., faz bem „ em segurar o preso, mas uma cousa devo dizer-lhe: o „ marquez desejou muito prender-me; eu o mereço: elle „ não ganhou a Terceira, eu lha entreguei. „ Tornou-lhe „ o capitão: " E v. s. porque a não entregou sem guerra e „ pacificamente? „ Porque, respondeu elle, me não atrevi com o povo, que receei de se alvoroçar contra mim, „ como fizera com um fidalgo chamado João de Bettancor; e ainda assim mesmo corre entre elle como certo tel-a „ eu entregado, achando-se por isso tanto contra mim que „ não achei ninguem que me guardasse segredo, antes todos „ buscavam descobrir-me. „ Desta forma chegou o conde á cidade, e perto já della montou o capitão em outro cavallo, e o foi acompanhando á prisão que se lhe deu em uma galeota.

Muito maior foi a alegria dos moradores da ilha por haverem prendido o conde, que a dos proprios castelhanos; insultando-o gravemente com palavras picantes e injuriosas nos logares por onde passava, principalmente as mulheres, o que elle soffria com a maior resignação e ar sereno. Alguns pertendem que por mandado do marquez de Santa Cruz se lhe deram tormentos, para tirarem delle algumas cousas; mas não consta que isso se verificasse, nem se lhe acharam signaes alguns no corpo. O marquez o mandou preparar para morrer, por instancias d'alguns capitães, mestres de campo, e pessoas que vieram na

armada, persuadindo-o quanto convinha mandal-o matar; e que se assim o não fizesse, não tinha ganhado honra alguma na conquista da ilha. (13) E sem embargo de que o conde se não persuadia que o marquez o mandasse matar, antes o reservaria para seu triumpho, vendo entrar na prisão os padres letrados de maior conceito, nos dous dias immediatos, desenganado de que morria, fez seus apontados, e dispoz das suas cousas com a propria mão e punho, confessando-se e tractando egualmente do importante negocio de sua salvação; e tanto assim que no decurso daquelles dous dias e duas noites não dormiu cousa alguma.

Para esta execução mandou o marquez levantar um cadafalso na praça da cidade, e ao terceiro dia foi o padecente conde tirado da galeota, e sobre um cavallo veiu até o logar do supplicio, vestido com um roupão de baeta preta e capuz. Era tão grande a multidão de tropas e povo de toda a ilha para vêr esta execução, que se não podia romper por entre ella: e posto no cadafalso o desgraçado conde Manoel da Silva, houve delle uma especie de piedade e grande lastima, da parte daquelles que o viram morrer, apezar do horror que lhe tinham concebido, sendo elle a causa unica de se achar agora em tão deploravel estado, bem differente daquello em que havia poucos dias fôra visto. Com muita constancia pediu perdão a todo o povo e moradores da ilha; e alem d'outras cousas que disse commovido, accrescentou, que elle tinha toda a culpa dos seus trabalhos, e que bem merecia aquella morte. Immediatamente d'um só golpe e com a sua propria espada lhe foi decepada a cabeça por um algoz tudesco, e posta no logar onde se achava a de Melchior Affonso (14) verificando-se assim a hypothese que elle julgára impossivel quando disse,

(13) Rel. cit. cap. 91.

(14) Alguns quizeram que a cabeça fosse do fidalgo João de Beltancor; mas isto nem levemente é despontado pelo autor da relação, que esteve presente neste acto.

que só d'ali se tiraria a cabeça daquelle infeliz quando se puzesse a sua.

Logo foram tirar da prisão a Amador Vieira, e sobre o mesmo cavallo o trouxeram acompanhado dos padres que o vinham animando a bem morrer. Pediu este infeliz padecente os mesmos perdões que o conde pedira, e confessou que por sua rebellião merecia morrer daquella forma. Seguiu-se Manoel Serradas, capitão d'armada, o qual com uma constancia inabalavel sustentou que morria por seu rei D. Antonio, acclamando-o sem se desdizer até ser decapitado.

Para em tudo ser este dia na ilha Terceira de lucto, pranto e horror, ainda aqui não teve fim esta scena cruel; foram trazidos, para lhes serem cortadas as cabeças, os supposstos réos Fernão de Tavora, capitão e fidalgo dos principaes da cidade, registado nos livros d'El-Rei, e que tinha servido em suas armadas, Thomaz de Porraz Pereira, fidalgo de geração e capitão d'uma companhia, Pedro Cotta da Malha, o moço, tambem capitão e cidadão d'Angra, o licenciado Domingos Onsel, um dos desembargadores da relação, Domingos de Toledo, capitão da fortaleza de S. Sebastião da villa e cidadão della, Gonçalo Pitta, governador do castello de S. Sebastião da cidade. Com estes padeceram egual supplicio, Gaspar Alvares Chichorro, piloto, o Barroso, sapateiro, e Balthasar Lopes, homem baço, porteiro do concelho. Todos estes homens foram enforcados sem distincção alguma, ainda que se requereu ao marquez, fazendo-lhe vêr que os fidalgos deviam ser decapitados em observancia de seus privilegios. Jazeram os cadaveres destes infelizes junto da forca até o outro dia em que foram sepultados. (15)

Foram mais enforcados Aires de Porraz, capitão d'uma com-

(15) Parece que de proposito o Dr. Fructuoso no seu Liv. 5. cap. 29, 30 e 31. a que se refere o Padre Cord., quiz occultar o infausto dia destas execuções tremendas; o mesmo intento seguiu o autor da relação que temos presente; nem o sabemos por algum outro modo. Provavelmente que isto seria depois dos tres dias do saque, e antes do dia

panhia, Antonio Matella d'Azevedo, alferes-mor da cidade, e Mathias Dias, por alcunha o Pilatos, que se achava reservado para este supplicio, em razão da maneira com que se houve na batalha da Salga, (16) motivo porque foi enforcado e esquartejado. Foram ultimamente enforcados 17 francezes e 11 portuguezes, e dous degolados, cujos nomes não constam. Quanto á gente baixa, foram alguns açoutados, outros condemnados a galés e a varios degredos.

Do modo por que o marquez de Santa Cruz houve a si o dinheiro do finado conde Manoel da Silva, tracta o autor da relação no cap. 94, que em summa contem, ser descoberto o seu secretario e amigo especial Marco Antonio, (italiano de nação) andando disfarçado e vestido á castelhana; e que sendo preso, com ameaças de tormentos, confessára todo o dinheiro, joias e pedras preciosas, que o defunto lhe havia confiado; mas porque já neste tempo um capitão hespanhol á força lhe fizera entregar tudo e o possuia, a este capitão obrigou o marquez a restituir esse rico espolio, na forma que o recebera; o que somente se conseguiu, por haver Marco Antonio feito a entrega delle diante de testemunhas, as quaes produzin contra o capitão, provando lhe fôra tomado depois dos 3 dias de saque. Privado Marco Antonio daquelle thesouro, que em tempo conveniente lhe entregára o seu amigo, nem assim escaparia á vingança do capitão, o qual por todas as partes o procurava para lhe roubar tambem a vida, se o marquez, sabendo-o, lhe não concedesse uma guarda que o acompanhou até se embarcar nas galés para Sevilha, donde passou ás Indias de Castella, sem mais delle constar.

No capitulo 95 tracta o mesmo autor da relação largamente do modo por que tambem o marquez obteve os 11 mil cruza-

---

11 d'Agosto, como se deprehende da ordem por que o citado autor da relação tracta *estes factos*.

(16) Veja se o que dissemos no cap. III desta ep. Herrera, no L.° 10 cap. 9. tractando desta batalha, diz.... y ay quien afirma que huuo quien saco el coraçon a un cuerpo muerto, y se le comio.

dos da feitoria e rendimento do contracto, que se achavam em poder do negociante Melchior Gonçalves, especial amigo de Antonio Soares, feitor provido no tempo d'El-Rei D. Sebastião, por se haver delle confiado quando se retirou a Lisboa, e diz: que o marquez mandára a Melchior Gonçalves para que dentro de 3 dias improrogaveis lhe desse conta daquelle dinheiro, pois como amigo e confidente do feitor saberia delle; e supposto que Melchior Gonçalves constantemente affirmasse que nem do amigo nem do dinheiro sabia, vendo que os soldados aquartelados em sua casa andavam cavando as lojas, arrancando os sobrados, e descobrindo os telhados (como faziam em muitas casas) para vêr se o achavam; temendo, alem disto, não se comprometter e pagar com os seus bens e com a vida, antes que os soldados dessem com a parede falsa entre a qual se achava escondido o dinheiro, e foi elle denunciar ao marquez, desculpando-se com a fidelidade que pertendera guardar para com o ausente seu amigo; e como este crime não era capital, antes ia defendido com documentos tão valiosos, mui facilmente obteve do marquez o perdão, e até a sua graça, porquanto elle, mui alegre e satisfeito com Melchior Gonçalves, abraçando-o lhe prometteu grandes favores e mercês em nome d'El-Rei seu amo, e finalmente recebeu o dinheiro, de que não soube em tempo aproveitar-se o dito Melchior Gonçalves, em nome do seu amigo Antonio Soares, o qual, sabendo em Lisboa o que a este respeito se passára, falleceu de pura magoa.

Foram estes os dous mais consideraveis despojos que nesta ilha Terceira encontrou o marquez de Santa Cruz; pois que, supposto achasse grande quantidade de dinheiro cunhado em tempo d'El-Rei D. Antonio, moedas de ouro, prata e cobre, tudo mandou recolher e queimar em publico cadafalso, começando a scena cruel e horrivel do castigo dos réos, atraz mencionada, por esta estranha operação.

A 11 d'Agosto chegou á cidade d'Angra o duque D. Pedro de Toledo, na armada com que fôra reduzir e conquistar a ilha

do Fayal. Logo que elle chegou, determinou o marquez envial-o para Lisboa com as náus e galés, como enviou alguns dias depois, fazendo embarcar varios clerigos e frades e outros prisioneiros. Na capitânia foi o Dr. mestre Fr. Agostinho, presidente da mesa da consciencia, e o licenciado Fr. Manoel Marques, franciscano, commissario dos conventos destas ilhas. Dando a náu á vela com vento noroeste, e chegando até á Costa, por se espalharem as galés, cahiu esta e outra náu em poder d'um corsario que as estava esperando, e tomando os dous padres os levou a terra de mouros, na qual pouco tempo viveu o padre Fr. Manoel Marques, que ali era captivo; e o Dr. mestre Agostinho foi resgatado para França e viveu em Bordeos, onde morreu annos depois: eram ambos estes padres de 60 annos d'edade. Tambem destas embarcações tirou o corsario uma boa parte das riquezas saqueadas na Terceira e na ilha do Fayal. Todas as outras galés chegaram a Lisboa a salvamento com o resto dos despojos desta e daquella ilha.

Foram mais degradados nesta armada os seguintes, dos quaes a maior parte não voltaram á ilha. Simão Gonçalves da Tavora, Fernão Feio, Diogo de Lemos de Faria, André Gonçalves Madruga, Alvaro Pires Ramiles, Sebastião do Canto, Miguel do Canto Vieira, todos capitães das ordenanças, atraz mencionados, e Francisco Dias S. Thiago, capitão dos 80 jurados. Assim tambem foram degradados Lourenço de Moraes, tabellião, Balthasar Gonçalves, Simão Gonçalves, Bartholomeu Gonçalves, Francisco Fernandes, Antonio Matella, Gonçalo Annes, Braz Rodrigues, Antonio Alvares, Diogo Pires, Gaspar Ribeiro, mestre da casa da moeda, o capitão Braz Dias Rodovalho e outros muitos.

Continuava o procedimento contra as pessoas que não se haviam apresentado ao marquez dentro nos 3 dias determinados, e contra os principaes cabeças, em cujo numero entrava Gaspar de Gamboa, o qual viera á ilha convidado por El-Rei D. Antonio, e por elle fôra empregado no cargo de corre-

gedor em ausencia de Cyprião do Figueiredo, e neste exercicio se achava. Encontrando-se então elle no primeiro dia com o seu amigo Christovão Soares d'Albergaria, que vinha com promessa do mesmo emprego, lhe offereceu os seus livros, para o que entrou em sua casa a vêr se ainda se conservavam, porque já os soldados estavam de posse della, saqueando-a como faziam ás mais.

Apenas os soldados souberam quem elle era, e acharam ser o mesmo nomeado em papeis da sua livraria, sem demora alguma o prenderam, sem que lhe pudesse valer o amigo Christovão Soares. Ordenou o marquez fosse Gaspar de Gamboa mettido em uma galé, na qual esteve prisioneiro alguns dias, e depois o mandou recolher á cadeya, sem que houvesse pessoa que por elle requeresse, pois todos se desviavam de apparecer em taes casos; e sem mais processo nem ordem de justiça lhe mandaram padres que o confessassem; e depois de confessado o tiraram, e enforcaram na forca que estava detraz da cadeya, (17) accrescendo á sua desgraça que o algoz o despiu até o deixar em camisa e sem meias, e nesta deplorabilissima figura esteve pendurado na forca até o outro dia, (18) em que os irmãos da Misericordia o foram enterrar, como na forma de seus estatutos faziam a todos.

Egual genero de supplicio se deu ao licenciado Domingos Pinheiro, que servia de juiz ordinario em Angra, e era um cidadão mui grave do serviço d'El-Rei D. Antonio, por cujo respeito elle e os mais adjuntos seus companheiros haviam sentenciado varias pessoas á morte. E por isto, temendo-se de ser castigado quando foi entrada a ilha, por conselho d'alguns parentes de sua mulher que vieram de Lisboa, d'onde elle era, tendo passado os tres dias sem se apresentar, rapou a barba e os bigodes, e vestiu-se de manto e beatilha em trajos de mulher,

(17) O logar onde se poz esta forca, era ha poucos annos ainda um *monturo*, no qual se lançavam cousas immundas, hoje acha-se reduzido a boas moradas de casas.

(18) Cit. rel. cap. 96.

com o fim de passar pelas guardas como passavam as mulheres dos soldados, e embarcar-se para fora da ilha. Assim o fez em um dia; e indo caminhando atraz de certas mulheres castelhanas, com as quaes os da guarda costumavam travar conversa e brincar, como elle era homem, logo nos trajos e pelo andar pareceu muito differente das outras, demodo que isto desafiou a curiosidade a um soldado para lhe vêr a cara; mas indo o embuçado escapando-se delle, teve a infelicidade de lhe cahir o manto para traz, e acudindo com as mãos a concertal-o, lhe foram estas conhecidas mui grossas, e visivelmente d'homem: sem demora correram a elle os soldados a descobrir-lhe a cara, a qual acharam rapada á navalha. Então deram a voz de preso ao desgraçado Domingos Pinheiro, e o levaram ao auditor geral, que o mandou metter na cadeya, ordenando que se lhe perguntasse quem era. Nenhum recurso havia, nem elle de forma alguma se podia contrafazer e occultar a sua qualidade, em consequencia do que d'ali a dous dias o enforcaram na mesma forca em que padecera o corregedor Gambôa, e o conservaram ali até o dia seguinte. Alem destes dous infelizes padecentes, aos quaes se fez crime de sua lealdade, foram com baraço e pregão açoutados pelas ruas publicas da cidade Antonio Gomes, meirinho da executoria da fazenda, e Thomé Gomes, capitão d'ordenança d'uma freguezia, o qual falleceu desterrado fora da ilha, e ambos foram processados por serem muito do serviço d'El-Rei D. Antonio.

Tal foi a maneira por que o marquez de Santa Cruz puniu severamente os cabeças do partido d'El-Rei D. Antonio, e a forma por que elle se vingou da bem notoria fidelidade de muitos portuguezes, cujo sangue cruelmente fez derramar; procedimento injusto que jamais pôde esquecer a seus netos para o retribuirem a seu tempo.

Passados os 3 dias de rigoroso saque, e depois do bando publicado pelo marquez afim de se recolherem a suas casas as pessoas que andavam retiradas, fez acclamar nas camaras o novo Rei D. Filippe II. de Castella, e I.º de Portugal; porem não sabemos exactamente em que dia foi, por esquecer isto aos escriptores daquelle tempo, e não constar dos livros das camaras

d'Angra e de S. Sebastião. A este respeito só achámos o livro dos acordãos da camara da villa da Praia, do qual consta que no dia 6 d'Agosto, *segundo o calendario novo* (19) (contavam-se até á reforma 28 de Julho) foi á camara o mestre de campo D. João de Sandoval, commandante do terço de Napoles ali estacionado, e achando sómente o vereador Hieronimo Paim da Camara, e o escrivão della Francisco Ferreira Teixeira, por estarem ausentes os mais, mandou que elles fossem notificados para no dia 11 d'Agosto assistirem á acclamação do novo Rei, que se havia de fazer, como se fez com as solemnidades constantes do auto que do mesmo livro extrahimos, e vae sob a letra—J * *.— Por esta forma não ha duvida que o dia da acclamação do no-

(19) Desejando o Papa Gregorio XIII corregir o erro do anno em que havia cahido a serie dos equinocios e solsticios, e por consequencia os legitimos dias das ceremonias ecclesiasticas; considerando tambem as muitas disputas que já no concilio venesiano se haviam sustentado, á cerca do dia em que se havia de celebrar a Pascoa, e que, supposto se guardasse o decreto do concilio de Nicéa, acontecia que esta e outras festas se celebravam fóra de tempo, como se viu desde o anno de 1561, escreveu a todos os principes christãos, para que ouvissem o parecer dos astrologos de seus estados, e se reformasse o calendario, que Julio Cesar, 1.° Imperador romano, depois das victorias de Pompeo, formára, compondo o anno de 365 dias menos 6 horas, de cuja falta procedia a differença.

Este tão grave erro do anno, ainda que o conheceram muitos Pontifices, e se trataram de o emendarem, não pôde concluir-se por outros negocios occorrentes, até que o dito Gregorio XIII despertou os melhores engenhos do mundo, que todavia acharam o melhor modo de estabelecer o equinocio, e remediar a inconstancia da lua, para que em tempo conveniente se celebrasse a festa da Resurreição de nosso Salvador, e outras festas em seus dias proprios; por esta causa se instituiu aos 5 d'Outubro de 1582 um novo calendario tirando 10 dias, saltando desde os 5 até 15 d'Outubro, para com este salto pôr o verdadeiro equinocio a 21 de Março. O que assim foi recebido em Italia, França, Hespanha, Portugal e outros reinos christãos, e executado como o Pontifice mandou. Tal foi a mudança do calendario, a que se refere o auto de que se tracta, exarado na camara da Praia, *segundo o calendario novo*.

A respeito desta correcção veja-se Herrera na Historia Geral, L.° 12, cap. 6.°, onde mui scientifica e copiosamente tracta esta materia.

vo Rei seria em todos os concelhos o mesmo 11 d'Agosto de 1583.

Sendo necessario restabelecer a ordem administrativa e judiciaria, nomeou o marquez, findos aquelles tres dias, os officiaes das camaras, segundo as informações que pôde colhêr das pessoas convenientes para estes cargos. A Christovão Soares d'Albergaria, desembargador que o acompanhára na expedição, e deixava de servir de *corregedor* (*outros dizem* que de juiz de fora) na ilha de S. Miguel e Santa Maria, deu provisão do mesmo cargo para servir em todas as ilhas dos Açores, datada do 1.° d'Agosto, em a qual lhe concedeu os poderes de conhecer de quaesquer causas civeis e crimes, e de as determinar sem appellação nem aggravo, como se manifesta na copia, documento— K * * .— Porem nesta provisão declarou-se que o corregedor *communicaria* primeiro com o governador João d'Urbina, ao qual na mesma data proveu no governo de todas as ilhas com poderes mui amplos. (20) Executou-se tudo isto até o dia 20 d'Agosto de 1583.

E porque entre as ordens que elle trazia d'El-Rei, era uma muito especial, para que tomada a ilha tivesse o maior cuidado da matrona D. Violante da Silva, pois que só ella com sua grande riqueza tinha sustentado os francezes e inglezes, assim este general como D. Lopo de Figueiroa, tanto que entraram na ilha, lhe mandaram pôr guardas no convento em que ella se achava, significando-lhe o general, que seu Rei lhe ordenava a levasse comsigo a Castella; e que para isto se preparasse.

---

(20) Este diploma acha-se fl. 326 do 1.° L.° do registo da camara d'Angra, mas não o transcrevemos porque, alem de ser concebido pela maior parte nos termos daquelle que se passou ao corregedor, acha-se mutilado em uma folha. Encontrámos na camara de S. Sebastião muitas assignaturas deste *João d'Horbina*, que assim firmava o seu cognome, e não Urbina, como se lê em differentes historiadores. No dito diploma é tractado por cavalleiro do habito de S. Thiago, e o Padre Cordeiro lhe dá por avô a Pêdro d'Urbina, mestre de campo general do Imperador Carlos V. (Vid. L.° 6.° cap. 30. § 336.)

Não permitte a brevidade desta obra o relatarmos largamente quaes os grandes preparativos que por ordem do general marquez de Santa Cruz se fizeram em Angra e a bordo d'armada, para nella ser recebida esta nobre personagem; e o pomposo acompanhamento que a seguiu; as honras que se lhe fizeram, logo que chegou á náu em que devia fazer viajem, e nas differentes terras onde aportou, pois em todas ellas sahiram a recebel-a as pessoas de maior representação; com tudo abreviadamente diremos o que sobre isto relata o Padre Cord. no seu L.° 6.° cap. 30, compillando o muito que já copiosamente relatára o Dr. Fructuoso no L.° 6.° cap. 29 e 30.

Aportando a náu á cidade de Cadix, depois d'um mez de viajem, e ficando a fidalga D. Violante do Canto e Silva a bordo tres dias, em quanto se preparava e armava escada para sahir por ella, chegou á mesma náu uma formosa galé em que ella entrou com toda a sua gente, parentes que levava, e muitos fidalgos castelhanos, isto debaixo d'uma salva de toda a armada. Então a esta galé veiu segunda vez visital-a o marquez, e declarar-lhe que El-Rei a mandára buscar á Terceira para lhe fazer muitas mercês e a casar. Por ordem do mesmo Rei foi sua pessoa confiada ao Cardeal de Sevilha; e passando a Jaem lhe foi dado um ministro por aposentador com 12 homens de cavallo, sendo obsequiada pelo duque de Medina-Sidonia com a maior ostentação e grandeza. Chegando ali, foi recebida pelo Bispo D. Pedro Sarmiento com todas as dignidades, conegos e fidalgos do termo, levando-a ao mosteiro de Santa Clara, no qual foi recebida pelas religiosas com as maiores demonstrações de alegria e repiques de sinos. Passados dous mezes lhe mandou El-Rei propôr casamento; o mesmo Rei lhe escreveu então promettendo-lhe muitas mercês depois de casada com Simão de Tavora, que era a pessoa proposta, filho d'Alvaro de Souza de Tavora e de sua mulher D. Francisca de Moura, irmã de D. Christovão de Moura, depois marquez de Castello Rodrigo, e donatario de toda esta ilha Terceira. E com effeito mandou D. Violante procuração sua a

Diogo de Souza, arcediago da sé de Lisboa, seu parente; o qual em nome della se recebeu com o dito Simão de Souza e Tavora; e este a foi buscar a Jaem com grande estado, e, sendo hospedado pelo Bispo, este os recebeu com as solemnidades que em Castella se usavam. Passando a Cordova, ahi os sahiram a receber 200 cavalleiros com tochas accesas, por ser já de noite; e desta forma foram aceitos e hospedados em todas as mais terras até chegarem a Lisboa, na qual foram visital-os todas as pessoas de maior consideração d'um e outro sexo. Porem deste casamento não ficou geração, razão porque passou o grande morgado da dita D. Violante do Canto e Silva a unir-se com outro instituido (21) por seu avô Pedro Annes do Canto, de quem havemos tractado na 2.ª epoca destes Annaes.

Embarcou-se o marquez de Santa Cruz D. Alvaro de Bassam, deixando na ilha 2$ soldados de presidio, a cargo do referido governador João d'Horbina; e por capitães ficaram, um sobrinho do dito marquez, chamado D. Pedro de Bassam, e os capitães Pedro Ximenes de Heredia, Antonio da Rocha, Francisco de Veja, Martim d'Aveira, Diogo Soares, D. Christovão d'Acuna, D. Antonio, o capitão Angel, Christovão de Paz, o capitão Arosco, e Guedaco da Veiga, os capitães Rosa e Pacheco e outros mais; e por sargento-mor ficou Lopo do Toxada. (22) Deixou tambem escrivão, meirinho e auditor, dando á vela com a armada enriquecida dos despojos da ilha, que deixou saqueada; e seus habitantes uns mortos, outros feridos, e a maior parte desgraçados, sem terem ao menos uma cama em que dormir.

Chegando o marquez á côrte de Madrid, não faltou com as

---

(21) São estes dous morgados possuidos actualmente por Miguel do Canto, filho do coronel José Francisco do Canto fallecido em Lisboa.

(22) Rel. cit. cap. 09. Parte destes officiaes são os mesmos que o historiador Herrera relatou no seu L.º 13. cap. 10, que diz mostraram ser *homens de experiencia e de valor* na batalha do dia 26 de Agosto de 1583.

necessarias informações das pessoas que o haviam seguido nesta fatal expedição, e cooperado para o bom exito da causa publica; o que o Rei generosamente recompensou com officios, tenças, habitos e mercês, como bem se deprehende do mappa junto sob a letra— L **, — o qual o P.e Maldonado extrahiu dos livros da Feitoria, e que nós tivemos a paciencia de combinar. Ainda outras mercês liberalisou El-Rei, das quaes não achámos o registo, supposto constarem d'outros papeis.

CAPITULO XV.

Governo do mestre de campo general João d'Horbina. Difficuldade invencivel no alojamento das tropas do presidio, pela escacez de meios e falta dos fructos da terra. Vigorosa defesa da Terceira contra o pirata Francisco Drak.

Com a ausencia do marquez de Santa Cruz não cessaram os insupportaveis calamidades dos Terceirenses, e as cruentas execuções daquelles infelizes que, sem outro algum crime, se tinham subtrahido e recusado apresentar nos primeiros tres dias por elle determinados; antes sim o governador João d'Horbina se tornou um insolente e absoluto senhor: e tomando por adjuntos o corregedor Christovão Soares, os bachareis Jorge Vas Paes, Heitor Colonel, e Roque Dias, e os cidadãos Antonio Francisco, e Alvaro Pereira de Lacerda, fez com elles um inexoravel tribunal de sete, que sem admittir embargos, appellação nem aggravo, sentenciou á forca varios cidadãos, e entre elles o capitão Trigueiros e o veneravel ancião Balthasar Alvares Ramires, letrado antigo da cidade, que já por muitas vezes tinha servido de corregedor e outros cargos da cidade, e servia naquelle tempo de desembargador da relação. (1) A condemnação deste ultimo attribuiu-se aos juizes Jorge Vas Paes, homem mal intencionado, (2) ao corregedor, ao governador, e a Antonio Francisco, que se dizia eram os mais empenhados contra o réo. E sendo embargada a sentença, e fazendo Antonia do Canto sua mulher e filhos os maiores empenhos, por intervenção das pessoas mais respeitaveis da cidade, seculares e ecclesiasticas, para o

(1) Veja-se o cap. VI desta ep. a pag. 254.
(2) Cit. rel. no cap. 101.

livrar, tudo foi inutil; e pelo contrario, rejeitados os embargos *in limine*, mandaram ao réo que se dispozesse para morrer, e sem remedio algum foi justiçado na antiga forca do monte Brazil. Houve deste padecente grande lastima na cidade e em toda a ilha. Esteve na forca o cadaver até o outro dia, em que foi sepultado pelos irmãos da Misericordia.

Immediatamente lhe foram confiscados todos os seus bens, e delles tomou posse Melchior Estacio, por haver sentença contra a fazenda dos rebeldes, applicada ao cofre dos defuntos e ausentes. (3)

Poucos dias depois de haver partido o marquez, chegou de Flandres, onde havia arribado, ao porto d'Angra um navio francez com grande quantidade de dinheiro cunhado em nome d'El-Rei D. Antonio, moedas de cobre de 80, 40 e 20 rs. Illudido o capitão pelo alcaide-mor da cidade Pedro Alvares Cabral, que o certificou de que a ilha ainda não estava sujeita ao governo de Castella, nem haviam chegado ainda as suas armadas, conseguio que o navio fundeasse defronte do castello de S. Sebastião; mas em pouco tempo se desenganou, quando viu os officiaes de justiça e soldados castelhanos a prendel-o, assim como ao piloto, aos da tripolação, e ao mercador que era dono do navio. No breve espaço de dous dias foram o mesmo capitão e piloto justiçados na forca do monte Brazil. Egual genero de morte se deu no mesmo dia a um carpinteiro que tinha sido desterrado, e a outro homem por alcunha o *Peraleuheiro*, ambos casados em Angra, e pelo unico delicto de fallarem muito em favor d'El-Rei D. Antonio. Não pararam aqui os supplicios daquella pobre gente, porquanto

(3) Servia neste tempo de provedor dos defuntos e ausentes Fernão Vas Rodovalho, e parece que este Melchior Estacio servia de thesoureiro fiscal. No anno de 1587 foi provido provedor dos resíduos por 3 annos Thomé Rodrigues Tibáu, e no anno de 1588, por não dar boas contas, foi substituido pelo dito Estacio, em attenção aos serviços que tinha feito na ilha de S. Miguel *nas alterações passadas*. (Alv. de 22 de Março fl. 401 v.° do 1.° L.° do registo da camara d'Angra.)

o dono do navio foi levado pelas ruas da cidade com baraço e pregão, e por final sentença degradado para galés, e os marinheiros foram obrigados a servir nas obras publicas. Quanto ao navio e carga foi tudo confiscado para a corôa. A mesma sorte experimentaria outra embarcação, que atraz desta vinha com grande importancia de mercadorias, se um homem da villa de S. Sebastião, (4) lançando-se a nado com uma bandeira na mão, o não fosse prevenir do que se passára naquell'outra.

Não faltavam accusações, por effeito d'uma tremenda espionagem empregada em todas as partes da ilha, e mui principalmente na cidade; de modo que, havendo-se escapado do porto para o Fayal uma caravela carregada de especiarias de grande importancia, houve a este respeito muito quem fallasse, e applaudisse a destreza dos que a levaram fugindo aos excessos do governo que sem duvida a tomaria por perdida, em razão de ter despachado em nome d'El-Rei D. Antonio: e porque duas mulheres do povo se gloriaram disto, chegando a dizer em publico aquelle proverbio — *que o seu chora por seu dono*— accrescentando *que ainda D. Antonio havia de tomar a ilha, e ellas haviam de ver bem pagos alguns da terra que andavam entre os castelhanos*, foi isto denunciado aos do tribunal, que as mandaram açoutar pelas ruas, do que procedeu a morte d'uma destas mulheres, apaixonada pela infamia do castigo.

A um Pedro Antão que se achava preso na ilha do Fayal porque retratára muito bem El-Rei D. Antonio, e por isto elle o premiára com habito de Christo, mandaram vir á cidade, e apezar da boa defeza que elle deu, o sentenciaram que fosse pelas ruas publicas com baraço e pregão, e degradaram por 5 annos para os logares d'Africa; e não lhe sendo recebida appellação nem aggravo, o mandaram embarcar para ir cumprir o degredo, o que assim lhe aconteceria, a não obter perdão, co-

(4) Rel. cit. cap. 103.

mo obteve em Lisboa, com outras pessoas arguidas de tão insignificantes e suppostos delictos.

Os excessos, arbitrariedades e crueza, daquelle terrivel tribunal, só puderam ter o desejado termo por occasião de serem processados os venerandos cidadãos Balthasar Gonçalves d'Antona, o licenciado João Gonçalves Corrêa, Pedro Alvares, por alcunha *o Frade*, e Alexandre Pinheiro. Todos elles se haviam apresentado nos tres dias determinados, mas por terceiras pessoas, uns por se acharem doentes de suas molestias, e outros por sahirem feridos na batalha, do que tinham certidões authenticas. E como os seus maiores inimigos eram os proprios da terra que vieram na armada, e outros aos quaes haviam offendido nos cargos que serviram, os accusaram porque elles não vieram pessoalmente apresentar-se, podendo fazel-o sem incommodo algum de suas pessoas; e assim arguidos foram logo recolhidos á cadeya, e lhes foi proposto o libello accusatorio por parte da justiça. Deram então os réos a sua defeza, contradictando as testemunhas, e arrazoando de seu direito, mas sempre foram condemnados com o fundamento de ser crime de lesamagestade; e foram os primeiros dous degradados para Africa por dez annos, e os dous ultimos condemnados a galés por cinco annos e em penas de dinheiro. E não obstante appellarem da sentença, não lhes foi a appellação recebida, e pedindo instrumento d'aggravo, este lhes foi denegado, e para logo os fizeram embarcar com muita pressa. Chegando a Lisboa foram mettidos no limoeiro, e fazendo petição, ordenou-se, *que, sendo assim como diziam em seu requerimento, os do tribunal lhes recebessem a appellação.* Baixando todavia o despacho para serem notificados os adjuntos, responderam que primeiro notificassem a João d'Herbina, o qual, vendo como elles estavam inclinados a favorecer os réos, passou a insultal-os de palavras, chamando-lhes *Antoninos*, por haverem votado para que os réos não morressem; pois *se os enforcassem logo*, (dizia elle muito indignado) *não viriam com aquelle despacho em seu favor*: e repugnando sempre

executal-o, já os procuradores dos réos requeriam ao escrivão dos autos, Luiz Mauroto, lhes desse instrumento de denegação, instando com muitos protestos contra o governador, até que finalmente lhes entregou os autos, os quaes subindo ao desembargo, nelle foram os réos havidos por livres e desembargados, e o corregedor e o governador muito reprehendidos, por se haverem daquella maneira, ficando outrosim advertidos para d'ali em diante darem appellação e aggravo de taes processos; (5) e ficaram acabados os adjuntos que João d'Horbina tinha associado sem haver para isso auctoridade. Começou portanto d'ahi por diante a governar com grande moderação e satisfação publica, consultando o corregedor e as camaras em os negocios de maior importancia. Com tudo, nas penosas circunstancias em que se achavam os Terceirenses, era quasi impossivel o remediarem-se logo tantos males, quantos sobre elles arrastára a insolencia e a fereza dos vencedores, os quaes, esquecendo toda a disciplina militar, e desprezando os seus chefes, commettiam os maiores attentados e roubos, e por estes meios nas suas mãos tinha cahido a maior parte da riqueza da ilha. Um grande numero de seus moradores e proprietarios achavam-se reduzidos á maior penuria, pela maneira com que foram tractados desde que o exercito inimigo entrou na ilha.

Ainda para maior inquietação foram obrigados os Terceirenses ao alojamento dos soldados do presidio, que, não cabendo já nas casas dos cidadãos, habitavam em quarteis separados em corpo de guarda; e o primeiro acto governativo que achámos do João d'Horbina, é a provisão pela qual em 14 de Setembro de 1583 auctorizou os officiaes da camara d'Angra a fintar os moradores do concelho em 200 cruzados para este alojamento. (6) Não contentes os soldados e seus officiaes de terem saqueado os moveis e todo o mais precioso das casas naquelles

(5) Cit. rel. no cap. 107. e Cord. no L.° 6.° cap. 30. § 347.
(6) 1.° L.° da camara d'Angra fl. 260.

tres dias fataes, continuaram os roubos e devastação dos campos, aos quaes subiam armados com espingardas e outras armas de fogo, matando os gados necessarios para trabalhar as terras; do que resultou não se poderem aquellas semear, e ser necessario que El-Rei informado desta falta enviasse ao governador a provisão de 10 de Março de 1584, para que elle fizesse castigar os soldados, que assim procedessem e tomassem os fructos das terras a seus donos (doc. letra — M ** —) Tanto magoou a El-Rei Filippe o estado deplorave em que se achavam os lavradores despojados de toda a sua riqueza, que elle determinou por outra provisão naquella mesma data, se vendesse aos moradores da ilha o gado tomado pela guarnição, e que se achava em poder dos officiaes e soldados, para que se pudessem semear as terras, e prover as náus e armadas que ao porto vinham; e que se averiguasse qual fôra tomado nos tres dias, e qual depois delles, para ser pago a quem conviesse, ou restituido a seus donos (doc. letra — N ** —). O mesmo direito mandou El-Rei se guardasse a respeito dos alojamentos dos soldados e officiaes, para que estes os não tomassem, nem mantimentos, contra vontade de seus donos (doc. letra — O ** —. Mas apezar destas adequadas providencias, como este mal era tão inveterado, mui tarde se póde remediar.

Ordenou El-Rei tambem, a requerimento da camara da cidade, que se não pudessem naquelle anno exportar cereaes senão d'umas ilhas para as outras, e que os officiaes da mesma comprassem os precisos para fornecimento dos soldados, aos quaes mandou dar um cruzado mensal, para com isso ficarem desobrigados os moradores do que lhes davam; e que se fizesse á custa das imposições da carne a despesa da lenha e azeite para os corpos da guarda. Egualmente determinou se dessem á camara 200 cruzados que o marquez de Santa Cruz promettera do dizimo do peixe para reparo da casa do concelho e relogio. E finalmente perdoou aos sapateiros culpados na devassa que se tirou por não guardarem a taxa e posturas do concelho, com declaração de que, incorrendo outra vez na culpa, lhes

não valeria o perdão, e se procederia contra elles. (7)

Entre os grandes poderes que o marquez delegou em João d'Horbina, foi o de governador das justiças, e a faculdade de nomear os officiaes da camara, independente das eleições que se faziam pelos nobres em pelouro na forma da Ordenação do Reino. Deste poder usou o governador no anno de 1584, e assim nomeou, para servirem em Angra de juizes, Francisco Vas Chama, e o licenciado Pedro Rodrigues Furtado; para vereadores nomeou Pedro Rodrigues d'Aguilar, Alvaro Luiz de Maiorga e Alvaro Ferreira. Na Praia nomeou juizes a Gaspar Cardoso Machado, e a Balthasar de Mesquita Teixeira; vereadores, Heitor Homem da Costa, Gaspar de Freitas da Maia e Antonio Lopes; procurador, Bartholomeu Gonçalves Moreira. Na villa de S. Sebastião nomeou para juizes, Henrique Fernandes Froes, e Aleixo Pacheco de Lima; e para vereadores, Melchior Velloso e Diogo Gonçalves Ferreira; e procurador do concelho, André Fernandes. Continuando o mesmo governador a providenciar a respeito da gente de guerra, enviou á camara d'Angra segunda provisão datada de 11 de Janeiro, para que, na forma que o fizera no anno de 1583, fintasse os moradores do concelho em 200 cruzados para o alojamento do presidio. (8) Com estas determinações sobejamente se prova que a ilha Terceira foi naquelle tempo occupada e regida militarmente. Moderando pouco a pouco o seu governo, e ancioso de acabar d'uma vez os partidos intensos, e vinganças particulares que andavam entre os naturaes da ilha, a 14 de Julho de 1584 mandou o governador affixar um edital, convidando as pessoas que andavam retiradas ás montanhas, para que no prazo de 6 dias se lhe viessem apresentar, com pena de serem havidos por traidores ao seu Rei, e serem castigados

(7) Carta regia ao corregedor em 6 d'Outubro de 1584, no cit. L.° do reg. fl. 871.

(8) Referido L.° do reg. fl. 361.

com as penas de similhantes: neste edital (9) deu outras providencias necessarias, a bem de restabelecer inteiramente a paz na ilha Terceira (doc. letra — P * * . —)

Mui pouca era a segurança que os refugiados achavam nesta ordem, em quanto El-Rei não lhes concedesse a toda a ilha uma amnystia geral; e tanto é verdade, que achamos allegações juridicas contra os privilegios dos nobres, que delles não podiam usar por haverem incorrido no crime de rebellião; e o mesmo se disputava contra os privilegios e isenções das villas e cidades. Nestas circunstancias resolveram as camaras todas da ilha mandar deputados á côrte de Madrid, para sollicitarem o necessario perdão, e requererem outras cousas do bem commum para os seus concelhos. O capitão-mor d'Angra Lopo Gil Fagundes (10) foi deputado pela camara da cidade. Pela da Praia foi eleito, em acordão de 13 de Novembro, o licenciado João Luiz Homem, vigario e ouvidor na egreja matriz daquella villa, o qual morreu na côrte de Madrid nesta commissão. (11) Pela villa de S. Sebastião foi eleito Aleixo Pacheco de Lima, que servia de juiz ordinario na mesma villa, e foi a sua nomeação a 19 de Junho de 1584 (doc. letra—Q * *.—) Levou cartas de recommendação para o reitor do seminario de

---

(9) Acha-se registado no L.° dos acordãos da camara de S. Sebastião fl. 8, no da camara da Praia fl. 50, e no registo da camara d'Angra fl. 362. Foi publicado a 19 de Junho sobre o caes da cidade, na rua detraz do collegio, e ás Covas, com assistencia do procurador do concelho, Braz Vieira.

(10) Este Lopo Gil Fagundes foi filho de João Lopes Fagundes, e de sua mulher Francisca de Boym, da principal nobreza d'Angra; casou com D. Francisca d'Utra, da qual teve larga descendencia por sua filha D. Eufrasia Fagundes, mulher de Fabricio Pacheco de Mello.

(11) Este padre fez testamento, e nelle deixou a seu sobrinho Gaspar Homem Sodré, morador no Cabo da Praia, os serviços que fizera a El-Rei Filippe, dos quaes elle gosou a mercê.

Lisboa, o padre Sebastião Rodrigues, que muito se empenhou para se obter d'El-Rei as cousas constantes do referido auto, em beneficio da sua patria. (12) É supposto que mais tarde concedeu El-Rei o perdão que se lhe pedia, sempre estes deputados foram a causa principal de se obter. (13)

Por ser tão grande a falta de pão no anno de 1584, como já fôra no anno de 1583, representou a camara d'Angra a El-Rei désse algumas providencias a este respeito, no que elle deferiu da maneira seguinte: que de todas as ilhas dos Açores se não pudesse tirar pão algum para fora senão d'umas para as outras; e que os officiaes das camaras o tomassem sobre si, para o repartirem e fazerem pagar a seus donos pelos preços ordinarios da terra, com a maior brevidade possivel; e que egualmente se comprasse por junto o necessario para mantimento da tropa, sendo pago em Lisboa, para se evitar o vexame de o comprar á medida que era preciso.

Em execução desta ordem que mandava tomar a quantidade necessaria de trigo para os moradores da ilha e para

(12) Veja-se o que a este respeito dissemos no anno de 1555, e no cap. XII desta ep.

(13) Aleixo Pacheco voltou de Madrid no fim de Novembro de 1584, havendo obtido parte das cousas contendas em seu requerimento; e pelos serviços que tinha prestado ao marquez de Santa Cruz na occasião que desembarcou o exercito, veio com o foro de fidalgo da casa real, e commendador do habito de S. Thiago: com estes titulos se tractou d'ali por diante, servindo de capitão-mor na dita villa de S. Sebastião, e de juiz dos orfãos na Praia, para o que prestou fiança em 13 de Fevereiro de 1591, e servin este cargo por sentença que sobre isto houve, supposto morar naquell'outra villa, onde era casado com Agueda Camelo, filha do nobre Fernando Annes Froes, administradora da capella de sua tia a matrona Maria Fernandes a Rica. Deste consorcio nasceram varios filhos; um dos quaes, parece que o mais velho, foi Alvaro Pacheco de Lima, tabellião, que casando com Anna Machado, teve larga descendencia, hoje existente.

os soldados, ajuntaram-se as camaras na villa de S. Sebastião, com o governador e corregedor, e assentaram que, por ser tão grande a falta de pão naquelle anno, se vendesse o moio de trigo a 6$ rs., e a pipa de vinho a 2$500 rs. O mesmo governador passou á camara da Praia em 15 de Novembro, para fazer executar esta deliberação, determinando que com toda a brevidade os vereadores fizessem *exame* de todo o trigo que havia, e do vinho que se pudesse alcançar, por qualquer maneira que fosse, para sustento do presidio, pois que tudo seria pago em Lisboa por letras seguras, pelo preço commum da terra, que já se achava taxado.

Entrou o anno de 1585, no qual o governador João d'Horbina enviou ás camaras provisão em seu nome, com a pauta das pessoas que haviam servir de juizes, vereadores e procurador do concelho, como já fizera no anno de 1584. (14)

Neste mesmo anno veio o Bispo desta diocese D. Manoel de Gouveia, que parece fôra despachado no anno de 1583, depois que D. Pedro de Castillo renunciou o Bispado. Tomou parte no governo da ilha com o corregedor Soares, e com o mestre de campo Horbina algum tempo depois, sendo uma das attribuições que lhe foram concedidas o assistir com elles e com os ouvidores á abertura do pellouro dos officiaes da camara, que se mandara fazer na forma da ordenação e doações dos capitães das ilhas; (15) determinando-se alem disto que, havendo inconveniente para servirem alguns dos que sahissem no pellouro, se abriria outro ou outros, e se tomariam pessoas de confiança; e não as havendo, se faria eleição nova em presença de todos, dando-se-lhe a devida publicidade, e fazendo-se as necessarias participações á secretaria d'estado, (doc. letra— R * * .—)

---

(14) A provisão que foi enviada á villa de S. Sebastião, é datada em Angra a 31 de Dezembro de 1584, com o sello e armas d'Hespanha. Fl. 66 do L.° dos acordãos da mesma villa.

(15) Carta regia ao corregedor no L.° do reg. da camara da Praia fl. 88.

Procurando El-Rei Filippe todos os meios de se oppor á torrente de males que opprimiam os habitantes dos Açores, e attendendo ás supplicas que lhe foram dirigidas, concedeu-lhes carta de perdão, datada em Lisboa a 14 de Julho de 1586 (doc. letra— S * * *.—) Com isto cessaram as perseguições contra os moradores das ilhas, que se achavam comprehendidos no crime de rebellião; e ainda assim, a respeito dos individuos aqui excepluados, não consta se procedesse (16) com tal rigor como se esperava. Mas a calamidade da falta de viveres não havia cessado ainda, e a 8 de Setembro de 1586 nomeou a camara da Praia ao cidadão Simão Fernandes, (17) para ir a Lisboa pedir algum soccorro sobre esta falta, allegando-se que por não haver gado se não puderam semear as terras o anno passado. A isto não deferiu El-Rei; e ainda que a camara e o ouvidor Manoel de Sousa d'Ornellas recorreram á ilha de S. Miguel, para se proverem dos trigos dos dizimos, não lhes foi possivel obter resultado favoravel. No em quanto, o governador e mestre de campo Horbina obrigava os officiaes da camara a promptificarem parte de 1,3600 moios de trigo, que tantos dizia precisar para sustentação do presidio, auctorisando-os a empregar quaesquer meios que julgassem opportunos. (18) Tambem esta camara não obteve, como requeria, se

(16) Outras pessoas houveram, que, por serem mui culpadas, mais tarde obtiveram perdão e licença para voltarem á ilha. como foi Ambrosio d'Avila, morador no pico do Celleiro, a quem El-Rei perdoou, porem só a 26 de Agosto de 1590 lhe foi cumprido o alv. (L.° dos acordãos da camara da Praia fl. 28.)

(17) Para as despesas que tinha a fazer na viajem e na côrte, assignaram-se-lhe 20:000 rs. e um moio de trigo para bisconto.

(18) Procuravam-se nesta villa todos os meios de facilitar o sustento da gente de guerra. A 19 d'Outubro assentou a camara houvessem na ribeira daquella villa duas redes, e quatro rendeiros, dous a cada uma, para andarem ao peixe, e que o producto da venda fosse repartido por todos; e que a partilha do dinheiro seria feita em segredo sob pena de 20 cruzados, na forma d'antiga postura.

pagasse aos moradores da Praia os alugueres e reparo das casas em que desde o anno de 1583 residia a tropa destacada naquella villa, para cujo pagamento exigiam se fintasse a fazenda dos presentes e ausentes. Finalmente, de tudo quanto pediram, só lhes foi concedido o poderem caçar aos coelhos nos mezes defesos pelas posturas do concelho, por constar ser isto mui conveniente em beneficio da agricultura. (19) Deferiu El-Rei tambem, como esta e outras camaras lhe pediram, que nas eleições unicamente se guardasse o parentesco no 2.º gráu de consanguinidade. (20)

Passando Manoel Corte Real, filho de Vasco Annes Corte Real 5.º capitão da parte d'Angra, á guerra d'Africa em companhia d'El-Rei D. Sebastião, morreu nella ainda solteiro. E porque esta capitanía estava já dada de juro e herdade, e exceptuada da lei mental, porisso ficou a D. Margarida, irmã do finado, e lhe foi confirmada, com a condição de que a pessoa que com ella casasse se chamaria *de Corte Real*; tanto prezava El-Rei esta familia e appellido! Todavia, casando D. Margarida com D. Christovão de Moura, um dos grandes validos de Filippe II, (21) ainda este monarcha não estava de posse da ilha Terceira, já por alvará de 3 de Dezembro de 1581 lhe tinha doado a capitanía da parte da Praia; e por alvará de 28 de Junho de 1582 lhe confirmou as doações das capitanías d'Angra e da ilha de S. Jorge; mas porque, sahindo o marquez de Santa-Cruz com a armada sobre a Terceira, não foi possivel o promptificarem-se as cartas de doação para se dar posse ao doado, passou-se a este fim alvará em 21 de Junho de 1583, (doc.— T **—) por virtude do qual tomou posse das alcaidarias mores do castello de S. Sebastião, da ilha de S. Jorge,

---

(19) Similhante privilegio lhes foi concedido no anno de 1616.

(20) Consta d'uma carta regia, datada em Madrid de 15 de Janeiro de 1588, no L.º do reg. da camara d'Angra fl. 441.

(21) Consta do L.º 1.º do tombo da camara d'Angra fl. 308 até fl. 419.

e das referidas capitanias, pela pessoa de seu procurador Fernão Faleiro em 16 d'Agosto do mesmo anno. Desta forma ficou D. Christovão de Moura Corte Real capitão donatario da ilha Terceira, como tinha sido em principio o cavalheiro flamengo Jacques de Bruges. Alem disto, por carta de 16 de Junho de 1586, lhe concedeu Filippe II. pudesse prover as serventias dos officios de justiça que vagassem nestas ilhas. Concedeu-lhe mais a jurisdicção dos donatarios, mas não lhe deu poder de nomear ouvidores, como havia tido Vasco Annes, seu sogro. Foi este grande valido uma das pessoas mais auctorizadas do seu tempo, pois serviu d'embaixador em Portugal sobre a successão deste reino, de veder da fazenda, foi do conselho d'estado, gentilhomem da camara, marquez de Castello Rodrigo, senhor de Cabeceiras de Basto, commendador-mor d'Alcantara em Castella, e finalmente vice-Rei de Portugal.

Não faltavam por todos os modos vexames aos habitantes da ilha Terceira, com a dominação do novo Rei, e deste novo privado D. Christovão de Moura, a quem haviam sido feitas tão amplas doações, alem das que gozava no privilegio exclusivo das *moendas* e *monopolio do sal*; o que tudo elle poz em execução pelo seu procurador Fernão Faleiro, que, indo ás camaras requerer que ninguem tivesse moendas senão elle, e que se pozesse o sal a 50 e 60 rs. o alqueire, não obstante S. A. mandar se pagasse a 18 rs., não o póde conseguir; quanto ás moendas, por estarem os povos na posse de terem atafonas seis mezes no anno; e quanto ao sal, por ser excessivo aquelle preço em proporção do que tinham os demais generos de primeira necessidade.

Começou o anno de 1588 com funestos desastres, que se prolongaram por todo elle, pois soffreu a ilha Terceira a 26 de Fevereiro os effeitos d'uma horrorosa tempestade, a qual acabou por extraordinaria e geral inundação, que levou e confundiu as paredes dos cerrados, entulhou os caminhos, e derribou algumas casas. Em Angra causou estragos mui consideraveis; arrasou o Porto de Pipas, e levou ao mar uma parte da muralha que defen-

dia a cidade, ao pé d'alfandega. Não cessaram os corsarios d'infestar os mares destas ilhas, animados com a presença do famoso Francisco Drack, tão conhecido neste genero de vida desde o anno de 1579, em que passou o estreito de Magalhães, correu, e devastou as costas das Indias hespanholas, roubando e pilhando a esta nação immensas riquezas; e voltando a Inglaterra, acabava então de ser nomeado pela grande Rainha Izabel adjunto ao almirante Huward com o fim de se oppôr no mar á formidavel armada d'El-Rei Filippe, a quem uma desmedida ambição havia inspirado o desejo de excluir esta Rainha de seus estados, para se vingar do favor por ella dado a El-Rei D. Antonio, e concorrer com a Rainha de França para elle se conservar e segurar na posse da corôa de Portugal e seus dominios. Em consequencia destes grandes preparativos de guerra todos os dias se ouviam noticias as mais aterradoras, e crescia o receio dos Terceirenses, já pela incerteza do rumo que tomaria a poderosa armada ingleza, já pelo muito damno causado no commercio das ilhas dos Açores desde que houvera o rompimento entre as duas corôas. E vendo El-Rei Filippe quanto convinha desviar desta ilha Terceira os inglezes, para que não soubessem o estado e forças della, já lhes tinha prohibido o commercio, em provisão de 22 de Junho de 1586, com o pretexto *dos enganos e roubos* em que eram partes.

Da mesma forma julgou El-Rei Filippe ser conveniente o prover no governo desta ilha e suas dependentes, e a 26 de Julho nomeou provedor da fazenda Luiz Gonçalves de Figueiroa, que trouxe alvará para não ser preso nem querellado, em quanto residisse no cargo, sem ordem expressa d'El-Rei; mas não obstante isso, da provisão de seu successor Christovão Soares, consta haver estado preso, do que se infere que grande delicto commettera para se lhe quebrar o privilegio. Consta mais que fôra exonerado o governador João d'Horbina, (22)ao qual El-Rei nomeou em um

(22) O Padre Maldonado, para comprovar a extincção do governo interino do Bispo, corregedor e governador, refere-se ao alv. de 4 d'Outu-

dos grandes cargos da Hespanha, por alvará de 28 de Julho de 1588, determinando que na sua ausencia ficasse servindo o capitão mais velho do presidio, Diogo Soares Salasar. Nomeou outrosim a Diogo Monteiro de Carvalho para servir de corregedor; mas o certo é que o governador, e o corregedor não deixaram os cargos senão alguns annos depois, e provavelmente seria por causa dos movimentos e ameaças d'Inglaterra, que, resentida das injustas pertenções d'El-Rei *Filippe*, *auctorisava o corvo já nestes mares, já nas costas e portos da India*, perturbando o commercio e a paz.

Todas estas perdas não retardaram a marcha d'El-Rei Filippe, antes sim com a maior efficacia fez partir de Lisboa uma grande frota, commandada pelo duque de Medina-Sidonia, que neste anno de 1588 foi encontrar-se com a armada ingleza junto á costa d'Inglaterra, a tempo que, levantando-se uma horrorosa tempestade, submergiu naquelles mares uma parte da armada hespanhola e a outra, desgarrando-se, foi despedaçar-se contra os rochedos.

Ainda bem não era dissipado o terror dos Terceirenses com a noticia do desbarato, e rumo tomado finalmente pelas duas armadas belligerantes, quando logo sobreveio outro receio de egual importancia, porque El-Rei escreveu ao corregedor e ao governador desta ilha uma carta, (23) prevenindo-os de que os corsarios com grande poder, como se presumia, demandavam as ilhas dos Açores; e para lhes resistir, persuadia a estas auctoridades empregassem todos os meios, de forma que em qualquer tempo e logar os inimigos recebessem o damno que mereciam pelo seu atrevimento.

Em consequencia desta ordem, começou a haver nas ilhas dos Açores um grande trabalho de milicia e de fortificações, e por

---

-bro de 1590, cujo alvará não encontrei.

(23) Foi escripta esta carta a 7 de Novembro de 1588. (L.° dos acordãos da camara de S. Sebastião fl. 17.)

esta occasião o corregedor e o governador João d'Horbina acabaram de ganhar os corações dos povos, em razão do bom desempenho das funcções de seus cargos, mostrando em tudo uma grande actividade, zelo e experiencia; porque, sempre em harmonia com as camaras e mais auctoridades subalternas, conseguiram a união e condescendencia de todos, para concluirem os grandes preparativos com que deviam repellir o inimigo, quando acontecesse atacar em qualquer parte das ilhas.

A 22 d'Abril de 1589 enviou o governador João d'Horbina para a villa da Praia um grande destacamento a reforçar o presidio que ali se achava, constante de 4 companhias, das quaes era capitão-mor D. Christovão d'Acuna; e para a villa de S. Sebastião, ponto central da ilha, mandou duas companhias, uma de infanteria, a cargo do capitão Pedro Ximenes d'Heredia e do alferes João de Melibia, e outra d'artilheria, commandada pelo capitão Pedro de Pando, militares d'inteira confiança, no destino de passarem ali o verão; e para isto escreveu o governador á camara, desculpando-se do incommodo que era necessario dar ao povo no alojamento da tropa. Tambem o corregedor lhe escreveu no mesmo sentido. (21)

Passaram com effeito os dous capitães a esta villa, e sendo parte dos soldados aljados pelas casas dos moradores, cuja relação achámos no livro dos acordãos, nellas se detiveram por alguns annos, sendo providos pela camara de lenha e azeite para os corpos de guarda e para os fortes, á custa das imposições e dous por cento, assim como em Angra e na Praia. Estes soldados, juntamente com os bombardeiros cha-

(24) Supposto que o Bispo D. Manoel de Gouveia não assignou officio algum para esta camara, como o fizeram os seus adjuntos, elle ainda fazia parte no governo interino, porquanto achámos que, nos primeiros dias de Janeiro de 1588 até Janeiro de 1591 inclusivé, assistiu com elles na camara de S. Sebastião e da Praia, ao tirar dos pellouros dos officiaes daquelles annos.

mados *do numero*, faziam ali as guardas de dia e de noite, e as ordenanças eram tiradas diariamente das companhias da ilha.

Por este tempo houve um acontecimento que deu bastante cuidado a Filippe II., e attrahiu a attenção de todo o Portugal. Entre os diversos impostores que appareceram figurando-se El Rei D. Sebastião, um dos mais consideraveis foi o ermitão, por nome Matheus Alvares, filho de um pedreiro da villa da Praia desta ilha, que chegou a officiar ás auctoridades do reino, para que o reconhecessem; e ao Archiduque Cardeal Alberto, para que largasse o governo, e sahisse de Lisbôa para fóra: conseguindo por estes meios, e por intervenção d'um Pedro Affonso, seu general, o sublevar os povos do concelho de Torres Novas, e pôr em armas mais de 1200 homens. Jantou em publico, deu beijamão, e fez outras ceremonias de rei. No entretanto sahiu-lhe ao encontro o corregedor Diogo da Fonseca com alguma gente armada, no intento de salvar ainda o juiz e escrivão de Torres Novas, os quaes já Pedro Affonso tinha barbaramente precipitado d'uma rocha abaixo, e assassinado o desembargador Gaspar Pereira, corregedor que fôra nesta ilha em 1570, com parte de sua familia. Finalmente, afugentados os facciosos com perda de 150 delles, preso o impostor ermitão com dous amigos que jámais o desampararam, foi conduzido a Lisboa, onde lhe cortaram a mão direita; e sendo levado ao supplicio, logo depois o esquartejaram, dando aos companheiros morte de forca. (25)

Conservava ainda a Rainha d'Inglaterra um vivo ressentimento contra El-Rei Filippe, a quem attribuia todos os damnos e perdas que soffria nos seus estados; e para d'uma vez se vingar, equipou uma grandiosa frota, com o fim de restabelecer no throno de Portugal a D. Antonio, Prior do Crato, que nesse mes-

(25) O historiador Herrera no L.° 15 cap. 28. tracta largamente deste figurado rei D. Sebastião.

mo tempo se achava em Inglaterra, e não poupava occasião de persuadir a esta empreza. Informado El-Rei Catholico da tormenta que se armava naquelle reino contra o seu dominio em Portugal, temou todas as cautelas para illudir o plano de seus inimigos. Mandou conseguintemente para governar este reino o conde de Fuentes com dez mil homens de infanteria, dando o commando da cavallaria a D. Affonso de Vargas; e assim se dispôz para combater as forças da armada ingleza, constante de 6 náus grandes, 20 embarcações pequenas, e 140 de transporte. O numero das tropas excedia a 30 mil homens; e com tão grande poder não se duvidava seriam excluidos de Portugal os hespanhoes.

Partiu em fim esta armada, e não obstante os generaes Duarte Nervaes e Francisco Drack saltarem em Peniche, e marcharem contra Lisboa, talando os campos e destruindo tudo quanto encontravam, ninguem se moveu em seu favor, como esperava a Rainha Isabel, e D. Antonio lhe tinha dado a entender. Desta forma viram-se os inglezes obrigados, depois de um rijo combate, a regressar a Inglaterra, não sem reprehenderem a D. Antonio, que temerariamente os envolvêra naquelle perigo.

De volta para Inglaterra, quiz Francisco Drack tentar um desembarque na ilha Terceira, (26) no sentido de se apoderar del-

---

(26) Deste feito encontrei no L.° do registo da camara da Praia fl. 144 uma sentença proferida no desembargo do paço em 1616 contra os officiaes da camara d'Angra, por não quererem contribuir para as obras da reedificação da villa da Praia, na qual sentença, entre outros artigos que expenderam de serviços feitos pela cidade ao Rei, de 30 annos áquella parte, allegavam: " que os moradores da dita cidade tinham feito, e faziam todos os annos, muitos e grandes proveitos a El-Rei, assim no amparo e guarda das náus e frotas da India e armadas de todas as partes ultramarinas, como no provimento dos mantimentos, de tal forma que o povo da dita cidade tinha livrado das mãos dos inimigos mais de 120 contos d'ouro; porque provariam que, vindo das Indias a frota de que era general João de Flores Valdez, a fôra esperar nas

la, ou pelo menos saquear o porto, no qual se achavam alguns navios carregados d'importantes drogas, vindas das possessões ultramarinas. Todavia apparecendo em frente da ilha, sentiu nella tocar a rebate com muita força; e vendo os grandes preparativos que o governador João d'Horbina tinha feito para o receber, principalmente na bahia do porto d'Angra, onde estava o castello de S. Sebastião, resolveu dar as costas á empreza, antes que acabasse de perder todo o conceito que no corso e com gente desarmada tinha por vezes alcançado. Com esta resolução voltou ao largo, havendo somente arriscado algumas surriadas d'artilheria contra os entrincheiramentos da ilha, que lhe correspondeu egualmente, e de parte a parte sem damno notavel. Com esta retirada do inimigo tão respeitavel, socegaram os Terceirenses do grande cuidado que lhes deu a sua presença, e os partidarios do Prior do Crato, como os portuguezes que o seguiam, perderam para sempre toda a esperança de recobrar a liberdade. O infeliz Principe D.

---

alturas destas ilhas uma grossa armada d'inimigos, e escapando-lhe, desembarcaram os moradores da cidade toda a prata e mais drogas da dita frota, e a defenderam do inimigo. Que em outra occasião, vindo uma grossa armada sobre outra frota que trazia um grande haver de riquezas, de que era general Alvaro de Flores, o povo da dita cidade o desembarcára e salvára, que importava em mais de 25 contos d'ouro, sendo o dito povo occasião de se não tomar pela dita frota de inimigos... Provariam que, todas as occasiões que houvera d'inimigos, acudira sempre o povo da dita cidade e sua jurisdicção, offerecendo suas vidas e fazendas, como o fizeram na em que o Drack entrára em Portugal; que indo sobre a dita ilha, preparando-se com todo o animo, fizera um reducto na fortaleza de S. Sebastião, capaz de se recolher nelle João d'Horbina, mestre de campo que então estava na dita ilha, com 2: homens de guarnição, para se poder defender do inimigo, o qual fôra obra mui custosa, que em resolução era um castello de fachina de mais de 20 pés de largo e 30 d'alto, com seus torreões em que estava assestada muita artilheria, que tudo fizeram os moradores da dita cidade e jurisdicção á sua custa com seus carros e pessoas; e sabendo o inimigo da dita prevenção, se fôra muito embora,, &c. &c.

Antonio, a quem por vezes temos chamado Rei, por ser acclamado em Lisboa, Porto, Aveiro, Santarem e Setubal, e nas nove ilhas dos Açores, enfadado já d'andar vagabundo, e não achando soccorro entre os Principes estrangeiros, voltou a Paris, onde, opprimido de tristeza e sossobrado de dissabores, falleceu no anno de 1595, deixando alguns filhos illegitimos, dos quaes os Reis d'Hespanha tiveram cuidado. Jaz sepultado na egreja d'Ave Maria. (27)

O alojamento da tropa que se achava na cidade e nas villas desta ilha, foi um negocio que muito deu que fazer ao governador, e que sentir aos povos da ilha Terceira; foi uma origem fecunda de muitas desordens e reclamações dos povos. Representaram portanto as camaras da Praia e de S. Sebastião a El-Rei, pedindo-lhe que mandasse pôr finta na fazenda dos presentes e ausentes, para se pagar o aluguer das casas em que estavam aquartelados os soldados, e se repararem dos estragos nellas feitos, e assim lhes foi deferido, como se colhe d'uma carta escripta ao corregedor em 15 de Junho de 1588; a mesma liberdade obteve a camara d'Angra por alv. de 22 de Fevereiro de 1592, (28) porem suscitando-se mui graves questões a respeito dos lançamentos da finta, pela desigualdade com que isto se fazia, já no anno de 1597 foram estes alvarás revogados, e determinou-se outra cousa.

Os preparativos da guerra, que tiveram logar desde 1585, e outras causas procedidas da inconstancia das estações do anno, deram logar a uma grande falta dos fructos da terra no anno de 1589, (29) e continuou nos annos seguintes, motivo por

---

(27) O Padre Cord. no L.° 6.° cap. 28 § 316 trata dos filhos que teve D. Antonio.

(28) L.° 1.° da camara fl. 421, e fl. 8 do 2.° L.°

(29) A 26 de Setembro de 1589, debaixo de grande e furiosa tempestade, a horas de meia noite, cahiu um raio na serra de João de Teive, que matou um lavrador, e um soldado que em sua casa estava por hospede, ficando illesa a demais familia.

que a 13 d'Agosto de 1590 se ajuntaram as camaras na villa de S. Sebastião, com o corregedor Christovão Soares e com o governador Horbina, para se pôr taxa no trigo e carne de vacca, como effectivamente se verificou, determinando-se que o alqueire de trigo fosse a 100 rs., e o arratel de carne de vacca (30) a 20 rs., de porco a 15 rs., a canada de vinho de terra a 20 rs. e da Madeira a 40 rs: que estes seriam os preços por que estes generos se haviam de vender ao povo e aos soldados do presidio.

Entrou o anno de 1591, em que achamos ainda continuava o governo interino do Bispo, governador e corregedor, pois que todos elles assistiram na abertura dos pellouros dos officiaes das camaras da Praia e de S. Sebastião, e ainda a 4 de Junho se achava *João d'Horbina governando*; (31) depois deste tempo retirou-se a Hespanha, deixando em seu logar, como lhe era

---

(30) O povo da villa da Praia não provava carne de vacca, porque, em razão d'haver mui pouca, andava embargada pelos almotacés para se vender ao presidio, que eram perto de 600 homens, para o juiz dos *residuos e officiaes de justiça*, bem como para os vereadores, como consta dos acordãos de 24 de Janeiro e de 24 d'Agosto de 1591. Não só nesta villa tinham os vereadores este privilegio, tambem os de S. Sebastião nas arrematações do açougue reservavam para si *os quartos traseiros*, que era a melhor, e com o seu vigario arrogavam-se o privilegio de tirar a vez a quem a tinha para moer nos moinhos d'agoa que pertenciam ao donatario. Eis-aqui uma justiça menos má, e uma caridade bem entendida!!

(31) A 4 de Junho ainda governava, porque se acha uma ordem, por elle assignada, pelo corregedor e pelo capitão Pedro de Pando, auctorizando os bombardeiros da Praia a pedir carros e outras cousas para o transporte da artilheria. (*L.° dos acordãos f. 83.*) Um dos actos governativos de João d'Horbina, que não achamos desacertado publicar, foi o mandar elle ao escrivão da camara d'Angra, Mathias de Toledo, no dia 3 de Janeiro de 1584, que arrancasse do livro do registo as folhas que decorriam desde 337 a 406, *por ser inconveniente andarem ali registadas provisões do Sr. D. Antonio e de seus officiaes. Desta mutilação mandou fazer termo, que não assignou.*

determinado, o capitão mais velho do presidio, Diogo Soares Salasar, que a 3 de Janeiro de 1592 servia.

Continuaram as assembléas das camaras na villa de S. Sebastião, sendo a primeira em 12 d'Agosto do mencionado anno de 1591, em que impozeram aos viveres a mesma taxa do anno antecedente.

CAPITULO XVI.

Mudança do governo administrativo da ilha Terceira. Notavel escacez dos fructos da terra. Actos violentos do mestre de campo Antonio Sentino. E' rechaçado do porto d'Angra o conde d'Essex. Liberalidades d'El-Rei para com as egrejas e estado ecclesiastico. Motim dos soldados do presidio, e flagello da peste.

Começou no anno de 1591 o novo governo da ilha Terceira (1), vindo nelle provido D. Antonio de la Puebla, homem velho e achaçado, mas de grande experiencia de negocios administrativos e manejo das armas, tendo a patente de mestre de campo, e sendo juntamente encarregado da gente de guerra e das justiças.

Havia-se procedido á arrematação do rendimento das alfandegas e mais direitos reaes desta e das outras ilhas dos Açores, segundo consta, a 22 de Novembro de 1584. nos paços d'El-Rei á Ribeira, pelo negociante Pedro Borges de Sousa, (2) por espaço de 6 annos, e por 30 contos de reis em cada um delles, para serem pagos na maneira seguinte: dous contos ao Bispo, fabricas, clerezia, seminarios, &c. *com abatimento da pirataria que acontecesse sobre o negocio.* Eram estes direitos reaes procedidos do pastel, trigo,

---

(1) O P.e Maldonado funda-se no alv. de 4 d'Outubro de 1590 para dizer que o corregedor ficára governando só, dispensados o Bispo e o governador; todavia, como Diogo Soares de Salazar, que ficou substituindo a João d'Horbina, o Bispo e o corregedor ainda no anno de 1592 assistiram á abertura dos pellouros dos officiaes da camara da Praia e da villa de S. Sebastião, é evidente não ter ainda acabado aquelle *governo no mencionado* anno de 1590.

(2) Achei este auto de arrematação no livro da Feitoria. Era este rico mercador da ilha da Madeira, e prestou fiança de 20 mil cruzados. Obrigou tambem 12 mil cruzados que tinha em bens na dita ilha, e 15 mil que tinha em dinheiro para em Lisboa *comprar mais bens de raiz.*

cevada, centeio, vinho e assucar; rendimentos *das proprias herdagens, entradas e sahidas das alfandegas e chancellaria; penções d'officios e mercês, gados, lenhas*, e tudo o mais que pertencia á fazenda. Devia tambem o arrematante pagar a redizima aos donatarios de cada uma das ilhas. Segunda vez arrematou Pedro Borges de Sousa estes direitos no anno de 1591, por espaço de 6 annos, e por 30:333$400 rs. em cada um anno, debaixo das mesmas condições. Taxou El-Rei o trigo deste anno, para se vender até dia de Nossa Senhora de Setembro a 70 rs. o alqueire.

Ao referido governador escreveu El-Rei uma carta em 10 de Janeiro de 1593, queixando-se de que, não obstante o preço em que taxára o trigo neste anno, se vendia mais caro aos povos por causa dos soldados e d'outras pessoas interessadas; pelo que ordenava se tomasse somente a quantia necessaria para se evitar a venda e o monopolio. Que tambem lhe constava a necessidade de se repararem algumas casas onde estava feito alojamento, e que os soldados não queriam sahir dellas; que a camara as não deixasse deteriorar, e não désse por negociações algumas dos soldados, antes fizesse immediatamente cumprir o que se lhe ordenava. Que outrosim lhe constava residirem na cidade Thomaz Tupe, e Guilherme Dart, e outros de nação, em cujas casas se reuniam flamengos e francezes, que por elles se podia avisar o inimigo do que se passava na ilha; pelo que os intimasse, que sem demora e sem excepção de pessoa sahissem para fora della. (3)

Um dos actos governativos de Antonio de la Puebla foi a fundação do castello de S. Filippe, que já em tempo do Cardeal Rei D. Henrique se inventou edificar no monte do Brazil, o que se não verificou por divergencia de pareceres entre os da governança da cidade; mas apenas El-Rei de

(3) Esta carta é escripta em hespanhol na côrte de Madrid, e acha-se a fl. 40 do 2.° L.° do reg. da camara d'Angra.

Castella entrou no governo de Portugal e desta ilha, tractou logo de a fundar, não só para que a defendesse, mas ainda para que auxiliasse as demais ilhas, se por inimigos fossem entradas. Desta forma, achando-se presentes o governador dito Antonio de la Puebla e o Bispo D. Manoel de Gouveia, por ambos foi lançada com grande festa e concurso de povo a primeira pedra daquella fortaleza, (4) que El-Rei mandou se chamasse de *S. Filippe* em honra do santo do seu nome: " *e é muito de notar* (diz o P.e Cord.) *que houve logo ali quem exclamou e disse que nella fundavam um grilhão para toda a ilha, &c. &c.* e o tempo depois mostrou quanto este dito parece ter sido uma profecia. "

Tão grande era a falta de meios para o pagamento dos soldados, que o governador, o corregedor, e o contador do presidio, no dia 23 de Janeiro, foram á casa da camara da Praia requerer aos vereadores, que, para se *evitarem desordens e avexações que podiam acontecer*, fizessem uma derrama pelas pessoas mais abastadas do concelho, afim de lhes emprestarem dez mil cruzados precizos para o sustento das quatro companhias destacadas naquella villa nos mezes de Fevereiro e Março. A este requerimento deferiu a camara, e depois de nomear as pessoas que haviam contribuir com o emprestimo dos dez mil cruzados, elegeu para thesoureiro o rico mercador Bartholomeu Gonçalves Moreira.

Pouco tempo depois falleceu o mestre de campo Antonio de la Puebla com geral sentimento dos habitantes destas ilhas, pelas boas maneiras com que elle se houvera no seu importante

---

(4) A respeito do dia em que teve logar esta solemnidade há bastante duvida, porque o P.e Cordeiro, fundado nos escriptos do veneravel D.r Gaspar Fructuoso, diz que fôra em seu tempo, e elle falleceu em 1595: e o Padre Maldonado que escreveu antes do P.e Cordeiro diz que tivera logar o lançamento da primeira pedra no torreão de Santa Catharina, com assistencia do Bispo D. Jeronymo Teixeira Cabral, no anno de 1601.

cargo. Succedeu-lhe D. Antonio Sentono, cavalleiro da Ordem de S. João, de cujo governo vamos tractar.

Foi este anno de 1593 chamado, naquelle seculo, *o da fome*, porque nelle experimentou a ilha Terceira gravissima falta de pão; e tal foi a penuria dos fructos da terra, que nos primeiros mezes se vendeu o alqueire de trigo a 320 rs., e por fim chegou a 400 rs., morrendo á fome muitas pessoas. Contou-se este pelo segundo castigo que experimentou a ilha Terceira depois de tão cruenta guerra. A esta grande falta succedeu uma copiosa abundancia de fructos nos tres annos immediatos, quando em Portugal pelo contrario houve grande esterilidade.

Escreveu El-Rei ao corregedor Diogo Monteiro de Carvalho, (5) em 19 de Junho de 1596, determinando-lhe fizesse embarcar todo o trigo que houvesse nas ilhas, excepto o dos *exames*, pois que havia muita necessidade delle; accrescentando que neste sentido escrevera tambem para S. Miguel ao juiz de fora de Ponta Delgada, Pedro Affonso do Figueiredo. E ajuntando-se as camaras d'Angra e a da Praia na villa de S. Sebastião, a 25 d'Agosto, com o governador, com o corregedor, e com o contador do presidio Hernando Ortiz d'El-Rio, (6) assentaram que o preço do trigo se regulasse a 120 rs. o alqueire. Mas não estere por isso o governador, antes mandou afilar os pesos do pão e da carne á sua vontade, para com isto favorecer o provimento dos soldados do presi-

(5) Parece que este corregedor veio no anno de 1594. Casou com D. Helena, irmã d'Heitor Homem, e por não ter filhos passaram seus vinculos a Pedro Homem da Costa.

(6) Por um instrumento publico, tirado por este Hernando Ortiz, consta ser casado com D. Luzia, filha do fidalgo Estevão Ferreira de Mello e seu filho D. Hernando Ortiz d'El-Rio, contador do *soldo e penas*, secretario da Princeza de Portugal D. Joanna, e de sua mulher D. Constança Ribeiro, neto de Hernando Ortiz alcaide-mor de Portilho, e de D. Leonor Basques, filha do ministro de Castella, e bisneto de Vasco Fernandes de Sevilha, contador-mor d'El-Rei D. Henrique, fundador da capella de Santo Estevão, e de sua mulher Constança Ortiz.

dio; impedindo a execução da taxa e posturas *dos concelhos*, do que se queixaram amargamente a El-Rei as camaras todas, e principalmente a d'Angra pelo seu procurador Custodio Vieira Bacarro, (7) o qual tambem levou outros apontamentos tendentes ás necessidades de toda a ilha, e cartas para o donatario D. Christovão de Moura. O que sobre estes objectos se providenciou consta dos documentos — U * * — e — V * * — e foi o governador asperamente reprehendido em carta regia de 7 de Junho de 1597, para que se não intromettesse d'ali por diante nas cousas do regimento da terra, que lhe não pertenciam, mas sim ao corregedor e ás camaras; que não tractasse mal de palavras os naturaes da ilha; que procedesse com brandura e suavidade em tudo o que se offerecesse, como *fizeram* os seus antecessores João d'Horbina, e Antonio de la Puebla, *de cujo governo se louvavam sempre muito os naturaes das ilhas, porque deixavam fazer seus officios ao corregedor e ás camaras livremente.*

Tambem nestes calamitosos tempos não deixou de accender o fogo da discordia entre os habitantes da ilha Terceira, e as mais ilhas dos Açores a classe dos nobres que andava na parte do governo municipal da cidade e villas; pelo que, informado El-Rei da desordem que nisto havia em tempos tão arriscados á segurança e paz das familias, enviou ao corregedor o capitulo da carta regia (doc. letra — W * * —) para que elle devassasse de todos os subornos das eleições, na forma da provisão que já a este respeito dera relativamente á eleição da cidade d'Angra, e que quando fosse ás ilhas devassasse a este respeito dando os necessarios recursos.

Parecia que o ceo com todos os flagellos se havia armado contra a ilha Terceira, pois que não só a falta de pão e a desintelligencia das auctoridades perseguiam as differentes classes da sociedade e suscitavam as maiores desavenças, tambem os ini-

(7) Era este Custodio Vieira um dos principaes cidadãos d'Angra, casado com Joanna Cabral de Mello.

migos externos porfiavam em destruir o commercio desta ilha, e roubar os poucos bens que lhe ficaram depois da entrada do exercito castelhano. Não se esquecia Izabel, Rainha d'Inglaterra, de perseguir o commercio e as possessões d'El-Rei Catholico, e no anno de 1597 pôz entre os mares dos Açores uma grande armada, composta de 140 velas, (8) a cargo do conde d'Essex, o qual, destacando uma parte della para o canal entre a ilha Terceira e a de S. Jorge, a barlavento do porto d'Angra, com a outra parte d'armada se foi pôr entre a ilha do Fayal e a do Corvo, cruzando, em uma e outra volta, aquelles mares; e não querendo o commandante estar ocioso, tentou um desembarque na dita ilha do Fayal com mil soldados, e a entrou sem resistencia que lhe fizesse maior damno. Quando porem se achava entretido no saque da villa da Horta, em que até lhe não escapou o mais sagrado, chegou a frota das Indias, commandada pelo capitão João Guterres Gamboia, ou Guarivai, como outros dizem, com tal fortuna sua, que passou com vento favoravel, sem ao menos ser vista dos moradores da mesma ilha; e desta forma veiu amanhecer entre S. Jorge e a Terceira, quasi á sotavento da primeira esquadra inimiga, que os pudera tomar em poucas horas. Julgando o conde que esta frota era a sua segunda esquadra, não fez movimento algum: e então conhecendo o hespanhol o enleio do inimigo, ordenou que todos os navios lançassem bandeiras inglezas por quadra, e nesta forma vieram aproximando-se da terra quanto lhes foi possivel. Apenas o conde percebeu que esta era a frota esperada, lançou-se a todo o pano sobre ella, porem já foi tarde; porquanto apenas pôde alcançar uma fragata que tomou, contentando-se com atirar muitas bombardadas contra as mais embarcações que se haviam recolhido ao porto d'Angra, e nelle se achavam a salvo. Não duvidou o general Guarivai que o conde atacaria o porto

(8) O M.e Fr. Diogo das Chagas diz que viu, no porto das Amoreiras da ilha do Faial, esta armada, composta de 160 velas, e que all cahiam outras tantas embarcações.

no dia seguinte com todo o seu poder, e porisso á maior pressa desembarcou em terra todas as drogas de maior preço, e com a maior brevidade.

No entretanto procediam os inglezes no saque da ilha do Fayal tão impiamente, que, depois de roubarem as casas com a maior crueldade, entraram nas egrejas, profanando-as e levando comsigo as vestiduras sacerdotaes, os vasos sagrados e até os sinos; e não contentes com todos estes desacatos, finalmente largaram fogo ás egrejas, as quaes El-Rei depois mandou restituir á antiga forma. (9)

Já neste tempo se havia dado principio ao castello de S. Filippe, e porisso mandou o governador Antonio Sentono recolher nelle a riqueza immensa desta frota, (10) guarnecendo

---

(9) Eram 4 as egrejas que foram destruidas nesta occasião, a saber a do Salvador, matriz da villa d'Horta; a da Conceição, annexa á mesma villa, as parochias de Nossa Senhora da Graça, logar da Ribeira dos Flamengos, e a de Nossa Senhora da Praia do Almoxarifado. Por alv. de 5 de Fevereiro, mandou El-Rei dar 11 mil cruzados para reparação destas egrejas; nesta consignação preferiam somente as ordinarias ecclesiasticas e o pagamento do presidio. Arrematou a obra destas egrejas Luiz de Lemos de Faria por 11 mil cruzados, e parece que valia a metade desta quantia, mas quando se deu pelo engano já foi tarde, e o arrematante havia consumido o dinheiro, sem ter em que se lhe pegasse, nem se podiam emendar os erros. (Assim o P.e Maldonado.)

(10) No articulado da sentença mencionada no cap. XV nota 25, acha-se a este respeito o seguinte: " Provariam que no anno de 97 vindo o conde Xis com 140 navios em tres armadas mui poderosas, todas juntas, assolar as ditas ilhas, e tomar a frota das Indias, de que era general João Guterres Guarival, que trazia mais de 30 milhões d'ouro, todo lhe defendera o povo da dita cidade d'Angra e sua jurisdicção, á sua custa e milagrosamente; e por meio d'armada do inimigo se recolhera a frota no porto da dita cidade, com o reboque que com os barcos della lhe deram, arriscando-se a gente a muitas bombardadas, pelo meio das quaes salvaram a dita armada, e frota. E que provariam que com toda a brevidade descarregaram os ditos moradores da dita cidade, toda a prata e drogas que na dita frota vinha e a recolheram no monte do Brazil, onde estava principiado o castello.

aquelle porto com toda a gente de guerra, e assestando sobre elle muita artilheria, com que pertendia repellir o inimigo se elle voltasse. Tudo isto foi escusado; porque, vendo elle aquelles preparativos, e a vigorosa resistencia que se lhe havia feito no porto, em que se achavam recolhidos os navios da frota, desistiu do intento e retirou-se.

Não cessavam os vexames dos povos mui principalmente nas villas e na cidade por causa do provimento e alojamento dos soldados. A 19 d'Agosto de 1597 ajuntaram-se as camaras na villa de S. Sebastião, com o governador, corregedor, contador e tenedor dos bastimentos, e assentaram enviar á côrte de Madrid um deputado a requerer á custa das camaras sobre este objecto. A 25 d'Agosto tornaram a ajuntar-se, e taxaram trigo a 120 rs. o alqueire. Pouco tempo depois chegou o alvará de 22 de Fevereiro do mesmo anno, que, revogando aquelle de 1592 pelo qual se mandava fintar a fazenda dos presentes e ausentes, novamente determinou imposição nos vinhos, carnes e azeites, isto somente durante o tempo que existisse a divida dos alugueres das casas onde se alojara o presidio desde 1583; declarando-se na postilla de 24 de Julho, que esta disposição fosse extensiva ás villas de S. Sebastião e da Praia, (11) e que os escrivães da camara servissem d'escrever nos livros da receita e despesa, que para esse fim se mandavam fazer. E por constar a El-Rei o excessivo preço da carne de vaca, determinou por alvará de 17 d'Agosto se vendesse o arratel a 10 rs., e o de porco a 14 rs., e que nas devassas geraes se perguntasse pela execução deste alvará, que mandava cumprir em todas as illas dos Açores, não obstante quaesquer usos, costumes, acordãos e posturas em contrario.

„ S. Filippe, e á custa dos moradores da terra fortificado o dito mon-
„ te, fazendo tantos torreões e cortinas de fachina que tinha hoje de pe-
„ dra e cal, de modo que fizeram um castello cerrado com sua por-
„ ta, onde a dita prata estava, e se mettera com muita artilheria as-
„ sestada, e toda a gente para defender o dito castello, no que não ha-
„ via duvida, &c. &c. "

(11) L.° 2.° do reg. da camara d'Angra fl. 48.

Já estas providencias vinham tarde, e o negocio pedia tanta promptidão em se despachar, como cuidado tinha sempre havido em se requerer, ao mesmo tempo que os soldados se achavam aquartelados pelas casas, uma grande parte casados, (12) e senhores de tudo quanto nellas havia, sem que os donos tivessem acção activa nem passiva, antes lhes davam tudo quanto elles queriam, ou lh'o tiravam á força. Nestas circunstancias não era possivel o quererem sujeitar-se aos seus chefes, que de perto os vigiariam nos quarteis, e chamariam á necessaria disciplina, inteiramente relaxada com a devassidão e com os máus costumes que a insolencia e o roubo lhes haviam ensinado. D'outra parte a falta de meios necessarios, pela esterilidade dos campos há tantos annos, e a falta de prompto pagamento dos soldos, pareciam justificar qualquer movimento contra os seus chefes e pessoas oppostas. Por tudo isto, e por outras indisposições que o tempo veiu arrastando, o certo é que os soldados dos presidios d'Angra, da villa da Praia e de S. Sebastião formaram o plano de se livrar do dominio de seus chefes. (13) Neste pessimo intento, os que se achavam destacados em diversos postos da cidade e nos dous castellos, correram ás armas, cercando os quarteis do governador e officiaes; porem, como deste motim houveram algumas suspeitas anteriormente, e os soldados do presidio não eram todos do mesmo partido, já elles se tinham posto em segurança, e reunindo-se com as companhias portuguezas que de noite rondavam a cidade, oppozeram-se aos amotinados, os quaes depois de grande resistencia, e com muito trabalho, mortos e feridos de

---

(12) Parece que os soldados hespanhoes foram licenciados para casar no anno de 1585, porque somente daquella data em diante até o anno de 1600 é que acho os respectivos termos de casamento, principalmente na Praia, onde se receberam 58 soldados das 4 companhias ali estacionadas.

(13) Desde o anno de 1595 já os soldados casados do presidio que estava em Angra, faziam quartel separado na rua que ainda conserva este nome, á rocha defronte do castello.

parte a parte alguns soldados, foram vencidos, mui principalmente pelo valor e respeito devido a Filippe Espinola e Queiroz, 1.° tenente do presidio. Na villa da Praia era cabo das companhias o capitão Francisco de la Rua, e subalternos eram o capitão Herrera, D. Pedro e outros mais. Encorporando-se então parte das companhias com as duas da villa de S. Sebastião, das quaes era capitão Diogo d'Obregon, que já levavam preso, com grande alvoroço armados em campo cercaram o corpo da guarda, porem com tal fortuna do capitão mor Francisco de la Rua, que elle se pôde escapar ás mãos dos sediciosos, e fazendo corpo com a companhia do capitão Francisco da Camara Paim, (14) em pouco tempo, depois d'alguma resistencia, conseguiram socegar os amotinados, (15) com morte e ferimento d'alguns. Houveram bem fundadas suspeitas de que este motim fora animado pelo sargento-mor daquella villa, Antonio Cardoso Machado, e porisso El-Rei o mandou prender e enviar á côrte de Madrid com toda a segurança, incumbindo esta diligencia ao dito Francisco da Camara Paim; mas não sabemos o resultado de sua prisão, somente consta que os soldados cabeças do motim foram garrotados na forca do castello.

No anno de 1599 existindo ainda as mesmas causas appareceram eguaes effeitos. Amotinaram-se outra vez os soldados do presidio; e as companhias da Praia puzeram-se em cam-

---

(14) Era filho de Hieronimo Paim da Camara e d'Isabel Lopes d'Andrade, e este filho d'Antonio Paim e de sua mulher Emerita Evangellio de Badilho, neto de Diogo Paim e de Catharina da Camara, dos quaes tractámos no anno de 1521. Tinha o dito Hieronimo Paim feito muitos serviços a El-Rei Filippe, motivo por que foi premiado com titulo de fidalgo de sua casa e commenda do habito de Christo, no anno de 1582. Tambem estes serviços serviram a seu filho.

(15) Desde o anno de 1590 que se trabalhava por levar a effeito o quartel em que os soldados se haviam de recolher; o mestre de campo não desistia do intento, e a camara oppunha-se, allegando não ser a villa capaz de fazer tantos gastos, e não haver mantimentos em abundancia. (L.° dos acordãos da Camara da Praia.)

po armado contra os capitães, estando por seu cabo D. Gaspar de Castil Blanco. A esta revolta acudia promptamente o dito capitão Francisco da Camara Paim, e unindo-se com a officialidade hespanhola desarmaram os soldados, mas não sabemos que castigo tiveram por esta segunda rebellião. (16)

Alguns motivos houveram, que perfeitamente ignoramos, pelos quaes no anno de 1597 mandou El-Rei acabar nestas ilhas os bodos do Espirito Santo. (17) E se nos é permittido fazer sobre isto algum juizo, não duvidamos acreditar que El-Rei D. Filippe, o Prudente, teria uma grande causa para assim o determinar, já pelo abuso dos festejos profanos dentro nas casas dos imperadores, nos adros das egrejas e dentro dellas, já pelos desordens que nestes dias se promoviam, originadas dos excessos da mesa, de que não faltavam exemplos. Qualquer que fosse o motivo, o certo é que se expediu uma provisão a este fim, e se lhe deu execução nesta ilha, (18) ainda que depois foi derogada, porquanto achámos que já no anno de 1600 continuava a mesma devoção das festas e bodos do Espirito Santo.

No fim deste anno de 1597 falleceu o Bispo D. Manoel de Gouveja, por excellencia chamado *o Casto*, geralmente chorado de todos os seus subditos, aos quaes elle muito favoreceu, sollicitando-lhes muitas honras e fazendas. E' o 8.° Bispo da Sé d'Angra, e o 4.° que nella jaz. Erigiu a parochial de San-

(16) Tudo isto consta d'uma certidão, assignada pelos officiaes da camara da Praia em 15 de Outubro de 1624, a requerimento do dito Francisco da Camara Paim, e do processo que no anno de 1627 se fez ao referido capitão Queiroz.

(17) Já no anno de 1523 demos uma idéa destes bodos.

(18) Por effeito desta ordem poz a camara de S. Sebastião em arrematação a coroa de prata que servia aos imperadores, e foi arrematada a 6 de Maio pelo mordomo da confraria do Santissimo, para della se fazer uma cruz que servisse na egreja matriz.

ta Luzia, nomeando-lhe seu primeiro vigario Pantaleão Estaço de Tavora, que não chegou a confirmar-se nesta egreja, succedendo-lhe o padre Manoel d'Araujo d'Avila, que foi confirmado em 8 de Fevereiro de 1585 com ordenado de 35$ rs.

Cumpre nos agora o relatar as mercês que El-Rei Filippe com mão verdadeiramente liberal fez ás egrejas, e a todo o estado ecclesiastico secular e regular desta ilha, desde que tomou posse della, e muito mais depois de nomear Bispo da diocese aquelle tão virtuoso varão. (19)

No anno de 1584 foi accrescentado o sochantre da Sé com mais 2$ rs., alem de 18$ rs. que já tinha, e assim o organista com 2$ rs., e ficou com 12$ rs. a exemplo do que serv'a na ilha da Madeira. Por alvará de 5 de Março foram creadas na Sé mais 4 capellanias, alem das 4 que já haviam, e com ordenado de 10$ rs. cada uma, a requerimento do dito Bispo que já estava nomeado. O mesmo accrescentamento se fez ao mestrado da capella, que tinha 20$ rs., por alv. de 8 d'Agosto. Foi accrescentado e ordenado de porteiro da *massa* com 4$ rs. e um moio de trigo, e veiu a ter 8$ rs., e assim tambem foram accrescentados outros empregados da Sé. Por alvará de 13 d'Outubro de 1587 obtiveram os padres da companhia, por conta dos 600$ rs. com que foram dotados, 30 moios de trigo, a 3$300 o moio na forma das ordinarias ecclesiasticas. A 14 de Fevereiro de 1590 assignou-se ordenado ao ouvidor e vigario geral, duas partes a trigo e uma a dinheiro. Tambem foi creada ouvidoria na ilha de S. Miguel. No mesmo anno de 1590 mandou El-Rei que as obras da Sé, paradas ha muito pelo desassocêgo dos tempos, continuassem, e assentou o governo interino de João d'Horbina, corregedor e provedor Christovão Soares, e Bispo D. Manoel de Gouveia, que

(19) O P.e Maldonado escreveu a biographia deste virtuoso prelado, e o P.e Cord. no L.° 6.° cap. 11. diz que elle fôra irmão, *até na santidade*, do santo padre Ignacio Martins da companhia de Jesus, celebre pelas doutrinas em Lisboa, e por successos nellas milagrosos.

o thesoureiro dos 3 mil cruzados consignados para estas obras désse contas ao provedor da fazenda. (20) Attendendo El-Rei ás supplicas do dito Bispo, accrescentou as congruas dos parochos desta ilha, elevando-as do estado em que estavam desde o anno de 1586 Tambem havia El-Rei nomeado, por alvará de 18 de Março de 1588, deão da Sé Antonio Pires do Couto, clerigo *in minoribus*, o qual depois casou primeira e segunda vez, (21) e então foi provido no mesmo cargo Lopo Gil Fagundes, que o exercia já em 1602, e continuou a exercer até á sua morte em 1630.

A 17 de Setembro do anno de 1598 falleceu El-Rei Filippe 1.° de Portugal e 2.° de Castella, em edade de 71 annos. Achou-se em pessôa na batalha contra os francezes e os venceu; em memoria desta acção fundou o palacio do Escurial, prodigioso edificio que o mandou abrir, e no qual se fez a enorme despesa de 12 milhões. Seu filho Filippe II.° de Portugal, foi acclamado nesta ilha em 31 de Janeiro de 1599, com as solemnidades do costume; (22) e quando na villa da Praia se acclamou, havendo duvida a respeito da pessoa que elegeriam mais digna para fazer a acclamação, foi por voto de todos nomeado o capitão Francisco da Camara Paim.

Em principio do anno de 1599 falleceu o corregedor Diogo Monteiro de Carvalho, e em seu logar foi provido o bacharel Leonardo da Cunha, a 25 de Fevereiro. Teve o mesmo poder

---

(20) Andavam arrematadas as alfandegas destas ilhas, desde 1596, por 28 contos, e assim tambem no anno de 1597; e no de 1598 foram arrematadas por 33 contos e meio, pagando o arrematante Antonio Caldeiros a rodizima ao donatario, e um por cento mais da dita quantia; porem murmurou-se muito destas arrematações, que valiam 40 contos de reis ao menos.

(21) Casou primeira vez com Catharina Gaspar, e segunda vez com Catharina Francisca de Carvalho, e de nenhuma destas mulheres teve descendencia. Era filho de Sebastião Cardoso e neto de Estevão do Couto.

(22) Consta d'um acordão na camara de S. Sebastião.

e alçada que lhe foi dada para servir na comarca de Leiria, donde veio; e tomou posse do cargo em Ponta Delgada da ilha de S. Miguel, a 22 de Março de 1600. (23)

Concluiu o seculo XVI. com o terrivel contagio que padeceu a ilha Terceira neste anno de 1599, chamado *do mal*. Começou a laborar na cidade d'Angra no dia 15 d'Abril. (24) Não procedeu da corrupção dos ares, porque alguns logares houveram onde elle não tocou, nem ainda mais levemente, como foi no logar que por esta cauza se chamou depois *o Posto Santo*, nem dentro na Agoalva, talvez pela frescura das agoas e sombrio dos arvoredos. Começou com ardentissimos symptomas, de que procediam em poucas horas umas mostras d'antrazes ou carbunculos, a que por ultimo se lhes applicou o remedio de serem sarjados, porque, a ter-se dado por este prompto remedio, não haveria o estrago que se experimentou: desta forma, ainda que tarde, escaparam muitas pessoas, que foram as ultimas em que deu o mal. Nos mezes de Julho e Agosto progrediu com tal excesso, que foi necessario estabelecer casa de saude ao sahinte do portão de S. Bento, na herdade do sargento-mor Gaspar de Freitas da Costa, tocotenente do marquez de Castello Rodrigo, em cujo logar se fundou depois a ermida de S. Roque, e mais tarde o convento dos frades capuchos. Offereceram-se para enfermeiros naquella casa dous religiosos Franciscanos, um dos quaes se chamava Fr. Pedro dos Santos, estudante d'artes, que depois foi commissario e custodio dos conventos destas ilhas, e Fr. Jorge de Saphara, tambem estudante, os quaes com a maior paciencia, e caridade verdadeiramente christã, permaneceram naquelle sitio, amezinhando e curando os enfermos em quanto durou o contagio. (25) Conta-se que mandando-lhe á força o

(23) L.° dos acordãos da camara da Praia fl. 26.

(24) Assim achámos em um acordão da camara de S. Sebastião. O P.e Maldonado diz que este mal tivera principio em uma das oitavas da Resurreição, que foram 22 d'Abril. Este mal foi mui differente daquelle que nos annos antecedentes grassou em Portugal, por que se começava e acabava a vida a espirrar muito.

(25) Levantada bandeira de saude, por já não haver pessoa alguma

governador Antonio Sentono outro religioso para os ajudar, tão infelizmente se houve nos seus curativos, que os dous religiosos escreveram ao governador, que não careciam quem os ajudasse naquelle trabalho, e mandáram sahir o tal padre para o seu convento.

Mui grande foi esta calamidade, e maior se tornou, porque os moradores da cidade estavam privados do commercio com as ilhas debaixo, e com as freguezias dos montes, donde lhes vinham as cousas necessarias para o sustento. Tomou a cidade por padroeiro o martir S. Sebastião, com promessa de lhe fazer o senado todos os annos a sua festa, e assistir a ella na ermida que lhe mandou fazer, a qual depois serviu ao convento das religiosas capuchas. A 6 de Junho daquelle anno ajuntou-se na egreja da Misericordia da Praia (por se achar interdita a egreja matriz) a camara, (26) com a nobreza, clero e povo, para escolherem um Santo que fosse advogado da villa, e mettendo os nomes de 13 Santos em uma urna, della, *um menino vestido de frade*, extrahiu um bilhete que continha o nome do martir S. Sebastião, a cuja ermida foram logo em procissão jurar o anniversario daquelle dia, que era o da Santissima Trindade; voto aquelle que até os nossos dias e extincção da egreja foi cumprido. (27) Em 21 de Maio fez-se casa de sau-

---

que se curasse, detiveram-se ali os dous religiosos alguns mezes, no campo onde tinham dado sepultura aos mortos; e na parte em que maior quantidade estava, fizeram uma cercasinha a modo de sebe d'hortelão, e dentro uma cabana em que tinham um altar, no qual celebravam missa e oravam pelos defuntos. Ali eram estes padres visitados dos moradores da cidade, até que os foram buscar para o seu convento em solemne procissão; e assim com os officiaes da camara assentaram que era bem se fizesse naquelle logar uma ermida, para que este logar que servia de jazigo a tantas mil almas, ficasse mais respeitado. E com effeito no anno de 1610 se deu principio á ermida de S. Roque. [L.° da fundacção do convento das capuchas, pelo M.e Fr. Diogo das Chagas.]

(26) L.° dos acordãos fl. 7.

(27) Esta ermida era detraz do chafariz nos rocios do concelho, onde esteve o oratorio dos 3 padres capellães das freiras da Luz; mas,

de no sitio em que hoje se acha a canada deste nome, e o capitão Francisco da Camara Paim foi nomeado guarda-mor. Acha-se no livro dos obitos da egreja matriz um termo feito pelo vigario Bartholomeu Cardoso, do qual se podem colher algumas outras particularidades interessantes sobre este objecto. (doc. — X *.*. —) Delle consta falleceram nesta parochia 700 pessoas.

A 17 de Maio do mesmo anno de 1599 compareceram na casa da camara de S. Sebastião, o vigario Thomaz de Porraz Pereira e os 4 beneficiados da egreja matriz requerendo providencias para se evitar o contagio que tinha começado no dia 5 d'Abril; e porque d'Angra procedera, determinaram pôr guardas nos caminhos, para que ninguem entrasse na villa vindo daquella parte, &c. &c. Tambem a camara tomou por advogado da villa o martir S. Sebastião, orago da egreja; e porque os rendimentos da Misericordia eram mui diminutos, lançou a camara finta sobre os moradores mais abastados, para soccorrer os pobres, e nomeou cobradores della ao dito vigario, e ao capitão-mor Aleixo Pacheco de Lima, os quaes exerceram este cargo em quanto durou o mal. Falleceram finalmente em toda a ilha acima de 7 mil pessoas d'um e outro sexo, maiores e menores, (28) cujos cadaveres foram sepultados nas egre-

---

como ellas careceram esta ermida para outro fim, levaram o Santo para a sua egreja, e faziam-lhe a festa à sua custa com assistencia do senado. Esta ermida e a de Santo Antão foram mandadas fazer por devoção dos povos e da camara, lá pelos annos de 1590, como achei no livro dos acordãos.

(28) Em um artigo da sentença referida na nota 12, allega-se o seguinte a favor dos moradores da cidade: „ Provariam que sobre tudo tinha padecido o povo da dita cidade tantos e tão grandes trabalhos de perdas e gastos desde o anno de 99 em que sobreviera á dita ilha o mal de peste, de que Deus nos livre, e fôra tão grande o gasto que esta cidade tivera, que ainda hoje em dia não estava acabado de pagar, por se curarem por conta desta cidade mais de 20 mil almas, das quaes morreram mais de 6 mil.„

jas, adros e cemiterios, e até em alguns cerrados, que nem por isso ficaram privilegiados, nem devolutos aos concelhos. (29) antes se ficaram lavrando e cultivando como d'antes. Durou o contagi até 20 de Janeiro de 1600, em que se levantou bandeira de saude. Desta forma experimentou a miseravel ilha Terceira, no decurso de menos de 20 annos, os tres flagellos com que o ceo a açoutou, a saber, *peste*, *fome e guerra*, sem excepção de sexo, edade ou pessoa.

(29) Suscitou-se grande questão entre o capitão João d'Avila, padroeiro do convento dos capuchos, e Nicolão de Freitas do Figueiredo, para que este abrisse mão de 5 alqueires de terra, chamados hoje *o Copim*, em que se fizera cemiterio no anno da peste, pertendendo o autor que este campo-fosse privilegiado e isento de cultura, e como tal dever encorporar-se nos bens da egreja do convento; porem depois de correr a causa seus termos, juntando-se de parte a parte alguns documentos, decidiu o dcão Pedro Gomes Terra, a 30 de Junho de 1635, carecer o autor d'acção intentada; porque, supposto aquelle campo servisse de cemiterio no anno de 1599, e ter ali fincada uma cruz, e haverem nelle por muito tempo algumas campas com letreiros das pessoas ali enterradas, não era isto bastante para que o réo perdesse o dominio da propriedade, que de muitos annos áquella parte andava cultivada. Foi desta demanda que eu colhi uma grande parte dos tragicos acontecimentos do anno fatal de 1599, pois nos archivos da Sé nada encontrara.

Serie dos acontecimentos que tiveram logar na ilha Terceira, desde o principio do seculo XVII até o anno de 1640, *em que finda a* 4.ª *época destes Annaes.*

—ANNO DE 1600.—

A 20 de Janeiro levantou-se bandeira de saude em toda a ilha Terceira de que ficou sendo Padroeiro o Martyr S. Sebastião.

Foi provido Bispo desta diocese D. Hieronimo Teixeira Cabral, natural da cidade de Lamego, licenciado em canones, e deputado do tribunal do Santo Officio, por cuja ordem parece que d'antes havia visitado estas ilhas. (1) Veio provido com mais 300$ rs. d'accrescentamento, alem dos 200$ rs. de dote que eram da creação do Bispado, por alvará de 17 de Fevereiro. (2) Por outro alvará de 16 deste mez lhe foi concedida embarcação segura, quando fosse de visita ás outras ilhas, e que seria paga na Feitoria onde elle embarcasse; este mesmo privilegio tiveram alguns de seus successores.

Por alvará de 20 de Junho foram prohibidos os christãos novos de servirem os cargos dos christãos velhos, não obstante as grandes sommas de dinheiro que deram ao Santo Padre, para lhe serem perdoadas as culpas d'heresia e judaismo. Tambem por outro alvará, a requerimento da camara d'Angra,

(1) Supposto assim o diser o P.e Maldonado, julgo que elle se equivocou com o Bispo D. Jeronymo, que dissemos andára de visita neste Bispado no anno de 1561; mas não é provavel, que fosse o mesmo, se attendermos ao muito que deveria viver o referido Bispo D. Hieronimo Teixeira Cabral, não só para reger este Bispado, senão a inda o de Leiria, para onde passou.

(2) Como deste alvará consta ser D. Hieronimo provido pela renuncia que do Bispado fizera o seu antecessor D. Pedro de Castillo, segue-se que D. Manoel de Gouveia não foi Bispo proprio.

se ordenou que não entrassem nos cargos municipaes os tabelliães, e escrivães, senão deixando d'escrever em seus officios, como já por algumas vezes se tinha determinado, e ultimamente em alvará de 8 de Julho de 1562.

O insolente e escandaloso procedimento do mestre de campo Antonio Sentono para com as pessoas da governança da cidade e villas da illa Terceira, as quaes elle prendia nas cadeyas publicas, insultava e perseguia, quebrando-lhes seus privilegios, e tractando-as mal de palavras, e da mesma forma a todas as pessoas que se oppunham a seus arbitrarios mandados, bem como as gravissimas desintelligencias que elle teve com o Bispo, em cujas censuras *incorreu* e *reincidiu pertinazmente*, (3) puzeram em fim a todos na dura necessidade de se queixarem delle, pedindo a El-Rei com as maiores instancias o mandasse retirar da illa com os 2 ⅋ homens do presidio, os quaes tambem, alem do grande vexame que faziam aos povos em razão do alojamento e paga de seus soldos, (4) não cessavam de se amotinar

(3) O autor da Historia Seraphica do P.e S. Francisco, tractando das eminentes virtudes do padre Fr. Manoel Pereira, guardião no convento de S. Francisco da Praia, diz que Antonio Sentono estava declarado excomungado pelo Bispo na occasião em que pertendeu visitar aquelle convento, e que o dito padre, atravessado na porta, lhe impediu a entrada; ao que elle respondera: " Ea padre Fray Manoel, quede-se em hora buena, que ya no voy, y crea-me que soy amigo suyo por su santa simplicidad, porque yo no venia a mas, que a entrar-me si le faltava algo... " (L.° 4.° cap. 6.° § 678.)

(4) No articulado da sentença referida no cap. XVI desta ap., nota 12, lê-se o seguinte: " Provariam que, se elle fôra informado outrosi dos muitos serviços que o povo da dita cidade e sua jurisdição me tinha feito de 30 annos a esta parte, não era de crer concedera provisão d'imposição do *real* nos mantimentos na dita cidade, porque: provariam que o povo della tinha ajudado a sustentar o presidio que na dita illa tinha, desde o anno de 83 a esta parte, juntando-se o povo todo em geral para este effeito, e pagára por espaço de tempo tudo o com que se soccorreram, assi de trigo como de dinheiro, 2

contra os chefes, recusando obedecer-lhes, e causando as maiores desordens e attentados na sociedade, servindo muitas vezes de firme apoio ao arbitrio do mestre de campo; motivo por que a ilha inteira se vigiava de soldados castelhanos. Sobre este importante negocio escreveu á camara d'Angra ao donatario D. Christovão de Moura, que nesse tempo servia de Vice-Rei em Portugal, pedindo-lhe com a maior instancia o seu valimento na corte de Madrid, o que elle de boa vontade effectuou; e sem duvida que, a não ser ainda necessario conservar na ilha o presidio, por causa dos corsarios que de continuo infestavam estes mares, e em razão da peste que tambem ainda nella grassava, immediatamente mandaria El-Rei retirar o presidio; porem, attendendo ás muitas e justificadas queixas que do mestre de campo haviam, e achar-se o castello de S. Filippe já em forma de praça cerrada, exigindo porisso outra qualidade de governo, mandou chamar á corte ao mestre de campo dito Antonio Sentono, e despachou 1.° governador do castello a Diogo de Miranda Quiroz, ancião mui respeitavel por sua edade e conhecimentos militares, o qual immediatamente fez partir para a ilha.

---

mil homens de presidio que eu na dita cidade tinha, soccorrendo sempre commummente, assi o rico como o pobre e viuva, sem ficar pessoa alguma, pagando cada um conforme ao que tinha, e chegara o povo da dita cidade e sua jurisdicção a se lhe vender na praça as meadas de linho e estôpa, e os pratos de seu serviço, para o effeito do dito provimento, e devia eu ao dito povo mais de 200 mil cruzados, que até então não eram pagos, alem do que: provariam que desde o dito tempo pagava o povo desta dita cidade os alugueres das casas e alojamento dos ditos soldados, alem das damnificações que nellas estavam feitas e se faziam, porque eram cahidas muitas, e seus donos as perderam, estando de alojamento com os ditos soldados, por razão do máu tracto que lhe davam, e hoje em dia davam, alem d'outras muitas calamidades que padeciam com similhantes presidios, assim na alteração das mercadorias que de fora vinham, como comendo e tomando-lhe os mantimentos da terra por preços taxados e menos de suas valias, o que tudo o povo da dita cidade tinha passado, alem d'outros muitos serviços que me tinha feito. ,, &c. &c.

Nomeou outrosim El-Rei, em alvará de 2 de Novembro, para o cargo de provedor da fazenda, por tempo de 3 annos, a João Agostinho d'Avila, cavalleiro da Ordem de Christo, e com os mesmos poderes de seus antecessores, o qual por ser da mesma naçã hespanhola procedeu sem emulos em todo o tempo que serviu.

ANNO DE 1601.—

A 22 de Fevereiro escreveu o Vice-Rei D. Christovão de Moura á camara d'Angra a carta que vae sob a letra— Y * *,— dando-lhe parte das boas esperanças em que ficava de se mandar tirar da ilha a gente de guerra, e do bom estado em que estava o requerimento a respeito do pagamento das dividas dos soldados, promettendo-lhe advertir ao castellão Diogo de Miranda Quiroz o que melhor convinha a beneficio da ilha. Em 14 de Março escreveu El-Rei á camara d'Angra, (5) dizendo-lhe que enviava agora o capitão Pedro d'Heredia com as ordens que lhe havia de apresentar, e mandava recolher a Hespanha o castellão Diogo de Miranda Quiroz e a gente do terço, excepto a que devia ficar para guarda do *forte da Brazil*. (6) E porque o dito Heredia tinha servido, haviam muitos annos, dando boa conta de si, recommendava-lhe facilitassem todas as cousas necessarias para boa sahida da gente de guerra; e que sobre o mais já o Vice-Rei teria prevenido a camara: e com effeito a 22 d'Abril escreveu este á camara, dando-lhe parte de ser rendido o castellão Quiroz, e das boas intenções de Pedro de Heredia para conviver com os Terceirenses, esperando que elles *da sua parte se contivessem*, e o tractassem conforme o seu merecimento, já de muito tempo reconhecido. E quanto ás dividas dos soldados, que

(5) Esta carta foi escripta no idioma hespanhol, e acha-se fl 135 v.° do 2.° L.° do reg. da camara d'Angra.

(6) Veja-se o que dissemos na nota 4.°

El-Rei as tomava sobre si. Mas não obstante, esta promessa parece que nunca se verificou em tempo algum pelos cofres da fazenda; (7) porque ainda El-Rei escreveu ao corregedor Leonardo da Cunha, em 2 d'Agosto, para que elle pedisse algum dinheiro para isto, e fizesse com a capitania da Praia que concorresse com a sua respectiva parte, porquanto sentia muito que ella pelo contrario *se quizesse isentar* (8)

---

(7) O appellido *Brazil*, segundo os nossos chronistas, veiu a esta montanha do seu primeiro possuidor Pedro Luiz de Sousa, que foi filho de Fernão Luiz de Souza e de sua mulher D. Margarida, fidalgos da nobre villa de Santarem; o qual Pedro Luiz veiu á Terceira com muitas riquezas, que trouxe das partes do Brazil, e porisso lhe chamaram *do Brazil*. Deixando de possuir esta propriedade, passou ella até hoje á ser chamada *do Brazil*, em memoria do dito Pedro Luiz de Sousa. Já por este nome é tractada no anno de 1572, quando se destinava fazer nella um castello. Por um brazão de nobreza a favor de Francisco de Souza Machado, da ilha de S. Jorge, passado a 2 d'Outubro de 1687, consta que este Pedro Luiz de Souza *fundára*, e dera principio ao castello de S. João da ilha Terceira, e *fortificações do monte Brazil*. Portanto podemos suppor que elle foi o engenheiro, que lhe deu principio pelos annos de 1572 em diante. Já fica dito no cap. XVII que este castello foi fundado em tempo do mestre de campo Antonio de la Poebla; e ainda que o Padre Maldonado diz que em 1601 fôra lançada a primeira pedra no torreão de Santa Catharina da parte d'oeste com grande solemnidade e assistencia do Bispo D. Hieronimo Teixeira Cabral e nobres da cidade, &c. &c. isto é engano manifesto. Accrescenta mais que nesse tempo pertencia aquella herdade a Manoel do Rego da Silveira, que a vendera a El-Rei por 9 03 rs.; que logo fôra enviado para a ilha o engenheiro-mor d'Hespanha, João de Villena, e que sendo por elle desenhada a planta do castello, o comprehendera em nove mil e tantos covados de raiz de muralha, ficando de muros a dentro 92 moios de campina e com ambito de mais d'uma legua; e tão livre este castello, que não tem padrasto algum, que por nenhuma parte o condemne, á respeito da grandeza e capacidade desta praça, veja-se o Padre Card. no L.° 6.° cap. 9. e a Folhinha da Terceira para o anno de 1832.

(8) Estas cartas acham-se no 2.° L.° do reg. da camara d'Angra de fl. 124 até 136 v.°

de contribuir; e no anno de 1616 achámos que ainda a camara se queixava de não estar paga a divida de 200 mil cruzados. Finalmente no dia 20 de Maio retirou-se para Hespanha em uma armada o castellão Diogo de Miranda Quiroz, levando comsigo o presidio, do qual somente ficaram 500 soldados a cargo do referido capitão Pedro d'Heredia; e por tenente do castello ficou Filippe Espinola Quiroz, sobrinho do governador, filho de sua irmã D. Izabel de Laberrera.

O primeiro acto governativo do Bispo D. Hieronimo Teixeira Cabral, que encontrámos, é o auto de 17 de Junho de 1601, exarado no livro do registo da camara da Praia f. 127 v.º pelo tabellião Bernardo da Fonseca Saraiva, e por elle consta que o dito Bispo fôra á egreja matriz daquella villa, em presença do deão Lopo Gil, do arcediago Manoel Gonçalves, do padre reitor do collegio da companhia de Jesus, Gonçalo Simões, e de seu companheiro André Botelho; em presença do ouvidor e vigario Bartholomeu Cardozo, e dos beneficiados da mesma egreja, do padre Fr. Domingos da Conceição, guardião do convento de S. Francisco, do ouvidor da capitania, dos officiaes da camara, nobres e pessoas do povo, e mandára desmanchar parte do altar em que estavam guardadas as santas reliquias de que tracta o auto referido no anno de 1517; e que achando serem as proprias, as depositou na mesma boceta em que estavam, com papeis distinctos e com letreiros, e mettendo-as em um armario que servia de sacrario, da parte do evangelho, ali as deixou para que estivessem mais accommodadas á devoção do povo.

Em vereação de 4 de Julho de 1603 resolveram os officiaes da camara mandar fazer uma cruz de 6 marcos de prata, para metter o Santo Lenho, e as reliquias do martir S. Sebastião padroeiro da villa, afim de ser levada com a maior devoção nas procissões que se faziam; e ajustaram com o ourives Manoel Gonçalves, que fizesse a tal cruz pelo modelo e traça da custodia do Santissimo Sacramento, e lhe dariam 1500 rs. por cada marco de prata lavrada. Ainda no anno de 1653

foram os officiaes da camara á egreja matriz acautelar as santas reliquias, e achando aberto o sacrario o fecharam, entregando uma das tres chaves ao vigario, outra ao beneficiado presidente do coro, e a outra levou o presidente da camara. Foi esta a ultima noticia que alcançámos das santas reliquias com que foi sagrada a dita egreja matriz pelo Bispo D. Duarte no anno de 1517.

Não obstante acharem-se impostas nos mantimentos da cidade duas imposições, uma com que se pagava o aluguer das casas occupadas pelo presidio, que rendia 600$ rs. annuaes, e outra chamada *velha* sobre vinhos, carnes e azeites, applicada para a lenha e azeite dos dous castellos, tinha El-Rei mandado no anno de 1600 uma provisão, para que o corregedor fintasse os moradores da ilha em 3 mil cruzados para se pagar aos soldados, e a mesma ordem se deu para este anno de 1601, em 30 de Julho.

—ANNO DE 1602.—

Com a ausencia do presidio cessou uma grande parte dos males que opprimiam os moradores da ilha Terceira, e deixaram de haver destacamentos de soldados castelhanos fora da cidade, sendo o serviço militar feito pelos soldados portuguezes das companhias d'ordenanças; com tudo ainda o commandante do presidio que ficou, requereu se lhe desse quartel para os soldados casados: e se bem que o Vice-Rei quizesse evitar distincções, que sempre entre soldados se tornam odiosas, recommendou ao governador Quiroz, em 20 de Março deste anno, para que, em attenção ao melhor expediente do serviço, alojasse os soldados o mais perto que pudesse ser da fortaleza, e que se désse a cada soldado 4 arrateis de carne por 40 rs., e o trigo pelo preço que se vendesse aos naturaes da terra. Isto mesmo participou o Vice-Rei á camara em carta de 29 de Janeiro.

Abriu visita nesta diocese o Bispo D. Hieronimo Teixeira Cabral, e por ella cuidou de emendar as relaxações e abusos introduzidos na disciplina ecclesiastica. Prohibiu portanto

aos folliões que servam nas festas do Espirito Santo, e bailarem na capella mor das egrejas parochiaes na occasião de se coroarem os imperadores; e que o padre celebrante á *oblata* sahisse por entre o povo com o *surrão* ás costas a tirar dos freguezes a esmola da missa, (9) como já se determinára nas constituições do Bispado. Penitenciou varias mulheres por feiticeiras e adulteras; e obrigou os mordomos das confrarias, para que fossem em sua presença fazer estatutos, para elle os approvar. (10) E supposto que este venerando pastor estivesse persuadido da necessidade de prover em todas estas cousas por beneficio das suas ovelhas, não deixou de mostrar alguma paixão na forma com que pertendia desarreigar-lhes os vicios. Esquecendo-se dos meios de brandura e suavidade com que devia proceder, ganhou muitas inimizades, que foram a causa de passar uma grande parte do tempo em desgosto e dessocego, como já por similhantes cousas acontecera neste Bispado aos seus antecessores D. Pedro de Castillo e D. Fr. Jorge de S. Thiago. Declarou excommungado, e por tal fez publicar o juiz dos orfãos d'Angra Antonio Pires do Couto, (11) por ter feito inventario dos bens que ficaram por obito do conego Bartholomeu Cardozo, de quem era herdeiro João Lourenço, seu pae, que vivia na ilha de S. Miguel. Egual procedimento teve para com o juiz da villa de S. Sebastião, Gaspar Lopes da Costa, por haver procedido a inventario em casa do beneficiado Francisco de Toledo, de quem era testamenteiro seu sobrinho Gaspar de Toledo. E tudo isto fazia o Bispo, fundado na constituição do Bispado t.° 22 §. ultimo, que mandava fazer inventario dos clerigos, e depositar os bens até se determinar a quem pertenciam: e supposto que isto fosse costume antiquissimo do

(9) Consta do L.° das visitas na egreja matriz de S. Sebastião.

(10) Os estatutos da irmandade das Chagas na egreja matriz da Praia são approvados por este Bispo, e os irmãos são clerigos.

(11) E' este Antonio Pires do Couto que tinha sido dean da sé, e neste tempo se achava casado.

Bispado, decidiu-se na relação dos feitos da corôa (12) que o vigario geral que impedia a factura dos inventarios com vexações e censuras, impedia a jurisdicção real, e a usurpava com notorio aggravo; porque os bens que eram ecclesiasticos em vida dos clerigos, ficavam sendo profanos á sua morte, e aos juizes seculares pertencia a factura dos inventarios delles.

Continuando o Bispo a visitação na egreja de Rasto de Cão da ilha de S. Miguel, obrigou os freguezes a requererem a El-Rei o accrescentamento da capella mor, o augmento da fabrica, ornamentos, retabolos, &c. sobre o que tiraram instrumento d'aggravo, em que foram providos, por serem seculares e da jurisdicção real, e não terem obrigação senão de fazerem e repararem o corpo da egreja, e tudo o mais pertencer ao Grão-Mestre da Ordem de Christo. (13) Outra decisão d'egual natureza foi proferida contra o mesmo Bispo sobre a visitação que fez na egreja principal da dita ilha de S. Miguel, prohibindo que alguem sahisse da ilha para fora em quanto elle estivesse em visita, sem licença sua. E por culpas, adulterios e outros peccados *mixti fori*, de que tomava conhecimento na visitação, procedeu com censuras tão desarrazoadas e intempestivas, que ganhou mortaes inimizades naquella ilha. Deste mesmo Bispo interpuzeram aggravo os officiaes da camara da villa da Praia da Terceira, por serem obrigados com taes penas a contribuir para a reparação da egreja principal e torre dos sinos da villa. Allegava o Bispo em seu favor, o terem sido já os aggravantes excommungados pelos Bispos, seus antecessores, D. Gaspar de Faria, e D. Pedro de Castillo, e não cumprirem as suas determinações. Porem, subindo o aggravo ao tribunal com-

(12) Acha-se a 1.ª destas sentenças a fl. 101 do 2.º L.º do reg. da camara d'Angra, datada em 19 de Novembro de 1602; e a 2.ª sentença está fl. 103 do mesmo L.º, em data de 8 de Janeiro de 1603.

(13) Foi proferida esta sentença a 2 de Dezembro de 1603 (L.º do reg. da camara da Praia fl. 92 v.º).

petente, decidiu-se que eram aggravados pelo Bispo, em razão de serem pessoas leigas e da jurisdicção real. (14)

Em quanto o Bispo D. Hieronimo Teixeira Cabral distinguia o seu governo por estes e similhantes actos, que na verdade o não acreditavam muito, o corregedor Leonardo da Cunha procedia com egual ardor nas cousas de seu officio; e pelo que deste magistrado encontrámos, não lhe ficariam os povos açorianos muito obrigados, quando deixou de os governar. O primeiro acto que delle encontrámos, é a carta testemunhavel de 20 de Fevereiro de 1602, pela qual se determinou a melhor forma de tomar as contas da receita e despesa nos concelhos. Em 17 de Maio procedeu a inventario dos livros e papeis da camara d'Angra com o tabellião Antonio Gonçalves Ruivo, e se acharam 32 livros de vereações, e 37 da receita e despesa, dos quaes não existe hoje um só. (15)

Algumas suspeitas houve neste anno de que os corsarios queriam atacar esta ilha, porque o corregedor escreveu á camara da Praia uma carta, da qual foi portador o capitão-mor Francisco da Camara Paim, que a levou á vereação de 13 de Abril, ordenando-lhe tomasse quantidade de trigo para se coser em biscouto, e se dar á gente de guerra, quando acontecesse rebate d'inimigos; mas parece que esta providencia não foi necessaria, porque não sabemos que elles apparecessem nestes mares. Todavia, *na forma do antigo costume, antes que a ilha fosse entrada*, (16) ajuntaram-se na camara em acto publico

(14) Acha-se esta sentença no L.° da camara da Praia de fl. 114 até fl. 120, e é datada de 2 de Dezembro de 1604.

(15) L.° 2.° do reg. fl. 138 v.° Achou-se tambem uma bandeira de brocado com suas armas e péra de praia; *um cutelo para degolar, um açoute de couro, quatro pandeiros, e um tambor velho com seus páus.* Todos estes moveis eram naquelle tempo de grande uso á camara.

(16) Foi esta vereação em 10 de Setembro de 1602. (L.° dos acordãos da Praia fl. 31.) Por este modo com que se explicaram no acordão, era

os officiaes della com os misteres e pessoas da governança, e assentaram embargar a quarta parte dos trigos daquella jurisdicção, para se vender ao povo nos tres mezes da maior necessidade, que eram Abril, Maio e Junho.

Ainda que El-Rei mandou buscar a maior parte do presidio que guarnecia a Terceira, provenio a camara d'Angra, em carta de 8 de Junho, para que se provesse do trigo necessario para sustento da infanteria que ficava no castello, recommendando-lhe muito empregasse nisto todos os meios de suavidade e de brandura. Porem os juizes ordinarios Antonio Pires do Couto e Manoel do Rego da Silveira não quizeram cumprir esta determinação, porque se não dava forma de pagamento do trigo embargado senão por cédulas; pelo que os mandou o corregedor prender na cadeya publica. Defendiam-se os juizes que elles não podiam ser havidos como reveis ás ordens d'El-Rei, pois lhe haviam feito muitos serviços, e padecido muitos trabalhos por sua causa; que eram homens nobres, e não deviam acostar as varas para ser presos na cadeya; mas sim nas suas casas, na forma dos privilegios dos infanções, de que gosavam os moradores da cidade d'Angra. Contra isto oppunha o corregedor, que esses privilegios estavam quebrados pela cidade, desde quando se rebelára contra El-Rei Filippe, e que a carta de perdão concedida por elle no anno de 1586, os não podia suffragar. Decidiu-se emfim por sentença do desembargo, que os ditos juizes eram aggravados pelo corregedor em os mandar livrar da culpa que se lhes imputava, vista a forma da carta por que se mandava tirar o trigo para sustentação do presidio, sem primeiro serem pagos os seus donos. (17)

---

esta a primeira vez que tal providencia se tomava depois da entrada do governo hespanhol.

(17) Cit. L.° do reg. ff. 148., sentença em 3 d'Agosto de 1602; e ff. 158 v.° em 8 d'Outubro. Tambem consta que neste anno de 1602 foi liquidado o trigo a 6$ reis o moio, e assim no anno de 1603 e 1604.

—ANNO DE 1603.—

No embargo da quarta parte dos trigos que as camaras da ilha Terceira e das mais ilhas dos Açores faziam alguns annos para o provimento dos concelhos haviam muitas vezes gravissimos inconvenientes, procedidos d'interesses pessoaes, porquanto umas vezes se recolhiam os trigos ao deposito, sem ficarem pagos os donos do seu preço ordinario, outras vezes se deixava de fazer este deposito em tempo opportuno, do que resultavam muitas faltas e clamores do povo, que não tinha pão para sustentar-se, nem para semear as terras, e prover a gente dos presidios de cada uma das ilhas; e estes grandes males traziam comsigo terriveis effeitos, que por bastantes vezes se experimentaram. Assim, constando na côrte a origem deste mal, tractou El-Rei de o evitar agora e no futuro, mandando ao corregedor a seguinte provisão: " Leonardo da Cu-
„ nha, corregedor das ilhas dos Açores, eu El-Rei vos envio
„ muito saudar. Por assim convir ao meu serviço, e aos mo-
„ radores das ditas ilhas, Hei por bem e mando que dellas se
„ não possa tirar trigo algum para fora dellas, nem d'umas
„ para outras, sem primeiro ficar cada uma provida de todo
„ o trigo que for necessario para os visinhos della se susten-
„ tarem, e para suas sementeiras, e para sustentação da gente da
„ guerra que nos presidios dellas houver, e em particular se terá
„ comisto muita conta na ilha Terceira, e assim vos encomendo
„ que o façais cumprir, tendo disto muito cuidado, e o mesmo te-
„ rão os corregedores que vos succederem, e os officiaes das
„ camaras das ditas ilhas, e para esse effeito se registará
„ esta minha carta nos livros das camaras, e de como assim
„ estiver feito me enviareis. Escripta em Buitrago a 22 de
„ Maio de 1603.—Rei.—Pedro Alvares Pereira. „

Com tudo esta provisão teve o defeito de não limitar o tempo em que se deviam fazer os exames e depositos do trigo, e por consequencia não deixava a seus donos a liberda-

de de dispor delle, principalmente nos primeiros 3 mezes depois da colheita, em que careciam vender algum para remediar suas necessidades, e que até o preço convidava aos cultivadores a o exportarem para fora da illa antes que chegasse o inverno, o qual, por ser mui rigoroso nestes mares, não deixava aproximar os navios de carga. Logo que esta provisão foi intimada ás camaras da cidade e villas desta illa, foram ellas com um requerimento ao corregedor, allegando os gravissimos inconvenientes que haviam em se não limitar o tempo de taes depositos, e quando deviam ser pagos os trigos a seus donos; pedindo em conclusão lhes fosse limitado o prazo d'um mez, contado de 15 de Julho a 15 d'Agosto, e que, feitos os exames e depositos, ficasse o mais trigo livre a seus donos, para delle disporem á sua vontade. A isto indeferiu o corregedor, dizendo que só a El-Rei competia fazer esta declaração; e sendo ouvido o mestre de campo Diogo de Miranda Quiroz, e o procurador geral dos armazens reaes Gonçalo Vas Coutinho, sobre o caso proferiram os do desembargo esta sentença: " Acordei, os aggravantes são aggra-
„ vados por vós corregedor em mandardes ordem que fique
„ na terra todo o trigo que for necessario para sustentação da
„ gente da guerra, como para os moradores della e suas se-
„ menteiras, para que dos sobejos possam os senhorios apro-
„ veitar-se em tempo accommodado; provendo em seu aggra-
„ vo, vistos os autos; e como ficando na terra o trigo neces-
„ sario que baste para o sobredito, não se prohibe o tirar-se
„ della o que sobejar, e usarem delle os senhorios particula-
„ res como lhe for melhor, mando que de 15 dias de Julho
„ até 20 d'Agosto de cada um anno se faça orçamento e exa-
„ me do trigo que for necessario para sustentação da gente
„ da guerra, como para os moradores da terra e suas semen-
„ teiras, ouvindo nisto o provedor do presidio, ou seu procu-
„ rador, para que, ficando na terra todo o trigo necessario pa-
„ ra provimento das ditas necessidades, dos sobejos possam

„ os senhorios aproveitar-se no tempo e modo que lhes aprou-
„ ver. A 29 de Maio de 1604. „ (18)

Com esta decisão cessaram os vexames do corregedor Leonardo da Cunha, quanto ao embargo dos trigos para provimento dos soldados e sustentação dos moradores das ilhas. Tambem delle tiron instrumento d'aggravo Gonçalo Nunes d'Ares, procurador do marquez de Castello Rodrigo, (19) por avocar ante si os feitos que corriam na villa da Praia desta ilha, e foi provido por sentença do desembargo, como já se tinha decidido a favor dos moradores daquella capitania no anno de 1520, sendo donatario Antão Martins Homem. (20) Este procedimento que teve o corregedor na Terceira, foi o mesmo que praticou a respeito das ilhas debaixo, levando d'umas para as outras os feitos civeis e crimes; e porque, alem disto, fez na ilha de S. Miguel muitos vexames ao povo, e retirando-se a esta ilha trouxe comsigo varios processos, e tambem exigiu salarios muito maiores do que lhe pertenciam, queixaram-se os officiaes da camara de Ponta Delgada a El-Rei: em consequencia do que mandou, em alvará de 21 d'Agosto de 1605, que os syndicantes fossem estar na dita ilha de S. Miguel, e continuassem ali a tirar a residencia dos corregedores, para que se soubesse do procedimento de todos el-

(18) L.° do reg. da camara d'Angra fl. 110, e da camara da Praia fl. 97.

(19) O primeiro procurador que teve o marquez foi Fernão Faleiro, que serviu de sargento-mor d'Angra e villa de S. Sebastião, com ordenado de 60$ rs, por alvará em 1595. Fallecido elle, casou a viuva sua mulher Catharina de Sousa com Domingos Martins da Fonseca, fidalgo cavalleiro do habito de S. Thiago, o qual succedeu no cargo de seu antecessor, e foi procurador do marquez, como se vê da procuração que lhe foi passada em Lisboa a 29 de Dezembro de 1600, assignada pelo marquez, e pela marqueza D. Margarida Corte Real; e porque o dito Domingos Martins habitava em Angra, substabeleceu ao referido Gonçalo Nunes, para requerer na capitania da Praia em nome de seus constituintes. (L.° dos acordãos de 1603.)

(20) Cit. L.° da camara da Praia fl. 165.

les. (21) E com effeito achámos que foi despachado, em 7 de Setembro de 1606, o corregedor Francisco Botelho, para vir tomar residencia ao referido Leonardo da Cunha, que sem duvida por estes procedimentos arbitrarios é que deixou de servir no cargo de corregedor e continuou o dito Francisco Botelho a servir nelle. Foi este o primeiro desembargador que veiu com béca, e posse tomada na relação do Porto.

Em 19 d'Abril e em 2 d'Agosto, acordou-se na camara da Praia, visto que ainda haviam receios de peste, que todo o barqueiro que trouxesse fardos de fazenda do bordo dos navios ancorados no porto daquella villa, os abrisse e ventilasse primeiro no areyal, segundo lhe fosse determinado pelos officiaes da saude; e que depois os conduzisse á alfandega, com pena de 50 cruzados e um anno de degredo.

—ANNO DE 1604.—

Continuavam os excessos do corregedor Leonardo da Cunha, e porque elle se intrometteu a dispor do dinheiro que estava destinado para pagamento dos alugueres das casas onde estivera alojado o presidio, aggravaram disto os officiaes da camara d'Angra, e foram providos em 3 de Junho deste anno de 1604. Ainda no anno de 1606 foi proferida outra sentença a este respeito contra o dito corregedor. Tambem obteve sentença d'aggravo contra o dito corregedor, a 8 de Julho, um Pedro Gomes Pinheiro e sua mulher, da ilha do Fayal, porque o corregedor mandou trazer á cidade d'Angra a querella em que elles eram réos.

Supposto haver a camara da Praia aggravado, como dissemos no anno de 1603, do Bispo, por querer obrigar o povo a concertar a egreja matriz e a torre dos si-

(21) Cit. L.ª da camara da Praia fl. 266.

nos daquella villa, ignorando ella qual seria o resultado do aggravo, assentou, por acordão de 16 de Maio de 1604, pedir a El-Rei lhe concedesse, por espaço de tres annos, o rendimento das imposições, applicado ao aluguer das casas do presidio, e que se sustivesse o pagamento dos alugueres, porquanto isto parecia menos oppressão do povo, do que o pedir-se alvará de finta da quantia necessaria, que não podia ser menos de 1$500 cruzados, por ser a egreja muito grande e principal, *e a villa a mais nobre das ilhas.* (22)

Escreveu El-Rei á camara d'Angra, dando-lhe parte de que a porta do caes ficava a cargo do castellão Diogo de Miranda Quiroz, e que este continuasse a fazer ali corpo de guarda, *não por desconfiança*, diz a carta, *que houvesse na gente natural da ilha, que por satisfação que tinha do seu procedimento e lealdade confiava cumpriria sempre inteiramente com sua obrigação.* E que o castellão deixaria passar todas as cousas necessarias para a sustentação e provimento commum e particular da cidade, sem que dellas se pudessem ali comprar algumas, mas sim nas praças e logares para isso designados. Foi esta carta escripta em Mualil a 31 d'Agosto. (L.° 2.° do reg. da camara d'Angra fl. 242.)

—ANNO DE 1605.—

Por alvará de 5 de Março deste anno, a instancias do Bispo D. Hieronimo Teixeira Cabral, foram accrescentadas as ordinarias dos ministros ecclesiasticos da egreja de Nossa Senhora de Guadelupe, na Agoalva, e ficaram reguladas a trigo, como ainda hoje se conservam. (Veja-se o mappa sob a letra — Z * *. —)

— ANNO DE 1606.—

Tal era o empenho das eleições das camaras, e as desordens

(22) Refer. acordão da camara da Praia fl. 181. Da antiguidade e nobreza desta villa veja-se o que fica dito na 1.ª ep. cap. V.

que annualmente haviam por essa causa, que, em o 1.º de Fevereiro deste anno de 1606, estando em vereação da camara da Praia o ouvidor com alçada Gaspar Camello do Rego, e Manoel do Canto Vieira juiz ordinario, Gil Fernandes Teixeira e André de Souza, vereadores, e Antonio Rodrigues do Brazil, procurador, logo por este foi dito que no dia antecedente elle ouvidor fizera eleição geral para os tres annos vindouros, e que tinha ouvido que algumas pessoas pertendiam entrar na camara e tomar o cofre da eleição, servindo se para isso de Domingos Machado d'Andrade, homem desassisado, para melhor o fazerem a seu salvo; pelo que, para quietação e não acontecer o *que no anno atraz se fizera na cidade d'Angra*, requeria a elles officiaes, da parte de Deus e d'El-Rei nosso Senhor, que pozessem em guarda o dito cofre no convento de S. Francisco em poder do padre guardião, *como em Angra tambem estava o cofre da eleição no convento dos padres da companhia.* E logo veiu o padre guardião, Fr. Pedro da Resurreição, chamado á camara, e aceitou o cofre de boa vontade e o levou. (L.º dos acordãos fl. 67.)

Tomou posse de provedor da fazenda, em 16 de Fevereiro, Germão Pereira Sarmento, cargo em que foi provido por 6 annos, os quaes não ultimou por seu desastroso proceder. (23) Tambem veiu corregedor o desembargador Francisco Botelho, que trouxe auctoridade para syndicar do corregedor e desembargador Leonardo da Cunha, assim nesta ilha como na de S. Miguel; (24) e parece que, concluida esta syndicancia, se recolheu a Lisboa, porque achámos que neste mesmo anno serviu de corregedor D. Diogo de Miranda Henriques, que se intitulava embaixador de S. Santidade, e por ter mui rijas preferencias com o Bispo, que talvez se decidiram contra elle corregedor, pouco tem-

(23) Veja-se o anno de 1607.

(24) L. 2.º do registo da camara d'Angra fl. 260.

po se demorou no cargo. A 8 de Julho deste anno de 1606 foi proferida outra sentença na relação contra o mencionado Leonardo da Cunha, declarando que só ás camaras pertencia a repartição do dinheiro das imposições para pagamento dos alugueres das casas onde se alojou o presidio; que no corregedor não competia senão a numeração dos livros respeitantes a ella, assim como lhe pertencia tomar as contas, e superintender neste negocio na forma do alvará de 22 de Fevereiro de 1597.

Fundou em Angra o mosteiro de Nossa Senhora da Conceição Pedro Cardoso Machado, terceiro neto pela parte paterna de Gonçalo Annes da Ribeira Sêrca. Passou ás Indias de Castella, onde casou com D. Izabel de Molina, e por se achar sem successão, saudoso da patria, veiu a ella, e a rogos de sua irmã Simoa d'Annunciada, religiosa professa no mosteiro de Jesus da Prain, se deliberou fundar o dito mosteiro da Conceição, e para isto comprou o sitio que era hospicio dos religiosos de Santo Agostinho, por não estar ainda concluido o seu convento sito ás Covas. (25) Impetrada a bulla que lhe concedeu o Papa Paulo V. com o numero de 25 religiosas e renda de 300 cruzados annuaes, se lhe impoz a condição de que o fundador por sua morte deixaria todos os seus bens ao mosteiro, e por isto teria 4 logares perpetuos para suas parentas. Em 16 de Fevereiro de 1607 lhe fez Pedro Cardoso doação de 20 moios de trigo annuaes, renda fixa e a retro, e aceita esta pelo Bispo e religiosas, verificou-se a clausura, e foi nomeada fundadora a dita Simoa d'Annunciada, irmã do padroeiro, e Clara da Madre de Deus, que governaram o convento em quanto viveram.

Clausurado já o mosteiro, e professas as religiosas que nelle se admittiram, voltou Pedro Cardoso á India com animo de tor-

(25) Deste convento fallámos no anno de 1579.

nar ainda á ilha. Frustrado porem o intento em razão de máu successo nos seus negocios, e já com o desengano das poucas esperanças da sua vinda, no anno de 1629 fez doação do padroado á dita sua irmã, abbadessa perpetua, a qual pelo tempo em diante desistiu indiscretamente nas abbadessas futuras nas quaes se reuniu o padroado com prejuizo das parentas, e fraude da bulla e da instituição, porque o mosteiro se eximiu do cargo que tinha com differentes pretextos, fundados na falta de cumprimento das premissas com que o padroeiro obtivera a referida bulla, e por não estarem inteirados os 300 cruzados de renda annual. (26)

—ANNO DE 1607.—

A 26 de Janeiro escreveu El-Rei á camara d'Angra, dando-lhe parte de que mandava por corregedor ao desembargador Roque da Silveira, com alçada de que usára na villa de Guimarães, e tomou posse do cargo em 31 d'Outubro. Tão mal havia procedido o provedor da fazenda Germão Pereira Sarmento, e com tão desastrosos modos nas obrigações de seu cargo, que sendo capitulado em materias relevantes, ordenou El-Rei que o dito corregedor viesse juntamente com o cargo de provedor, e com poder de syndicar e devassar do dito Germão Pereira, e dos officiaes que com elle serviam. Achou o corregedor com effeito serem as culpas do provedor de tal qualidade, que, sendo remettida a devassa na forma do alvará, resultou ordem que elle fosse enviado em ferros ao limoeiro de Lisboa, onde parece que falleceu sem acabar de livrar-se.

Por influencia deste corregedor se repararam e accrescentaram as casas da camara d'Angra, o paço do concelho, açougues, torre dos sinos e da vigia, e se alargou a praça que

(26) O Padre Maldonado tracta largamente da fundação deste convento, e delle colhi o que fica dito. Outras particularidades se podem lêr no Padre Card. L.° 6.° cap. 13 § 130.

era mui pequena, comprando-se para este fim muitas casas que lhe ficavam á roda. Calçaram-se e alargaram-se varias ruas, tudo sem finta nem imposição, á custa dos fidalgos e cidadãos d'Angra, gastando-se nestas obras mais de 8 mil cruzados; (27) e para se concluirem, mandou El-Rei, pelo alvará de 12 de Setembro de 1612, que dos sobejos das imposições novas e velhas se desse o dinheiro que faltava, e desta forma se evitaria finta, visto que havia provisão para se fintarem os moradores em 5 mil cruzados para os canos das agoas; e que de tudo fosse o corregedor o superintendente, e se nomeasse thesoureiro e escrivão.

Foram accrescentadas as congruas dos 9 beneficiados, do vigario e thesoureiro, e a fabrica da egreja matriz da Praia, pelos alvarás de 26 de Julho, e de 29 de Novembro de 1607, e foi este o ultimo accrescentamento que tiveram. (Veja-se o mappa sob a letra — A * * *. —)

Falleceu já muito velho o castellão Diogo de Miranda Quiroz, casado com D. Joanna filha d'Estevão Ferreira de Mello e de D. Antonia de Lima. Não lhe ficou descendencia alguma. Succedeu-lhe no governo o capitão Francisco de la Rua, casado com D. Beatriz natural da ilha do Fayal, onde havia estado governando o presidio deixado pelo marquez de Santa Cruz.

Por alvará de 5 d'Abril foram accrescentadas as ordinarias dos ministros ecclesiasticos da egreja das Lagens. (Mappa referido, letra — A * * *. —)

Neste mesmo anno obtiveram sentença os clerigos da ilha de S. Miguel, para embarcarem os trigos de suas ordinarias sem dependencia dos officiaes das camaras. O mesmo se entendia a respeito dos clerigos das outras ilhas dos Açores, tudo isto em virtude d'uma provisão registada no L.º da Feitoria fl. 34.

---

(27) Consta de varios Ms., e da sentença referida no cap. XVI desta epoca, nota 12; e mais largamente consta do alvará de 12 de Setembro de 1612, fl. 137 v.º do 2.º L.º do reg. da camara d'Angra.

Houve por bem El-Rei consignar nos rendimentos das alfandegas dos Açores 16:000$000 rs. por outros tantos dados nas suas alfandegas de Sevilha para sustentação das praças d'Africa, os quaes 16:000$000 rs. obrigou por provisão de 12 d'Outubro, determinando que os pagassem os contractadores que tinham arrematado as alfandegas, á conta do seu contracto; e não os havendo, entregariam os feitores e almoxarife ao pagador do presidio castelhano para pagamento dos soldados. A esta consignação preferiram-somente as ordinarias, tenças, juros, que até ahi estavam impostos nas alfandegas, e que não se admittiria outro algum pagamento sem estar inteirada a dita consignação, ainda que para isto houvesse provisão assignada pela mão do Rei.

—ANNO DE 1608.—

Foi mandado sello á alfandega d'Angra, para se marcarem as fazendas estrangeiras e que nella se despachassem. Foi tambem extincto o officio d'alcaide do mar por sentença do provedor Roque da Silveira, ficando as suas obrigações annexas ao officio de meirinho d'alfandega.

Em 22 de Fevereiro passou-se alvará para que os governadores do castello revissem os livros das alfandegas, em ordem a saberem se haviam ou não effeitos para se satisfazer a consignação dos 16:000$000 rs, applicallos ao pagamento do presidio e obras do castello; e porque a execução contra os devedores corria em principio por conta dos governadores do mesmo castello, continuaram nella com manifesta infracção do referido alvará.

Neste anno de 1608, por alvará de 22 de Novembro, foram accrescentadas as ordinarias do Bispo e dignidades da sé, e foi este o ultimo accrescentamento que se lhes fez.

—ANNO DE 1609.—

Proveu El-Rei no governo do castello S. Filippe, sem de-

terminação de tempo, a D. Pedro Sarmiento, ao qual o capitão Francisco de la Rua o entregou, e passou ao governo da ilha da Madeira, ou, segundo alguns dizem, das ilhas Canarias. Era D. Pedro Sarmiento cavalleiro do habito de S. Thiago, e um dos afamados cabos de guerra que teve a Hespanha, pela grande experiencia desde os seus primeiros annos. Trouxe por seu tenente um irmão, cujo nome se ignora. Depois d'alguns annos passou a Madrid, deixando em seu logar o referido irmão; e sendo feito mestre de campo do exercito de Flandres serviu com grande valor e notoria fama, e quando assim engrandecido e com esperança de maiores honras, sobreveio lhe uma doença, da qual morreu com sentimento geral de todo seu exercito. (28)

Pedia D. Luiz d'Alencastro ao corregedor Roque da Silveira informação do estado das fortificações da ilha Terceira, dos rendimentos a ellas applicados, suas origens, e maneira de sua fiscalisação, e se era necessario accrescentarem-se (29) Mandou então o corregedor ouvir a camara d'Angra, onde serviam Manoel do Canto de Castro, Domingos Martins da Fonseca, Luiz Pereira de Lacerda, Sebastião Moniz Barreto, e Melchior Homem Gularte, os quaes responderam que o estado da fortificação era de grande ruina; que havia muita falta de munições, petrechos de guerra e d'artilheria, em toda a costa; e que os rendimentos applicados a isso eram a imposição nos vinhos, carnes e azeites, e os dous por cento, que tudo, uns annos por outros, rendia 300$000 rs., e que ainda desta quantia se tirava uma parte para as obras do castello, e pagamento dos alugueres das casas do antigo presidio.

—ANNO DE 1610.—

Ainda que não faltavam exemplos e casos julgados para que

(28) O Mestre Chagas, e o Padre Maldonado.

(29) Provisão a 15 de Junho de 1609. Cit. L.° 3.° da camara d'Angra fl. 309.

os corregedores não levassem comsigo da capitanía da Praia os feitos que nella corriam entre partes, o corregedor Roque da Silveira levou um de Thomé Ferraz do Figueiredo; do que elle aggravou, e obteve sentença favoravel em 25 de Fevereiro.

Em 6 de Março deste anno houve na ilha uma formidavel tempestade, que fez muitos estragos, e se reputou effeito do cometa apparecido nos primeiros dias de Janeiro. (30)

Por alvará de 20 d'Abril de 1610 foram concedidos ao provedor e irmãos da meza da Misericordia da villa de S. Sebastião os privilegios da Misericordia d'Angra, para desta forma cessarem as desintelligencias e rivalidades desta casa contra a dita irmandade, que já por alvará de 8 d'Agosto de 1592 tinha obtido os privilegios e compromisso da Misericordia da côrte. O Mestre Fr. Diogo das Chagas diz que esta irmandade da villa de S. Sebastião teve privilegio singular de executar ante o seu provedor os seus devedores, e que delle usou em seu tempo o provedor André Coelho Martins Fagundes, sem embargo da opposição que lhe fez o corregedor Manoel Ferreira Delgado.

Obteve a camara d'Angra uma provisão para fintar em 60$000 rs. os herdeiros das pessoas que falleceram da peste no anno de 1599, e se fazer uma egreja a S. Roque, para que o campo e sepultura de tantos cadaveres ficasse mais respeitado. E como ali jaziam os parentes de todos, e de toda a ilha vinham em romaria suffragar as almas dos defuntos, disseram convinha se fizessem tambem casas para os romeiros: a este fim logo se juntou grande copia de dinheiro, e se abriram os alicerces da obra, mas porque era mui grande, e a administração não ia bem, em pouco tempo se gastou, e desappareceram os maçames, ficando sem effeito o intento. Com o andar dos tempos Paulo d'Oliveira, rico mercador da cidade, que tinha sido um dos depositarios, talvez doendo-se de sua cons-

(30) O Padre Maldonado.

olencia, como se disse, effectuou uma pequena ermida, a qual depois passou a ser cabeça do convento dos recoletos, com o titulo de S.to Antonio, e hoje é um dos excellentes templos frequentado com muita devoção dos povos da cidade, em razão de se venerar nelle a santa imagem de Nossa Senhora do Livramento, de cuja capella foi fundador o dito André Coelho Martins Fagundes.

Em 20 de Junho escreveu El-Rei ao corregedor, para que enviasse mil casaes ao reino de Valença, donde elle tinha excluido os mouriscos, persuadindo-o das vantagens que nisto se offereciam aos povos, e que para melhor se informarem, mandasse o corregedor dous homens a vêr os logares que se haviam de habitar, com tanto que isto se fizesse com a maior brevidade.

—ANNO DE 1611.—

Tão graves foram as culpas do provedor da fazenda Germão Pereira Sarmento, que lhe não foi restituido o cargo, e porisso o conselho de fazenda despachou a Francisco Nunes Marinho, que desistiu da mercê; e sendo neste mesmo tempo despachado corregedor João Corrêa de Mesquita, se lhe passou ordem para servir juntamente de provedor, (31) e trouxe novo regimento e alçada, de que usaram todos os corregedores destas ilhas até serem extinctos. Tomou posse em 24 de Setembro, sendo juizes em Angra Ruy Dias de S. Paio e André Fernandes da Fonseca, vereadores Gomes Dias Vieira, o licenciado Manoel Fernandes do Casal e Manoel Pacheco de Lima, procurador Francisco Vas Torrado.

Por alvará de 26 d'Outubro foram accrescentadas as congruas dos ministros ecclesiasticos da parochial *de S. Roque* dos Altares, e por outro de 7 de Dezembro as *de S. Matheus* da Calheta, e *de S. Bartholomeu* dos Regatos. (Vid. cit. map.)

(31) Alv. de 4 de Setembro de 1611.

Tambem se passou alvará para que o Bispo pudesse ser pago, pela ilha de S. Miguel, o trigo, que tinha na ilha Terceira o não houvesse. Era então bispo D. Hieronimo Teixeira Cabral, que foi promovido no Bispado de Leiria. Entre os elogios que lhe prodigalisa o nosso Padre Maldonado, foi o elle estabelecer por estatuto que os capitulares fossem assistir ás festas de S. João Baptista, que se faziam em Angra no seu dia: elle mesmo dava o exemplo assistindo a ellas montado a cavallo. Esta é a primeira noticia que encontrei ácerca das referidas festas.

—ANNO DE 1612—

Por alvará de 4 de Julho determinou El-Rei a Balthasar Dias e João de Sequeira da ilha de S. Miguel, entregassem ao castellão D. Pedro Sarmiento os quatro mil cruzados que tinham em deposito, sem embargo dos 16:000$000 que estavam consignados, tudo para as obras do castello S. Filippe; e assim mais applicou á dita obra 400$ rs. nas rendas dos dous por cento da ilha de S. Miguel, (32) e 500$ rs. na imposição da ilha de S. Jorge; que a camara d'Angra désse do novo imposto 300$ rs., por tempo de 4 annos, para se fazerem os alojamentos necessarios para a infanteria do presidio; e que no fim dos 4 annos cessariam os alojamentos fora do castello. No anno de 1613, por alvará do 1.º de Fevereiro, se applicaram ás mesmas obras dous mil cruzados annuaes, tirados dos sobejos das alfandegas de todas as ilhas, com declaração que se mandaria do reino toda a cal precisa, determinando-se outrosim que o

(32) Estes 400$ rs. se dariam somente depois de se fazer naquella ilha um revelim e pateo sobre uma lagea que estava junto da praça e surgidouro dos navios, que poderia servir á defesa do porto, e de se pesar o pastel; e que se fizesse o revelim para estes dous effeitos com audiencia do conde de Villa Franca e do governador Sarmiento, pondo-lhe alguma artilheria. (Dito L.º 3.º do reg. da camara d'Angra fl. 341.)

provedor avisasse do estado da obra em todas as embarcações. Tudo isto assim consignado era um quasi nada em proporção do que vinha todos os annos successivamente d'Hespanha, pois chegou occasião de virem navios de Biscaia atulhados de ferramentas, de forma que estavam muitos armazens cheios dellas de reserva. Assim acontecia a respeito de madeiras e taboados vindos de Flandres, e materiaes de polvora e balla, murrão e chumbo, de que estavam os armazens tão providos, que desde a entrega do castello até o anno de 1700 não foi necessario proverem-se de mais cousa alguma. (33) Sobre tudo era grande o numero d'artilheria, pois contavam-se cento e tantas peças, entre as quaes se achavam 52 de bronze, a maior parte canhões, colubrinas de 18, 20 e 24 libras de calibre, montadas nas plataformas e baluartes. Alem disto, mandava El-Rei buscar madeiras de differentes partes, com que se faziam os reparos, tudo á sua custa, sem em nada se valer das mencionadas consignações. E tal era o seu empenho em concluir esta praça, que elle decretou aos tribunaes, que, nas sentenças dos criminosos que merecessem ser lançados a galés, lhes commutassem a pena remettendo-os ás obras do castello S. Filippe. Assim eram enviados todos os mal procedidos para as mesmas obras, d'onde sahiam estropeados. Disto (34) se pode colligir quanto El-Rei anhelava o fim das obras desta fortaleza, não só porque com ella dominava a Terceira, mas tambem todas as outras ilhas, facilitando deste modo a communicação com as possessões ultra-

(33) Cit. P.e Maldonado.

(34) O mesmo P.e Maldonado, fallando noutra parte dos castigos que se davam nesta praça fazendo trabalhar nas obras publicas os delinquentes, affirma que se dizia publicamente, *que as obras do presidio eram feitas com pragas, suor e sangue.* Similhantemente exclamava um sujeito d'auctoridade: " Ai que não ha já ali uma pedra que não esteja assentada em ribeiras de sangue, em montes de pragas, e clamores ao ceo! „

marinas, pela provisão das frotas que a ellas vinham refrescar.

Sendo pois a consignação para as obras do castello muito inferior, absorvendo parte dos meios destinados ao pagamento do clero, ordenou El Rei, em 7 de Junho de 1613, que dos 16:000 $ rs. applicados ás obras da fortaleza se dedozissem oito contos para delles se pagarem *pro rata* as tenças e ordinarias; e assim se verificou. Consta finalmente, segundo diz Maldonado, que as obras do referido castello importaram em um milhão e sessenta e tantos mil cruzados.

—ANNO DE 1613.—

A 13 de Janeiro passou-se alvará para que o corregedor tomasse residencia aos juizes dos resíduos e ouvidores dos capitães, que nas ilhas, abusando dos poderes de seus cargos, sentenciavam quasi todos os feitos civeis e crimes sem appellação nem aggravo, absolvendo ordinariamente os delinquentes que mereciam grandes castigos, de que resultavam muitas desordens na justiça, que o corregedor não podia remediar segundo um artigo de seu regimento, pelo qual se lhe ordenava que *por nenhuma via tomasse conhecimento das sentenças dadas pelos ouvidores dos capitães.* E por se entender finalmente que o remedio de tudo isto era tomar-se-lhes residencia do tempo que tivessem servido, assim o mandou El-Rei no dito alvará que d'ali *por* diante a dessem de certo em certo tempo, como no reino a davam os juizes dos orfãos; e como os escrivães fazim conta de não darem residencia, e commettiam muitos excessos, lhes tomasse residencia tambem: " e com isto (formaes palavras) se atalhariam os grandes insultos que de continuo ali succediam, de mortes, furtos de mulheres, testemunhos falsos, roubos de campo, que qualquer dos ditos ouvidores absolvia sem appellar nem dar castigo, e elles ficavam sem elle, por não dar residencia, e os delinquentes mais atrevidos para o diante. „

Outrosim ordenou El-Rei que o corregedor por correição visse os feitos não appellados dos ouvidores, e achando que não cabiam na sua alçada os appellasse, obrigando os culpados a lhe mostrarem melhoramentos; e que tambem indo por correição visse as doações dos donatarios, para saber se excediam alguma cousa do que por ellas lhes era concedido: e que em fim de tudo, o avisasse por suas cartas do procedimento dos syndicados na obrigação de seus cargos, e de seu talento, partes, vida e costumes, mandando estas informações com os autos das residencias á meza do desembargo do paço; e que destas concessões usariam os corregedores que lhe succedessem no porvir, &c. &c. (L.º 2.º do reg. da camara d'Angra fl. 137.)

Em consequencia desta ordem procedeu o corregedor á correição em todas as ilhas, e achando provedores dos resíduos nomeados pela meza da consciencia, os suspendeu; (35) porem recorrendo elles de tal suspensão, decidiu-se que a este tribunal e não ao desembargo do paço competia fazer a nomeação. (Alv. de 12 de Novembro de 1613.)

Ajuntaram-se as camaras da ilha a 31 de Janeiro na villa de S.ª Sebastião, e resolveram dar 250$000 rs. á pessoa que alcançasse o não se pagar impostos dos trigos que se embarcavam para o reino. Tambem accrescentaram o valor nominal da moeda com augmento de 10 rs. em cada tostão.

Continuavam as obras da casa da camara e paço do concelho, accrescentamento da praça, e melhoramento das ruas da cidade, e para isto mandou El-Rei dar mil cruzados.

Perseverando El-Rei no intento de concluir a edificação do castello S. Filippe, expedio alvará no 1.º de Fevereiro recommen-

(35) Haviam 3 provedores dos resíduos, um nomeado pela meza do desembargo do paço, e dous pela meza da consciencia, e servindo ha muitos annos sem que nunca se lhes tomasse residencia, e porisso davam motivo a muitas queixas.

dando ao corregedor João Corrêa de Mesquita continuasse na fabrica delle, accrescentando o quartel e provendo-se de toda a cal necessaria, e tirando mais dous mil cruzados dos sobejos dos rendimentos das alfandegas das ilhas; e que não os havendo, mandaria El-Rei prover de dinheiro das terças dos concelhos.

Foi este anno de 1613 o que se diz da *esterilidade* dos campos no geral da ilha Terceira. Em quanto ás hervas dos pastos foram tão consumidas dos tempos, que os gados na maior parte não tiveram que comer, morrendo de fome: e sendo então o preço regular de uma carrada de palha 100 rs., chegou a vender-se a 6 e a 7 tostões.

Por alvará de 12 de Novembro foi regulado o modo de se fazerem as eleições dos officiaes das camaras nas villas e logares, donde iam a El-Rei para as apurar; (36) e se determinou a forma de proceder contra os subornadores. (Cit. L. 2.° do registo da camara d'Angra fl. 344.)

—ANNO DE 1614.—

Foi este anno um dos mais calamitosos que experimentaram os nossos antepassados, por causa do espantoso terremoto que abalou toda a ilha Terceira, e totalmente destruiu e assolou as 5 povoações da capitania da Praia, a saber, a villa deste nome, e as freguezias de Fontinhas, Lagens, Villa Nova e Agoalva, que lhe ficam ao norte. Daremos agora uma abreviada noticia deste miserando acontecimento, e das providencias que se deram para soccorrer os povos, e se repararem os edificios arruinados.

Na quarta feira 9 d'Abril de 1614, entre as 9 e as 10 horas da noite, sentiu-se na ilha Terceira um violento tremor de terra, que, dando com maior impeto na freguezia das Fontinhas, derribou quasi todas as suas casas, excepto duas que por muito

(36) Estas eleições eram feitas pelo corregedor com 6 eleitores.

arruinadas que ficaram ninguem as quiz depois habitar. (37) A mesma sorte experimentou a egreja parochial de Nossa Senhora da Pena, e a ermida de Santo Antonio, que ficaram derribadas até os alicerces.

Parece que em meado do mez de Maio daquelle anno já se tinham sentido na ilha alguns pequenos abalos de terra, e que no dia 24 de manhã tinham havido dous; (38) porem na tarde daquelle dia, que era vespora da Santissima Trindade, houve em toda a ilha um impetuoso terremoto, que nella causou um susto e espanto jámais experimentado, principalmente na villa da Praia e sua jurisdicção. Deste miserando caso achámos no livro dos obitos da egreja matriz a fl. 48 v.° o seguinte termo: " Em 24 de Maio de 1614 depois das 3 horas e um „ quarto, estando o vigario e nós beneficiados a vesporas, e „ um dos padres curas, deu um terremoto nesta villa e sua ju„ risdicção, que arrasou as egrejas e casas desta villa; e dos „ que estavam dentro na egreja falleceu o padre Francisco Tei„ xeira, beneficiado, e o padre cura Melchior Machado, e Ma„ noel de Barcellos, mercador, Gaspar Dias Pompozo, Ca„ thatina Fernandes, mulher de Gaspar Affonso, que estava „ no confessionario para se confessar. O padre Melchior Ma„ chado tinha feito testamento: é sua irmã Justa Lourenço „ testamenteira. Acha-se que nesta villa falleceram, afora as „ pessoas acima nomeadas, 24, cujos nomes não escrevo por „ não ser necessario. „ (39)

Por effeito deste terremoto cahiram 1600 fogos, excepto os que não tinham moradores, e 21 egrejas; a saber, 5 parochi-

(37) Não consta que, por occasião deste terremoto, morresse pessoa alguma naquella freguezia, onde fez maiores estragos, nem disso achei noticia no livro dos obitos respectivo.

(38) Esta noticia achei no termo do baptismo de certo menino que neste dia nasceu, e foi baptizado a 29 de Maio na egreja de Santo Antonio do Porto Judeu, pelo vigario Pedro Pereira.

(39) Este termo não tem assignatura de quem o escreveu.

aés, 2 mosteiros de freiras, 1 de frades, o recolhimento das Chagas, e 17 ermidas filiaes. (40) Falleceram nos conventos 3 freiras e uma famula, e das outras pessoas grandes e pequenas affirmou-se que morreram mais de 200. (41) Tambem se arruinaram alguns edificios nas freguezias do Cabo da Praia e Fonte Bastardo, que ficam na parte do sul; e que são da jurisdicção da referida capitania. Na villa de S. Sebastião cahiram muitas casas, e arruinaram-se as fortificações da costa; e até 20 de Novembro do dito anno de 1614 não cessou de tremer a terra algumas vezes, ainda que brandamente. (42) Consta do auto fl. 147 do livro dos acordãos, extrado em 30 de Maio, que esta villa tomou sua protectora Nossa Senhora da Graça, com a promessa de lhe fazer no dia anniversario do terremoto uma procissão como se faziam as d'El-Rei; e de feito a fez por muitos annos. Egual promessa fizeram os irmãos da Misericordia da Praia ao Sr. Santo Christo, e se cumpriu até o anno de 1841, em que, por similhante acontecimento no dia 15 de Junho, mudaram a procissão para este dia.

Espavoridos e aterrados os moradores da villa da Praia com tão infausto acontecimento, que os prégadores e padres espirituaes lhes inculcavam effeitos da colera divina, (43) aban-

(40) Notou-se por cousa misteriosa o ficarem em pé a casa da Misericordia, o pulpito da egreja matriz, e a cadeya da villa. O grande P.e Antonio Vieira deu a isto uma interpretação propria do seu extraordinario engenho.

(41) O referido P.e Maldonado faz menção d'uma nota que estava á margem da original relação, da qual constava ser o numero dos mortos na jurisdicção da Praia de 93.

(42) Consta d'um acordão da camara, pelo qual os vereadores determinaram ir vêr os estragos causados pelo terremoto de 24 de Maio nas fortificações.

(43) O padre Fr. Fernando da Soledade na Historia Seraphica Chronologica, parte 3.ª L.º 1.º cap. 8.º §§ 83 e 84, diz, que no principio d'Abril de 1614, soltos das profundidades da terra os ventos impetuosos, abalaram com tanta força a cidade d'Angra, que, cahindo parte dos seus

donaram suas casas no intento de não voltarem mais a ellas. Deste numero foram os religiosos Franciscanos, que se retiraram ao seu convento d'Angra, e as freiras de Jesus, que se recolheram ao palacio do Bispo, que se achava despejado, a 31 de Maio; e as da Luz, em 11 de Junho, ao convento da Esperança. A matrona Izabel da Piedade, regente do recolhimento das Chagas, e outras mulheres nobres do mesmo instituto foram habitar em uma pequena propriedade sua á ermida das Dadas, limite d'Agoalva. Uma grande parte dos ricos proprietarios e cidadãos da villa retiraram-se á cidade, ou para os limites daquella capitel, resolvidos a não voltarem mais á villa; e a maior parte do povo sahiu da jurisdicção, e espalhou-se por toda a ilha, implorando dos seus conterraneos os necessarios soccorros

---

edificios, deixára muitos outros muito arruinados; que se fizera procissão na Misericordia, em que prégou o mestre d'artes Fr. Francisco do Cadaval, varão de muita virtude; e que tomára o thema de Jonas 3. 4 = *Adhuc quadraginta dies, et Ninive subvertetur* = de que deduzia que, se Angra não fosse penitencia, seria subvertida dentro de 40 dias. Com effeito houveram então muitas penitencias. Completaram-se os 40 dias a 24 de Maio, e ás mesmas horas que o religioso tinha prégado, que foi ás 3 da tarde, estremeceu a ilha com tanto impeto e com tanto pavor da gente, que já se *julgava sepultada nos horrores do abismo*. Na Praia, onde não tinham chegado as vozes do bom prégador, foram mais impetuosos os terremotos, deixando grandes signaes de sua ferocidade em dous conventos de nossa religião, um de frades, outro de freiras... Cahiram todos por terra naquella villa, e quasi todas as casas soffreram a mesma fatalidade... Morreram em toda a ilha 130 pessoas... Cahiram por terra 28 egrejas com innumeravel copia de casas... fizeram-se em pedaços umas contra outras as pedras dos templos, mas notou-se que os *pulpitos ficaram inteiros*.

Mr. de Buffon, Hist. Natur. tom. II., dá este tremor de terra no dia 4 de Maio; porem é erro de data, porque todos os monumentos authenticos o dão no dia 24.

Consta d'uma Memoria impressa em 1801, que por effeito deste tremor se abriram duas grandes cavernas no logar da Madre de Deus, sitio em Porto Martins desta ilha. A uma destas cavernas chamam os povos furna da Madre de Deus, e á outra algar da Madre de Deus.

para manter a vida e cobrir as carnes, pois que lhes não restava cousa alguma, tendo tudo que possuiam ficado sepultado debaixo das ruinas.

Para occorrer a tamanhos trabalhos e necessidades deste povo, immediatamente se ajuntaram em Angra as camaras da ilha, o cabido da sé, o corregedor João Corrêa de Mesquita e o provedor da fazenda, e depois d'algumas providencias que mais demandavam as circunstancias, resolveram dar parte a El-Rei, pedindo-lhe os soccorros indispensaveis para os moradores daquella villa, e reparação das mais povoações assoladas. Por voto unanime foi eleito o nobre cidadão João Vas de Vasconcellos, a quem foram entregues os autos e cartas que todas estas corporações e o corregedor escreveram a El-Rei; e com effeito partiu o deputado para a côrte levando estes requerimentos, e cartas de recommendação para o donatario marquez de Castello Rodrigo, pedindo-lhe o seu valimento. Alguns embaraços houve sem duvida na côrte de Madrid, antes que se deferisse a tão justas representações; porem a 18 de Maio de 1615 escreveu El-Rei ao corregedor, accusando a recepção das participações sobre este negocio, e louvando muito a diligencia com que elle procedera, e acudira aos trabalhos e necessidades dos referidos povos; e ao mesmo tempo lhe deu parte d'uma provisão que mandára passar aos officiaes da camara, pela qual se entenderia o que lhes concedera para se povoar e readificar a villa da Praia e sua jurisdicção. Desta provisão constava, em summa, o seguinte. Que, juntos os officiaes das camaras com algumas pessoas da governança, tractassem da reedificação da dita villa, para que se concluisse com a maior brevidade; e o que se assentasse o désse logo o corregedor á execução; e que primeiro que tudo se tractasse da reedificação dos mosteiros de Jesus, da Luz, e de S. Francisco; e que os religiosos e religiosas delles pudessem pedir esmola em todas as ilhas dos Açores. Que o corregedor tractasse com o bispo, e custodio de S. Francisco, a quem eram sujeitas as freiras, a maneira de tirar de suas rendas alguma

quantia, que se devia depositar para esta reparação dos mosteiros; e que para se fazerem as capellas pertencentes a morgados examinaria o corregedor as instituições, obrigando os administradores e testamenteiros a que tambem as reedificassem, sequestrando-lhes os rendimentos applicados ás ditas capellas. Que os donos das casas as reedificassem, ou pudessem vender os sitios a quem lhes parecesse para as levantar, e não o fazendo no espaço de 3 annos, ficariam devolutos ao concelho, para se darem a quem os aproveitasse edificando nelles algumas casas, ou convertendo-os em ruas publicas, com tal ordem e traça que ficassem as ruas melhor do que d'antes estavam, o que seria dirigido por algum architecto que El-Rei mandaria a esta ilha, não havendo cá algum. Para as obras da casa da camara e muros da villa, e ainda para se reedificarem os mosteiros mais pobres, concedeu os subsidios dos 2 por 100 de todas as ilhas, que estavam applicados á fortificação; e bem assim concedeu por tempo d'um anno, em todas as ilhas dos Açores, um real d'impozição em cada arratel de carne, quartilho de vinho e d'azeite, para as obras da reedificação da villa; e que a applicação de todos estes rendimentos fosse feita pelo corregedor e officiaes da camara da Praia, os quaes, findo o anno, lhe dariam parte se ainda se carecia desta imposição, e se se poderiam escusar as imposições antigas, ou dilatar o effeito das cousas para que estavam applicadas. Que aos soldados do presidio se não consentisse o terem venda alguma fora do castello. Que os moradores da Praia não pudessem ser fintados para outro fim, antes de se concluir esta reedificação. E para que com mais vontade os moradores daquella capitania se applicassem á obra e fossem habitar a villa, lhes concedeu os privilegios dos cidadãos do Porto. E finalmente recommendou El-Rei ao corregedor com muita particularidade, que todo o tempo que pudesse escusar dos negocios ordinarios, o occupasse na superintendencia

destas cousas, afim de se concluir a reedificação com a maior brevidade.

Para as capellas mores, retábolos, e sacristias das egrejas parochiaes, concedeu El-Rei 2 mil cruzados annuaes por tempo de 4 annos, dos 3 mil cruzados applicados ás obras da sé (alvará de 20 de Maio de 1615.) Concedeu-lhe tambem *os decahidos*, e dinheiro que se achasse em deposito em todas as ilhas, *procedidos* dos 2 por 100; e constando lhe que algumas camaras pertendiam embargar estas provisões, mandou que o corregedor lhes desse vista em separado (alv. de 10 de Setembro de 1615.)

Apesar das demoras que em tudo isto havia, como já constavam as providencias que o governo dava para se reedificar e habitar a villa, uma grande parte dos seus moradores tinham voltado a ella. As freiras da Luz, e os padres de S. Francisco cuidavam de reparar os seus conventos, e o governo administrativo e judiciario da villa continuava: só as freiras de Jesus, induzidas por algumas pessoas, e protegidas pelo bispo D. Agostinho Ribeiro, não queriam reedificar o seu convento, antes se tinham decidido a fazer um novo em Angra, para *nelle ficarem*. Disto se queixou a camara da Praia a El-Rei, o qual escreveu ao seu plenipotenciario em Roma, para que negociasse um breve de S. Santidade, pelo qual estas religiosas fossem obrigadas a voltar ao seu antigo mosteiro, o que assim foi concedido. Em consequencia disto, e a pedido da camara, passou-se uma provisão em 7 de Setembro de 1617 para que Francisco da Camara Paim, capitão-mor daquella villa, começasse a obra deste mosteiro, e achando-se prompta a clausura, se recolhessem a elle as freiras, pelo damno que se seguia em não irem habital-o, porque com este exemplo muitos proprietarios e cidadãos daquella capitania faziam o mesmo, e a *terra* ficava exposta a ser entrada por aquelle porto.

Outra providencia deu El Rei, que muito aproveitou, e foi a provisão de 17 de Setembro de 1617; por ella mandou fin-

tar a fazenda dos moradores da capitanía, presentes e ausentes, para concerto dos corpos das egrejas, e mandava que feitas as arrematações destas obras se verificasse a finta, nomeando-se um depositario para receber todos os dinheiros em arca de tres chaves, uma das quaes teria o corregedor, outra o vereador mais velho, e a terceira o mesmo depositario, fazendo-se livro da receito e despesa, numerado e rubricado pelo dito corregedor. Todas estas ordens se executavam pontualmente; mas as freiras de Jesus achavam de dia em dia meios de se escusar, para não reedificarem o seu convento, nem o irem habitar. Em 16 de Fevereiro de 1619 passou-se alvará para que ellas fossem para a Praia onde já se achavam ha muito as outras religiosas e a gente que d'antes havia na dita villa; e ordenou El-Rei *que se puzesse perpetuo silencio nesta causa, e nella se não replicasse, nem houvesse alteração, como já tinha mandado por vezes*; e que o corregedor e o deão fossem á Praia tomar as casas que lhes parecessem convenientes para recolhimento destas religiosas, ordenando-lhes clausura em quanto se reedificava o mosteiro. O que não obstante vieram ellas com embargos á provisão, mas o bispo delles não tomou conhecimento, antes os remetteu ao desembargo do Paço, que ultimamente os decidiu a 28 de Setembro de 1619, mandando ao corregedor Manoel Vieira Borba désse prompta execução ás provisões, e ao bispo que de sua parte as fizesse cumprir. Ainda assim mesmo não quizeram as religiosas obedecer, por se lhes ordenar que pelos rendimentos do convento reparassem as ruinas que nelle estavam por compor, e que as freiras que não quizessem ir, ficassem sem receber cousa alguma dos bens do mosteiro; e sendo-lhes notificada a ordem diante do bispo e do corregedor, a desattenderam dizendo algumas palavras descompostas, não deixando sahir algumas que queriam ir para o convento, fechando-lhes as grades do parlatorio e as portas claustraes com grande arruido, e pelejando umas com as outras. Pelo que lhes mandou El-Rei sequestrar todas as rendas, para que não pudessem comer dellas: impediu-lhes a

agoa para beberem, fazendo-lhes quebrar os canos por onde lhes ia, tolhendo-lhes tambem os mantimentos que lhes levavam de fora; e finalmente determinou que, querendo algumas das ditas freiras ir para o mosteiro, as levasse com toda a decencia. (Alvará de 4 de Julho de 1620.) A 22 de Maio de 1621 ainda os officiaes da camara pediam que as ditas freiras fossem obrigadas a voltar á Praia, e que, não querendo, se lhes quebrassem as portas, e fossem levadas á força; porem El-Rei mandou pôr termo á pertinacia das referidas religiosas, incumbindo ao bispo e ao corregedor este negocio, pelos meios e modos que elles julgassem convenientes. (Provisão de 7 de Junho de 1621.) Determinaram-se finalmente as religiosas, obrigadas da necessidade, a seguir as ordens de seu prelado, e recolheram-se ao convento, dando entrada na villa em acto processional e cruz alçada.

Antes porem de se effeituarem todas estas cousas, suscitaram-se muitas duvidas e difficuldades, que não parece justo esquecer. Logo que chegou a provisão de 18 de Maio de 1615, ajuntaram-se na Praia, a 2 de Setembro, o corregedor Mesquita, e os officiaes da camara da cidade, Christovão de Lemos de Mendonça, juiz, Luiz Homem da Costa, Christovão Borges, e Luiz do Canto, vereadores, e o procurador do concelho Pedro Dias, com os respectivos misteres. E bem assim foram juntos os officiaes da camara da Praia, Miguel do Canto Vieira e Manoel Paim da Camara, juizes, André de Sousa Pereira, Gaspar Monteiro e Luiz Vas de Vasconcellos, vereadores, e o procurador Domingos Pacheco, os misteres, e varios cidadãos da governança da villa. Proposto o negocio das novas imposições, não faltaram difficuldades da camara d'Angra, que se oppoz pretextando com as muitas fintas que a cidade pagava, e com os serviços que desde 30 annos áquella parte havia feito. (44) Começou então uma grande controversia entre as duas camaras, que terminou

(44) Já destes serviços temos feito menção no cap. XV nota 25 desta epoca.

por aggravar a d'Angra do corregedor, em razão de lhe dar vista *em auto apartado*, do que resultou um volumoso processo, que foi decidido na relação contra a camara aggravante a 11 de Março de 1616. (45)

Sem embargo dos embargos oppostos pela camara, procedeu o lançamento das imposições, que o corregedor verificou por um regimento authentico, determinando os livros respectivos, escrivão, e depositario dos dinheiros, como se achava ordenado, assim nesta ilha como nas ilhas *debaixo*, onde elle foi, resolvendo ali muitas duvidas e embargos que em todas ellas a uma voz se lhe oppozeram, principalmente na ilha de S. Miguel, na qual passou a estabelecer o imposto. Retirou-se em fim a esta ilha com muito risco de sua vida, por se queimar o navio em que vinha, do qual apenas pôde escapar-se com só 383$000 rs. producto da imposição, morrendo-lhe desastrosamente 2 escrivães e o porteiro da correição, com 5 religiosos que na embarcação vinham.

Por este mesmo tempo occorreram os negocios da fortificação destas ilhas, por noticias que houveram de corsarios as demandarem, o que distrahiu o corregedor dos negocios da reedificação, e o obrigou muitas vezes a fazer-se substituir pelo capitão-mor Francisco da Camara Paim. Mas, achando-se já desembaraçado de tantos cuidados, foi pessoalmente assistir á conclusão das ditas obras, aposentando-se na Praia em 6 de Outubro de 1618, dia em que com os vereadores assentou dirigir a El-Rei novas supplicas para se dar fim ao negocio da reedificação da villa, segundo os soccorros que novamente lhe pediam. E não ha duvida que com a sua presença tudo se animou, e os trabalhos se adiantaram visivelmente, a termos de se recolher a suas casas o resto dos moradores que estavam ausentes ou privados dellas; o que na verdade tudo foi devido ao seu zelo incançavel, boa intelligencia, e sobre tu-

(45) L.° do reg. da camara da Praia fl. 144 até 150.

do ao seu notorio desinteresse, qualidades estas tão estimaveis, como raras d'encontrar nos homens em eguaes circunstancias. (46)

Neste mesmo anno de 1614, por alvará de 12 de Julho foi confirmado bispo desta diocese D. Agostinho Ribeiro, com ordenado de 1:200$000 rs., com faculdade d'haver 800$ rs. da feitoria d'Angra, e 400$ rs. da feitoria de Ponta Delgada. Era natural do Brazil, e achava-se bispo de Ceuta quando foi promovido a este Bispado. (47) Era este bispo doutor em theologia, em cuja faculdade se dizia ser mui intelligente. Prégava no estilo mais eloquente, em que ninguem se lhe avantajava. (48) Era mui pratico em todas as materias politicas, chronicas dos reis e dos pontifices, em que fallava com grande conhecimento de causa. Não quiz jámais prover os officios de propriedade, e costumava dizer que a confirmação dos beneficios ecclesiasticos fazia esquecer os padres das suas obrigações. Cheio de molestias e gotoso dos pés, veio a fallecer a 12 de Julho de 1621. Foi o decimo bispo desta diocese, e o quinto que jaz na sé.

—ANNO DE 1615.—

Obtiveram os soldados do presidio sentença a seu favor nos embargos com que vieram os ecclesiasticos á provisão de 1613, pela qual se ordenava que fossem preferidos nos 8 contos de reis, dos 16 consignados para pagamento dos soldados, com declaração que nas rendas ecclesiasticas prefeririam sempre os padres, e que nas rendas das alfandegas fossem preferidos os sol-

(46) Algumas outras noticias a respeito desta reedificação, e do zelo deste recto magistrado, se podem lêr na *Memoria historica da capitania da Praia*, por mim feita, e impressa em Angra no anno de 1846.

(47) O P.e Cord. no L.° 6.° cap. 11. diz que este bispo viera em 1613, porem enganou-se.

(48) O M.e Fr. Diogo das Chagas diz que ouvira prégar este bispo na collegiada da Conceição, sentado em uma cadeira por espaço de 3 horas, e com tal estilo e eloquencia que a todos admirava.

dados. Tambem os tencionarios allegavam preferencia no pagamento do presidio; porem não lhes foram recebidos os embargos.

Servia de provedor da fazenda real João Trigueiros.

—ANNO DE 1616.—

Em provisão de 23 de Novembro foi permittido caçar aos coelhos nos mezes prohibidos, ou de laço ou d'outra qualquer forma, por ser isto caso de devassa; e na provisão declara-se a necessidade que havia de se tomar esta medida, para evitar os damnos que esta praga causava nos campos semeados.

Por morte de João Ponce, homem de muita edade, (49) foi provido proprietario no governo do castello D. Gonçalo Mexia, fidalgo nobilissimo, e muito amigo dos portuguezes. Era naturalmente inclinado a florestas, e porisso edificou uma na *grota*, e junto della fez construir a ermida de S nto Antonio. Serviu com elle de tenente Filippe Espinola Quiroz.

—ANNO DE 1617.—

Tendo El-Rei noticia de haverem sahido d'Argel duas esquadras de corsarios, commandadas pelo general genovez Tabaca Ruz, que se entendia vinham saquear algumas ilhas dos Açores, por se haverem sahido bem dos assaltos que deram nas ilhas de Santa Maria (50) e do Porto Santo, donde nos

(49) O M.e Chagas diz que este velho não chegou a concluir dous annos no governo do castello; que elle tinha mulher e duas filhas, as quaes por sua morte se foram para Castella, e que ficou governando o tenente D. Alonso Zimbrom, que casou com D. Anna filha do provedor Antonio Ferreira de Bettancor. Tambem achei que no anno de 1614 serviu de governador D. João de Pestana.

(50) No anno de 1613, conforme o M.e Fr. Diogo das Chagas, saltaram nesta ilha 300 mouros armados, que haviam desembarcado d'um navio e dous pataxos, e fugindo os habitantes da ilha para os matos sem lhes fazer resistencia alguma, tomaram os mouros posse da ilha, e della estiveram senhores 8 dias, fazendo mesquita e açougue

annos antecedentes levaram grande numero de captivos, despachou ao capitão e sargento-mor Marcos Fernandes de Teive com quantidade de polvora e munições, para que ajuntando-se no castello S. Filippe com o governador Gonçalo Mexia, com o corregedor Mesquita, e com o capitão-mor Manoel do Canto de Castro, tractassem o melhor modo de defender a ilha Terceira, e as mais de sua dependencia, afim de que o inimigo atacando-as achasse a necessaria resistencia. Para isto se effectuar escreveu El-Rei a todos os nomeados, significando-lhe o muito que confiava do seu zelo e boa intelligencia, e que não hesitariam pôr em acção todos os meios que no caso se pediam para repulsa do inimigo. (Veja-se a carta do corregedor sob a letra — B * * *. —)

Ajuntaram-se com effeito no castello os mencionados militares com o corregedor João Corrêa de Mesquita, e tractaram com seriedade o plano da defesa desta ilha, em conformidade do regimento que trazia o capitão e sargento-mor Marcos Fernandes, que lhe dava poderes tão latos, como eram os de *desporcar ilhas* (51) quando o julgasse conveniente. Em consequencia destes poderes augmentou as companhias, reformou officiaes, e demittiu todos os que julgou incapazes ou de pouca confiança. Cuidou-se immediatamente na fortificação da costa, poveu-se o castello dos necessarios mantimentos, dobraram-se as vigias e os exercicios da milicia. Concluidos estes trabalhos e preparativos na parte d'Angra, passou o capi-

---

da egreja principal da villa, onde tinham seu corpo da guarda, e recolhiam as pessoas que iam captivando pelas rochas em que se haviam escondido, levando assim mais de 200 pessoas, em cujo numero entrou gente principal da ilha e 2 religiosos. Retirara-se finalmente os mouros muito a seu salvo, deixando a ilha toda saqueada, as casas e as egrejas tudo reduzido a cinzas. Depois de 3 annos alguma gente da que levaram foi resgatada; porem a maior parte por lá ficou, uns arrenegados, outros em captiveiro. (Parte 2.ª art. 1.º do Espelho Cristalino.)

(51) L.º 2.º do reg.da camara d'Angra fl. 405.

tão e sargento-mor á capitanía da Praia com o corregedor, e na camara com os vereadores e capitão-mor, provedor das fortificações, Francisco da Camara tractaram o modo conveniente de defender a bahia do porto; mas tudo ali se achava na maior deterioração, não só do tempo que o castelhano entrára na ilha, e recolhera a maior parte d'artilheria ao castello, senão ainda pelo destroço do terremoto de 1614. Com tudo, como o inimigo que se esperava era tanto de temer, não faltaram os braços dos povos, e o manejo das armas nos continuados exercicios. Cozeu-se em toda a ilha grande quantidade de trigo em biscouto, (52) prepararam-se outros bastimentos, e durante aquelle verão, esperou-se pelo inimigo, que, supposto apparecesse nestes mares captivando alguns navios e barcos, não ousou atacar alguma destas ilhas, ás quaes, logo depois dos primeiros mezes, passaram o capitão e sargento-mor Teive, e o corregedor Mesquita, para dispor eguaes planos de defeza.

Veiu inquisidor e visitador por parte do santo officio o licenciado Francisco Cardoso, collegial do collegio de S. Pedro, visitador das ilhas da Madeira e Açores, por alvará de 20 de Julho. Ausentando-se no anno de 1619, deixou seu commissario ao reitor da companhia de Jesus, Francisco Valenie, e aos mais que lhe succedessem, para visitarem as ilhas Terceiras, a saber, S. Jorge, Fayal, Pico, Graciosa, Flores, e Corvo; e que servissem de visitadores de todos os navios que ao porto viessem, assim mercantes como de guerra, com pena d'excommunhão aos que lhes não deixassem visitar os taes navios.

Foi neste anno creado o curato da parochial de S. Pedro da Ribeirinha pelo bispo D. Agostinho Pinheiro.

---

(52) A camara da Praia mandou dar ao capitão-mor Francisco da Camara Paim 5 moios de trigo em biscouto, como já se havia feito outras occasiões similhantes. (Acordão de 16 d'Abril de 1617.)

—ANNO DE 1618.—

Continuando El-Rei no intento de fortificar as ilhas dos Açores, acceitou o offrecimento que lhe fez Pedro Albernaz, de fornecer no prazo de 4 mezes as armas e munições necessarias: a saber, 2$ mosquetes aparelhados com seus frasquilos, 1$ arcabuzes, 1$ lanças de 21 a 22 palmos de comprido, 300 quintaes de polvora, 200 de chumbo e 100 de murrão. (Provisão de 19 de Julho de 1618.) Este offrecimento acceitou El-Rei, e o teve por um grande serviço, muito mais que Pedro Albernaz tractou os pagamentos que lhe haviam de ser feitos com muita vantagem do estado e da camara d'Angra, a qual ficou obrigada a dar para estas munições annualmente 100 cruzados das imposições e 2 por 100; mas achando que o contracto fôra lesivo, porque o fornecedor dito Albernaz ganhava meio por meio dos preços por que as armas e munições se vendiam ordinariamente, embargaram a provisão, (53) allegando tambem que a cidade estava muito pobre, e tinha á força concorrido com mais de 100 mil cruzados para pagamento e sustento do presidio, que os 2 por 100 não davam para os reparos da fortificação da costa, e que a cumprir-se aquella provisão se poderia dizer *se dera outro saque á cidade*; que os seus moradores faziam, e tinham sempre feito, grandes serviços á corôa de Portugal e Castella, porque no anno de 1597 defenderam no porto da cidade 12 galeões carregados de prata, mettendo-os no porto, apesar de 150 velas de que era general o conde d'Essex, que ás bombardadas lhos queria tirar das mãos. (54) E assim defenderam a náu Conceição que vinha da India, e a metteram no dito porto, apesar d'uma armada hollandeza que ás bombardadas a queria tirar do ancoradouro, o que conseguiria se não fossem

(53) A polvora vendia-se a 50 rs. o arratel, os arcabuzes a 1200 rs. e os piques a 200 rs.

(54) Veja-se o que a este respeito dissemos no cap. XVI.

os moradores da cidade. Que outrosim salvaram a fazenda e drogas da náu da India S. Jacinto, á custa de muito trabalho, vida e saude de muitas pessoas que a tiraram debaixo d'agoa com o soccorro de bombas e invenções, do que resultou adoecerem e morrerem muitas pessoas; e nos mais dos annos levaram da cidade as náus da India que d'ordinario passavam pela ilha, embarcando-se em defeza dellas, como era bem notorio, publico e sabido, &c. &c. Allegava-se por parte do embargado Pedro Albernaz, que os vereadores eram suspeitos, porque todos elles serviam na milicia, como eram os capitães Christovão de Lemos, Domingos Vieira Pacheco, Diogo do Canto de Castro, e Francisco Cardoso Machado, que embargavam a distribuição das armas para se furtarem ao trabalho; que porisso na ilha de S. Miguel taes pessoas da milicia não serviam nas camaras. Com estes argumentos de parte decidiu-se, por sentença do desembargo em 27 d'Abril de 1622, que não eram aggravados os aggravantes, e se cumprisse a provisão embargada.

Constando a El-Rei as grandes desavenças que desde o anno de 1531 successivamente haviam nas camaras da ilha Terceira, por se não escolherem pessoas nobres para os cargos d'almotacés, determinou, em provisão de 5 d'Abril, que feita a eleição lhe fosse remettida, para elle nomear os que deviam servir estes cargos. Deu occasião a esta medida preventiva a eleição que se fez de almotacé da cidade d'Angra na pessoa de Francisco Lopes Estaço, irmão de Melchior Estaço mamposteiro-mor da redempção dos captivos, que, supposto ser de nação hebrea, servia este e outros cargos do municipio. Oppoz-se á dita eleição o juiz mais velho Lopo Gil Fagundes, allegando contra o eleito não só a qualidade de pertencer á referida nação e ser menor de 25 annos, senão ainda outras razões que o excluiam do cargo; encontrando desta forma os votos dos mais vereadores e do corregedo João Corrêa de Mesquita, que, agitando-o por algumas palavras descomedidas que elle disse, o suspendeu e prendeu, dando-lhe finalmente por ho-

menagem a cidade. Deste procedimento resultou um tumulto na mesma cidade, acudindo o povo armado ás vozes do juiz; arrombando as portas da casa da camara onde se estava processando o feito.

De tudo aggravou o juiz Lopo Gil Fagundes, e obteve provimento na relação a 22 de Dezembro de 1618. Embargada na chancellaria a sentença, proferiu-se julgado constante do documento — C * * *, — pelo qual se conhece a que ponto chegou este caso. E por effeito do julgado foi posto em liberdade o juiz recorrente, condemnados nas custas os vereadores e o corregedor. E com effeito sendo requeridos por ellas (cabiam a cada um 5$750 rs.) vieram com embargos dizendo: "que provariam em como a lei rigorosa que se fizera em 1618 para que a gente hebraica não servisse, não estava publica nesse tempo nesta ilha. Que as razões por que prenderam ao aggravante, fôra porque elle se descompozera de razões com colera, e chamára pelo povo, e fizera acudir gente armada arrombar as portas da camara com grande motim, e ameaçar pegando em alguns officiaes descomedidamente, resistindo-lhes, e não os deixando fazer seus officios."

Com tudo não procederam os embargos; o juiz foi restituido ao seu cargo, reprehendidos os vereadores e o corregedor, a quem El-Rei deu o tempo por acabado, nomeando para o substituir, em provisão de 19 de Setembro do dito anno, ao desembargador Manoel Corrêa Rouba, natural do termo d'Alcobaça, com auctoridade de servir de provedor da fazenda por tempo de 6 mezes, até entrar neste cargo Manoel Pacheco de Lima, que todavia tomou posse em 22 d'Outubro.

Com este contador e provedor da fazenda teve o capitão-mor d'Angra uma grande questão, pertendendo obrigal-o a comparecer nos alardos que repetidamente se faziam na cidade; porem sobre isto o defendeu o conde de Faro, enviando-lhe muitos privilegios que o isentavam na qualidade de juiz contador da fazenda, e entre outros uma carta d'El-Rei D. Ju-

ão I, escripta em Santarem a 30 de Novembro de 1437, pela qual se mostrava o privilegio de todos os officiaes das alfandegas, applicavel no presente caso; e com isto se poz termo á questão.

Houve neste anno sentença do corregedor, com transito em julgado, para que as companhias d'ordenanças da villa de S. Sebastião e Porto Judeu fossem sujeitas á cidade. Por effeito desta sentença deixou d'haver ali capitão-mor, que então era Diogo Alvares Machado.

Não cessavam os corsarios d'infestar os mares dos Açores com grande poder, obrigando por esta causa os povos a continuados exercicios da milicia. No dia 22 de Junho de 1618 foi o corregedor João Corrêa de Mesquita á camara da Praia prevenir os vereadores de que, por aviso certo, lhe constava haverem os turcos entrado nas ilhas Canarias, e saqueado a de Lancerote, e a Gomeira; pelo que determinou se entregasse a cada um capitão 100 arrateis de polvora, ao menos, e que em cada um dos 12 fortes da bahia daquella villa estivessem preparadas duas peças, a termos de que os inimigos fossem d'ali rechaçados no caso d'intentarem desembarcar.

Em 23 d'Outubro falleceu D. Gonçalo Mexia, 3.º governador do castello S. Filippe. Neste mez chegou á ilha o corregedor Manoel Corrêa Borba, natural do termo d'Alcobaça.

—ANNO DE 1619.—

A 14 de Janeiro deste anno passou o corregedor Manoel Corrêa Borba á camara da Praia, e mandando abrir o cofre dos pelouros dos officiaes que haviam de servir nos annos de 1620 e 1621, os queimou em publico, assim como os autos da eleição, que no dia primeiro de Janeiro do mesmo anno, em sua ausencia fizera Francisco da Camara Paim, ouvidor do conde de Lumiares D. Manuel de Moura donatario desta ilha, provido por obito de

seu pae D. Manoel de Moura no anno de 1614 (55) Suspendeu os juizes e officiaes ha pouco eleitos, e fez nova eleição. Appellando deste procedimento o ouvidor, e Thomé Corrêa da Costa, não lhes recebeu o corregedor a appellação; aggravando, obtiveram finalmente na relação dos feitos da corôa, a 16 de Janeiro de 1620 (L.° do reg. da camara da Praia de fl. 174 v.° até 183.) Por maior brevidade, não relatamos as allegações juridicas que neste renhido pleito se fizeram, contentando nos com dizer, que, alem de varias provisões e alvarás produzidos em favor da jurisdicção dos capitães e seus ouvidores, para poderem fazer as taes eleições na falta dos corregedores, ajuntaram os aggravantes 12 sentenças proferidas na relação em favor daquelles, desde o anno de 1548; com o que sobejamente se provam as inquietações em que de muito tempo áquella parte andava a ilha Terceira por causa das eleições municipaes.

Foi nomeado provedor da fazenda Antonio Ferreira de Bettancor, natural da villa d'Agoa de Páu da ilha de S. Miguel, da nobre familia dos Bettancores. Era formado em direito civil, e muito douto; sobre tudo tão politico, que suas cartas e escriptos admiravam os ministros do conselho, em tal forma que, por extraordinarios, eram geralmente procurados e lidos com o maior interesse. (56) Passou a Flandres logo depois de formado, onde occupou os cargos de justiça, e por seus procedimentos denotarem a qualidade de seu ser, tambem casou nobremente. Aspirando viver na sua patria, julgou que, constituido no cargo de provedor da fazenda com ordenado de 200$ rs. para si e seus descendentes, vinha a ser a melhor fortuna que podia alcançar. Assim obteve este cargo com condição de levar no Maranhão 50 casaes á sua custa, e trazer de Flandres dous

(55) Consta do L.° do reg. da camara da Praia fl. 161 v.°

(56) A biografia deste nobre cidadão acha-se copiosamente escripta pelo P.e Maldonado.

mestros que fabricassem salitre e polvora, e os munições e materiaes de guerra pelo valor que naquelles estados corressem, e que elle desempenhou, despendendo n'esta commissão grande quantia, com que poderia comprar um grande morgado para si seus filhos e descendentes. Mas não aconteceu assim; pelo contrario, comprou-lhes o dito officio em que pelos annos em diante se viram inquietos e desgraçados.

Concedeu-se que elle e seu escrivão, tivessem aposentadorias, e que não pudessem ser querellados; que vindo-lhe alguem com suspeição teria elle provedor por adjunto o corregedor, e na sua falta o juiz ordinario, e tomaria por escrivão adjunto um tabellião que mais sem suspeita parecesse; que falleceudo não pudessem as justiças entender com sua fazenda, &c. &c. E tendo satisfeito ás condições a que se offereceu, El-Rei lhe mandou passar carta em 20 de Dezembro de 1621. A 15 d'Outubro de 1635 passou-se carta a seu genro Agostinho Borges de Sousa, em quem elle cedeu o cargo de provedor da fazenda.

Ordenou El Rei, em carta de 22 de Novembro, que as fabricas das egrejas se entregassem aos vigarios de cada uma dellas, cessando o costume de se entregarem a um thesoureiro, que alem de fazer despesa dilatava as entregas.

—ANNO DE 1620.—

Pertendeu o corregedor Manoel Corrêa Borba ampliar tanto a sua jurisdicção, alem dos regimentos que lhe prescreviam as ordenanças, que inquietou a ilha Terceira com mandados arbitrarios; de modo que se lhe oppozeram os vereadores da camara d'Angra, interpondo delle sete recursos d'aggravo, dos quaes só em dous não obtiveram provimento, como achámos no 3.º L.º do registo fl. 119, em data de 4 de Janeiro deste anno. Continha a sentença: " que levantava a suspensão do juiz Domingos Vieira Pacheco, e que o corregedor não fosse assistir em camara á factura dos officiaes della que se tiravam por pelouro. Que não tomasse contas ao thesoureiro da cidade,

Que não mandasse passar mandados em seu nome para se lhe pagarem ordenados e salarios das ditas contas, antes de o fazer constar aos officiaes a quem pertencia fazel-as. Que não passasse tambem mandado para se despenderem bens do concelho e dinheiro, por não ser de sua competencia. Que não prohibisse os officiaes arrendarem por arrematação o 2 por 100 sem elle estar presente, por lhe não pertencer, senão aos ditos officiaes, e elle quando viesse por correição saber se o cobrado e despendido fôra como convinha, e nas cousas para que a dita renda era applicada. E que finalmente assim mandavam se cumprisse, e que o corregedor se não intrometteasse no que lhe não pertencia, *aliás se procederia contra elle com o rigor que convinha.*"

Afora estas sentenças proferidas contra este corregedor, acham-se outras muitas, das quaes não fazemos menção por abreviar. Tambem se intrometteu na jurisdicção da fazenda real, do que resultou o ser asperamente reprehendido em uma provisão que se acha registada no livro da feitoria, a que se refere o P.e Maldonado. De todos estes factos se conclue sobejamente que elle *não* fez tão boa justiça na ilha Terceira, como disseram alguns dos nossos chronistas, e que por isto El-Rei lhe deu o tempo por acabado.

Em consequencia d'haverem sahido d'Argel 46 velas com 6 a 8 mil homens no intento d'assaltarem algumas ilhas deste archipelago, escreveu El-Rei ás camaras da Terceira para que dessem as necessarias providencias, e o corregedor Manoel Corrêa Borba passou a intimar-lhes a ordem real. Deste feito achámos o acordão exarado na camara da Praia, em 3 de Julho, na presença do castellão e governador Pedro Ponce de Leão, e do capitão-mor e provedor das fortificações Francisco da Camara Paim. Achando o deploravel estado em que estava a fortificação da bahia, determinaram mandar concertar todos os fortes e trincheiras, que estavam arruinados por causa do terremoto; e que de fachina se fizessem as cortinas desde a

barroca até o forte de Santa Catharina ; que se reedificasse a fortaleza de Santo Antão e a das Chagas, e a cortina ao poço, com algum dinheiro das imposições e 2 por 100, e com alguns materiaes d'antes applicados á reparação da villa.

—ANNO DE 1621—

Determinou-se, a requerimento do provedor da fazenda, que na alfandega tivesse inteira fé o livro do pesador Simão Ribeiro. Serviu este livro de muita desordem pelo tempo em diante, despertando o provedor Agostinho Borges de Sousa, em razão de com elle *encontrar outro* que trouxera João Baptista d'Oliveira para haver livro d'ementas, querendo o provedor que este livro do pesador o fosse, sem attender ao mais que poderia occorrer no procedimento das averiguações, por não se usar fazerem-se as conferencias e ajustes na forma que no dito mandado vinham dispostos.

Achado acaso pelo syndicante Francisco Guerreiro este mandado, logo fez executar o livro do peso, e por elle conferiu os despachos dos livros reaes, nos quaes achou tantos erros d'uma e outra parte, que *gastou* nesta conferencia mais de 4 annos, sem outra utilidade do que pagar-se-lhe a enorme despesa d'alçada pelos bens dos supppostos culpados, que apesar disto sahiram livres.

Foi enviada á camara d'Angra uma carta escripta em Lisboa a 29 de Julho deste anno de 1621, assignada pelo marquez d'Alemquer, participando a morte d'El-Rei Filippe II. de Portugal, e com ella uma provisão em que se determinava o modo e forma de se vestirem de dó as pessoas da governança das villas e cidades, e os mais cidadãos, (doc. letra— D * * * —)

Em todas as camaras se executou a ordem regia : fizeram-se os actos do luto e pranto, e acclamação do novo Rei D. Filippe III.

A 2 de Maio deste anno falleceu João Ponce de Leão, 4.º governador do castello S. Filippe: jaz na egreja do mesmo castello. Em seu logar foi provido de propriedade D. Pedro Estevão d'Avila, cavalleiro d'alta qualidade, descendente da casa dos Navas, uma das mais distinctas d'Hespanha.

—ANNO DE 1622.—

Andavam neste tempo os fidalgos d'Angra divididos em dous bandos, commettendo violencias sem nenhum respeito ás leis. Um destes bandos chamava-se o *de cima*, porque delle eram cabeças os Cantos e os Monizes, moradores no alto da cidade. O outro chamava-se o bando *debaixo*, em que figuravam de principaes os Bettancores, Pamplonas, e outros fidalgos da terra. De tudo isto era causa a preferencia das eleições dos que haviam de servir nos cargos de juizes, vereadores, e procurador do concelho; e na Misericordia sobre quem havia de servir de provedor, e de escrivão da casa e hospital.

Mui graves odios e malquerenças nasceram destas rivalidades, commettendo reciprocamente os maiores desatinos. Houve anno em que se constituiram dous conclaves, sahindo eleitos em cada um delles, no dia de Janeiro, juizes e vereadores; de modo que se acharam na praça d'Angra, a um mesmo tempo e hora, com as varas nas mãos 6 juizes, 9 vereadores, e 3 procuradores do concelho; isto é, os que existiam do anno antecedente, os eleitos pelo bando *de cima*, e os nomeados pelo bando *debaixo*; e todos na persuasão de o serem; (57) do que resultaram alterações, firmentos e mortes. O mesmo accontecia em dia de Santa Izabel, em que se procedia á eleição de provedor da Misericordia.

Tão inquietos andavam os corregedores nos dias das indica-

(57) Cit. P.e Maldonado. Achei que neste anno de 1622 serviam na camara d'Angra os seguintes— de juiz, João Gonçalves d'Araujo, de vereadores, Pedro Castanho de Mendonça, Gonçalo de Mello Botelho, e de procurador, Manoel Alvares.

das eleições, que nas antevesporas mandavam prender aquelles de que havia suspeita serem cabeças das desordens, por mais poderosos e arrojados que elles fossem, valendo-se das armas do presidio castelhano; (58) e desta forma evitavam as maiores ruinas, quando com prudencia o não podiam conseguir.

Governava então no castello D. Pedro Esteves d'Avila, asservia de corregedor Pedro Vas Freire, (59) e devendo-se mostrar neutraes a respeito dos bandos, o fizeram tanto pelo contrario, que, desprezando as recommendações d'El-Rei, seguiu o governador á voz publica e com todo o empenho o bando *debaixo*, em que ora parcial o provedor da fazenda Antonio Ferreira de Bettancor, Hieronimo Fernandes Coelho, Manoel Borges da Costa, os Pamplonas e outros. Encostaram-se ao bando *de cima*, parciaes do capitão-mor Manoel do Canto de Castro, o vedor do castello Hieronimo das Roxas, e o corregedor Pedro Vas Freire, chegando em fim a termos d'inimizade declarada e notoria.

A tanto chegou a paixão do governador, que mandou assestar a artilheria do castello contra as casas do capitão-mor dito Manoel do Canto de Castro, disparando-lhe muitas balas, que por ser grande a distancia não puderam fazer o effeito pertendido. Em consequencia d'esta desordem e excesso mandou o capitão-mor tocar a rebate, e quasi esteve a ilha a pôr-se em armas contra o presidio castelhano, o que assim aconteceria, a não socegar de repente o governador, considerando o erro, e furia de que se deixou possuir.

---

(58) Consta d'uma carta escripta por Christovão de Lemos de Mendonça a D. Fernando de Toledo em 31 de Março de 1637. Esta carta, e tudo o mais que vamos relatar do tempo em que andaram estes bandos, acha-se no processo criminal contra o governador D. Iuigo, impresso em Madrid, e principalmente na confissão que se lhe fez, e se acha fl. 117.

(59) Era natural da cidade d'Evora, e tomou posse deste cargo no 1.º d'Abril de 1622.

—ANNO DE 1623.—

Chegou á Terceira o bispo D. Pedro da Costa, que fôra provido em 24 d'Agosto. Era doutor em theologia, reformador da universidade de Coimbra, conego doutoral em Evora, por appresentação da mesma universidade. Achando a ilha dividida em bandos, julgou conveniente abrir visita, e neste sentido partiu para a ilha de S. Miguel, onde estava o conde D. Rodrigo da Camara; e por motivos que se ignoram, se odiaram de tal forma, que, estando o bispo celebrando pontifical na matriz de Ponta Delgada, mandou o conde tocar a rebate, com o pretexto d'apparecerem muitas embarcações, e com tal alvoroço do povo que todo sahiu da egria, ficando somente os ministros ecclesiasticos. E porque o bispo entendeu que isto fôra feito de proposito e caso pensado para o desgostar, se apaixonou por tal forma, que em poucos dias morreu. Foi sepultado na dita egreja matriz. E' o 1.º bispo que nella jaz, e o undecimo deste bispado.

—ANNO DE 1624.—

No meio da confusão e perigo em que se achava a ilha Terceira, como fica dito ao anno de 1622, dividida em bandos e parcialidades, tornou-se d'absoluta necessidade recorrer a El-Rei. Sobre isto a camara d'Angra, principal victima desta infelicidade, levou á sua presença uma circunstanciada relação dos fataes acontecimentos que na cidade occorreram, appresentando-lhe um vivo quadro do ardor com que se haviam os dous partidos, o escandalo dos subornos, e mui principalmente a ousadia com que o castellão D. Pedro Estevão d'Avila havia atacado a cidade, bombardeando as casas do capitão-mor Manoel do Canto de Castro, só porque elle se não amoldava ao seu parecer. Foi deputado a este fim o nobre cidadão Lopo Gil Fagundes de Souza, varão respeitavel por sua edade e representação nos cargos da ci-

dade d'Angra. (60) Logo que elle entregou as cartas e participações que levava, El-Rei lhe deferiu, ordenando a D. Iñigo Hurtado de Corcuera e Mendonça, cavalleiro da ordem de S. Thiago, e do seu conselho, que no prazo de tres dias se embarcasse para a ilha Terceira, com 250 soldados que lhe deu para reforço do presidio, e com ordem para render o dito castellão D. Pedro Estevão d'Avila. Entregou a Lopo Gil Fagundes cartas para os magistrados da cidade, e uma para a camara, datada a 22 de Maio de 1624, em que se continha: "que Lopo Gil Fagundes de Souza, enviado a tractar os negocios da cidade, em particular das differenças que nella houve com D. Pedro Estevão d'Avila, lhe apresentára suas cartas e petições, e ficava em cuidado e lembrança o despacho dellas; que á materia de mais importancia se achava deferido; e que o mandava recolher e retirar, por não ser mais necessaria sua assistencia em Madrid."

Não só a camara d'Angra tinha representado a El-Rei, tambem ambos os partidos lhe haviam dirigido suas queixas, sem diminuição das culpas d'uns e outros, o que o determinou a mandar comparecer na côrte de Madrid os seguintes: Hieronimo das Roxas, vedor do castello S. Filippe, o capitão-mor d'Angra Manoel do Canto de Castro, o corregedor Pedro Vas Freire, Christovão Borges da Costa, e Fernão Feio Pitta: e que ficassem em seus cargos, de provedor, Estevão Ferreira de Mello, de capitão-mor, Francisco d'Utra de Quadros, que servia na ilha do Fayal, (61) e de corregedor, o desembargador Francisco de Carnide. Foram outrosim enviados syndi-

(60) Este Lopo Gil é o mesmo que em 1584 foi á côrte de Madrid, por parte da camara d'Angra, pedir perdão pelos acontecimentos da guerra. Era homem de 70 annos d'edade. Acha-se no 3.° L.° do reg. da camara o seu requerimento, pedindo a El-Rei o ser pago a 1$ rs. por dia, na forma que com elle tractára a dita camara, no anno de 1623, para ir requerer sobre estes negocios.

(61) Por este mesmo tempo falleceu Manoel do Canto de Castro, e

cantes, por parte de Castella, o licenciado Affonso Moratalla de Tobar, e por parte de Portugal, o dito corregedor Francisco de Carnide, com auctoridade de fazer o officio de corregedor em quanto durasse a sindicancia, e se tomasse resolução nella.

—ANNO DE 1625.—

Supposto haver El-Rei tomado a seria resolução d'enviar á ilha Terceira os referidos ministros syndicantes, e por governador do castello S. Filippe a D. Inigo Hurtado de Corcuera, em quanto durasse a ausencia do proprietario D. Pedro Estevão d'Avila, a quem tambem chamava á côrte para dar conta de seu procedimento no dito carga, é certo que elle não deixou o governo desta praça senão já no anno de 1625, e muito depois de novas desintelligencias com a camara e moradores d'Angra, como achámos por documentos authenticos extrahidos do livro dos acordãos da mesma camara.

No dia 12 de Março, 4.ª feira, estando na sala das vereações o escrivão da camara Antonio Henriques com o vereador Antonio Coelho de Carvalho esperando que chegassem os mais vereadores, entrou pela porta o dito mestre de campo D. Pedro Estevão d'Avila, deixando da parte de fora os alabardeiros que costumavam acompanhal-o, e com palavras arrogantes e affrontosas lhes disse, que, pois os mais officiaes se não queriam ajuntar para se concluir a arrematação das obras que mandava fazer no castello de S. Sebastião, os mandaria presos ao castello, e os metteria no calabouço. Neste tempo chegou o juiz Christovão Borges da Costa, por mandado de quem foram postas as ditas obras em arrematação, para se evitar o procedimento do mestre de campo, que se retirou satisfeito de se lhe ter obedecido em presença das armas que pertendia empregar contra os officiaes da camara, se elles recusassem

---

foi provido este Francisco d'Utra de Quadros por tres annos, por provisão dull de Junho de 1626.

satisfazer ao seu mandato. Egual procedimento veiu praticar no dia 15 de Março, porque, escoltado com a mesma guarda d'alabardeiros, vociferou e disse na praça da cidade palavras muito descomedidas contra os juizes e vereadores que se achavam na camara, ameaçando que os mandaria prender, e levar a um calabonço do castello. O que vendo os officiaes da camara, e receando funestas consequencias pelo furor em que ardia o mestre de campo, fizeram concluir a arrematação das mencionadas obras, e continuaram a corresponder-se com elle, p lo seu sargento-mor e, alcaide da cidade, em tudo que era conveniente. No entretanto mandaram lavrar os autos a que por bem de seus officios eram obrigados, para a todo o tempo constar, dando de tudo parte a El-Rei afim de pôr termo a desordem da ilha.

Em presença disto parece que El-Rei não demorou enviar para a ilha novo governo; porem ignora-se quando elle chegou: somente nos consta que, a 14 de Junho, o governador D. Inigo já estava na ilha, (62) porque El-Rei lhe escreveu uma carta, avisando-o de que por todo aquelle mez devia sahir a armada preparava em Inglaterra e em Argel com intento d'atacar algum porto destes reinos; e a 25 de Julho escreveu-lhe outra carta, avisando-o novamente que sabia por pessoa certa do intento desta armada que pertendia atacar a ilha Terceira, para o que se preparasse com a maior actividade.

Com a chegada de D. Inigo á ilha, (63) e em presença dos ministros syndicantes, ficaram mais quietas as differenças que andavam entre as auctoridades e povo da cidade, e tambem concorreu para a tranquillidade publica o serem removidos da ilha os principaes cabeças dos referidos bandos, D. Pedro Est.vão d'Avila e outros da sua parcialidade, assim como por ser fallecido Manoel do Canto de Castro, havia quatro mezes. E

(62) L.º 3.º do reg. da camara d'Angra fl. 147.

(63) Veiu com elle o capitão Diogo Guijarro, para servir na sua ausencia ou impedimento.

porque juntamente com D. Inigo chegou o licenciado Tobar, que vinha syndicar do mestre de campo D. Pedro Estevão d'Avila, e lhe era necessario ausentar-se, elegeu por seu bastante procurador ao capitão Filippe Espinola e Quiroz, entretenido no castello, pessoa de muita experiencia em materias de guerra, de negocios e d'auctoridade, alem disto mui especial amigo do seu constituinte e grande parcial nos bandos; e foi este na verdade o original principio do tragico successo e desastroso fim que elle teve.

Quanto ás averiguações e processo que a respeito dos bandos fizeram os dous syndicantes, como tão culpados eram os do partido *debaixo*, como os *de cima*, e por um bem notorio principio de tirannia o governo hespanhol indirectamente os consentia e auctorizava, tambem se não procedeu como era de esperar, antes sim os culpados, de parte a parte, foram havidos por livres e desembaraçados algum tempo depois; mas o mestre de campo D. Pedro Estevão d'Avila não voltou á ilha.

Entre os requerimentos que fez a camara d'Angra a El-Rei no anno de 1624, foi um para que as eleições do provedor e escrivão da meza da Misericordia subissem ao desembargo do paço, e por elle fossem nomeadas as pessoas que deviam servir d'ali por diante, com o fim de se evitarem as grandes desavenças e modos exorbitantes com que nos dias das eleições se haviam os pertendentes destes cargos. Pela mesma razão lhe pediram enviasse a panta dos que haviam de servir na camara, pela forma que já antigamente se determinára, e por varias vezes. A isto deferiu El-Rei por alvará de 9 de Maio de 1625, e se continuou a pratica em muitos annos. Com esta resolução se pôz perpetuo silencio na materia dos bandos, ficando assim pacificas as eleições, que, ha via tantos annos, eram causa de gravissimas desintelligencias.

Em consequencia dos avisos que teve o governador D. Inigo, tractou de fortificar a costa, recolhendo ao castello, grande quan-

tidade de viveres; e determinou El-Rei ao marquez Inojosa, de seu conselho d'estado, e capitão general d'artilheria em Hespanha, que se transportasse a Lisboa, e désse as necessarias providencias, communicando-as á camara d'Angra. (Carta regia á mesma camara em 25 de Dezembro de 1625, 3.° L.° do reg. fl. 143.)

—ANNO DE 1626.—

A 5 de Maio tomou posse de corregedor o desembargador Francisco de Carnide, a quem El-Rei mandára, no anno de 1624, syndicar das desavenças entre o governador do castello D. Pedro Estevão d'Avila e os moradores da cidade, procedidas dos *bandos*; e conforme parece, já tinha acabado esta commissão, de que fôra encarregado especialmente; e no em quanto esteve com a vara de corregedor Pedro Vas Freire. (64)

Continuava o desgosto entre os soldados do presidio e o governador D. Inigo Hurtado, homem na verdade imprudente, teimoso e mal intencionado. (65)

Apenas entrou no governo, procedeu tão contra os deveres de seu cargo, que escandalisou os seus subditos, (66) e tanto que se animaram alguns soldados a queixarem-se delle ao conselho de guerra, e até ao mestre de campo D. Pedro Estevão d'Avila, pedindo-lhe o seu valimento em quanto não voltava ao seu posto; e assim tambem escreveram cartas a outras pessoas da côrte de Madrid, implorando o seu

(64) A este corregedor se imputou grande culpa nas revoltas da cidade contra o castello, e com tudo não ficou inhabilitado para o serviço.

(65) O P.e Maldonado faz uma pintura hedionda dêste governador.

(66) No impresso citado em a nota 58, fl. 111 v.°, acha-se a memoria do que D. Inigo fez desde que entrou no governo do castello, escripta pelo capitão Espinola, e por ella se mostram copiosamente os excessos do seu governo.

favor. Destas queixas teve noticias certas D. Iniigo, e no dia 11 de Setembro de 1626 mandou formar auto para inquirir testemunhas sobre este objecto, do que resultou serem indiciados no crime os soldados Thomé Gomes e Christovão de S. Thiago, os quaes foram convencidos, por meio dos tormentos que se lhes deram, de serem os autores de duas daquellas cartas, em que expunham o muito trabalho que tinham e a falta de pagamento de seus sôldos, e pediam algum soccorro, *e que não se lhes dando poderia succeder mal.* (67) Para cohonestar as execuções que D. Iniigo pertendia fazer, convocou uma junta de pessoas particulares e de sua confiança, composta do provedor da fazenda Antonio Ferreira de Bettancor, tenente D. Alonso Zimbron, capitão D. Gaspar Munhoz, sargento-mor Alonso Parrado Verdejo, capitão Diogo Guijarro, Jeronymo Sanches Falero, tenente d'artilheria, licenciado Antonio da Rocha Froes, auditor, e escrivão João de Bustos. Congregados todos no castello, votaram que os réos fossem enforcados, por ser caso de motim, mas que o governador podia usar d'alguma misericordia com elles. O auditor lavrou contra elles sentença de morte em 22 de Dezembro, condemnando-os em perdimento dos sôldos que se lhes deviam, e em 10 escudos para os gastos da justiça, (68) cuja sentença não obstante aquella re-

(67) A copia da carta escripta por Francisco de Pinedo a mandado de Thomé Gomes, acha-se a fl. 98 do cit. impr.; foi escripta em 6 de Junho de 1626 ao marquez das Navas, que fôra creado *pela Bernabé*, prima de sua mulher, para que lhe sollicitasse de S. M. *alguna ventaja* porque elle passava pobremente com 2 filhos e mulher, " mayormente (dizia a carta) despues que se fue de aqui el Senor Maestre de Campo don Pedro Estevan Davila que me hazia mucha merced, el qual llevó mis papeles para pretender-me una ventaja. .. &c. &c. Quanto a Christovão de S. Thiago fundou-se a sentença que elle tinha escripto uma carta a Madrid, sem firma, em que se continha que davam pouco soccorro aos soldados, que trabalhavam muito, e que os traziam opprimidos.

(68) Acha-se a fl. 103 e 102 do cit. impr., e o auto d'execução fl. 102 v.°

commendação, o deshumano governador D. Inigo firmou de sua mão sem hesitação alguma; e rejeitando os embargos com que os padecentes vieram, os mandou enforcar no dia 21 do dito mez de Dezembro de 1626, no castello junto do portão dos carros depois de lhes ser dado garrote.

Outra carta similhante foi enviada por mão de D. Miguel Munhoz, contendo que os soldados do presidio andavam roubados, e por esta causa resolvidos a levantar-se contra D. Inigo, se no entretanto D. Pedro Estevão os não soccorresse. Então D. Pedro, recebendo esta carta, escreveu a El-Rei enviando-lhe a propria, e dizendo-lhe conhecia muito bem a maldade de quem lhe fazia tamanha queixa, porem que, sendo gravissima a perda daquella praça, lhe parecia conveniente avisa-lo do que havia nella, porquanto não era novo amotinarem-se ali os soldados, como fizeram em tempo do mestre de campo Antonio Sentono, e no anno de 1602 quando governava D. Diogo de Miranda Quiroz, e com tão feio protesto que, não lhes mandando S. M. pagar, entregariam a praça aos inimigos, o que largamente constava do processo feito aos culpados, que o mesmo governador Quiroz mandára justiçar; e que na verdade se deviam ao presidio mais de 80 mil cruzados; convinha portanto se mandassem 10 ou 12 mil ducados para o sustentar. Foi esta carta escripta a 9 de Julho de 1626; mas apesar de ser esta e outras cartas sobre este objecto entregues em conselho de guerra, mui pouco se avaliou dellas, mandando-se recolher sem effeito algum.

Achava-se já em Madrid o vedor Hieronimo das Roxas, e pelo muito que escrutava pelos tribunaes a respeito da ilha Terceira, teve noticia certa das cartas, e sem perder tempo em 27 de Maio de 1626 escreveu a D. Inigo (69), avisando-o

(69). Na confissão que se fez a D. Inigo em Madrid a 29 de Dezembro de 1628, declarou elle que o seu agente Nicolão Vallejo, e o soldado Miguel Munhoz filho do castellão de S. Sebastião da ilha Terceira, e o mesmo D. Pedro Estevão, lhe deram parte destas cartas;

de que D. Pedro, recebendo a carta referida por mão de D. Miguel Munhoz, fizera um memorial a El-Rei, offerecendo-se a vir para o castello remediar os males que nelle andavam, e restabelecer a ordem entre o presidio; e que o conselho recebendo este memorial tractava o negocio com o maior cuidado; que em fim D. Inigo soubesse quem era o autor da carta e os cumplices, pois elle desconfiava ser partido que a todo o custo pertendia restabelecer no governo do castello ao dito D. Pedro.

Logo que D. Inigo recebeu esta participação, ruidou com todas as véras de saber quem era o autor da carta; e do muito que Filippe Espinola advogava a causa de D. Pedro, concebeu por indubitavel ser elle o mesmo que a mandára fazer, e com pretexto de ser carta anonima a classificou *principio de motim*: em consequencia do que tractou de formar processo contra qualquer pessoa em quem recahissem indicios, ainda os mais leves, e para isto publicou bando em toda a ilha a toque de pifano e tambor, para que lhe denunciassem tudo quanto se ouvisse aos soldados nesta materia.

E porque o capitão Filippe Espinola, desde que chegou á ilha D. Inigo, sollicitava a causa do governador D. Pedro com todo o cuidado, como seu unico procurador, disto concebeu D. Inigo contra elle grandes ciumes, que vieram augmentar o antigo odio que entre elles havia desde que frequentaram as escolas; e por este motivo, como tambem por lhe não convir que D. Pedro ficasse na posse do governo, intentou vingar-se delle.

Taes eram os empenhos nas eleições dos cargos municipaes, que os officiaes da camara d'Angra, os nobres e o povo reque-

---

e que Filippe Espinola em principio era muito seu amigo e comia com elle, e nomeou ao dito Espinola para que governasse a artilheria em quanto vaga; e que depois de 6 mezes se retirou da sua amizade, deixou de lhe fallar e d'ir ao castello, sem que D. Inigo soubesse a causa disto.

reram a El-Rei, que os paes e avôs das pessoas da governança da cidade fossem *naturaes della ou letrados, christãos velhos*; e assim lhes foi concedido por alvará em 15 de Dezembro deste anno; porem um tal requerimento era tanto sem acordo, que se justificou em como a maior parte dos nobres capazes de servir eram netos de pessoas de fora da ilha; e para se poder cumprir o alvará seria necessario que os escolhidos fossem proprietarios nos officios, ficando por este modo inhabilitados aquelles que por seus proprios merecimentos começavam na carreira destes empregos. (70)

—ANNO DE 1627.—

Aconteceu neste tempo ser preso Antonio Salado, soldado velho do presidio, por se queixar, diante d'outros, do máo tractamento que recebia do governador, pela falta de sôldos e de fardamento, quando pelo contrario os soldados bisonhos andavam muito bem pagos e vestidos; e disse mais *que havendo outro do seu humor* . . . . . Não faltou quem fosse logo denunciar estas palavras ao governador, que o fez prender, e dar-lhe tormentos para que declarasse a *significação dellas*; e *porque* nada mais confessou, o mandou reter na prisão; porem, temendo-se de lhe darem tormentos mais algumas vezes, evadiu-se do castello saltando a muralha, e depois d'andar retirado pelos montes sem achar quem o protegesse e pedisse por elle ao governador, amanheceu morto na *Prainha* abaixo do castello, em a noite de 23 de Janeiro de 1627, com signaes de ter sido afogado. Este assassinio veiu augmentar as suspeitas em que estava D. Inigo, de que se tramava alguma conspiração contra elle, e que receando-se o aggressor de que o infeliz Salado o descobrisse, ou fizesse explicação das palavras de que inad-

(70) Deu-se provisão em 10 de Março de 1635 a Filippe Serrão do Quental, escrivão d'alfandega d'Angra, para servir de vereador, visto ser natural da ilha de S. Miguel. (Terceiro L.° do reg. fl. 197.)

vertidamente usára, o tinha matado. Mandou portanto D. Inigo inquirir testemunhas com todo o escrupulo, mas nada pôde colhêr dellas; e só Pedro Fernandes Albernaz culpou no capitão Filippe Espinola, dizendo que o Salado, no tempo que andava fugido, lhe descobrira ser autor da carta que fôra ao conselho de guerra, e que o capitão Espinola o ajudára nisto. No entretanto procedia-se nos tormentos contra os soldados Alonso Martins e João Monrroy, os quaes, suspeitava D. Inigo, tiveram parte naquella morte; egualmente se procedia contra Francisco Vidal; porem, da copiosa inquirição que sobre isto houve, não deixou de se colhêr que o dito Alonso Martins era comprehendido na morte do seu camarada, e que a respeito do motim alguma cousa havia a recear.

Tão apaixonado estava D. Inigo por estas cousas, que deu parte a El-Rei, mostrando-se offendido do capitão Espinola, e pedindo-lhe satisfação de taes aggravos; e no entretanto elegeo promotor por parte da justiça a João Hita alferes do presidio, em nome do qual foi proposta accusação contra os ditos Espinola, Alonso Martins, João Monrroy e Francisco Vidal, allegando terem commettido delictos mui atrozes, (71) e serem causa do desassocego em que andava o presidio; complices nas cartas que se escreveram contra D. Inigo, e finalmente autores da morte de Antonio Salado, pedindo em conclusão fossem condemnados na forma de direito.

Nomeou o capitão Espinola por seu unico procurador a Christovão de Lemos de Mendonça, que logo pediu vista da accusação, e concedendo-lhe somente 6 dias, e por muitas instancias outros 6, neste curto espaço contradictou as testemunhas como suas inimigas capitaes e do bando contrario. Deram-se procuradores por parte da justiça aos outros culpados, porem não allegaram cousa alguma.

Produziram-se 34 testemunhas, e uma só depoz contra o

(71) Instaurou-se o processo em 17 d'Agosto de 1626, fl. 54 v.° do cit. impr.

capitão Espinola, o que não obstante, mandou o auditor Antonio da Rocha Froes, no dia 19 de Junho, que lhe fossem os autos para consultar com o governador, e nesse mesmo dia proferiu a sentença de morte contra o dito capitão Espinola, e contra os soldados Alonso Martins e João Monrroy; e que Francisco Vidal fosse degradado por 10 annos para galés, com o fundamento de ser o primeiro dos réos parte na morte de Antonio Salado, e os outros dous executores do delicto. Pelo que, sendo todos mandados confessar, pediram Alonso Martins e João Monrroy ao seu confessor, rogasse ao capitão Espinola que lhes perdoasse o falso testemunho que contra elle tinham dado, porque lhes não mandára matar a Antonio Salado. Porem, requerendo-se por parte do capitão se ajuntasse aos autos esta confissão, nem assim lhe deferiu; e finalmente, no dia 23 de Julho, ordenou se executasse a sentença, sem embargo dos embargos e appellação interposta. A isto se oppoz o auditor, mas em vão; porque depois, receando-se das ameaças do governador, mandou ao tenente Alonso Zimbron executasse a ordem que recebera. (Doc. letra — E * * *. —)

Desta forma, não havendo mais a esperar, sahiu o tenente com uma troço de soldados, e foi a casa do infeliz padecente Espinola, o qual estava já acompanhado de 3 religiosos e do capellão; e sendo garroteado duas vezes, observou-se que d'ambas se desfez o cordel sem offensa da garganta do padecente, o que se teve na verdade por cousa maravilhosa, (72) e lhe

(72) Consta largamente do auto fl. 91 e 92 do cit. impr., e diz que tudo isto causou muito escandalo e alvoroço, demodo que, pelo temer que houve d'alguma revolta, o governador estava fechado em casa; que os padres com um crucifixo na mão diziam que o padecente morria sem culpa, e que era milagre o haverem-se quebrado os cordeis, *y que pues nò avia justicia en la tierra, viniesse del cielo, e que se havia de hundir el castillo.* Eram estes padres Fr. Julião Monteiro, da companhia de Jesus, e Fr. Manoel Pereira, Franciscano, varões de conhecida virtude e saber, e o padre capellão mor do castello, que se chamava Francisco da Casa.

fez dizer: " Mi innocencia me libra, ó me salva. " Correram logo os padres ao governador, e com muitas lagrimas lhe rogaram attendesse áquella innocencia; porem elle respondeu-lhes da primeira vez, que dobrassem os cordeis; e da segunda, indo os mesmos padres com um crucifixo nas mãos pedir-lhe houvesse misericordia do padecente, elle se fechou em casa sem dar resposta. Neste desengano pediu o tenente Zimbron a execução da ordem; e o padecente requereu o decapitassem, porque d'outra forma padecia risco a sua salvação. Em continente foi decapitado, e trazido o cadaver sobre um tabolado, em que esteve patente com geral sentimento de quantos o viram, e concordaram todos que morria innocente e martyr. Depois delle foram garrotendos João de Monrroy e Alonso Martins. De tarde mandaram-se estes sepultar no hospital da Boa-Nova, e ao capitão Espinola no convento de Nossa Senhora da Graça.

Tres dias depois chegou ordem para que os autos do capitão Espinola subissem ao conselho de guerra, afim de nelle serem decididos. Então D. Inigo os enviou com a execução da sentença. Sendo entregues ao licenciado João de Palafox, se querellou criminalmente de D. Inigo, do tenente Zimbron, do licenciado Antonio Ferreira de Bettancor, do capitão Diogo Guijarro, do auditor Antonio da Rocha Froes, e de João de Bustos; e assim de todos quantos ficassem culpados na injusta morte do dito Espinola, pedindo que fossem presos. A isto deferiu o conselho em 30 d'Outubro de 1628, mandando que o licenciado Francisco S. Thiago viesse á ilha Terceira averiguar o conteúdo na querella do fiscal. Mas parece que não teve effeito esta ordem, ignora-se a causa; sabe-se com tudo que El-Rei mandou por governador do castello a D. Diogo Fajardo, que chegou á ilha em uma náu ingleza, na qual se embarcou D. Inigo em direitura a Bilbao; e passando á côrte de Madrid, nella foi preso a requerimento de D. Christovão d'Espinola, filho do defunto, e de Christovão de Lemos, seu parente. Levado a perguntas, a tudo respondeu D.

Inigo com sobresalto e confusamente; porem as dilações e alicantinas que por sua parte se oppozeram, desenganaram-os accusadores e os obrigaram a retirar-se á sua patria. Depoz emfim El-Rei a D. Inigo do governo do castello S Filippe, dando-se por mal servido delle, e merecedor d'um castigo exemplar, como foi *opinião de todos os ministros*, os quaes todavia o não condemnaram, e porisso ficou escandalosamente impune este delicto na verdade mui atroz.

Chegou novo bispo desta diocese, em 9 d'Abril de 1627, por nome D. João Pimenta d'Abreu, (73) doutor em theologia, e conego doutoral na sé de Coimbra. Era naturalmente facil, e amigo por extremo de lhe darem cousas de valor, não porque tocasse por officio a justiça, (74) mas por não ter genio de rejeitar o que se lhe dava; e por isto não escapou á censura dos que em outro sentido ajuizavão. Teve alvará, em 17 de Janeiro de 1628, para se recolherem á cadeya publica tôdas as pessoas que as justiças ecclesiasticas requeressem. Passou á Ilha de S. Miguel, onde falleceu no anno de 1631, achando-se de visita: jaz sepultado na egreja matriz de Ponta Delgada. Foi o duodecimo bispo desta diocese.

Neste mesmo anno em principio de Junho, veio para o governo do castello S Filippe o mestre de campo D. Diogo Fajardo, que foi provido neste cargo em quanto D. Inigo Hurtado de Corcuera e Mendonça estava na côrte, chamado para n'ovo cargo de serviço, e para responder ás queixas que delle havia a respeito do governo do presidio, e morte do capitão Filippe Espinola Quiroz. Foi provido na propriedade do cas-

---

(73) O P.e Cord. diz que elle entrára no bispado em 19 d'Abril de 1626, porem julga que se enganou com a data da nomeação, que devia ser naquelle dia, mez e anno.

(74) Assim se explica o P.e Maldonado.

tello, como fôra D. Pedro Estevão d'Avila.

—ANNO DE 1628.—

Em 29 de Dezembro deste anno, na côrte de Madrid, foi ao carcere real D. Gonçalo de Valença, do conselho de S. M. e da guerra, e fez comparecer ante si a D. Inigo Hurtado de Corcuera e Mendonça, de quem havemos tractado, e lhe encarregou juramento para que depuzesse sobre os factos acima relatados. Era D. Inigo de edade de 48 annos. (75)

—ANNO DE 1629.—

Concedeu El-Rei ao provedor da fazenda Antonio Ferreira de Bettancor o poder de nomear por sua morte pessoa que lhe succedesse no mesmo cargo, por alv. de 10 de Junho; e que delle se não pudesse querellar, nem devassar de seus officiaes, senão perante o corregedor do crime da côrte. (Alv. de 2 d'Agosto.)

A requerimento da camara d'Angra determinou-se que o corregedor désse execução ao alvará de 10 de Janeiro de 1626, pelo qual se tinha ordenado que os da governança da cidade somente fossem os naturaes da mesma cidade, letrados, ou christãos velhos. (Alv. em o 1.º de Julho de 1629.)

Deu occasião á providencia tomada no referido anno de 1626 o ser nomeado tumultuariamente almotacé da cidade, e anno de 1619, Francisco Lopes Estaço, menor de 25 annos e hebreu de nação, e outros casos similhantes. Oppondo-se o juiz Lopo Gil Fagundes de Souza contra os votos do corregedor e da camara, foi deposto e processado por este; mas aggravando de tão arbitrario procedimento, obteve provimento, condemnada a

(75) A sua confissão acha-se f. 117 do referido impresso.

camara e o corregedor nas custas dos autos; a 10 de Outubro d'este anno 1629.

Dos annos de 1630 e 1631 nada consta.

—ANNO DE 1632.—

Obteve a camara d'Angra provisão, em 25 de Dezembro, para o seu thesoureiro gozar dos mesmos privilegios que gozavam os vereadores, porque assim o tinha já alcançado a cidade de Ponta Delgada, e a villa Franca, na ilha de S. Miguel. (Cit. L.° do reg. fl. 188.) Deste tempo para cá sempre os procuradores das outras camaras, por serem tambem thesoureiros, gozaram de eguaes privilegios.

Do anno de 1633 nada consta.

—ANNO DE 1634.—

Foi creada a alfandega da villa da Praia desta ilha pelo provedor Antonio Ferreira de Bettancor, nas casas que foram d' Ambrosio de Freitas da Camara e de sua mulher Helena de Figueiró de Souza, compradas em 25 de Maio de 1632. Foi primeiro almoxarife Francisco Ferreira Drumonde, (76) casado na Ribeira Sêcca com D. Barbara Gato, e se lhe passou provisão em 11 de Janeiro de 1634. (L.° d'alfandega.)

Obteve provisão, em 13 de Fevereiro, Manoel Vieira Cardozo procurador da camara d'Angra, para se lhe pagarem 1$ rs. por dia, em quanto andasse nas diligencias e pesquizas para que não tivesse logar a vinda de ministros castelhanos, e se não

(76) Era natural da ilha da Madeira, e dos nobres della, porque filho de Francisco de Figueirna e D. Violante d'Utra, da ilha do Fayal. Foi um dos zelosos cidadãos da dita villa da Praia, e prestou grandes serviços no tempo da sua reparação pelo terremoto de 1614; tambem foi um dos capitães no tempo da guerra do castello. Casou primeira vez com D. Barbara Gato, na Ribeira Sêcca, e segunda vez com D. Maria de Lemos e d'ambas tem vasta descendencia. Falleceu em 1645.

fosse responder a Castella pelos negocios de maior consideração, *em tanto que se imputava aos officiaes da camara* (dizia a provisão) *em culpa o guardarem seu regimento.* (L.° do reg. fl. 188 v.°)

Escreveu El-Rei uma carta ao corregedor, contendo: "que por avisos se havia entendido que o inimigo armava no Norte, com intento de fazer uma invasão e saque em terra; e posto que disso não havia certeza, nem da parte a que se dirigia o designio, que em todo o caso era sempre necessario prevenção neste presuposto, tractasse d'aperceber tudo nas ilhas reconhecendo a gente que havia, por que companhias estava repartida, se estavam providas d'officiaes experimentados, se toda a gente estava armada, e que genero d'armas havia, o modo com que se acudia ás vigias dos postos; que se creassem as praças dos capitães entretenidos das ilhas; que avisasse a El-Rei da pessoa mais apta para esse entretenimento dando relação de seus serviços; que visse a quantidade da polvora e munições que havia nas ilhas e seus armazens, avisando na primeira embarcação; e havendo alguma em mão de particulares, a tomasse pagando-a por seu justo preço." (Em Lisboa em o 1.° de Junho de 1634, assignado D. Diogo de Castro.)

Porque os corregedores se intrometiam nas cousas tocantes ao provedor dos residuos, expediu-se alvará, em 3 d'Agosto de 1631, para que em camara assignassem termo, e lhes fosse notificado pelos officiaes este alvará.

—ANNO DE 1635.—

Com muita razão tinha El-Rei mandado ir ao desembargo de paço as eleições dos officiaes da camara, e de muitos annos áquella parte escolhia os que deviam servir na camara d'Angra, mas nem assim se evitavam as grandes desordens dos que andavam no regimento. A 27 de Fevereiro deste anno, passou-se uma carta com a 2.ª via da pauta dos officiaes que ali viam servir, e que a camara actual désse a razão por que não tinha aberto a 1.ª via; e para isto se executar mandou o cor-

vegefor Fernão Gameiro Massão uma precatoria (77) ao juiz Antonio Salvago de Souza, e que mettesse na posse dos cargos aos nomeados na pauta de 1631, que eram, juizes, Francisco de Bettancor e André Fernandes da Fonseca; vereadores, João d'Avila, Alvaro Pereira de Lacerda, Luiz Homem da Costa; e procurador Pedro Albernaz, thesoureiro Manoel da Terra. Dizia o corregedor, que estava occupado em diligencias do serviço na ilha de S. Miguel, e não podia embarcar-se, como desejava, para fazer executar esta ordem, *visto que os officiaes do anno passado se haviam levantado com os taes officios, não obedecendo ás cartas e provisões d'El-Rei, sumindo-se elles e pessoas de sua facção, fazendo bandos e juntas, de noite, em casas particulares; impedindo com simulados embargos dar-se posse aos novos officiaes: e que informado El-Rei de tal desordem lhe mandára acudir á ilha, e que procedesse.* Que o dito juiz mandasse ir á camara o escrivão della Antonio Toledo, e désse juramento aos nomeados, ficando suspensos os intrusos Luiz Homem da Costa, Estevão Silveira Borges, juizes; e os vereadores, João Pamplona de Miranda, Diogo Moniz Barreto, Diogo do Canto de Castro, e o procurador João Teste; a cujos mandados ninguem obedecesse, publicando-se desta forma nas praças mais notaveis, prendendo nas cadeyas ou no castello a quem se lhe oppozesse, e ainda assim qualquer dos que vinham nomeados na pauta, e por alguma razão recusasse servir.

Passou-se provisão ao corregedor desta comarca Diogo Marchão Themudo, em 6 de Março de 1634; porem achámos que elle tomou posse deste cargo, em Angra, a 11 de Julho do anno em que vamos de 1635, (fl. 193 v.° do 3.° L.° do reg.) Fez boa justiça, e por esta causa foi promovido a desembargador do paço.

---

(77) Foi passada em Ponta Delgada em 7 de Maio de 1635, fl. 198 v.° do cit. L.° do reg.

Tambem foi nomeado 13.º bispo D. Fr. Antonio da Resurreição, religioso dominico. (78)

—ANNO DE 1636.—

Foi dirigida á camara d'Angra, pelo conselho de guerra, uma carta regia assignada pela princeza Margarida de Saboia, regente de Portugal, em resposta a uma queixa que lhe fez, de não dar o governador do castello S. Filippe execução á ordem de 31 d'Agosto de 1604, a respeito da liberdade da porta do caes; e por esta carta, escripta em 13 de Março de 1636, mandou *que agora passassem livremente todas as cousas*. Para sollicitar esta providencia, tinha a camara posto em Lisboa á sua custa os cidadãos Christovão Borges da Costa, e Fernão Feio Pitta, que já se achavam na côrte de Madrid, em principio do anno de 1636, requerendo sobre este e outros negocios, em que o governador se intromettia sem lhe pertencer; e tanto assim que El-Rei escreveu á dita princeza, em 3 de Março daquelle anno, para que lembrasse ao governador o conteúdo na carta regia de 7 de Julho de 1597, pela qual foi reprehendido o mestre de campo Antonio Sentono, para que se não intromettesse no governo da terra, nem prendesse os naturaes della, tractando-os mal de palavras. (3.º L.º do reg. fl. 11 v.º)

—ANNO DE 1637.—

Foi provído vitaliciamente alferes mor da bandeira da cidade, o fidalgo Balthasar da Costa Pereira, com provisão de 26 de Maio deste anno, em logar de Bartholomeu Madruga; e pelo tempo em diante houveram com elle muitos desgostos, por querer levar os cordões da bandeira nas procissões, e o seu escravo, ou qualquer outra pessóa de seu mandado, a hastea da mes-

(78) Cord. L.º 6.º cap. 11.

ma bandeira, como era costume de 40 annos áquella parte. (79)

Continuava o orgulho aristocratico contra os homens do povo, desprezando-os em todas as relações da vida social, e excluindo-os dos cargos municipaes, por effeito dos usos, costumes e instituições deleituosas, de que nasciam essas odiosas distincções, de que temos fallado. Era este o maior entretenimento da nobreza d'Angra, como largamente consta dos processos a este respeito, registados nos livros da camara, mui principalmente daquelle em que foram partes André Fernandes da Fonseca, e o procurador do concelho Alexandre Garcia, que se oppozeram com embargos á patente do capitão João d'Avila, para que se lhe não pagasse o ordenado de 20$ rs. pelos rendimentos das *imposições* e dous por cento, com o frivolo pretexto de não ter o embargado prestado juramento em camara; e de não ser a posse válida, por elle não ter *as qualidades sufficientes*, (80) o servir de escrivão da correição. Deste procedimento interpôz João d'Avila um aggravo contra os officiaes da camara, e por elle se decidiu que era aggravado, e que a posse dada pelo corregedor não envolvia nullidade, supposto lhe fosse conferida em acto apartado da vereação. (81)

Indo o bispo D. Fr. Antonio da Resurreição visitar a ilha de S. Miguel, nella falleceu a 7 d'Abril deste anno de 1637, e foi sepultado na capella do Santissimo da egreja de Ponta Delgada. Era este bispo, conforme o Padre Maldonado, doutor na sagrada theologia, e lente de prima na univesidade de Coimbra. Foi no capitulo geral celebrado em Paris, onde tomou o gráu de doutor, estando presente aos seus actos Henrique IV Rei de França, o qual tanto delle se agradou, que quiz

(79) Sobre isto pode ver-se o que fica dito no anno de 1543.

(80) L.º 2.º da camara d'Angra fl. 205 té fl. 209.

(81) Este cidadão foi baptizado em Angra na parochial de Nossa Senhora da Conceição, a 26 d'Abril de 1596. Foram seus paes Jeronymo Dias d'Avila, natural de Valhadolid na Hespanha, e Brites da Estrada tambem hespanhola. Era o dito Jeronymo Dias, ainda que solda-

ficasse ensinando em Pariz. Findo o capitulo, pelo sannos em diante, retirou-se á sua patria, onde regeu a cadeira de prima por espaço de 16 annos, findos os quaes foi eleito bispo desta diocese, a qual governou com a maior aceitação de todos, e *morreu* santamente. Affirma-se que indo de visita, *sede vacante*, o licenciado Manoel Duarte da Mota, querendo trasladar o corpo deste bispo á capella mor, e achou na sepultura inteiro, com todas as insignias pontificaes com que nella fôra enterrado, tendo decorrido mais de um anno depois da sua morte.

Morto este bispo, e porque logo succedeu a feliz acclamação d'El-Rei D. João IV, pararam os provimentos dos bispados em muitos annos.

—ANNO DE 1638.—

Mandou El-Rei levantar nestas ilhas 1*g* infantes para restauração de Pernambuco, incumbindo esta diligencia a D. Diogo Lobo, mestre de campo do chamado *terço*, a quem proveu a 18 de Dezembro de 1637. (82) Para isto se effeituar es-

---

de, pessoa nobre, e descendente da casa das Navas, uma das mais nobres daquelle reino; e a dita sua mulher não era de inferior qualidade, porque parenta de Antonio Alvares do Brazil, e Brites da Estrada, paes do conego João Alvares da Cruz; mas porque os nobres de Angra tinham obtido o escandaloso privilegio de somente servirem na milicia, e nos cargos da governança da cidade, aquelles cujos paes fossem della naturaes, isto foi bastante para se opporem á eleição de João d'Avila. Outro motivo havia que, por medo do governo, andava occulto na cidade contra o dito Avila, e vinha a ser, que elle era filho d'um dos conquistadores da ilha; e este motivo o fazia aborrecer, pela bem notoria aversão e antipathia dos Terceirenses contra os castelhanos, de tal forma que em muitas instituições de morgados expressamente foram excluidos os que casassem com gente hespanhola, e o testamento de D. Margarida do Canto, mulher de João Pamplona de Miranda, é uma d'essas instituições. Todavia não foram bastantes aquellas indisposições, para que João d'Avila deixasse de proseguir na carreira d'uma vida brilhante, com que se illustrou a si, e a seus descendentes, como encontrámos em varios documentos dignos de fé, e se lê na sua biografia escripta por **Felix José da Costa**, e publicada em Angra no anno de 1844.

(82) Cord. L. 6 C. 21. §228.

creveu o conselho de fazenda ao provedor Agostinho Borges de Souza, recommendando que todo o dinheiro que nos cofres existisse, se não distrahisse para outro fim, porque em Setembro devia a gente recrutada partir desta ilha; que tambem o imposto *do real d'agoa* serviria para isto; que em chegando a leva a 500 soldados, lhe assistiria com 60 escudos o tempo que se demorasse na ilha de S. Miguel, onde mandava sequestrar o feitor Manoel da Costa d'Oliveira, que não dava contas havia 7 annos. (Carta regia em 12 de Março de 1638.) E a 23 de Dezembro do mesmo anno de 1638, recommendou ao dito Agostinho Borges quaes os fundos de que se havia de valer para se verificar a leva dos mencionados 1$ infantes, a saber; todo o dinheiro que nas ilhas houvesse da cruzada; (83) depositos de defuntos e ausentes, o dinheiro que pertencia ás esmollas dos bispos, que estivesse em deposito; o das fortificações, e que estivesse em ser para pagamento das casas do presidio; todo o que houvesse do rendimento da obra pia; e que não bastando fizesse com Christovão de Lemos e Thomé Corrêa da Costa, pessoas nobres e ricas, e de credito da fazenda, para que por emprestimo pedissem aos negociantes alguma quantia, e para isto lhes daria as cartas que lhes mandava. E tambem se informasse se André Fernandes da Fonseca era christão velho, e sendo-o receberia delle 2 mil cruzados, que lhe offerecera para ser feito fidalgo de sua casa, pois já era sargento mór da cidade; e lhe offerecera tambem armar 100 homens para irem nesta leva ao Brazil, &c. &c. (Cit. L.° do reg. fl. 226.)

Foi o anno de 1638 chamado da *cinza*, por haver rebentado um volcão horrendo, na ilha de São Miguel, a 3 de Ju-

(83) No anno de 1593 tinha vindo para todas as ilhas a bulla da santa cruzada, determinando-se o modo por que se procederia na arrecadação dos dinheiros. (Alv. de 25 de Fevereiro.) Tambem na mesma data se expediram os muitos privilegios dos empregados nesta commissão, e os de João Fernandes de Cassena que trazia as bullas a

lho; (84) com taes explosões de cinza, que, cahindo como chuveiros n'esta ilha Terceira, nella produziram trovas tão espessas, que, no espaço de tres dias, todo o dia foi escuridão. (85)

—ANNO DE 1639.—

Escreveu El-Rei aos corregedores da ilha da Madeira e Açores, e aos provedores da fazenda e da justiça, que tinha aviso de inimigos quererem atacar estas ilhas, e porisso com todas as veras se ajuntassem a contrastar suas forças nos pontos onde elles podessem intentar algum damno, *inciados dos bons successos do anno passado.*

Por esta occasião incumbia El-Rei ao mestre de campo, Francisco de Bettancor de Sá o levantar um terço de 1$ soldados que devia conduzir á Corunha. (Carta regia de 21 de Janeiro.) E com effeito parece que se verificou este recrutamento, porque a 20 de Maio foi avisado o provedor Agostinho Borges para não demorar os navios, que vinham transportar a gente que estava recrutada nas ilhas para o Brazil; e que para isto se valesse de todos os meios que se lhe offerecessem, tomando até dinheiro da bulla da cruzada. E nui

---

este bispado, declarando-se alem disto que o recebedor geral era o bispo d'Elvas D. Antonio Matos de Noronha; que a bulla fosse recebida com toda a solemnidade, prégação, e levada processionalmente em todas as villas e cidades. (L.º 2.º do reg. da camara d'Angra fl. 17.)

(84) Ainda que os nossos antigos escriptores não fazem menção dos effeitos que em differentes tempos, na Terceira, devam causar as terriveis erupções volcanicas da ilha de São Miguel, e ainda tratando de terremotos só disem serem os primeiros nos annos de 1563, 1570, 1591 e outros posteriores, provavelmente estes terremotos não deviam ser os unicos que houveram por aquelles tempos, se attendermos á proximidade em que se achava esta ilha daquella onde rebentavam as explosões.

(85) A respeito da era prefixa em que teve logar este fenomeno, ha bastante duvida, porque alguns autores dizem acontecera no anno de 1628, e outros que fôra em 1630, e 1638. Sôbre o que recommendamos a leitura da Topographia Terceirense tom. II. a pag. 220, e a *Memoria chronologica de todos os fenomenos e terremotos das ilhas dos Açores*, composta por Luiz Antonio d'Araujo, e impressa em 1801.

principalmente se lhe recommendava o emprestimo que se pedira a Christovão de Lemos e a Thomé Corrêa da Costa. Valeu-se então o provedor dos dinheiros da imposição da cidade, e achamos que por assento feito em camara a 13 de Março se lhe entregaram 900$ rs. d'emprestimo; e a mesma camara promptificou o alojamento dos soldados recrutas, que finalmente veio fazer Sebastião Corrêa de Lorvella para a restauração do Pernambuco. (Carta regia em 17 de Maio de 1639, cit. L.º fl. 247.)

Constando em Madrid o demasiado rigor com que D. Diogo Fajardo, castellão do castello S. Filippe, se havia com os soldados, e alguns desgostos que tinha com as pessoas da governança da terra, o mandou El-Rei chamar provendo-o no governo das Filippinas, em cuja viajem se diz fallecera. Do Ms. do P.e Maldonado recopilámos parte da sua biographia. Era tão terrivel para os soldados, como benigno e affavel para os naturaes da terra. Foi o mais activo de todos que houveram no presidio castelhano, e mui severo nos castigos, sem attenção alguma á qualidade e gerarchia das pessôas. Era inexoravel contra os que entravam em facções e bandos. Estabeleceu por lei militar ao som de caixa e pifano, que todo o soldado que dormisse fora do castello, sem ordem sua, seria estropeado a braço solto, e mandado para as obras do castello: e o que se achasse comprehendido em furto leve, padeceria a mesma pena; e sendo furto grave, morreria morte natural. No governo e policia da praça era tão exacto o vigilante, que costumava dizer, quando os officiaes lhe fasiam alguma reflexão que elle era obrigado a dar *la orden però no la prudencia*. Empregava com tudo os meios, ainda os mais difficeis, para os soldados serem pagos. Havia em D. Diogo tão feliz memoria, que, vindo em seu tempo uma nova guarnição de soldados, logo que entraram no castello, os mandou pôr em linha, e começou pelo primeiro a perguntar como se chamava, e continuando assim com os mais até o ultimo, voltou segunda vez nomeando-os sem lhe escapar senão dous, sendo elles mais de trinta.

Era outrosim D. Diogo Fajardo tão severo e d'horrivel

presença, que não houve pessoa que em publico o visse rir.

Succedeu-lhe no governo do castello D. Alvaro de Viveiros, que foi o ultimo por parte de Castella.

—ANNO DE 1640.—

A 6 de Março deste anno foi provido corregedor da comarca das ilhas dos Açores o doutor Diogo Botelho, que servia de juiz do crime na côrte; tomou posse em Angra a 20 de Maio, e falleceu no fim d'Agosto do mesmo anno de 1640.

A 6 de Dezembro foi acclamado em Lisboa Rei de Portugal o Serenissimo principe da casa de Bragança com o titulo de D. João IV, e logo por todo o reino foi seguido a mesma voz com geral applauso. Pela succinta narração dos factos que deixamos apontados nesta obra, julgamos ter dado uma idéa sufficiente do horroroso estado em que se achava o reino de Portugal, depois que os hespanhoes se fizeram senhores delle e de seus dominios; parecendo-nos escusado relatar aqui as causas que obrigaram os portuguezes a sacudir tão pesado jugo; muito mais quando por tantas e tão sabias pennas (86) se acha demonstrada a tyrannia dos dominadores, intrusos reis de Castella, e o justo resentimento dos portuguezes; assim como o evidente direito da Serenissima casa de Bragança á coroa de Portugal; restando-nos observar com o abbade de Vertot, que os hespanhoes fugiram de Portugal com a mesma precipitação com que fogem os poisoneiros escapados de suas prisões, sem que restasse em todo o reino um só hespanhol que não fosse preso, e tudo isto em menos de quinze dias. Tão respeitado é o imperio da razão e da justiça!

FIM DA 4.ª EPOCA, E DO 1.º VOLUME.

(86) Veja-se Mr. l'Abbé de Vertot-Revolutions de Portugal—Mr. de Lacled, tom. 13.º— Hist. de Portugal restaurado, tom. 1.º especialmente o Tractado analytico da justa acclamação d'El-Rei D. João IV., impresso em Lisboa no anno de 1644, composto pelo Dr. Francisco Velasco de Gouveia, em opposição ao que escreveu nos ultimos tempos o abbade Dr. Fr. João Caramuel da ordem de Cister, em um livro intitulado— *Filippus prudens Lusitaniæ legitimus Rex demonstratus* —

DOCUMENTOS.

DOCUMENTO —A.—

Carta de Doação da capitania da ilha Terceira ao cavalheiro Jacome de Bruges. (*Hist. Ins.* L.° 6.° c. 2.)

Eu o Infante D. Henrique, Regedor, e Governador da Ordem da Cavallaria de N. Senhor Jesus Christo, Duque de Vizeu, e Senhor da Covilhã, faço saber aos que esta minha carta virem, que Jacome de Bruges, meu servidor, natural do condado de Flandes, veio a mim, e me disse, que porquanto desde ab initio, e memoria dos homens, se não sabiam as Ilhas dos Açores sob outro aggressor senherio, salvo meu, nem a Ilha de Jesu Christo, terceira das ditas Ilhas a não souberam povoada de nenhuma gente que atégora fosse no mundo, e ao presente estava erma e inhabitada, que me pedia por mercê, que porquanto elle a queria povoar, que lhe fizesse della mercê, e lhe desse minha real authoridade para ello como senhor das Ilhas. E eu vendo o que me assim pedia ser serviço de Deus, e bem, e proveito da dita Ordem, querendo-lhe fazer graça, e mercê, me apraz de lha outorgar como ma elle pedio. E tenho por bem, e me apraz que elle a povoe de qualquer gente que lhe a elle aprouver, que seja da Fé Catholica, e Santa de N. Senhor Jesus Christo; e por ser causa da primeira povoação da dita Ilha, haja o dizimo de todos os dizimos, que a Ordem de Christo houver para sempre, e aquelles que de sua geração descenderem; e tenha a capitanía, e governança da dita Ilha, como a tem por mim João Gonçalves Zarco na Ilha da Madeira na parte do Funchal; e Tristão na parte de Machico, e Perestrelo no Porto-Santo, meus cavalleiros; e depois delle a qualquer pessoa que da geração delle descenderem, e a hajam assim pela

guisa que a estes cavalleiros á tenho dada, e que da dita Ordem a hão; e quero que elle tenha todo o meu poder, e regimento de justiça na dita Ilha, assim no civel como no crime, salvo que venham por appellação d'ante elle os feitos de mortes de homens, e talhamento de membros, que resalvo para mim, e para maior alçada, assim como nas ditas Ilhas da Madeira, e Porto Santo. E me praz, por alguns serviços, que do dito Jacome de Bruges tenho recebido, porquanto me disse que elle não tinha filhos legitimos, e somente duas filhas de Sancha Rodrigues sua mulher, que se elle não houver filhos varões da dita sua mulher, que a sua filha maior haja a dita capitania, e os que de sua geração descenderem, e não havendo sua filha maior filhos, havemos por bem que a filha segunda, que depois da morte da primeira ficar, possa haver a dita capitanía, para filhos e filhas, netos e descendentes, e ascendentes que das ditas descenderem, com aquellas liberdades, e poderes, que aos ditos capitães tenho dadas, porque assim o sinto por serviço de Deus, e accrescentamento da Santa Fé catholica, e meu, pelo o dito Jacome de Bruges povoar a dita Ilha tão longe da terra firme, bem duzentas e sessenta leguas do mar Oceano; a quál Ilha se nunca soube povoada de nenhuma gente que no mundo fosse alégora: e rogo aos Mestres, e Governadores da dita Ordem que depois de mim vierem, que façam dar, e pagar ao dito Jacome de Bruges, e seus herdeiros, que delle descenderem, a dita dizima, do dizimo, que a dita Ordem na dita Ilha houver, como lhe por mim é dada, e outorgada, e não consintam lhe ser feito sobre ello nenhum aggravo; e peço por mercé a El-Rei meu Senhor e sobrinho, e aos Reis que delle vierem, que ao dito Jacome de Bruges, e aos herdeiros que delle descenderem, façam pagar o dito dizimo á dita Ordem do que na dita Ilha se houver; e que lhe façam pagar a dita dizima do dito dizimo aos Mestres, ou Governadores da dita Ordem, como lhe por mim é dado, e outorgado para sempre, em todo lhe faça ter, e tenha a dita mercé, que lhe por

mim é feita. E por segurança sua lhe mandei ser feita esta minha carta, assignada por minha mão, e sellada do sello de minhas armas. Feita em a Cidade de Silves a 2 dias do mez de Março. Pedro Lourenço a fez anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos cincoenta annos. (1)

DOCUMENTO —B.—

Variante da carta de doação da capitania da ilha Terceira, feita a Jacome de Bruges, extrahida do livro do registo da camara da Praia fl. 241.

Eu Infante D. Henrique Regedor, e Governador da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, e Senhor da Covilhã &c. Faço saber aos que esta minha carta virem, que Jacome de Bruges meu servidor natural do condado de Flandres veiu a mim, e me disse que porquanto desde ab initio, e memoria dos homens não se sabiam as ilhas dos Açores sob outro algum Senhorio salvo o meu, nem a ilha de Jesu Christo Terceira das ditas ilhas a não sabiam povoada de nenhuma gente que até agora fosse do mundo, e ao presente ser marinha (2) habitavel que me pedia por mercê que porquanto elle a queria povoar lhe fizesse della mercê, e lhe desse minha licença, real authoridade para isso como senhor das ditas ilhas; e vendo o que me assim pedia era serviço de Deus, e bem e proveito da dita Ordem, querendo-lhe fazer graça e mercê me apraz de lha outorgar como elle pediu, e eu tenho por bem, e me apraz que elle a povoe de quaesquer gentes que

(1) Algumas outras copias desta carta tenho encontrado, que differem d'esta nalgumas palavras, e na data que é de 21 de Março de 1450. Taes são as copias que traz o Padre Maldonado, e que tem o L.° do registo da camara da Praia fl. 241. (Veja-se o documento —B.—)

(2) A copia que traz o P.e Maldonado a pag. 3, diz—e ao presente ser minha.

lhe aprouver, que sejam da fé Catholica Santa de Nosso Senhor Jésus Christo, e por ser causa da primeira povoação da dita ilha haja o dizimo de todos os dizimos que a Ordem de Christo na dita ilha houver, para sempre, e aquelles que de sua geração descenderem, e tenha a capitanía, e governança da dita ilha, como a tem por mim João Gonçalves Zarco na Ilha da Madeira na parte do Funchal e Tristão na parte de Machico e Perestrelo no Porto Santo meus Cavalleiros e depois delle aquelles que por direita geração delle descenderem e a hajam assim e pela guisa que a estes cavalleiros suso escriptos a tenho dado e que da dita Ordem hajam, e quero que elle tenha todo o meu poder, e regimento da justiça em a dita Ilha assim no civel como no crime, salvo que venha por appellação de ante elle os feitos de mortes d'homens, e talhamento de membro que resalvo para mi ou para a maior alçada, assi como nas ditas Ilhas da Madeira, e Porto Santo que aos ditos meus Cavalleiros ou a outros tenha dado, e mais me apraz que por alguns serviços que do dito Jacome de Bruges tinha recebidos, porquanto me disse que elle não tinha filhos lègitimos, somente duas filhas de Sancha Rodrigues sua mulher, que a sua filha maior haja a dita capitanía e os que de sua geração descenderem; e não havendo da dita sua filha maior filhos nem filhas geração, e havendo-os a filha segunda, que depois da morte da primeira possa haver a dita capitanía e os que de sua geração descenderem, e assim dou a dita capitanía ao dito Jacome de Bruges para elle, filhos e filhas e netos descendentes e ascendentes que delle e dos ditos seus filhos descenderem, com aquellas liberdades, poderes que aos ditos capitães tenho dados, porque os sento por serviço de Deus e acrescentamento da Santa Fé Catholica de Nosso Senhor Jesus Christo e meu, por o dito Jacome de Bruges povoar a dita Ilha tão longe da terra firme e bem duzentas e sessenta leguas do mar oceano, a qual Ilha se nunca soube povoada de nenhuma gente que no mundo fosse at

agora; e rogo aos Mestres e Governadores da dita ordem que depois de mi vierem, que façam dar e pagar ao dito Jacome de Bruges e seus herdeiros a redizima do dizimo que a dita Ordem na dita Ilha houver, como por mi lhe é dado e outorgado; e não consintam ser-lhe feito nenhum aggravo sobre ello, e peço por mercê ao Rei meu Senhor e sobrinho, e aos Reis que ao depois delle viarem; e se o dito Jacome de Bruges e seus herdeiros que delle descenderem fizerem pagar o dito dizimo á dita Ordem do que na dita Ilha se houver, que lho farão pagar a dita dizima do dizimo aos Mestres e governadores da dita Ordem como por mi lhe é dado e outorgado para sempre e em todo e por todo lha façam ter e tenham a dita Mercê que lhe por mi é feita; e por segurança sua lhe mandei ser feita esta minha carta assignada por minha mão e sellada do sello de minhas armas e feita em a Cidade de Silves a vinte e um dias do mez de Março. Pedro Lourenço a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e cincoenta annos„ O Senhor Infante „ e se quita a chancellaria desta carta e não quer que a pague.„—„

DOCUMENTO —C.—

Foral dos Almoxarifados das ilhas dos Açores, extrahido do P. Maldonado.

1. Primeiramente levareis o Foral da minha ilha da Madeira, e por elle arrecadareis mui bem todos os meus direitos na dita ilha, sem levardes mais nem menos, tirando em algumas cousas do que a dita ilha Terceira tenha privilegio para se haverem reesdar em outra maneira, porque a povoação de todas minhas ilhas foi depois de se começar a povoar a dita ilha da Madeira, e aquelles mesmos privilegios hão-de ter, aquelles mesmos direitos hão-de pagar, reservando-se em algumas cousas, como já disse, e lhe foi feito mercê pelo Infante meu Senhor, e Padre que Deus haja, e pela Infanta mi-

nha Senhora, que governava, e o arrecada dos ditos meus direitos, fareis presente o Escrivão do vosso officio para os assentar em receita, e assim mesmo as despesas tambem fareis perante elle, porque em outra maneira não vos serão levadas em conta.

2. Recadareis o Dizimo que renderem todolos moinhos, e moendas, que os capitães tem posto, que até agora se não arrendassem.

3. Vos mando que o pão que em cada um anno houver na dita ilha não arrendeis a nenhuma pessoa, e o arrecadai todo mui bem, salvo quando virdes meu mandado em contrario, e todo o dito pão que assim bi houver de meus rendimentos me enviai a Lisboa a meus Feitores, e disto tende grande cuidado, porque se o dito pão lá ficar na ilha á vossa mingoa pagar-mo-heis por vossos bens aquillo que se nelle perder por se não carregar para estes Reinos, e daquelles a quem entregardes nos navios cobrai delles seus conhecimentos feitos por o Escrivão desse Almoxarifado, com testemunhas, e alem d'haverdes o dito conhecimento, escrevereis a meus Feitores a Lisboa como por (João) em tal navio enviais tanto pão meu, e que vos mandem delle seu conhecimento feito pelo Escrivão do seu officio, e assignado por ambos para vos ser levado em despesa sendo vós avisado, que sempre o enviareis por pessoas seguras em que depois ao diante não possa haver duvida.

4. Arrendareis em cada um anno as meussas, e dizimos do mar a quem vos por elles mais der, andando primeiramente em pregão, e fazendo-o muito depressa, as quaes cousas arrendareis de Janeiro a Janeiro, posto que até aqui andassem de S. João a S. João, e posto que aqui diga, que vós arrendeis as ditas rendas entender-se-ha quando ahi ao tempo do arrendar não for algum meu contador, porque a elles principalmente pertence, e bem assim o fareis em quanto a mi bem parecer, e houver por meu serviço.

5. Vos mando e encomendo que sempre repareis mui bem

a Igreja dessa parte de que a mim pertence fazer, e o povo corrija o que a elles isso mesmo pertence, e alem do corregimento desta Igreja vos dou poder compreis dessas cousas que vos necessarias parecerem per ornamento dellas, e corregimentos das ditas Igrejas para se o officio divino dizer, e despendais em ello até a quantia de 5$000 em cada um anno que vos necessario parecer, e se por ventura para o que for necessario ás ditas Igrejas se não houver dinheiro tomareis do trigo aquelle que compridouro for, as quaes cousas quando se assim gastarem, alem de ser perante o dito Escrivão, será perante o Vigario, e elle vos dará conhecimento do que nisso se gastou, e em que cousas.

6. Vos mando que digais da minha parte a todolos dessa ilha, que todos assignem seus gados vaccuns dahi a dois mezes, que lhe para ello dou d'espaço sob pena de o perderem para mim, e esto lhes mando porque sou certo que é grande damno da terra andar gado algum por assignar, e os beserros se ferrarão, ou assignarão depois que nascerem a um anno o mais tardar, e os que dahi por diante se acharem sem signal se perderão para mi, como dito é; e assim assignarão tambem todolos outros gados.

7. Por que até aqui houve regimento e mandado á cerca d'ir ao monte matar gado na dita ilha: hei por bem que sobre ello se tenha daqui por diante esta maneira. Que ninguem non vá a matar o dito gado sem licença do capitão; ao qual capitão encomendo muito que tenha nisso aquella maneira, e temperança que lhe bem parecer, e melhor for para se os ditos gados não destruirem; e a vós meu Almoxarife, e Escrivão de vosso officio, por serdes meus officiaes, dou licença que possais ir ou mandar ao monte temperadamente para a matança de vossas casas sem o fazerdes a saber ao capitão, e nisto vos mando que o façais em tal maneira que não tenha razão de vo-lo defender.

8. Porque até aqui era mandado aos que ahi hiam matar

o dito gado que antes que o matassem em suas casas vo-lo fizessem saber para arrecadar o dizimo delles, agora me praz, por menos oppressão, e mais liberdade das terras que elles os possam matar em suas casas, se quizerem, e o dito dizimo arrecadareis por seus juramentos, e assim mesmo por esta maneira arrecadarão este dizimo os rendeiros quando as rendas forem arrendadas.

9. Vos mando que da minha parte digais ao capitão, e officiaes, e moirinhos que eu hei por serviço de Deus, e bem da terra, que elle nem pessoa alguma não façam na dita ilha coutada de gados, mas pasçam misticamente resalvando se algum tem algum cerrado bem tapado que neste nenhuma pessoa não metta gado nelle, e se o metter que pague coima; e este cerrado se entenda que seja atenção daquelle que o secar e a terra terá por carta do Capitão e Almoxarife, segundo minha Ordenança. E assim mesmo vos mando que posto que o meu gado e bestas, de que vos eu dou cargo, creça muito, e vos para ello parecer necessario alguma contada, que vós o não façais, porque vos mando que á cerca desto elles não tenham mais liberdade que os outros da terra; e isto mesmo vos mando que do dito meu gado, e bestas tenhais tal cuidado, que não façam damno em pãos, nem em outras cousas dos visinhos; e acontecendose em alguma hora o fazerem damno, que vós do meu pagareis os damnos, e coimas tão inteiramente como as pagariam quaesquer pessoas outras do povo, porque em similhantes cousas assim é direito de se fazer: e assim vos encomendo muito que se faça: e assim dizei da minha parte ao dito capitão, e moradores que lhe encomendo muito que tenham grande cuidado de esquivarem os damnos da terra, por que esta é uma das principaes cousas que a bem della pertencem.

10. Hei por bem que meus rendeiros, que arrendarem minhas rendas tendo cada um da parte nellas da quantia de dez mil reis para cima que todos seus feitos crimes, e civeis em que elles forem feitos antes de rendeiros, ou depois conhe-

çais delles, e das causas civeis, e crimes dareis appellação; e aggravo nas causas em que o direito outorgar ás partes para minha fazenda, e no crime de morte d'homens e talhamento de membro dareis appellação para a casa do civel d'El-Rei meu Senhor, segundo é ordenado em todas minhas ilhas.

11. Por esta mando aos meus capitães, e justiças, e a todolas outras pessoas da dita ilha que não entendam, nem tomem conhecimento de nenhuma cousa que a minhas rendas e direitos pertençam, nem aos ditos rendeiros, somente o d'to capitão poderá por um Escrivão que escreva como se todo recada para saber que lhe pagam verdadeiramente sua redizima; e não querendo pôr escrivão, no cabo do apanhamento de cada uma renda: mando ao meu escrivão que lhe mostre seu livro para saber o que ha-de haver de sua redizima.

12. Por este mando a todolos moradores da dita ilha que nom tirem seu pão das eiras sem primeiro ser dizimado, os quaes moradores quando o tiverem limpo vo-lo farão logo a saber para o irdes dizimar, e não o fazendo assim paguem de pena mil reis, e mais seu dizimo, e serão obrigados sob a dita pena de esperarem por nós com pão nas ditas eiras, do dia que vo-lo disserem até quatro dias primeiros seguintes. E nom indo vós, ou mandando, então elles o poderão colher, e levar para suas casas livremente, pagando seu dizimo. E vós tende cuidado de o recolherdes com muita diligencia no tempo que vo-lo disserem, e fordes requerido, senão sede certo, que se cousa alguma se perder por vossa mingoa mo pagareis á vossa custa. E o escrivão desse Almoxarifado assentará a dita pena em receita sobre vós.

13. Sabereis se ha ahi algumas minas, ou veieiros d'ouro, ou prata, cobre, e se os ahi houver todo se arrecadará para mi, e pessoa alguma não metterá nisso mão porque todo é para o Senhorio. E isso mesmo quaesquer tintas, e páos de teixo que ahi houver se arrecadarão livremente para mim porque

a mim somente pertence: e á cerca dos páos de teixo, ter-se-ha nisso a maneira que se tem na ilha da Madeira dando a metade para mim.

11. Qualquer cousa que vier á costa, e que se não ache dono, recadareis para mim, e assim mesmo qualquer baleia, ou peixe de similhante maneira.

15. Quando algumas terras ou agoas se houverem de dar de sesmaria, dá-la-ha o capitão comvosco, e com o escrivão de vosso officio que fará as cartas d'ellas, e outro algum não: e as terras que d'outra guisa d'aqui em diante se derem as nom hei por bem dadas, antes as darei a quem mas pedir, e me aprouver de as dar, e serão assignadas pelo dito capitão, e por vós feitas em nome d'ambos capitão, e Almoxarife pelo dito escrivão. E porque até qui creio que estas cartas não passaram nesta fórma, por esta quero, e mando que se tornem a fazer outra vez em nome do dito capitão, e Almoxarife, e feitas pelo dito escrivão, assim pelo que cumpre a meu serviço como a mais segurança das partes, as quaes cartas se farão assim novamente declarando em ellas o tempo em que pelas cartas velhas lhe foram dadas, e como por meu mandado se tornaram assim a fazer. E o dito Escrivão levará do feitio destas que assim tornar a fazer 20 rs., e os capitães e Almoxarifes não levarão destas mais pitança: e isto se não entenderá nas cartas que já foram confirmadas.

16. Quaesquer páos cortados que estiverem nessa Ilha de que souberdes certo que ha anno, e dia que assim estão cortados sem se aproveitarem, fareis arrecadar para mim.

17. Quem nessa ilha fizer algum navio, ou navios a mim me praz de lhe quitar a dizima do taboado, e madeira que por elles fizerem, e isto em quanto a mim aprouver.

18. Mando que o homem do Almoxarifado dessa ilha seja escusado dos cargos, e servidões que pertencerem ao Concelho, e que possa trazer suas armas de noite, e de dia, não fazendo com ellas o que não deve, ao qual homem dareis em

cada um anno para seu mantimento 30 alqueires de trigo.

19. Quando algumas vezes houverdes mister alguns homens para meu serviço requere-lo-heis ao capitão, ou juizes, quaes primeiros achardes, que vo-los dem daquelles, que costumam andar a jornaes, aos quaes lhe pagareis seus jornaes segundo se mais largamente costuma de pagar na dita ilha; e ao capitão, e juizes encomendo muito, que todolos homens que assim houverem mister para cousas de meu serviço vo-los dem com muita diligencia.

20. Se por ventura o meu contador dessas ilhas vos pedir algum dinheiro, ou cousas minhas requerer-lhe-heis que vos mostre ordem, e poder meu que para isso tem, e segundo em elle for contudo assim o cumprireis; e se vos mandar fazer algumas despesas por meu serviço fa-las-heis em aquellas cousas a que seu Regimento estender, e mais não.

21. Quando algumas penas forem postas nessa ilha para minha chancellaria, ou camara, ou para outra qualquer maneira que a mi pertencer sendo as ditas penas julgadas as recadareis para mi, e o escrivão de vosso officio as porá em receita sobre vós, as quaes quando assim forem postas vós tereis cuidado de as mandar, e requerer ao capitão, que as mande executar, e entregar a vós, porque estas penas hei por serviço de Deus se arrecadem bem, por dar ousso ás cousas da justiça se fazerem melhor.

22. Eu quero, prazendo a Deus, fazer na dita ilha uma boa obra guardada por o sentir assim por bem da terra: pelo que vos mando que vós tomeis logo daquellas terras que direitamente hi posso tomar para mi tanta que possa levar e semeadura vinte moios de pão, e posto que toda inteiramente a não tomeis, tomai a em duas ou tres, ou quatro partes.

23. Encomendo muito ao capitão que comvosco vá escolher esta terra que ainda virdes cumpre a meu serviço, e pôr-lhe-heis seus marcos na terra da maneira que se não possa enlhear, e logo começareis de mandar alimpar aquella terra.

24. Para a dita Igreja principal vos mando que deis á minha custa esta cera.

Que todolos Domingos, e dias Santos de todo o anno á missa do dia estem accesas duas velas de cera de meio arratel cada uma, e quando levantarem a Deus se ponham nas taboas que para isso são ordenadas outras duas velas que sejam d'um arratel as quaes estão accesas desde que disserem *Sanctus* até que acabem de consumir, e no officio das Trevas se porão quinze velas de meio arratel cada uma, a qual cera entregareis ao mordomo da dita Igreja, e vós tereis cuidado que se faça nella boa provisão de maneira que se não gaste senão nas cousas da Igreja; e isto começareis logo de fazer como lá chegardes, e d'ahi em diante sempre em cada um anno o fareis.

25. Me praz que vós dito Almoxarife, e escrivão de vosso officio, e os homens de vossa casa possam trazer vossas armas de noite, e de dia sem vos serem defesas não fazendo vós com ellas o que não deveis, ficando porem resguardado quando quer que o meu Ouvidor for á dita ilha vo-las tolher quando lhe parecer que cumpre a meu serviço. Escripto em Santarem a 2 dias do mez de Julho. João Ribeiro o fez em anno de 1437.

26. Quando chegar algum navio estrangeiro não se fará com elle nenhuma avença, e pagará sua dizima direitamente.

27. De todolas demandas e cousas que pertencerem a vosso officio conhecereis dellas por nova acção, e dareis appellação, e aggravo dellas para o contador sendo nessas ilhas de conta de setecentos reis para cima.

28. Dos direitos que pertencerem á Alcaidaria vos mando que conhegais delles, e julgueis como achardes que é direito, dando appellação e aggravo pela dita maneira, e da dita quantia; e mando aos ditos capitães e juizes que daqui em diante, tenhão e conheção disso, porque são direitos que pertencem a meus Almoxarifes, e contador conhecerem disso.

29. Porque ahi ha algumas egoas minhas que andam enlheadas vos mando que logo tireis inquirição, e saibais verda-

deiramente quantas egoas ha ahi, e quem as traz, as quaes todas ferrareis de meu ferro; e assim as egoas e potros que d'aqui em diante dellas nascerem para se saber sempre como são minhas, e se fazer dellas o que eu mandar.

30. Vos encomendo, e mando que mandeis fazer nessas ilhas vinte quintaes do pastel o melhor que puderdes por conselho de mestres, e pessoas que nisso entendam, o qual quero, para mostrar, e mandar a Flandres, ou á feira de Medina, para se saber a valia delle, os quaes me enviareis logo a Lisboa este anno se poerá para se colher no outro.

31. A casa para se arrecadarem meus direitos, que já começada é, se acabará mais cêdo que puderdes, e a tereis sempre mui bem reparada; e quando não estiver occupada em cousas minhas a alugareis a alguns mercadores, e pessoas que ponham ahi suas mercadorias, ou a quizerem por aquillo que fôr razão, e sente-se em receita sobre vós isso que ella render.

32. Porque as terras das Quatro Ribeiras d'Agoalva para diante estão por dar por ahi haver litigio entre os capitães a quem pertencem de lhas dar, a qual cousa em quanto se não determina nom hei por meu serviço, nem proveito da terra estarem assim por darem; vos mando que vós, e o Almoxarife da parte da Praia, e os escrivães de vossos officios todos quatro as deis a quem quer que vo-las pedir em ausencia dos capitães: e as cartas vão feitas em nome de todos, e digam nellas como por meu mandado as destes.

Porque a despesa do carreto do pão é grande, encomendo-vos e mando que vejais, que melhor maneira se poderá ter d'aqui em diante, se será bom haver ahi carros e bois meus que o acarretem.

„ E não contem mais o referido Foral que consta (conclue „ o P. Maldonado) ser copiado do proprio que se achou já „ tão diminuto, e quasi consumido do tempo, que apenas se „ entendia: e creio que sem principio nem fim pelo que delle se „ colhe, em razão do qual consta ser copiado por Cosme Cor-

„ rêa escrivão da Provedoria a 15 de Setembro de 1611, por „ mandado do Provedor da Fazenda Roque da Silveira, e do „ Juiz Contador d'Alfandega Manoel Pacheco de Lima. „

DOCUMENTO — D. —

Carta d'Alvaro Martins Homem. Divisão da Terceira em duas capitanias.

Eu a Infanta D. Brites Tutora e Curadora do Infante meu filho; Faço saber a quantos esta minha carta virem, e o conhecimento della pertencer por qualquer via, que seja que considerando eu como entre Jacome de Bruges e Alvaro Martins capitães da sua Ilha Terceira de Jesus Christo sempre houve alguns debates por a terra da dita Ilha não se ter de todo partida, e ora por me ser certificado o dito Jacome de Bruges ser morto e a dita capitanía ficar devoluta ao dito Senhor meu filho, por elle não ter filho legitimo varão, segundo a forma da sua carta, fiz Mercê della a João Vaz CorteReal, Fidalgo de sua casa, e por querer escusar entre o dito João Vaz, e o dito Alvaro Martins os ditos debates, Houve por bem repartir a dita Ilha por cada um haver a sua capitanía na metade della segundo a tenção do Infante meu Senhor, que Deus haja ora; e conformando-me com uma pintura, que della foi trazida ao dito meu Senhor, e em a qual elle tinha começado a riscar a partilha, e tambem havendo informação por homens da dita Ilha, que por ahi melhor, que por outra parte se podia partir, parte pela Ribeira Secca pela metade da dita ilha, até á outra banda, como se vai de Noroeste ao Sueste. E partida a dita ilha pela dita maneira mandei ao dito João Vaz que escolhesse, e elle escolheu a parte d'Angra, e deixou a parte da Praia em que o dito Jacome de Bruges tinha feito o seu assento: e agora querendo eu em nome do „ dito Senhor meu filho fazer Mercê ao dito Alvaro Martins, „ por conhecer quanta despesa tem feito na dita ilha, e pe-

lo serviço que tem feito ao dito meu Senhor, e conhecendo sua boa disposição para reger a dita ilha em direito e justiça, e fazer crescer a povoação della, como ao serviço de Nosso Senhor cumpre, lhe faço Mercê da dita capitanía da parte da Praia, e me praz que elle dito Alvaro Martins a mantenha pelo dito Senhor meu filho em Justiça e Direito E que morrendo elle, que isso mesmo fique ao seu filho primeiro, ou segundo se tal fir que tenha o cargo pela guisa sobredita: e assim de descendente em descendente, por linha direita, e sendo em tal idade o dito seu filho, que não possa reger, o dito Senhor ou seus herdeiros porão ahi quem a reja até que elle seja de idade para a reger. E me praz que elle tenha na dita ilha a Jurisdicção pelo dito Senhor meu filho, e em seu nome do civel e crime, reservando morte ou talhamento de membro, que disto venha presente ao dito Senhor; porem sem embargo da dita Jurisdicção a mim me praz que todos os mandados do dito Senhor, e correição sejam ahi cumpridos, como em cousa propria sua. E outrosim me praz que o dito Alvaro Martins haja para si todos os moinhos de pão que houver na sua capitanía, e que ninguem faça ahi moinhos senão elle, ou quem elle quizer, isto não se entenda em mó de braço, que a faça quem quizer, não moendo a outrem; nem atafona não tenha outrem senão elle ou quem elle approuver. E me praz que haja de todas as serras d'agoa, que se ahi fizerem de cada uma um marco de prata em cada um anno, ou duas taboas cada semana das que ahi se costumarem serrar, pagando porem ao senhorio o dizimo de todas as ditas serras segundo pagam das outras cousas que serrar a dita serra. E isto haja tambem o dito Alvaro Martins de qualquer moinho que se ahi fizer, fiando vicios de ferreiros, ou outros metaes. E me praz que todos os fornos de pão em que houver pia sejam seus, porem não embarguem quem quizer fornalhas, para seu pão, que as faça, e não para outro algum. E me praz que tendo elle sal para vender o não possa vender outrem somen-

te elle e dando elle a razão de meio real de prata o alqueire ou sua direita valia, e mais não; e quando o não tiver, que os da dita ilha possam vender á sua vontade até que elle a tenha. Outrosim me praz que todo o que o dito meu filho houver de renda na dita ilha, que elle haja de dez um, de maneira que as rendas e direitos que se contem em o foral que para ella mandei fazer por esta guisa me praz, que haja esta renda seu filho ou outro descendente por linha direita, que o dito cargo tiver. E me praz que elle possa dar por suas cartas as terras da dita ilha, forras pelo foral della a quem lhe prouver, com tal condição, que aquelle a quem elle der a dita terra a aproveite até cinco annos, e não a aproveitando, que a possa dar a outrem, e depois que aproveitada fôr, ou deixar de aproveitar até outros cinco annos, que isso mesmo o possa dar, e isto não embargando ao dito Senhor que se assim houver terra por aproveitar, que não seja dada, que elle a possa dar a quem sua mercê for; e assim me praz que a dê a seu filho, e herdeiros e descendentes, que o dito cargo tiverem. E me praz que os ditos visinhos, e moradores da dita ilha possam vender suas herdades aproveitadas todas as que lhe aprouver. Outrosim me praz que os gados bravos possam matar os visinhos da dita ilha sem haver ahi outra defesa, e isto por licença do capitão Almoxarife, reservando algum logar cerrado em que o lance o senhorio; e isto me praz que os gados mansos pastem por toda a ilha, trazendo-os em guarda, que não façam damno, e se o fizerem que o paguem a seu dono, e as coimas segundo as posturas do Concelho.

E por certidão della, e sua segurança lhe mandei dar esta carta assignada por mim e sellada do meu sello, a qual peço ao dito Senhor meu filho, que depois de ser em idade a haja por boa e firme. Feita na Cidade d'Evora aos 17 dias do mez de Fevereiro. Rodrigo Alvares a fez. anno do Nascimento de N. S. J. Ch. de 1474 annos. E porquanto o dito Álvaro Martins tinha feito certos moinhos na parte d'Angra os

quaes agora devem ficar ao dito João Vas, praz-me que seja com tal condição que elle faça ao dito Alvaro Martins outros tantos e taes na parte da Praia, ou lhe pague aquillo que por ajustamento de homens bons fôr avaliado, que nos ditos moinhos o dito Alvaro Martins podia despender.

DOCUMENTO —E.—

Doação da capitania d'Angra a João Vas Corte-Real.
(Extracto do L.º 1.º do registo da camara de Angra, fl. 248.)

Eu a Infanta D. Brites, Tutor, e curador do Senhor Duque meu filho &c. Faço saber a quantos esta minha carta virem, que havendo eu por informação estar vaga a capitanía da ilha Terceira de Jesus Christo, e do dito Senhor meu filho, por se affirmar ser morto Jacome de Bruges, que até agora a teve, do qual ha muito tempo que alguma nova se não ha, posto que já por muitas vezes mandei a sua mulher, que a verdade delle soubesse, e me certificasse, e assignando-lhe para ello tempo d'um anno, e depois mais; ao qual em alguma maneira com todas as diligencias que disso fizesse, não trouxe delle certidão alguma: pelo que havendo por certo o que assim me é dito, esguardando o damno que é, a dita ilha estar assim sem capitão que haja de reger, e manter em direito e justiça pelo dito Senhor, e como em ella pela causa se fazem muitas cousas que são pouco serviço de Deus, e do dito Senhor meu filho; determinei prover a ello por descargo de minha consciencia, e serviço do dito Senhor. E considerando Eu d'outra parte os serviços que João Vas Corte-Real, fidalgo da casa do dito Senhor meu filho, tem feito ao Infante meu Senhor seu padre que Deus haja, e depois a mim, e a elle, confiando em a sua bondade, e lealdade, e vendo a sua disposição a qual é para poder servir o dito Senhor, e seu entender para a dita ilha governar e manter seu direito

e justiça, em galardão dos ditos serviços lhe fiz mercê da capitania da ilha Terceira, assim como a tinha o dito Jacome de Bruges, e lhe mandei dello dar sua carta ante desta. E porquanto a dita ilha não era partida entre o dito João Vas Corte Real e o dito Alvaro Martins, a parto pela Ribeira Secca, que é áquem da Ribeira de Fr. João, ficando esta da parte d'Angra, e da dita Ribeira Secca pela ametade da dita ilha até á outra banda, como se vae do Sueste a Noroeste; e partida a dita ilha pela mesma maneira, mandei ao dito João Vas que escolhesse, e escolheu da parte d'Angra, e deixou da parte da Praia, em que o dito Jacome de Bruges tinha feito seu assento; e a mim aprouve dello, e lhe hei por feita a mercê da dita parte porque da outra mandei dar carta ao dito Alvaro Martins.

E me praz que o dito João Vas tenha pelo dito Senhor a dita parte que mantenha por elle em justiça, e em direito: e que morrendo elle isso mesmo fique a seu filho primeiro, e segundo, se tal fôr, que tenha o cargo, pela guisa suso dita, e assim de ascendente em descendente pela linha direita: e sendo em tal edade o dito seu filho, que não possa reger, o dito Senhor e seus herdeiros porão ahi quem a reja, até que elle seja em edade para reger. Item me praz que elle tenha em a sobredita ilha a jurisdicção pelo dito Senhor meu filho em seu nome, do civel e crime, resalvando morte ou talhamento de membro que disso presente venha ao dito Senhor; porem sem embargo da dita jurisdicção, a mim praz, que todos meus mandados, e correição sejam ahi cumpridos, assim como cousa propria do dito Senhor. Outrosim me praz que o dito João Vas haja para si todos os moinhos de pão que houver na dita ilha de que lhe assim dou cargo, e que ninguem não faça ahi moinhos, somente elle, e quem lhe aprouver, e isso não se entenda em mó de braço, que a faça quem quizer, não moendo a outrem, nem atafonas não tenha outrem, somente elle, ou quem lhe aprouver. Item me praz que elle

haja todas as serras d'agoa que se ahi fizerem de cada uma um marco de prata, ou em cada um anno seu certo valor, ou duas taboas cada semana das que ahi costumarem serrar, pagando porem ao dito Senhor o dizimo de todas as serras ditas, e segundo pagam das outras cousas, quando serrar a dita serra. Esto haja tambem o dito João Vas de qualquer moinho que se ahi fizer, tirando veiros de ferrarias, ou outros metaes. Item me praz, que todos os fornos de pão, em que houver poia, sejam seus; porem não embargue quem quizer fazer fornalhas para seu pão, que as faça, e não para outro nenhum. Item me praz que tendo elle sal para vender, o não possa vender outrem, somente elle, dando a elle a razão de meio real de prata o alqueire, ou sua direita valia, e mais não; e quando o não tiver, que os da dita ilha o possam vender á vontade até que elle o tenha. Outrosim me praz, que de todo o que o dito Senhor meu filho houver de renda em a dita ilha, que elle haja de dez um de todas suas rendas, e direitos que se contem em o foral que para ello mandei fazer.

E por esta guisa me praz que haja esta renda seu filho, ou outro de seus descendentes por linha directa, que o dito cargo tiver. Item me praz, que elle possa dar por suas cartas a terra da dita ilha, forra pelo foral, a quem lhe aprouver, com tal condição que ao que derem a dita terra aproveite até cinco annos, e não aproveitando que a possa dar a outrem: e depois que aproveitada fôr, e a deixar por aproveitar até outros cinco annos, que isso mesmo o possa dar. E isto não embargue ao dito Senhor, se houver terra para aproveitar que não seja dada que elle a possa dar a quem sua mercê fôr; e assim me praz, que a dê seu filho ou herdeiros descendentes que o dito cargo tiver. Item me praz que os visinhos possam vender suas herdades aproveitadas a quem lhes aprouver. Outrosim me praz que os gados bravos possam matar os visinhos da dita ilha, sem haver ahi outra defesa, nem licença do dito capitão; resalvando algum logar cerrado em que o lance o senho-

rio; e isto mesmo me praz que os gados mansos pascem por toda a ilha trazendo-os com guarda que não façam damno, e se o fizerem que o paguem a seu dono, e as coimas segundo as posturas do Concelho.

E por esta minha carta peço ao dito Senhor meu filho, que prazendo a Deus, que quando em edade fôr, lha confirme e haja por boa, e assim o façam seus herdeiros, e successores, quando a elles vierem; porquanto da dita capitanía lhe fiz mercê pela maneira sobredita com satisfação, e contentamento do muito serviço que tem feito, como dito é. E em testimunho dello lhe mandei dar esta minha carta, assignada, e sellada de meu sello. Dada em a cidade d'Evora, a dous dias do mez de Abril de mil quatrocentos e setenta e quatro.— a Infanta.

DOCUMENTO —F.—

Sentença a favor de João Leonardes contra os herdeiros de Gaspar Corte-Real, para lhe ser restituida a terra do pico das Contendas (Extrahida do Espelho Cristalino do mestre Fr. Diogo das Chagas.)

D. Manoel por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves &c. A todos os corregedores, juizes, e justiças, officiaes, e pessoas de nossos Reinos, e Senhorios a quem o conhecimento disto pertencer por qualquer guisa que seja, a quem esta nossa carta de sentença fôr mostrada, sede sabedores: que d'ante os nossos Desembargadores dos feitos, e causas das nossas ilhas, que comnosco andam em a nossa casa da Supplicação, ao nosso estado veio um feito por aggravo, que se perante elles processou sobre uns embargos postos a uma sentença por elles dada ante partes, S: João Leonardes morador que foi na ilha Terceira, como autor d'uma parte, contra João Vas Corte Real capitão que foi na dita ilha, Villa d'Angra, ambos finados, sobre umas terras de sesmaria que lhe forão dadas por Diogo de Teive, sendo capitão na dita parte,

as quaes terras dizia que o dito João Vas lhe tomara forçosamente sendo vivo, sem lhe nunca querer abrir mão dellas, da qual sentença o dito João Leonardes em sua vida sempre requerera execução, sem nunca a poder haver, e bem assim seus filhos, e herdeiros requereram a mesma execução da sentença com outros mandados, e sentenças nossas, sobre o dito caso passadas perante os juizes, e justiças da dita ilha, perante os quaes foram allegadas suspeições, e escripturas, e razões, e diligencias, e exames que na dita causa se fizeram, sem nunca haver effeito á execução da dita sentença, em tanto que os autos dos ditos Embargos, com todo o em elles conteúdo foram recebidos por Ruy Dias, e Affonso Alvares juizes na dita ilha, e remettidos aos nossos Desembargadores dos feitos e causas das ilhas, a qual remissão por elles juizes foi feita aos 20 dias do mez de Fevereiro de 1510, e foram apresentados em nossa corte perante os ditos nossos Desembargadores dos feitos das ilhas, aonde appareceu Fernão Luiz genro do dito João Leonardes, per si, e como procurador dos outros herdeiros, e Beatriz Leonardes viuva, filha do dito João Leonardes, e Maria d'Abarca capitoa por seu procurador, e Fernão Vas Corte Real fidalgo de nossa casa, neto dos ditos João Vas Corte Real, e Maria d'Abarca a quem esta causa toca: por se dizer que as ditas terras lhe pertenciam, por serem dadas pelo dito seu avô a Gaspar Corte Real seu pae que Deus haja.

(" Eis-aqui a sentença de que nesta se faz menção. „)

D. Manoel por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves &c. A vós capitão, e juizes da ilha Terceira da jurisdicção da villa da Praia, e a todas as outras justiças a quem esta nossa carta fôr mostrada sede sabedores, que perante nós, e em a nossa corte foi apresentado um instrumento d'aggravo d'embargos que constava ser feito e assignado por Hieronimo Fernandes das Vinhas, nosso tabellião em essa Ilha aos

26 dias do mez de Julho do anno passado de 1502, pelo qual se mostrava entre outras cousas, que perante nós, e em nosso Desembargo fôra apresentado um instrumento de aggravo, que o dito João Leonardes tirara d'ante os juizes d'Angra, pelo qual que perante Pedro Fernandes Ramillo, e Diogo Fernandes Juizes Ordinarios, parecera o dito João Leonardes e logo apresentara..... pelo qual faziamos saber aos Juizes d'Angra, que por Fr. Pedro Vigario na dita Villa, e Procurador do dito João Leonardes, nos fôra apresentada uma nossa sentença, a qual houvera contra João Vas Corte Real capitão que fôra, sobre umas terras de sesmaria, que lhe foram dadas por Diogo de Teive capitão na dita parte, e o dito capitão João Vas as deu a seu filho Gaspar Corte Real allegando que a *data* fôra confirmada pela Senhora Infanta, e o dito João Leonardes se recorrera a Antonio Affonso, que servia d'Ouvidor ao tempo que se fez a força, o qual deu sentença por João Leonardes, da qual appellou o capitão, e lhe foi recebida, e por El-Rei acordado que era o dito João Leonardes aggravado pelos ditos juizes, pelo não mandarem metter de posse da terra da contenda na dita sentença; e lhe ser mais apresentada uma carta de *data* que parecia ser feita, e assignada por Ambrosio Alvares escrivão do Almoxarifado aos 18 dias do mez de Agosto de 1482, pelo qual se mostrava que, tendo cargo Affonso do Amaral de Ouvidor com cargo de capitão em a ilha, com Luiz Casado Almoxarife, deram, e confirmaram umas terras para sempre ao dito João Leonardes, que partiam com o rio e agoa do mar, até ao monte, sobre a fonte da povoação, partindo para o fundo com Vasco Lourenço, e com João Coelho.

Apresentando-lhe mais outra nossa sentença que fôra feita em 30 dias do mez de Janeiro de 1489, em a qual se continha em conclusão que d'ante Vasco Affonso Ouvidor que viera a nós um feito por appellação por razão d'umas terras que ao dito João Leonardes foram dadas por Diogo de Teive, que ao dito tempo era capitão, as quaes elle aproveitara.

O qual visto por nós com os do nosso Desembargo ordenamos que visto como o A. tinha carta de *dada* de Diogo de Teive do anno de 1475, feita a 18 de Agosto, e assignada pelo dito Réo, a qual durava até 18 d'Agosto, e o dito Réo não podia dar a dita terra durante o dito tempo de cinco annos, e a dera ao dito seu filho em o mez de Junho de 1480 annos, que era dentro do tempo da *dada* do dito A. tendo ainda dous mezes, que por direito fazer não podia, pelo qual sua *dada* feita no dito tempo, e a seu filho fôra nenhuma, e bem assim o espaço que o dito Réo não podia dar de mais de cinco annos; e podendo-a dar havia ser por escrivão d'officio, com outra forma, e não como alvará de palha.

„ A esta sentença (relata o Mestre Fr. Diogo das Chagas) „ tornaram a vir com outros embargos, por parte de Maria „ d'Abarca; e tanto se allegou d'uma e outra parte, que, sem „ que o ouvidor, que pelo tal tempo era Vasco Affonso, pro„ nunciasse nada, mandou El-Rei perante si ir os autos, os „ quaes vistos por elle, e por seus desembargadores, e vistos, „ mandou ao dito réo desistisse e entregasse a terra ao dito „ autor; e quanto ás bemfeitorias, e fructos se compensasse „ uma cousa por outra; e se o dito réo entendesse que as „ bemfeitorias que na dita terra fizera antes da dita demanda „ ser começada, valiam mais que os fructos que da dita terra „ tinha havidos depois da dita demanda ser começada, ficasse „ resguardado de as demandar; *e fosse sem suctas.*

„ Apresentando mais com a dita sentença um instrumen„ to de publicação, e posse sobre que se litigou &c.; tan„ to que o tornou El-Rei a mandar ir concluso, por não ap„ parecer o casco donde tinha manado o dito processo. „

O qual visto por nós em relação com os do nosso desembargo acordámos: que pela justiça não perecer, por se não achar o feito velho de que a sentença sahira, que o dito João Leonardes fosse mettido de posse das terras de sesmaria conteúdas em a dita sentença; e em tudo se executasse como nella era conteúdo pelas confrontações postas na dita senten-

ça, e condemnámos aos juizes nas custas do tempo que não quizeram mandar dar a execução a sentença, que desta nossa côrte passou; e mandámos que mostrasse as proprias cartas de doação da sesmaria, para por ellas lhe darem posse.

„ Requerendo o dito João Leonardes (continua o cit. Padre) aos ditos juizes que lhe cumprissem a dita sentença como em ella era conteúdo, vem dizendo e allegando „ Diogo Fernandes procurador sufficiente de Maria d'Abarca, que elle tinha embargos ao dito João Leonardes não ser „ admittido de posse das ditas terras &c. „ Com os quaes embargos bem embrulhativos veio, e pelos juizes foram concluses, e vistos por El-Rei com seus desembargadores deferiu na fórma seguinte: Acordámos que o dito João Leonardes fosse mettido de posse das terras, que lhe foram dadas de sesmaria por Diogo de Teive &c. &c.

„ Foi dada esta sentença em 20 de Junho de 1503 pelo juiz „ da Praia Francisco Fernandes, e se aggravou delle em „ 31 de Julho, sendo corregedor na ilha Affonso de Matos. „

DOCUMENTO —G.—

Povoação na parte da Praia.

Aos que a presente certidão virem, e o conhecimento della com direito pertencer, certifico eu Antonio Ferreira de Gusmão escrivão da Camara da Villa da Praia e seus termos, desta ilha Terceira de Jesus Christo por sua real Magestade &c. que é verdade que no cartorio da camara desta dita Villa, de que sou escrivão, entre os mais papeis que nelle estão, está um instrumento de requerimento de que o theor *de verbo ad verbum* é o seguinte — (3):

Saibam quantos este estromento virem, que no anno do Nas-

(3) O original deste documento acha-se em poder do Ex. Visconde de Bruges.

cimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e noventa e dous annos, aos seis dias do mez de Setembro, na Villa d'Angra, ante das pousadas de Affonso d'Amaral, ouvidor que ora é na dita Villa por mandado e autoridade da Senhora Infanta, sendo hi o honrado Duarte Paim cavalleiro da ordem de S. Thiago em presença de mim escrivão, e testemunhas ao diante escriptas, logo hi pareceram João d'Ornellas escudeiro, e Diogo Alvares, moradores na parte da Praia, e lhe fizeram ao dito Duarte Paim um requerimento por escripto, do qual o theor delle *de verbo ad verbum* é como se ao diante segue.

Do requerimento e protestação que ora eu João d'Ornellas fidalgo Escudeiro e Diogo Alvares moradores na parte da Praia da ilha Terceira de Jesus Christo fazemos em nome do concelho e povo da dita povoação, como homens pelo dito concelho elegidos para o dito caso, ao honrado Duarte Paim cavalleiro da ordem de S. Thiago estante que ora é em esta parte d'Angra, vós tabellião, ou escrivão nos dareis assim um instrumento e mais se nos cumprirem, por guarda e conservação do dito concelho, e moradores da dita povoação, em como dizemos, e é verdade, que a Senhora Infante D. Beatriz enviou ora uma carta a Alvaro Martins, capitão da dita parte da Praia, em a qual se continha, entre as outras cousas, que por bem dos fins de Castella nom andarem bem acertados com Portugal, e pelos navios de Castella já começarem de fazer alguns damnos nestas ilhas, que ella havia por serviço do duque seu filho, e bem da terra, e segurança dos moradores da dita ilha, se fazer povoação junta na dita parte da Praia donde elle dito capitão e moradores virem que é melhor, e mais defensavel para cada um aproveitar sua fazenda, pelo qual logo por todos foram juntos com o dito capitão, e acordaram, que nom havia ahi outro logar para se fazer a dita povoação, que tão bom fosse e tão defensavel, como na terra de

Sancha Rodrigues o melhor que em outra parte alguma; e porquanto o dito Duarte Paim é herdeiro, segundo se diz, da dita terra, lhe requeremos da parte da dita Senhora que elle diga e declare logo donde quer que lhe seja feita outra tanta terra, quanta lhe assim é tomada para a dita povoação, segundo diz a carta da dita Senhora Infante; e os ditos moradores lha façam logo, como de effeito estão prestes para lha fazerem logo, e não querendo elle dito Duarte Paim fazer o que a dita Senhora manda, e dizer adonde assim quer que lhe façam a dita terra, nós protestamos, em nome do dito concelho e povo, nom lhe sermos obrigados a nenhuma outra satisfação da dita terra, nem incorrermos em outras cousas algumas por bem do que assim a dita Senhora manda em a dita sua carta em que diz que o dito capitão possa tomar qualquer terra que vir que é mais necessaria para a dita povoação; e que se faça outra tanta áquella que assim tomarem: e com sua resposta ou sem ella nos dareis assim o dito estromento por guarda e conservação de todo nosso direito, et cætera. E apresentado assim o dito requerimento, como dito é, logo o dito Duarte Paim deu a elle sua resposta por palavra, a qual é esta que se segue: dizendo o dito Duarte Paim que toda a ilha era sua, fazendo logo com o braço de um cabo para o outro, que todo era seu e que lhe nom podia ser terra nenhuma feita em lugar que nom fosse sua; e que ainda lhe haviam de pagar os alugueres das casas em que viviam, e que aquella resposta dava; e dada assim a dita resposta como dito he, os ditos João d'Ornellas e Diogo Alvares com todo pediram o dito estromento, e eu dito Escrivão lho dei por mandado de Affonso deAmaral ouvidor, testemunhas que a todo presentes foram Pedro Annes Çapateiro, e Deniz Alves, moradores na parte da Praia, e João Sanches morador na parte d'Angra e outros, e eu Gil Vas Gavião por mandado da Senhora Infante em a dita Villa e seu termo que este estromento escrevi, e em elle meu acostumado sinal fiz, que tal he " Gil Vas Gavião " com o the-

or do dito estromento de requerimento em comprimento do despacho do Juiz ordinario João Mendes de Vasconcellos, posto no pé da petição atraz, se passou o presente, e eu o fiz passar por fiel escrivão, por poder que para isso tenho de Sua Magestade, do proprio que fica no dito cartorio em meu poder com o qual escrivão abaixo comigo assignado o recorri, concertei, examinei e reconciei, e todo vai na verdade sem cousa alguma que duvida faça, como se no proprio contém, a que em todo e por todo me reporto, e aos mais treslados em publico ou raso e certidões, que passadas forem, e esta se passou para o supplicante Francisco da Camara Paim, que sobescrevi, assignei e concertei nesta dita Villa da Praia desta ilha Terceira em 28 dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1630 annos, e Eu Antonio Ferreira de Gusmão o fiz escrever e sobescrevi, e pagou deste nada, concertado Antonio Ferreira de Gusmão, e comigo Sebastião Teixeira de Mello.

DOCUMENTO —H.—

Confirmação da Capitania da Praia na pessoa d'Antão Martins Homem.

Eu o Duque &c. Faço saber a quantos esta minha carta de confirmação virem, e o conhecimento della pertencer, que vi esta carta acima escripta, porque a Infanta minha Senhora sendo minha Tutor, e Curador em meu nome fez mercê da Capitania da parte da Praia da minha ilha Terceira a Alvaro Martins para elle, seus filhos, e descendentes, segundo na dita carta se contem: e porquanto o dito Alvaro Martins hé fallecido, a mim me praz confirmar a dita carta a Antão Martins seu filho, Escudeiro da minha casa; E porem por este presente lha confirmo assim, e pela guisa, que ao dito seu pai foi dada; e me praz que a dita carta se cumpra, e guarde sem nenhuma duvida nem embargo. Feita em minha Villa de Moura a 26 dias do mez de Março. Alvaro Mendes o faz anno de

Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1483—O Duque.—

DOCUMENTO —L.—

Alcaidaria do Castello d'Angra, e da ilha de S. Jorge na pessoa de João Vas Corte Real. Fl. 321 do 1.° L.° do Registo da Camara. (*)

Eu D. Manoel Regedor, e Governador da Ordem da cavallaria de nosso Senhor Jesus Christo, Duque de Beja, Senhor de Viseo, e da Covilhã, de Villa Viçosa, Senhor das ilhas da Madeira, e ilhas dos Açores, e Cabo Verde, condestavel por El-Rei nosso Senhor de seus Reinos &c. A quantos esta minha carta virem, Faço saber, que João Vas Corte Real, Fidalgo de nossa casa, e capitão por mim da ilha Terceira da parte d'Angra, e da minha ilha de S. Jeorge, me disse em como na carta das ditas capitanías que de mim tem, lhe não tenho dado a Alcaidaria mor do Castello, que está feito da dita parte d'Angra; nem da dita ilha de S. Jeorge; nem isso mesmo dos direitos das ditas Alcaidarias, posto que elle até agora estê nessa posse de os levar, pedindo-me por mercê, que novamente lho outorgasse todo. E visto por mim seu requerimento, querendo-lhe fazer graça e mercê, tenho por bem e lhe faço mercê daqui em diante das ditas Alcaidarias mores, e dos direitos dellas, e assim pela maneira que elles com direito e justiça se devem levar nas ditas ilhas para elle, e para todos seus herdeiros, e descendentes, pela guisa, e maneira que elle de mim tem as ditas capitanías: e isto sem embargo de nas cartas de las ditas Alcaidarias os ditos direitos se não entenderem lhe pertencer, e ficarem de fora. E porem mando aos meus Almoxarifes das ditas ilhas, que admittam de posse das ditas Alcaidarias mores, e dos ditos direitos dellas,

(*) Vai copiado com a mesma ortografia.

e elles e os moradores das ditas capitanias, e quaesquer outros a quem esta pertencer lhe deixem todo têr, e haver, e possuir assim como por direito devem, sem lhe nisso, e em outras pôrem duvida, nem embargo algum. E para guarda, e firmeza dello lhe dei esta carta, assignada por mim e asselada com o sello de minhas armas. Dada em Evora a 19 dias do mez de Maio. João da Fonceca o fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1495. O Duque.

DOCUMENTO —I.—

Alvará de mantimento do Vigario da Sé, pelo qual se regulam os mais parochos das ilhas dos Açores.

Eu o Duque faço saber a vós Almoxarife, e Recebedor desta ilha Terceira da parte d'Angra, e ao escrivão de seu officio, que eu provi por hora da Vigararia de S. Salvador da dita parte, a Fr. Luiz Annes capellão da Infanta minha Senhora; e ordenei que houvesse com elle de mantimento cada um anno, este que se segue, convem a saber: 5$000 em dinheiro, dois que são do ordenado da Vigararia, e os 3$000 para dizer cada terça-feira uma Missa pela alma do Infante meu Senhor, e padre, que Deus haja, segundo ordenança; e dous moios de trigo, e duas pipas de vinho; mais um marco de prata, para dizer cada sabbado uma Missa pela alma do Infante D. Henrique, meu tio que Deus haja, segundo forma de seu testamento; e assim haverá pelo pé de Altar de que lhe faço Mercê, em quanto me approuver; e porem lhe mando que do dia que já chegar, e começar a servir em diante lhe paguеis do rendimento as cousas aqui contheudas, e pelo treslado deste Alvará, que se registará em vosso livro (1) e seu conhecimento; mando aos meus contadores que vos levem tudo em despesa.

(1) Extrahi este alv. da Phenix Angrense fl. 43, e o seu autor o copiou d'um livro d'alfandega, que já hoje não existe.

Feito em Lisboa a 28 de Novembro. Rodrigo Alvares o fez anno do N. de 1486. E o dito marco de prata, e tres mil reis lhe pagareis, sendo vós certo por assignado do capitão, ou por quem seu cargo tiver, como canta as ditas Missas. O Duque.

DOCUMENTO —M.—

Carta por que foi creada a villa de S. Sebastião. (L.º 2.º da camara da mesma villa, fl. 2.)

Dom Manoel por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, d'alem mar: em Africa senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. A quantos esta nossa carta virem: Fazemos saber, que achando nós o logar da Ribeira de Fr. João que he situado na nossa ilha Terceira de Jesus Christo, da parte d'Angra, conveniente para nelle se fazer huma grande povoação, com o termo que determinâmos de lhe ficar, assim por ser já muito povoado, como por ter huma muito boa fonte, onde está o dito logar, e igreja do orágo de S. Sebastião, e estar no meio da estrada entre a Villa da Praia, e a d'Angra: e como por ser tão longe da dita villa d'Angra não podia ser della administrada de justiça, como a nosso serviço, e bem dos moradores della cumpre, porque indo cada dia a tão longe pelas cousas da justiça lhe seria grande oppressão, como até aqui o foi, e isso com perdimento de suas fazendas: E querendo nós prover de maneira que se façam, por ser isto do querer nosso, e bem dos moradores daquelle logar da Ribeira de Fr. João, por nosso proprio moto, sem elles no requererem, nem outrem em seus nomes, nos praz de fazer a dita Ribeira de Fr. João Villa de S. Sebastião, sem embargo d'antes desta nossa carta termos por outra feito no Porto Judeu, e não na Ribeira de Fr. João. E por nós termos informações de quanto melhor hé fazermos Villa no di-

to logar da Ribeira de Fr. João, por muitos respeitos queremos, que o logar da Ribeira de Fr. João seja Villa, e se chame de S. Sebastião, como dito hé: e a tiramos e desmembramos da Villa d'Angra a sua jurisdicção, e lhe damos por termo da parte da ribeira secca, assim como parte da capitania até a outra parte do Norte; e da banda do Ponente pelo biscouto da Feteira, linha direita, até a outra banda do Norte, de maneira que seja de mar a mar, e tão largo na parte do Norte, como o hé na parte do Sul. E havemos por bem, que daqui em diante seja Villa, e se façam seus officiaes, da maneira que os fazem as outras nossas Villas similhantes; e mais não obedecerão á dita Villa d'Angra, como seu termo: e será tirada de toda a sujeição, e os havemos por livres, e desobrigados; e mandamos a nosso capitão, e officiaes da dita ilha terceira da parte d'Angra que os não compellem por seus, e mais não constranjam como moradores do seu termo, pois o não são, e os fazemos jurisdicção sobre si; e queremos e determinamos que daqui em diante o logar da Ribeira de Fr. João seja Villa de S. Sebastião, assim como hé a dita Villa d'Angra; E praz-nos que fiquem com todas as visinhanças, comidas, logramentos, e liberdades que ella hora tem com a dita Villa d'Angra, e logares comarcãos, e quaesquer outros privilegios que até agora tivessem por ser termo da dita Villa, porque nós não innovamos cousa alguma, e somente na jurisdicção: e queremos que usem, e visinhem como até aqui o fizeram, e assim nas agoas, hervas, passeios, lenhas, certas madeiras, e outros bons usos, costumes e visinhanças, como dito hé. E o capitão da dita Villa d'Angra terá na dita Villa de S. Sebastião, que hora novamente fazemos, e assim em seus termos, aquella propria jurisdicção, que até aqui teve, e tem na dita Villa d'Angra, e seus termos: e assim a cadeia, e todas as outras liberdades que até aqui teve. Porem mandamos ao dito capitão, juizes, justiças da dita Villa, e moradores della, e outros quaesquer officiaes, e pessoas a quem esta nossa carta for mostrada, e o conhecimento della perten-

cer, que hajam daqui em diante o dito logar da Ribeira de Fr. João por Villa de S. Sebastião, como dito hé, com o termo aqui declarado; lhe guardem, cumpram, e façam inteiramente guardar esta nossa carta, como nella se contem, e o seu contheudo, se lhe faltar alguma clausula, nós lha havemos por posta, e expressa, sem embargo d'algumas leis, ordenações que contra isto se opponham as havemos por derogadas para o que dito é; e para sua segurança, e certidão dello lhe mandámos passar esta nossa carta, por nós assignada de nosso sello evidente. Dada em Lisboa aos 6 dias do mez de Março de 1503.—Rei.—

Faz Vossa Alteza Villa o logar da Ribeira de Fr. João, na vossa ilha Terceira, da parte d'Angra, e quereis que se chame Villa de S. Sebastião: isto sem embargo de Vossa Alteza ter feito Villa o logar do Porto Judeu; porquanto, por ser mais conveniente logar este da Ribeira de Fr. João, o haveis assim por bem. Pagou 360 rs.— Registada. João da Fonseca— João Machado Escrivão da camara.

DOCUMENTO —N.—

Aposentadoria dos corregedores.

Nós El-Rei fazemos saber a vós Bacharel Ruy Pires, Corregedor com nossa alçada em as nossas ilhas dos Açores, que a nós enviaram hora dizer os officiaes, e povo da Villa da Praia da nossa ilha Terceira, que por os corregedores se deixarem estar nella o mais tempo que em outro logar da dita ilha, havendo hi tres povoações, recebia o povo nisso oppressão, por respeito da aposentadoria: pedindo-nos que mandassem os que não estem mais nella, que o tempo que mandamos por nossa ordenação da qual cousa a nós praz, e vos mandamos que não estê na dita Villa mais tempo, que em cada um dos outros logares, em maneira que o povo não receba disso agravo: e assim mandamos aos outros nossos corregedores, que ao diante forem,

que o cumpram e guardem porque assim nos praz. Feito em Lisboa a 15 de Outubro. Affonso Gonçalves o fez de mil quinhentos e onze. Este passará pela chancelaria dos mestrados e ilhas. , Rei ,

Sobscripção.

Para o corregedor das ilhas, e aos que ao diante forem, que não estêm na Ilha Terceira mais em um logar que noutros. D. Antonio. pg. xxx di rs. Diogo da Costa , Rc. xxx di rs. Affonso Gomes.

DOCUMENTO — N.— (1)

Sagração da egreja Matriz da villa da Praia da Victoria.

Saibam quantos este instrumento de fé e certidão virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1517 annos, aos 24 dias do mez de Maio do dito anno em a Villa da Praia da ilha Terceira de Jesus Christo, a requerimento do Senhor Antão Martins, Fidalgo da casa d'El-Rei nosso Senhor, seu capitão, e alcaide mór nesta dita villa, e Jurisdicção da Praia, e do Senhor Alvaro Martins seu filho, que hra por elle, por mandado de Sua Alteza, governa esta dita capitania, e jurisdicção della, e de João Dornellas Fidalgo da casa d'El-Rei nosso Senhor, e juiz ordinario na dita villa, e André Lopes de Rabello Escudeiro Fidalgo Vereador, e juiz com o dito João Dornellas, e João Velloso Escudeiro e Vereador, e Diogo Pires Escudeiro e procurador do concelho e Fidalgos e Cavalleiros, e Escudeiros homens bons da camara da dita villa em a egreja de Santa Cruz da dita villa, estando ahi o Senhor D. Duarte Bispo Dunicnsis por elle dito Senhor Bispo, foi sagrada a dita egreja de Santa Cruz egreja principal

(1) Por equivocação se repetio neste documento a letra —N— que já fica no antecedente.

da dita villa, ondo para a dita sagração foram mettidas doze pedras nas paredes da dita egreja da parte de dentro, e em cada uma pedra uma cruz aberta, e assim metteu o dito Senhor Bispo no altar da capella principal uma boceta com reliquias, as quaes reliquias, disse o dito Senhor Bispo, que eram: „ S S: do lenho da cruz um pequeno, e da palma de S. João que levou diante de nossa Senhora, e terra de Santa Maria de Loreto, e osso de S. Sebastião, e pedra do monumento de Santa Constança, e um osso d'um dos dez mil martires: e sobre as ditas reliquias puzeram uma campa que ficou mettida e sagrada no dito altar. E isto foi feito com outras muitas ceremonias, que o dito Senhor Bispo fez. E porque isto foi feito em presença de mim tabellião abaixo nomeado, e de muito povo de todas as villas e logares de toda esta dita ilha, e por assim passar como dito é, os sobreditos Senhores pediram a mim tabellião que lhe passase um publico instrumento para sua guarda, e lembrança e memoria para se saber em que tempo foi feito: e como a dita egreja ésagrada. E eu João d'Avila, tabellião do publico e judicial por El-Rei nosso Senhor em a dita Villa, e seus termos, que este instrumento passei de minha fé e certidão de como assim passou a requerimento e de mandado dos ditos Senhores, e em elle meu publico e costumado signal fiz que tal hé., O Bispo D. Duarte— pg. xx.

DOCUMENTO —O.—

Alçada dos capitães, e seus ouvidores. (*L.º do tombo da camara da Praia fl.* 122.)

D. Manoel por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber como depois de ser dada jurisdicção ao capitão da ilha

da Madeira da parte do Funchal, a nós prouve que os feitos civeis até quantia de 15$000 rs., não contando as custas, fizessem nelle fim, sem haver appellação nem aggravo, salvo allegando a parte condemnada que o feito foi julgado por peita, ou corrupção; ou se allegasse qualquer outra causa de nullidade porque em taes casos darão somente cartas testemunhaveis com o theor de todos os autos para se vêr pelos desembargadores das ilhas, e se fazer o que fôr justiça; e porquanto nos capitães das outras ilhas é dada a jurisdicção na forma que a tinha o dito capitão da ilha da Madeira, havemos por bem que elles tenham aquelle poder, e alçada nos feitos civeis, assim e da maneira que temos declarado que a tinha o capitão da ilha da Madeira. E nos feitos crimes mandamos que todos os capitães das ilhas tenham poder de degradar toda pessoa de qualquer calidade que seja por dez annos, para os logares d'alem; e assim açoutar qualquer pessoa, sendo de calidade em que caiba açoutes, e os casos taes por que os accusados similhantes penas lhes devam ser dadas: e assim condemnar em outras penas menores, que as sobreditas; o que assim tudo possam fazer sem dos ditos capitães haver appellações, nem aggravos; e quanto ás penas de dinheiro em que alguns forem condemnados por razão d'alguns crimes, ou delictos, que caibem na dita alçada dos capitães, isso mesmo façam fim nellas até quantia de 15$000 rs. sem haver appellação nem aggravo, assim como nos civeis, e nos crimes em que os accusados forem condemnados em maior pena dos ditos dez annos para alem, e em qualquer degredo para cada uma das ilhas de S. Thomé, Principe e de Santa Helena, ou em talhamento de membro, ou morte natural, mandamos que os ditos capitães dem appellação e aggravo á parte que appellar ou aggravar quizer, e não appellando ou não havendo parte elles appellem por parte da justiça, para nós ou para os desembargadores, a quem o caso pertencer. E esta mesma maneira terão, posto que os crimes nom sejam provados, se elles forem de tal calidade que sendo provados se daria aos accusados cada uma das penas sobreditas. = Os ca-

pitães darão cartas de seguro de todos os crimes de qualquer qualidade que sejam, e tudo o que dito é se guardará em quanto fôr nossa mercê. Dada em a nossa cidade d'Evora, a 13 dias de Março. Antonio Pires a fez anno do nascimento do nosso Senhor Jesus Christo de 1520 annos. ,,

,, Acabou esta Provisão com a vida d'El-Rei, que a concedeu, e seu filho D. João III a mandou continuar, e guardar por outra sua dada em Evora a 22 de Março de 1536, com a seguinte declaração

" Porquanto na dita carta não foi declarado que quando algumas pessoas forem mandadas metter a tormento pelos ditos capitães, ou seus Ouvidores se deve receber appellação ás partes ou appellem por parte da justiça, quando as partes não appellarem; e bem assim se quando algumas pessoas se chamarem ás Ordens e fôr pronunciado pelos ditos capitães ou seus Ouvidores que devem ser remettidos a ellas, se appellarão por parte da justiça: Hei por bem que nos ditos casos, e cada um delles, os ditos capitães e seus Ouvidores recebam a appellação ás partes, quando appellarem; e quando não appellem sempre por parte das justiças, posto que os casos por que as partes sejam accusadas sejam taes que caibam em sua Alçada. E quando fôr pronunciado que não remettem ás Ordens a pessoa que se a ellas chamar, não serão obrigados a appellar por parte da justiça; porem querendo a parte appellar, receber-lhe-hão a appellação, posto que o caso por que fôr accusado caiba em sua alçada. E quando algumas pessoas se chamarem á immunidade da egreja, os ditos capitães e seus Ouvidores terão nisso a maneira que por minhas Ordenações é mandado que tenham os corregedores das comarcas, posto que os casos em que as ditas pessoas se chamarem á immunidade da egreja, caibam em sua alçada. = E com todas as ditas declarações nesta carta contheudas e declaradas mando que se cumpram, e guardem como se nella contem, em quanto eu ou meus successores não mandarmos o contrario. Mando a todos os capitães, corregedores,

* Ouvidores das ditas ilhas, e a cada um em especial que assim o cumpram, e façam inteiramente cumprir e guardar, registar esta dita carta nos livros das chancelarias de suas comarcas, e nas camaras de cada cidade, villa ou logar dellas para se saber como os ditos capitães hão-de usar da dita jurisdicção, e ao corregedor das ilhas dos Açores mando que de como esta carta lhe fôr apresentada e se registou na maneira sobredita me enviem sua certidão, que se entregará a Damião Dias escrivão da minha fazenda, e isto se guardará assim sem embargo de quaesquer doações, e provisões que os ditos capitães tenham em contrario por mim confirmadas: e por firmeza de todo mandei passar esta para os capitães das ditas ilhas dos Açores por mim assignada, e sellada do meu sello pendente. Aires Fernandes a fez em Almeirim a 28 de Março de 1542 annos. &c. &c. (1)

DOCUMENTO —P.—

Regimento dos juizes das alfandegas das ilhas dos Açores.
(Extrahido do Ms. do p.e Maldonado a pag. 554 v.º)

Dom Manoel por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves &c. A quantos esta nossa carta de Regimento virem: Fazemos saber que nós sabemos ora como no juizo do Mar d'Alfandega da nossa muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa occorrium muita miudo duvidas e contendas á cerca da jurisdicção, e causas que ao dito juizo pertenciam, e muitas vezes

(1) Foi esta doação encorporada em uma carta testemunhavel a requerimento de D. Christovão de Moura Corte Real, casado com D. Margarida filha de Vasco Annes, á qual fôra concedida a Donataria em razão de fallecer seu irmão Manoel Corte Real na Africa com D. Sebastião, e lhe foi dada portaria do Cardeal Rei em 14 d'Agosto de 1579, e alvará de confirmação pelos governadores do reino em Almeirim a 17 de Fevereiro de 1580, por se mostrar a dita D. Margarida casada com o referido D. Christovão.

havia sobre isso debates, e competencias entre os juizes, e ouvidores da dita Alfandega, e outras nossas justiças: o que se causava de não haver no dito juizo regimento algum nosso, nem d'outro algum Rei nosso antecessor, que por nós fosse confirmado, somente um foral que os officiaes da dita Alfandega diziam ser dado por El-Rei D. João o primeiro, meu visavô de mui esclarecida memoria, o qual alem de não ser por outro algum Rei nem por nós confirmado, achámos que não era tão authentico quanto de direito se requeria para se julgar por elle, nem somente se crer que fosse do dito meu visavô que se dizia o ter dado, e achámos ainda por certa informação que grande parte das cousas no dito foral escriptas se não guardavam no dito juizo, e por não occorrer ao diante duvida alguma entre as nossas justiças, e cada um saber o que lhe pertence, e se tudo fazer bem, e como a nosso serviço, e bom despacho das partes cumprir, e os mercadores, e pessoas em cujo favor o dito juizo na dita Alfandega fôr ordenado não receberem oppressão, e fadiga nas longuras que se causam nas ditas duvidas: Ordenámos dar certo Regimento aos juizes que por nós forem dos feitos da dita Alfandega, e declarar as causas que queremos que os ditos juizes dellas conheçam; e quantas audiencias farão cada semana, e os dias e horas em que as farão, e quantos escrivães haverá no dito juizo.

1. Primeiramente nos praz que o juiz que ora hé por nós dos feitos da dita nossa Alfandega, e os outros que pelos tempos forem, conheçam de quaesquer feitos civeis que perante elles forem movidos entre quaesquer pessoas, assim naturaes como estrangeiras, e sobre quaesquer contratos, e mercadorias, pagamento e entregas dellas, e sobre quaesquer duvidas em cousas que dos ditos trautos e mercadorias dependam quando perante elles os Autores quizerem, ao primeiro nom tiverem citados, e demandados os Réos em outros juizos sobre as ditas cousas, ou por alguma ordenação, ou outro algum nosso Regimento a outro juizo não pertencerem particularmen-

te os feitos das taes pessoas que, sendo elles já demandados em outro algum juizo, ou tendo outros juizos, por especial privilegio nosso que de seus feitos hajam de conhecer, poderão declinar ao dito juizo, com tanto que o declinem ao tempo que por nossas Ordenações o podem fazer, e em todos os outros casos acima declarados responderão nelle, sendo na dita cidade ou seu termo achados.

2. Conhecerão os ditos juizes de quaesquer feitos e valias, e custas, e soldadas que perante elles forem demandados, não sendo de náus ou nações de Guiné, ou das Indias, Arguim, Brazil ou Sofalla, ou dos outros logares, que pelas Ordenações de Guiné, e India são regulados; porque o conhecimento destes pertence somente aos juizes de Guiné e India; e assim dos tratos e mercadorias, conteudos, convenção e malefícios que nos ditos logares, e navegação delles, ou sobre cousas delles, ou para elles se fizerem, e a outro algum não, para os quaes temos juiz, e juizo apartado onde o nosso procurador continuamente está para requerer nossos direitos; e o que ao nosso serviço pertence porque destes não concisos ao dito Foral, posto que authentico fôra por ao tempo delle os ditos logares e navegação e tratos delles não serem descobertos.

3. Havemos por bem que conheçam dos feitos civeis dos mercadores, Galegos, e outros quaesquer que á dita cidade trouxerem madeira, taboado, bordos, finita, e outras quaesquer mercadorias, e dos estantes na dita cidade a que as ditas cousas entregam para lhas feitorisarem, e venderem á cerca do que toca á dita madeira, mercadorias feitas, e pagamentos dellas.

4. Item nos praz, e havemos por bem, por mais favor dos mercadores que á dita cidade trouxerem por mar mercadorias algumas, ou mantimentos por melhor seu despacho, querendo elles demandar algumas pessoas mercadores, ou estantes na dita cidade e seu termo por quaesquer cousas a que digam lhe serem obrigados, posto que nom sejam sobre seus tratos, a

mercadorias, nem cousas que dellas dependam que as possam demandar no dito juizo d'Alfandega se ahi ante quem outro juizo os demandar quizerem, e isto não tendo as taes pessoas outro juiz, por que por especial privilegio lhe seja dado, porque tendo, e querendo declinar ao dito juizo d'Alfandega o poderão fazer, com tanto que o declinem ao tempo que, segundo direito e nossas Ordenações, o podem declinar.

5. Item poderão conhecer dos feitos civeis dos marcantes, moradores na dita cidade, e seu termo que navegam de foz em fora, e assim dos mercantes estrangeiros e naturaes que em quaesquer náus e navios á dita cidade vierem, á cerca do que toca ás mercadorias e cousas que carregarem ou descarregarem, e á cerca do que tocar ao corregimento, repairo, e aparelho das ditas naus e navios em que assim de foz em fora navegarem; e á cerca de quaesquer outras cousas que ás suas navegações, fretes e soldadas pertençam; e assim dos fretes que elles entre si uns com outros houverem, como dos que outras quaesquer pessoas contra elles, ou com as ditas pessoas moverem.

6. Item poderão conhecer de quaesquer feitos civeis que quaesquer barqueiros, ou seus companheiros entre si ou outras pessoas que com elles, ou elles contra outras pessoas, quizerem mover assim os naturaes da cidade, termo, como quaesquer outros que a ella vierem com suas embarcações, e bateis, e á cerca do que tocar aos feitos das ditas barcas, e bateis, pagamentos, e partilhas dellas, e sobre quaesquer outras cousas que tocarem ás ditas barcas, e bateis, cargas, e descargas, corregimento, aparelhos, e partidas, ou estadas dellas; por o dito juizo estar em logar onde mais facilmente podem ir requerer sua justiça.

7. Item poderão isso mesmo conhecer de quaesquer escripturas desaforadas por que forem quaesquer pessoas no dito juizo demandadas, com tanto que os demandados pelas taes escripturas sejam moradores ou estantes na dita cidade, ou seu ter-

mo, ou nellas achados, posto que as escripturas não sejam sobre tractos, ou mercadorias, com tanto que as taes escripturas não sejam sobre fretes, soldos ou outras quaesquer cousas de Guiné, e India, ou d'outros logares e navegações, que pelas leis de Guiné e Indias se regulam, porque as taes cousas não queremos que se tractem, nem demandem em outro qualquer juizo, posto que perante partes seja, senão no de Guiné perante o nosso juiz de Guiné e Indias, onde o nosso procurador está para em quaesquer outros feitos que se hi tractarem poder requerer o que cumprir a nosso serviço.

8. Item o juiz que ora hé por nós dos feitos da dita Alfandega, e os outros que ao diante forem farão na dita Alfandega na casa que haja para isso ordenada, tres audiencias na semana, a saber; á segunda feira, quarta, e sexta, e começarão as ditas audiencias, em começando nós a tanger o sino de vespora. E tanto que seus feitos publicarem, ouvirão primeiro os procuradores que no dito auditorio forem presentes como hé costume das outras audiencias, porque, ouvindo-se os procuradores, se ouvem as partes cujos feitos procuram; e os ditos procuradores que forem presentes ao tempo que se começar a dita audiencia, se assentarão, e serão ouvidos, segundo seus gráos, e antiguidades, como já temos mandado. E os que no começo da audiencia não forem presentes, e vierem depois, se assentarão, e serão ouvidos assim como vierem, não se assentando acima dos que já estavam assentados; nem sendo primeiro que elles ouvidos; e depois de ouvirem aos ditos procuradores, ouvirão os mercadores e partes que alguma cousa quizerem requerer na dita audiencia, ouvindo huns e outros com toda a moderação, e temperança, sem dizerem palavra alguma d'escandalo, nem taes que não convenham o quem hade governar, e administrar justiça: fazendo suas audiencias quietas, e caladas, não consentindo que pessoa al-

guma nellas faça, nem diga o que não deve, em desprezo e desacatamento da justiça.

9. Item, para melhor despacho dos moradores e partes, queremos e mandamos que os cinco escrivães que no dito juizo são ordenados vão estar na dita casa pela manhã, e tarde, para hi tirarem as inquirições que nos feitos do dito juizo houverem de tirar, estarem escrevendo o mais que a seus officios pertence para bom despacho, e aviamento das partes, como até agora fizeram, e por cada dia que á dita casa, sem evidente necessidade de doença ou outra similhante, não forem, pagarão um cruzado de pena, ametade para as despesas do auditorio da dita Alfandega, ou para os presos pobres, quando no dito auditorio não houver necessidade do dito dinheiro, e a outra ametade será ás partes que por sua negligencia forem desaviadas, e os porteiros do dito juizo serão avisados que vão estar sempre na dita Alfandega quando os escrivães nella estiverem para ahi serem achados quando os houverem mister para citarem algumas partes, e outras que houverem de ser citadas ou perguntadas, e para fazerem com os ditos escrivães as penhoras, e execuções, e o mais que pertencer a seus officios.

10. Item, e porque a diligencia dos ditos escrivães não será estada na dita Alfandega, nem a peremptoria, se o inquiridor que por nós hé dado para as inquirições do dito juizo fôr negligente, havemos por bem, porque as partes sejam melhor despachadas, e suas inquirições sejam tiradas com mais brevidade, que o dito inquiridor vá estar na dita casa com os ditos escrivães cada dia pela manhã, e á tarde sob a mesma pena que a elles hé posta, e isto quando não tiver algum dos impedimentos sobreditos.

11. Item, farão os ditos juizes contar com muita diligencia os feitos do dito auditorio, que houverem de ser contados, os quaes contará o contador que por nós hé dado para os feitos do dito juizo, e outro algum não, salvo, sendo que hé negligente, porque então os mandará contar a outro contador, que

o melhor faça, o qual haverá todo o salario que se merecer das contas dos ditos feitos, sem elle haver dellas cousa alguma.

12. Item, poderão tambem conhecer os ditos juizes dos feitos de quaesquer partes que alguma cousa nos deverem na dita nossa Alfandega, e assim de cousas que nella compassem, como de quaesquer outros nossos direitos que a ella pertençam, por lhes fazer pagar o que nos deverem, posto que as taes pessoas sejam ecclesiasticas, ou religiosas: porque para boa arrecadação de nossos direitos bem podem ser demandadas perante nossas justiças, segundo por capitolos de cortes entre os Reis nossos antecessores e clerezia foi acordado; elles porem não tomarão conhecimento dos taes feitos e execuções, salvo quando o nosso almoxarife da dita Alfandega, ou os nossos rendeiros dellas, por alguns respeitos que a nosso serviço cumpram, perante elles quizerem demandar.

13. Item, conhecerão dos feitos dos Inglezes no modo que no foral, e privilegios que de nós tem hã, por nós mandado, e declarado.

14. Item, conhecerão de quaesquer feitos civeis ou crimes em que forem demandados ou accusados o nosso contador mor, ou cada hum dos nossos contadores dos contos da dita cidade, e escrivães dos ditos contas, ou porteiros delles, juizes da dizima da dita nossa Alfandega, almoxarife, escrivães, recebedores do dito juizo, ou se elles demandarem, ou accusarem a outrem. E queremos e mandamos que elles conheçam dos feitos dos sobreditos, e outras algumas nossas justiças não tomem delles conhecimento, quer elles sejam autores quer réos, e isto pela muita continua occupação que tem em nosso serviço, e pela obrigação que uns e outros tem de estar cada dia presentes na dita nossa Alfandega pela manhã e tarde, o que não poderão fazer, se em outro juizo fora da Alfandega fossem occupados elles. Porem não poderão citar pessoa alguma para o dito juizo em feito algum civel, ou crime, salvo os moradores ou estantes na dita cidade e seu termo, ou dez leguas ao

redor della, segundo nosso privilegio que de nós tem os escrivães da dita nossa Alfandega, e hé declarado, o qual queremos que se entenda em todos os sobreditos neste capitulo nomeados; e posto que por nossas ordenações tenhamos defeso que os julgadores alguns não tomem conhecimento dos feitos e negocios que tocarem aos escrivães, e officiaes de seus juizos, havemos por bem que as ditas ordenações não hajam logar nos escrivães e officiaes da dita Alfandega pelas cousas por nós acima declaradas, e os ditos juizes, assim o que ora hé como os outros que pelos tempos forem, despacharão os feitos dos sobreditos com toda a brevidade, guardando mui inteiramente ás partes sua justiça; e de suas sentenças, assim civeis como crimes, darão appellação nos casos em que, segundo nossas ordenações, se deve fazer; querendo os ditos officiaes neste capitulo declarados, demandar ou accusar em outros juizos, ou nelles responder, pode-lo-hão fazer assim como per nós lhe não fôra este privilegio concedido; e acontecendo que elles citem alguns outros privilegiados, ou que o autor siga o foro do réo, salvo se a tal contenda, ou accusação tocar algum nosso desembargador, ou moedeiro, porque em tal caso queremos que o privilegio dos desembargadores e moedeiros proceda este privilegio que aos sobreditos damos, quer elles sejam réos quer autores.

15. Item, conhecerão de quaesquer maleficios commettidos das portas a dentro da dita nossa Alfandega, e delles poderão devassar naquellas cousas em que por nossas ordenações as outras nossas justiças o poderão fazer, e a obrigação que as outras justiças terão de tirar as ditas devassas sobre os taes maleficios se em outra parte fossem commettidos, terão elles quando das portas a dentro da dita Alfandega se commetterem, e procederão contra os culpados como lhes parecer justiça; e das sentenças que nos feitos derem sobre os ditos maleficios appellarão para nossa relação da casa do civel, onde o conhecimento pertence.

16. Item queremos, e mandamos que quando algumas pes-

soas perante os ditos juizes no dito juizo d'Alfandega demandarem soldos ou fretes que digam lhes serem devidos, logo na primeira audiencia, perante os réos demandados, ou seus procuradores, se forem presentes, ou á sua revelia, se elles forem citados para a dita audiencia e nella não apparecerem, os ditos juizes dem juramento dos Santos Evangelhos aos que assim os ditos soldos ou fretes demandarem se lhes são os ditos soldos ou fretes devidos, e jurando que lhes são devidos farão logo pôr em juizo aos réos outro tanto dinheiro quanto elles autores jurarem lhe hé devido, o qual se depositará, e entregará a uma pessoa abonada que o tenha, se hi não houver pessoa ordenada para isso no dito juizo, e havendo-a ahi, entregar-se-há á dita pessoa que para isso fôr ordenada; e farão escrever o juramento que os ditos autores á cerca dos ditos soldos ou fretes fizerem, e os termos que á cerca dos ditos juramentos se escreverem serão assignados pelas partes que os ditos juramentos fizerem; e tanto que o dito dinheiro assim fôr depositado, ouvirão os réos demandados com os ditos autores, e procederão nos feitos como lhes parecer justiça; e provando os autores tanto, porque os réos sem embargo das provas que derem, e do mais que allegarem, deviam ser condemnados, os ditos juizes os condemnem por suas sentenças, e mandem fazer execução por elles tanto que forem passadas pela chancellaria; e as partes dellas não appellarem, farão entregar o dito dinheiro que em juizo fôr depositado aos ditos autores a que fôr devido com a mais, condemnação das custas que lhes forem julgadas; e achando os ditos juizes que os ditos réos demandados não devem o que lhes assim hé demandado, e que os ditos autores fizeram falsamente o dito juramento, alem de absolverem aos ditos réos, condemnarão sempre os ditos autores nas custas em dobro, e em qualquer outra emenda, e corregimento que lhe parecer, segundo fôr sua

malicia; e mais serão presos, e os autos de suas prisões, e dos ditos juramentos, serão levados á dita nossa relação para nella lhe ser dada pena que merecerem pelo dito juramento. E porem quanto ao depositar do dito dinheiro no modo que aci nia hé declarado, os ditos juizes o comporão assim sob pena de cem cruzados para nosso hospital de todos os Santos, sem nisso entender nenhuma de nossas relações, nem outras algumas nossas justiças, porquanto a elles juizes damos todo o poder, e alçada para isso nos feitos que ao dito juizo pertencem.

17. Item, porem as cousas leves e de pequenas quantias que os mercadores, e partes demandarem no dito juizo, se despacharem com mais brevidade, e com menos oppressão e despesa, havemos por bem que o juiz que ora hé dos feitos da dita Alfandega, e os outros que ao diante forem, tenham alçada até quantia de mil reis, sem delles haver appellação nem aggravo; e se ao diante houvermos por bem lhes dar alçada em mais quantia, usará aquella a que fôr concedida do poder que para isso lhe daremos; e posto que diga mil reis, havemos por bem que tenha alçada de tres mil reis.

18. Item, havemos por bem que os escrivães do dito juizo escrevam nos feitos dos hospitaes, e confradias que os mercadores têm em Santo Espirito, e São Francisco, como sempre escreveram, posto que ao juiz da dizima da dita nossa Alfandega tenhamos commettido o conhecimento dos ditos feitos; e a mais administração dos ditos hospitaes, e confradias; porque havemos por nosso serviço, e bem de justiça, que este nosso regimento se cumpra como se nelle contem, mandamos ao juiz que ora hé por nós dos feitos da dita nossa Alfandega, e aos outros que pelos tempos forem, que o cumpram, e guar-

dem, e façam cumprir e guardar mui inteiramente como nelle lá conteúdo. Feito em Evora a 23 dias d'Abril. Antonio Paes o fez de 1520.

DOCUMENTO —Q.—

Carta regia a Antonio Borges, juiz d'alfandega.

Antonio Borges: nós El Rei vos enviamos muito saudar: Por carta que escrevestes aos Vedores de nossa Fazenda, vimos a diligencia que lá fazeis nas cousas de nosso serviço e cargo a que fostes, e havemos dello praz Pelas cartas lhe daveis conta que havia lá boa novidade este anno, e disposição para havermos de lá pão em abastança para os nossos logares d'Alem; e que valia a 1$ reis o moio de trigo, e a 260 reis o de cevada, offerecendo-vos para com toda diligencia nos servirdes nisso como sempre fizestes; E a este tempo tinhamos ordenado a enviar lá sete navios, e em cada um delles um nosso creado, para com toda diligencia comprarem o mais pão que podessem até 300 moios em cada um, e o levarem em tres viajens aos nossos logares, e cidades d'alem mar, Masagão, Çafim, Sanctacorés, &c. Feita em Thomar a 16 de Agosto. Affonso Mexia a fez de 1520.

DOCUMENTO —R.—

Creação da casa da Misericordia da villa da Praia, por carta d'El-Rei D. Manoel.

Nós El-Rei fazemos saber ao capitão, juizes, e officiaes da villa da Praia da ilha Terceira, que nós fomos informados, que nessa villa queria ordenar-se nella fazer a confradia da

Misericordia com que nós houvemos muito prazer, por ser cousa de tanto serviço de nosso Senhor; e porque nós queremos que o façam no hospital da dita Villa, vos mandamos que ordenando-se a dita confradia, lhe entregueis o dito hospital ao provedor, e officiaes della, para o regerem, e administrarem, segundo devem, e como faria *o administrador que vós ahi provieis*: e o dito provedor, e officiaes da dita confradia terá toda a administração delle, e de suas rendas, e cumprirá inteiramente os encargos com que foi instituido, e ordenado por as pessoas que alguma cousa a elle deixaram; e depois de cumpridos os ditos encargos, se alguma cousa sobejar das ditas rendas, a despenderão nas obras da Santa Misericordia. E isto cumpri-o assim, porque assim o sentimos por serviço de Deus, e Nosso. Feito em Lisboa a 11 de Julho. André Pires o fez anno de 1521; isto por fazermos esmola á dita confradia.

Não querendo a camara ceder a administração, passou-se a seguinte carta.

D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves d'Aquem d'Alem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. A quantos esta minha carta virem, Faço saber que o provedor e confrades da Misericordia da minha Villa da Praia da Ilha Terceira me enviaram a dizer que por Regimento da confradia que tinham de firma por El-Rei meu Senhor e padre, que santa gloria haja, são privilegiados taes Irmãos da Misericordia, que cada um anno sirvam eleitos por compromisso; e que as Minhas justiças lhes punham duvidas a lhes guardarem os ditos privilegios, por não dizer o dito compromisso que se guardará sem embargo das minhas ordenações em contrario: pedindo-me por mercê que lhes mandasse guardar privilegio, porque guardando-se teriam os confrades melhor vontade para se fazer o serviço de Deus; e cumprirem o que são

obrigados no dito Regimento. Visto por mim tal requerimento, Hei por bem, e me praz que por El-Rei nosso Padre mandar que se fizesse na dita villa a dita confradia da Misericordia, e o dito compromisso que tem a dita confradia de forma he assignado pelo dito Senhor, como dizem, se cumpra o dito compromisso inteiramente como nelle é conteúdo, posto que seja contra minhas ordenações; porem notifico assim a todas minhas justiças, officiaes, e pessoas a quem esta minha carta fôr mostrada, e o conhecimento della pertencer, e mando que o cumpram assim como Eu aqui hei por bem, sem duvida nem embargo algum, que a ello seja posto, porque assim hé minha Mercé. Dada em a minha cidade de Moura a 21 de Junho. Diogo Pires a fez, anno de 1524.=D. João.=Carta por que V. A. manda que se cumpra este compromisso da confradia da Misericordia da Villa da Praia da Ilha Terceira como nella hé conteúdo, posto que seja em contrario ás ordenações, por El-Rei que Deus tem mandar que se fizesse a dita confradia, e o dito compromisso he de forma assignado por elle, como dizemos, porque as justiças lhe punham duvida a lho guardar com os privilegios que tem os 13 Irmãos, que cada anno são eleitos: e assim os vereadores do anno dizendo que a ordenação he em contrario. A qual carta tinha um signal que diz—D. Antonio.—

DOCUMENTO —S.—

Arrematação da coroa do divino Espirito Santo na Praia.

Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christe de mil quinhentos vinte e tres annos, vinte quatro é do mez de Maio da dita era, na Villa da Praia da ilha Terceira de Jesus Christo, dia do Senhor Espirito Santo, sahiu de imperador Affonso Annes que o dito imperio tinha tomado: e logo ahi foi trazido em pregão por mandado do provedor da Santa Misericor-

dio Domingos Hoomem, e porque a provedoria do dito hospital é da Santa Misericordia, portanto o dito provedor mandou trazer a coroa em pregão, a qual trouxe João Alvares porteiro do concelho, que a trouxe em pregão no dito imperio áquem d'espaço e por muitas vezes: e logo hi sahiu Vicente Fernandes, pedreiro morador na Serra de S. Thiago que lançou dez mil reis em dinheiro de contado, não se achando quem mais lançasse. Os quaes dez mil reis o dito Vicente Fernandes se obrigou por si e seus bens de dar e pagar em quinze dias primeiros do Santo Espirito; a qual coroa tomou para este anno vindouro de mil quinbentos e vinte quatro; e mais se obrigou de dar todos os Domingos ordenados aos folliões de comer; e os dez mil reis serão dados juntos no dia do Santo Espirito no bodo; e de dar novecentos reis aos folliões. A qual coroa tomou a lanço em presença dos officiaes, e de muitos irmãos e povo que presente estava, e todos disseram que era bom, e que lhe fosse tomado o lanço, o qual lhe foi tomado na maneira acima dita. Feito em o dia mez e era acima dita, João da Fonseca escrivão da Santa Misericordia o fez. Domingos Homem. Vicente Fernandes, João Martins, Lourenço Fernandes, Francisco Luiz, Martim Gonçalves.

E logo no dito dia por o dito provedor foi entregue a coroa do Espirito Santo a João Martins Mordomo do Hospital com pregão, o qual se houve por entregue della, de a entregar a dita coroa cada vez que lhe fôr requerida Feito hoje vinte quatro é do dito mez: João da Fonseca escrivão o escrevi.

E sendo assim, logo pelo dito provedor foi ordenado mordomos de fora para o dito anno. Vindo o dito provedor ahi sahiram para mordomos João Lourenço filho do...João Annes, e Gonçalo Coelho, e João Jorge, e Diogo d'Abreu. E por verdade assignaram aqui. Feito hoje dia mez e era supra dita. João da Fonseca o escrevi, João Lourenço, Gonçalo Coelho, João Annes, João Jorge, Diogo Dias.

Irmandade do Espirito Santo.

Em Nome de Deus Amen, hoje primeiro dia do mez de Junho de mil quinhentos vinte tres annos na casa da Santa Misericordia, estando presente o Senhor Domingos Homem provedor da dita casa, e Irmãos, logo ahi presentes pareceram NB. João d'Oeiras, Vicente Lourenço, procurador do Numero, e João Alvares d'Arailla, e Vicente Fernandes morador na Serra de João de Teive, e Fernão Gonçalves, o Bravo, e João Fernandes mercador e Bastião Pires morador na Serra de João de Teive, e Alvaro Fernandes, e João Francisco, tecelão, e Gonçalo Annes, genro de Bartholomeu Jorge, e João Dias, creado de Jorge Luiz pescador. E logo ahi todos juntos cada um per si, e todos juntamente disseram que elles por serviço de Deus e do Espirito Santo queriam tomar a coros por onze annos NB: queriam dar cada um delles cada um anno mil reis, que sommam onze mil reis, para se fazer o bodo com esta condição: que elles entre si ordenarão pellouros cada um anno para por elles fazerem o imperador, e quatro mordomos, que do dito bodo tenham cargo de o fazerem, e para pedirem para o dito bodo, os quaes mordomos que assim por pellouro sahirem, terão cargo cumpridamente de fazerem o dito bodo, e para elle pedirem, e assim arrecadarem os mil reis de cada um dos ditos irmãos, que ora nesta Santa Confradia entram; e tanto que acabarem de servir o dito seu anno, darão conta aos outros Mordomos, que depois entrarem, estando presente ao tomar das ditas contas o Senhor provedor; e sendo caso que dentro nestes onze annos a que assim se obrigam a fazer o dito bodo, queira alguma pessoa por sua devoção fazer o dito bodo á sua custa, que elles lhe apraz de lha largarem o dito anno, e o anno em que assim fizer o dito bodo os ditos irmãos não pagarão os mil reis, que assim se obrigam a dar; e quanto ás esmolas que já foram pedidas se porão depositadas em mão d'uma pessoa abonada para que

se dispendam em obras do dito Espirito Santo; e para serviço do dito bodo elles irmãos ordenarão os ditos mordomos, como dito é. E quanto aos mil reis que cada irmão é obrigado a pagar cada um anno, se obrigam aos pagarem aos mordomos que forem obrigados por todo o mez de Agosto de cada um anno NB. o Agosto d'até o dia de Espirito Santo, que em boa hora virá, e cada um anno vier; e quanto á pessoa que quizer tomar a dita coroa, segundo acima faz menção, os ditos irmãos lha não largarão ao menos que elle dê dez mil reis para ajuda de se fazer o dito bodo: os quaes entregará aos mordomos que o dito anno servirem, porque com esta condição lhe apraz de lhe darem a dita coroa o dito anno. E assim mais declararam e disseram que os irmãos que hora novamente entraram e o Snr. provedor e irmãos da Misericordia não terão que fazer com o dito bodo, mas que ao tempo das contas de cada um anno, estará sempre o Senhor Provedor o qual se chamará sempre ao dar dellas. Mais declararam, e disseram que lhes apraz que os mordomos que cada um anno forem, possam por si, sem mais outra justiça, mandar penhorar cada qual dos ditos irmãos que os mil reis que são obrigados a pagar não quizerem pagar, os quaes penhores elles mandarão andar na praça, segundo o costume dos penhores que se prendem por justiça, porque assim lhes apraz. E logo ao fazer desta irmandade pareceu mais Pedro Gonçalves filho de Catharina Gonçalves, dona viuva e João Annes da Maia, que outrosim se obrigaram a pagar cada um anno os ditos mil reis cada um delles, entrando na irmandade com as condições atraz declaradas. Cada irmandade durará entre elles treze annos por serem treze: e sendo caso que neste tempo falleça cada um delles, fique desobrigado da obrigação em que era, e os irmãos que ficarem farão todavia o dito bodo. E com estas condições houveram por firme e acabada a dita irmandade, e se obrigaram a tudo terem e manterem, e para sempre; em testemunho de verdade mandaram a mim João Alvares escrivão

da Santa Misericordia que este escripto fizesse, e o assignam todos por suas mãos o que vem dito e acima escripto. João Alvares, Bartolomeu Lourenço, Manoel Martinz, Leonel Martinz, Francisco Annes, Pedro Gonçalves, de Pedro Gonçalves, Francisco Annes, João Dias, Fernão Gonçalves, Bastião Alvares, Vicente Fernandes, Domingos Homem, provedor da Misericordia. Irmãos da Misericordia, Vicente Lourenço, Francisco Alvares.

DOCUMENTO —T.—

Prohibe-se a encampação na arrematação dos dizimos.

(Extr. do Ms. do P.e Maldonado.)

Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves &c. A quantos esta minha carta virem, Faço saber que havendo eu respeito ás grandes demandas, e longos requerimentos, que os rendeiros de minhas rendas movem, quando quer que nas ditas rendas, ou contractos que de mi tem recebem alguma perda, allegando que houve em elles esterilidades, e houve em elles casos fortuitos por onde não renderam o que deviam de render, e por ello lhe devo mandar receber encampação, ou descontar alguma parte do que me são obrigados por os arrendamentos, ou contractos; do que se segue que as pessoas que por arrendamento das ditas rendas tem seus desembargos, não são pagos aos tempos que por bem de seus regimentos o devem ser; e querendo a ello prover para mais declaradamente se saberem os que por minhas rendas tomarem, ou contractos fizerem como hão-de cumprir no que se obrigarem, sem allegarem as ditas esterilidades, e casos fortuitos, nem requererem taes encampações, nem descontos: Ordeno que em todos os contractos e arrendamentos que quesquer pessoas comigo houverem, ou com meus officiaes fizerem, não possam allegar nem pedir que lhes receba encampação, nem lhes desconte cousa

alguma do que assim nos ditos contractos se me obrigaram dar ou pagar, por dizerem, e quererem provar que houve esterilidade, ou qualquer caso fortuito; e que as ditas rendas não renderam, ou rendam muito, ou pouco, ou que são enganados alem da ametade do justo preço, porque por nenhuma destas cousas lhes não será recebida encampação, nem desconto de cousa alguma de que assim por contracto, ou arrendamentos se me obrigarem dar, ou pagar. O que quero haja logar em os arrendamentos, ou quaesquer outros contractos sejam feitos por um só anno, ou por muitos; ou por um só preço juntamente, ou por diversos preços, quer sejam feitos os taes contractos por modo d'arrendamentos, quer de vendas, ou por qualquer outra maneira; e somente poderão encampar as minhas rendas pelas cousas que se contem nos regimentos da minha fazenda; o qual quero que em tudo se guarde, e cumpra como se nelle contem, e por nenhuma outra cousa não poderão encampar, nem pedir que lhes desconte, como dito é. Outrosim quero, ordeno, e mando, que quando eu fizer ou ordenar qualquer cousa que seja em prejuizo das rendas que eu assim tiver arrendadas porque os ditos rendeiros tenham direito de me poderem allegar desconto, ou qualquer outra cousa que os ditos rendeiros venham requerer a minha fazenda e notificar o que assim allegarem que em seu prejuizo é feito do dia que a tal innovação foi publicada na comarca ou logar para onde fôr dirigida a um mez, e não vindo no dito tempo, mando que nunca mais sobre ello sejam ouvidos; e porem mando aos vedores da minha fazenda que mandem publicar esta minha carta na mesa della, e a mandem assentar nos livros dos registos della, e mandem os traslados aos contadores das comarcas; aos quaes mando que a publiquem na casa dos contos de cada uma da sua comarca para melhor vir á noticia de todos. Dada em a minha cidade d'Evora, aos 14 de Julho. Jorge de Osequa a fez de 1524 —Rei.—

DOCUMENTO — U. —

Compromisso das tres camaras da ilha Terceira.

(L.° 4.° do reg. da camara de S. Sebastião fl. 63.)

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1528 annos aos 15 dias do mez d'Abril na villa de S. Sebastião da ilha Terceira, na egreja principal da dita villa, estando ahi o senhor licenciado Domingos Garcia, corregedor com alçada por El-Rei nosso Senhor em todas as ilhas dos Açores, foram juntos os officiaes das camaras, convem a saber: da villa da Praia, e desta villa de S. Sebastião, e da villa d'Angra desta dita ilha, e outras pessoas honradas e da governança da terra para consultarem algumas tocantes ao bem commum e republica, sobre o que acordaram as cousas seguintes.

Acordaram para boa ordenança da ilha, que deste dia para todo sempre as ditas camaras e povo das ditas villas tenham irmandade, e visinhança commum: e que os mantimentos, mercadorias, e todas as outras cousas, que houverem na dita ilha não se defendam de uma villa para as outras em nenhum tempo, e com esta limitação somente, convem a saber: que no tempo que em cada uma das ditas villas houver grande esterilidade dos ditos mantimentos, e mercadorias, e cousas em cada uma dellas; que em tal caso as pessoas das outras villas, que das ditas cousas tiverem necessidade, pedirão licença aos officiaes da camara, e jurando que é para sua provisão, e de suas casas, e não para vender, lhes será dada a tal licença para tirar as ditas cousas, ou cada uma dellas para sua provisão, como dito é; e nunca as ditas cousas serão defesas de uma para as outras, em nenhum tempo do mundo, por muita esterilidade que ali haja, sendo para provisão das ditas pessoas. Assentaram que outrosim a madeira não seja defesa de uma villa para as outras, e se poder cortar para as obras da terra, sem contradicção de pessoa alguma; pedindo porem licença aos officiaes das camaras do limite donde a dita madeira se hou-

ver de cortar; a qual licença será dada, e nunca será negada aos moradores da dita ilha, de qualquer das ditas villas, não sendo cortada para se carregar para fora da ilha.

E assentaram mais que quando na ilha houver necessidade de trigo, e as camaras todas acordarem de cerrarem os seus portos, que em tal caso, depois de por elles assim ser acordado o dito encerramento, que nenhum official, nem officiaes de cada uma das ditas camaras possa mandar dar licença para se carregar nenhum trigo para fora da ilha por nenhuma maneira, sem licença e acordo das ditas tres camaras, e se não forem conformes no cerrar dos ditos portos, cada uma das villas cerrará o seu, se bem lhe parecer, e com tudo a irmandade, pela maneira atraz declarada, se unirá e ficará firme neste compromisso, como nelle se contem.

Assentaram mais que em toda esta ilha, e nas ditas tres villas, o arratel de carne de vacca não passasse nunca nem possa passar em nenhum tempo, de dezenove seitis o arratel para os carniceiros, e um seitil de imposição para o concelho; de maneira que será a vinte seitis o arratel; e a mais preço não se poderá vender em nenhum tempo: e do dito preço para baixo se poderá vender havendo quem por menos preço queira cortar. E havendo em algum tempo tal necessidade ou esterilidade de carne, que pelo dito preço se não ache, não se poderá levantar preço algum sem que primeiro as ditas camaras se ajuntem, e o que por todas fôr ordenado se cumpra; e o arratel de carne valerá quatro reis, e de porco vinte seitis, a de cabra e mocho a dezeseis seitis o arratel, e não passará dos ditos preços.

Acordaram que se em algum tempo occorrer duvida sobre esta irmandade, que a villa que tal duvida tiver a escreva e faça saber ás outras villas, e se ajuntarão nesta villa, que é o meio, onde todos assentarão o que se deverá fazer, e determinarão a tal duvida, ou qualquer outra cousa, que virem que se deva nella accrescentar.

Acordaram e assentaram que o official ou officiaes das ditas

camaras, que neste compromettimento em parte ou em todo quebrar, e não cumprir, que cada um dos ditos officiaes pague de pena dez cruzados; e levada ou não levada a dita pena, a dita irmandade se cumpra em todo e por todo, como neste compromettimento hé conteúdo.

E por assim por todos ser acordado, o senhor corregedor approvou o dito concerto, e irmandade, e por sentença determinou, e mandou que se cumprisse e guardasse, como nelle hé conteúdo. E mandou a João Machado, tabelião, e escrivão da camara nesta villa, que este concerto e irmandade passasse por dous instrumentos, um para a Praia, e um para Angra, que se juntassem nos livros da camara. E mandou aos mais dos ditos tres camaras, que o notifiquem aos officiaes assim como entrarem, para que o cumpram, e não alleguem ignorancia. O que os ditos escrivães cumprirão sob pena de dez cruzados, para o que dito hé. E assim mandou que este Acordão fosse notificado aos officiaes das ditas camaras, que a este concerto não vieram presentes; e que da notificação em tres dias o venham assignar, sob a dita pena de dez cruzados, e para o que dito hé, e que tanto que assignado fôr João Machado passe os ditos instrumentos. E o senhor corregedor com as ditas pessoas assignou este concerto de irmandade, que assim pelos presentes foi assentado, e o affirmaram, e houveram por bom deste dia para todo sempre. Melchior d'Amorim, que por mandado do senhor corregedor o escrevi= Antonio Vas Torrado „ Gaspar Coelho „ Alvaro Fernandes „ Lopo Dias „ Affonso Alvares „ Bastião Cardoso „ Gaspar de Barcellos „ Fernão Martins „ Bastião Alvares „ Luiz Varella „ Diogo de Boim „ Luiz Alvares „ Pedro Fernandes de Toledo „ Thomé Vas „ Antonio Fernandes „ João Alvares Neto „ João d'Ornellas da Camara „ Apparicio Annes „ Estevão Affonso „ Lourenço Annes „ Fernando Annes „ Pedro Gonçalves „ Manoel Fagundes „ Jorge de Barcellos, e outros que assignaram.

P * * *

DOCUMENTO —V.—

Criação da cidade d'Angra da Ilha Terceira.
(L.º 1.º do reg. da camara da mesma cidade fl. 27.)

Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c. A quantos esta minha carta virem: Faço saber que vendo Eu em a nossa ilha Terceira de nosso Senhor Jesus Christo a villa d'Angra era agora tão accrescentada em povoação, e assim nobrecida, nosso Senhor seja louvado, por onde bem merece ser cidade: e havendo a isso respeito, e assim aos muitos serviços que dos moradores da dita villa tenho recebido, assim nos soccorros e provimentos que dão ás minhas armadas e náus da India, quando ao porto da dita villa vão ter, como em outros serviços em que me sempre servem, quando delles é necessario, como bons e leaes vassallos, que são: e tendo por muito certo que sendo feita cidade, e tendo os privilegios e liberdades que tem as outras cidades de meus Reinos, ainda muito mais nobre será, por onde eu receberei dos moradores della muitos mais; e querendo-a accrescentar, assim pelos ditos serviços que delles tenho recebido, como pelos que ao diante espero receber, e por lhe fazer graça e mercê, eu, de meu proprio moto, certa sciencia, poder Real e absoluto, sem elles mo requererem, nem outrem por elles, me praz de a fazer, e por esta faço a dita villa d'Angra cidade; e quero e me praz que daqui em diante seja cidade; e se chame a cidade d'Angra; e lhe dou e concedo todos os privilegios, e liberdades, preeminencias que tem, e são dadas e outorgadas a outras similhantes cidades de meus Reinos; e os cidadãos della gosarão delles assim, e tão inteiramente como tem e gosam os outros cidadãos das ditas cidades similhantes. Porém mando aos meus corregedores, que ora são o ao diante forem das minhas Ilhas dos Açores, e a quaesquer outras justiças, officiaes e pes-

soas a quem esta minha carta fôr mostrada, e o conhecimento della pertencer, que hajam a dita villa d'Angra d'aqui em diante por cidade, e assim a nomeiem e lhe guardem, e façam inteiramente guardar, todos os privilegios e liberdades, preeminencias que são dadas e outorgadas ás outras similhantes cidades, porquanto por esta minha carta a faço cidade, como dito hé: a qual para mais firmeza lhe mandei dar, assignada por mi, e sellada de meu sello de assumbro, para a terem por sua guarda. Fernão da Costa a fez em a cidade d'Evora a 21 dias do mez de Agosto, anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos trinta e quatro annos. El-Rei.

Carta por que V. A. R. faz cidade a villa d'Angra da Ilha Terceira.

DOCUMENTO —W.—

Bulla da criação do Bispado d'Angra.

Paulus Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam æquum reputamus, et rationi consonum, ut ea quæ de Romani Pontificis provisione processerunt, licet ejus superveniente obitu, literæ Apostolicæ super illis conectæ non fuerint suum sortiantur effectum. Dudum siquidem post quam felicis recordationis Leo Papa decimus prædecessor noster procurante claræ memoriæ E'manuelæ Portugaliæ, et Algarbiorum rege, qui tunc inhumanis agens, multas terras, provincias, et insulas á capitibus *do Bojador*, usque ad Midas possidebat; in quibus nullus Episcopus qui ea quæ erant ordinis episcopalis exerceret habebatur, excepto vicario pro tempore existente oppidi *de Thomar*, nullius diœcesis, qui frater militiæ JESU Christi Cisterciensis ordinis existebat, et jurisditionem Episcopalem in dictis terris, provinciis, et insulis ex privilegio apostolico olim sibi concesso habebat, Vicariam *de Thomar* hujusmodi de consensu bonæ memoriæ Didaci Pinheiro tunc dicti oppidi vicarij apostolica auctoritate supræserat, et extinxerat, ac tunc Parochialem ecclesiam Beatæ Mariæ pereundem E'manuelem regem

in civitate *do Funchal* in insula *da Madeira* in mari oceano sita consensu tunc fundatam, in qua unus vicarius frater dictæ militiæ, et non nulli beneficiati, presbiteri seculares, beneficia Ecclesiastica portiones nuncupatæ, obtinentes existebant in Cathedralem Ecclesiam cum sede Episcopali, ac Capitulari mensa, aliisque cathedralibus insignibus honoribus, præeminentiis, ac in ea unum Decanatum majorem, ac certas alias non majores post pontificalem dignitates, nec non etiam certas, tunc expressos, canonicatus, et totidem præbendas, pro certo, tunc expresso personarum numero erexerat, et instituerat; illique omnia et singula fructus, redditus, proventus, et emolumenta quæ vicarius *de Thonar* pro tempore existens ex jurisditione, et vicaria suprascsa hujusmodi percipiebat, necnon annuos redditus quingentorum ducatorum auri da Camara ex annuis redditibus, ad ipsum E'manuelem Regem in ipsa Insula *da Madeira* spectantibus, de ipsius E'manuelis Regis consensu, necnon pro dignitatum, ac canonicatuum, et præbendarum dote, certa tunc expresso bona perpetuo applicaverat, et appropriaverat, ac in civitatem prædictam pro civitate, necnon illius districtum, seu territorium, tunc prædicta *da Madeira*, ac omnibus aliis insulis, terris, provinciis, et locis quibuscumque dicto Vicario subjectis, et quæ de jure, privilegio, vel indulto apostolico subjici debebant, ac castris, et villis in dictis insulis, terris, provinciis, et locis consistentibus, necnon omnes, et singulos clericos, et quorumvis ordinum religiosos pro Clero incolasque, et habitatores ipsarum civitatis, et diœcesis Funchalensis pro populo concesserat, et assignaverat, nec non jus patronatus, et præsentandi Romano Pontifici pro tempore existenti personam idoneam ad eandem ecclesiam Funchalensem, dum illam pro tempore vacare contingeret præfato E'manueli, et pro tempore existenti Portugaliæ, et Algarbiorum Regi ad effectum, ut eidem ecclesiæ de persona per Regem nominanda hujusmodi, et non alias provideri deberet; ad dignitates vero, ac canonicatus, et præbendas hujusmodi pro tempore existenti magis-

tro dictæ militiæ ad quem jus patronatus, seu præsentandi ad dicta beneficia, dum pro tempore vacabunt pertinebat, institutionem autem eidem Episcopo Funchalensi pro tempore existenti perpetuo reservaverat, ac eidem ecclesiæ sic erectæ ab ejus, primæva erectione hujusmodi tunc vacanti de persona præfati Didaci dicta auctoritate providerat, præficiendo ipsum illi in Episcopum, et pastorem, aliasque, et alia, fecerat, et ordinaverat prout in literis ipsius Leonis prædecessoris desuper confectis plenius continetur, cum dicto Didaco Episcopo postmodum vita finito piæ memoriæ Clemens Papa septimus etiam prædecessor noster procurante Charissimo in Christo filio nostro Joanne moderno Portugaliæ, et Algarbiorum Rege illustri præfato Emanuelis nato, et successore dictam Ecclesiam Funchalensem per obitum Didaci Episcopi hujusmodi tunc vaccantem in Metropolitanam, ac Indiarum, omniumque, et singularum alias pro illius tenore, ut præmittitur, ex parochiali in cathedralem unicæ diœcesi assignata um, et cæterarum temporalis ditionis præfati regis insularum et cæterarum novarum tunc ac postmodum reportarum, et in posterum reperiendarum cum Archiepiscopali, et primatiali dignitate, præeminentia, jurisditione superioritate, et auctoritate crucis de Latione ac aliis Metropolitanis, et primatialibus insignibus de fratrum suorum, de quorum numero tunc eramus consilio, similiter apostolica auctoritate erexisset, et instituisset, et inter alias insulas eidem ecclesiæ Funchalensi pro ejus diœcesi assignatas, Insula Sancti Michaelis nuncupata in eodem mari oceano sita, cæteris *dos Açores* nuncupatis, illi adjacentibus insulis maior, et notabilior, ac magno Christianorum populo referta, et munita existeret, et in illius parte quæ *Angra* nuncupatur, inter alias, una insignis parochialis Ecclesia sub invocatione Sancti Salvatoris dicata in qua unus Rector frater dictæ militiæ, et non nulli clerici forsan sæculares, ibidem perpetui beneficiati partionirij, nuncupati fore noscebantur existeret, et præfatus Joannes Rex in ipsa insula Sancti Michaelis divinum cultum efflorescere, et animarum salutem propa-

gare pro affectu desideraret, præfatus Clemens prædecessor de dicta ecclesia Funchalensi aliter per eum nondum cum disposito, sub datum videlicet pridie Kalendas Februarii pontificatus sui anno decimo, habita super his cum iisdem fratribus deliberatione matura, et de illorum consilio eadem auctoritate præfato Joanne Rege super eo, eidem Clementi prædecessoris humiliter supplicante ad Omnipotentis Dei Laudem, et gloriam, ac Beatæ Mariæ Virginis ejus gloriosæ Genitricis, et totius curiæ cælestis honorem, oppidum, seu pagum in quo ipsa Ecclesia Sancti Salvatoris consistebat, in civitatem quæ Sancti Salvatoris nuncuparetur, ac ecclesiam ipsam Sancti Salvatoris in Cathedralem Ecclesiam sub invocatione Sancti Salvatoris pro uno Episcopo Sancti Salvatoris nuncupando qui eidem ecclesiæ Sancti Salvatoris præesset, ac in ea illiusque civitate, et diœcesi spiritualia, prout pro divinicultus augmento, et animarum salute expedire cognosceret, conferret, et seminaret, necnon episcopalem jurisditionem, auctoritatem, et potestatem exerceret, ac omnia et singula, aliaque alii episcopi in suis ecclesiis, civitatibus, et diœcesibus de jure, vel consuetudine, seu alias facere poterant facere libere, et licite posset, et deberet; ac pro tempore existenti Archiepiscopo Funchalensi jure Metropolitico, et primatiali subesset, cum sede, et episcopali, ac capitulari mensis, aliisque insigniis, et jurisditionibus episcopalibus, ac privilegiis, immunitatibus, facultatibus, et gratiis, quibus aliae cathedrales Ecclesiae, et earum praesules in eodem Regno, et dominiis Portugaliae existentes similiter de jure, vel consuetudine, aut alias quomodolibet utebantur, potiebantur, et gaudebant, ac uti potiri, et gaudere possent, quomodolibet in futurum uti potiri, et gaudere posset, necnon ea unum decanatum post pontificalem maiorem pro uno decano qui habeat curam Capituli, et ad quem cura animarum, prout ad Rectorem ipsius Ecclesiae Sancti Salvatoris pertinebat, pertineret. Et unum Archidiaconatum pro uno Archidiacono, ac

una Cantoriam pro uno Cantore, et unum Thesaurariam pro uno thesaurario, necnon una scolastriam non maiores post pontificalem in ibi dignitates pro uno scolastico, ac duodecim canonicatus, et totidem praebendas, pro duodecim Canonicis, qui simul cum Decano, Archidiacono, Cantore, Thesaurario, ac Scolastico praefatis capitulum ipsius ecclesiae facerent, et constituerent. Ita quod tunc Rector ipsius Ecclesiae Sancti Salvatoris Decanus, et unus Archidiaconus, ac alius Cantor, necnon alius Thesaurarius, ac alius ex praedictis clericis in eadem ecclesia Sancti Salvatoris perpetuis beneficiariis, portionariis nuncupatis; magis idoneis per Episcopum futurum Episcopum Sancti Salvatoris ad hoc examinandis, scolasticis, et duodecim alii ex iisdem beneficiatis, si tot forent; alioquin alii clerici saeculares per ipsum Regem nominandi canonici ejusdem erectae ecclesiae existerent, ac Decanatum, Archidiaconatum, Cantoriam, Thesaurariam, scholastriam, necnon canonicatus, et praebendas erectas praedictos respective Literarum desuper conficiendarum vigore, absque aliqua provisione de illis sibi facienda obtinere possent, perpetuo erexit, et instituit; necnon ex insulis, terris, et provinciis dictae ecclesiae Funchalensi, alias pro ejus diaecesi assignatis hujusmodi totam Sancti Michaelis praefatam, ac illi adjacentes, necnon Tertiam, Sancti Georgii, *a Graciosa*, *a do Pico*, *e do Fayal*, *e das Flores*, necnon *a do Corvo* nuncupatas insulas qua antea diaecesis Funchalensis erant, cum omnibus, et singulis illarum castris, villis, et locis, ac districtibus, quarum omnium dominationes dictus Clemens praedecessor pro expressis haberi voluit, necnon clero, et populo, personis ecclesiasticis, monasteriis, hospitalibus, et aliis piis locis, ac beneficiis ecclesiasticis cum cura, et sine cura saecularibus, ac quorumvis ordinum regularibus a praedicta ecclesia, et diaecesi Funchalensi etiam perpetuo dismembraverat, et separaverat, necnon eidem ecclesiae Sancti Salvatoris locum, seu pagum sic in civitatem erectum pro civitate, ac insulas dismembratas hujusmodi cum omnibus juribus, et pertinentiis suis pro illius districtu diaecesi, et ter-

ritorio in spiritualibus, et temporalibus; prout ad dictam eccle-siam Funchalensem antea pertinebat, seu pertinere poterant, illarum que incolas, et habitatores pro clero, et populo perpetuo concessit, et assignavit, cleroque et populum civitatis, et diaecesis, Sancti Salvatoris hujusmodi curae, et jurisditioni ipsius Episcopi Sancti Salvatoris pro tempore existentis quo ad legem diaecesanam, et jurisditionem etiam perpetuo subjicit. Ac eidem erectae ecclesiae pro illius dote omnia, et singula jura, et emolumenta Episcopalia, seu quae Episcopus Funchalensis ex insulis separatis hujusmodi antea percipiebat, seu percipere poterat, necnon reditus annuos quingentorum ducatorum auri, in auro largorum, cruciatorum nuncupatorum ad valorem ducatorum milium regalium monetae illarum partium ascendencium, ex annuis reditibus ad dictum Joannem Regem, ut dictae militiae JESU Christi perpetuum Administratorem in spiritualibus, et temporalibus per sedem Apostolicam deputatum in dicta insula Sancti Michaelis spectantibus, ipsius Joannis Regis, et Administratoris ad hoc expresso accedente consensu. Necnon Decanatui omnes, et singulos fructus ipsius Ecclesiae Sancti Salvatoris, quos illius Rector pro tempore existens antea percipiebat, valorem centum ducatorum similium secundum communem estimationem annum non excedentes; necnon ex iisdem reditibus ad ipsum Joannem Regem, et administratorem in eadem insula Sancti Michaelis pertinentibus singulis aliis, quatuor dignitatibus quadraginta, qui sexdecem milium; singulis aliis canonicatibus, et praebendis hujusmodi similiter pro eorum dote, triginta ducatorum auri similium qui duodecim milium regalium similium valorem constituebant reditus annuos, computatis tamen, seu inclusis quo ad alias quatuor dignitates, ac canonicatus, et praebendas, hujusmodi proventibus quos dicti beneficiati ex eorum in dicta Ecclesia beneficiis, seu illorum ratione percipiebant illis videlicet qui ex dictis reditibus ipsius Joannis Regis Administratoris persolvebantur dumtaxat ejusdem Joannis Regis, et Administratoris etiam ad id accedente consensu per-

petuo applicavit, et apropriavit, ita quod si contigeret fructus, quos dictæ Ecclesiæ Sancti Salvatoris Rector antea percipiebat ad prædictorum centum ducatorum deesset, ex ipsius Joannis Regis, et administratoris redditibus in dicta insula integraliter compleri, seu perfici deberet, et ipse Joannes Rex et pro tempore existens Administrator, seu magister ad id teneretur, et adstrictus foret, ad quod fructus, redditus, et proventus pro singulorum dignitatum, ac canonicatuum, et præbendarum dote hujusmodi appli ati, et alii quos ratione eorumdem dignitatum, ac canonicatuum, et præbendarum percipiebant, seu in futurum perciperent, in quotidianas distributiones, ac inter presentes, et divinis interessentes, et non alias distribuerentur, et dividerentur. Et insuper dictus Clemens prædecessor in patronatus, et præsentandi intra annum propter loci distantiam eidem prædecessori, et pro tempore existenti Romano Pontifici personam idoneam ad ipsam Ecclesiam Sancti Salvatoris, tam ea prima vice, quam alias quoties illius vacatio contingerat, per eundem Clementem prædecessorem, et pro tempore existentem Romanum Pontificem in ejusdem Ecclesiæ Sancti Salvatoris Episcopum, et pastorem ad præsonationem hujusmodi, et non alias, præficiendam eidem Joanni, et pro tempore existenti Regi Portugaliæ, cui antea in patronatus, et præsentandi ad dictum Ecclesiam *Funchalensem dicta auctoritate* reservatum fuerat, ipsique Joanni, et pro tempore existenti regi etiam jus patronatus, *et præsentandi præfecto Episcopo Sancti* Salvatoris, vel in ejus vicario in spiritualibus generali simpliciter pro tempore existenti de ipsius Episcopi Sancti Salvatoris speciali commissione, aut personis ad id ab eo deputandis personas seculares idoneas tam ad majorem post pontificalem, quam etiam ad alias quatuor dignitates, ac duodecim canonicatus, et totidem præbendas prædictas, quoties illos similiter ea prima vice excepta, necnon ad omnia, et singula alia civitatis, et diœcesis Sancti Salvatoris hujusmodi beneficia quæcunque

quotiescunque, et qualiacunque ad quæ antea dictæ militiæ administrator, seu Magister pro tempore existens regulares personas præsentare consueverat, quoties illa ex tunc de cætero, quibusvis modis, et ex quorumcumque personis, etiam apud sedem eandem vacare contingeret per ipsum Episcopum Sancti Salvatoris, seu ejus vicarium, aut personas deputandas hujusmodi ad præsentationem eam lem instituendas, sic quod Episcopus, seu vicarius, aut personæ deputandæ hujusmodi præsentationes prædictas, etiam extra dictam diœcesim Sancti Salvatoris constitutus, seu constitutæ admittere, et ad illas instituere possent, et ad dictum Decanatum præsentatus, et in eo institutus pro tempore infra annum a die illius assecutionis computandum novam provisionem, á dicta Sede impetrare, et jura camaræ apostolicæ ratione illius vacationis debita persolvere teneretur, alioquin dicto anno elapso, præsentatio, et institutio hujusmodi nullius essent roboris, vel momenti, ipseque Decanatus vacare censeretur, eo ipso. Ac idem Joannes, et pro tempore existens Portugaliæ, et Algarbiorum Rex ex tunc de cætero perpetuis futuris temporibus ad eosdem decanatum, ac alias quatuor dignitates necnon canonicatus, et præbendas, omniaque, et singula, alia erecta ad quæ magister dictæ militiæ antea regulares præsentare consueverat, ac in posterum erigenda, ad quæ præsentare debuerat ecclesiæ civitatis, et diœcesis Sancti Salvatoris hujusmodi beneficia ecclesiastica cum cura, et sine cura sæculares omnino, et nullatenus regulares personas præsentare deberet, similiter perpetuo reservavit, et concessit, et insuper voluit, statuit, et ordinavit, et decrevit quod etiam ex tunc de cætero idem Joannes Rex, et pro tempore existens dictæ militiæ administrator, seu magister ipsius ecclesiæ Sancti Salvatoris ædificia ampliari, et ad formam cathedralis ecclesiæ in omnibus, et per omnia reduci facere, illamque ac omnes, et singulas alias ecclesias, capellas, templa, monasteria, et pia loca earundem civitatis, et diœcesis Sancti Salvatoris, in eorum ædificiis manutenere, conservare, et reparare faceret, necnon Mithra, Baculo pastorali, vestimentis, paramentis, ornamentis,

calicibus, patenis, thuribulis, vasis, libris, luminaribus, organis, campanis, et aliis tam ipsi ecclesiae Sancti Salvatoris, et illius praesuli, necnon dignitates, obtinentibus, et canonicis, ac personis; quam aliis ecclesiis, capellis, templis, monasteriis, et piis locis praedictis, ac illorum beneficiatis, et ministris ad divinum cultum in ibi necessariis decenter fulcire, necnon pro tempore existenti dictae ecclesiae Sancti Salvatoris praesuli, dignitates obtinentibus, ac canonicis de praemissis illis perpetuo concessis, et assignatis dotibus ex ipsius Joannis Regis, et administratoris in dicta insula redditibus, necnon in dicta ecclesia Sancti Salvatoris, ac per ipsius civitatem, et diaecesim existentibus ecclesiarum parochialium, vicariarum, capellarum, templorum, et piorum locorum hujusmodi rectoribus, vicariis, cappellanis, officialibus, presbiteris, clericis, et aliis personis, illis in divinis deservientibus solita, et congrua, redditus, et salaria annua impendere, necnon alia nova, parochiales ecclesias, viccarias, cappellas, templa, et pia loca in civitate, et diaecesi Sancti Michaelis pro dictis, ubi, et quoties juxta temporum, et locorum qualitatem, et exigentiam oporteret, et alias prout inter ipsos administratorem, seu magistrum, et episcopum conventum foret, constitui, et erigi facere; ac rectores, vicarios, capellanos, beneficiatos, officiales, et personas in illis cultui divino, et animarum curae necessarios in congruo numero deputare, et debitum substentare, et necessaria eis ministrare, prout ratione dictae militiae de jure, vel consuetudine, seu alias tenebatur, et obligabatur penitus, et omnino teneretur, et astrictus existeret; quodque prioratus, praepositurae parochialis ecclesiae, vicariae, capellae, ac alia quaecumque cura, et sine cura beneficia, et officia ecclesiastica, quorum qualitates, denominationes, et invocationes, idem Clemens praedecessor pro expraesis haberi noluit in ecclesia, civitate, et diaecesi Sancti Salvatoris praedictis procurantibus dicto Joanne Rege, ac illius praedecessoribus, administratoribus, seu magistris dictae militiae, vel alias quomodolibet erecta, instituta, et

ordinata, ac illorum rectoribus, vicariis, capellanis, sacerdotibus, clericis, beneficiatis, officialibus, et personis in illis deservientibus deputata, redditus, et salaria, necnon donationes, et concessiones quaecunque ecclesiis, vicariis, capellis, et locis praedictis tunc factae, et quae in futurum fierent, nisi de ipsius episcopi Sancti Salvatoris pro tempore existentis provisione, et consensu, ac alias prout de jure foret, nullatenus suprimi, et necessari, immutari, innovari, extingui, aut invalidari, seu numerus rectorum, vicariorum, praesbiterorum, capellanorum, clericorum, beneficiatorum, officialium, et personarum hujusmodi pro tempore institutus numerus, aut redditus, et salarius hujusmodi ad minores summas quam erant ordinata, a quoquam etiam apostolica praedicta, vel quamvis alia auctoritate fungente reduci nullatenus possent, sed in concursu illaesa, ac intacta permanerent, similibus cancilio, et auctoritate perpetuo statuit, et ordinavit, ac easdem donationes, concessiones, ordinationes, et deputationes, caeteraque praemissa, ac prout illa concernebant, omnia, et singula instrumentis, seu publicis documentis desuper forsan confectis contenta, et quae in futurum fierent, etiam ex tunc prout ab ea die, et e contra approbavit; et confirmavit suplens omnes et singulos, si qui in eis intervenissent, tam in juris, quam facti defectus; praeterea praefatus Clemens praedecessor voluit et ordinavit dignitates obtinentes, canonicos, beneficiatos, presbiteros, clericos, officiales, et personas ecclesiae civitatis, et diaecesis Sancti Salvatoris hujusmodi pro tempore existentis, quoad correctiones, praecedencias, reformationes, etiam personales, caeremonias, ritus, mores, et consuetudines, ac divinorum officiorum, recitationem, et celebrationem, ac alia omnia, et singula dignitates obtinentibus canonicis, beneficiatis, presbiteris, clericis, officialibus, et personis dictae ecclesiae, et diaecesi Funchalensi conformare debere; ac episcopum Sancti Salvatoris pro tempore existentem ad hoc per dignitates obtinentes, canonicos, beneficiatos, presbiteros, clericos, officiales, et personas praefatos observari faciendum per dictum Metropolitanum, et primasim pro tempo-

re existentem cogi, et compelli posse; et nihilominus eidem episcopo Sancti Salvatoris pro tempore existenti sub ingressus ecclesiae, necnon mille ducatorum auri Camarae apostolicae eo ipso incurrenda, et applicanda paene districtius praecipienda mandavit, quatenus praemissa omnia, et singula, ac alia, quae dictae militiae administratori, seu magistro, ac quibusvis illorum officialibus, et aliis personis ratione dictae militiae, seu alias quomodolibet, ita concernebant per se, vel alium, seu alios invisibiliter adimpleri faceret, eidemque episcopo Sancti Salvatoris ad omnia, et singula praemissa, necnon contradictores quoslibet, et rebelles per censuras, ac pecuniarias, et alias formidabiliores eo ipso incurrendas paenas ecclesiasticas, sublato appellationis, et refugii obstaculo compescendi, invocato, etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii secularis, praeter ordinariam apostolicam auctoritatem, et facultatem concessit; ac quod episcopus Sancti Salvatoris pro tempore existens praemissa omnia, et singula, ut praemittitur, necnon quamcunque jurisdictionem ordinariam in dioecesianos suos exercere, ac per viam simplicis querellae adiri possit, etiam extra dictam ejus dioecesim Sancti Salvatoris perinde ac si in ea constitutus esset, concessit, decernens irritum, et inane quidquid secus super iis, a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contingeret attentari; non obstantibus ipsius Clementis praedecessoris, per quam inter alia voluerat, quod semper in unionibus commissio fieret ad partes, vocatis quorum interesse, et aliis apostolicis constitutionibus, ac dictae ecclesiae Funchalensis, necnon militiae, et ordinis praedictorum, juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, et consuetudinibus necnon privilegiis, et indultis apostolicis, eidem militiae, et ordini, ac ipsius militiae magistro, seu administratori, necnon militibus, et aliis fratribus, ac officialibus, caeterisque personis in genere, vel in specie, etiam super illorum exemptione ab ordinariis locorum, et alias sub quibuscunque tenoribus, et formis, ac quibusvis etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficationibus, et insolitis clausi-

lis irritantibusque et aliis decretis, etiam iteratis vicibus concessis, approbatis, et invocatis, quibus omnibus etiam si de illis eorumque totis tenoribus specialis, specifica, individua, et expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales, etiam idem importantes, mentio seu quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad id servanda foret, tenores hujusmodi prosufficientes exexpressis habens illis alias in suo robore, permansuris, ea vice dumtaxat specialiter, et expresse derogavit; cæteriaque contrariis quibuscunque: ne autem de erectione, et institutione posterioribus desmembratione, separatione, assignatione, substitutione, applicatione, appropriatione, reservatione, voluntate, statuto, ordinatione, approbatione, confirmatione, supplicatione, præcepto, mandato, concessione, decreto, et derogatione prædictis pro eo, quod super illis dicti Clementis prælecessoris, ejus superveniente obitu, literæ confectæ non fuerint, valeat quomodolibet hæsitari, ipseque Joannes rex, et pro tempore existens Portugaliæ, et Algarbiorum rex, ac episcopus Sancti Salvatoris illorum frustrentur effectu, volumus, et similiter auctoritate apostolica decernimus quod erectio, institutio, desmembratio, separatio, assignatio, subjectio, applicatio, appropriatio, reservatio, voluntas, statutum, ordinatio, approbatio, confirmatio, supplicatio, præceptum, mandatum, concessio, decretum, et derogatio Clementis prælecessoris hujusmodi perinde a dicta die pridie Chalendas Februarii suam sortiantur effectum, ac si super illis ipsius Clementis prædecessoris litteræ sub ejusdem diei datam confectæ fuissent, prout superius enarratur, præsentes literæ ad probandum plene erectionem, institutionem, desmembrationem, separationem, assignationem, subjectionem, applicationem, appropriationem, reservationem, voluntatem, statutum, ordinationem, approbationem, confirmationem, supplicationem, præceptum, mandatum, concessionem, decretum, et derogationem Clementis prædecessoris hujusmodi ubique sufficiant, nec ad id probationis alterius adminiculum requiratur. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam

nostræ voluntatis, et decreti infringere, vel ei ausu temerario contra ire. Si quis autem hoc attentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, et Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud sanctum Petrum anno incarnationis Domini millessimo, quingentessimo trigessimo quarto tertio nonas Novembris, pontificatus nostri anno primo.

DOCUMENTO —X.—

Carta de mantimento do bispo, dignidades, e conegos da sé d'Angra. (*Extr. do P.e Maldonado.*)

D. João por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves &c. A quantos esta minha carta virem, Faço saber, que desejando eu que a nossa santa Fé seja augmentada, e accrescentada, e o culto divino multiplicado, suppliquei ao santo padre Clemente VII, que fizesse da egreja cathedral da cidade do Funchal da ilha da Madeira arcebispado, e Sé archiepiscopal; e que creasse e levantasse por egreja cathedral a egreja do S. Salvador das ilhas Terceiras, na parte que se chama Angra; e que lhe desse por diocese todas as outras ilhas que se chamam as Terceiras, como nas letras da sua creação se declara. E assim que creasse, e levantasse em Sé cathedral a egreja de nossa Senhora da Graça da ilha de S. Thomé, dando-lhe por diocese Congo, pelos limites que são declarados em sua fundação e creação. Item que isso mesmo creasse, e levantasse em Sé Cathedral a egreja de S. Thiago de Cabo Verde, e lhe desse por diocese a dita ilha de S. Thiago com os mais logares e terras que em sua fundação, e instituição outrosim são declaradas. E assim lhe suppliquei que concedesse o direito de padroado, e de aposentadoria aos ditos bispos, quando quer que houvessem de ser providos, e acontecessem vagarem, e a nomeação aos reis que pelo tempo forem em estes reinos de Portugal; e que o direito de

padroado, e apresentação ás dignidades, conesias, e outros quaesquer beneficios, com cura ou sem cura dos ditos bispados, fossem do mestre e governador da dita Ordem de Christo destes reinos que ora é, e pelo tempo fossem, assim dos beneficios que ora são creados, como dos que pelo tempo se crearem, instituirem, como té agora pertenceu, e pertence ao dito padroado, e ao dito mestre ou governador; e assim dei consentimento que o dito santo padre podesse dar e applicar das rendas do dito mestrado de Christo para a mesa pontifical de cada um dos ditos bispados, para soportamento, e manutença dos bispos, que ora delles são, e pelo tempo forem, quinhentos cruzados em cada um anno, que são 200$ rs. E assim consenti que Sua Santidade desse a applicasse ás dignidades, e conesias abaixo declaradas que ordenei que haja em cada uma das ditas Sés, as rendas seguintes, á custa das rendas do dito mestrado: Sc: Que ao deado se applicasse toda a renda que ora ao presente tem os vigarios que das ditas egrejas que se assim crearam são: e o mestre escolado, e chantrado, thesoureirado, arcediagado a cada uma destas dignidades 16$ rs.; e para doze conesias que ha-de haver em cada uma das ditas egrejas 12$ rs. para cada uma conesia, na qual renda, e mantimentos entrará toda a renda que os beneficiados vigarios que ora são, e até agora foram, tem da renda do dito mestrado; e todo o acima dito foi consentido pelo dito santo padre, como por mim foi pedido, supplicado, e consentido: e as ditas egrejas são creadas, e alevantadas em sés cathedraes, e os bispados erigidos, e ordenados com seus limites, e creados em cada sé um deado, e um mestre escolado, e um chantrado, e um thesoureirado, e um arcediagado, e doze conesias para que se possam com ellas celebrar os officios divinos, como convem se façam em egrejas cathedraes. E porque o espiritual tem necessidade do temporal para soportamento e manutença dos ministros, é necessario que os ditos bispados, dignidades e conesias, tenham seguras para sempre as ditas rendas que assim por meu consentimento lhes foram applica-

das pelo santo padre das rendas que o dito mestrado tem nas ditas partes: portanto, considerando eu o sobredito, e ser muito serviço de Deus e necessario para bom governo do espiritual das ditas ilhas Terceiras e que dello se seguirá em ellas accrescentamento grande no culto divino: por esta minha carta, como governador que sou por auctoridade apostolica do dito mestrado de Christo, consinto, e approvo deste dia para sempre a dita applicação, e doação que o santo padre fez das ditas rendas do dito mestrado; é necessario, e novamente lhe dou, e outorgo, e lhe faço dellas pura, e irrevogavel doação; e quero, e mando que os ditos bispos, deães, e dignidades, e conegos tenham e hajam cada um annualmente das rendas que o mestrado tem em seus bispados o que lhes assim é ordenado, e applicado, como acima dito é, para mantimento de suas dignidades, e conesias; e, porem nesta copia destas rendas, que ora é ordenada ás ditas dignidades, e conegos entrará a renda que os vigarios, e beneficiados das ditas egrejas que até agora tiveram á custa das rendas do mestrado, como acima é declarado, a qual renda vencerão e haverão as ditas dignidades, e conegos depois que servirem seus beneficios por distribuições, segundo pelos bispos fôr ordenado, como se nas bullas da dita creação contem. E esta doação lhes faço com tal condição, e declaração, que os bispos que pelo tempo forem, sejam por mim, e pelos reis meus successores apresentados, e á minha apresentação, e dos ditos reis meus successores providos nos ditos bispados pelo santo padre, como nas bullas da creação dos ditos bispados é concedido. E os ditos deães, e dignidades, conesias, e outros beneficios, assim curados, como simples de qualquer calidade que sejam, serão providos á apresentação minha, como governador do dito mestrado, e dos mestres, ou governadores, que pelo tempo forem: e em outra maneira não.

E porquanto o bispo D. Agostinho, de meu conselho é provido, e confirmado á minha apresentação do bispado da cidade d'Angra da ilha Terceira, lhe mando dar esta carta dos quinhentos cruzados, que em cada um anno ha-de haver para seu mantimento das rendas que a ordem do dito mestrado tem na dita ilha. Pela qual mando ao meu almoxarife, ou recebedor della que ora é e ao diante fôr, que do rendimento das ditas rendas do mestrado dê e pague ao dito bispo D. Agostinho, e a qualquer outro bispo do dito bispado, que pelo tempo fôr, de S. João que passou deste anno presente de 535 em diante, os ditos quinhentos cruzados. E assim entregará ao prioste das dignidades, e conesias da dita sé todo o que se mostrar nos mantimentos dellas, pela guisa, e maneira que dito é, para da mão do dito prioste as ditas dignidades, e conesias cobrarem e recebercm o que das prebendas de suas dignidades, e conesias vencerem, segundo o regimento, e estatutos da dita sé; dos quaes dinheiros lhes o dito almoxarife, ou recebedor farão bom pagamento aos quarteis do anno por inteiro, e sem quebra alguma, posto que ahi a haja, por esta só carta geral, sem mais tirarem outra da minha fazenda; e pelo treslado della que será registado no livro da sua despesa pelo escrivão de seu officio, com conhecimento do dito bispo, e outro do prioste do que recebeu pelo cabido: Mando aos contadores que lhe levem em conta. Dada em Evora aos 11 dias do mez d'Outubro, Pedro de Mesquita a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1535. Rei.

DOCUMENTO —Z.—

Maneira de arrecadar os direitos reaes nas alfandegas destas ilhas, a respeito dos estrangeiros.

(Extr. do P.e Maldonado.)

Eu El-Rei faço saber a vós contador da ilha de S. Miguel, e das outras ilhas dos Açores, e aos almoxarifes, e officiaes

das alfandegas dellas, que eu sou informado que toda a mercadoria que vier destes reinos, sendo de naturaes, e vinda em navios do reino, não paga dizima nas ditas ilhas quando a ellas é levada: e que toda a mercadoria que vai de fora do reino, quer seja de naturaes, quer não, posto que vá em navios do dito reino, paga dizima. E porque muitas vezes os naturaes deste reino vão pôr mercadorias fora delle para levarem ás ditas ilhas, e por escusarem pagar dizimas as mettem nos ditos reinos, e ainda em alguns lugares onde os que as trazem são escusos de pagar, e d'ali as levam logo ás ditas ilhas, e não pagam dizima, por dizerem vão do reino; e porque de toda a mercadoria que vai ás ditas ilhas de fora do reino se deve dizima: Hei por bem que d'aqui em diante de todas as mercadorias que claramente forem conhecidas serem de fora do reino, posto que deste reino vão, paguem dizima; e isto não mostrando certidão authentica dos officiaes d'alfandega donde assim as trazem, como já tem pago a dita dizima; assim como é determinado que se faça na ilha da Madeira; porquanto essas ilhas se regulam na arrecadação dos direitos d'alfandega pela dita ilha da Madeira. E portanto vos mando que façais registar em cada uma das alfandegas, nos livros dellas o que se ahi houver de cumprir d'aqui em diante: e de como assim fica registada enviareis certidão ao licenciado Bernardino Esteves, de meu desembargo, e procurador de meus feitos da Fazenda. E aos officiaes das ditas alfandegas mando, que assim o cumpram sem duvida nem embargo algum, que a ello seja posto. Diogo Lopes o fez em Evora a 6 dias de Maio de 1536 annos. Rei.

DOCUMENTO —AA.—

Alvará a respeito das duvidas que occorriam entre o juizo da contadoria das alfandegas, e os ouvidores dos capitães.

(Extr. do P.e Maldonado.)

Eu El-Rei faço saber ao licenciado Francisco Corrêa, juiz de fora da cidade de Ponta Delgada da ilha de S. Miguel,

e contador de minha fazenda na contadoria da dita ilha, que eu sou informado, que o ouvidor do capitão della, com poder de vara, e do seu officio se intromette em tomar conhecimento d'alguns negocios, e cousas que pertencem á minha fazenda; e de que tem sobre isso muitas vezes debates e differenças com os contadores da dita contadoria. Pelo que vos mando que tanto que vos dado fôr, notifiqueis da minha parte ao dito ouvidor, que ora é do dito capitão, que não tome conhecimento, nem entenda em negocios alguns que toquem á minha fazenda, e vos deixem usar de vosso officio de contador, como por bem delle, e de meu regimento sois obrigado; sendo certo de que não o cumprindo assim, ou d'alguma maneira se intrometter nos ditos negocios da fazenda, proverei á cerca disso como me parecer; e da notificação que lhe assim fizerdes façais fazer autos. O qual este alvará treladará no livro das contas da dita contadoria para se saber como defendo ao dito ouvidor, e aos que ao diante forem do dito capitão, que não entendam em cousa alguma da dita fazenda; este se cumprirá, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da Ord. em contrario. Diogo Lopes o fez em Lisboa aos 21 dias d'Abril (*não tem o anno*) e eu Duarte Dias o fiz escrever. Rei.

DOCUMENTO —BB.—

Carta regia para que nas alfandegas se cobrasse dizima do ouro, e prata. (*Extr. do p.e Maldonado.*)

Licenciado Francisco Toscano: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Sou informado que a essas ilhas vão alguns navios estrangeiros com ouro e prata de diversas partes, o qual ouro, e prata pelos foraes das alfandegas destes reinos deve dizima, e é obrigado pagal-a, o que não se emenda por negligencia de meus officiaes, por não saberem que o dito ouro, e prata deve tal dizima. Pelo que vos mando que d'aqui em diante, quando virem os navios ao porto della com o dito ouro e prata, vós façais receber a dita dizima para mim, por me ser de-

vida, e a façais carregar em receita sobre o almoxarife d'alfandega: e logo façais saber a D. Rodrigo Lobo, vedor de minha fazenda a quantidade do ouro e prata, que vier á dizima, que se pagou; e como fica em poder do dito almoxarife, para todo mandar pôr em a dita arrecadação, que ao meu serviço cumprir. E vós cumpri-o assim, e façais registar esta nos livros dos contos dessas ilhas, e assim no do regimento dessa alfandega, para se saber ao diante que se ha-de arrecadar a dita dizima d'ouro e prata: e mandareis a vossa certidão ao dito D. Rodrigo, como esta vos foi dada. Gregorio d'Amaral a fez em Evora á 21 de Novembro de 1536. Rei.

DOCUMENTO —CC.—

Provisão, e regimento do corregedor Gaspar Touro.
(L.° 3.° dos accordãos da camara da Praia fl. 25.)

D. João por graça de Deus rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem d'alem mar, em Africa senhor de Guiné &c. &c. Faço saber a vós juizes, vereadores, procuradores, e quaesquer outros officiaes e fidalgos cavalleiros, escudeiros, e povo das cidades d'Angra, e da ilha de S. Miguel, e de todo-las outras villas, e logares das ditas ilhas, que por confiar do licenciado Gaspar Touro, que nos cargos e cousas da justiça de que o encarregar me servirá bem, e fielmente, e aministrará justiça ás partes como até aqui tem feito nos cargos de que o tenho encarregado: o envio ora por corregedor das ditas ilhas e logares dellas, no qual confio me servirá segundo forma de seu regimento, e de minhas ordenações; e alem disso usará do regimento, poderes, e alçada que de mim leva. Notifico-vo-lo assi, e mando a todos em geral, e a cada um de vós em particular que o hajam por corregedor das ditas ilhas, e lhe obedeçais, e cumprais suas sentenças, e mandados em todo o que por meu serviço, e bem da justiça vos mandar cumprindo com elle e sem elle, de dia e de noite, a cavallo ou a pé a quaes-

quer horas, e da maneira que vos elle mandar, sob as ditas penas, que vos puzer, que dará á execução naquelles que nellas incorrerem, segundo forma do regimento de sua alçada; e alem disso lhe será dada outra qualquer pena que em direito merecer, segundo a calidade do caso fôr: no qual officio o dito licenciado haverá aquelle mantimento, que lhe por outra minha carta e alvará de minha fazenda será declarado. O qual licenciado jurará aos Santos Evangelhos na minha chancellaria, que bem e verdadeiramente servirá o dito officio, guardando inteiramente meu serviço, e ás partes seu direito. Antonio Anriques a fez em Cintra a 18 de Julho de 543. Bastião da Costa a escrevi.

Regimento.

Eu El-Rei faço saber a vós licenciado Gaspar Touro, que ora envio por corregedor da comarca d'Angra da Ilha Terceira, e da ilha de S. Miguel, e Santa Maria, e de todo-las outras villas, e logares das ditas ilhas, que por confiar de vós, que assim cumpre á justiça, fareis, bem e verdadeiramente como a ella cumpre, para que seja aministrada nas ditas ilhas com menos oppressão do povo, me praz que useis dos poderes que por minhas ordenações são concedidos aos corregedores das comarcas de meus reinos; e vós em quanto nas ditas ilhas estiverdes por corregedor usareis dos poderes e alçada seguinte.

Primeiramente sobre escravos, em todos seus crimes eu vos dou toda alçada, tirando condemnações de morte natural.

Em pessoas de soldada, que andarem assoldadados, e outras pessoas que ganharem dinheiro por sua braçagem tereis poder, e alçada para os mandardes açoutar e cortar as orelhas, e degradar até sete annos para os logares d'alem.

Nos officiaes mecanicos, e peões que não forem de soldada, vos dou poder e alçada para os degradar-des para os ditos logares d'alem até cinco annos.

Nos cavalleiros, e escudeiros ainda, que sejam de linhagem, tereis poder e alçada para os degradardes até quatro annos para os ditos logares d'alem.

Nos fidalgos tereis poder e alçada para os degradardes até dous annos, para os ditos logares d'alem.

E podereis pôr penas até a quantia de dez cruzados; e quando vos parecer que é necessario por bem de justiça, se prover em estes casos atraz declarados, dareis as execuções que virdes que é direito, sem dellas haverem appellação, nem aggravo, porque para isso vos dou todo o poder, e alçada; e assim se entenderá naquelles casos em que por minhas ordenações são admittidas as ditas penas; porque naquelles em que não são determinadas fareis nisso o que fôr justiça, dando appellação e aggravo.

E nos feitos civeis vos dou poder, e alçada até quantia de 15$ rs., assim em bens moveis, como de raiz; e vós das sentenças que derdes até á dita quantia, isso mesmo dareis á execução sem appellação, nem aggravo.

E quando alguns fidalgos, ou outras pessoas de calidade fizerem algumas cousas por que vos pareça que cumpre a bem da justiça e meu serviço emprazal-os para a minha corte, vós fareis os autos de suas culpas; e feitos os aprazareis para a dita corte, assignando os termos que vos parecer necessarios para assim poderem cumprir, segundo a terra em que acontecer: e mos enviareis os ditos autos para serem vistos, e delles conhecerdes, e se fazer o que fôr justiça.

E vos dou poder para que possais dar cartas de seguro em casos de mortes, sem denegativa, e não com defesa; e bem assim em os casos de resistencias, e feridas abertas, e qualquer outra maneira em que vos forem pedidas, assim negativas, como com defesa; assim dos outros casos que forem mesmos dos acima declarados.

E bem assim podereis dar as ditas cartas de seguro terceira vez, depois dos seguros terem tomado duas, e as quebrarem,

e isto por qualquer caso que assim quebrarem. E por esta vos dou poder para vós poderdes dar em fiança quaesquer pessoas que forem culpados em casos, que sendo provados, não mereceram morte natural, nem civel, nem cortamento de membro, assignando-lhe termo de dez mezes em que se livrem; sob pena de perderem para o hospital de todo-los Santos da cidade de Lisboa, e delles mandareis fazer um livro, em que se as ditas fianças registarem: e as provisões que lhes derdes com o dia mez e anno em que forem passadas, e serão obrigados, sob a mesma pena de perdimento dellas, irem registar no dito livro as sentenças que houverem de seus livramentos dadas na mór alçada, ou perdões, se os de mim houverem, dentro de quatro mezes, do dia da data das ditas sentenças, ou perdões em diante; e quando houverdes de acabar vosso tempo tomareis conta pelo dito livro das ditas fianças das pessoas que as deram; e quando achardes que não cumpriram as condições com que as deram, que logo irão declaradas em as provisões das ditas fianças, fareis emprazações nos fiadores pelas quantias das ditas fianças, dando appellações e aggravos a quem appellar ou aggravar quizer; e não cabendo em vossa alçada, mandareis ao dito hospital o que se das ditas execuções houver: e trareis, quando vierdes, a conta do que se á cerca disso fez, para se dar no dito hospital; e isto se não entenderá nas pessoas que forem presas, senão, se o foram por casos que caibam em vossa alçada.

E se algumas partes quizerem levar a vós algumas appellações de feitos de pessoas das outras ilhas, em que não estiverdes, sendo ambas as partes contentes que vós as despacheis finalmente, por esta vos dou poder para as despachardes, sendo de cousas que caibam em vossa alçada; e quando não houver parte que accuse senão a justiça, se os accusados forem contentes de vós despachardes as ditas appellações, isso mesmo tomareis dellas conhecimento, e as despachareis finalmente, cabendo em vossa alçada, como dito é, sem mais de

vossas sentenças haver outra appellação nem aggravo.

E vos dou poder que conheçais de todas as acções novas nos logares onde estiverdes e seu termo, e cinco leguas ao redor; sem embargo de por minhas ordenações os corregedores não poderem dellas conhecer; porem quando vós fordes d'uma ilha para a outra não levareis os feitos comvosco, salvo sendo feitos crimes de muita sustancia, e que vos pareça que haja necessidade de os levar, porque então os levareis.

E por este vos mando que não entendais, nem tomeis conhecimento de nenhuns feitos, que já forem findos por sentença dos capitães, ou de seus ouvidores, salvo quando forem necessarios para diligencia d'outros feitos, porque então os vereis para ao que aos ditos cumprir somente.

Por esta vos mando que do dito poder e alçada useis em quanto nas ditas ilhas andardes, assim e da maneira que aqui vai declarado: e tanto que a cada uma ilha chegardes a primeira vez, primeiro que della useis a apresentareis na camara donde estiverdes, e notificareis ao capitão e officiaes da tal ilha, e fareis tudo trasladar nos livros das camaras dellas para se saber em que vos tenho dado poder; e se no primeiro logar onde chegardes não estiver o capitão, e estiver na mesma ilha o mandareis assomar: e não vindo no tempo que vos parecer que deve, segundo a distancia do caminho que fôr do logar donde estiverdes, ou não estando na ilha, o publicareis; e depois de publicado elle vier onde vós estiverdes, ou vós fordes onde elle estiver, o notificareis. E mando aos ditos capitães das ditas ilhas, e a seus ouvidores, juizes, e vereadores, procuradores, fidalgos, cavalleiros, escudeiros, e povo dellas, que vos deixem usar do dito poder, e alçada, que vos assim por este dou, sem nisso vos ser posto duvida, nem outro nenhum embargo, porquanto o hei assim por bem de justiça, e meu serviço. Antonio Henriques o fez em Cintra, a 28 de Julho de 1543. Sebastião da Costa o *fez escrever.*

* * *

DOCUMENTO —DD.—

Alvará que trouxe o corregedor, a respeito das suspeições que lhe fossem postas, e não provadas.

Eu El-Rei faço saber a vós licenciado Gaspar Touro, que era envio por corregedor das correições das ilhas dos Açores, que porquanto algumas pessoas, em quanto o dito officio servirdes, vos podem pôr suspeições, mais afim de dilatarem seus feitos e demandas que por lhes serdes suspeito: Hei por bem que qualquer pessoa que vos pozer suspeição tanto que vós deferirdes a ella, e sem vosso depoimento vos não derdes de suspeito, logo deposite dez cruzados, os quaes perderá para os presos pobres, não provando as ditas suspeições: e será juiz das ditas suspeições, depois que vos assim forem postas, o official das correições a quem mando que servirá, e determinará como lhe parecer justiça; porem mando que tanto que alguma pessoa vos pozer as ditas suspeições na maneira sobredita façais depositar os ditos dez cruzados: e achando-se que não seja suspeito, os mandareis levar aos ditos presos pobres, como dito é, porque o Hei assi por bem. Antonio Henriques o fez em Cintra a 28 dias de Julho de 543. Sebastião da Costa o fez escrever.

Há Vossa Alteza por bem &c. &c.

Alvará sobre as suspeições que ao dito corregedor pozessem os donatarios e fidalgos maiores.

Eu El-Rei faço saber a vós licenciado Gaspar Touro, corregedor das correições das ilhas dos Açores, que hei por bem, por alguns justos respeitos que me a isso movem, e por ser bom despacho das partes, e por se escusarem dilações, que nascem das suspeições, que vos muitas vezes por algumas pessoas são postas mais afim de dilatar as demandas que por razão que as partes para isso tenham, para se melhor poder administrar justiça: que d'aqui em diante, quando vos fôr inten-

tada suspeição por algum capitão ou fidalgo principal, vós me enviareis a tal suspeição com o vosso depoimento para eu a mandar ver, e se determinar ácerca disso o que fôr justiça, e vós dareis tempo conveniente ás partes para virem aqui sobre isso requerer sua justiça, e entretanto procedereis nos casos sobre que vos as ditas suspeições forem postas, conforme a provisão que sobre isso tendes. Antonio Henriques o fez em Cintra a 28 de Julho de 583. Sebastião da Costa o fiz escrever.

Alvará que leva o licenciado Gaspar Touro &c. &c.

Alvará sobre aposentadorias.

Eu El-Rei faço saber a vós juizes, e vereadores das cidades, villas, e logares das ilhas dos Açores, que eu envio ora por corregedor com alçada ao licenciado Gaspar Touro, pelo que vos mando, que tanto que elle nellas fôr, e em qualquer logar que estiver, lhe dareis e fareis dar umas boas pousadas em que se elle possa aposentar, elle e os seus; e tres camas uma dos escudeiros, e duas d'homens de pé, e tomando-lhe as ditas camas, ou alugadas, pagar-se-lhe-hão a dinheiro a razão de vinte e de cincoenta reis por mez a cama dos escudeiros, e a noventa reis por mez a d'homens do povo. Notifico-vol-o assim, e mando que pela dita maneira façais dar-lhes as ditas pousadas, e camas, ao dito corregedor em qualquer logar em que assim estiver por via de correições, como dito é, porque assim o hei por bem a meu serviço. Antonio Henriques o fez em Cintra a 28 de Julho de 543. Bastião da Costa o fiz escrever.

Alvará das aposentadorias e camas &c. &c.

DOCUMENTO --EE--

Aposentadoria de Jeronymo Rodrigues escrivão da camara real, que veiu ás ilhas sobre o negocio dos emprestimos.

(L.° dos acordãos da camara da Praia.)

Eu El-Rei mando a vós corregedor, juizes, e justiças, offi-

ciaes, e pessoas da cidade d'Angra da ilha Terceira, das outras ilhas, villas, e logares da dita ilha, e assim das ilhas debaixo a quem este meu alvará fôr mostrado, que deis e façais dar com diligencia a Jeronymo Rodrigues meu escrivão da camara, que lá envio sobre o negocio dos emprestimos, que mando pedir aos moradores das ditas ilhas, e assim a Jorge Lopes Homem meu moço da camara que com elle envio por escrivão do dito negocio, pousadas, estrebarias de graça, mantimentos, bestas, navios, barcos, bateis, e tudo o mais que requererem, e houverem mister por seu dinheiro, que pagarão pelo estado da terra, sob pena de qualquer que assim o não cumprir ou contra este fôr pagar vinte cruzados, a metade para quem o accusar, e outra metade para os cativos: este alvará lhes valerá por tempo de oito mezes com este que se começam da feitura deste por diante; e se cumprirá como nelle se contem, sem embargo de não passar pela chancellaria, e da Ord. em contrario. Affonso Rodrigues o fez em Cintra aos 30 dias de Maio de 1545 (*)

Alvará de caminho para na ilha Terceira, e ilhas debaixo serem dadas a Jeronymo Luiz &c. &c.

Auto de concerto a respeito do preço do trigo de que trata o alvará acima.

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1545 annos, aos 12 dias do mez de Setembro do dito anno, na villa da Praia da ilha Terceira de Jesus Christo, nas casas da camara desta villa da Praia, estando ahi Diogo Lopes Evangelho

(*) A data deste alvará, e a de todos os mais que por aquelles tempos se passaram, e vão nesta obra, acham-se nos originaes escriptos em letra romana, como era expresso de lei, e que deu motivo a não serem exactas muitas copias que tenho visto, por se equivocarem algumas letras gothicas com as do arabico: como eram o—L—o—D—e o—R— que valia 50. E por esta causa quasi todos os tráductores se enganaram.

juiz ordinario na dita villa, e Manoel Paim da Camara, e Diogo de Ponte, e João Homem da Costa, vereadores, e Balthasar Gonçalves procurador do concelho, á dita camara veiu o licenciado Jeronymo Rodrigues, a quem El Rei nosso senhor manda por contador dos emprestimos, que manda que os moradores desta ilha e Ilhas debaixo lhe emprestem, e apresentou uma provisão d'El-Rei nosso senhor, por que S. A. há por bem que se tome em pagamento dos emprestimos trigo áquellas pessoas que o tem, e o quizerem dar: e que nesta camara, e nas terras della se assentou ser o preço por que se o dito trigo houvesse de tomar em pagamento dos ditos emprestimos, pelo que acordaram, conforme a informação que tem da terra, que o trigo que se conta de tomar em desconto dos ditos emprestimos, sendo bom e de receber, se tome a 3$500 rs. o moio: e não sendo tal as partes darão o dinheiro, não dando trigo bom, e de receber. E por assim serem contentes os ditos officiaes de se fazer o dito pagamento nos ditos 3$500 rs. o moio, assignaram aqui, e o senhor licenciado com elles. Francisco Barboza escrivão da camara que o escrevi. Jeronymo Rodrigues, Diogo Lopes Evangelho, João Homem da Costa, Diogo de Ponte, Manoel Paim da Camara, Balthasar Gonçalves.

DOCUMENTO —FF.—

Provisão de João Simão de Souza comprador de trigos por ordem regia, para os logares d'Africa. (L.° dos acordãos da camara da Praia.)

Eu El-Rei faço saber aos capitães, juizes, justiças, e officiaes e pessoas das ilhas da Madeira, e dos Açores, que eu envio ora a ellas a João Simão de Souza a fazer algumas cousas do meu serviço porque vos mando que todo o que elle da minha parte vos requerer, que tocar ao que lhe assim mando fazer, como leva por seu regimento, façais e cumpraris com muita diligencia, e lhe deis toda a ajuda, e favor que lhe fôr

necessario. Mando aos tabelliães, e escrivães, alcaides, e minhas quaesquer outras pessoas das ditas ilhas, que outrosim façam com brevidade tudo o que lhes por o dito João Simão fôr dito, e mandado sobre as ditas cousas, e mostrado, e dem cópia de quaesquer escripturas, feitos, autos, e papeis que vos elle pedir, e ao caso pertencerem, sob pena de suspensão de seus officios e de 20 cruzados em que os hei por condemnados, a metade para os cativos, e outra para quem o accusar: e não cumprindo qualquer outra pessoa o que lhe o dito João Simão de minha parte fôr nas ditas cousas requerido, e mandado, elle João Simão executará nelle a dita pena, e o poderá mais condemnar em dous annos de degredo para cada um dos logares d'alem, e prender, e emprazar, segundo a calidade do caso, e pessoas: e vindo qualquer pessoa com suspeição ao dito João Simão, ou a Lourenço Castanho que comsigo leva por escrivão, ao qual hei por bem que em tudo o que nelle fizer e escrever se dê inteira fé, ouvirá e mandará allegar perante o meu corregedor da corte que mando que dello conheça, e assim de qualquer instrumento d'aggravo, appellação, autos de prisão, e emprazamento que d'ante elle João Simão se tirarem, do que outrosim o dito corregedor conhecerá, e não outra alguma pessoa; e o dito João Simão, sem embargo das taes suspeições com o dito escrivão procederá e fará o que por seu regimento lhe mando que faça: o que vós outros assim cumpri, sem duvida nem embargo que a ello ponhais, porque assim o hei por meu serviço, e este se cumprirá, (*) posto que não passe pela chancellaria, sem embargo da ordenação que em contrario o diz. Manoel Diniz o fez em Almeirim aos 29 dias do mez de Maio de 1546

(*) Um similhante alvará trouxe no anno de 1544 Jeronymo Pacheco, que está fl. 45 do citado L.°, revogando todas e quaesquer provisões regias, acordãos, e posturas das camaras para que se não impedisse a compra dos trigos para os logares d'Africa. A este e mais feitores da dita aposentadoria, e a seus escrivães.

Alvará para o corregedor, e mais justiças.

Eu El Rei faço saber a vós corregedor, ouvidores, juizes, e vereadores e officiaes e pessoas das ilhas dos Açores, que eu encarrego ora a João Simão de Souza de meu feitor do pão, que da novidade do anno presente mando que se compre na ilha Terceira, e sua comarca, para o provimento de meus logares d'alem: polo que vos mando a todos em geral, e cada em especial que lhe deixeis carregar, e tirar para os ditos logares, sem embargo de quaesquer provisões minhas, regimentos, de taxas ou posturas das camaras, que em contrario haja, porque quero que se não entendam, nem hajam logar no trigo, e cevada, que o dito João Simão comprar para os ditos logares; o que uns e outros cumprireis sob pena de seis cruzados, a metade para cativos, e outra metade para quem o accusar, e de dous annos de degredo para alem, que incorra qualquer pessoa ou pessoas que o não cumprirem, ou contra isto forem; e alem disso serem emprazados para minha corte, para virem dar razão perante o corregedor della por que o não cumpriram: e por esta dou poder ao dito João Simão que os possa emprasar, e faça de tudo autos com o escrivão de seu cargo, os quaes enviará ao dito escrivão da minha corte para nisso proceder como fôr justiça; e este mando que se cumpra, posto que não passe pela chancellaria, sem embargo da Ord. em contrario. Roy Gomes o fez em Santarem a 24 de Julho de 1546: o qual mando que se cumpra nesta ilha, e nas outras que hajam de ser de sua correição.

Para a justiça e officiaes das ilhas dos Açores &c. &c.

DOCUMENTO —GG.—

Regimento do capitão mor d'armada Antonio Pires de Cunha. (*Extr. do P.e Maldonado.*)

D. João por graça de Deus rei de Portugal d'aquem d'alem mar &c. &c. Faço saber a vós capitães, cavalleiros, e outros

creados meus, mestres, pilotos, marinheiros, e companhia do navio S. Miguel, e caravelas d'armada que ora envio das ilhas Terceiras á ilha do Corvo de que vai por capitão mor Antonio Pires do Canto, fidalgo de minha casa, para vir em guarda das náus que este anno, com ajuda de N. S. se espera que venham da India, e que eu hei por bem que durando o tempo da dita viajem da ida e vinda até chegar á cidade de Lisboa, vós hajais ao dito Antonio Pires por capitão mor da dita armada, e lhe obedeçais inteiramente em tudo o que de minha parte vos mandar sem nisso poerdes duvida nem embargo algum, crendo que de o assim fazerdes, receberei de vós muito serviço; e do contrario, que não espero, muito desprazer: E sendo caso que alguma pessoa ou pessoas commettam taes maleficios, por que com justiça devam ser punidos, por esta dou poder ao dito Antonio Pires para que possa mandar açoutar aquelles que por bem de minhas ordenações podem ser condemnados na dita pena fazendo taes cousas por que nella devam ser condemnados, e a elles, e aos de mor calidade poderá degradar para os meus logares d'Alem por dous annos: e nestes dous casos hei por bem que se dem suas sentenças á execução sem appellação nem aggravo; e quero que nella façam fim: porque confio delle que em tudo guardara justiça, e cumprirá e castigará cada um segundo merecimento de sua culpa. E commettendo algumas pessoas caso por que mereçam maior pena que as sobreditas, hei por bem que o dito Antonio Pires os mande prender, e traga presos a bom recado, e faça fazer autos do que passar pelo escrivão da dita armada, e os traga para serem vistos, e se proceder contra os culpados como fôr justiça. E nos casos em que lhe parecer necessario, e meu serviço, lhe dou mais poder para que possa pôr pena de 20 cruzados sem mais appellação nem aggravo. Notifico-vol-o assim a todos em geral, e a cada um em especial. E mando ao dito Antonio Pires do Canto que inteiramente use do poder, e alçada que por esta carta lhe dou, porque assim o hei por meu serviço e por firmeza dello lhe mandei passar: esta por

mi assignada, e sellada com o sello de minhas armas. Antonio de Mello o fez em Almeirim a 4 dias de Maio de 1551. E sendo caso que o dito Antonio Pires não estiver em disposição para me ir servir de capitão mor da dita armada: Hei por bem que Francisco do Canto, seu irmão, me vá servir de capitão mór della, ao qual mando que use deste poder assim, e da maneira que nelle se contem. André Soares a fez escrever —Rei—

DOCUMENTO —HH.—

Carta regia a Pedro Annes do Canto. (Extr. do P.e Maldonado.)

Pedro Annes do Canto: Eu El-Rei vos envio muito saudar. O anno passado, como sabeis, não vieram da India tres navios dos cinco que partiram das ditas partes, por onde pareceo que haviam de invernar em Moçambique; e que do mez de Março deste anno presente se deve esperar cada dia por elles; e que dessas ilhas deve vir a companhia das ditas náus, das quaes em uma dellas virá por capitão mor Francisco do Canto vosso filho, a quem direis de minha parte que nisto me sirva; e na outra caravella virá por capitão algum creado meu que vos parecer apto para isso: e Francisco do Canto faça farol a todas as náus que dessa ilha partirem, e terá bandeira na gavea; e porem vindo a náu S. Bento e nella Fernão Dias Cabral, que foi por capitão mor d'armada que o anno de 1553 foi para a India, em tal caso não trará Francisco do Canto bandeira, nem fará farol porquanto a náu em que vem Fernão Dias trará bandeira, e fará farol. E se vós não estiverdes em disposição para fazer o que por esta carta escrevo; por esta mando a Antonio Pires do Canto, vosso filho, que cumpra em todo como se nella contem. Adrianno Luiz a fez em Lisboa a 26 de Fevereiro de 1555. —Rei.—

T * * *

DOCUMENTO —II.—

Alvará para as justiças das ilhas dos Açores auxiliarem o desembargador Affonso Figueira. (*L.° 1.° do reg. da camara d'Angra.*)

Eu El-Rei Faço saber aos que este alvará virem, que eu mando ora ás ilhas dos Açores o doutor Affonso Figueira do meu desembargo, por provedor de minha fazenda em ellas, a tomar contas aos almoxarifes, e recebedores dos almoxarifados, e alfandegas das ditas ilhas, e a outras diligencias, e cousas do meu serviço, que é conteúdo e declarado no regimento e provisões que para isso leva: (*) pelo que hei por bem que elle possa tomar por sua embarcação a de Lourenço Castanho, meu moço da camara, que com elle envio por tempo dos ditos negocios, e seus homens e fato que houverem de levar desta cidade de Lisboa para as ditas ilhas, d'umas ilhas para as outras: e para que em quaesquer povoações dellas, e assim para a viajem para este reino, que possa tomar nellas barcos, bateis, e cousas que lhe para isso forem necessarias, o que tudo pagarão pelo estado da terra; e isto posto que nom mostre o dito regimento, è provisões que leva. E assi lhe serão dadas nas ditas ilhas pousadas e estrebarias de graça para elle, e para o dito Lourenço Castanho e seus homens, e camas e mantimentos, bêstas, e tudo o mais que lhes fornecerem, por seu dinheiro, que isso mesmo pagarão pelo estado da terra. E portanto mando ao corregedor das ditas ilhas, e aos ouvidores, juizes, e justiças dellas, e a quaesquer outros officiaes a que este alvará fôr mostrado, que na maneira sobredita lhe deixem tomar para suas embarcações as ditas caravellas, barcas, bateis, e mais cousas a isso necessarias: e assi lhe dem e façam dar os ditos mantimentos, e todo o ma-

(*) Por equivocação mencionei a pag. 125 o regimento deste desembargador sob o documento —JJ—; porem não existe registado, nem a provisão por que elle foi nomeado neste cargo.

is declarado neste alvará que cumprirão, e farão inteiramente cumprir, como se nelle contem, sob pena de cincoenta cruzados em que hei por bem que incorra qualquer que assim não cumprir, a metade para os cativos, e a outra ametade para quem o accusar; e este se guardará sem embargo de nom ser passado pela chancellaria, e da Ord. em contrario. Diogo Lopes o fez em Lisboa a 27 dias d'Agosto de 1558, e eu Duarte Dias o fiz escrever. Rainha.

Alvará para as justiças e officiaes das ilhas, sob as embarcações que nellas hão de ser dadas ao doutor Affonso Figueira, &c. &c.

Hei por bem que o alvará atraz escripto valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada pela chancellaria, sem embargo da Ord. do 2.° L.° 1°. 20 que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais d'um anno passem por cartas; e por alvarás nom valham; e esta postilla nom passará pela chancellaria. Diogo Lopes o fez em Lisboa a 20 de Setembro de 1558, e eu Duarte Dias o fiz escrever. Rainha. Barão d'Alvito.

DOCUMENTO — KK.—

Copia do alvará por que foi avaliada a fazenda dos Christãos novos, residentes nas ilhas dos Açores.

Eu El-Rei faço saber a quantos este alvará virem, que os meus vassallos da nação dos Christãos novos de meus reinos e senhorios, se offereceram a me emprestar cento e cincoenta mil cruzados, por tempo de seis annos; e para todos nisso me servirem igualmente, segundo as suas possibilidades, mandei fazer avaliação das fazendas de todas as pessoas da dita nação de meus reinos e senhorios, para a respeito do que cada um tivesse, me servisse no dito emprestimo: e pela confiança que tenho no doutor Affonso Figueira do meu desembar-

gó, lhe mandei que na ilha de S. Miguel, e na ilha de Santa Maria, e na ilha Terceira, e ilhas debaixo, e nos logares e povoações das ditas ilhas, a que o envio a outras cousas do meu serviço, entendesse no dito negocio, e arrecadação dos ditos emprestimos. Pelo que hei por bem, e mando ás pessoas que o dito doutor mandar chamar, e requerer para por ellas se informar em este negocio, ou para quaesquer outras diligencias que a elle toquem, vão a seu chamado com muita diligencia, sob penas de prisão, dinheiro, e degredo que lhe nisso puzer, que serão as que elle lhe parecer: e os que não quizerem entregar seus emprestimos nos tempos para isso limitados, os possa obrigar, e constranger a os entregarem na maneira que é conteúdo em seu regimento. E assim hei por bem que conheça de tudo o que tocar ás avaliações, e execuções, e arrecadações dos ditos emprestimos, e dependencia delles, sem outras algumas justiças nisso intervirem, por via alguma que seja, posto que se diga, ou possa dizer que tem para isso superioridade, ou são juizes competentes d'algumas das partes, por bem de privilegios que para isso tenham; ou por outra qualquer via que seja: porque sem embargo de tudo o hei assim por bem; e mando a todas as justiças das ditas ilhas, e logares e povoações dellas, que o que o dito Affonso Figueira sobre este caso lhes de minha parte disser e requerer, o cumpram, e façam inteiramente cumprir e guardar, e para isso se desoccupem de quaesquer outros negocios, e occupações que tiverem, demodo que por falta de diligencia não deixe de se fazer o dito negocio, e arrecadação dos ditos emprestimos, com a brevidade com que convem se faça; e não o cumprindo assim algum official, ou officiaes, hei por bem que incorram em pena de vinte cruzados cada um; e alem disso os poderá o dito Affonso Figueira suspender, e emprazar para esta corte, onde virão dar razão no juizo dos feitos de minha fazenda do negocio da India, no termo que elle para isso assignar, porque não cumpriram o que lhes por elle foi requerido, e em quanto assim forem suspensos se proverão os

ditos officios em pessoas que os sirvam na maneira em que segundo forma de minhas ordenações se houverem de prover, se os taes foram ausentes ou mortos. Notifico-o assim a todas as justiças das ditas ilhas, e pessoas outras a que este meu alvará fôr mostrado, e o conhecimento delle pertencer, e mando-lhes que o cumpram e guardem, e façam inteiramente guardar como nelle se contem. E valerá como carta escripta em meu nome, e sellada do meu sello pendente, &c. Balthasar Ribeiro o fez em Lisboa a 4 d'Outubro de 1558. Rainha.

DOCUMENTO —LL.—

Carta regia á camara d'Angra sobre o dar adjutorio ao desembargador Affonso Figueira.

Juizes e vereadores, e procurador da cidade d'Angra da ilha Terceira: Eu El-Rei vos envio muito saudar; vendo-se a necessidade em que minha fazenda está, e o muito dinheiro que era necessario para suprimento da armada da India, e d'outras armadas que convem que se façam para segurança e defensão de meus vassallos e naturaes: como tambem o que das rendas de meus reinos e senhorios, e por vendas de especiarias para isso se podia haver, depois de se pagarem as dividas a que são applicadas, e os juros e tenças, e o fazerem-se outras despesas de meu serviço obrigatorias, e que se não podiam escusar, o mui pouco em comparação do muito que para isso ha mister, determinei pedir emprestado a meus vassallos o que me parecesse que cada um sem muita oppressão me poderia emprestar, e sobre isso fallei logo aos principaes de meus reinos, e outros vassallos meus, que se em minha corte acertaram: e mandei escrever aos que estavam fora della, e uns e outros folgaram de nisso me servir; e vendo alguns vassallos meus da nação de Christãos novos, moradores nesta cidade de Lisboa, o modo de que nisso me serviriam com effeito para que..... (Estão palavras que se não entendem) pedir odito emprestimo com conselho e parecer de muitos outros de

meus reinos e senhorios, e letrados da mesma nação se offereceram a me emprestarem cento e cincoenta mil cruzados, por tempo de seis annos, e para o dito emprestimo haver e arrecadar, e todos nisso me servirem egualmente, segundo suas possibilidades, mandei fazer avaliação das fazendas de todas as pessoas da dita nação de meus reinos, para a respeito do que cada um tivesse, me servir neste emprestimo, e ao doutor Affonso Figueira do meu desembargo, que envio a essa ilha a outros negocios do meu serviço, mandei que nella e nas ilhas debaixo, a que assim vai entender neste negocio, fallasse da minha parte a algumas pessoas d'outra calidade para quem leva cartas minhas; encomendo-vos e mando que vós lhe deis toda a informação que de vós quizer saber e virdes que cumpre a bem do negocio, alem de em geral o ajudardes nisso, cada um em particular me sirvais no que elle de minha parte requerer e pedir: espero e hei por certo que o fareis. Balthasar Ribeiro a fez em Lisboa a 5 d'Outubro de 1558 annos: Eu Bartholomeu Fernandes a fiz escrever —Raínha— Dom Gil Eanes.— Para os juizes, vereadores, e procurador da cidade d'Angra da ilha Terceira.

DOCUMENTO —MM.—

Carta regia á camara d'Angra, a respeito das munições de guerra. (1.° *L.°* do *registo fl.* 88 *v.°*)

Juizes, vereadores, e procurador da cidade d'Angra da ilha Terceira, eu El-Rei vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevesteis acerca das cousas que são necessarias para os moradores da dita cidade, e logares dessa capitanía, e assi os autos que me enviou Fernão Cabral, que foi do numero de gente da dita capitanía, o que tudo folguei de ver; pelo que envio ora á dita cidade 400 arcabuzes com seus frascos, e munições: 350 piques que mando que serão entregues ao almoxarife da alfandega da dita cidade, para por ordenança do dito capitão da dita capitanía se repartirem pelos moradores del-

la; e não envio ora mais armas por no almazem as não haver: tanto que venham as que tenho mandado vir ao dito almoxarife enviarei á dita cidade as mais armas que são necessarias; e encomendo-vos muito que trabalheis, a gente dessa cidade se exercite em ordem de guerra, e se ponham as vigias, conforme aos regimentos que para isso mandei dar a Manoel Corte Real de meu conselho, capitão da capitania, pelo muito que importa a segurança e defensão da dita cidade, e logares da dita capitania: Porque d'assim o fazerdes vo-loterei em preço. João Alvares a fez em Lisboa em 11 de Março de 1561. Assim envio para a dita capitania dez arrobas de polvora de espingarda, e tres arrobas de chumbo. Alvaro Pires a fez escrever. Cardeal Infante—Sobscripção. Para os officiaes da camara da cidade d'Angra.

DOCUMENTO —NN.—

Regimento para o capitão Manoel Corte Real. (*Fl.* **93** *do* 1.º *L.º do reg. da camara d'Angra.*)

Eu El-Rei, faço saber a vós Manoel Corte Real do meu conselho, e capitão da capitania da cidade d'Angra da ilha Terceira, que vendo eu a necessidade que os moradores da dita capitania tem de estarem apercebidos, na ordem que devem para sua defensão, e pelo pouco uso que disso tem, estão em muito risco, assim pelas continuas armadas de corsarios que a seus portos vão ter, como por outras maiores necessidades, que ao diante podem recrescer: determinei que toda a gente da dita capitania, que por bem da dita ordenança, que fiz sobre as armadas, hão-de ter, se exercitassem de sorte e maneira, que em todo o tempo que fizessem algum combate de corsarios estem armados e ordenados em modo, que se possam defender, e offender, segundo por vós lhe fosse mandado, ou a necessidade o requeresse, pelo tempo que fôr necessario, e me bem parecer; e para saberdes a ordem, e maneira em que hei por bem que ponhais a gente da dita capitania, vos

envio este regimento, e que em todo o cumprais como nelle fôr declarado.

Primeiramente tanto que vos este fôr dado ireis á cidade d'Angra onde hei por bem que começeis a fazer o que por este regimento vos mando, e depois de nella terdes acabado ireis a cada uma das villas da dita capitania, para em ellas fazerdes cumprir como nelle é declarado.

E tanto que na dita capitania foreis em cada uma das ditas villas e logares, fareis ajuntar na camara os officiaes do regimento della, e todas as mais pessoas, assim nobres como do povo, que vos parecerem necessarias, e sendo todas juntas lhe dareis o cartimpasso que sobre este caso lhe escrevo, que com este vos será dado: e lhes direis de minha parte, como determinei pelas cousas aqui declaradas, que a gente da dita capitania se exercite na ordem de guerra que convenha para sua segurança e defensão; e que para isso vos mandei dar este regimento, o qual vai por mim assignado, que em todo se cumpra e guarde como nelle é declarado, e para que a todos seja notorio o fareis lêr perante elles.

E como o tiverdes notificado, hei por bem que se faça e façais fazer um livro, as folhas do qual será numeradas e assignadas pelo ouvidor da dita ilha, e assim o entregareis ao escrivão da camara do logar que fôr, o qual, no principio delle, tresladará este regimento *de verbo ad verbum* o dito, como vai escripto, e este proprio ficará sempre em vosso poder para por elle verdes o que hei por bem que façais; e depois do dito treslado fareis pelo dito escrivão escrever no dito livro toda a gente que na dita cidade e villas ou logares houver, que por bem da dita ordenação são obrigados a se armar, e poreis seus nomes em dous titulos apartados, N. B: um da gente que houver por bem da dita ordenação, que são obrigados a ter armas d'arcabuzes; fareis o outro de toda a gente de pé, que, segun o a dita ordenação, hão de ter arcabuzes, espingardas, e béstas, e lanças.

E tanto que em cada um dos ditos logares tiverdes sabido o numero da gente que ha, sabereis se tem cada um as armas que é obrigado, e achando que algumas pessoas as não tem, as obrigareis que as tenham: e não havendo na dita capitania comprimento d'armas, me escrevereis logo as que faltam, declarando as sortes dellas, e quanto de cada sorte; e proverei nisso como fôr necessario.

Toda a gente que achardes que ha na dita cidade e villa e logares, que por bem da dita ordenação houverem de ter espingardas, béstas e lanças, repartireis por esquadras de cincoenta em cincoenta, segundo as freguezias ou limites em que moram, como vos parecer mais conveniente: em cada esquadra destas elegereis um homem da mesma terra e freguezia, ou limite para que seja seu cabo, ao qual serão obrigados a acudir os cincoenta da esquadra, em todas as vezes em que houver rebate, ou vos elle requerer: e por sua ordenança pelejarão onde fôr necessario; em todo lhe obedecerão, segundo a ordem que por elle lhes fôr dada.

E sendo caso que em algumas povoações ou limites da dita ilha não haja numero de gente para se fazer em cada uma dellas esquadra de cincoenta, pouco mais ou menos, e se houver numero até quarenta fareis esquadra de quarenta com seu cabo, e se fará; d'ahi para baixo não fareis esquadra, e os ajuntareis com qualquer outra gente que mais perto houver que façam numero de cincoenta até sessenta, que é o numero de maior esquadra, que ha de haver, como a diante vai declarado.

E na povoação ou limite, onde houver gente que passe de cincoenta e não passe de sessenta, fareis uma esquadra somente até este numero; de oitenta para cima fareis duas esquadras até o numero acima declarado de cincoenta ou sessenta.

E havendo algum limite tão apartado, e em parte que seja difficultoso, ajuntareis a gente delle com outra e não em

ella menos das quarenta pessoas, e fareis entre ambas cabo da gente que houver.

A cada quatro esquadrões que pela maneira atraz dita haveis de fazer, elegereis um homem da mesma terra, que seja seu capitão, o qual terá as calidades que se requerer para o ser, e lhe obedecerão os quatro cabos do esquadrão cada vez que cumprir, e ajuntarão-se os quatro esquadrões como os elle mandar, e lhe obedeçam como a seu capitão.

E não fareis capitão de menos de quatro esquadrões, salvo nas villas onde nellas e seus limites não houver numero de quatro esquadrões, porque hei por bem que em cada uma das ditas villas haja capitão d'ordenança, posto que nella não haja numero dos ditos quatro esquadrões.

E se em algum dos ditos logares houver mais de quatro esquadrões, até seis somente, não haverá mais que um só capitão d'ordenança, e se houver mais esquadrões, haverá dous capitães das companhias, ou mais como couberem pela ordem já dita.

Cada um dos ditos capitães d'ordenança que por vós fôr elegido terá em sua casa uma bandeira d'ordenança, e um tambor de sua mão; dará a bandeira a um dos companheiros, qual lhe parecer que é para isso; quando a bandeira houver de subir será com o tambor, e fará servir um creado seu que para isso mandará ensinar pela conta do cargo que se lhe dá.

E para esta gente se exercitar no uso das armas e ao bom tracto e limpeza dellas, mando que cada um dos ditos cabos de esquadra cada mez uma vez, em domingo ou dia santo, ajunte a gente de sua esquadra e se vá com ella em ordenança de cinco em cinco, ou de tres em tres, e todos com suas armas; os arcabuzeiros, besteiros, lanceiros juntos no campo, onde farão bateria cada um dos atiradores: e atirarão a um fito por obrigação, afora os que quizerem por sua vontade, e o que melhor atirar...(Estão palavras que se não podem ler.) entre os arcabuzeiros e espingardeiros haverá de-

centos reis de penso, e entre os béstelros haverá um testão de penso; e o cavalleiro que levar sua lança e espada mais limpa e melhor tractada haverá um testão de penso, e aos arcabuzeiros e espingardeiros será dado polvara e chumbo para se exercitarem.

E quando cada um dos cabos d'esquadra fôr com sua esquadra fazer alardo, como dito é, o capitão das esquadras que em aquella entrar irá com seu tambor a favorecer o cabo de esquadras e concorrerá com elle, fazendo-a ordenar estará no tirar da bandeira: e será juiz dos presos que se quinterem; e se deste juizo alguns se aggravarem virão a vós que determinareis verbalmente as duvidas que destes presos nascerem.

E assim hei por bem e mando que tres vezes no anno, N. S. nas oitavas do Natal, Pascoa e Espirito Santo os capitães da ordenança façam o alardo cada um com os cabos de esquadras de sua capitania; e todos juntos com sua bandeira e o tambor façam ordenança e bateria com seus pensos os quaes se darão entre todos os da companhia.

E quando se assim fizerem os ditos alardos, vós sereis presente ao fazer delles nos logares que vos parecer mais necessario para os favorecerdes, e verdes a ordem com que se fazem, e determinardes as duvidas que delles nascerem: e aos alardos que se fizerem nos outros logares, a que não poderdes ser presente, por se fazerem todos a um tempo, enviareis a elles pessoas de confiança, que no vosso logar façam os ditos alardos a que por bem deste regimento sois obrigado.

E porque é necessario fazer se gente, e doutrinar na ordenança, deve haver hi pessoa que o saiba fazer, e demostre o modo e maneira que nisso hão-de ter: hei por bem que Bastião Rodrigues Sengo, escudeiro fidalgo de minha casa, que ora envio á dita ilha Terceira, que como sargento mor os ensine, e os ponha na dita ordem, e visite as esquadras e companhias, quando fizerem seus alardos e aos companheiros, cabos, alferes, e capitães diga o que cada um convem fazer, e para o po-

der fazer na maneira que a todos os da dita capitania possam ter a ordem que convem, visitará os logares delles nos tempos de seus alardos, como lhe parecer necessario.

E para se saber os que são reveis a vir aos ditos alardos e por nisso haverem a pena que merecerem, hei por bem que os cabos das esquadras tenham apontamentos cada um da gente de seu esquadrão, para que apontem os que forem reveis a virem e elles, e fazerem o que lhe fôr mandado, conforme a este regimento: e darão o ponto os capitães de suas companhias, que nos culpados farão execução pelas penas aqui declaradas, N. B. pela primeira vez que qualquer fôr comprehendido pagará cincoenta reis, e pela segunda vez pagará cem reis; e pela terceira vez será havido por revel, e será preso e da cadeia pagará quinhentos reis, e isto delinquindo nelles tres vezes dentro de seis mezes, as quaes penas hei por bem que sejam applicadas para os pensos atraz declarados, e para isso serão entregues ao recebedor do dinheiro de que se ellas hão-de fazer, e serão sobre elle carregadas em receita por seu escrivão.

E havendo algumas pessoas das que assim foram condemnadas nas ditas penas, que sejam aggravadas, e assim na condemnação como na avaliação dellas, poderão vir a vós com seus aggravos, e vós os ouvireis, e determinareis summariamente o que vos parecer justiça, sem receberdes appellação nem aggravo.

E as pessoas atraz declaradas que por bem deste regimento se hão-de refazer com a polvora e chumbo que arcabuzeiros quer espingardeiros que se ha de dar para acudirem, e que cada um ha-de alistar nos tempos dos alardos, que se pagará tudo á custa do dinheiro da imposição que para o mesmo effeito mando que se ponha na dita capitania: as quaes despesas se farão conforme a vossos mandados pelos quaes o recebedor que fôr da dita imposição pagará a cada um o que se por elles mostrar; e pelos ditos mandados e conhecimentos das par-

vos mando ser levado em conta ao recebedor que assim pague.

Toda outra gente que houver na dita capitanía, que não hade entrar nas companhias, que achardes que está assentada nos livros que por bem deste regimento haveis de mandar fazer em cada um dos ditos logares della, mandareis tirar por roes dos ditos livros e assentar toda juntamente em um livro que pela mesma maneira mandareis fazer, pela pessoa que fôr ordenada para servir de escrivão da receita e despesa do dinheiro da dita imposição; o qual pelos ditos roes declarará no dito livro a dita gente em titulos apartados, segundo os logares em que forem moradores, para por o dito livro, quando fizerdes os alardos da dita gente, saberdes os que faltam e proverdes nisso conforme a este regimento.

E para saberdes que a dita gente está sempre apercebida, e prestes para qualquer rebate, hei por bem e mando que em cada um anno, uma vez, vós façais alardo em cada um dos ditos logares de toda a dita gente, e indo com ella ao campo, com uma bandeira e o tambor que para elle tereis, ao qual alardo irá toda a dita gente com as ditas armas que são obrigados, e pelo dito livro em que elles estiverem escriptos fareis pelo dito escrivão tomar o ponto da dita gente, e os que pelo dito ponto achardes comprehendidos, assim em não virem aos ditos alardos, como em não trazerem as armas que são obrigados, fareis fazer pelo ouvidor desa capitanía nelles execução e feito pelas penas que por bem da dita ordenação devem de ser; e os que aos ditos alardos vierem bem armados e enfeitados os tomareis em lembrança para em cada um anno me escreverdes quaes são as pessoas que melhor guardam minha ordenação e estão mais em ordem para defensão da terra; e assim me fareis saber quaes são os negligentes e reveis, e o que á cerca disso fizerdes para eu prover nisso como o houver por meu serviço.

Porque é necessario haver em cada um dos logares da dita capitanía, onde vós não fordes presente, pessoa que no

tempo da necessidade estê capitão de toda a gente della, e assim da que não ha-de entrar nas companhias como da que nellas houver de entrar, para por sua ordem pelejarem e fazerem o que fôr necessario: hei por bem e mando que succedendo haver esta necessidade, não sendo vós presente, que o juiz mais velho do dito logar estê capitão de toda a gente delle, e que a elle obedeçam em todo o que por elle lhe fôr mandado, assim os capitães das companhias, como os que nellas não hão de entrar, e estê em quanto durar a dita necessidade somente.

E quando algum logar em que não haja juiz, se nelle houver capitão de companhia, o dito capitão, quando a necessidade requerer, seja tambem capitão de toda a gente do logar; e não havendo ahi nos ditos logares capitão de companhia, e houverdes outros cabos de esquadra, o cabo que fôr mais velho seja no dito tempo capitão do logar.

E sendo caso que aconteça no tempo que houver a dita necessidade, que a pessoa que por bem deste regimento houver de ser capitão d'alguns dos ditos logares, não tenha as partes que se requerer para o ser, hei por bem que, sendo vós disso certo, provais de capitão do tal logar outra pessoa que seja auta e sufficiente para isso, e tal que possa administrar o dito cargo, como convier e fôr necessario.

E vós tereis cuidado de vos informardes particularmente de como de cada um dos capitães das companhias e cabos de esquadra administram seus cargos e se tem a sufficiencia e calidades que para isso se requerer, ou se são negligentes e remissos em fazerem o que são obrigados, assim no que toca á ordenança da gente, como no ponto dos revéis, e execução das penas; e sendo caso que acheis alguns comprehendidos nas ditas cousas, e vos parecer que por isso não devem mais de ter os ditos cargos, e tendo disso certa informação, os suspendais delles e provais logo nos ditos cargos outras pessoas que para isso vos parecerem sufficientes, segundo forma deste regimento: e sendo as culpas d'alguns taes que

vos parece que merecem maior castigo, nos escrevereis mandando-nos taes culpas para todo ver e mandar o castigo que merecem.

Encomendo-vos muito que tenhais especial cuidado do que por este regimento deveis fazer, pois que é cousa que tanto toca a meu serviço e segurança dos moradores da dita capitanía, em que vós tendes tanta parte: porque de o assi fazerdes, como de vós confio, levarei muito prazer e volo terei em especial serviço. Diogo Fernendes o fez em Lisboa a 28 de Março de 567 annos. Eu Alvaro Pires o fiz escrever—Cardeal Infante—Subscripção. Regimento da ordenança da capitania da cidade d'Angra.

Regimento das vigias.

Eu El Rei faço saber a vós Manoel Corte Real, do meu conselho, capitão da capitania da cidade d'Angra da ilha Terceira, que por ser informado como a essa ilha Terceira vão ter muitas vezes armadas de corsarios, por onde os moradores della correm risco, assim pela pouca vigia e guarda que tem, como em não reconhecerem os navios que aos portos da dita ilha vão ter, houve por bem que a dita ilha daqui em diante se vigie, assim em todo o tempo que no mar houvesse bonança, assim de dia nos portos que mais descobrissem ao mar, como de noite nos portos e calhetas, praias, ou pedras em que parecesse que os inimigos poderiam desembarcar; e os navios que aos ditos portos fossem ter se reconhecessem; e porque eu hei por bem que vós ordeneis como se ponham as ditas vigias, e assim outras cousas, vos mando que tenhais a maneira e ordem seguinte.

Tanto que vos este fôr dado assi na cidade d'Angra da ilha Terceira como em cada um dos logares da dita capitania, fareis ajuntar em camara os officiaes della, e lhes amostrareis este regimento: e com elles praticareis em que logares se devem pôr as ditas vigias da cidade nos ditos portos que mais

descobrirem ao mar, como de noite nos portos e praias ou pedras que parecer que os inimigos poderão desembarcar; e com elles ireis ver os ditos logares e com seu parecer, os que para isso mais convenientes forem, de que se fará assento no livro da camara por escrivão della em que vós e os ditos officiaes assignareis.

E para cada um dos portos em que se ha de vigiar de dia elegereis com os ditos officiaes em camara as pessoas que forem necessarias para vigiarem, dous homens em cada uma delles, N. B: um que entrará em nascendo o dia, e estará até o meio dia, e outro que entrará ao meio dia e sahirá sendo noite.

E para cada um dos ditos portos, calhetas, praias ou pedras que assignardes para se ir de noite, elegereis com os ditos officiaes as pessoas que forem necessarias para vigiarem, tres homens cada noite que hão de vigiar aos quarteis.

Como as ditas pessoas forem ordenadas vigiarão em os ditos logares em todo o tempo que no mar houver bonança pela maneira seguinte.

E as pessoas que vigiarem nos portos que estiverem ao longo dos logares farão sinaes com fumos do que virem, e farão tantos quantas forem as velas que virem, e nos que estiverem perto dos logares farão os ditos sinaes com fachos que lhe para isso ordenareis, que sejam de grandura necessaria, por que se possam bem enxergar, e farão tantos sinaes quantos navios virem, os quaes farão para a banda donde os navios vierem.

E os tres guardas que hão de vigiar cada noite no logar que lhes fôr assignado vigiarão aos quarteis, e todos tres estarão toda a noite no dito logar com suas armas, entre as quaes terão sempre um arcabuz, ao menos, cevado e prestes com fogo aceso com o qual farão signal, tanto que sentirem alguma cousa.

E se virem passar pelo mar algum navio ou navios, irá logo a guarda que os vir dar aviso ao capitão do logar, qual

estiver mais perto, e as outras duas guardas ficarão no logar da vigia.

E quando acontecer que as ditas guardas virem desembarcar alguma gente dispararão o arcabuz para dar signal, e virão todas tres dar conta ao capitão do logar mais perto como acima é declarado.

E cada um dos ditos logares em que forem postas as ditas vigias vós ordenareis algumas pessoas de confiança que sejam subordinadas ás ditas guardas, que nos ditos logares estiverem aos quaes visitarão de noite como de dia nos tempos que parecer necessaria.

E porque é necessario em cada um dos portos da dita capitanía se tenha muito cuidado e resguardo em reconhecer os navios que a elle vão ter porque os inimigos os não tomem desapercebidos, e porisso lhes possam fazer damno, hei por bem e mando que os capitães que por bem do regimento que vos envio sobre a ordenança da gente hão de ser dos logares della, tenham muito cuidado em darem ordem como reconheçam todos os navios que vierem demandar o porto para passarem ou para surgirem, para se saber quaes são os que se hão de recear que façam damno, assim nos navios que estiverem surtos no porto, como nos logares em terra, e para isto estarão sempre prestes a socorrerem a cada uma das ditas cousas, parecendo-lhes necessario, ou com artilheria da terra ou com gente armada em navios ou bateis, ou por terra em ordem: e todo façam de tal maneira e com tal resguardo e assento que não offenderão senão os que claramente virem a fazer damno, e elles possam ser offendidos por falta de boa ordem e providencia.

E quando acontecer algum dos casos acima declarados o capitão do logar tomará o parecer das pessoas principaes delle que melhor possam entender o que se deve fazer em tal caso, e com seu parecer proverá conforme ao capitulo atraz escripto.

E todos os logares da dita capitania terão sino deputado para com elle se dar sinal e rebate, quando fôr necessario, com o qual sino não darão sinal sem mandado do capitão do logar, e quando o elle mandar será toda a gente do dito logar obrigada a acudir com suas armas aos seus cabos e capitães, e todos ao capitão do logar para lhes fazer o que lhes mandar, e acudirão aos portos ou logares onde terão ordenado que acudam.

E porque é necessario que a artilheria que estiver em alguns logares da dita capitania estê em parte que se com ella possa atirar, vós elegereis o logar que mais conveniente fôr, assim para guarda do mar, surgidouros, e de embarcação como para guarda da terra, e em cada um dos ditos logares que elegerdes fareis fazer uma estancia, conforme as pessoas que nella houverem de estar, e para o que houver de servir, e a praça de cada uma das ditas estancias será chã e calçada como convem, de maneira que possam as peças facilmente correr para onde fôr necessario, e as rodas dos repairos estarão sempre enxutas em humidade d'agua nem lama.

As quaes estancias serão reparadas o melhor que puder ser, para que a artilheria do mar lhes não faça damno, e farão de maneira que se possam fechar.

E cada uma das peças grossas d'artilheria que não estiverem em coberto se lhe fará cobertura de taboado de duas agoas que cubra o repairo e rodas e serão levadiças em maneira que dous homens as possam pôr e tirar quando fôr necessario.

E em cada uma das ditas estancias hei por bem que haja vigia de noite em todo o tempo que os inimigos poderem desembarcar ou estiverem navios no porto: a qual vigia farão tres homens cada noite aos quarteis, e dous que serão dos moradores do logar que com os officiaes delle em camara para isso logo elegereis, pela maneira que lhe vos de eleger as pessoas que hão-de vigiar de noite e de dia e um bombardeiro os quaes tres homens como estiverem que algumas pessoas querem en-

trar por força na dita estancia dará o dito bombardeiro sinal com uma peça d'artilheria, que para o dito effeito lhe assignareis, a qual elle sempre para isso terá carregada e prestes com murrão aceso.

E algumas das ditas peças estarão sempre carregadas de polvora sómente sem pelouros, e os pelouros das peças que assim estiverem carregadas e as cousas d'artilheria estará tudo em casa do condestavel: e as peças grossas estarão todas fechadas com seus cadeados nas estremas e pelas cabeças.

Em cada uma das ditas estancias se fará guarita em que se recolham as cousas que houverem de dita artilheria.

E o condestavel e bombardeiros pousarão nas casas que mais perto estiverem das estancias para melhor e com mais prestesa servirem a artilheria.

E as sobreronda que hão-de visitar e rondar as guardas de dia e de noite, como atraz é declarado, visitarão tambem as guardas das ditas estancias aos tempos que parecer necessario.

E a polvora que estiver em poder do almoxarife estará em uma casa sobre si apartada das outras, e será sobradada para estar guardada da humidade e forrada de madeira e o telhado coberto de cal e terá entrada para fóra da casa com dous portões, um que será encostado e outro que fôr á casa.

E as pessoas que assim forem ordenadas vigiarão de dia e de noite nas ditas portas, portas, calhetas, praias, pedras e estancias vigiará cada um o tempo que fôr obrigado de vigiar sobpena que pela primeira vez que fôr comprehendido e se achar que não vigiou o tempo que era obrigado pagará quinhentos reis; pela segunda mil reis, e pela terceira será preso e da cadeia pagará mil reis, as quaes penas serão executadas por o capitão do logar de que as taes guardas forem, e serão entregues ao thesoureiro ou procurador do concelho do tal logar, e serão carregados sobre elle em receita pelo escrivão da camara para delles dar conta; os quaes capitães terão cuidado de fazerem vigiar as ditas pessoas cada um ao tempo

que fôr obrigado, e os castigarão e obrigarão as ditas vigias de saber m sempre se vigiam como convem, posto que as ditas guardas hajam de ser visitadas de dia e de noite pelas sobrerondas que houverdes de ordenar como acima é declarado; e pela dita maneira me incorrerão nas ditas penas as pessoas que servirem de sobrerondas não cumprindo o que por vós lhe fôr ordenado.

E no livro da camara pelo escrivão della na dita cidade d'Angra, e de cada uma das villas da dita capitanía, fareis trasladar este regimento *de verbo ad verbum*, para se em cada um dos ditos logares saber o que á cerca das ditas vigias, e do mais nelle conteúdo, tenho mandado e se cumprir.

E encomendo-vos que tanto que na dita cidade fordes, com mais diligencia que fôr possivel ordeneis como se nas ditas pontas, portos, calhetas, praias, pedras, como atraz é declarado, se façam as ditas estancias, e bajam nellas as vigias, e ordeneis as sobrerondas necessarias, e se faça todo o mais que neste regimento é conteúdo e conforme a ello, para a dita capitanía ser vigiada, e com o resguardo, tento, e ordem que convem, e de tudo vos encomendo que tenhais especial cuidado, como de vós confio, e do que sobre o dito caso fizerdes me escrevereis. „ E este se cumprirá, posto que não passe pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario Francisco Diniz o fez em Lisboa a xix. de Março de d. l'x. d II annos; e eu Alvaro Pires o fiz escrever—Cardeal Infante —

Soberipção— Regimento das Vigias da ilha Terceira. (*)

(*) Este regimento é do theor d'aquelle que foi dado ao capitão Manoel da Camara para executar na ilha de S. Miguel, em 22 de Dezembro de 1553.

DOCUMENTO —OO.—

Carta regia á camara d'Angra, (1.º *L.º do reg. fl.* 68 *v.º*) *a respeito do Porto das Pipas.*

Juizes, e Vereadores da Cidade d'Angra: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser informado que na dita cidade está hum porto, que se chama *dos dous páus*, e onde commodamente se poderiam recolher alguns navios, e barcos, e salvarem-se, concertando-se, e fazendo-se nelle algumas cousas que são necessarias para segurança dos ditos navios: passei uma provisão minha para Fernão Cabral fidalgo de minha casa, que por meu mandado foi ás ilhas dos Açores prover em minha fazenda, e fazer outros negocios de meu serviço, porque lhe mandei, que com o corregedor das ditas ilhas fosse ver o dito porto, levando para isso officiaes que o bem entendessem; e que achando que é necessario para recolhimento dos ditos navios e barcos no tempo da tormenta, o fizessem concertar, fazendo-o com pouco custo; e que bastariam para isso as penas do dinheiro em que pelo dito Fernão Cabral, e corregedor foram condemnadas algumas pessoas nas ditas ilhas que para isso applicarão como mais largamente é declarado na dita provisão, e ora vi a carta que me escrevestes em que dizeis que o dito Fernão Cabral, e o dito corregedor, com João da Silva do Canto fidalgo de minha casa, se ajuntaram na camara da dita cidade para comvosco, e as mais pessoas que andam na governança della tomarem assento á cerca do negocio do dito porto; e que por acharem que no dito porto, que o dito Fernão Cabral, e o dito corregedor já tinham visto, se não podia fazer melhor bemfeitoria que a obra para se poderem recolher assim navios, como barcos que viriam ao porto, que se chama das pipas, no qual se podia melhor fazer recolhimento para os navios, e caravelas em tempo de inverno, com se abrir mais o dito porto; e que por elles terem visto que o mar junto do cais da dita cidade, para a banda

da prainha, ia rovendo a terra, e prejudicando muito a povoação, que está daquella parte; e que, alem disso, a dita cidade não tenha nenhum forte donde se podesse assestar artilheria para defenção da cidade, e seu porto, onde concorrem muitas armadas: de que podiam receber algumas affrontas: lhes parecia que para segurança da dita cidade, se devia de fazer um forte muro de cantaria, que fosse do cães ao longo da rocha para a banda da prainha, até a serventia da prainha, forte com alicerce debaixo do cabão do mar, de cantaria engatada pela banda de dentro, ficando as penedas ambas da banda do mar, que vem a ser altura do undar da rocha; como mais largamente é declarado na carta que escrevestes, e no auto que sobre isso se fez, de que me enviastes o treslado, assignado pelo dito Fernão Cabral; pelo que me pedis que haja por bem que a dita obra se faça, por o povo ser disso contente, e assi o dito muro, como o dito porto para o recolhimento dos ditos navios e o que nisso se morasse(1) o pagariam por suas fazendas, conforme avaliação que se fará. E visto por mim a dita vossa carta, e o dito auto, e as cousas que me allegais: hei por bem e me praz que as ditas obras se façam, conforme ao assento que se nisso tomar por vós, e pelo dito Fernão Cabral e corregedor, João da Silva, e pelos mais pessoas declaradas no dito auto, e povo da dita cidade; as quaes obras se farão á custa das fazendas da dita cidade, e seus termos, entrando nisso minha fazenda, que pagará, segundo alvará, (2) conforme a parte que lhe couber pelo avaliamento que se fizer pelas ditas fazendas. E porquanto em o dito auto e carta me escreveis de mandar a traça e apontamentos da dita obra: se não fará nella cousa alguma até me enviardes a dita cidade debuxada com o dito porto e cães, onde se ha de fazer o muro e a traça da dita obra, e apontamentos de ella; e tanto que o enviardes para mim eu vos enviarei as provisões que

(1) Assim se lê no original.

(2) Desta forma se entende.

fôrem necessarias para a dita obra se fazer. João Alvares a fez em Lisboa a 14 de Maio de 1566 annos. E nos ditos apontamentos virá declarado a grandeza do muro que se ha-de fazer, e o comprimento que ha-de ter; e o debuxo que me enviardes do dito porto seja feito por pollpé de braças, como se costuma fazer: e o fareis fazer por officiaes que o bem entendam: e assim enviareis ao dito Fernão Cabral e ao dito corregedor que o façam avaliar por officiaes que disso bem entendam, e que darão juramento o que poderá custar a dita obra, assim a que se ha-de fazer no dito porto, como a do dito muro; da qual avaliação se fará auto, assignado pelos ditos officiaes Fernão Cabral, e o dito corregedor, que fizeram a dita avaliação. Eu Alvaro Pires o fiz escrever. O Cardeal Infante.

DOCUMENTO —PP.—

Lei sobre as medidas de pão nas ilhas dos Açores.
(L.° 1.° do reg. da camara d'Angra fl. 34 v.°)

Dom Sebastião por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India: Faço saber aos que este alvará virem que eu sou informado que as medidas por que se mede, compra, e vende, e se entrega pão nas ilhas dos Açores não são todas umas; nem são do mesmo tamanho, nem grandura, antes differentes umas das outras, por onde não podem ser bem certas, como devem: e se seguem disto muitos inconvenientes e grande damno e prejuizo, assim dos moradores, e povos das ditas ilhas, e dos mercadores e pessoas que a ellas em cada um anno vão comprar, e carregar pão os logares de meus Reinos e Senhorios, como de minha fazenda. Pelo que havendo a isso respeito, e por outras justas causas que me a isso movem: querendo neste caso prover, hei por bem e me praz, que da publicação desta carta em diante, não haja nas cidades, villas e logares e limites das ditas ilhas ellas mais de uma medida

que sirva da fanga, e de rasoura de dous alqueires tambem de rasoura; e assim de meio alqueire, e quarta do alqueire, egual todo alqueire, tudo do tamanho e grandeza do desta cidade de Lisboa, conforme a ella; e que as ditas medidas de rasoura levem outro tanto como levam as medidas da dita cidade, que são de cogulo, e não de rasoura, de que mando o padrão ás ditas ilhas para se por ella fazerem e aferirão nellas as ditas medidas, na maneira que é determinado por um meu regimento, que á cerca disto mandei fazer, dirigido a Francisco de Mesquita, fidalgo de minha casa, que nas ditas ilhas está provendo em minha fazenda, e em diligencias e cousas de meu serviço: a quem mando que se dem as ditas medidas, e se façam novos padrões dellas para estarem nas camaras das cidades e villas principaes das capitanias das ditas ilhas; e os pelos ditos padrões se marcarem e afilarem duas vezes no anno as medidas de que os moradores e povos das ditas ilhas hão-de usar. Se: uma vez no mez de Janeiro, e a outra em Junho, segundo forma da Ordenação do Reino, titulo *Almotacel mór*; e qualquer pessoa que por outra medida medir incorra nas ditas penas em que por minhas ordenações incorrem os que medem por medidas falsas, e usam dellas. E portanto mando ao meu chanceller mor que publique esta lei em minha chancellaria, e ao dito Francisco de Mesquita que a faça logo apregoar nas ditas cidades e villas e logares das ditas ilhas, e se registar nos livros das camaras dellas, e da chancellaria da correição: e assim nos livros dos contos das contadorias das ditas ilhas, para sempre fazer saber como o assim tenho mandado, e se não dar d'ahi por diante outra nenhuma medida, senão a que ora ordeno que haja por bem desta lei, que sobre isso mandei fazer; e assim mando ao corregedor da dita correição das ilhas, e aos ouvidores, juizes, e vereadores, e procuradores dos concelhos, contadores de minha fazenda, almoxarifes e officiaes dellas, e quaesquer outras justiças, e officiaes e pessoas a quem o conhecimento com di-

reito pertencer, que não consintam nas ditas ilhas medir, nem usar d'outra medida, senão da sobredita, sem embargo de quaesquer foraes, privilegios, e liberdades, que os moradores e povos das ditas ilhas tenham ácerca das ditas medidas; e lhe façam dar as ditas penas á execução naquelles que nellas incorrerem, e em todo cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar esta minha carta, como se nella contem. Dada na cidade de Lisboa, aos 12 do mez de Setembro. Diogo Lopes a fez, anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1561 annos: eu Duarte Dias o fiz escrever.— Rainha. Lei sobre as medidas das ilhas dos Açores. A qual provisão será assignada pela Rainha nossa Senhora e passada pela chancellaria della.

Regimento sobre as fangas que El-Rei nosso Senhor mandou a estas ilhas.

Eu El-Rei faço saber a vós Francisco de Mesquita, fidalgo de minha casa, que estais nas ilhas dos Açores provendo em minha fazenda, e em diligencias e cousas de meu serviço, que eu ordenei ora que em todas essas ilhas houvesse uma só medida de fanga, e alqueire, conforme ao padrão desta cidade de Lisboa, e que serão de rasoura, assi a fanga, como o alqueire e quarta d'alqueire; e que as ditas medidas de rasoura levem outro tanto cada uma como levam as medidas desta cidade, que são de cogulo, e não de rasoura, segundo é declarado na lei que sobre isso mandei passar em uma minha carta que vos com esta será dada, para a fazerdes apregoar, e se publicar nas cidades, villas, e logares das ditas ilhas; e porque com ella vos hão-de ser entregues quatorze fangas, e quatorze alqueires e outros tantos meios alqueires e quartas, que mandei isso mesmo ao thesoureiro da casa da Mina que fizesse fazer e vol-os mandasse feitos polo padrão desta dita cidade, com suas rasouras fora das marcas e asselladas, segundo ordenança pa-

W * * *

ão serem entregadas nas camaras das ditas cidades e villas principaes das capitanias das ditas ilhas: tereis nisso a maneira seguinte.

E tanto que receberdes as ditas fangas, alqueires, meios alqueires, quartas, rasouras, fareis entregar uma fanga, alqueire, meio alqueire, quarta, rasoura na camara de cada uma das cidades, villas abaixo declaradas, que são as principaes das capitanias das ditas ilhas, aos juizes e vereadores, e procurador do concelho da tal cidade, ou villa, sendo a isso presente na ilha Terceira e ilhas debaixo o corregedor da comarca das ditas ilhas, no logar onde estiver; e nos mais logares, onde não estiver o dito corregedor, e não houver ouvidor, se entregarão nas camaras aos juizes e vereadores e procurador do concelho do dito logar; e havendo ahi ouvidor, será a isso presente: as quaes medidas e rasouras se meterão em uma arca de duas fechaduras, com as chaves de diff erentes guardas de que terá uma chave o procurador do concelho, e outra o escrivão da camara, para as ditas medidas se terem assi em boa guarda: e por ellas se alliarem cada anno, nos tempos ordenados para isso, as medidas da terra, que será uma vez no mez de Janeiro, e a outra em Junho, segundo a forma da ordenação, da qual entrega se fará assento no livro da dita camara pelo escrivão della, assignado por os ditos officiaes que forem, e a quem se fizer a entrega das ditas medidas: e se trasladará tambem no dito livro a dita lei, que sobre isso fiz, e de como assi se trasladou se fará disto assento, como dito é, e vos passarão os ditos officiaes sua certidão que tareis quando virdes para a mostrardes em minha fazenda: os quaes logares em que se hão-de entregar as ditas medidas são os seguintes, a saber, na cidade d'Angra da ilha Terceira, e villa da Praia da dita ilha: a villa de Santa Cruz da ilha Graciosa: a villa das Velas da ilha de S. Jorge: a villa das Lagens da ilha do Pico: a villa da Horta da ilha do Fayal: a cidade de Ponta Delgada da ilha de S. Miguel: e villa do Porto de Santa Maria.

Hei por bem que á dita cidade d'Angra da ilha Terceira se venham fazer todas as medidas das villas da dita ilha Terceira, pela primeira vez somente, e se levem da dita cidade os padrões das ditas medidas para estarem sempre nas camaras dos logares, para por elles se afilarem e marcarem d'ahi em diante as medidas nos ditos tempos ordenados, os quaes padrões e medidas, os ditos officiaes da camara da dita cidade d'Angra darão logo, sem por isso levarem mais premio nem ordenado, que o que está em costume dar-se na dita cidade do afilar das medidas: porque isso somente paguão ao afilador dellas, e a quem se devem, as pessoas que as vierem buscar.

E quando os ditos padrões tirarem da arca, onde hão-de estar para se afilarem as outras medidas, se tornarão logo a metter na dita arca e fechar com as ditas chaves, sem tirar para cousa alguma, salvo quando houver de servir no afilar as medidas nos ditos tempos ordenados.

E assim se darão na cidade de Ponta Delgada da ilha de S. Miguel as ditas medidas e padrões dellas para os outros logares da dita ilha, como se hão-de dar na cidade d'Angra para os logares da ilha Terceira, e o mesmo se fará em cada uma das outras ilhas; onde haveis de entregar as fangas, alqueires, meios alqueires, e quartas que vos o thesoureiro da casa da Mina mandar para se repartirem por os ditos logares principaes, como neste regimento é declarado.

E dos mais padrões e medidas que ficam, dareis umas sc. fanga, alqueire, meio alqueire, quarta, a cada um dos feitores da minha fazenda, que se guarde nas ditas cidades d'Angra, e na de Ponta Delgada, para por as ditas medidas os ditos feitores receberem o pão, que se lhe houver de entregar; e darão outras aos mestres dos navios que nas ditas ilhas carregarem pão de minha fazenda, para esta cidade, para que umas e outras sejam aceitas e se passe a entrega do dito pão a fazer sempre em ordem, e não haver nisso quebra nem duvidas, por essa causa as cobrarão de suas casas o dito feitor, mestres dos navios ou pessoas por cuja causa as houver, e das outras medidas e pa-

dellas que ficam dareis uma fanga, alqueire, meio alqueire e quarta a cada um dos almoxarifes dos almoxarifados principaes das ditas ilhas, e a quem vos parecer que se devem dar, para receberem e entregarem o pão, que sobre elles carregarem, e para elles usarem das entregas que pela dita maneira fizerem aos ditos feitores e almoxarifes; e de como lho assi notificardes, fareis fazer autos, que guardareis para os mostrardes tambem em minha fazenda: e lhe declarareis que na casa da Mina ficam outras medidas da mesma maneira para estarem continuadamente nella, e se poderem verificar com as medidas que de lá trouxerem os ditos mestres, sendo necessario.

E porque sou informado que algumas terras de pão das ditas ilhas estão aforadas, ou arrendadas pelos senhorios dellas por annos certos ou para sempre, e por razão da dita medida que ora mando, que bem pode succeder que entre os ditos senhorios e pessoas que as ditas terras trazem de arrendamento ou aforamento hajam duvidas e differenças; hei por bem que se faça estiva d'umas medidas a outras, e que os foreiros e lançadores sejam obrigados a responder aos senhorios pelo assento que nisso se tomar, e d'aqui em diante se não possa fazer aforamento, nem arrendamento senão pela dita medida, que ora mando que haja e se faça pelo padrão desta cidade, como se contem na dita lei.

A qual estiva da differença das ditas medidas se fará na dita cidade d'Angra por medidores examinados homens de boas consciencias, perante vós e o dito corregedor, e assim os juizes e vereadores e procurador do concelho da dita cidade; e o assento que nisso tomar se escreverá no livro da camara della para pelo dito assento se ver d'ahi em diante ácerca do pagar, e do entregar das contias dos ditos arrendamentos, e aforamentos das terras, até se acabarem os que ora dellas correm; o qual assento será assignado por vós e pelo dito corregedor, e pelas mais justiças e officiaes que a isso forem presentes, e assim pelos ditos medidores, o que assim tambem fará na capitania da Praia da dita ilha Terceira, e as-

aim seja ao presente ao fazer da dita estiva o contador de minha fazenda na contadoria da dita ilha, ou quem o dito cargo servir, que assignará tambem no assento que se acerca disso tomar, como hão de assignar o dito corregedor e mais officiaes acima nomeados.

E pela mesma maneira hei por bem que na cidade de Ponta Delgada da ilha de S. Miguel se faça a dita estiva por vós e pelo ouvidor do capitão da dita ilha, e assim pelo juiz de fora da dita cidade, vereadores e procurador do concelho della, e assento que ao disso fizer seja isso mesmo assignado por vós e pelas ditas justiças, e officiaes, e medidores, e assi pelo contador de minha fazenda na contadoria da dita ilha de S. Miguel que outro si irá presente ao fazer da dita estiva.

E porque a dita estiva é cousa importante, e que cumpre ser feita por vós com o dito corregedor, e seja grande opressão irdes a isso somente ás ilhas debaixo—e aos logares dellas; hei por bem, e mando que a estiva que se houver de fazer para as ditas ilhas debaixo se faça em a dita cidade d'Angra perante vós e o dito corregedor, na maneira em que se ha-de fazer nos logares atraz declarados, e que os officiaes das camaras das villas das ditas ilhas venham á dita cidade d'Angra estar presentes ao fazer da dita estiva: e vós lhe mandareis assim notificar, e depois de feito fareis dar a cada um delles o treslado do auto que se fizer, e o assento que se nisso tomar assignado por vós e polo dito corregedor, e qual auto farão tresladar no livro da camara de cada uma das ditas villas, e escrever tambem nelles do que se assi assentar, e constar pelo dito auto, até se acabarem os aforamentos e arrendamentos das terras que se derem de arrendamento ou aforamento nas ditas villas e logares das ilhas debaixo.

Pelo que vos mando que vejais este regimento, e logo com effeito façais entregar as ditas medidas, nos logares atraz declarados, aos ditos feitores e almoxarifes, e ordenar em cu-

de um dos ditos logares os padrões delias para estarem nas camaras, e se usar dos ditos padrões no ofício, e se usar das ditas medidas tudo na forma e maneira que se com este regimento contem, como de vós confio, fazendo e provendo nas ditas medidas em tudo o mais que parecer necessario, e de maneira que se não possa medir nem usar d'outras algumas. E eu escrevi tambem sobre este caso ao dito corregedor, e aos juizes e vereadores e procuradores dos concelhos dos logares principaes das ditas ilhas as cartas minhas que vos com esta serão dadas, que lhe vós dareis. Diogo Lopes o fez em Lisboa a 18 de Setembro de 561 annos. Duarte Dias o fez escrever. Rainha. O Conde. Subscripção. Regimento que S. A. manda a Francisco de Mesquita sobre as medidas das ilhas dos Açores.

DOCUMENTO —QQ.—

Carta do juiz dos resíduos, e provedor dos orfãos Christovão de Mariz. (1) *(L.° 1.° do reg. da camara d'Angra.)*

Eu El-Rei: Faço saber aos que este meu alvará virem, que por me fiar do licenciado Christovão de Mariz, meu moço fidalgo, que me servirá bem, e fielmente, como a meu serviço cumpre, e por lhe fazer mercê, me praz de o encarregar de provedor dos orfãos, capellas, e hospitaes, confrarias, gafarias, e albergarias, e contador dos resíduos das ilhas dos Açores por tempo de tres annos somente; pelo que mando ao dito licenciado Christovão de Mariz, que tanto que nas ditas ilhas fôr, use do dito officio, e cumpra todo o regimento delle, que lhe será dado em minhas ordenações, segundo no dito regimento fôr declarado; e assim nos capitulos que lhe novamente mandei dar, que tocam ao dito officio. E mando ao dito escrivão e officiaes da provedoria das ditas ilhas que sir-

(1) Assignava-se Christovão de Marray.

sam com o dito licenciado Christovão de Mariz em tudo o que por seus officios é dado, e não com outra pessoa alguma: e assim cumpão aos juizes e vereadores, e procuradores das ditas villas, e logares das ditas ilhas, e outros quaesquer officiaes e pessoas a que pertencer este meu alvará; e fôr mostrado, que cumpração ao dito licenciado Christovão de Mariz por provedor das ditas obras, orfãos, capellas, hospitaes, gafarias confrarias, e albergarias, e contador dos ditos resíduos nas ditas ilhas; e lhe obedeção em tudo o que por bem do dito officio lhes mandar, como se fazia aos provedores, e contadores passados, e como por bem do dito regimento novo mando fazer, sob as penas que lhe puzer, as quaes serão com effeito executadas naquelles que assim não cumprirem; e lhe deixem haver as penas e penal que lhe direitamente pertencerem, sem duvida nem embargo algum, que lhe a elle seja posto, porque assim o hei por bem. E mando aos juizes, e vereadores da cidade d'Angra, que em camara mettam de posse do dito officio ao dito licenciado Christovão de Mariz: do que se fará assento nas costas deste, assignado pelos ditos vereadores para se saber como lhe foi dada; e elle jurará na minha chancellaria aos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente servirá o dito officio, guardando em tudo meu serviço, e ás partes seu direito; e este me praz que valha como carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada pela minha chancellaria, sem embargo da Ord. do 2.º liv.º tit. 20 que o contrario dispõe. João Alvares a fez em Lisboa a 4 d'Abril de 1565. E o dito licenciado Christovão de Mariz será obrigado, dentro de quatro mezes seguintes, a mandar certidão a Bero Sanches escrivão do despacho, do dia em que começou a servir o dito officio. Amaro Lopes o fez escrever. — O Cardeal.

DOCUMENTO —RR.—

Regimento que trouxe o provedor dos resíduos Christovão de Mariz. (L.° 1.° do reg. da camara d'Angra.)

Eu El-Rei faço saber a vós licenceado Christovão de Mariz, meu moço fidalgo, que por confiar de vós vos encarreguei do provedor das obras, orfãos, hospitaes, capellas, gafarias, albergarias, confrarias, e contador dos resíduos nas ilhas dos Açores, segundo o declarado na provisão que disto vos foi dada: e alem do regimento que toca ao dito officio, que cumpriteis, segundo vai por elle em minhas ordenações, e é mandado, houve por bem de vos mandar dar alguns capitulos que tocam ao dito officio que são os seguintes.

Porquanto os provedores dos orfãos, por bem de seu regimento, nas cousas dos ditos orfãos não podem conhecer senão de certas causas por acção nova, nem tem alçada senão até quantia de dois mil reis: Eu hei por bem que querendo algumas das partes perante vós demandar alguma cousa, que vós possais conhecer por acção nova de todos os casos que os juizes dos orfãos por seu regimento, e minhas ordenações podem conhecer; nos quaes casos, sendo nos logares em que o corregedor pode entrar por via de correição, tereis alçada que tem o dito corregedor; e nos outros logares em que assim o dito corregedor não puder entrar por via de correição tereis somente alçada que tem os provedores pelo dito regimento. A qual alçada assim mesmo tereis nos feitos e causas dos ditos orfãos que a vós forem por aggravo dos ditos logares em que entrar o corregedor, de quem até agora os provedores passados podiam conhecer pelo dito seu regimento.

Que os feitos que não puderdes acabar de despachar nos logares onde os começardes, não os levareis comvosco, e os leixareis aos juizes dos ditos orfãos: e no dito regimento dos provedores dos ditos orfãos, capellas, e resíduos no tt.° 51 que falla como ha-de o provedor entender sobre os ditos orfãos

no principio do dito titulo é mandado aos ditos provedores que quando acharem que os juizes dos orfãos não servem bem seus officios, como devem, e os acharem em algumas culpas, mo façam saber; e porquanto confio de vós que o fareis assim bem, e como seja justiça; vos mando que quando quer que achardes os ditos juizes, e officiaes dos ditos orfãos culpados em taes culpas que contra elles por direito se deva de proceder, que vós procedais contra elles, como fôr justiça, sem mais mo fazerdes saber, dando appellação e aggravo nas cousas que não couber em vossa alçada.

E tanto que nas ditas ilhas fordes, fareis fazer um livro bem encadernado em o qual fareis pôr, em titulos apartados por si, os nomes das cidades, villas e logares, que houver nas ditas ilhas; e quando assim começardes a correr, e chegardes a cada uma das ditas cidades, villas, e logares a prover as capellas que nellas houver, segundo a forma do regimento, tanto que acabardes de prover cada uma dellas, mandareis trasladar a instituição, ou testamento, da capella que provestes abaixo do titulo da villa, ou logar, ou cidade em que estiver; e além disso fazer escrever o nome da dita capella, e a egreja em que está, quem a instituiu, e qual é o administrador della; e se é de linhagem ou lhe vem por successão; se por mercê que lhe della fizessem, e assim a dita mercê; e se sómente em sua vida, se para seu filho ou geração; ou se os officiaes da camara são administradores; e assim a obrigação que tem; e a renda que lhes foi deixada para cumprirem; em que beranças, e o que ora ao presente vende, e o salario que o administrador leva por seu trabalho, e a maneira por que ella é administrada pelo dito administrador; e o que nella aproveitasse; e o que mandastes que se fizesse; e pela dita maneira fareis escrever no dito livro todas as capellas que houver nas ditas ilhas, como as acabardes de prover cada uma no dito logar em que estiverem, com todas as declarações acima declaradas: o qual livro andará sempre na arca onde an-

darem os livros, e cousas que tocarem ao dito officio, que sempre andarão comvosco para quando tornardes a prover as ditas capellas, verdes pelo dito livro as que haveis de prover, se se cumprem como a instituição ou testamento manda; e assim se cumpriu o que mandastes que alguma se fizesse, para quando vierdes a mim sabardes dar razão do que á cerca disso vos perguntar, e assim o prover o que após de vós fôr, saber e tomar larga informação de quantas as ditas capellas são, como de suas obrigações, e do mais neste capitulo declarado.

E porquanto eu mandei já fazer o dito livro pela dita maneira aos provedores que ante vós foram das ditas ilhas, informar-vos-heis dos officiaes da provedoria das ditas ilhas se fizeram os ditos provedores o dito livro, e achando que o fizeram, o vereis se está feito conforme ao que neste capitulo é contheúdo; e estando delle alguma cousa por fazer o acabareis; e não sendo o dito livro feito, o fareis logo na maneira que dito é.

E vós tereis especial cuidado de cumprir inteiramente o regimento que passei sobre o modo que haveis de ter na entrega que por virtude delle deveis de fazer das fazendas dos auzentes, e das legitimas dos menores a suas mães: e assim de outras pessoas, naquella forma, modo e maneira que se nelle contem, porque ao tempo que se vos tomar residencia vos ha-de disso ser pedida conta; e achando-se que o não cumpristes, como é mandado, se ha-de proceder contra vós, como fôr justiça. E este não passará pela chancellaria: sem embargo &c. Ord. em contrario. João Alvares o fez em Lisboa aos 4 d'Abril de 1565. Amaro Lopes o fez escrever.—Cardeal.—

Capitulos do regimento &c. &c.

DOCUMENTO —SS.—

Resposta ao provedor das ilhas dos Açores, á cerca do hospital dos lazaros da villa da Praia. (*L.° 1.° do reg. da camara d'Angra fl. 71.*)

Licenciado Christovão de Mariz, eu El-Rei vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes em que dizieis, que provendo vós nessas ilhas as casas e hospitaes de S. Lazaro, havieis por informação que se seguia muito damno, e prejuizo das almas de estarem nos ditos hospitaes homens, e mulheres juntamente nas casas dos ditos hospitaes, e enfermos do mal de S. Lazaro; e que para lhe dar remedio ordenastes que no hospital de S. Lazaro da cidade d'Angra se recolhessem todas as mulheres doentes outrosim do dito mal; e que disso dessem conta os officiaes da camara da dita cidade, que o fizessem assim por postura e acordão, e mo fizessem a saber para mandar nisso o que cumprisse por meu serviço. E houve por bem que se cumpra o que assim tendes ordenado com os officiaes das ditas camaras: e isto em quanto eu não mandar o contrario. E quando acontecer que em algum dos ditos hospitaes haja tantos doentes que a renda delle não baste para os curar, e manter: em tal caso se proverá com a renda do outro hospital. E vós façais trasladar esta nos livros dos ditos hospitaes para os officiaes delles o fazerem assim cumprir; e assim se trasladará nos livros da camara da dita cidade, e da dita villa. Domingos d'Aguiar a fez em Lisboa a 2 dias d'Abril de 1566. João de Barros a fez escrever. O Cardeal Infante.

DOCUMENTO —TT.—

Alvará sobre as medidas de pão que sejam de cagulo. (*1.° L.° do reg. da camara d'Angra fl. 54 v.°*)

Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem, que eu passei uma Lei feita nesta cidade de Lisboa a 13 dias do mez de Setembro do anno de 1561 em que houve por bem pelas

respeitos nella declarados que em todas as ilhas dos Açores não houvesse mais d'uma só medida de grão, a qual seria de fanga, de rasoura, de dous alqueires, alqueire e meio, alqueire e quarta: e assim dei regimento para Francisco de Mesquita fidalgo de minha casa, que ao tal tempo andava nas ditas ilhas provendo em minha fazenda em outros negocios de meu serviço, do modo em que se haviam de fazer as ditas medidas, e como se havia de usar dellas; e porque sou informado que o padrão, por onde se faziam que se levou desta cidade de Lisboa, era algum tanto pequeno por se achar no arribar: e alem disso ha outros inconvenientes, por onde recebem os moradores das ditas ilhas muita perda por se medir por medida de rasoura, o que é prejuizo de meus direitos, querendo a isso prover pelos ditos respeitos e por outros que me a isso movem: e assim por mo pedirem os juizes, vereadores e procurador do concelho da cidade d'Angra da ilha Terceira: Hei por bem e me praz que do dia da publicação deste alvará em diante se não use mais das ditas medidas de rasoura, e que todo o pão se meça por medidas de cogúlo que será de dous alqueires e de alqueire e meio, alqueire e quarta, as quaes medidas serão todas umas e eguaes em todas as cidades, villas e logares das ditas ilhas, e se farão pelos padrões que foram levados desta cidade de Lisboa, sellados pelo padrão de Fernão Cabral fidalgo de minha casa, que vae ás ditas ilhas prover em minha fazenda, e outros negocios de meu serviço; o que assi Hei por bem sem embargo da dita lei em todo o mais conteúdo nella, e assim o dito regimento e ordem que se haverá de ter nas ditas medidas, mando que se cumpram e guardem inteiramente assi e da maneira que se na dita lei e regimento contem; notifico-o assim ao corregedor, ouvidores das ilhas, contadores de minha fazenda, almoxarifes e officiaes dellas, e a quaesquer outras justiças e officiaes e pessoas a quem o conhecimento deste pertencer, e lhes mando que da publicação deste em diante não consintam que em nenhum logar das ditas ilhas se use mais das ditas medidas de rasoura, nem meçam por ellas, e fação lo

go fazer medidas de cogúlo que será de dous alqueires, e de alqueire e meio, alqueire e quarta, e serão afiladas e concordes com os padrões que o dito Fernão Cabral leva pela ordem e maneira declarada no regimento de que atraz se faz menção, e as pessoas que dahi em diante medirem pelas medidas de rasoura e não pelas de cogúlo que ora mando fazer incorra nas penas contendas na dita lei que serão expressadas pela maneira que se nella e no regimento declara; e assim vos mando que tanto que lhe este alvará fôr mostrado o façam logo publicar em todas as cidades e villas das ditas ilhas para ser a todos notorio, e em tudo o cumprirão e farão inteiramente cumprir e guardar como se nelle manda, o qual se trasladará nos livros das camaras das ditas cidades e villas, e nos livros da Misericordia e das contadorias das ditas ilhas, e quero que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assignada e passada por minha chancellaria sem embargo da ordenação do segundo livro, titulo vinte, que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem por carta, e passando por alvarás não valham, e valerá outrosim sem embargo de não ter passado pela chancellaria e da ordenação em contrario. Simão Borralho o fez em Lisboa aos 4 dias do mez de Junho de 1565: eu Duarte Dias o fiz escrever „ O Cardeal Infante „.

Alvará por que V. A. manda se não use mais nas ilhas dos Açores de medidas de rasoura, e se façam de cogúlo, para ver.

DOCUMENTO —UU.—

Alçada do corregedor Gaspar Ferraz.

Eu El-Rei faço saber a vós licenciado Gaspar Ferraz do meu desembargo que ora mando por corregedor com alçada da comarca, e correição das ilhas dos Açores, que por confiar de vós, que nas cousas de justiça fareis assim bem, e direi-

lamente como cumpre ao meu serviço: Hei por bem, e me praz que useis dos poderes, que por minhas ordenações são concedidos aos corregedores das comarcas de meus reinos. E vós em quanto nas ditas ilhas estiverdes por corregedor usareis do poder e alçada seguinte.

Primeiramente nos fidalgos tereis poder e alçada para os degradardes até dous annos para os logares d'alem. Nos cavalleiros e escudeiros, ainda que sejam de linhagem, tereis poder e alçada para os degradardes até quatro annos para os ditos logares d'alem.

Aos officiaes mecanicos e peões que não forem da soldada vos dou poder e alçada para os degradardes para os ditos logares d'alem até cinco annos. E os peões de soldada, que andarem as soldadados e outros peões que ganharem dinheiro por sua braçagem tereis poder e alçada para os mandardes açoutar e cortar orelhas e degradar até sete annos para os logares d'alem, e sendo os taes casos de furtos os podereis degradar para as galés pela ametade do dito tempo.

E assim vos dou toda a alçada sobre os escravos cativos, em todos os crimes que commetterem, tirando os casos de morte natural, e outros em que não couber a dita pena de morte natural, dareis vossas penas á execução sem appellação nem aggravo; e sendo os taes casos de furtos os podereis degradar para as galés por ametade do dito tempo.

Dos quaes poderes e alçada usareis commettendo as ditas pessoas taes casos em que por bem de minhas ordenações estão limitadas e declaradas as ditas penas das quaes dareis vossas sentenças á execução sem appellação nem aggravo, e as pessoas são as declaradas nos cinco capitulos acima.

E nos feitos civeis vos dou poder e alçada até quantia de quinze mil reis; e assim em bens moveis como de raiz e vós as sentenças que derdes até á dita quantia o mesmo as dareis á execução sem appellação nem aggravo.

E quando alguns fidalgos ou outras pessoas de calidade fizerem alguma cousa por que vos pareça que cumpre a bem da justiça e meu serviço serem emprazados para a minha corte, vós fareis os autos de suas culpas e feitos os emprazareis para a dita corte assignando-lhes os termos que vos parecerem necessarios para o assim poderem cumprir, segundo a distancia da terra em que acontecer, e enviareis os ditos autos para serem vistos e ouvidos, e se fazer o que fôr justiça.

E bem assim podereis pôr penas até quantia de dez cruzados quando vos parecer que é necessario para bem da justiça se pôr.

E assim vos dou poder para que possais dar cartas de seguro em casos de morte e de resistencias sendo negativa e não com defesa as quaes (*estão palavras que se não entendem*) a vós como fazem os corregedores da corte e assim passareis as ditas cartas d'outros casos que forem menos dos acima declarados: o que assim hei por bem havendo respeito á distancia que ha da corte ás ditas ilhas.

E bem assim podereis dar as ditas cartas de seguro terceira vez depois dos seguros terem tomado duas e as quebrarem, isto por qualquer causa que as quebrarem allegando-vos para isso taes razões e que lhas devais de conceder.

E assim vos dou poder para dardes sobre fiança quaesquer pessoas que forem culpadas em casos que sendo provados não mereceriam morte natural, nem civel, nem cortamento de membro, assignando-lhe termo de dez mezes a que se livrem sob pena de perderem para o hospital de todos Santos desta cidade de Lisboa, ao que levareis a minuta dos alvarás de fiança que se agora passam e mandareis fazer um livro em que se as ditas fianças registarão, e as provisões que lhe derdes com o dia, mez e anno em que forem passadas e serão obrigados sob a mesma pena de perdimento dellas irem registar no dito livro as sentenças que houverem de seus livramentos dadas na mor alçada ou perdões se os de mim houverem dentro em quatro mezes do dia da data das ditas sentenças ou perdões

em diante e quando houverdes de acabar vosso tempo, seis mezes antes que acabeis tomareis conta pelo dito livro das ditas fianças ás pessoas que as deram e quando achardes que não cumprem as condições com que as deram que logo não declaradas nas provisões das ditas fianças, fareis execução nos fiadores por as quantias das ditas fianças, dando appellação e aggravo a quem appellar ou aggravar quizer, não cabendo em vossa alçada e mandareis ao dito hospital e que se das ditas execuções houver e trareis quando vierdes a conta do que se á cerca disso fez para se dar no dito hospital com o caderno das ditas fianças; e assim serão obrigados registar as sentenças dadas por vós que couberem em vossa alçada quando as partes se ellimarem sobre fiança e provereis os livros das fianças do corregedor que foi ante vós e dos mais corregedores passados e fareis dar á execução aquellas que achardes que são perdidas e quando nestes casos derdes appellação e aggravo fareis nellas declarar que se requeira o procurador do hospital desta cidade para fallar ás ditas appellações e aggravos.

E se algumas partes quizerem levar a vós algumas appellações de feitos de pessoas das outras ilhas em que não estiverdes e sendo ambas as partes contentes que vós as despacheis finalmente, por esta vos dou poder para as despachardes sendo de cousas que caibam em vossa alçada e quando não houver parte que accuse senão a justiça, se os accusados forem contentes de vós despacharem as ditas appellações, isso mesmo tomareis dellas conhecimento e as despachareis finalmente cabendo em vossa alçada como dito é, sem mais de vossas sentenças haver outra appellação nem aggravo e das outras que não couber em vossa alçada não tomareis conhecimento.

E assi vos dou poder que conheçais de todas as acções novas nos logares onde estiverdes, e seu termo e cinco leguas ao redor sem embargo de minhas ordenações os corregedores não poderem dellas conhecer, porém quando vós fordes de uma ilha

á outra não levareis os feitos comvosco, salvo sendo feitos de muita sustancia e de pessoas tão poderosas que vos parecer que os juizes da terra não poderão fazer delles justiça; porem na cidade de Ponta Delgada onde ha juiz de fora conhecereis por acção nova, e avocareis as causas dos poderosos e das mais pessoas de que os corregedores das comarcas põem conhecer por seu regimento somente; e isto em quanto na dita cidade houver juiz de fora.

E por este vos mando que não entendais nem tomeis conhecimento de nenhuns feitos que já forem findos por sentenças dos capitães, ou de seus ouvidores, salvo quando forem necessarios em deligencia d'outros feitos, porque então os vereis para o que aos ditos feitos cumprir somente: ou para algumas cousas outras que por bem da justiça será necessario verdes os ditos feitos.

E portanto vos mando que do dito poder e alçada useis em quanto nas ditas ilhas andardes, e da maneira que aqui vai declarado: e tanto que a cada uma *ilha chegardes* a primeira vez, primeiro que della useis a assentareis na camara do lugar onde estiverdes, e a notificareis ao capitão e officiaes da tal ilha, e fareis todo trasladar nos livros das cameras das villas e logares della para saberem o de que vos tenho dado poder; e se no primeiro logar onde chegardes não estiver o capitão e estiver na mesma ilha lho fareis notificar, onde estiver, estando dentro das cinco leguas, e não estando no dito logar ou dentro das ditas cinco leguas, vós usareis da dita alçada sem mais lho notificardes, como fôr trasladado no livro da camara, e quando elle vier onde vós estiverdes ou vós fordes onde elle estiver lho notificareis—,,

E mando aos ditos capitães das ditas ilhas e seus ouvidores juiz e vereadores, procuradores fidalgos cavalleiros e escudeiros, e povo dellas que vos deixem usar do dito poder e alçada que por este assim vos dou, sem nisso vos ser posta duvi-

de nem outro nenhum embargo, porquanto o hei assi por bem de justiça e meu serviço. Diogo de Barros a fez em Lisboa a 27 dias de Junho de 1565. João de Barros o escrevi. O Cardeal Infante.

DOCUMENTO —VV.—

Ultima demarcação da ilha Terceira.

Certifico eu Diogo de Sovoral escrivão d'alçada que é verdade que em meu poder estão uns autos de execução de sentença do desembargo d'El-Rei nosso Senhor, autor Antão Martins Homem, capitão da jurisdicção da Praia, e réo Manoel Corte Real, capitão desta capitania d'Angra sobre a demarcação das capitanias, por virtude da qual sentença foi mandado pelo doutor Diogo Lopes Pinheiro do desembargo d'El-Rei nosso Senhor, que ora está nestas ilhas com alçada, dar posse ao autor conforme a sentença de demarcação feita pelos pilotos: e lhe foi dada a seu procurador do autor a sete e oito dias do mez de Junho deste presente anno; e se lhe metteram marcos, como consta dos autos a que me reporto, e ficaram as ditas capitanias divididas. E por de todo me ser pedida esta certidão pelo procurador do autor Gaspar Dias, e me ser mandado pelo desembargador que lha passasse, lha passei, e assignei nesta cidade d'Angra desta ilha Terceira, hoje nove de Junho de mil quinhentos sessenta e cinco annos. &c. &c.

DOCUMENTO —VV.— (Pertence a pag. 146.)

Alvará sobre a ultima medida do pão. (L.° 1.° do reg. da camara d'Angra fl. 63.)

Eu El-Rei: Faço saber aos que este meu alvará virem que, eu passei uma minha provisão feita em os 4 dias do mez de Junho do anno passado de 1565 annos, por que mandei, e houve por bem, pelos respeitos nella declarados, que nas ilhas

dos Açores se não usasse mais das medidas de rasoura: porque eu tinha mandado que se medisse o pão nellas, e que todas as medidas fossem de cogulo, eguaes em todas as ilhas, Sc: fanga de dous alqueires, e alqueire e meio, e quarta, que para isso mandei fazer, que foram afiladas pelo padrão desta cidade de Lisboa, as quaes levou Fernão Cabral fidalgo de minha casa, que por meu mandado foi ás ditas ilhas prover em minha fazenda, e armadas, e a outros negocios, e cousas de meu serviço para que, tanto que nellas fosse, fizesse logo pelas medidas que assi levava afilar outras, e usar dellas em todas as ilhas, e se não usar mais das rasouras, conforme a dita provisão; e querendo-o elle pôr em effeito, tanto que foi nas ditas ilhas, lhe vieram com embargos os vereadores, e officiaes da camara da villa da Praia da ilha Terceira, e os moradores e lavradores della, por dizerem serem as medidas de cogulo maiores que as de rasoura oito alqueires por moio, que era muito em prejuizo de minha fazenda; como constou por um auto, que o dito Fernão Cabral com o licenciado Gaspar Ferraz, do meu desembargo corregedor da correição das ditas ilhas, sobre isso fizeram, e enviaram á minha fazenda, onde foi visto, com uma carta do dito Fernão Cabral, que sobre o caso me escreveu; pelo que mandei fazer exame sobre as ditas medidas por dous alqueires, um de rasoura, outro de cogulo, que outrosim enviou das ditas ilhas, Sc: o de rasoura de que se nellas usava, e o de cogulo, que a ellas, Fernão Cabral levou: o qual exame se fez com o padrão desta cidade de Lisboa, e se achou ser a dita medida de cogulo maior, e a causa disso fôra porque se afilaram com milho que faz muito pequeno cogulo; e medindo-se trigo por ella, e tão miudo como é o das ilhas, levava muito mais; pela qual causa com parecer dos vereadores e officiaes da camara desta cidade de Lisboa, se assentou em minha fazenda que se fizesse um meio alqueire de cobre de cogulo afilado pelo padrão desta cidade de Lisboa com trigo para enviar ás ditas ilhas para por elle se afilarem todas as medidas que fo-

rem necessarias de que daqui em diante se usará dellas, e não d'outras algumas. E por haver assi por meu serviço, e proveito dos moradores e povo dellas, lhes mandei fazer dous meios alqueires de cobre ambos de cogulo afilados com trigo pelo padrão desta cidade; e em todos com a marca delles, um para estar por padrão na camara da cidade d'Angra da ilha Terceira, e o outro para estar na camara da cidade de Ponta Delgada da ilha de S. Miguel: pelos quaes meios alqueires, hei por bem, e mando que se afilem os outros dous meios alqueires, e alqueire, e fanga de dous alqueires, sendo tambem necessaria, todas de cogulo; e que por estas medidas se meça da publicação desta em diante todo o pão destas ilhas, e se use dellas e d'outras algumas não. Notifico-o assi ao dito Fernão Cabral, e ao corregedor della, e aos juizes e vereadores e procurador e povos das cidades d'Angra e Ponta Delgada, e a todas as villas e logares das ditas ilhas; e lhes mando que tanto que este meu alvará fôr mostrado, ou o treslado delle assignado pelo dito Fernão Cabral façam pelos ditos meios alqueires, que lhe com este serão dados, fazer todas as medidas que forem necessarias, afiladas por elles assim para estarem por padrões nas camaras, como as que o povo houver mister para seu uso; e que d'ahi em diante se meça por ellas em todas as ditas ilhas, todo o pão que nellas se houver, e se não use mais d'outras medidas algumas, assi da de rasoura como do cogulo feitas antes desta: e todas as que houver farão quebrar, e queimar; e tenham á cerca disso a maneira declarada na provisão acima contrúda na lei, e regimento, que se fez sobre as meditas de rasoura. Em quanto ás penas, e ao modo que se nisso ha-de ter, hei por bem que cumpram e guardem, como se em a dita provisão, e regimento convem; e façam ahi logo publicar pelas ditas cidades, villas e logares de todas as ilhas dos Açores, para a todos ser notorio, e se em todo cumprir esta nossa provisão, e nas pessoas que assi o não cumprirem; e aos que se acharem em-

fras medidas de pão, ou por alguma maneira usarem façam execução com effeito pela penas da dita lei. E este alvará farão tresladar nos livros das camaras de cada cidade, villa, ou logar, e nos da correição, e contadoria das ditas ilhas; e ao pé do treslado se fará auto da publicação desta para que d'ahi em diante se cumpra, e guarde; e quero que este alvará valha e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome passada por minha chancellaria sem embargo da ordenação do 2.º L.º t.º 20 que diz, que as cousas cujo effeito houverem de durar mais d'um anno passem por cartas, e passando por alvará não valham; e valerá outrosim, sem embargo de não ser passado pela chancellaria, e da ordenação em contrario. Simão Borralho o fez em Lisboa a 4 de Maio de 1566. Eu Duarte Dias o fiz escrever.—Cardeal Infante.—Visto Dom Gil Eannes. Sobscripção—Alvará sobre as medidas do pão das ilhas dos Açores—Postilla.—E posto que no alvará escripto na outra minha carta atraz diga que os dous meios alqueires de bronze que mando para estarem por padrões nas camaras da cidade d'Angra da ilha Terceira, e da cidade de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel são de cogulo, são os ditos meios alqueires de rasoura, conforme aos padrões desta cidade de Lisboa, que são de rasoura; pelos quaes dous meios alqueires de rasoura mando que se afilem outros meios alqueires de cogulo que levem tanto com o cogulo como levam os de rasoura, e pela mesma maneira se façam por elles alqueires e mais medidas que forem necessarias, todas de cogulo; de maneira que as ditas medidas que nas ditas ilhas se hão-de usar serão de cogulo, afiladas pelos ditos meios alqueires de cobre de rasoura que ora envio ás ditas ilhas. Portanto mando ao dito Fernão Cabral, ao corregedor da correição das ditas ilhas, e aos juizes e vereadores, e officiaes das camaras dellas que façam fazer as ditas medidas pela maneira acima declarada, e todo cumpram e guardem o dito alvará nesta postilla, como se nella contem, a qual postilla se

cumprirá, posto que o effeito della haja de durar mais d'um anno, sem embargo de não passar pela chancellaria, e das ordenações em contrario. Simão Borralho a fez em Lisboa a 16 de Março de 1566 annos. Eu Duarte Dias a fiz escrever. O Cardeal Infante.

DOCUMENTO —XX.—

Alvará das imposições para se effeituar a fortificação da ilha Terceira. (*L.º* 1.º *do reg. da camara da Praia* fl. 31.)

Eu El-Rei, faço saber a vós licenciado Gaspar Ferraz, corregedor das ilhas dos Açores que por a necessidade que a ilha Terceira tem de os moradores della estarem apercebidos na ordem que devem para sua defensão, ordenei que pelo tempo que fosse necessario, e me bem parecesse, toda a gente da dita ilha se armasse, e ordenasse em modo que a todo o tempo estivesse apercebida para qualquer rebate: e assim que na dita ilha se fizessem certas obras para sua fortificação. E porque com as ditas obras, e na guarda e defensão da dita ilha, e assim com os bombardeiros que nella ha-de haver se hão-de fazer muitas despesas, ou a maior parte dellas, se pozesse imposição nos vinhos, carnes, e azeites da dita ilha. E assim que de todas as mercadorias que na dita ilha se carregarem para fora se pague a razão de dous por cento, os que o pagassem as pessoas, que as carregassem. E assim todas as náus, e navios que ancorarem no porto da cidade d'Angra paguem ancoragem, convem a saber: as náus, e navios redondos a quatrocentos reis cada um, e os navios latinos a duzentos reis cada um, não entrando nisso os navios da India, e Mina, nem as minhas armadas, que ao dito porto forem ter. E portanto vos mando que tanto que vos este fôr apresentado vades á cidade d'Angra que é cabeça da capitania da dita cidade, e na camara fareis ajuntar os juizes, vereadores, e procurador, e assim alguns homens bons que sóem andar na

governança da terra, parecendo-vos que são necessarios, e com os ditos officiaes poreis a dita imposição nos vinhos, carnes, e azeites; e assim que se paguem dous por cento de todas as mercadorias, que na dita cidade e logares de sua capitanía se carregarem para fora, como dito é, posto que as carreguem para qualquer dos logares de meus reinos, e senhorios; assim que se pague ancoragem das ditas náus, e navios que no porto da dita cidade ancorarem, como dito é. E assentareis com os ditos officiaes da camara a ordem que se deve ter para boa arrecadação da dita imposição, e dos ditos dous por cento, e ancoragem; e a casa em que se devem de arrecadar de maneira que as partes recebam menos oppressão; e no dito negocio tereis tal ordem, que quanto as ditas cousas mais renderem, tanto menos se lançará pelas fazendas da dita ilha para as ditas obras, e despesas; e com os ditos officiaes elegereis uma pessoa apta morador na dita cidade que sirva de recebedor na dita imposição, e dous por cento, e ancoragem, em quanto eu o houver por bem, e não mandar o contrario: á qual tomareis fiança, conforme o regimento, e lhe fareis juramento dos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo meu serviço, e ás partes seu direito; e fareis fazer um livro bem encadernado, as folhas do qual serão numeradas, e assignadas por vós, conforme a ordenação, em o qual livro se carregará em receita a dita imposição, dous por cento, e ancoragem sobre o dito recebedor, em tres titulos, convem a saber: um em que se carregue a imposição, e outro os dous por cento, e outro a ancoragem: no qual livro haverá outro titulo da despesa, a qual receita e despesa se fará pelo escrivão da camara da dita cidade d'Angra, e hei por bem que sirva de escrivão da receita e despesa do dito recebedor. E tanto que acabardes o dito negocio na dita cidade ireis á villa da Praia, que é a cabeça da capitanía da dita villa; e na camara com os officiaes della lançareis a dita imposição: e que se paguem os dous por

cento; e elegereis recebedor, e fareis todo o mais que haveis de fazer na dita cidade d'Angra; e o escrivão da camara da dita villa será escrivão da receita, e despesa do dito recebedor. E em cada uma das ditas capitanias fareis um regimento da ordem que se ha-de ter na dita arrecadação dos ditos direitos, o se cumprirá em quanto eu o houver por bem, e não mandar o contrario; com declaração que as pessoas que sonegarem, e descaminharem as cousas de que assim hão-de pagar a dita imposição, e os dous por cento, e assim a ancoragem, ou não pagarem o que forem obrigados a pagar tenham as penas que tem, e hão as pessoas que sonegam os direitos que devem á minha fazenda; as quaes penas serão para o rendimento da dita renda; e com declaração que os ditos recebedores não façam despesa alguma nas ditas obras, senão o que lhes fôr mandado por João da Silva do Canto, fidalgo de minha casa, que tenho encarregado de provedor das ditas obras, e no modo que se ha-de ter na arrecadação dos ditos dous por cento de toda a ilha Terceira, hei por bem que se tenha a ordem declarada na provisão por onde mandei lançar imposição nos pasteis, e assucares da ilha de S. Miguel, que se carregassem para fora, da qual provisão vos com este envio o treslado della, assignado por Alvaro Pires, fidalgo de minha casa, e escrivão das fortificações, e terças de meus reinos a que se dará inteira fé, credito, e autoridade, como se fôra a propria. Quanto ao que toca no modo da arrecadação dos ditos dous por cento, e ás penas, serão conforme esta provisão, e o mais que assentardes nas camaras com os officiaes dellas á cerca da arrecadação da imposição, e ancoragem, e casas onde se hão-de arrecadar, se cumprirá, e nellas se arrecadarão os ditos dous por cento; e este alvará fareis publicar nos logares da dita ilha, para a todos ser notorio, e se saber como assim tenho mandado; E o fareis tresladar nos livros da camara da dita cidade, e villa da Praia; e assim nos regimentos que fizerdes; o qual hei por bem que valha como carta feita em meu nome por mim assignada.

e passada pela minha chancellaria, posto que este não seja passado pela dita chancellaria, sem embargo das ordenações que o contrario dispõe. João Alvares o fez em Lisboa a 5 dias de Março de 1567. Alvaro Pires o fez escrever.—O Cardeal Infante.—

DOCUMENTO —YY.—

Regimento para se fintar a fazenda dos ausentes da ilha Terceira. (L.° da finta da camara da Praia A. 5.)

Eu El-Rei faço saber a vós Gaspar Ferraz, corregedor das ilhas dos Açores, que, por ser necessario fortificar-se a ilha Terceira para defensão, e segurança della, mando ora á dita ilha a Thomaz Benedicto, para com o parecer dos capitães della fazerem-se as obras que forem necessarias; e porque o dinheiro que para as ditas obras fôr necessario ha-de ser pago assim á custa da fazenda, e direitos que tenho na dita ilha Terceira, como á custa da fazenda e rendas que os capitães e moradores della, e quaesquer outras pessoas nella tiverem, de qualquer qualidade que seja, posto que não vivam na dita ilha: para avaliação e lançamento que se para isso fizer houve por bem, por confiar de vós, que em tudo me servireis como cumpre a meu serviço, de vos encarregar de fasardes a dita avaliação, e lançamentos; e para saberdes a maneira, que nisso haveis de ter, vos mandei dar este regimento, que em todo cumprireis, como nelle é declarado.

Por a cidade d'Angra ser o principal logar da dita ilha, começareis em ella a fazer o dito negocio: pelo que vos mando que tanto que vos este fôr dado, vades á camara da dita cidade, sendo presentes os juizes, e vereadores, e officiaes della, que para isso fareis ajuntar, e os officiaes das camaras dos logares da capitania da dita cidade, que para o dito effeito mandareis vir á camara da dita cidade: e sendo juntos ahi

direis como mando fazer as ditas obras para sua fortificação; e quanto dinheiro que para ellas fôr necessario se ha-de lançar pellas fazendas que na cidade, e logares houver, e seus termos: e para saberem a maneira que se nisso ha-de ter lhes mostrareis este regimento, o qual elles farão trasladar pelo escrivão da camara no livro della para em todo o tempo se saber o que á cerca disso tenho mandado que se faça: e com este vos será dada uma carta para os officiaes da camara da dita cidade que lhe escrevo no sobredito negocio, que lhes dareis, tanto que nella fordes.

E tanto que assim fallardes com os ditos officiaes da camara da dita cidade e logares de sua capitanía, vos informareis pelo contador e officiaes da minha fazenda da dita ilha, e pelos livros que della houverem, e por qualquer outro modo que puder ser, de toda a fazenda, assim direitos e rendas que se arrecadam em cada um anno para mim, como quaesquer outras propriedades, e couses que eu tenha na capitanía da dita cidade; e tanto que o tiverdes sabido com elles tomareis dous homens dos principaes da dita capitanía que sejam abonados, e os mais circunspectos que puder ser, de suas consciencias, o que vale de compra tudo o que achardes que tenho na dita capitanía; e o que por dous de vós fôr concertado e assentado que vale fareis fazer assento por vosso escrivão no livro que para as avaliações das fazendas da dita capitanía haveis de fazer: as folhas do qual serão numeradas e assignadas por vós, com seu encerramento no cabo, conforme a ordenação, o qual assento será assignado por vós e pelos ditos avalindores; e sendo caso que sejais dous conformes em um parecer, e sejais todos tres em differentes pareceres, tomareis outro homem até se conformarem dous d'um parecer; e do que pela dita maneira fôr concordado se fará o dito assento, como dito é.

Pela maneira sobredita com os ditos avaliadores avaliareis toda a fazenda, e rendas que o capitão da dita capitanía nella tem, de qualquer qualidade que seja: e do que fôr assentado

que vale se faça assento no dito livro pelo modo acima declarado.

E na dita cidade d'Angra, e em cada uma das ditas villas de sua capitanía, em que haveis de fazer a avaliação tomareis dous homens dos principaes da terra, das qualidades atraz declaradas, a quem outro sí dareis juramento; e com elles vos informareis da fazenda assim de raiz, como movel, prata, ouro, e de qualquer outra cousa, que a cada um dos moradores do logar, onde se a tal avaliação fizer, tiver e possuir na dita capitanía; e de tudo o que achardes que assim cada um tiver, vós e os ditos avaliadores avaliareis conforme ao que vale: e do que assim fôr avaliado se fará assento em o dito livro; e nos ditos logares se guardará, e terá a forma que por este regimento mando que se tenha no avaliar da minha fazenda.

E porque algumas pessoas moradoras na dita cidade e logares de sua capitanía não tenham fazenda de raiz, e somente tenham tratos de fazenda movel, e de dinheiro com que tratem, e se mantenham: com os ditos avaliadores avaliareis qual a fazenda, que cada um dos sobreditos souberdes que tem, de que se faça outro sí assento no dito livro.

E porque alem dos moradores da dita capitanía, e que nella tem suas fazendas, ha outras pessoas que nella não vivem, nem residem, e tem nella fazendas e rendas: fareis, pela dita maneira, avaliação do que assim achardes que tem, de que se fará outro sí assento no dito livro.

E as fazendas dos homens que assim tomardes, que avaliardes, e que em cada um dos ditos logares tiverem, avaliareis com estes dous homens, que para isso tomareis, conforme a maneira atraz declarada, de que se fará assento outro sí no dito livro.

E tanto que tiverdes acabado as ditas avaliações da dita cidade, e logares da sua capitanía, ireis á villa da Praia, e aos officiaes da camara della dareis a carta que vos com esta envio; e na dita villa e logares de sua capitanía fareis avaliações das fazendas della com as pessoas, que para isso toma-

reis, pelo modo e maneira que haveis de fazer na dita capitanía d'Angra; do que fareis livro apartado.

E tanto que assim fôr feita a dita avaliação das fazendas que em toda a dita illia houver, e lançadas nos ditos livros, direis da minha parte aos juizes, e vereadores, e procurador da dita cidade d'Angra, que em camara, ás mais vozes, elejam um homem de qualquer parte, dos moradores da dita cidade, e logares da sua capitanía, que esteja comvosco ao assomar das avaliações de suas fazendas, e ao fazer do lançamento, do que a cada um couber pagar; e com o dito homem, assim elegido, assomareis ao todo o que valerem todas as ditas fazendas da dita capitanía; e depois que o tiverdes sabido, fareis fazer assento no dito livro no fim dos assentos das ditas avaliações por encerramento dis sommas, e valia dellas, o qual será assignado por vós, e pelo dito homem. E assim direis aos juizes, e vereadores, e procurador da villa da Praia que outro si, em camara, ás mais vozes, elejam outro homem que por parte dos moradores da dita villa, e logares de sua capitanía esteja comvosco ao sommar das avaliações de suas fazendas, e ao fazer do lançamento, pela maneira acima declarada: do que fareis assento no livro, assignado por vós e pela tal pessoa.

Depois de feita a dita conta, e que souberdes o que monta ao todo na valia das fazendas de cada uma das ditas capitanias, vós sendo presente, e cada uma das ditas pessoas, que assim forem elegidas, repartireis pelas ditas fazendas quinze mil cruzados, que, por ora, parece que serão necessarios para as ditas obras, convem a saber: dez mil cruzados pelas fazendas da capitanía da dita cidade d'Angra, e cinco mil cruzados pelas fazendas de capitanía da villa da Praia...(*Estão palavras que se não entendem*) o que cada um couber pagar por cento do preço em que fôr avaliada a fazenda que tiver; e á quantia que a cada um couber pagar, hei por bem que a pague nos termos em que acertardes com os officiaes das camaras.

E tanto que assim tiverdes feito as ditas avaliações, e lançamentos pela dita maneira, commettereis o negocio e arrecadação, e execução do dito dinheiro, a João da Silva do Couto, fidalgo de minha casa, que tenho encarregado de provedor das ditas obras, que hei por bem que elle tenha cargo de fazer, e arrecadar a execução do dito dinheiro; e do que elle fizer na dita arrecadação e execução hei por bem que não haja appellação: somente, quando alguma pessoa lhe parecer que é por elle aggravado, poderá dante elle tirar instrumento d'aggravo com sua resposta, e apresental-o ao juiz de meus feitos da fazenda do negocio do reino, o qual com os outros desembargadores della o despacharão, como fôr justiça; e outro nenhum julgador, nem desembargador poderá tomar disso conhecimento; ao qual João da Silva dareis o treslado das ditas fazendas, e lançamentos, concertado e assignado por vós, para conforme a isso fazer arrecadar de cada pessoa o que lhe fôr lançado.

Da quantia que pela dita maneira couber a pagar de minha fazenda nos ditos tempos, passará o dito João da Silva mandados para o meu almoxarife da dita ilha entregar, de qualquer dinheiro que tiver do rendimento dellas ás pessoas, que na camara da dita cidade d'Angra, e na camara da villa da Praia forem civiles, para servirem de recebedores da imposição que mando lançar nas carnes vinhos e azeites da dita ilha: e que se paguem dous por cento das mercadorias que sahirem fora della a parte que lhe pertencer em cada um dos tempos em que se o dito lançamento ha-de pagar, como dito é; e o que nisso montar faça o dito João da Silva carregar em receita sobre cada um dos ditos recebedores, de cuja capitania o dito lançamento fôr, em um livro apartado que para isso fareis fazer, para cada um dos ditos recebedores: as folhas do qual serão numeradas e assignadas por vós, conforme a ordenação; as quaes receitas se farão sobre os ditos recebedores, como dito é, pelos escrivães das camaras da dita cidade, e da dita

villa da Praia, que hão-de servir de escrivães da dita imposição, e dous por cento; e cada um dos eleitos, e recebedores assignará os assentos do dinheiro que receber: os quaes livros estarão cada um em cada uma sua caixa, de que o recebedor terá uma chave, e os escrivães outra: e nas costas dos ditos mandados passará o escrivão conhecimentos em forma ao dito almoxarife, em que declare como fica a dita quantia carregada em receita para elle sobre o dito recebedor; os quaes conhecimentos em forma serão assignados pelo dito escrivão, e recebedor; e pelos ditos mandados, e conhecimentos em forma, e o treslado deste capitulo será levado em conta ao dito almoxarife, o que por elles se mostrar lhe tem entregue; e não querendo o dito almoxarife entregar a cada um dos ditos recebedores o dito dinheiro, nos tempos que pelos ditos mandados lhe o dito João da Silva assignar, o dito João da Silva lhe receberá logo sua conta, e pelo que achar que fica devendo fará nelle, e sua fazenda, e fiadores execução, como é feito, em maneira que o dito recebedor seja com brevidade entregue do que lhe o dito almoxarife houver de entregar.

Da quantia que couber pagar a cada uma das fazendas, que houver na dita ilha fará o dito João da Silva arrecadar, e pagar aos ditos tempos; e o dinheiro que arrecadar fará entregar aos ditos recebedores.

Nenhuma das ditas fazendas assim avaliadas será escusada do pagamento do que lhe couber, posto que seja pessoa, ou pessoas privilegiadas de qualquer qualidade de privilegio que seja; posto que seja encorporado em direito, e tal que fosse necessario assim se aqui declarar, e fazer delle expressa menção, e derogação; porque pelo dito pagamento ser para fortificação, e defensão dos moradores da dita ilha, e fazendas, lhe hei por bem derogar e hei por derogado qualquer privilegio que em contrario disto posza haver.

Se no fazer das ditas avaliações e lançamentos vos fôr posta alguma suspição, sem embargo disso, hei por bem que vós vades por o dito negocio em diante, como fizereis se vos não

fôra na ata da dita suspeição; e em todo cumprireis este dito regimento, como nelle é declarado, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João Alvares o fez em Lisboa a 6 dias de Março de 1567: e eu Alvaro Lopes o fiz escrever.—O Cardeal Infante.

DOCUMENTO —ZZ.—

Carta regia á camara d'Angra a respeito das fortificações.
(L.º 1.º do reg. da mesma camara fl. 187 v.º)

Juizes, Vereadores, e procurador da camara da cidade d'Angra da ilha Terceira: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por ser necessario fortificar-se a dita cidade, e logares da sua capitanía, para defensão, e segurança della, envio ora a essa ilha Thomaz Benedicto para com o parecer do capitão da dita capitanía ordenarem as obras que forem necessarias fazerem-se; e porque convem a ordem com que as ditas obras se poderão fazer, e assim outras despesas necessarias á boa guarda da dita capitanía; houve por bem que se impozessem certas imposições nas dita cidade, e logares de sua capitanía: e assim o que mais fôr necessario se lançassem pelas fazendas que na dita capitanía houvessem, assim como do capitão, e pessoas outras de qualquer qualidade que sejam, por avaliação que se para isso fará, pelo qual tenho mandado ao licenciado Gaspar Ferraz, corregedor das ilhas dos Açores, que em camára, com vosso parecer, ponha as ditas imposições, e faça as ditas avaliações, e lançamento, pela maneira declarada em seu regimento que para isso lhe envio: e lhe mando que elle o mostre para o fazerdes tresladar no livro da camara da dita cidade, para por elle saberdes o que ácerca do dito caso hei por bem que se faça; pelo muito que importa haver-se o dinheiro que é necessario para as ditas despesas com brevidade, porque nellas consiste a guarda e defensão dos logares dessa capitanía, vos encommendo, e mando que o que vos dito corregedor da minha parte requerer, e mandar, o cumprais intei-

gamente, e lhe deis toda a ajuda, e favor que fôr necessario, como lh'o vós confio, porque do o assim fazerdes levarei prazer, e vo-lo terei em preço: e fazendo o contrario, acudirei a isso com o rigor que o caso requer. Francisco Diniz a fez em Lisboa a 11 de Março de 1567. Alvaro Fernandes a fez escrever.— O Cardeal Infante.—Sobscripção. Para os officiaes da camara da cidade d'Angra.

DOCUMENTO —A *.—

Alvará para servir de capitão mor e corregedor Gaspar Ferraz.

Eu El Rei: Faço saber a vós licenciado Gaspar Ferraz, corregedor das ilhas dos Açores que por ora Manoel Corte Real, do meu conselho, capitão da capitanía da cidade d'Angra desta ilha Terceira não poder ir ao presente á dita ilha, e ser muito necessario que estê com brevidade em ordem de guerra a gente da dita capitanía, e pôr as vigias nos logares que para isso forem eleitas, se as obras da fortificação lhe parecerem necessarias: Houve por meu serviço que, em quanto o dito Manoel Corte Real não fôr á dita ilha, ou eu innovar o contrario, vós tenhais cargo de capitão da dita capitanía. E por tanto vos mando que, tanto que esta vos fôr dada, exerçais o dito cargo de capitão em todo o que tocar á guarda e defensa dos logares da dita capitanía: e cumprais em todo o regimento, e provisões que tinha mandado passar ao dito Manoel Corte Real, que com esta vos envio, como se para vós foram feitos, e dirigidos; os quaes fareis cumprir á gente da dita capitanía, assim no exercicio da guerra, como nas vigias, e nas mais cousas que á sua defensa tocar: e executeis juntamente as penas nos ditos regimentos declaradas, nas pessoas que nellas incorrerem. E portanto mando a todos os fidalgos, cavalleiros, escudeiros, homens bons, e povo da dita cidade, e logares da dita sua capitanía, e seus termos que

vos hajam por capitão, e como tal vós obedeçam, e cumpram vossos mandados, e requerimentos em todas as cousas, que como capitão, por meu serviço lhes requererdes, e mandardes, assim naquellas que cumprirem para a vigia, guarda, e defensão dos logares da dita capitanía, como nos outros logares da capitanía da Praia da dita ilha, que vos parecer, que por meu serviço devem acudir ou mandar acudir; e isto com tal diligencia, e cuidado, como são obrigados fazer, e da maneira que seja delles inteiramente servido, como delles espero: porque d'assim o fazerem os terei em serviço, e muito que lhes agradecer; e fazendo o contrario, que delles não espero, lhes mandarei dar por isso o castigo que suas culpas merecerem. Domingos Varejão a fez em Lisboa a 18 de Março de 1566. E esta não passará pela chancellaria, sem embargo da Ord. em contrario. Alvaro Pires a fez escrever.—O Cardeal Infante.

DOCUMENTO —B *.—

Carta regia a Francisco do Canto para servir de capitão mor na parte da Praia.

Francisco do Canto: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes, que como se nessa ilha soubera o que succedera na cidade do Funchal da ilha da Madeira fôra eleito na camara da villa da Praia por capitão em ausencia d'Antão Martins Homem, capitão da capitanía da dita villa; e assim do mais que á cerca do dito negocio fizestes, que todo folguei de saber: e vos agradeço o muito cuidado, e diligencia com que o fizestes (*seguem palavras que se não entendem bem*) e ter-vos-hei em serviço o terdes o dito cargo de capitão da dita capitanía, até ser na ilha o dito capitão Antão Martins Homem, capitão della, que a ella envio; e assim o fazer de todo o mais que cumpre em geral, e commum de-

fensão desta ilha. E quanto á polvora e mais cousas que hi dia o dito capitão, estão a partir mui cedo para ella, enviarei o que assentar que é necessario. Balthazar de Ponte a fez em Lisboa a 20 dias de Setembro de 1565. E eu Alvaro Fernandes a fiz escrever.—O Cardeal Infante.

DOCUMENTO — C *.—

Eleição dos officiaes da milicia na capitania da villa da Praia. (L.° dos acordãos fl. 83 v.°)

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1566 annos, (*) aos 20 dias do mez de Novembro, em a casa da camara desta villa da Praia da ilha Terceira de J. Ch. se ajuntarem o sr. dr. Gaspar Ferraz, do desembargo d'El-Rei nosso Sr., e seu corregedor com alçada na correição destas ilhas dos Açores; e o sr. ouvidor Jeronymo Paim da Camara, e Francisco do Canto, fidalgo da casa do dito Sr., e capitão que agora está ordenado nesta jurisdicção, e Pedro Mendes de Vasconcellos, e João Cardoso Machado, juizes ordinarios; e João Martins da Camara, Francisco de Bettancor, e Gonçalo Martins, vereadores; e André Gomes procurador do concelho; e João Affonso, e Gaspar Rodrigues dos misteres. E logo pelo dito corregedor foi dito, que elle era vindo a esta villa para saber como estava provida de gente, e munições de guerra, para defensão da entrada d'inimigos da nossa santa Fé ..... (*os pontos de reticencia denotam palavras que se não podem ler*), e para os prover e ajudar em todo o que cumprisse á boa guarda della. E logo por elles foi dito que elles

---

(*) Todos os diplomas, e regimentos dados a Gaspar Ferraz para dirigir as cousas da milicia nesta ilha, e as da imposição foram passados no anno de 1566, e não em 1567: este erro de data procede de se achar escripta em lettra romana, onde se contou um—d—por—6:—desta forma se equivocou o P.e Mald., e tambem eu, que por alguns outros documentos authenticos descobri este equivoco.

tinham eleito por capitão geral ao senhor Francisco do Canto, que presente estava: e lhe foi mostrado o auto da eleição, que atraz vai; e que o dito capitão geral tinha feitos outros capitães por guarda, e ordenança da villa... que eram os seguintes: sc: a João Martins da Camara, e Antonio Paim, e a Ruy Cardoso para a estancia das ruas do mosteiro de Jesus, até á rua de Ruy Cardoso e chafariz: e Francisco de Bettancor, e João de Bettancor, e Gil Fernandes Teixeira para a estancia detraz do chafariz, pela rua do capitão ao porto, com os numeros das ditas ruas; e Manoel de Barcellos, e Pedro de Barcellos, e João d'Escovar para as estancias da rua da praça, pelos degráos da egreja... e Simão d'Andrade, e Henrique Pinheiro, e Victor Pimentel pela rua de cima, e rua de Gonçalo Martins pedreiro, e de Jacome Dias até o Rocio; e Francisco Lagarto, Diogo Fernandes procurador, e Gião Rodrigues para correio, para todos acudirem ás vozes, e vigiarem as ditas ruas, e travessas cada um a seu capitão, e todos ao capitão mor. E no Cabo da Praia a Diogo Lopes Evangelho, e Manoel de Budilho. E para Santa Barbara a João de Barcellos Machado. E para a Ribeira Secca a Manoel Machado; e no Cabo da Praia e Casa da Ribeira a Antonio Rodrigues Fagundes, e Antonio Gonçalves d'Avila. E para as Fontinhas a João Homem, e Sebastião Rodrigues, o moço; e para as Lagoas Ruy Gil Teixeira, e Antonio Mendes de Vasconcellos; e para a Agualva Heitor Homem da Costa; e para as Quatro Ribeiras Mathias Pamplona; e para os Biscoutos da Cruz Leonel... e para S. Roque Henrique Pereira. E pelo dito corregedor foi dito que lhe parecia muito bom a dita repartição; e que ora era necessario escolherem capitão geral, como os mais, a quem estavam encarregadas as ditas estancias, e prompta vigia, e tomarem juramento de servirem seus cargos com muita diligencia, e fidelidade, e assim repartir nos capitães das estancias da villa, em cada uma estancia os arcabuzeiros, e piqueiros que parecesse necessario; e os mais que acudissem a elle capitão ge-

val, para acudir com o resto da gente, onde lhe parecesse; e que a elle parecia necessario fazerem-se alardos de toda a gente, e haver capitão d'arcabuzeiros e piqueiros, e de besteiros, que os adestrassem a atirar com os.... em fogo. E pelo dito capitão foi dito que elle tinha feito seu alardo de toda a gente que havia nesta villa, e seu termo, e por elle tinha achado que eram mil e cem homens, pouco mais ou menos, dos quaes havia cento d'arcabuzeiros, e setecentos besteiros: os mais do serviço d'espadas. E logo o dito corregedor, e capitão ordenaram que esta gente se repartisse em tres esquadrões, e que houvesse capitães, alferes, e sargentos em cada esquadrão; e fizeram logo para capitão d'arcabuzeiros, espingardeiros e besteiros a Simão d'Andrade, por se comprometter a ordenar, adestrar, e atirar: e deram-lhe por alferes a Henrique Pinheiro, e por sargento de toda a gente Gil Fernandes Teixeira. E para os piqueiros dos esquadrões, d'um João d'Escovar, d'outro Jorge Furtado; alferes Diogo Fernandes, d'outro João Manoel Coporal, e Heitor Rodrigues procurador; e para os commandarem servisse de capitão Pedro Mendes de Vasconcellos, e alferes Lourenço Annes; e que todos estes nomeados para estes cargos viessem tomar juramento a esta camara de servirem os cargos de que estão elleitos bem e fielmente, como catholicos, christãos e bons vassallos, e de como farão a defensão da terra, e que não desamparem suas estancias, e cargos, sob pena de se proceder contra elles.... e sob pena de perdimento de suas fazendas, e serem havidos por infieis; e que sob as mesmas penas, e do dito juramento, acudam com suas pessoas, e gentes que lhe são dadas dos repiques, e chamamentos do capitão geral todas as vezes que por elle for ordenado, e vir que é necessario. E porque isto para evitar um descuido dos guardas que pode haver na terra, e em uma vigia de noite e de dia, assentaram que os capitães dividissem as estancias, pondo vigia em os logares deputados para isso; que na serra de S. Thiago, e Barro-

ces deve estar artilheria, e no Cabo da Praia, e Porto do Moniz, e nos Biscoutos, e Aguaiva, e Altares; e que por postas a gente de cada capitania esteja de maneira que haja de continuo vigia de dia e de noite, e mande dar aviso de como vir velas; que avisem ao capitão mor para que conforme á quantidade de velas que se virem mande pôr na terra o recado que parecer: e mande os avisos necessarios á cidade d'Angra, e villa de S. Sebastião; e que sendo caso que da banda do norte se vejam outras velas, e d'ahi appareçam juntas, logo os capitães da dita banda do norte ajuntarão toda a sua gente, e se ponham á vista dos ditos navios até dentro desta villa, e fazendo os ditos navios mostra de desembarcarem em alguma parte antes deste porto, acudirão ao dito logar com a dita gente a defender as desembarcações, pela melhor ordem que aos capitães parecer; e expedirão tres homens que venham com aviso do que passa a elle capitão, e assentaram em o primeiro alardo que se fizer geral de toda a gente elle capitão mor mande deitar pregões por todos os areaes que todos os moradores desta villa, e seus termos acudam, e obedeçam á voz e mandado de todos os capitães, de dia e de noite, com as armas que cada um tiver; e o sigam para defensão, sob pena de qualquer homem que não acudir ao chamado, pague de pena, pela primeira vez, e estará trinta dias na cadeia, e pagará mil reis para despezas das estancias; e pela segunda o despirão, e será açoutado e degradado fora da terra: e sendo de menor calidade pagará pela primeira vez dez cruzados da cadeia, para as mesmas despesas; e pela segunda será degradado por um anno para fora, e pagará vinte cruzados para as mesmas obras; e nas mesmas penas incorrerão os que não vierem aos estandos no tempo que o dito capitão lhes avisar: ao mesmo recado e chamamento acudirão todos os homens de 18 annos até á edade de 60 annos, não sendo aleijado ou enfermo que o impeça de ir á ria, e chamamento; e os vigias apontarão quaes todos aquelles que forem chamados por ordem dos capitães pa-

ra as ditas vigias, e não acudirem a ellas, paguem por cada vez 200 rs., e da cadeia; e sendo reveis se lhe aggravará a pena até quantia de 700 rs. o dez dias de cadeia, e que tambem se apregoarão no dito alardo, a qual execução se fará por mandado do capitão mor, e pelo rol que lhes derem os seus capitães; e em quanto á pena de degredo, e açoutes serão delle corregedor; e que todas as pessoas tragam suas armas limpas.... limpas, e aparelhados com seus frascos, e bolsas, e o polvarim fechado, e na bolsa trarão pelo menos doze pellouros.... e seus canudos e a bolsa: e os besteiros com sua aljava das setas, no menos com doze setas, sob pena de pagarem por cada vez que os não acharem apercebidos 200 rs., e as penas se entenderá depois de pregão declarado, por diante. E assentaram que o primeiro alardo geral se faça domingo primeiro dia de Dezembro, por sabbado ser dia de Santo André.... E quanto á maneira de como hão-de acudir ás desembarcações e defensão da terra, determinaram todos o acordo, que pelo dito capitão geral fôr dado, o qual terá cuidado, e lembrança de mandar os necessarios avisos á cidade, e villa de S. Sebastião. E porquanto o dito corregedor, nem o dito capitão mor tem ainda juramentos, elle corregedor lho deu dos santos evangelhos em que elle Francisco do Canto o tomou, e pelo dito juramento lhe mandou, e encarregou da pârte d'El-Rei nosso Senhor, que elle com muito cuidado e diligencia, como se delle esperava e confiava, defendesse esta villa dos inimigos com sua pessoa, e com os muitos do seu têrmo, e trabalhâsse quanto possivel fosse, que elles não entrassem a têrra, e que por nenhum preito nem condição os deixasse entrar nella, antes a defendesse até morrer, como leal vassallo de S. A., e quam leal capitão. E que este cargo serviria em quanto não viesse Antão Martins Homem, capitão desta villa, ou El-Rei nosso Senhor não mandasse outra pessoa, que o dito cargo servisse, que fosse escolhido, e trouxesse provisões, e patentes.... que sejam vistas e executadas

por elle corregedor. E pelo dito Francisco do Canto, tomado o dito juramento, foi dito, que assim o faria cumprir com estas ditas condições. E por todo assim passar, se fez de todo instrumento, em que assignaram: e eu Francisco Ferreira escrivão da camara o escrevi.— Gaspar Ferraz.—Francisco do Canto.— Jeronymo Paim da Camara.—João Cardoso.— Pedro Mendes de Vasconcellos.—Gonçalo Martins.— Francisco de Bettancor.— Antonio Rodrigues, João Martins da Camara.

DOCUMENTO —D *.—

Accrescentamento das congruas ecclesiasticas. (L.° do tombo da egreja parochial do Santo Espirito de Villa Nova.)

Dom Sebastião por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves &c.: Faço saber aos que esta carta virem, que eu fui informado que os mantimentos que ora tem os ministros ecclesiasticos dos bispados do minha obrigação, principalmente os que tem cargo d'almas, não bastam; e que porisso se não acham commummente pessoas idoneas ao que convem: e querendo eu a todo prover, conforme as bullas apostolicas, e obrigações que hoje tenho, como governador, e perpetuo administrador que hoje sou do dito Mestrado a que pertencem os ditos bispados: e para que as egrejas sejam bem governadas, e servidas, mandei sobre isso tomar informações, e fazer diligencias pelos provedores de minha fazenda, nas partes dos ditos bispados; e tomei particularmente outras informações do quanto rendem, pouco mais ou menos, os dizimos de cada uma das ditas freguezias, e do numero dos freguezes; e das distancias, e calidade do povo, quaes os preços das cousas; e as mais que pareceram necessarias, as quaes todas foram vistas e examinadas na mesa da consciencia e ordens, pelos deputados, doutos, e lettrados, e religiosos, que todos por meu mandado se ajuntaram por muitos dias para tractar do que convem ao bom governo, e administração dos ditos bispados, para examinarem, e liquidarem, conforme as ditas bullas aposto-

licas, e no direito, o mantimento que cada um dos ministros ecclesiasticos deve haver, em particular em o que toca aos ministros do bispado d'Angra. E tendo-se a tudo respeito, pareceu, e se assentou que os vigarios e capellães curados, que tem de cem fogos para baixo, deviam ter de mantimento em cada um anno 20$ rs.; e os que tem de 100 fogos até 200 fogos houvessem 25$ rs.; os que tivessem 200 fogos, e d'ahi para cima 30$ rs. — A qual differença dos mantimentos houveram por conveniente por a differença do trabalho que hão de administrar os sacramentos a tantos mais, ou menos freguezes, e do rendimento dos dizimos; e que eram competentes porções, com ficarem os ditos capellães livres, e desobrigados das contribuições, ou cargos das visitações, como ora ficam, e como até aqui os determinaram; e os ajudadores que ora ha, e os que ao diante o prelado do dito bispado d'Angra crear de novo, nas egrejas do numero da povoação, e de tantos freguezes que os vigarios, e capellães não possam delle ter tão particular cuidado, nem administrar-lhes os sacramentos com a diligencia necessaria, deviam de haver, cada um de seu mantimento, e ordenado 15$ rs. cada anno. E sendo as egrejas de beneficiados, um delles, ou mais, segundo parecer ao prelado, tivesse de novo esta obrigação, com o mesmo mantimento de 15$ rs., entrando nelle o que elles tem de seu mantimento ordenado com os ditos beneficios. E que os beneficiados de beneficios simplices, que tem de seu mantimento ordenado menos de 10$ rs. houvessem os ditos 10$ rs. por inteiro; e que os ditos vigarios, e os capellães curados, e ajudadores fossem obrigados a ensinar nas suas egrejas a doutrina christã, sob pena de perderem cada anno de seu mantimento 4$ rs., ou o que saldo e livremente montar a esse respeito no tempo que a deixarem d'ensinar: e mais, segundo parecer ao prelado; que convem que este accrescentamento não houvesse effeito algum, nem o começassem a vencer os ditos vigarios, e capellães curados, senão do tempo em que por o dito prelado ou seus visitadores fossem havidos por idoneos, e sufficientes pa-

ra os cargos que servem, e mostrassem disso suas certidões. E conformando-me em tudo com as ditas determinações, de que me foi dado relação, por tambem desejar que o augmento, e veneração do culto divino vá em devido crescimento, e para que ordenando-se mantimentos competentes se achem mais facilmente ministros e clerigos idoneos os que procurarem com mais diligencia e liberdade aos que tiverem cargo d'almas, e salvação dellas, e todos cumpram inteiramente suas obrigações; Hei por bem, e me praz d'accrescentar aos ditos vigarios, e capellães curados, ajudadores, e beneficiados de benefícios simples, das egrejas do bispado d'Angra, que ora são, e para o diante forem, as quantias acima declaradas, que assim assentaram, e determinaram que houvessem com as condições, e limitações nesta carta contéudas. E porque nos tempos dos pagamentos que assim se houverem de fazer aos vigarios e capellães curados não haja differença do numero dos fogos que tem em suas freguezias, para conforme assim se saber o que cada um ha-de haver: mandei tomar informação por D. Nuno Alvares Pereira, do meu conselho, bispo do dito bispado, dos fogos que cada um dos ditos vigarios tem, e o que até ora houveram de seu mantimento, e ordenado, para se declarar nesta carta, e assim mais o que hão-de haver por elle, para conforme isso se lhes fazerem seus pagamentos, e segundo por sua informação e certidão por elle se manda, os vigarios que tem de cem fogos para baixo, em todas as egrejas de seu bispado, que hão-de haver de 20$ rs. cada anno, são os seguintes; entrando nisso o que elles já tem, que tambem se declarará, e o que mais hão-de haver. N. B. Na ilha de S. Miguel o vigario da egreja de nossa Senhora das Neves da logar da Relva tem de seu mantimento ordenado 12$ rs.: ha-de haver mais 8$ rs.— O vigario de Santa Luzia do logar das Fèteiras tem 11$ rs.: ha-de haver mais 9$ rs.— O vigario de nossa Senhora da Purificação das Necessidades tem 10$ rs.: ha-de haver mais 10

tros 10$ rs. O vigario de nossa Senhora da Conceição do logar dos Mosteiros tem 10$ rs. — : ha-de haver mais outros 10$ rs. O vigario de nossa Senhora d'Ajuda de Bretanha tem 10$ rs : ha-de haver mais outros 10$ rs.—O vigario de S. Roque de Rôsto de Cão tem 12$ rs. : ha-de haver mais 8$ rs. . O vigario de nossa Senhora dos Anjos do logar da Grota tem 10$ rs.: ha-de haver mais outros 10:000 rs O vigario de nossa Senhora da Piedade do Porto da Graça tem 7:000 rs. e um moio de trigo : ha-de haver mais 9:500 rs. O vigario da Povoação velha tem 10:000 rs. : ha-de haver mais outros 10:000 rs. O vigario da nossa Senhora da Graça do Porto formoos tem 10:000 rs., e dous moios de trigo, e duas pipas de vinho: ha-de haver mais 3:000 rs O vigario da Achadinha tem 10:000 rs.: ha-de haver mais outros 10:000 rs. O vigario de nossa Senhora d'Annunciação do logar d'Achada grande tem 10:000 rs.: ha-de haver mais outros 10:000 rs. O vigario de S. Pedro, terano do Nordeste tem d'ordenado 10:000 rs. ha-de haver mais outros 10:000 rs. O vigario de nossa Senhora das Candeias tem 10:000 rs. : ha-de haver mais outros 10:000 rs. O vigario de nossa Senhora da Maia tem 12:000 rs. : ha-de haver mais 8:000 rs. O vigario de Santo Antonio tem 10:000 rs. ha-de haver mais outros 10:000 rs. E na ilha Terceira: o vigario da egreja de S. Pedro do logar da Ribeirinha tem d'ordenado 10:000 rs.: ha-de haver mais outros 10:000 rs. Qué o vigario de S. Matheus do logar da Paulnha tem 10:000 rs. : hade haver mais 10:000 rs.— Que o vigario de S. Bartholomeu do logar dos Regatos tem d'ordenado 10:000 rs. ha-de haver mais outros 10:000 rs. O vigario de S. Pedro do Porto da Cruz tem 10:000 rs. ha-de haver mais outros 10:000 rs. O vigario de Santa Beatriz das Quatro Ribeiras tem 10:000 rs. : ha-de haver mais outros 10:000 rs. O vigario de nossa Senhora da Pena do logar das Fontinhas tem 10:000 rs. : ha-de haver mais 10:000 rs. O vigario de Santa Catharina da cabo da Praia tem 10:000 rs.: ha-de haver mais 10:000 rs. O vigario de Santa Barbara de Fonte Bastardo tem 10:000 rs. : ha-de haver mais outros 10:000 rs.

O vigario de Santo Antonio do Porto Judeu tem 10:000 rs; ha-de haver mais outros 10:000 rs.

E na ilha do Fayal o vigario de Santo Espirito das Feteiras tem 10:000 rs. ha-de haver mais outros 10:000 rs. O vigario de Santa Catharina de Castello Branco tem 10:000 rs. ha-de haver mais 10:000 rs. O vigario da Trindade da Prainha do Norte tem 10:000 rs.; ha-de haver mais outros 10:000 rs. Que O vigario de nossa Senhora da Graça da Prainha do Almoxarife tem d'ordenado 10:000 rs.; ha-de haver mais outros 10:000 rs. o vigario de nossa Senhora da Luz da ribeira dos Flamengos tem d'ordenado 10:000 rs.; ha-de haver mais outros 10:000 rs.

E na ilha de S. Jorge. O vigario de nossa Senhora da Natividade da villa do Topo tem d'ordenado 6:000 rs. e dous moios de trigo e duas pipas de vinho: ha-de haver mais 5:000 rs. O vigario de Santa Catharina na Calhêta tem d'ordenado 14:000 rs.; ha-de haver mais 6:000 rs. O vigario de S. Thiago tem d'ordenado 14:000 rs.; ha-de haver mais 8:000 rs. O vigario de Santa Barbara do logar das Manadas tem d'ordenado 10:000 rs. ha-de haver mais outros 10:000 rs.

E na ilha do Pico. O vigario da villa de S. Roque tem d'ordenado 12:000 rs.; hade haver mais 8:000 rs. O vigario de nossa Senhora da Prainha tem 10:000 rs.; ha-de haver mais outros 10:000 rs. O vigario de Santa Barbora do logar das Ribeiras tem d'ordenado 10:000 rs.; hade haver mais outros 10:000 rs. O vigario da Magdalena e S. Matheus tem d'ordenado 6:000 rs. ha-de haver mais 14:000 rs.

E os vigarios que tem de cem fogos até duzentos, que hão-de haver cada um 25:000 rs. de seu mantimento ordenado; são os seguintes; entrando na dita conta o que já tem que tambem se declara, e o que mais hão-de haver: NB —

Na ilha de S. Miguel o vigario de nossa Senhora da Luz dos Fenes da cidade tem d'ordenado 12:000 rs.: ha-de haver mais 13:000 rs. O vigario da villa do Nordeste tem d'ordena-

de 6:000 rs. e dous moios de trigo, e duas pipas de vinho: ha-de haver mais 10:000 rs.

E na ilha Terceira o vigario de Santa Barbara das Nove Ribeiras tem 8:000 rs. e dous moios de trigo; ha-de haver mais 10:000 rs. O vigario de S. Roque dos Altares tem 12:000 rs.; ha-de haver mais 13:000 rs. O vigario de S. Miguel do logar das Lagens tem 12:000 rs. hade haver mais 13:000 rs.

Os vigarios que tem de duzentos fogos, e d'ahi para cima que hão-de haver 30:000 rs. cada anno de seu mantimento e ordenado, são os seguintes, entrando na dita quantia o que já tem que tambem se declarará, com o que mais hão-de haver: N.B.

Na ilha de S. Miguel o vigario da egreja de S. Sebastião da cidade de Ponta Delgada tem d'ordenado em dinheiro 14:000 rs. em que entram duas pipas de vinho, e em trigo tem dous moios: ha-de haver mais 9:000 rs. O vigario de S. Pedro da dita cidade tem 8:000 rs., dous moios de trigo e duas pipas de vinho que se lhe pagam a 2:000 rs. cada uma, ha-de haver mais 11:000 rs. O vigario da egreja da villa d'Alagoa tem 6:000 rs., dous moios de trigo, e duas pipas de vinho: ha-de haver mais 15:000 rs. O vigario da egreja de villa Franca do campo tem 11:000 rs., dous moios de trigo, e duas pipas de vinho: ha-de haver mais 10:000 rs. O vigario do logar de Rabo de Peixe tem d'ordenado 12:000 rs.; ha-de haver mais 18:000 rs. O vigario da villa d'Agoa de Páo tem d'ordenado 6:000 rs., dous moios de trigo, e duas pipas de vinho hade haver mais 15:000 rs.

Na ilha Terceira os dous curas da Sé da cidade d'Angra, porque se dividiu o vigairaria, tem d'ordenado ambos 20:000 rs.; hão-de haver mais 10:000 rs. para ter cada um delles 15:000 rs. O vigario da egreja da Conceição da dita cidade tem 8:000 rs., dous moios de trigo, e duas pipas de vinho; ha-de haver mais 13:000 rs. O vigario de Santa Cruz da villa da Praia tem 10:000 rs., dous moios de trigo, e duas pipas de vinho; ha-de haver mais 11:000 rs. O vigario da villa de S. Sebastião tem

10:000 rs. e dous moios de trigo: ha-de haver mais 13:000 rs. O vigario do Espirito Santo d'Agoalva tem 8:000 rs. e dous moios de trigo: ha-de haver mais 15:000 rs.

E na ilha do Faval o vigario da egreja do Salvador da villa da Horta tem d'ordenado 8:000 rs. dous moios de trigo, e duas pipas de vinho; ha-de haver mais 13:000 rs.

E na ilha de S. Jorge o vigario da egreja de S. Jorge da villa das Velas tem d'ordenado 8:000 rs., dous moios de trigo, e duas pipas de vinho: ha-de haver mais 13:000 rs.

Na ilha do Pico a egreja principal da villa da Trindade da dita ilha tem d'ordenado 2:000 rs. tres moios de trigo, e duas pipas de vinho: ha-de haver mais 15:000 rs.

E na ilha Graciosa o vigario da villa de Santa Cruz tem 8:000 rs. dous moios de trigo, e duas pipas de vinho: ha-de haver mais 13:000 rs. O vigario da egreja de S. Matheus da villa da Praia da ilha Graciosa tem 16:000 rs. haverá mais 14:000 rs. Os quaes accrescentamentos os ditos vigarios, capellães curados, e ajudadores, e beneficiados haverão pela maneira atraz declarada do dia em que pelo prelado, ou seus visitadores, forem havidos por idoneos, e sufficientes para os cargos que servem; do que ajuntarão suas certidões; e serão obrigados os vigarios, capellães curados, e ajudadores, a ensinarem a doutrina christã ao povo aos tempos, e da maneira que o prelado ordenar: e não o fazendo assi haverão menos cada anno de seu mantimento dez cruzados, ou o que a esse respeito montar, saldo e livre do tempo em que deixarem d'ensinar: e para que primeiro tenham exacção seus pagamentos apresentarão certidão do prelado, ou seus visitadores, de como cumpriram sua obrigação. E quero, e me praz que o que hão-de assim haver por esta carta os ditos vigarios, capellães e curados beneficiados, e ajudadores, de seus accrescentamentos lhes seja pago nas feitorias, e alfandegas das ditas ilhas, onde se lhes pague o que até agora houveram de seus mantimentos por provisões d'El-Rei, meu senhor avô que santa gloria haja, e minhas; e aos ajudadores que de novo se crierem se lhes pa-

garão os 15:000 rs. que cada um delles ha-de haver de seu mantimento ordenado nas feitorias, ou alfandegas, onde estiverem as egrejas em que assim forem providos, onde se pagem os mantimentos; e os mais ministros das taes egrejas. Notifico a João da Silva do Canto fidalgo de minha casa, que tem cargo de provedor em minha fazenda na ilha Terceira, e nas mais de baixo, e a Francisco de Maris que tem cargo de provedor de minha fazenda na ilha de S. Miguel, e aos que pelo tempo em diante os ditos cargos servirem e lhes mando, que tanto que os ditos vigarios, ajudadores, e beneficiados, apresentarem certidão do prelado, ou seus visitadores, de como foram por elles examinados, e havidos por idoneos, e sufficientes para poderem servir os cargos que tem, lhe farão d'hoje em diante pagar o que cada um por esta carta ha-de haver de seu mantimento: N. B: aos vigarios o que nella vai declarado, alem do que ora haverão, e que cada um delles haja o que pelos ditos deputados da mesa da consciencia e ordens, e pelos mais letrados, e religiosos que para isso por meu mandado se ajuntaram, e foi determinado e assentado que devem d'haver pela maneira declarada nesta carta; e sendo caso que alguns delles tenham mais mantimentos que o que vai declarado em sua addição, se lhe descontará o que mais se achar accrescento, em maneira que nenhum delles haja por tudo mais que o que até hoje está assentado, e determinado, e se contem nesta carta para o que verão as provisões, e o que cada um tem de seus mantimentos, e ordenados; e os ajudadores farão pela mesma maneira pagar o que faltar para cumprimento dos 15:000 rs. que hei por bem que haja cada um delles cada anno; e assim que o prelado de novo prover a quem não tiver beneficio, fará pagar os ditos 15:000 rs. por anno; e tendo beneficios, e não abrangendo o mantimento com elles até a quantia de 15:000 rs. farão outrosi pagar o que para cumprimento delles fallecer; e os beneficiados de beneficios simplices, menos de 10:000 rs. de mantimento, farão outrosi pagar o que faltar para cumprimento dos ditos 10:000 rs. por anno a cada um delles, para o que

verão outrosi as provisões dos mantimentos que outrora houveram os ditos sindelores, e beneficiados para que cada um delles não possa haver mais que as quantias acima declaradas: o qual pagamento lhe farão nas feitorias, ou almoxarifados da dita ilha, onde se lhes pagou o mais mantimento que tem por nossas provisões, para que ao tempo que os feitores, e almoxarifes, que lhe os taes pagamentos houverem de fazer derem suas contas se veja que não haverão mais cousa alguma do que por esta carta lhe hei por bem que cada um haja, isto nos quarteis do anno, do 1.º rendimento de cada quartel por inteiro, e sem quebra alguma, posto que assi haja por esta só carta geral; sem mais outra provisão nem aos vedores de minha fazenda, ajuntando elles cada anno as certidões que requererem as provisões que tem do mantimento que até agora houveram, e conforme a ellas, e aos vigarios, e ajudadores com outra certidão do prelado, ou seus visitadores de como elles ensinaram a doutrina christã em suas egrejas pela maneira, e aos tempos que os prelados lhes ordenarem: e de como cumpriram as mais obrigações que tem, ajuntando certidões de como ensinaram a doutrina á que forem obrigados se lhes descontará de seu mantimento quatro mil reis cada anno, ou o que a esse respeito montar, saldo, e livre do tempo que deixarem de ensinar: e sendo caso que seja tanto dinheiro do rendimento de meus direitos dos dizimos que não baste para pagamento dos ditos mantimentos ordenados, e accrescentamentos: Hei por bem, e me praz que se venda tanto dos meus direitos pelo preço que communmente valer pela taxa, que bastem para se poderem fazer os ditos pagamentos em maneira que por falta destes os ministros e clerigos não fiquem por pagar, e deixem por essa causa de cumprirem as suas obrigações. E pelo treslado desta carta, que será registada nos livros dos registos das feitorias das ilhas de S. Miguel, e da ilha Terceira, e das mais ilhas de baixo, e assim nos almoxarifados das ditas ilhas, onde os taes pagamentos houverem de fazer-se, com

as certidões dos provedores de minha fazenda em que declarem o que cada um ha-de haver, e em que parte lhe ha-de ser pago, cada um dos ditos vigarios, ajudadores, e beneficiados, com as certidões acima conteúdas: mando aos contadores de minha fazenda que as levem em conta aos feitores das ditas feitorias, almoxarifes, e recebedores dos almoxarifados das ditas ilhas o que lhes pela dita maneira pagarem; e aos vedores de minha fazenda que façam assentar escriptura nos livros da fazenda da dita Ordem.

A qual por firmeza de todo lhe mandei dar por mim assignada, e assellada com o sello pendente da dita Ordem. Dada na villa de Cintra aos 30 dias do mez de Julho. Antonio Carvalho a fez, anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1568.

Carta dos mantimentos que S. A. ha por bem que hajam cada anno os vigarios, capellães, curados, ajudadores, beneficiados das egrejas do bispado d'Angra, pela maneira nella declarada: para V. A. ver.

DOCUMENTO — E.º —

Alvará a respeito das capellas mores que de novo se fizerem.

Eu El-Rei, como governador e perpetuo administrador que sou da cavallaria de nosso Senhor Jesus Christo: Faço saber a vós João da Silva do Canto, fidalgo da minha casa, que tendes cargo de provedor da minha fazenda, e armadas na cidade d'Angra da ilha Terceira, e nas mais ilhas de baixo, que eu hei por bem, e me praz, por cumprir assim no serviço de nosso Senhor, e veneração do culto divino, que as capellas das egrejas que forem da minha obrigação nas ditas ilhas, que estiverem derribadas, ou por visitação do prelado estiver assentado que se concertem, ou façam de novo, onde os corpos das egrejas sejam feitos, se façam, e concertem assim e da maneira que nas ditas visitações estiver ordenado. E o que fizerem de custo se pague á custa de minha fazenda, a saber: as que

se fizerem, ou accrescentarem na ilha Terceira na feitoria da minha fazenda da dita ilha; e as que se fizerem nas outras ilhas pagarão os mais almoxarifados dellas. Pelo que vos informareis que capellas ha nas ditas ilhas da minha obrigação, e as que por visitação estiver ordenado se façam de novo, por estarem cahidas, ou por se fazerem de novo os corpos das egrejas ou se concertem, as façais logo com brevidade fazer, e concertar, fazendo metter em pregão a obra dellas assim de pedraria como de carpintaria: a qual fareis arrematar a bons officiaes, que a queiram fazer pelo menos preço que puder ser, e com as condições, e obrigações que vos parecer: e que a quantia em que lhe as obras dellas fôr rematada fareis pagar aos ditos officiaes pela maneira acima declarada. E pelo treslado deste alvará assignado por vós, e os autos d'arrematação da obra de cada uma das ditas capellas, e vossa certidão de como estão feitas e acabadas de maneira que se os ditos officiaes obrigaram, em que declarareis o official a que ha-de ser feito o pagamento da dita obra, e seus conhecimentos: Mando aos contadores de minha casa que levem em conta ao dito feitor e almoxarifes o que pela dita maneira pagarem. E este não passará pela chancellaria. André Vidal o fez em Lisboa a 16 de Junho de 1568. Rei.

DOCUMENTO — F —

Cedencia que fez Antonia dos Anjos, religiosa no mosteiro das Chagas, do direito de padroado, a seus paes Domingos Homem, e Rosa de Macedo.

(Cartorio dos residuos)

Saibam quantos este instrumento *de jure patronatus* e syndicato, e procuração virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1556, aos 22 dias do mez de Novembro do dito anno, na villa da Praia da ilha Terceira na ca-

sa, e convento das Chagas de nosso Senhor Jesus Christo das religiosas da ordem de S. Francisco sitos na dita villa, as grades della onde foram a fallar as mui virtuosas e religiosas senhora, abbadessa e madres da dita casa; e sendo juntas ao som da campa tangida, e segundo o seu bom e religioso costume, das grades a dentro pareceram as senhoras abbadessa Antonia dos Anjos, e Appollonia da Cruz vigaria, e Catharina de Santa Clara, e Magdalena da Cruz, e Beatriz das Chagas, e Paulina de S. Francisco, e as mais madres do dito convento; e bem assim estando presente o reverendo padre licenciado Fr. Francisco de Moraes, custodio e commissario pelo reverendo guardião, padre geral em as ditas ilhas dos Açores, dos frades e freiras da mesma ordem: e todos juntos, e cada um per si, perante mim tabellião, e testemunhas ao diante foi dito e disseram: que ellas juntamente, e cada uma per si considerando os muitos beneficios, que a dita casa tinha recebido de snr. Domingos Homem, e Rosa de Macedo, sua mulher: e como elles fizeram e principiaram, e fundaram a dita casa, e convento á sua custa, e lhe dotaram sua fazenda, e esperavam de lhes fazerem ao diante outras obras e melhoramentos, vendo....(*não se podem ler algumas palavras*) estarem amparadas, e encorporadas, haviam por bem de dar á elle dito Domingos Homem, e á dita sua mulher Rosa de Macedo, em suas vidas, todo o direito *de jure patronatus* assim e da maneira que no dito capitulo *de jure patronatus se entende* é declara; isto em suas vidas, declarando sempre ficarem, e viverem sempre debaixo da obediencia dos prelados da ordem de S. Francisco, como agora vivem, com todas as liberdades devidas á dita religião. NB. E mais disseram que o faziam syndico a elle dito Domingos Homem, e lhe davam todo o poder que os santos padres deram, e concederam aos syndicos da dita religião para que em seu nome, e da Santa Sé Apostolica gose elle dito Domingos Homem de todos os privilegios concedidos á dita religião, e á dita sua mulher; e o haviam como verdadeiro procurador com principal, livre e

geral administração de arrecadar a si, e receber, e cobrar todas as rendas e legitimas, heranças, e cousas pertencentes á dita casa, e religiosos della &c. &c. (*seguem os poderes da procuração, que não copiamos por não dizerem ao nosso intento; e concine* :) O que tudo o dito Domingos Homem, por ser presente, e pela dita senhora sua mulher, aceitou e por todo outorgou, e mandaram ser feito este instrumento que assignaram, e com o dito seu prelado outorgaram, testemunhas a todo presentes João Rodrigues morador no Cabo da Praia, e João Alvares sapateiro morador na dita villa. E eu Simão Rodrigues tabellião publico, e do judicial por El-Rei nosso Senhor na villa da Praia, e seus termos que este instrumento de procuração, em minha nota escrevi e della tirei, e assignei de meu publico sinal que tal é.

DOCUMENTO — G *.—

Carta d'El Rei D. Sebastião á camara d'Angra.
(L.° do reg. da mesma camara.)

Juizes, e Vereadores, e procurador da cidade d'Angra: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Quanto mais conhecimento vou tendo das cousas do governo de meus reinos, tanto mais me parece necessario para elles (alem d'ajuda, e favôr que para isso devo pedir a nosso Senhor) e fazer muita conta das lembranças e avisos de meus povos, e vassallos; pelo que vos encomendo muito me aviseis particularmente de tudo o que vos parecer necessario para bem de meus reinos fazer para conservação e augmento do culto divino, que é a primeira e principal obrigação dos reis catholicos; e de que os reis passados meus avós tinham tanto cuidado; os quaes muito desejo d'imitar, e seguir; como tambem para que seja guardada inteiramente a justiça ás partes, e a Mim não faça por meus officiaes, nem por outra pessoa de qualquer qualidade que seja aggravo, nem vexação alguma, principalmente ao povo miudo e gente pobre de que determino ter especial cuidado. E por

que, alem das obrigações que tenho de prover como devo nas cousas da religião christã, e das justiças, devo tambem de muito pôr em ordem a reformação dos costumes, e de restituir os antigos, a que sou muito affeiçoado: vos encommendo muito me provaes os meios que vos parecer necessarios para isto haver a effeito: ainda que d'alguma maneira pareção contrarios ao tractamento costumado de minha pessoa, e contra o meu particular gosto, porque o mór que eu tenho é de prover nas necessidades de meus reinos, e vassallos, e de os ter taes e quaes são, e foram sempre os portuguezes. E a resposta desta carta me enviareis a Martim Gonçalves da Camara, fidalgo de minha casa. Antonio Corrêa a fez em Almeirim a 10 de Novembro de 1569 annos; e eu Duarte Dias a escrevi. Rei. Para os vereadores, e procurador da cidade d'Angra da ilha Terceira.

DOCUMENTO—H *.—

Mandado sobre o pagamento dos ministros ecclesiasticos.
(L.° 1.° da Historia d'Angra.)

D. Martinho Pereira do conselho d'El Rei nosso Senhor, vedor de sua fazenda: Faço saber aos que este virem que o dito Senhor mandou por suas provisões, que o bispo, dignidades, e conegos, e homens clerigos que tem nas ilhas dos Açores ordenados, e pensões da fazenda de S. A., sejam pagos das rendas das ditas ilhas, que por serem de dizimos é a principal obrigação de S. A. ser para pagamento de religiosos, os quaes tenho sabido que são mui mal pagos, sendo cousa muito obrigatoria da consciencia d'El-Rei nosso Senhor, e dos officiaes por que o negocio corre. Pelo que mando a quaesquer officiaes, que os ordenados do bispo e dos mais sacerdotes que estão assentados, que tanto que este lhe fôr apresentado logo com muita diligencia e sem dilação alguma façam conta de que lhes é devido, e lhes façam bons pagamentos inteiramente de qualquer dinheiro de seus recebimentos: e não tendo dinhei-

re, do trigo que para isso venderem, e lho darão em desconto de seus ordenados, ao preço que communmente valer na terra, como o bispo, e religiosos mais quizerem, porque para haverem dinheiro ou trigo convem serem elles bem pagos. E porquanto sei que por o não serem ha tantas faltas, e tudo para que neste negocio as não haja, por nenhum caso, que o bispo e religiosos sejam bem pagos, assim este anno como os por vir, e não ser necessario queixarem-se, por ser cousa de que nosso Senhor se haverá por desservido, e que El-Rej nosso Senhor terá razão pela obrigação que a isso tem de o castigar com muita rigor (*seguem palavras que se não entendem.*) E este se registará no livro em que estão registadas, ou assentadas as provisões dos bispos, e dos religiozos: pela qual mando a todos os officiaes a que este negocio tocar em geral, e a cada um em especial que o cumpram inteiramente como aqui se contem porque eu assim o hei por serviço de S. A. Escrito em Lisboa a 27 de Março de 1569. D. Martinho.

DOCUMENTO—I.*—

Auto pelo qual se ordenou a procissão do martyr S. Sebastião na villa deste nome. (*L.º dos acordãos.*)

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1570 annos 7 dias do mez de Janeiro, na casa da camara da villa de S. Sebastião da ilha Terceira, sendo ahi o senhor desembargador Gaspar Pereira que serve de corregedor, e Bartholomeu Dias, e Balthasar Affonso, juizes ordinarios: e André Gixto, e Alvaro Pacheco Vereadores, e Alvaro Fernandes procurador do concelho, e muita parte do povo, e pessoas da governança da villa e termo (por ser o dobemaventurado martyr S. Sebastião orago da dita villa) e por elle desembargador ter por informação que a festa do dito santo se não fazia, por serviço de Deos e d'El-Rei nosso Senhor, e ser

solemnisado como era razão e nesta forma não havia estilo nesta camara: por isso elle corregedor mandava nos ditos officiaes da camara, vereadores e procurador do concelho, que serviam no dito anno, que daqui por diante em tal dia o juiz mais velho, que então servir venha pela manhã á dita camara, onde está a bandeira da dita villa, e a casa da camara bem concertada, com os ditos officiaes e mais povo: e o dito juiz mais velho tomará a bandeira no meio dos vereadores, com seus capéllos na cabeça, e levarão a dita bandeira á egreja principal desta villa, onde estarão a toda a missa e quando se fizer procissão sahirá com a bandeira o dito juiz na mão diante do pallio; e acabada a procissão tornará o dito juiz, os vereadores, e o povo acompanhando a dita bandeira até a casa da camara. E porque não há na dita villa bandeira de seda mandou que do dinheiro que Pedro Lopes procurador passado, do concelho tem, dispendesse para a dita bandeira, e com demasia até 10$ rs. E disseram os ditos officiaes e mais povo faziam esmola della, e a mandariam trazer de Portugal neste navio; a qual será de damasco carmesim, e d'uma banda terá o Senhor martyr S. Sebastião, riscado; e da outra as armas reaes d'El Rei nosso Senhor, riscadas com duas coroas uma de cada parte com tres setas mettidas pelo meio da coroa; e para isto fez depositario o mesmo doutor a Bartholomeu Dias e a Balthazar Affonso juizes: E por de tudo serem contentes mandaram fazer este auto que todos assignaram. Gaspar Monção escrivão que o escrevi. Pereira „ Balthazar Affonso, Bartholomeu Dias Linhares, André Gato, Alvaro Pacheco, Pedro Gaspar, Alvaro Fernandes, Sebastião Rodrigues, Gaspar Affonso, Leonel Machado, Alvaro Domingos, Gaspar Affonso, Simão d'Aguiar, André Gato, Melchior Gonçalves, Antonio Lourenço, Francisco Fernandes, Gaspar d'Alemquer.

DOCUMENTO — J *.—

Lançamento da primeira pedra na egreja da nova Sé da cidade d'Angra. (*L.º do reg. da camara.*)

« Em os 18 dias do mez de Novembro do anno de 1570 annos na Sé do Salvador da dita cidade, estando juntos o cabido da dita Sé, os padres da Conceição, e assim o desembargador Pedro de Pina Marecos, que nestas ilhas, por especial mandado d'El-Rei nosso Senhor, anda nas cousas da justiça com regedo, e João da Silva do Canto provedor da fazenda do dito Senhor, e armadas, e fortificações nestas ilhas; e assim o juiz André Fernandes da Cea, e Bernardo de Tavora, e os vereadores Sebastião Alvares, e Artur d'Azevedo; e Alvaro Luiz, procurador da cidade, e muitos pessoas, a saber da governança da terra, muita gente do povo assim homens como mulheres para se haver de fazer o officio da primeira pedra no edificio da Sé nova que S. A. manda fazer, os quaes sahiram da dita Sé em procissão cantando as horas costumadas para o tal caso, indo com a dita procissão aos alicerces abertos, onde como o cantar o prefacio ordenado foi assentada a primeira pedra pelo dito Balthazar Gonçalves, dentro da dita obra da Sé, presentes os conegos. A qual pedra podia ter tres palmos de grandeza por todas as quadras com uma cruz de Christo esculpida na dita pedra. E feito o dito officio se recolheram á dita Sé, onde se celebrou missa de festa, e prégação feita por Pedro Gomes, padre da companhia de Jesus. E esta lembrança escrevi aqui, por mandado dos officiaes da camara para em todo o tempo se saber qual o dia em que a dita Sé começou. Francisco Pedroza escrivão da camara o escrevi. Artur d'Azevedo. Tavora, Sebastião Alvares Alvaro Luiz.

DOCUMENTO — K *.—

Alvará para que os tabelliães da villa da Praia não possessem servir d'officiaes da camara e almotaçaria.
(L.° do reg. da mesma camara.)

Eu El Rei: Faço saber aos que este alvará virem, que havendo respeito ao que na petição atraz escrita dizem os officiaes da camara da villa da Praia da ilha Terceira, e por outras justas causas que a isso me movem; hei por bem, e me apraz que tabellião nem escrivão algum da dita villa possa daqui em diante ser eleito nos quatro officios de juiz, vereadores, e procurador, e almotacel della; e isto em quanto eu o houver por bem, e não mandar o contrario. E mando ao corregedor das ilhas dos Açores, e aos juizes e vereadores, e procurador da dita villa da Praia, e a quaesquer outros officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, que assim o cumpram, e façam cumprir. E este alvará se registrará no livro da chancellaria da correição das ditas ilhas; e no livro da camara da dita villa para se pelos ditos registos poder ver e saber como o assim tenho mandado: e se haver de cumprir inteiramente; o qual hei por bem que valha, e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assignada, e passada por minha chancellaria, sem embargo da Ord. do 2.° L.° t. 20, que diz que as cousas, cujo effeito houver de durar mais d'um anno passem por cartas; e passando por alvarás não valham. Gaspar de Seixas o fez em Cintra a 19 de Julho de 1570. Jorge da Costa o fez escrever. Rei.

DOCUMENTO — L *.—

Carta regia ao capitão Antão Martins.

Capitão da Praia: Eu El Rei vos envio muito saudar. Por parte d'alguns logares de meus reinos me foi pedido lhes mandasse logo dar armas porque se queriam pôr em ordenança de

guerra, posto que ainda não fosse chegado o tempo em que isso os obrigava a lei geral, que tenho feito sobre as armas que cada pessoa ha-de ter: e por esta lembrança ser conforme ao que cumpre a bem de meus reinos e senhorios, a meu serviço e vassallos, mando ora que elles se ponham em ordenança, e se exercitem nas armas, como vereis pelo regimento que com esta vos será dado; pelo que vos encomendo, e mando que tanto que embora chegardes á villa da Praia, de que sois capitão, onde ora ides para entenderdes nas cousas da defensão della, façais pôr os moradores, e mais gente della, a seu termo em ordenança e exercicio das armas, conforme no dito regimento, de que se usará, e não d'outro algum: e aos juizes e vereadores dareis a carta minha, que com esta vos será dada; e em todo o que tocar á dita terra, e fôr necessario para effeito della procedereis como a calidade e importancia della o requer; porque receberei muito contentamento do serviço que nisso me fizerdes. Escrita em Almeirim a 22 de Janeiro de 571. Cumpre muito fazer-se o acima dito com toda a brevidade, e acabardes de partir para a vossa capitanía, porque tenho novas que se faz na Arrochella uma grossa armada de luteranos; e repairar-vos-heis o mais defensavelmente que puderdes, e o mais, conforme fôr possivel para a fortificação que está ordenada. Rei. &c. &c.

DOCUMENTO —M—

Provisão para o capitão da Praia fazer repairos e tomar casas para se fortificar.

Eu El-Rei faço saber a vós provedor das fortificações e fortalezas da ilha Terceira que eu envio ora á villa da Praia, por ter nova de corsarios, Antão Martins Homem, fidalgo de minha casa, capitão della, ao qual mando fazer repairos para se poder defender, para o que é necessario cortar, e derribar al-

gumas casas, e quintaes na dita villa, que se hão-de pagar á seus donos do dinheiro que mandei fintar pelos moradores da terra, que a isso está taxado, e do rendimento dos dous por cento; pelo que vos mando que tanto que esta virdes, façais logo cortar e derribar todas as casas, e chãos que forem necessarios, os quaes ireis tomando assim como a dita obra se fôr fazendo, conforme o meu regimento; e ás pessoas a que assim forem tomados os ditos chãos e casas, fareis pagar á custa do dito dinheiro que está taxado, e dos dous por cento, para o que mando ao recebedor delles lhes faça pagamento do que a cada um assim fôr devido, por mandados do dito capitão, e pelo treslado deste alvará, que se registará no livro da despesa do dito recebedor pelo escrivão de seu cargo, e em os das ditas pessoas. E pelos ditos mandados, mando que lhe sejam levados em conta o que lhes assi pagar; e a todo o que dito é será presente o dito capitão, e com o seu conselho e parecer se fará tudo; e sendo necessario avisar-me sobre este caso d'algumas cousas, o fareis para eu mandar provêr nisso como fôr meu serviço, e bem do povo. Gabriel Viegas a fez em Lisboa aos 5 dias do mez de Junho de 1571. Fernão Nunes da Costa o fez escrever. Rei. Pagou *nihil*. Pedro Gomes. Diogo Simão. Martim Gonçalves da Camara. Para V. A. vêr.

DOCUMENTO —N.º—

Provisão do corregedor Diogo Alvares Cardoso, de que se faz menção a pag. 159. (*)

D. Sebastião por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves &c. &c. Faço saber aos juizes e vereadores, procura-

(*) O texto que se lê a pag. 159 é da provisão do corregedor Gaspar Pereira, em data de 13 de Novembro de 1568; mas por equivocação se disse contando aqui nesta outra provisão.

ores, fidalgos, cavalleiros, escudeiros, homens bons, e povo da cidade d'Angra da ilha Terceira, e da ilha do S. Miguel, e de todas as mais villas, e lugares da comarca e correição das ilhas dos Açores, que pela confiança que tenho do licenciado Diogo Alvares Cardoso, que nas cousas que o encarregar me servirá com aquelle recado, fidilidade, e diligencia que cumpre ao meu serviço, e bem da justiça, como até aqui fez nos mais cargos, e nas cousas de que foi encarregado: o mando ora por corregedor da dita comarca e correição por tempo de tres annos, e alem delles o mais tempo que eu houver por bem, em quanto lhe não mandar tomar residencia, o qual officio elle fará conforme ao regimento delle, e ao poder, e alçada que se contem nas provisões que de mi leva. Pelo que mando a todos em geral, e a cada um em especial que o hajam por corregedor da dita comarca e correição, e lhe obedeçam e cumpram inteiramente seus mandados em todo o que elle por meu serviço, e bem de justiça lhes mandar sob as penas que vos parecer, que dará á execução naquelles que nellas incorrerem, segundo a forma do regimento da sua alçada, e de jurar na chancellaria nos santos Evangelhos, que proverá em o dito, e nú bem e verdadeiramente, guardando em todo o meu serviço, e ás partes seu direito; e haverá com o dito officio em cada um anno o mantimento, que lhe fôra declarado haver por outra minha provisão. Gaspar de Seixas a fez em Lisboa a 9 de Maio anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1571 annos. Jorge da Costa o fez escrever. El-Rei.

DOCUMENTO —O *—

Fundação da casa da Misericordia da villa de S. Sebastião. L.° dos acordãos.

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1571 em o primeiro dia do mez de Junho do dito anno na villa de S. Sebastião em a casa da camara della, estando ahi o doutor Fernão de Pina Marecos, e o doutor Gaspar Pereira de

Lagos, desembargadores; e os juizes e vereadores deste presente anno, e pessoas da governança da terra, e outras do povo; logo pelos ditos senhores desembargadores foi dito, que sendo esta villa antiga, e de muitos visinhos, e moradores; e estar situada no meio desta illa, onde se fazem todos os ajuntamentos sobre cousas importantes, e concorrerem muitas pessoas enfermas, e pobres, assim da illa, como de fóra della, que vem ao porto desta villa, e até ora não havia casa de Santa Misericordia, sendo tão necessaria, assim para os moradores, e consolação da gente, como amparo de peregrinos e enfermos; enterramento dos moradores, e dos mais peregrinos: foi pelos ditos desembargadores proposto em pratica quam importante cousa seria em serviço de nosso Senhor, culto divino, e remedio de peccadores, haver a dita casa juntamente com hospital de pobres na dita villa, para o que os persuadiram que quizessem todos prometter suas esmolas para obra tão meritoria, e acceita diante de nosso Senhor.

E por todos sem um ser differente nem discrepar foi dito que agradeciam a elles desembargadores seu santo zelo em quererem sustentar o culto divino e remedio dos pobres, e em se fazer a dita casa: e pediram a suas mercés que logo executassem tão santa obra, e intento, e para isso, de suas propriás vontades, queriam cada um delles que presentes estavam prometter suas esmolas para se fazer a dita casa; e que lhes pesava não estarem em tempo que cada um delles melhor o pudéra fazer, e com tudo prometteram o seguinte. (*Segue-se o mappa de* 30 *pessoas que prometteram dar a quantia de* 41$500, *inclusive os mesmos desembargadores.*)

E tomado o dito promettimento, que cada um fez, assentaram que se tirasse pelos mais moradores que faltam, domingo da Trindade, sendo nosso Senhor servido, e o que mais se tirasse se escrevesse neste livro. &c. &c. &c.

(*Segue a nomeação de depositario, encerramento do auto e assignaturas.*).

DOCUMENTO — P*.—

Carta regia á camara d'Angra a respeito da fortificação.

Juizes, Vereadores, e procurador da cidade d'Angra da ilha Terceira: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vi as causas, e razões que por vossa parte me foram dadas, e pelas quaes pedia que mandasse fortificar o castello da dita cidade, e se fizessem no porto delia duas estancias para guarda do dito porto; e que se não fizesse a obra que estava ordenada na ponta que chamam—o Brasil.—E posto que a dita obra fosse ordenada por pessoas que tinham muita noticia e experiencia das obras de fortificação; houve por bem, (por folgar de nisto vos fazer mercê, vista a instancia com que da vossa parte me foi pedido) que se mudasse a dita obra para o castello da dita cidade, e que nelle se fizesse a obra que fosse necessaria: e no porto se fizessem duas estancias para ter algumas peças d'artilheria, para guarda, e defensão delle: uma no lugar do porto da Pipas, e outra no porto dos Fanaes; como tudo vereis pelas traças, e apontamentos que envio ao licenciado Diogo Alvares Cardoso, corregedor, e provedor dessas ilhas. E porque convem que as ditas obras se façam com brevidade pelas causas que para isso ha, eu vos agradeço muito dardes para ella toda a ajuda, e favor que fôr possivel; porque, já que mando fazer as ditas obras conforme ao que me pedistes, deveis de mostrar por obra merecerdes a mercê que vos nisso fiz, que muito estimarei, por ser cousa que tanto importa á guarda, e defensão dessa cidade com que tenho muita conta. Domingos de Varejão a fez em Lisboa a 4 de Julho de 1572. Alvaro Pires a fiz escrever—Rei. Martim Gonçalves da Camara. Para os juizes, e vereadores, e procurador da cidade d'Angra; para V. A. ver.

DOCUMENTO — Q *.—

Alvará a respeito dos portaes e arcos da egreja da Sé.

(L.° 1.° do reg. da camara d'Angra fl. 163.)

Eu El-Rei como governador e perpetuo administrador que sou do Mestrado de nosso Senhor Jesus Christo: Faço saber aos que este alvará virem, que eu hei por bem, e me praz, que os arcos que vão traçados na traça da Sé, que mandei fazer na cidade d'Angra da ilha Terceira, que se façam de pedraria á custa de minha fazenda, do dinheiro que é applicado para as obras da dita Sé, os quaes arcos se farão conforme, e como vão traçados de riscos vermelhos na mesma traça; e os corpos das capellas que se hão-de fazer nos ditos arcos se farão á custa das pessoas a que se derem. E assim hei por bem que se façam na dita Sé duas portadas travessas no corpo da egreja em os logares que para isso vão assignados na traça, a qual é assignada por João Carvalho, fidalgo de minha casa, e provedor das minhas obras. Notifico-vo-lo assim, e aos officiaes e pessoas que encarrego das ditas obras da dita Sé, e a quaesquer outras a que pertencer: e lhes mando que façam fazer os ditos arcos, e portas travessas na maneira acima declarado; e cumpram e guardem este alvará como nelle se contem, posto que não passe pela chancellaria. Simão Borralho o fez em Lisboa aos 8 dias do mez de Julho de 1572; e eu Duarte Dias o fiz escrever. Rei. D. Martinho Pereira. Alvará sobre os arcos, e portas que se hão-de fazer na Sé da cidade d'Angra, para V. A. ver.

DOCUMENTO — R *.—

Carta regia pela qual se determina o modo e forma de serem pagos os ministros ecclesiasticos a trigo, e dinheiro.

(L.° 1.° do reg. da camara d'Angra.)

D. Sebastião por Graça de Deus rei de Portugal, e dos Al-

garves &c. &c. Faço saber aos que esta carta virem, que na Mesa da Consciencia e Ordens pelos deputados della, e outros letrados que por meu mandado se ajunteram para tractar do bom governo e administração dos bispados de minha obrigação, e em particular do bispado d'Angra se determinou, que o bispo, cabido, vigarios e beneficiados, e todos os mais ministros, da Sé e egrejas do dito bispado, deviam de haver pagamento de seus mantimentos, ordenados, e accrescentamentos, e mercês em fructos que para isso se deviam separar: porque por esta maneira poderiam mais facilmente ser pagos, e se escusariam as dilações que muitas vezes se lhes faziam em seus pagamentos; e o bispado seria melhor governado, e as egrejas bem servidas, e com mais fructo, e edificação do povo, e se evitarem outros inconvenientes que nisso haveria; pelo que por uma minha carta mandei a João da Silva do Canto, fidalgo da minha casa que então servia de provedor de minha fazenda na ilha Terceira, e nas mais ilhas de baixo, que com o bispo d'Angra D. Nuno Alvares Pereira, que Deus perdôe, fizesse sobre isso diligencia, e se informasse da calidade dos fructos, que se deviam applicar, e separar para os taes pagamentos em cada uma das ilhas: que seriam os de melhor, e mais certo rendimento; e limitando-se logo em cada uma, terras, e propriedades cujos dizimos avaliados por massa de tres, ou quatro annos, ou mais, segundo commum estimação, bastassem para comprimento dos ditos pagamentos, e das obrigações ecclesiasticas que na tal ilha houvesse. Ou seria menos inconveniente das minhas rendas nas ilhas, nos fructos que se arrecadam para minha fazenda, que fossem de melhor natureza, e accommodados ao provimento e uso do bispado, e mais pessoas a um certo preço, que se logo limitaria, que seria o que nos annos por outros valessem os taes fructos nas ilhas; como se continha na carta que lhe sobre isso escrevi. Por bem do qual elle João da Silva do Canto, com o bispo D. Nuno Alvares Pereira, e presentes o deão da Sé d'Angra, provisor

do bispado, e o licenciado Affonso Sanches, provedor de meus feitos na ilha Terceira, praticaram o modo que se devia ter na separação dos fructos para pagamento dos ordenados, e obrigações ecclesiasticas: E praticando todos os inconvenientes, e rezões que haviam, assentaram que se não deviam nem podiam por nenhum modo separar terras para os taes pagamentos, por não ser serviço de Deus, nem meu; E que a melhor ordem que nisso se podia dar para se fazerem com mais brevidade, e menos oppressão das pessoas, que os haviam de haver era que na ilha Terceira, onde as ordinarias eram mais, por ser cabeça do bispado, e ahi estar a Sé, e haver muita clerezia, se deviam pagar os ordenados, e accrescentamentos, e merçês do dinheiro do bispado, e cabido, e mais ministros ecclesiasticos da Sé, e egrejas daquella ilha, que na feitoria, e almoxarifado della estava assentado, as duas partes do que em tudo montasse, em trigo, e a terceira parte em dinheiro por esta maneira. Que no tanto que cada um anno se rematassem as minhas rendas de pão, que na dita ilha tenho, o bispo, ou seu recebedor, e o prioste, ou prebendado do cabido, vigario, e beneficiados, e mais ministros da Sé, e egrejas da ilha escolhessem, e declarassem o limite ou limites daquelles que fossem arrendados a trigo em que quizessem haver pagamento do que montasse nas ditas partes de seus mantimentos, ordenados, e accrescentamentos de dinheiro, e nos taes limites, que assim declarassem lhes pagaria em trigo o que assim montasse nas ditas duas partes do dinheiro que se lhes devia, no preço ao diante declarado, nos postos ou graneis em que os rendeiros dos ramos dos taes limites o forem obrigados pagar, e entregar a meus officiaes por seus arrendamentos, e com as condições e obrigações delles: o qual trigo que se lhes assim desse em pagamento poderiam carregar para o reino, e se lhes deviam para isso todos os navios necessarios; e lhos faria dar o provedor de minha fazenda nas ditas ilhas, pagando-os elles á sua custa, pelo preço que commummente se fretasse. E que a terça parte do dito dinheiro se lhe pagasse aos

seus recebedores, prioste, ou prebendado pelo rendimento dos ramos das miunças da dita ilha, por dia de Natal de cada um anno, em que os rendeiros são obrigados a fazer seus pagamentos: e primeiro que dos taes ramos e rendas das miunças se tire dinheiro algum, nem faça outro pagamento, até com effeito elles serem entregues no que montar a dita terça parte do dinheiro, que assim hão-de haver cada um anno. E que quanto ás outras ilhas de baixo, ser: as ilhas de S. Jorge, Pico, Fayal, e Graciosa, onde havia menos ordinarias, que pela necessidade que havia de trigo dellas para provimento dos logares d'Africa, que em cada uma dellas se deviam pagar a metade das ordinarias do dinheiro em trigo no tempo da novidade cada um anno; e a outra metade a dinheiro, pelo rendimento dos ramos das miunças das mesmas ilhas, pelo Natal, e com as condições, e obrigações, que com o dito trigo e dinheiro se houver de pagar na ilha Terceira acima declarada; das quaes ilhas haveria um prioste, que o prelado, ou em sua ausencia o seu provisor, ordenariam a que se fariam os taes pagamentos; e de sua mão os receberiam, e haveriam os ministros ecclesiasticos, para menos oppressão sua. E na ilha Terceira, onde havia duas capitanias, e dous almoxarifados, devia d'haver dous priostes, um em cada um almoxarifado; e feito mestre dos dez annos atraz, do preço que o trigo commummente valia nas ditas ilhas, e na ilha Terceira, onde commummente é mais caro, tomado o meio do que podia valer uns annos por outros, se devia o dito trigo de dar em pagamento a preço de 3$300 rs. o moio em cada um anno, assim na ilha Terceira, como nas mais de baixo, acima declaradas. E que por esta maneira poderiam todos ser muito bem pagos ao tempo devido; segundo o que tudo, e mais cumpridamente era contendo e declarado nos autos da diligencia que disso fez o dito João da Silva do Canto de que me enviou o treslado, assignado por elle, e pelo bispo D. Nuno Alvares Pereira. Os

quaes mandei ver no desembargo da Mesa da Consciencia, e Ordens pelos deputados della, o que parecea conforme a elles, e assento que sobre isso se tomou, que se devia passar carta para que assim se cumprisse. O que visto por mim, e como a primeira e principal obrigação, que como governador e perpetuo administrador da dita ordem nas ilhas tenho, é o pagamento do prelado, e ministros ecclesiasticos da Sé, e egrejas dellas, e desejar que sempre se lhe faça de maneira que elles com mais quietação possam servir as egrejas, e cumprirem todo com suas obrigações: lhes mandei passar a presente pela qual hei por bem, e me praz que os mantimentos, ordenados, accrescentamentos do dinheiro, que o bispo d'Angra, que ora é, e pelo tempo fôr, e assim o cabido, vigarios, beneficiados, capellães, thesoureiros, e todos os mais ministros ecclesiasticos da Sé, e egrejas da ilha Terceira, e das mais ilhas de baixo tem por cartas, e provisões minhas, e d'El-Rei meu senhor, e avô, que santa gloria haja, que se até agora pagavam em dinheiro se lhe pague daqui em diante por esta maneira: a saber: Na ilha Terceira se lhe pagará cada anno as duas partes do dinheiro que na fitoria, e almoxarifado da dita ilha tiverem assentado em trigo, e a terça parte em dinheiro, aos tempos, e da maneira acima declarados, e pelo rendimento das rendas, e ramos que nesta carta se contém, que para isso applico, e hei por applicados; e nas outras ilhas no almoxarifado de cada ilha se pagará em trigo; e a outra annuade em dinheiro, aos mesmos tempos, e pela mesma maneira, e isto a preço de 3$300 rs. o moio de trigo em cada um anno, em todas as ditas ilhas, que tudo é conforme á dita determinação, e assento, que sobre isso tomaram o bispo D. Nuno Alvares Pereira, e João da Silva do Canto, que hei por bem, e mando, que se cumpra e guarde inteiramente como acima é declarado, posto que em algum anno, ou annos o trigo valha mais ou menos nas ditas ilhas, e em cada uma dellas, por este ser o mais commum preço que se achou que nellas podia valer um anno por outros, por massa que delle se fez de dez

annos, como dito é. E por tanto mando ao provedor da minha fazenda, e contador delle nas ilhas dos Açores, que ora são, e pelo tempo forem, que pela maneira nesta carta declarada façam cada um anno pagar aos priostes, prebendarios, e pessoas outras que o bispo, cabido, e mais ministros ecclesiasticos ordenarem para receberem seus mantimentos, ordenados, e accrescentamentos, e mercês o que lhes montar haverem cada um anno, assim em trigo como em dinheiro, conforme ésta carta, e assento que sobre isto se tomou, de que nella se faz menção, e segundo forma das cartas, e provisões que dos taes mantimentos, ordenados, e accrescentamentos e mercês tiverem: ao A cada um na feitoria, e almoxarifado das ditas ilhas em que suas provisões declararem, que se lhes façam os taes pagamentos. E mando ao feitor da minha fazenda na feitoria da cidade d'Angra da ilha Terceira, e almoxarife da capitanía da Praia, e aos almoxarifes das outras ilhas de baixo, que ora são e pelo tempo forem, que pela maneira declarada nesta carta lhes façam seus pagamentos, e cumpram e guardem inteiramente assim e da maneira que nella se contém, sem mingua, nem desfallecimento algum, sob as penas declaradas em outra minha carta, que lhes passei sobre o modo dos pagamentos do dito prelado, e ministros ecclesiasticos do bispado d'Angra, na qual pena serão executados cada vez que assim o não cumprirem, pelo modo declarado na mesma carta. E querendo o bispo, cabido, e mais clerezia carregar trigo que se lhes assim der em pagamento, e envial-o para cada um dos logares de meus reinos e senhorios, ou vendel-o a mercadores, e pessoas que hajam de carregar para os taes logares, o poderão fazer, e carregar para fora, sem a isso lhes ser posto impedimento, nem embargo algum; e fretando para isso navios lhes não serão tomados, nem embargados: antes tendo necessidade delles lhes serão dados pelo provedor da minha fazenda, contador, ou corregedor da comarca, e correição das ditas ilhas, e por quaesquer outras justiças delles a que os pedirem, e requererem, pagando-elles os fretes dos taes navios á sua

custa pelo preço commum a que se nesse tempo forem: o que uns e outros assim cumprirão, e guardarão inteiramente, porque assim é minha mercê. Esta carta se registrará nos livros dos registos dos contos, e provedorias das ditas ilhas, e da feitoria, e almoxarifado dellas para se saber como assim o tenho ordenado, e mandado: e a propria estará sempre em boa guarda no cartorio da Sé da cidade d'Angra. E isso se não entenderá nos pagamentos que se houverem de fazer na ilha de S. Miguel dos ordenados que ao bispo se nella pagam, e aos mais ministros ecclesiasticos das egrejas daquella ilha, porquanto tenho mandado fazer outra diligencia do modo em que nella se hão-de fazer os taes pagamentos, em que ainda não está tomado assento. E por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta por mim assignada, e sellada com o sello pendente da dita Ordem. Dada na cidade de Lisboa aos 4 dias do mez de Setembro, anno de nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1572; e eu Duarte Dias o fiz escrever. Rei.

DOCUMENTO— S *.—

Alvará para se verificar o prompto pagamento dos ministros ecclesiasticos.

Eu El-Rei como governador, e perpetuo administrador que sou da Ordem e Cavallaria do Mestrado de nosso Senhor Jesus Christo: Faço saber aos que este alvará virem, que eu sou informado que as dignidades, conegos, e ministros da Sé da cidade d'Angra da ilha Terceira, vigarios, capellães, e beneficiados, e thesoureiros das egrejas da dita ilha, e das outras ilhas dos Açores não são pagos de seus mantimentos, ordenados e accrescentamentos aos tempos que elles por suas provisões hão-de haver; e para os arrecadar deixam muitas vezes o officio da dita Sé e egrejas, e perdem muita parte de seus ordenados, e fazem outros partidos não licitos para serem pagos: e outros padecem por esse respeito muita perda, e as egrejas são por isso mal servidas. E querendo eu a isso prover,

por evitar os ditos inconvenientes, e por descargo de minha consciencia, pela obrigação em que, como mestre, e governador do dito mestrado, estou a serem as ditas egrejas muito bem servidas, e os ministros dellas muito bem pagos de seus ordenados: Hei por bem, e mando aos feitores da minha fazenda na dita ilha Terceira, e de S. Miguel, e aos almoxarifes, ou recebedores dos almoxarifados das ditas ilhas, e das outras dos Açores, que ora e pelo tempo fôrem daqui em diante, dem e paguem em cada um anno ás ditas dignidades, conegos, e ministros da dita Sé, e aos vigarios, e capellães, beneficiados, thesoureiros, e quaesquer outros ministros das egrejas de todas as ditas ilhas, e aos officiaes da jurisdicção ecclesiastica nellas, seus mantimentos de dinheiro assim, e da maneira que tiverem por cartas, provisões d'El-Rei meu senhor, e avô que santa gloria haja, e minhas, aos quarteis do anno, do primeiro rendimento de cada quartel por inteiro: sem quebra alguma, assim pois rendimentos das rendas das miunças das ditas ilhas, como de quaesquer outras rendas minhas, que nellas houver, e qualquer outro dinheiro meu que elles receberem; porque melhor, e com mais brevidade possam ser pagos; e o pão que tiverem pelas ditas cartas e provisões lhes paguão no novo ao tempo da novidade, e do melhor, sendo do dito dinheiro, sem que se faça outra despesa por necessaria que seja, até todos os sobreditos serem com effeito pagos dos ditos mantimentos, ordenados, e accrescentamentos cada um no almoxarifado, e officiaes em que suas cartas, e provisões o declararem; sem embargo de quaesquer regimentos ou provisões outras por que o dito senhor Rei meu avô, ou eu tenhamos mandado fazer alguma outra despesa do rendimento das ditas ilhas, ou no diante mandar fazer; as quaes quero, e mando que se não cumpram até elles serem pagos dos ditos mantimentos, e accrescentamentos na maneira que dito é, posto que pelo dito regimento, ou provisões mande, que, sem embargo de quaesquer outras que tenha passadas, se faça a tal despesa, porque é minha tenção, e vontade que nesta se não entenda a tal obriga-

ção, salvo quando delle se fizer expressa menção; e quando nas ditas ilhas houver contadores, e rendeiros das rendas dellas, elles pela mesma maneira pagarão a parte dos ditos mantimentos, ordenados, e accrescentamentos, que por seus contratos e arrendamentos forem obrigados pagar á sua custa; e não cumprindo assim os ditos feitores, almoxarifes, ou recebedores, contratadores e rendeiros: Hei por bem que cada um delles corram pena de vinte cruzados cada vez que assim não cumprirem; a metade para os captivos, e a outra metade para quem os accusar. E mando ao provedor de minha fazenda, e aos contratadores della nas ditas ilhas dos Açores, e ao corregedor da comarca dellas, ou qualquer juiz, que por cada uma das ditas dignidades, conegos, vigarios, e capellães, beneficiados, e thesoureiros, e quaesquer outros ministros da dita Sé e egrejas, e officiaes ecclesiasticos para isso forem requeridos, que logo com brevidade façam execução pela dita pena em cada um dos ditos feitores, almoxarifes, recebedores, contratadores, e rendeiros, cada vez que acharem que nella incorreram, e lhes façam com effeito pagar tudo o que lhes fôr devido. E a uns e outros mando que cumpram, e façam em tudo cumprir e guardar este meu alvará, assim e da maneira que nelle se contem, sem duvida nem embargo que a elle seja posto, porque assim o hei por bem, e meu serviço: e façam registar nos livros dos registos das contadorias das ditas ilhas, e de todos os almoxarifados dellas pelos escrivães das ditas contadorias, e almoxarifados, para a todos ser notorio de que os ditos escrivães passarão certidão nas costas deste, que quero que valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mi assignada, e passada pela chancellaria da dita Ordem: e posto que não seja passada pela dita chancellaria, sem embargo de qualquer provisão, ou regimento em contrario. Simão Borralho o fez em Lisboa aos 22 de Dezembro de 1573. O Cardeal Infante.

DOCUMENTO — T *.—

Carta regia á camara d'Angra taxando o preço do trigo.

Juizes, e vereadores, e procurador da cidade d'Angra: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes em que me dais conta da esterilidade de pão que este anno presente houve nessas ilhas, e me pedis que o trigo de minhas rendas, e dizimos fique na terra, e assim de todas as pessoas que lá o tem de renda; e vistas as causas que apontais, e a necessidade que ha na terra: houve por bem que o trigo de minhas rendas ficasse todo nessas ilhas; e assim hei por bem que todo o pão que as pessoas de fora tem de renda nas ditas ilhas se não possa tirar dellas para fora, e isto pagando-se logo a seus donos; e para que logo se possa pagar hei por bem que os mercadores da terra possam comprar o dito pão ficando obrigados a o vender depois ao povo pelos preços que ao corregedor dessas ilhas assentardes, que se ha-de vender, dando aos ditos mercadores algum ganho.

E quanto ás dividas que dizeis que devem os moradores dessa ilha, ao quaes eram obrigados pagar no tempo da novidade passada, e por causa da dita esterilidade o não puderam fazer, me pedis que lhes dê espera pelas ditas dividas até a novidade do anno que vem: eu escrevo, e mando ao dito corregedor que se informe particularmente da causa da necessidade de cada um; e os que achar que não tem possibilidade para poderem pagar dou espera até a novidade que vem. Gaspar de Seixas a fez em Lisboa aos 2 d'Abril de 1575. Jorge da Costa a fez escrever. Rei. Martim Gonçalves da Camera.

DOCUMENTO — U *.—

Provisão para o corregedor informar o requerimento da camara d'Angra a respeito da esterilidade dos fructos da ilha.

D. Sebastião por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem d'alem mar em Africa senhor de Guiné &c. Mando a vós corregedor da comarca, e correição das ilhas dos Açores que vos informeis do conteúdo na petição atraz escripta dos juizes, e vereadores, e procurador do concelho da cidade d'Angra da ilha Terceira, e de como estão as novidades deste anno: e assim das necessidades da terra: e se ao presente existem as mesmas causas e razões que houve para eu no anno passado lhes mandar passar a provisão de que fazem menção, para o que vereis a dita provisão, e os respeitos por que lhes consenti; e do que por ella constar, e pela tal informação achardes me escrevereis por carta cerrada, e asselada com o vosso parecer nella á cerca do que os supplicantes pedem, e com a dita carta enviareis esta. El-Rei nosso senhor o mandou pelos doutores Pero Barbosa, e Gaspar de Figueiredo, ambos do seu conselho, e seus desembargadores do paço. Alvaro Fernandes a fez em Lisboa a 6 de Julho de 1576 annos. Gaspar de Figueiredo, Pero Barbosa.

DOCUMENTO—V *.—

Doação da alcaidaria mór da fortaleza de S. Sebastião na cidade d'Angra, a Manoel Corte Real.

D. Sebastião por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem d'alem mar &c. &c. Faço saber aos que esta minha carta virem, que havendo respeito aos serviços que me tem feito Manoel Corte Real do meu conselho, capitão da capitanía da cidade d'Angra da ilha Terceira, e aos que aos reis destes reinos, meus antecessores fizeram aquelles de quem

elle descende e por folgar de lhe fazer mercê: Hei por bem e me praz de lhe fazer, como de feito por esta presente carta faço, doação e mercê da alcaidaria mor da fortaleza, que se ora por meu mandado fez na dita cidade, para defensão do porto della; da qual alcaidaria-mor lhe assim faço mercê para elle, e para todos seus herdeiros, filhos e successores a que por bem de sua doação vier a successão da dita capitania da cidade d'Angra: para que a dita alcaidaria-mor ande juntamente com a dita capitania no successor della; e eu mandei dar o regimento della ao dito Manoel Corte Real da maneira que ha de ter na guarda e defensão da dita fortaleza; do qual me elle e seus successores, que succederem na dita capitania-mor farão preito e menagem, segundo fôro e costume de meus Reinos. E portanto mando ao corregedor das ilhas dos Açores, e ao provedor das ditas ilhas, quaesquer delles, que com esta minha carta fôr requerido, que mostrando o dito Manoel Corte Real nas costas della certidão de Miguel de Moura do meu conselho, e meu secretario, de como me tem dado a dita menagem, na maneira que dito é, lhe dem a posse da dita alcaidaria-mor, e cumpram e guardem inteiramente esta carta como se nella contem, a qual se registará no livro de meus proprios da contadoria da dita cidade d'Angra, e no da camara della, para pelos ditos registos se ver e saber como tenho feito esta mercê: e por firmeza della lhe mandei dar esta carta por mim assignada, e sellada do meu sello pendente. Gaspar de Seixas a fez em Lisboa a 25 d'Outubro do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1576. Jorge da Costa a fez escrever. Rei.= D. Manoel de Portugal.

DOCUMENTO — W *.—

Aposentadoria dos corregedores como se devia entender na villa de S. Sebastião.

Eu el-Rei faço saber aos que este alvará virem que ha-

vendo respeito ao que na petição atraz escripta dizem os moradores da villa de S. Sebastião da ilha Terceira, vistas as causas que nella allegam: Hei por bem, e me praz, que as camas que o corregedor das ilhas dos Açores houver d'haver para si, e para os officiaes e pessoas que com elle servirem, por virtude de suas provisões lhes serão pagas a dinheiro a razão de 150 rs. por mez. As camas dos escudeiros se não contarão, e a cama dos homes de pé. Portanto mando ao dito corregedor, e officiaes e pessoas, que quando forem á dita villa não obriguem nem constranjam os ditos moradores della a lhe darem as ditas camas, e as levem d'outra parte; e cumpram e guardem este alvará como se nelle contem: o qual hei por bem que valha, e tenha força e vigor como se fôra carta feita em meu nome por mim assignada, passada por minha chancellaria, sem embargo da Ord. do 2.° L.° t.° 20, que o contrario dispõe. Gaspar de Seixas o fez em Lisboa a 7 de Julho de 1676. Este alvará se registará no livro da chancellaria da correição das ditas ilhas, e no da camara da dita villa de S. Sebastião. Jorge da Costa o fez escrever.—Rei.—

DOCUMENTO —X *.—

Privilegios dos cidadãos do Porto concedidos á cidade d'Angra. (*L.° do reg. da camara da mesma cidade.*)

D. Manoel, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem d'alem mar &c. &c. Fazemos saber, que querendo nós fazer graça e mercê aos cidadãos da nossa cidade do Porto, que andam nos pellouros dos officios da governança da dita cidade, temos por bem, e nos praz, que possam andar em mullas de sella e freio, sem embargo de nossa Ord. e defesa em contrario; porem mandamos a todo-los nossos corregedores, juizes, e justiças, alcaides, meirinhos, e atodo-las outras pessoas que esta minha carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que aos ditos cidadãos da dita cidade,

que fizeram certo por rezão de nosso corregedor da comarca d'entre Douro e Minho como são cidadãos da dita cidade, e que andam nos pelouros dos officios da governança della, os deixem andar nas ditas mouths de sella e freio, e lhes não coitem, nem façam por ello constrangimento algum, porque a nós praz de lho assim outorgar; e esta lhes será cumprida, e guardada como se nella contem. Dada em Almeirim a 27 dias do mez de Janeiro de 1515. E isto lhes outorgamos porquanto nos mostraram uma carta d'El-Rei D. Affonso, meu tio que santa gloria haja porque lhe aprazia que andassem nos ditos mouths, pedindo-me os ditos cidadãos que lhe confirmassemos a dita carta.

DOCUMENTO—Y *.—

Alvará para que o corregedor pudesse estar na cidade d'Angra mais de 60 dias que só lhe eram permittidos conforme a Ord.

Eu El Rei faço saber aos que este alvará virem, que havendo respeito á cidade d'Angra da ilha Terceira ser a escala da correição de todas as ilhas dos Açores, e um dos principaes portos de meus reinos, e grande escala onde de continuo ha muito concurso de gente de differentes nações, e náos da India, e da Mina, Guiné, e Brazil, e d'outras muitas partes, para provimento das quaes e de minhas armadas, e para outras cousas de meu serviço, e bem de justiça se tem visto por experiencia importar muito ser presente na dita cidade o corregedor da comarca das ditas ilhas: e porquanto por bem da Ord. do L.° 1. L.° t.° 69 os corregedores das comarcas não podem estar mais de 60 dias nos logares grandes dellas, salvo se para ello tiverem meu especial mandado, ou provisão: hei por bem e me praz, pelos respeitos acima declarados, e por outros que me apraz, que o licenciado Cyprião Pegueiredo de Vasconcellos, do meu desembargo, que era mando ás ditas ilhas por

corregedor da comarca dellas possa residir e estar na dita cidade d'Angra todo o tempo que vir que é necessario para poder acodir ao provimento das ditas náos e armadas, e ás mais que cumprirem á minha fazenda, e ao meu serviço, e bem da justiça, sem embargo da dita Ord., e das sentenças da minha Relação, que conforme a ella são dadas: com declaração, que fará o dito Cypriáo de Figueiredo a correição nos mesmos logares das ditas ilhas dos Açores como é obrigado, conforme a dita Ord. E mando a todos os desembargadores, corregedores ouvidores, juizes, justiças, officiaes e pessoas a quem este alvará fôr mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que em todo o cumpram, e façam inteiramente cumprir, e guardar, como nelle se contem, sem a isso opporem duvida, nem embargo algum, porque isso hei por bem: e este mepraz que valha, e tenha força e vigor, posto que o effeito delle haja de durar mais d'um anno; e posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo das Ordenações do 2.º L.º t.º 20, que o contrario dispõe. Pedro de Seixas o fez em Lisboa a 9 dias do mez de Maio de 1578. João de Seixas o fez escrever—R. I. D. João.

DOCUMENTO —Z *.—

Carta de privilegios dos procuradores dos misteres da cidade d'Angra.

D. Sebastião por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves &c. &c. Aos que esta minha carta virem: Faço saber que por parte dos officiaes dos misteres da cidade d'Angra da dita ilha Terceira me foi apresentada uma petição de que o treslado é o seguinte—Dizem os officiaes dos Misteres da cidade d'Angra da ilha Terceira que El-Rei vosso avô que está em gloria confirmou o regimento por onde se haviam de reger os ditos officiaes na cidade do Funchal da ilha da Madeira, e o mesmo na cidade de Ponta Delgada da ilha de S. Miguel, 28 leguas da dita ilha Terceira, e na mesma ilha Ter-

cera na villa da Praia, pelo qual regimento se regem, como todo consta dos treslados em publico do dito regimento; e da certidão passada pelos vereadores da dita cidade; e porque na dita ilha Terceira os ditos Misteres fazem, e teem feito muitos serviços a V. A. assim no bom governo da terra, e republica, como em suas armadas, e náos da India, e n'outras cousas de seu serviço, como todo está manifesto, e claro; e por a dita cidade ser muito honrada, e o povo della muito fiel; e de muitos serviços, que tem feitos a V. A., e á sua fazenda: Pedem a V. A. lhes confirme o dito regimento, que concedeu ás ditas cidades e villa.... (*faltam muitas palavras.*) .... mandei por minha carta ao licenciado Diogo Alvares Cardoso do meu desembargo, e corregedor da comarca em correição das ilhas dos Açores, que se informasse do conteúdo na dita petição, e ouvindo ácerca disso os officiaes da camara da dita cidade d'Angra me escrevessem o que em tudo achassem delles, e o dicessem com seu parecer ácerca do que os ditos officiaes dos Misteres requeriam; a qual diligencia o dito corregedor fez, como lhe por mim foi mandado, e me enviou os autos della; e vistos por mim e sua informação, havendo respeito ás cousas que em sua petição allegam, e por folgar de por isso lhes *fazer mercê*, hei por bem e me praz que os Misteres da dita cidade d'Angra que são, e ao diante forem, gosem e usem de todos os privilegios e liberdades que se tinham concedidos aos Misteres da villa da Praia da dita ilha Terceira, com declaração que nas eleições em que *não entrem todos os da governança*, todos os quatro Misteres da dita cidade d'Angra, nom tenham mais que um só voto; e nas outras eleições geraes em que todos os da governança da dita cidade forem chamados, votem todos quatro Misteres cada um seu voto; e as varas que os ditos Misteres levarem nas procissões, e tiverem na repartição da carne ao açougue tenham Açores por armas que são as da cidade; e mando que lhes sejam dados os treslados authenticos de to-

dos os ditos privilegios e liberdades em modo que façam fé para delles gosarem, e usarem como dito é; e bem assim me praz de lhes fazer mercê dos ditos Misteres que os quatro procuradores dos Misteres que forem eleitos na dita cidade pelos vinte e quatro della, segundo seu regimento, e anno que assim servirem de Misteres, se lhes acontecer tal caso por onde mereçam pena de justiça publica, se lhes nem dê a tal pena senom como se faria se escudeiros fossem, porquanto, ao que tocar a dita pena publica, a saber, açoutes, baraço e pregão, e outra que seja desta calidade, que se dá aos mecanicos, hei por bem que se nom entenda nelles, ainda que mecanicos sejam, e que se lhes dê assim como se faria aos ditos escudeiros: e mando a todos os meus desembargadores, corregedores, ouvidores, juizes, justiças, officiaes e pessoas de meus reinos e senhorios os a que esta carta fôr mostrada, e o conhecimento della pertencer que em todo e por todo a cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir como nella se contem, sem nisso porem duvida nem embargo algum; a qual se trasladará no livro da camara da dita cidade d'Angra pelo escrivão della com o treslado dos ditos privilegios, e liberdades para delles gosarem e usarem em o modo e maneira que nella é declarado, porque assim é minha mercê. Dada em Lisboa a 14 dias do mez de Maio. Pero de Seixas o fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1578 annos. João de Seixas o sobescrevi—Rei.—

DOCUMENTO—A *6.—

Carta regia para a camara d'Angra sobre a morte d'El-Rei D. Sebastião.

Juizes, vereadores, e procurador da cidade d'Angra: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Aprouve a nosso senhor de levar para si o senhor rei meu sobrinho, de que tenho aquella grande dôr e sentimento a que me obriga tamanha perda, como é

a de sua pessoa, e a de seu exercito pelas muitas e grandes mercês que ha para o seu sempre acertar; foi grande castigo de nosso senhor por nossos grandes pecados: devemos pôr os olhos nelle e na sua infinita misericordia, e trabalhar de o aplacar; e esta é a primeira cousa em que entendo, quanto me é possivel, e assim no que cumpre a estes reinos, pela obrigação em que me nosso senhor tem posto de rei delles, que com sua ajuda, e favor espero reger, e governar, ainda que com muito trabalho meu, de maneira que convem ao bem de meus povos, a quem desejo dar toda a consolação que puder; o que me pareceu devereis de saber por esta minha carta. Em Lisboa a 5 de Novembro de 1578. E encomendo-vos as cousas de vossa obrigação, com especialidade as que tocam á defensão dessa ilha para que nella e em todo ajudeis ao capitão della—Rei.—

DOCUMENTO—B **—

Carta regia ao corregedor Cyprião de Figueiredo a respeito dos corsarios d'Inglaterra e França.

Licenciado Cyprião de Figueiredo: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por navios d'Inglaterra e França fui agora informado que naquelles reinos se faziam prestes muitos navios com intento d'irem a essas ilhas, e outras partes de meus senhorios: pelo que me pareceu mandar-vos logo este aviso para o terdes, e estardes prestes e apercebido para qualquer caso que possa acontecer, e com muy grande cuidado procederdes no que toca á defensão dessa ilha, e fazerdes em ella dobrar as vigias de noite e de dia. E tenho por certo que nisto fareis o ao que estais obrigado, e eu de vós confio; e que se a essa ilha forem esses corsarios acharão nella tal resistencia que se tornem com muito damno seu, e não ousem de a tornar a acometter; e escrever-me-heis o que nesta materia fizerdes em tudo o que nella passar. Escrita em Lisboa a 7 de Novembro de 1578 annos. E este aviso mandareis á villa da

Praia, e ás outras villas da vossa correição, posto que eu lhes escrevo; e tambem á pessoa que na ilha de S. Miguel entende nas cousas da obrigação do capitão da dita ilha. Rei.

DOCUMENTO —C***.—

Sentença arespeito da jurisdição do bispo. (*L.° do reg. da camara da Praia fl. 51 v.°*)

Acordei &c. que vistos os apontamentos do corregedor, e respostas do vós bispo das ilhas, quanto ao primeiro de proceder-des a prisão contra os culpados em visitação por adulterios, e outros peçados *mixti fori*, declaro que vós dito bispo não podeis proceder a prisão em os ditos casos; procedendo conforme o direito, e sagrado concilio Tridentino procederieis ordinariamente; e para execução de vossas sentenças depois de dadas podeis proceder a prisão para effeito de se fazer a dita execução e d'outra maneira não. Pelo que mandei se passasse a presente carta para vós dito bispo, pela qual vos rogo e encomendo não procedais d'outra maneira; e não o querendo vós fazer (o que de vós se não espera) eu proverei no caso como fôr justiça. E quanto ao segundo apontamento á cerca de mandardes aos instituidores e officiaes das confradias que vão fazer seus estatutos comvosco, e confirmal-os por vós, mando-vos que não obrigueis aos ditos officiaes a fazerem o semelhante; e não o querendo vós fazer, mando ao corregedor o não consinta, e proceda contra os leigos que o semelhante fizerem; nem ficarão da vossa protecção as confradias que por vós bispo forem constrangidas; para o que outrosim vos seja passada carta. E quanto ao terceiro apontamento acerca d'arrecadação das esmolas das Missas pelos priostes no tempo dos cirios, mandei se passasse carta para vós dito bispo por que outrosim vos rogo e encomendo o não façais, visto como não podeis tomar conta, nem obrigar aos ditos testamenteiros, senão dentro no tempo dado pelo direito; nem outrosim podeis submetter a conta dos testamentos e capellas a outros officiaes

senão aos ordinarios; nem outrosim vos intrometterels nas fa-
[illegible] das obras d'ellas e bens ditos cousas vos não pertence-
[illegible]; e não o querendo vós bispo fazer (o que de vós se não
espera) manto ás justiças nom cumprem vossas sentenças, cen-
suras nem procedimentos: e o dito corregedor terá muito cui-
dado em saber como vós dito bispo, e officiaes, usam da juris-
dicção; e não consentirá que se intromettam na minha. Por
virtude do qual acordão e capitulos delle a pedido d'um re-
querente, e procurador do dito meu corregedor, mandei passar
para vós dito bispo a presente, pela qual sendo vos apresen-
tada e passada pela chancellaria, vos rogo e mando nom pro-
cedais pelos modos atraz declarados, mas como vos eu rogo
e peço na forma atraz neste acordão conteúda; e não o queren-
do vós bispo assim fazer (o que de vós não espero) mando
a todas as justiças que nom cumpram vossas sentenças, e pro-
cedimentos; e eu proverei no caso como fôr justiça. Dada nes-
ta minha cidade de Lisboa aos 21 dias de Julho: El-Rei nos-
so Senhor o mandou pelo doutor Manoel da Fonseca, fidalgo
de sua casa, e do seu desembargo, e juiz dos feitos de sua
corôa em sua corte e casa da supplicação, &: Francisco Pardo
Ferreira que serve o escrivão das cousas das ilhas, a fez anno
do nascimento de N. S. J. Ch. de 1580 annos.

DOCUMENTO — D **.—

*Sentença sobre jurisdicção do bispo, e a favor do corre-
gedor.* (*L.º do reg. da camara da Praia fl. 52.*)

D. Felippe por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algar-
ves, d'aquem e d'alem mar &c. &c. A vós D. Pedro de Castil-
lo do meu conselho, bispo do bispado da cidade d'Angra, e
ilhas Terceiras, a quem esta minha carta fôr apresentada: Fa-
ço saber como na mesa dos meus desembargadores do paço fo-
ram apresentados uns autos, que o licenciado Cyprião de Fi-

gueiredo de Vasconcellos do meu desembargo, e meu corregedor, e provedor com alçada na comarca destas ilhas tirou de vós por bem de minha jurisdição, sobre o successo da prisão de Margarida Alvares, mulher leiga, pelos quaes se mostrava, entre as mais cousas nelles contéudas, que aos 19 dias do mez de Setembro do anno passado de 1579, nesta cidade d'Angra, e ilha Terceira, ães pousadas do dito corregedor, por elle fôra mandado a Braz Nogueira escrivão, de sua correição, fazer este auto: em como era verdade, que Margarida Alvares sua filha solteira, moradora nesta dita cidade d'Angra, livrando se perante o corregedor passado Diogo Alvares Cardoso de culpas d'uma devassa, que o dito corregedor por provisão tinha d'alcoice, alcovitelras, amancebados, e feiticeiras, e outros casos, de que havia feito de seu livramento; os dito passados a dita Margarida Alvares, temendo-se de ser envolvida pelas mesmas culpas no juizo ecclesiastico, requerera a elle corregedor que passasse precatorio para as justiças ecclesiasticas a não avexarem pela sua jurisdicção, já que estava provenda: e elle corregedor despachara a seu requerimento uma petição para isso, que fôra a poder do chanceller Simão Gonçalves escrivão do feito de seu livramento; e que estando assim, a dita Margarida Alvares não apparecera mais ante o dito corregedor: pelo que tinha quebrado as residencias da carta de seguro por que se livrava: e ora mandando lhe no dito dia nona requerer a elle corregedor, que lhe soccorresse com justiça, porquanto era informada que a justiça ecclesiastica queria proceder contra ella; pelo que vendo elle corregedor que tinha quebrado os termos da carta de seguro, e sem têmôr, lhe mandava fazer os ditos requerimentos, mandara, por assim se não querer acabar de livrar, que o dito escrivão da correição, com o alcaide Francisco da Motta fossem a casa da dita Margarida Alvares, e arrombando a, a trouxessem presa diante delle. Pelo que logo os sobreditos foram fazer a dita diligencia, de que o dito corregedor mandara fazer este auto, e o assignara. E logo o dito escrivão, e mais officiaes foram a casa da dita Alva-

ras, a qual indo para sua casa a viram estar á janella com os braços arregaçados, e com outra mulher por nome Catharina Fidalga, criada do dito chanceller Simão Gonçalves; e o dito escrivão Braz Nogueira subira logo diante pela escada acima, e segurara a dita Margarida Alvares, e pegara nella, e lhe dissera que a mandava o meu corregedor prender; e a dita Margarida Alvares tomara um saio, e o manto, e pegando nella por um braço a trouxera pela escada abaixo á porta, onde estava o dito Francisco da Motta, e o dito Alvaro Pires; e sendo um portal da porta, sahira de dentro da loja Manoel de Bastos escrivão do ecclesiastico, e assim o meirinho dos clerigos de sua cidade, os quaes estavam na dita loja fallando com um homem que estava matando um porco, e o dito Manoel de Bastos vendo o assim pegado na dita Margarida Alvares que a trazia presa, disera que elle era o meirinho dos clerigos ia pera prender a dita Margarida Alvares; e o dito escrivão Braz Nogueira lhe respondera, que se espantava muito, sendo elle official, e dizer que ia pera prender, e que havia de dar fé disso, e estar na loja vendo matar o porco, e que prender lhe mandava elle Braz Nogueira e chegar para pegar nella, e trazel-a pelo braço, como elle trazia; e que ja ia presa por mandado do dito corregedor, e que não podiam al fazer, senão leva-a presa. (*Segue-se um diffuso relatorio da violencia feita aos officiaes do corregedor pelo bispo, de que aquelle mandou conhecer, pelo com todas as formalidades.*) E sendo assim assignado, e dito feito, e fão, mandara o dito corregedor recado por dous officiaes ao licenciado Roque Dias, vosso Vigario Geral, em como a dita Margarida Alvares estava em sua casa presa, e a relação do que passara em sua prisão; e que se elle vigario tinha della culpas, mais do que se ella levava perante elle corregedor, elle corregedor a iria ver com elle vigario, onde lhe bem parecesse, para tratarem do caso e se tomar nisso conclusão que justo fosse justiça; e que para isso tinha poder e mandado seu. E sendo lhe dado o dito recado, disera o dito viga-

são que as culpas da dita Margarida Alvares eram graves, e de caso de heresia, e que porisso a mandara prender; e tornando-lhe a ratificar o recado do dito corregedor, tornara a responder, que vós a mandáreis prender, que a vós fosse dar o recado. E com a dita resposta se tornaram. E visto pelo dito corregedor o sobredito logo mandara pelo dito Alvaro Pires, escrivão da correição, e Bertião Rodrigues, Gaspar Gonçalves Vieira, e Lourenço de Moraes, tabelliães nesta cidade, e lhes mandara que fossem a vossa casa de sua parte, e que vos dissessem que elle corregedor mandara recado ao vosso vigario geral para se ajuntarem ambos onde elle quizesse para verem como elle corregedor já tinha tomado conhecimento do livramento da dita Margarida Alvares do caso por que diziam que as vossas justiças a queriam prender; e que, se não haviam outras culpas, que destas estava já a jurisdicção prevenia em seu juizo da correição, e se havia outras culpas, sendo e correndo nellas na maneira que é conforme ao segundo concilio e minhas leis, a mandarie entregar para se della fazer cumprimento de justiça. Os quaes officiaes foram todos, como dito é, a vossa casa, e tornando-se disseram que elles vos deram o dito recado pela melhor maneira que puderam; e que vós bispo vos mostráreis muito agastado, e tratáreis a Alvaro Pires muito mal de palavras, e mandáreis escrever o dito recado pelo vosso escrivão, e os fizeres assignar; e acabado de fazer o termo disso mandáreis fazer outro termo pelo vosso escrivão, no qual, sem mais nada, condemnar-is ao dito corregedor em mil cruzados para a santa Sé Apostolica, e o havieis por excommungado, e a Francisco da Motta, e a Braz Nogueira, e a elle Alvaro Pires condemnáreis cada um em duzentos cruzados para a santa Sé Apostolica; e que os havieis por excommungados; e sem embargo de elle Alvaro Pires appellar, antes de chegar a dita condemnação, vós bispo lhe nem quizestes receber a petição, e mandáreis que lhe não escrevessem nada do que elle requeria por si; e disseis-lhe, e nos mais que se fossem pela porta

fora, e essa era o recado; e que disseram a que vieram; e vós dito bispo, e o vosso vigario geral disseram o dito Alvaro Pires muitas injurias, e palavras d'affronta por levar o dito recado; e o dito Lourenço de Moraes, por insistir mais, e não querer assignar o termo, que se fizera, o dito vosso vigario geral lhe chamou sabichão, peripatetico; e vós bispo lhe mandáreis, com pena de excommunhão, e que o mandaveis ao inferno, se o não assignasse. (*Segue a relação do auto feito pelo corregedor sobre estas causas, e mandado ao juiz Ordinario João Dias de Carvalhal para inquirir testemunhas, e que não copiamos por evitar prolixidades.*) E o dito juiz perguntou sete ou oito testemunhas pelo caso da dita prisão, e fez diligencia com a dita presa, fazendo lhe perguntas; e como fôra presa, e de que maneira; e sendo assim feita a mostra que aos 23 dias do dito mez de Dezembro, o anno passado, sendo na casa de Misericordia, e auchristia della juntos o dito corregedor e vigario geral para tratarem deste negocio da provisão da jurisdicção, para ver a qual dos juizes pertencia tomar conhecimento da prisão, e culpas de Margarida Alvares presa: a qual sendo mandada pôr na casa de fora pelos officiaes que a prenderam, para que estando assim se ver por elles a causa a que pertencia, por assim o assentarem, o corregedor com vós bispo ou de uma vez; sendo ambos juntos para esse effeito de tomarem conclusão no meio que nisso se havia de ter: no que, por assim a dita Margarida Alvares estar depositada na dita casa presa, como a vir os todos os officiaes, assim ecclesiasticos, como seculares, por ser levada da cadeia onde estava em custodia por mandado delle corregedor, e sendo assim feito por elle corregedor, e vigario, mandaram fazer termo por elles assignado com os mais officiaes para determinarem logo sobre a dita prevenção da prisão. E sendo assim assignado por todos, lido por elles corregedor e vigario foram vistos os autos, e culpas contra ella, e as testemunhas que se no caso tiraram; pelo que assentaram que a jurisdicção e caso da prisão da di-

ta Margarida Alvares do caso de que se tratava nos autos estar aprovença no juizo secular delle corregedor. E por nosso mandado sentenciarem, mandaram delle fazer termo, que assignaram; e mandaram que a dita presa fosse tornada á cadêa onde estava, com pedir o dito nosso vigario geral a elle corregedor que acabada de livrar a dita Margarida Alvares das culpas que della ha havesse no juizo secular a não mandasse soltar, antes estivesse embargada na prisão, porque tinha della novas culpas de que a havia de livrar no juizo ecclesiastico. E o corregedor disera que assim o fazia, e lhe passasse precatorio para ver quaes culpas eram, conforme ás leis deste Reino. E com isto assignaram o dito vigario geral, e corregedor. Segundo que tudo isto nos ditos autos e nota, pelos quaes outrosim se mostra, se acostaram certos autos de requerimento que os officiaes da camara desta dita cidade vos fizeram sobre a excommunhão posta por vós bispo na pessoa do dito meu corregedor, e outros protestos feitos á cerca das penas que lhe punheis, por causa da dita prisão feita á dita Margarida Alvares, e que vos requereram por muitas causas lhe alevantasseis as excommunhões pelo tendes mandado declarar nos pulpitos das egrejas desta dita cidade e mosteiros della, assim a elle corregedor como aos mais officiaes que na dita prisão foram, pondo-vos diante o estado da terra, e do Reino, e o peso das cousas necessarias ao bem commum da terra, e ao demais de meu serviço, que estavam encarregadas por mim ao dito meu corregedor, as quaes estavam suspensas pelas ditas excommunhões, e corria nisto muito risco á terra, e ao bem commum della, e boa administração de minha justiça; como tudo isto, e outras muitas cousas largamente nos ditos autos de requerimentos, e outros de justificação da publicação da dita excommunhão junto a elles por linha era contheúdo: os quaes sendo me trazidos, perante mim, e os meus desembargadores do Paço, e Mesa do despacho delles appresentados, vistos por mim com o doutor Manoel da Fonseca, fidalgo de minha casa, juiz dos feitos de minha corôa no desembargo de minha Corte, e os

ca da supplicação, com os desembargadores della no dito despacho acompanhados, acordei &c.: Que vistos os autos que a supplicante tirou de vós bispo das ilhas: e como se mostra, sendo corregedor por bem de seu officio mandar prender uma parte por culpas que em seu juizo tinha, e estando presa os officiaes do ecclesiastico a quizeram tomar por força; e por o dito corregedor a não mandar entregar, procederdes contra elle, e o condemnardes em mil cruzados não mostrando culpas do dito preso por que ao juizo ecclesiastico houvesse de ser entregue: e que visto como vós bispo neste caso não podieis proceder, e procedestes contra o direito, e um caso em que não tinheis jurisdicção; mandei passar esta carta para vós dito bispo pela qual vos rogo e encomendo nom procedais neste caso, nem em outros similhantes desta forma; e não o querendo vós fazer (o que de vós nom espero) mando ás minhas justiças nom cumpram vossas sentenças, nem censuras, nem procedimentos, nem evitem ao supplicante, nem a seus officiaes, nem lhes levem penas de excommungado; e eu proverei nisso como fôr justiça, e meu serviço; e por esta mando ao dito corregedor faça prender os culpados officiaes do ecclesiastico que por força quizeram tomar a presa, e não a entregue a vós bispo, nem a vossas justiças, não lhe sendo mostrado como tendes culpas suas por que por direito possa ser presa no dito juizo &c. (*Continúa a narração da extracção da sentença dos autos, e conclue.*) Dada em esta minha cidade de Lisboa aos 21 dias de Julho: El-Rei nosso senhor o mandou pelo doutor Manoel da Fonseca fidalgo de sua casa, do seu desembargo, e juiz dos feitos de sua corôa, e casa da supplicação; Francisco Pardo Ferreira que serve de escrivão das causas das ilhas a fez, anno de nascimento de nosso senhor Jesus Christo de 1580 annos. Manoel da Fonseca. V. S. S. *ex Ornes* Simão Gonçalves Preto. Pg. 90 ra. Gaspar Maldonado

DOCUMENTO — K * *. —

Carta do Prior do Crato á camara da Praia pedindo a sua acclamação como Rei de Portugal.

(L.º dos accordãos da mesma camara fl. 167)

Juizes, e vereadores da villa da Praia da ilha Terceira: Eu El Rei vos envio muito saudar. Já tereis sabido como foi Deus servido de me alevantarem e haverem por Rei destes reinos a cidade de Lisboa, e outras villas, e logares delles; e como isto foi mais por vontade e permissão sua do que por outros meios procurados por mim; e elle sabe como meus intentos foram sempre, e são hoje, e estar em seus merecimentos mais a conservação da corôa de Portugal, do que no meu particular; e ainda que as razões que para isso tenho sejam tão justas, e devidas, e tão notorias, confio da lealdade antiga dos portuguezes que os que o foram bons e verdadeiros, não desistirão em seguir o que elles bem souberam, e lhe parecer convenente á paz destes reinos, que com deliberado accordo tem mostrado, e entendido lhes convem para poderem viver em liberdade, e justiça; e os reis anteriores destes reinos sempre os contrariados fóra das duvidas que houvessem de ter; porque o contrario disto eu pelia entender, e tenho por certo de vós, e do leal povo dessa villa, que vós ouvireis e fareis que me reconheçam e obedeçam ahi por seu rei, e senhor, crendo de mim que me os irão para a defender e sustentar... (*palavras que se não entendem*) destes reinos, por que pertencel, como o declarei nos protestos que fiz como de Rei, levantado, e acclamado. E porque lhe assim saber para que de vossa resposta entenda o que nisto haveis, e o que ei vo de mandar fazer em outras, quando ahi essa villa nos faça, que espero será o que vos nesta rigo. Com muita tenção e vontade terei sempre em lembrança de vida vossas obras; e vos farei por isso particular, e geralmente mercês, honras, e acrescentamentos; e de contrario me darei por assentido, e determino que

....com esta minha carta....posta no serviço de nosso Senhor, e no bem universal dos vassallos, e povos destes reinos. E mando a Antonio da Costa, cavalleiro fidalgo de minha casa com esta carta para vo-la apresentar, e me trazer vossa resposta, e acordo que nisso fizerdes. Escripta em Lisboa a 9 de Julho de 580 annos. Para o juiz, e vereadores da villa da Praia da ilha Terceira, por El-Rei.

DOCUMENTO —F **.—

Carta da camara de Lisboa para a da villa da Praia da ilha Terceira (*L.° dos acordãos desta camara fl.* 186 *v.°*)

A' nobre villa de Santarem vieram novas certas de que El-Rei de Castella, não querendo esperar por determinações de quem pertencia, sob a successão destes reinos, depois de ter sobornado por muitas vias com promessas, e ameaças as pessoas principaes, e outras de livre vontade para que o recebessem por rei, e procurassem que fosse recebido das cidades, e villas destes reinos, com mão armada entrou nelles, e tinha tomado a cidade d'Elvas, e villa de Campo Maior, e procurava de tomar a villa d'Olivença; as quaes foram de tanto espanto que vendo, que pelos Governadores serem em contrario, com aquella presteza que era necessario, tendo diante o Senhor D. Antonio, de cujas virtudes a dita villa por muita conveniencia e direito estava tão satisfeita, que delle só esperava ser perdoados estes reinos, inspirados da Graça divina o elegeram e alevantaram por Rei. E vendo nós como o dito Senhor, por ser filho do Infante D. Luiz, e neto d'El-Rei D. Manoel, de gloriosa memoria, e suas muitas virtudes tinha amor e obrigação á conservação e defensão destes reinos approvámos a dita deliberação, e o elegemos de novo por rei delles, de consentimento universal, e de todos os fidalgos, cidadãos nobres e cavalleiros, e mais povo desta cidade com gran-

de esperança em Deus nosso Senhor, que por elle nos ha de conservar a honra que até agora temos ganhado com tanto socego movel dos leaes Portuguezes nossos antepassados; o que fazemos por não haver outro nenhum remedio, e instar a necessidade e aperto em que estamos, por se dilatarem as côrtes que se esperavam para remedio, e se prover nellas de maneira que convem e que se espera (*estão palavras que se não entendem*) confiamos que vossas mercês, e as mais cidades, e villas destes reinos approvarão o que nós approvamos; pois parece que Deus nosso Senhor guardou este principe, e o livrou de tantos perigos para nosso remedio; por que fazemos saber a vossas mercês, e lhes pedimos, que para todos, e bem manifestos se alegrem comnosco, e approvem uma eleição tão acertada, e bem merecida, em que Deus nosso Senhor quer mostrar muitos merecimentos do Infante D. Luiz; e usar comnosco de misericordia, de elegermos um tal principe para remedio das grandes necessidades em que estamos postos, em cuja ajuda e favor esperamos conservar a nobreza de Portugal. Nosso Senhor guarde as muito illustres pessoas de vossas mercês por muitos annos. De Lisboa 25 de Julho de 1580: Jeronymo Corte Real, Antonio Mobil, Luiz Francisco, Gaspar Rodrigues, Francisco Rodrigues. Aos muito illustres Senhores juizes, vereadores da villa da Praia da ilha Terceira.

DOCUMENTO —G * *.—

Reprehensão que aos officiaes da milicia praiense deu o corregedor Cyprião do Figueiredo.

Em 11 d'Agosto de 1580 annos na casa da camara da villa da Praia foram juntos João de Barcellos Machado, e Pedro Alvares da Camara juizes ordinarios, e Gil Fernandes Teixeira, e Antonio da Fonseca da Camara, vereadores, e Domingos Affonso procurador do concelho; e eu Francisco Ferreira o es-

crevi. E logo veio á camara o Snr. Cyprião do Figueiredo de Vasconcellos, do desembargo d'El-Rei nosso Senhor, e seu corregedor com alçada na correição destas ilhas, e capitão mor da capitania da cidade d'Angra: e mandou vir algumas pessoas do governança, e povo, por pregões e pessoalmente: e sendo juntos por elle foi dito que bem sabiam que havendo aqui os dias passados um rebate de 12 galeões d'armada d'El-Rei Filippe em que vinha um *Diogo Dias* com carta dos governadores que foram do Reino para prover esta ilha, e no bem do serviço d'El-Rei Filippe, e que apparecendo estas e outras muitas velas que vinham com determinação de desembarcar no porto d'Angra, ou no desta villa; e dado rebate, tinha por informação que a gente desta villa, e capitania acudiram mal a seus capitães, durando o rebate muito; e que tinha entendido que haveria muito prejuizo á dita gente não olhando a obrigação que tinham de defender a sua terra, e o seu rei, e o estrago que fizeram no Algarve e n'outras partes, onde com capa de paz entraram fazendo muitos estragos nas fazendas e pessoas: e que elle corregedor pela obrigação que tinha de sua pessoa, e jurisdicção lhes fazia saber, que elle estava muito prestes para *ajudar naquillo que cumprisse* á defensão da terra do serviço de S. A.; e que sendo necessario, e desembarcando inimigos nesta jurisdicção elle com a gente da sua capitania havia de acudir logo, tendo recado, e que o mesmo deviam elles de fazer desembarcando da banda d'Angra, porque o mal que viesse a uma parte, vinha á outra; e que havendo alguma necessidade de munições, polvora e reparos, e fortificações lho dessem parte e lho dicesem, porque em todo ajudaria, e proveria no que fosse necessario á terra; e que tambem estava para partir uma caravéla para o rei com carta, e recados, e ia para se prover nella o que fosse necessario; e assim lhes encarregava que se animassem uns aos outros, e estivessem muito promptos com seus homens para quando succedesse necessidade, como bons e leaes vassallos por serviço de S. A. e defensão de sua terra e pessoas. E pelos officiaes da

camara foi dito que elles estavam promptos para morrer pelo serviço d'El-Rei nosso Senhor, e bem da terra; e quanto para se saber a necessidade da polvora então era necessario ser presente o capitão mor, ao qual mandariam recado pois estava na sua quinta, e sua mercê diria; e elles pediam a elle senhor corregedor que fôsse nesta villa domingo que vem, elles mandariam recado ao capitão mor para se ajuntarem todos no dito dia, e os capitães das companhias, e se prover no que fôr necessario. E o senhor corregedor disse que todas as vezes que lhe fosse recado elle com toda a brevidade viria. E por verdade se fez este termo que assignaram Francisco Ferreira o escrevi. Cyprião do Figueiredo de Vasconcellos, Gil Fernandes Teixeira, João de Barcellos Machado, Antonio da Fonseca da Camara, Pedro Alvares da Camara.

DOCUMENTO—H **.—

Juramento dos officiaes da milicia na villa de S. Sebastião.

Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil quinhentos setenta e um annos, aos trinta dias do mez de Maio do dito anno, nesta villa de S. Sebastião, na casa da camara della, estando ahi os senhores desembargadores: (Era um destes Fernão de Pina Marecos que nestas ilhas andava de correição.) ahi por elles foi mandado chamar os juizes, e vereadores deste presente anno, e assim o capitão desta villa Balthasar Affonso, e André Gatto Coelho, capitão do Porto Judeu. E logo, sendo todos presentes, e assim as pessoas da governança, e sendo todos juntos, pelos ditos senhores desembargadores lhes foi dito, que elles pelo regimento da guerra novamente feito, e arte militar era necessario ratificarem a eleição que era feita dos officiaes da guerra, que erão os capitães atraz declarados; e assim o de Belchior Gonsalves, alferes, e para elles, e os mais officiaes que eram necessarios. E por todos os abaixo assignados foi dito, que a eleição dos que estavão feitos elles a ratificavão, e haviam por boa, &. &....

E logo no dito dia em camara os desembargadores mandaram chamar aos officiaes acima declarados, e pessoas da governança: que elles assim, e seus successores cada anno, tivessem cargo de mandar concertar, e reformar o porto novo desta villa, da maneira que elles desembargadores o tinham concertado, e mandaram concertar para boa defensão da villa; e que o escrivão da camara, sob pena de suspenção de seu officio o notificasse aos officiaes de cada anno, &. &.

Mandaram mais e acordaram, que o mesmo cuidado estivesse no porto do Porto Judeu, e na casa da Salga; e que em todo o tempo estivesse sempre todo bem concertado, e defensavel. Braz Nogueira o escrevi. Fernão de Pina. Pereira. Gaspar Affonso, André Gotto. Quarino Ferreira, Alvaro Domingos, Manoel Fernandes.

DOCUMENTO—I **.—

Carta regia pela qual se cunhou moeda nesta ilha.
(L.° dos acordãos da camara da Praia.)

D. Antonio por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves &c. &: Faço saber aos que esta minha carta fôr apresentada, que desejando eu não vexar os meus povos e vassallos: e buscando alguns modos e meios com que os moradores da minha muito nobre e sempre leal cidade d'Angra, e as das mais ilhas dos Açores se vallessem em sua presente necessidade, e bem pudessem acudir ás da guerra sem vexação sua, me pareceu que devia mandar receber toda a moeda de cobre que nas ditas ilhas corresse e mandal-a cunhar com um cunho, e divisa do Regente, e reduzil-a ao preço antigo; Pelo que mando aos moradores destas ilhas que da publicação desta a oito dias seguintes não usem mais da dita moeda sem ser cunhada com uma cruz que são as armas da dita cidade, a qual levarão á casa da dita moeda, a officiaes que para isso mandarei deputar, onde lhes será paga no preço que corre a

depois de cunhada pela maneira sobredita os patacões valerão 10 rs. e as moedas de real e meio a 5 rs., e a de real a 3 rs., e as de meios reaes a real, que é o preço por que corriam antigamente, sob pena de que não o fazendo, toda a pessoa em cujo poder ou casa se achar a tal moeda sem ser cunhada, pela maneira acima declarada incorrerá na pena em que as pessoas que fazem, ou tratam com moeda falsa incorrem; e como taes mando a todas as justiças de meus reinos e senhorios procedam contra elles: e porque tudo seja ao tempo executado mando aos juizes, e vereadores e officiaes da camara da villa da Praia façam publicar esta minha carta, e trasladal-a nos livros da camara: e depois de feito fixal-as nas portas dellas, onde estará todos os oito dias; e de tudo se fará auto assignado como é costume. E esta valerá posto que nom passe pela chancellaria, sem embargo da Ord. t. 2.° §. 2.° que o contrario dispõe; e esta vai sellada com o sello de minhas armas. El-Rei nosso Senhor o mandou por Manoel da Silva, conde de Torres Vedras do seu conselho d'Estado, e seu Lugartenente general em todos os seus estados. Dada em Angra ao 1.° d'Abril; eu João Alvares a fiz anno de 1582 annos. O conde Manoel da Silva.

DOCUMENTO — — J **.—

Acclamação d'El Rei D. Filippe II *na villa da Praia.*

No anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos oitenta e tres, aos onze do mez d'Agosto do dito anno, nesta villa da Praia da ilha Terceira de Jesus Christo, por estar assentado em camara da dita villa, neste domingo o dia se levantasse por nosso rei, e senhor ao Serenissimo Senhor Rei D. Filippe, e assim de jurar ao Principe e senhor dos ditos reinos, e para isso serem advertidas, e notificadas as pessoas nobres e povo da villa, e sua capitania, antes da entrada da Missa do dia do dito domingo e da prégação os vereadores da dita villa, a saber: Manoel de Sousa d'Orne-

Luz, e Gaspar Cardoso Machado, juizes; Francisco da Villa Lobos, e Manoel Teixeira de Mello, e Balthasar do Mesquita, vereadores, com Sim.ão Fernandes, procurador do concelho, e comigo escrivão, e muita gente, que os acompanhou, foram á camara da dita villa, onde já á janella della estava arvorada a bandeira d'El-Rei, e a casa armada, e da dita camara sahiram todos com as varas nas mãos, estando a praça e ruas cheias de muita gente nobre, fidalgos, cavalleiros, escudeiros, e pessoas do povo, e assim o reverendo padre licenciado João Luiz Homem, vigario da egreja principal da dita villa, e com elle os beneficiados, vigarios das egrejas de fóra, e clerezia da dita villa, e sua jurisdicção, os mais delles. E logo em presença de todos foi dado pelo vereador mais velho a Heitor Homem da Costa, fidalgo da casa do dito senhor, a dita bandeira, e tomada pela camara foram postos por assistentes quatro pessoas nobres, fidalgos, a saber: Hironymo Paim da Camara, Affonso Homem da Costa, e Gaspar Homem da Costa, dois de cada banda da bandeira; e um querendo andar, por Diogo Paim da Camara, um dos assistentes, em intelligivel, e alta voz foi dito: Real—Real—por o muito christianissimo alto, e poderoso senhor D. Filippe nosso senhor Rei de Portugal. „ E logo começando a andar, responderam todos os circunstantes em alta voz: „ Real—Real.—„ E assim foram como em procissão pelas ruas, desde a da camara pela da Misericordia, e de Sebastião Vieira, e do mosteiro da Luz á praça; e dahi ao chafariz principal, e rua do mosteiro de Jesus á egreja principal, e até chegar á dita egreja se deram nove pregões pelo dito Diogo Paim: e lhe foi respondido assim pela maneira do primeiro: e se começou a missa solemne, e prégação do proprio vigario, em que exhortou com muita instancia o juramento, que se havia de prestar do rei, e principe; e acabada a missa com a egreja cheia de gente, no intimo della estava uma mesa ornada com um frontal de sêda, e em ella um livro de missas, onde primeiramente o dito vigario de joelhos, em seu nome, e dos beneficiados

vigarios, e clerezia da villa e capitanía com muitas palavras, e solemnemente jurou por rei e senhor, e defensor dos reinos, e senhorios de Portugal a El-Rei nosso senhor D. Filippe, e successor dos ditos reinos, e senhorios. E assim deram juramento nas suas mãos e livro, a saber: primeiro o juiz Manoel de Sousa d'Ornellas, o primeiro juramento, e da mesma maneira em seu nome, e da camara atraz; e acabado alli nas mãos do dito juiz o livro, e com os joelhos prestaram o dito juramento o outro juiz, e vereadores cada um per si, e em nome de todo o povo miudo todos juraram da propria maneira ao dito senhor rei, e principe: e uns e outros protestaram suas lealdades, e conservarlam como a seu unico e verdadeiro, e approvado rei e senhor. E acabado o dito juramento por todos foi dado: „ Que vivesse como senhor. „ E em alta voz — disseram todos: „ Viva, viva El-Rei D. Filippe, e o principe seu filho, e successor. „ E porque no auto sobredito se gastou muito tempo, se não fez procissão solemne, que estava ordenada, e se dilatou para quinta feira seguinte, por ser dia da Santa Cruz de nosso Senhor, por se dignar ser protector em terra, e reino, e nos dar tal rei; e que seja todo para gloria do mesmo senhor, e augmento da sua santa Religião, e utilidade destes reinos, e senhorios. E de tudo se mandou fazer este auto, que eu Francisco Ferreira Teixeira escrivão desta camara, todos presentes, escreve.— Gaspar Cardoso Machado, Manoel de Sousa d'Ornellas, Manoel Teixeira de Mello, Balthasar de Mesquita Teixeira, Francisco de Villa-Lobos, Simão Fernandes, João Luiz Homem.

DOCUMENTO — K **.—

Provisão do corregedor Christovão Soares d' Almeida.
(L.° do reg. da camara d' Angra fl. 324.)

D. Alvaro de Bazzam, marquez de Santa Cruz, Commendador mor de Leão, capitão geral deste fidelissimo exercito e armada de sua magestade &c. Porquanto, não obstante os

perdões geraes que sua magestade aos naturaes desta ilha Terceira deu, e os que eu depois em seu nome lhes offereci, para que se reduzissem ao serviço de sua magestade, e lhe dessem obediencia, como a seu rei e senhor natural, não o quizeram fazer pondo-se á defensão, assim com a gente da dita ilha, como com a franceza, que tinham para sua guarda, por cuja causa me obrigaram a conquistal-os por força d'armas, como o fiz desembarcando para isso o exercito que trazia, com o qual depois d'haver estado todo o dia da bemaventurada Santa Anna escaramuçando com o inimigo, lhe retrocedi o dia seguinte a montanha, e me alojei nesta cidade, donde se me hão rendido os francezes, tendo-lhes feito graça das vidas, e deixando ellés as bandeiras, pifanos, tambores, e os arcabuzes, mosquetes, picas, cossoletes, espadas e postoletes, e as mais munições que traziam de guerra: e porque convem ao serviço de sua magestade que nesta dita ilha fique uma pessoa de calidade, e muita pratica e experiencia de negocios que sirva de corregedor della, e das demais circumvisinhas ante que eu passe, e as determinem todos e quaesquer negocios que se offereçam, assim civeis, como crimes, e os começe e acabe até trazel-os á devida execução, communicando-o primeiro com o governador, cujos se hão-de guardar em tudo: e tendo consideração aquellas partes ditas, e outras muitas que concorrem na pessoa do doutor Christovão Soares d'Albergaria do desembargo de sua magestade, e que já em as ilhas de S. Miguel, e Santa Maria ha ministrado este mesmo officio de justiça, e ha dádo muí boa conta delle, servindo sempre a sua magestade como convinha a seu serviço, e já que nesta jornada o ha vindo continuando junto de minha pessoa, e tendo por bem de o eleger e prover, como pela presente o elejo, e nomeio, e provejo no officio de corregedor desta dita ilha, e nas dumais circumvisinhas por um anno e mais o que fôr vontade de sua magestade o hã prover outra cousa. E mando

que como tal corregedor dellas determine, e acabe todos, e quaesquer negocios que se lhe offerecerem assim civeis, como crimes, e os comece e examine até trasel-os a devida execução, communicando-o primeiro, como dito é, com o governador, todos os casos graves que não couberem em os poderes que de sua magestade ha tido sendo corregedor em as outras ilhas, porque para tudo lhe dou poder tão compito, e bastante qual eu houve, e tenho de sua magestade: e porque convem ao serviço que todos os casos civeis que se offerecerem se terminem finalmente nesta terra sem appellação nem aggravo, mando que os determinem aqui, sem outra alguma appellação, porque se seguiriam muitos inconvenientes, e para isso lhe dou tambem o mesmo poder que tenho de sua magestade; e quero e é minha vontade que gose de soldo com o dito officio seiscentos cruzados em cada um anno &c. &c. (*continua a conceder-lhe os privilegios de que gosaram os outros corregedores em tempo d'El-Rei D. Sebastião, e conclue*) Feita nesta cidade d'Angra ao 1.º d'Agosto de 1583 annos. D. Alvaro de Bassam; por mandado de sua Excellencia.

DOCUMENTO — L * *—*mencionado a fl* 229.

Sentença mandada queimar pelo corregedor.

E logo veiu á camara (*a 8 de Janeiro de* 1581) o doutor Cypião do Figueiredo de Vasconcellos, do desembargo d'El-Rei nosso Senhor, e seu corregedor, e provedor com alçada na correição destas ilhas dos Açores, e estando todos os officiaes da dita camara, juizes, vereadores, e procurador do concelho, e misteres, com recado do senhor corregedor veiu outrosim o senhor Gomes Pamplona de Miranda, capitão mor da gente da ordenança desta capitania pelo dito senhor, e sargento mor Manoel Quinteiros, e algumas pessoas da governança que mandou vir com pregões, e adiantando-se a elles disse o dito corregedor, que a elle fôra trazida nesta villa, en-

ão residia por correição, uma sentença do desembargo, d'um feito crime de Bartholomeu Simão, preso na cadeia da villa das Velas da ilha de S. Jorge, a qual elle corregedor não quizera cumprir, por não vir em nome d'El-Rei D. Antonio nosso senhor, que fôra jurado por rei e senhor destes reinos de Portugal, assim nesta villa como na cidade d'Angra e em todas as mais ilhas desta comarca: e em outras alevantado por rei e senhor, como leal portuguez, e legitimo vassallo de seu reino; nem esta sentença nem outras algumas não vindo intituladas em nome do dito senhor rei D. Antonio elle corregedor a não mandará cumprir nem guardar, antes castigará todas as pessoas que dellas quizerem usar. E que por tanto vinha com a dita sentença a esta camara para dar conta a suas mercês do que passava, para todos determinarem o que da dita sentença se havia de fazer: posto que elle tinha entendido de suas mercês, e em toda a mais gente nobre e povo desta villa e sua capitania o mesmo zelo e lealdade que tinha do serviço d'El-Rei D. Antonio nosso senhor, por assim o terem mostrado. E logo por todos officiaes, capitão, e sargento mor, e pelas mais pessoas presentes foi dito que a dita sentença fosse publicamente queimada ao pé do pellourinho desta villa com pregão, assim e da maneira que já o fôra outra na cidade d'Angra estes dias atraz, e que o pregoeiro diria da maneira seguinte.—Ouvi do mandado do corregedor, juizes, vereadores, procurador, misteres e capitão mor desta muito nobre, e sempre leal villa da Praia, que mandou publicamente queimar esta sentença ao pé do pellourinho desta dita villa, por virem nome d'El-Rei D. Filippe, rei de Castella, que não foi rei destes reinos de Portugal, nem lhe pertencem, antes pertencem a El-Rei D. Antonio nosso senhor, e natural a quem tem jurado por rei e senhor, e feito menagem nesta villa. E de tudo mandaram fazer este termo que assignaram Eu Francisco Ferreira escrivão da camara o escrevi, Cyprião do Figueiredo, Miguel do Canto, Gil Fernandes Teixeira &c. (*Assignaram este auto outras pessoas em numero de 17*) com que (*continua o*

termo) logo sáfram da camara, e ao pé do pellourinho a dita sentença foi queimada com muito lume de palha, e com os pregões contendos no termo.

DOCUMENTO L * *—*citado a fl.* 360.

Relação das pessoas que foram agraciadas por El-Rei D. Filippe II e III, em razão de pertencerem ao seu partido.

No anno de 1582, de 9 de Novembro por diante, os seguintes: o conego Luiz Alvares com 20$ rs. de tença na Sé de Angra; o 12$ rs. de moradia; a Melchior de Magalhães 15$ rs. de tença; a Alvaro Luiz 15$ rs.; a Luiz Moura 15$ rs. No anno de 1583 foram agraciados os seguintes: Pedro Alvares Cabral com 15$ rs. de tença, e dous moios de trigo; Antonio Ribeiro 15$ rs., e quatro moios de trigo no anno de 1584; D. Maria da Camara viuva de João de Bettancor com 100$ rs. de tença, em sua vida para poder testar de 50$ rs. por sua morte em sua filha D. Margarida; Filippa de Vasconcellos, viuva de Pantaleão Pires com quatro moios de trigo, Antonio Vas Chama com 20$ rs., Pedro Fernandes d'Aguillar com 40$ rs., Jorge Dias dous moios de trigo, Simão Gonçalves, chanceller d'Angra 12$ rs., ao conego Francisco Vas dous moios de trigo, Custodio Vieira Bocarro 30$ rs., idem a Manoel da Silveira Borges; a Jorge de Lemos de Bettancor o fôro de fidalgo, e habito de Christo com 100$ rs. de tença; a Mathous Pires quatro moios de trigo, a Maria Serrão filha do licenciado Pedro Serrão 10$ rs. No anno de 1584 foram agraciados os seguintes: Heitor Colonel com dous moios de trigo; idem a Rodrigo Fernandes; a Isabel Diniz viuva de Pedro Alvares quatro moios de trigo, para poder testar dous moios em sua filha Margarida Dias Pereira, que casou com Sebastião da Costa Corrêa, e á dita Isabel Diniz tambem 40$ rs. com faculdade de testar. Ao padre Manoel Franco tres moios de trigo; a Alvaro Pires Ramires 15$ rs., a Catharina Pires mulher de Diogo Vieira Pacheco quatro moios; a Antonia Go-

mes viuva de Jacome Trigo tabellião tres moios de trigo, com faculdade de poder testar delles: a Barbara Cabral filha de Manuel Fernandes Cabral 40$ rs. No anno de 1585 foram agraciados os seguintes: Manoel Quinteiros sargento mor da Praia com 12$ rs., concedendo-se a Antonio Pacheco de Lima 15$ rs. com habito de Christo: a Manoel Borges da Costa 20$ rs., a Catharina Sanches tres moios de trigo; a Gaspar Homem Sodre 20$ rs. e dous moios de trigo por serviços de seu tio licenciado João Luiz Homem vigario da Praia. Item ao padre Fr. Antonio Varejão fundador do convento de Santo Agostinho d'Angra quatro moios de trigo, no anno de 1584, e no mesmo anno dous moios de trigo a Lopo Gil Fagundes. A Francisco das Neves no anno de 1583 a tença de 20$ rs., a Antonia Vaz viuva de Gaspar-Estaço que morreu preso em França 45$ rs. e tres moios de trigo; a João Cordeiro piloto mór das galés dous moios de trigo no anno de 1584; a Antonia da Silva mulher de Francisco do Canto cinco moios de trigo, no anno de 1585. E no anno de 1586 foram concedidas as seguintes mercês: a D. Antonia da Silva mulher de Francisco da Silva 15$ rs.; a Gaspar Homem da Costa 40$ rs. com habito de Christo; a Isabel Diniz, filha de Belchior Affonso 15$ rs.; a Isabel das Neves viuva do mesmo 30$ rs. e tres moios de trigo com poder de testar: a Martha Vaz, e Antonia Vieira filhas do dito Melchior Affonso, que morreu esquartejado pela causa d'El-Rei Filippe 15$ rs. a cada uma; a Manoel Mourato 10$ rs. e um moio de trigo; a Estevão Ferreira de Mello 30$ rs. com habito de Christo, e foro de fidalgo. E no anno de 1588 foram concedidas as seguintes mercês: a Francisco Homem 10$000 rs., a Thomé Diniz por serviços de seu pai Bartholomeu Fernandes das Neves que fôra já despachado com 20$ rs. e habito de Christo; a Diego Paim da Camara 20$ rs. com habito de Christo; ao licenciado Gaspar Cardoso clerigo seis moios de trigo, e ser provido em beneficio competente, por carta de 14 de Junho de 1589. No mesmo anno a Manoel Fernandes da Cea, e seu irmão Jeron-

mo Fernandes da Cruz, que morreram no serviço do referido rei D. Filippe 50$ rs. de tença; a Estevão Ferreira de Mello 50$ rs. com habito. A Antonio de Mello e Castro filho 2.º de Pedro de Castro do Canto 20$ rs.; e a Heitor Homem da Costa 20$ rs. com habito de Christo. A Francisca de Boim viuva de João Lopes Fagundes dous moios de trigo. Ao conego Jeronymo Pacheco dous moios de trigo. A Ruy Dias de S. Paio 30$ rs.; ao conego Francisco Vaz 20$ rs. a Isabel Diniz viuva de Manoel Jacome Trigo dous moios de trigo, com faculdade de testar em sua filha Maria Diniz; a Henrique de Battancor 20$ rs. com habito de Christo por seus serviços e de seu pai Francisco de Battancor; a Manoel do Rego Borges 15$ rs., ao capitão Domingos da Costa 12$ rs., a João do Canto de Vasconcellos 20$ rs. com habito de Christo. Todas estas mercês e habitos foram concedidos desde o anno de 1582 ao de 1602, e não ponho aqui as suas datas por não fazer larga escriptura.

DOCUMENTO—M * *.—

Provisão do governador João d'Horbina (L.º 1.º do reg. da camara d'Angra fl. 392.)

João d'Horbina, meu mestre de campo da gente de guerra da ilha Terceira, e das outras dos Açores, ou a qualquer pessoa que adiante tiver seu cargo da dita gente, ou a que residir na dita ilha Terceira, a cada um e qualquer de vós: Havendo-me informado, que os soldados que estão alojados na cidade d'Angra da dita ilha Terceira sahem de suas pousadas ao campo com armas de fogo, e que matam com ellas gado que é necessario para lavrar a terra até se tirar os fructos della, por evitar estes, e outros inconvenientes, como é justiça, e importando e convindo tanto á conservação da dita ilha o gado e fructos della, assim para sustentação da terra como para a mesma gente da guerra, e acordando, mando provais, e deis ordem que nenhum soldado saia ao campo sem licença de vós dito mestre de campo, ou da pessoa que adiante li-

ver o cargo da gente da guerra da dita ilha Terceira; e que não mateis com as armas gado algum vaccum, nem ovelhum, nem d'estima, nem toqueis nos fructos da terra, e se o fizerem os castigareis. Feita em Madrid a 10 de Março de 1581. Eu El-Rei. Por mandado de S. M. João Delgado. Para João d'Horbina.

DOCUMENTO —N * *.—

Carta regia para ser restituido o gado a seus donos.

João d'Horbina mestre de campo da gente da guerra que ficou na ilha Terceira, e nas mais ilhas dos Açores. Havendo-se entendido que no saque que se deu na entrada dessa ilha veio a maior parte do gado ao poder dos capitães, e soldados que ficaram de guarnição a ella, e o têm em seu poder: e como no dito gado o vão consummindo entre si em muito damno dos visinhos della, e da mesma gente da guerra, porque consummindo o gado não haverá multiplicação ao diante, nem as carnes necessarias, nem poderão lavrar, e fortificar as terras para sustentamento de todos, e das náos que vão á dita ilha a prover-se na viagem das Indias: e que para a conservação da dita ilha, e para que haja gado, e suas multiplicações, e para lavrar a terra não seja cousa de se consumir de todo por a dita gente de guerra; convem que o dito gado venha ao poder dos visinhos da dita ilha que o conservem e multipliquem para o diante; e por não terem com que o pagar a dinheiro de contado por suas necessidades se dê fiado por algum tempo, e se lhe torne a restituir todo o gado que depois do saque lhes foi tomado pela dita gente de guerra, não o podendo fazer, tendo consideração a isso, e ao muito que importa e convem a meu serviço, e á conservação do gado da dita ilha por as ditas causas, e outras que pára isto sejam accommodadas... (*palavras que se não entendem*) vos encommendo provais, e deis ordem como os soldados, e officiaes, e gente de guerra dessa dita ilha vendam o gado que tiverem

do que tomaram na dita ilha quando se entrou nella no saque della aos visinhos, e naturaes da dita ilha pagando-o, ou fiado, se o não poderem pagar a dinheiro de contado, por o tempo que vos parecer que convem, e o possam pagar, desfazendo-se do dito gado a dita gente da guerra, pois que os visinhos, e naturaes da terra a possam beneficiar, e multiplicar, e tenham com que lavrar a terra; e por ser isto o que convem para a conservação da dita ilha, e que haja carne para sustento della, e da dita gente de guerra, e as demais cousas necessarias para ello; e que todo o gado que pelos ditos officiaes, e gente de guerra se houver tomado na dita ilha aos visinhos e naturaes della, depois dos tres dias do saque se vá levar, e restituir a seus donos livremente, sem pagar por elle nada, vendo, como está dito, não o poder tomar depois dos tres dias permittidos do dito saque; e me avisareis do que se em ello fizer, e me tenho por servido. De Madrid a 10 de Março de 1584 annos. Eu El-Rei. Por mandado de S. M. João Delgado.

DOCUMENTO—O **.—

Provisão para se regular o modo de alojar os soldados sem vexame dos moradores da cidade.

João d'Horbina mestre de campo da gente de guerra da ilha Terceira, e das outras dos Açores, ou a qualquer pessoa que a diante tiver cargo da dita gente, a cada um e a qualquer de vós: Havendo-me informado que os officiaes e soldados que estão alojados na cidade d'Angra dessa ilha obrigam os moradores della a lhes dar alojamentos, e mantimentos a que não são obrigados, e contra sua vontade; e alem disto por esta causa ha na cidade muitas desordens, vos encomendo provais de forma que cessem taes inconvenientes de meu serviço, como é justiça. Em Madrid a 14 de Março de 1584. Eu El-Rei. Por mandado de S. M. João Delgado.

DOCUMENTO—P * *.—

Edital a favor dos fugitivos.

João d'Horbina governador, e mestre de campo da infanteria hespanhola por S. M. nestas ilhas dos Açores &c. Faço saber a todas as justiças desta ilha Terceira, e assim aos moradores estantes e habitantes della como o excellentissimo senhor marquez de Santa Cruz, capitão geral do exercito d'armada que veio a estas ilhas, depois d'entrada a terra, mandou pregoar publicamente perdão em certa forma em que mandava que todos os capitães desta dita ilha que estavam em serviço de D. Antonio prior do Crato dentro em tres dias se apresentassem perante elle com todas as bandeiras, e armas: e outrosim que todas as pessoas, creados do dito D. Antonio, se embarcassem livremente, e se ausentassem para fora da terra; e que não o fazendo incorreriam em pena de morte, e se procederia contra elles, como rebeldes. E por ora me constar, e se dizer publicamente que algumas pessoas, assim creados do dito D. Antonio, como naturaes desta ilha andam escondidos, e levantados, e secretamente amotinando a terra, e perturbando a paz e quietação della, o que é em grande desserviço de S. M.: e porque convem muito que os taes sejam presos e castigados conforme as suas culpas, mando a qualquer pessoa de qualquer qualidade e condição que seja que em esta ilha, e ilhas ande alevantado, e escondido appareça perante mim dentro em seis dias primeiros seguintes da publicação *deste meu mandado*, onde sejam ouvidos, e guardados da sua justiça; e passado o dito termo procederei contra elles á sua revella, e serão havidos por traidores, e rebeldes ao serviço de S. M. E outrosim mando aos visinhos e moradores estantes, e habitantes em esta ilha, de qualquer estado, e qualidade que sejam, assim homens como mulheres, que não recolham, nem tenham escondidos em suas casas, nem em ou-

tra parte aos taes, ou a cada um delles, que assim andarem amurados; nem tenham communicação com elles; nem lhes dem nenhum mantimento; nem os encubram per si, nem por creados, nem servos, nem por terceira pessoa; mas antes no venham dizer em segredo. E outrosim mando a todos os pilotos, mestres, arraes, e homens do mar de toda a parte da navegação desta ilha, e d'outra qualquer parte que não os levem nem embarquem fora da terra, sendo pena; que o que fizer, ou der ajuda, e favor para isso incorrerá nas penas de lesa magestade. E mando que não parta nem saia desta ilha de dia, nem de noite, nem para pescar, sem licença das camaras desta cidade e villas, e dos juizes das freguezias, ou de pessoa que para isto estiver deputada, para ser visitados e vistos os taes navios, barcos, e bateis, e pessoas que saem para fora; e o que o contrario fizer incorrerá nas ditas penas de crime de lesa magestade, e de perdimento de suas fazendas para a coroa, e nas mais penas, conforme a calidade das pessoas. Mando a todas as justiças desta ilha que mandem apregoar este meu alvará nos logares publicos, e costumados, de que se fará termo, e este se trasladará no livro das camaras para que conste e seja notorio, e não haja ignorancia; e farão muita diligencia em prender os taes que assim andarem amurados, e de tudo passarão certidão nas costas deste. Dado em Angra sob meu sinal, e sello aos 18 dias do mez de Junho, Manoel Jacome Trigo Tabellião e escrivão da gente da guerra o escrevi, anno de 1584 annos. João d'Horbina.

DOCUMENTO —Q * *.—

Auto por que foi eleito um deputado pelo concelho de S. Sebastião á corte de Madrid. (*L.° dos acordãos da mesma camara fl.* 34 *v.°*)

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1584 annos, aos 29 dias do mez de Julho nesta villa de S. Sebas-

tião da ilha Terceira, na casa da camara, sendo ahi juntos os senhores officiaes NB: Henrique Fernandes, e Aleixo Pacheco juizes ordinarios; e Diogo Gonçalves Ferreira, e Melchior Velozo vereadores, e André Fernandes procurador do concelho: e sendo assim juntos em consistorio, assentaram serem juntos em camara desta villa e sua jurisdicção para certas cousas, como é para pedir perdão, e se perdoar a toda a gente desta dita villa e sua jurisdicção; e assim para se tratar de como esta terra foi saqueada, assim por causa dos francezes, como pelas esterilidades da terra das cearas, e mantimentos, para que os homens tornassem a ter as liberdades antigas: e tambem pedir que as imposições desta villa e sua jurisdicção rendam para o concelho, por ser pobre, como é em outras partes desta ilha; e que possam tomar as quartas partes das rendas do pão que vam desta ilha, e sua jurisdicção para fora, conforme o antigo costume; e que os moradores desta villa e sua jurisdicção não possam ser demandados por acção nova na correição, senão estando o corregedor na dita villa; e que os homens que forem juizes e vereadores e procurador do concelho aquelle anno não possam ser demandados senão perante o juiz do seu fóro; e que o escrivão da camara tenha ordenado certo; e assim tambem o mantimento para o pregador desta villa, como havia os tempos passados; e para pedirem calices e cruzes para esta egreja, por se terem furtado no tempo que estavam os francezes nesta villa; e ordenado para o tangedor dos orgãos desta egreja, como tem os outros; e que por este anno que se não pague mais que a terça parte das dividas. Para o qual mandaram ajuntar o povo desta dita villa e sua jurisdicção para elegerem um homem honrado e de confiança que fosse requerer; para o que logo veio e acodiu mor parte do povo por um pregão que deu Manoel Delgado, porteiro do concelho. E sendo assim juntos, por Henrique Fernandes juiz ordinario lhes foi posto a pratica do consistorio, e espirito atraz, e acabado de pôr a dita pratica res-

ponderam que lhes parecia muito bem, e que eram contentes d'eleger um homem, e tudo o que está escrito, e que fossem aos votos, e os votos são os seguintes. Gaspar Gonçalves Vieira o escrevi. Henrique Fernandes, Pedro Gaspar, Custodio Ferreira, Fernande-Annes, Bastião Rodrigues, Diogo Alvares, Mathias Ferreira, Gaspar Affonso, Balthazar Alvares, Pedro Foste. (*Seguem outras assignaturas, e o auto d'eleição do deputado, que foi Alvixo Pacheco, a quem deram* 10$ *rs. para solicitar os despachos até o fim de Janeiro de* 585.)

DOCUMENTO --R**.--

Carta regia ao corregedor a respeito do embargar dos trigos, e sobre o modo de fazer as eleições municipaes.

Doutor Christovam Soares eu El-Rei vos envio muito saudar. O que o anno passado vos escrevi sobre o trigo dessas ilhas se não tirar para fora dellas foi com intento d'assim se guardar, e comprir em quanto nella estivessem soldados; e assim hei por bem que se faça, tendo-se nisto toda a boa ordem, para que seja por modo suave, e qual convem ao meu serviço, e conforme ao que assim vos escrevi; e nesim o cumpram as camaras, como então lhes mandei, e ao conde de Villa Franca; e a ellas avisareis de como assim vo lo escrevo em resposta de vossa carta.

E quanto ás eleições dos officiaes da camara sobre que me escrevesteis, hei por bem que se façam, conforme a ordenação, e doações dos capitães dessas ilhas; e quando se abrirem os pellouros serão a isso presentes com vosco o bispo, e João d'Herbina, e o ouvidor; e parecendo aos mais que há inconveniente em haverem de servir alguns dos que sahiram no pellouro, se abrirá outro, ou outros, e se tomarão pessoas de confiança; e não as havendo, se fará, sendo todos presentes, eleição nova, e depois de por ella sahirem vereadores, e os mais officiaes, quaes convem ao meu serviço, se publicarão; e avisar-

me-hei do que conforme a isto se fizer, com declaração das pessoas que forem eleitas, e ficarem servindo: e esta carta vós mostrareis ao bispo, e a João d'Horbina. Escrita em Lisboa a 30 de Setembro de 1585. Rei.

DOCUMENTO — — S * *.—

Carta de perdão geral aos moradores das ilhas.
(L.° do reg. da camara da Praia)

D. Felippe por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquem dalem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. A quantos a presente carta de perdão virem faço saber que sendo eu verdadeiro Rei o legitimo successor destes Reinos e senhorios da coroa de Portugal, por fallecimento do senhor Rei D. Henrique meu tio que Deus tem, por delle não ficarem descendentes e eu ser o parente varão lidimo e maior em edade que delle ficou e tinha ao tempo de sua morte; e vindo tomar posse dos ditos Reinos e senhorios para os reger e governar e prover em tudo o que a bem delles convinha conforme a minha obrigação, D. Antonio Prior do Crato, filho não legitimo do Infante D. Luiz meu tio, que santa gloria haja, não tendo direito algum na dita successão, antes sendo delle notoriamente incapaz, ajuntando a si alguns homens sediciosos de sua parcialidade, se fez alevantar na villa de Santarem usurpando tyranicamente o nome de Rei, tendo taes modos que algumas cidades, villas e logares e senhorios tomaram sua voz e muitas pessoas de differentes qualidades o seguiram e acompanharam dando-lhe conselho ajuda e favor em seu alevantamento e tyrannia, em muí grande prejuizo do meu serviço, inda contra a sentença que o dito senhor meu tio deu e mandou publicar em sua corte, e em todos estes Reinos, por que o desnaturou e houve por desnaturado delles, privando-o de todas as honras preeminencias privilegios e liberdades,

graças e mercês, que tinha mandado que pessoa alguma o não seguisse favorecesse nem acompanhasse sob as penas na dita sentença declaradas, como nella mais largamente se contem, com o qual ajuntamento, favor e ajuda que a elle se deu, se perturbou a paz e socego destes Reinos e senhorios delles, e se deu causa a tantas mortes roubos e insultos e outros excessos que se commetteram, como é notorio; pelo que me foi necessario para tomar a dita posse e cumprir com minha obrigação, e para remediar os ditos males e livrar meus vassalos que estavam tyrannisados e opprimidos com tantas vexações e trabalhos, entrar neste Reino com mão armada, de que se seguiram outros damnos que a guerra traz comsigo, de que tive e tenho a dor e sentimento que é razão: e entre os logares que tomaram a voz do dito D. Antonio e lhe deram ajuda e favor em sua rebellião e alevantamento, foram a cidade d'Angra e as villas da Praia e de S. Sebastião da ilha Terceira, e por sua causa e indusimento e respeito, as ilhas do Faial, S. Jorge, e Pico, as Flores e Corvo, e a Graciosa, as quaes não somente tomaram a voz do dito D. Antonio e se levantaram por elle, mas ainda depois d'eu ser entrado neste Reino, e estar em posse pacifica delle e ser jurado pelos tres Estados das cortes que fiz na villa de Thomar nos 16 dias do mez d'Abril de 81, por ser verdadeiro Rei e senhor natural, permaneceram em sua rebellião e contumacia e seguiram ao dito D. Antonio procedendo, matando, e roubando, e perseguindo as pessoas que eram de meu serviço, recolhendo em si gente de Reinos estranhos para os ajudarem em sua deslealdade e desobediencia; e mandando eu no dito anno de 81 minhas armadas para tomar posse da dita ilha Terceira e a reduzirem ao meu serviço, os moradores dellas lhes resistiram pelejando com a gente da dita armada demaneira que por então não houve effeito tomar-se a dita posse, e ficaram na mesma rebellião e deslealdade escrevendo cartas ao dito D. Antonio, e recebendo as delle, e a gente que mandava em seu favor para o que foi necessario o anno seguinte de 82 mandar

outra armada mais poderosa de que foi general D. Alvaro de Bassam marquez de Santa Cruz por que foi desbaratada a armada de que era capitão Felippe Estroci em que vinha o dito D. Antonio, o qual indo fugindo foi recolhido e obedecido na dita ilha Terceira, e por ser passada a conjunção do tempo em que a minha dita armada podera entrar na dita ilha, mandei o anno passado de 83 outra de que foi general o mesmo marquez de Santa Cruz, o qual por força d'armas entrou na dita ilha por os moradores della lhe *resistirem* e *defenderem* a entrada com todas as suas forças e poder, e com o favor da gente estrangeira que comsigo tinham, pelejando em campo com o dito marquez até que de todo foram por elle desbaratados e a cidade d'Angra entrada e saquead, e as ditas villas da Praia e S. Sebastião, não se querendo primeiro aproveitar das mercês e perdão que o marquez da minha parte lhes dava, donde procedeu seguirem-se muitos roubos, e outros damnos de que muito me desprouve: pelo que os moradores das ditas ilhas, *principalmente os da ilha Terceira, não mereciam usar com elles de minha clemencia*, por persistirem por tanto tempo e por taes modos em sua rebellião, e deslealdade e desobediencia e serem causa de tantas offensas de nosso Senhor, e de se commetterem tantos peccados e delictos contra seu serviço e meu, tendo incorrido no crime de lesa magestade, e por esse respeito em perdimento das vidas, honras e fazendas, e nas mais penas infames que por direito e minhas ordenações são postas aos que taes crimes commettem; porem havendo eu respeito ao muito amor que aos meus vassallos tenho e á lealdade e fidelidade com que espero que sempre me sirvam e ao principe meu sobre todos muito amado e presado filho, e aos Reis meus successores, e como muita parte dos moradores das ditas ilhas foram forçados dos mais poderosos, e com medo de os matarem, roubarem e saquearem suas casas, foram no dito alevantamento e rebellião, e os muitos trabalhos damnos, e perdas, vexações que os moradores das ditas ilhas tem recebido, assim das gentes estrangeiras que recolheram, como quando foram entradas

pelo dito marquez, e me pedirem perdão de sua culpa conhecendo a deslealdade, rebellião e erro, em que tinham caido contra meu serviço; inclinando-me mais á piedade de que os Reis devem usar que ao castigo que o caso merecia, usando da minha natural clemencia e de meu poder real absoluto de que nesta parte quero usar e uso como Rei e Senhor natural e soberano, que no temporal não reconhece superior, e de minha certa sciencia, por esta presente carta perdoo e hei por perdoada á dita cidade d'Angra, villas da Praia, e de S. Sebastião da ilha Terceira, e assim as ilhas do Faial, S. Jorge, Pico, Flores, Corvo, e Graciosa, e todas as pessoas moradoras nellas de qualquer qualidade e condição que sejam assim seculares como ecclesiasticas e religiosas moradoras nas ditas cidade, villas e ilhas, ou que nellas se achavam no tempo da rebellião e alevantamento, sendo naturaes destes Reinos e senhorios de Portugal, somente seguiram, acompanharam, aconselharam, e por qualquer via favoreceram com suas pessoas e fazendas ou ajudaram ao dito D. Antonio até á data desta presente carta, e mais não, o ilhas remitto, e hei por remittidas todas as penas civeis e crimes em que pelo dito caso as ditas ilhas e pessoas acima declaradas incorreram, não tendo parte que as accuse, ou demande, e que possam usar de suas honras, foros, privilegios, e liberdades, e hajam pagamentos dos juros, tenças que tiverem comprado de minha fazenda, que por razão da dita culpa até agora lhes não são pagas: e que se alguns officios lhes foram tirados de que outras pessoas são providas, me poderão requerer para nisso prover como houver por bem, o que assim me praz com declaração que as ditas pessoas que assim hei por bem de perdoar não possam usar de mais armas do que ao presente usam, salvo sendo-lhes para isso dada licença por assento feito por o bispo das ditas ilhas e João d'Horbina mestre de campo da dita ilha Terceira, ou de pessoa que estiver em seu logar, e pelo corregedor da correição das ditas ilhas por todos juntamente no qual assento se

declare as pessoas que hão-de tomar as armas e qualidade das que devem trazer, e nenhumas pessoas poderão trazer armas fóra das que forem declaradas no dito assento, sob pena de se proceder contra ellas, como contra pessoas suspeitas de crime de rebellião; e as pessoas que devem dar as ditas licenças, e mandar fazer os ditos assentos, não levem cousa alguma por conceder a dita licença, porque levando-a me não haverei dellas por servido, antes lhe será muito estranhado, como pessoas que não cumprem minhas provisões, e mandados. E posto que nos outros perdões geraes, que passei houve por bem excepturar algumas pessoas, para dellas não gosarem, por serem os mais principaes delinquentes, e mais culpados: e por cumprir assim ao serviço de Deus e meu, e bem de justiça, e para exemplo d'outros serem castigados, como nos ditos perdões mais largamente se contem: hei por bem, havendo respeito aos principaes culpados nesta rebellião serem degolados e enforcados por justiça quando a dita ilha se entrou, de excepturar somente deste perdão e de minha clemencia, para della não haverem de gosar, a Cyprião de Figueiredo, corregedor que foi nas ditas ilhas, e a todos os moradores dellas e a outras pessoas que ahi se acharam no tempo da dita rebellião, e alevantamento, que antes ou depois que a dita ilha foi entrada se foram para o dito D. Antonio e ao tempo da data deste perdão andam em sua companhia, ou por sua causa e respeito residem, ou estão fora dos reinos d'Hespanha: e assim hei por bem de excepturar do dito perdão a Fr. Pedro da Fonseca da Ordem de S. Francisco, e os mais religiosos, que na entrada da dita ilha foram presos, e o estão ao tempo da data deste perdão, ou andam ausentes dos ditos reinos d'Hespanha, por causa da dita rebellião; e assim mesmo excepturar deste perdão Amaro Lopes Thesoureiro da Sé da dita cidade d'Angra, Bartholomeu Fernandes, e Thomé Valladão, conegos nella, e Balthasar Luiz, Vigario da egreja de

S. Salvador da ilha do Faial, e Pedro Camelo Vigario da egreja dos Feiteiras da mesma ilha, Gonçalo de Leaos Vigario da egreja da villa das Lagens, e Antonio Lourenço, e Manoel Martins, clerigo de Missa, contra as quaes pessoas, religiosas e ecclesiasticas, mandarei proceder, não como seu juiz, mas como seu rei e senhor natural, pelo modo que conforme o direito e leis destes reinos o posso e devo fazer; alem do castigo que pelos seus prelados e superiores lhe deve ser dado, pela muita parte que foram no dito alevantamento, e rebellião, e pelo escandalo que deram em se metterem em taes casos tam contrarios a seus habitos e profissões. E quanto ás pessoas atraz declaradas, hei por bem que não gozem este perdão: e mando as minhas justiças, que as prendam e procedam contra ellas com todas as penas que de direito merecem. E declaro que não é minha tenção pela generalidade deste perdão, nem por quaesquer clausulas delle, prejudicar no direito das partes offendidas, porque poderão requerer sua justiça, sobre os damnos e perdas que receberam, e injurias que lhes foram feitas, civel e crimemente, contra quaesquer pessoas que pertenderem ter de qualquer qualidade e condição que sejam, a qual mando que se lhes faça com toda a brevidade. E assim não é minha tenção perdoar, nem remittir alguma cousa que se tomou de minha fazenda; antes mando aos veendores della que logo dem ordem como se cobre pelas pessoas que nisso forem culpadas. E por quanto eu tenho feito mercê a algumas pessoas das ditas ilhas d'algumas quantias nas fazendas dos reus, de que tem provisão: hei por bem que por hora se não faça por ellas obra alguma, nem por quaesquer sentenças que sejam dadas contra as fazendas dos ditos reus em seu favor, ou porque sejam applicadas as ditas fazendas para o meu fisco e camara real, até eu prover á cerca disso, como houver por meu serviço, e isto sem embargo das ditas provisões, e de quaesquer clausulas dellas, e as pessoas que até o presente foram degradadas das ditas ilhas por minhas justiças, ou foram mandadas trazer dellas pelo

marquez de Santa Cruz, não possam tornar a ellas sem minha especial licença, senão em caso que ao tempo da publicação desse perdão estiverem perdoadas por especial provisão minha, ou sentença da relação; e não d'outra maneira. Pelo que mando ao regedor da casa da supplicação, e ao governador da casa do Porto, e a todos os meus desembargadores e corregedores, ouvidores juizes justiças officiaes e pessoas a quem o conhecimento pertencer, que assim o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, como nesta minha carta de perdão se contem; e assim mando ao doutor Simão Gonçalves Prêto do meu conselho, e chanceler mor da meus reinos, que o faça publicar na chancelaria, e o treslado della sobre o meu sello e seu signal enviará a cada uma das ditas ilhas, e outros taes faça affixar nas portas dos meus paços da cidade de Lisboa; e este proprio se lançará na torre do tombo, registando-se primeiro no livro da mesa dos desembargadores do Paço, e nos das relações e das casas da supplicação, e do Porto. Francisco de Barros o fez em Madrid a 14 de Julho anno do Nascimento do nosso Senhor Jesus Christo de 1586: Roque Vieira o fez escrever. Da qual carta de perdão geral mandei passar o treslado della em esta minha carta para vós e pela qual vos mando que tanto que vos for appresentada o façaes publicar em vossa audiencia em todos os logares de vossa comarca e correição para que a todos seja notorio. El-Rei nosso Senhor o mandou pelo doutor Simão Gonçalves Prêto de seu conselho e seu chanceler-mór de seus reinos e senhorios. Nuno d'Arez o fez em Lisboa a 14 dias do mez de Julho anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1586; e eu Gaspar Maldonado o fiz escrever. O Chanceler-mor, concertada João d'Oliveira, concertada Gaspar Maldonado— Simão Gonçalves Prêto.

DOCUMENTO —T**.—

Alvará para se dar posse das capitanias da ilha Terceira, e S. Jorge a D. Christovão de Moura Corte Real.

(L.° do reg. da camara d'Angra fl. 357.)

Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem, que D. Christovão de Moura Corte Real, meu gentilhomem da camara do meu Conselho de Estado e Vedor de minha Fazenda, me enviou a dizer que eu fizera mercê a D. Margarida Corte Real filha de Vasque Annes Corte Real que Deus perdoe, para a pessoa que com ella casasse das capitanias da cidade d'Angra da ilha Terceira e da ilha de S. Jorge, assim e da maneira que as tinha e possuia o dito Vasque Annes Corte Real seu pae por suas doações com a qual D. Margarida elle D. Christovão casara com minha licença e eu lhe tinha mandado passar cartas de doações das ditas capitanias em seu nome e que assim fizera mercê a elle D. Christovão de Moura da capitania da villa da Praia da mesma ilha Terceira que estava vaga para minha coroa pelos respeitos declarados na provisão por que lhe fiz a dita merce, e que por ora estava para partir a armada que mando ás ilhas e as doações das ditas capitanias se não podiam acabar a tempo que podessem ir nella e lhe era necessario mandar tomar posse das ditas capitanias: e para arrecadação das rendas dellas me pedia houvesse por bem de lhe mandar passar provisão para lhe ser dada a dita posse para as ter e possuir, e dentro d'um anno apresentar nas ditas ilhas suas doações: e havendo eu respeito ao que assim diz e por muito folgar de lhe fazer mercê, por seus muitos serviços e merecimentos, o hei assim por bem e mando ao corregedor das ilhas dos Açores e aos juizes e vereadores e procuradores da cidade d'Angra da ilha Terceira e das mais villas e logares da dita capitania, e assim aos juizes e vereadores e procuradores das villas e logares da ilha de S. Jorge, e a quem-

quer outras justiças e officiaes e pessoas a que o conhecimento deste pertencer, que a pessoa que com este meu alvará lhes presentar procuração bastante do dito D. Christovão de Moura Corte Real, dem a posse das ditas capitanias da cidade d'Angra e assim da ilha de S. Jorge com todas as suas jurisdicções rendas, foros e direitos assim e da maneira que todo teve e possuio o dito Vasque Annes Corte Real seu sogro por suas doações que estão registadas nas camaras das ditas capitanias, e conforme a ellas, e lhe deixem tudo ter e possuir com declaração que elle apresentará dentro d'um anno as doações das ditas capitanias e as fará registar nas camaras dellas. Pelo mesmo modo hei por bem e mando ao dito corregedor e aos juizes e vereadores e procuradores da villa da Praia da dita ilha Terceira e mais logares da dita capitania da Praia e a quaesquer outras justiças officiaes pessoas a que pertencer, que á dita pessoa que mostrar a procuração bastante do dito D. Christovão de Moura dem a posse della com todas suas jurisdicções, rendas foros e direitos, assim e da maneira que a teve e possuio o derradeiro capitão que foi da dita capitania por suas doações, e segundo forma dellas cujo registo authentico se apresentará com este alvará e com a mesma declaração que dentro d'um anno apresentará a doação da dita capitania e a fará registar nos livros das camaras delle. E por este mando a todos os fidalgos cavalleiros escudeiros, homens bons e pessoas das ditas capitanias da cidade d'Angra e villa da Praia e ilha de S. Jorge, que hajam ao dito D. Christovão de Moura Corte Real por capitão dellas e lhes obedeçam e cumpram inteiramente seus mandados, assim e da maneira e nos casos que são obrigados fazer, e que uns e outros cumpram e guardem inteiramente este meu alvará como nelle se contem, posto que não seja passado pela chancelaria nem registado em livro algum sem embargo da ordenação e de qualquer regimento ou provisão que haja em contrario. Lopo Soares o fez em Lisboa ao primeiro dia do mez de Julho de 1582—Rey—Hei por bem e mando que este alvará se cumpra e guarde como nelle se con-

fem posto que no tempo em que se houvera de apresentar e cumprir seja passado: e outrosim hei por bem que vindo alguma pessoa com embargos a se dar a posse das ditas capitanias jurisdições e direitos reaes, foros e mais cousas pertencentes ás ditas capitanias, que sem embargo delles metiam em posse ao dito D. Christovão de Moura ou seu procurador e os embargos com que vierem a dar a dita posse se remetterão ao juizo dos meus feitos da Coroa, porque ouvidas as partes se determine como for justiça, e esta postilha se cumprirá posto que não passe pela chancelaria sem embargo da ordenação do 2.° L.° tit. 20 que o contrario dispõe. Antonio Moniz da Fonseca o fez em Escurial a XXI de Junho de M.D.L XXXIII —Rei —Pedro Barbosa— Ruy de Matos de Noronha.

DOCUMENTO — U **.—

Carta regia escripta á camara d'Angra a respeito dos procedimentos do mestre de campo Antonio Sentino.

Juizes, e vereadores da cidade d'Angra: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Recebi a vossa carta, e apontamentos que trouxe Custodio Vieira Bocarro, vosso procurador, em que tocais queixas que fazeis do mestre de campo Antonio Sentino; tenho mandado prover; e no que requer se faça justiça inteiramente com o respeito devido ao bom governo, e quietação dessa cidade; e encomendo-vos que de vossa parte procedais com elle no que convier ao meu serviço no bom modo que de vós confio, para que se evitem tambem outras queixas que elle faz. E aos apontamentos das outras cousas vos mando responder pelo dito Custodio Vieira. Escripta em S. Lourenço a 16 de Junho de 1597. Rei.

DOCUMENTO — V * *.—

Carta do donatario D. Christovão de Moura á camara d'Angra (L.º 2º do reg. da mesma camara fl. 47.)

Custodio Vieira Bocarro foi bem recebido de mim, como merecem por enviado dessa camara, e ilha; e posto que de vossa carta tiveri o descontentamento e estado em que ficava, delle o entendi mais em particular. A sua magestade fiz logo as lembranças, e como elle viesse; entendi por certo que elle mandará prover em tudo como fôr mais seu serviço, e bem da justiça, e dessa ilha; e eu o hei-de procurar, assim no que tocar ao geral de todos, como em especial de cada um. Nosso senhor guarde a VV. mm. De S. Lourenço a 29 de Junho de 1597. O Conde commendador mor.

DOCUMENTO — W * *.—

Capitulo d'uma carta enviada ao corregedor Diogo Monteiro, a respeito das eleições municipaes.

E porque, como me escreveis, em todos os logares dessas ilhas ha grandes bandos, e subornos d'eleições dos officiaes da governança dellas, de que se seguem inquietações, por acontecer servirem pessoas que não tem para isso as partes e qualidades que convem: Hei por bem que nos ditos logares em que fizerdes eleições tireis devassa dos ditos subornos, quando vos parecer necessario, o que fareis na forma d'um capitulo, e provisão minha, que para isso é feito, e vos passei sobre o suborno da eleição dos officiaes da camara da dita cidade d'Angra, que em todo cumprireis, como nelle se contem. E nos logares das ilhas em que não fizerdes as ditas eleições, devassareis quando a ellas fordes como fôr justiça, dando appellação e aggravo nos casos em que couber; e este capitulo fareis registar nos livros dos concelhos das ditos logares de vossa correição; e de como assim fica registado me mandareis logo den-

tro em um dia certidão para por ella me constar estar trasladado: e que cumprireis.

DOCUMENTO —X * *.—

Assento das pessoas que falleceram da peste na villa da Praia, no anno de 1599. (L.° dos obitos da egreja matriz fl. 33.)

Em principio do mez de Maio deste presente anno de 1599 começou a peste, de que nos Deus livre, em toda esta ilha Terceira; e os primeiros doentes della, que houve nesta villa foram em 19 de Maio do dito anno, em vespora da Ascensão do senhor: e logo em 21 de Maio se fez casa de saude nesta villa. Por morrer ao presente muita gente na dita casa, e as occupações dos sacramentos serem muitas não se poderam deitar em livros todos os defuntos; mas lembra-se em lembrança para que, levantando Deus nosso senhor o mal, e havendo saude, se possam deitar, principalmente os que fizeram testamento. E para perpetua lembrança fiz, eu o licenciado Bartholomeu Cardozo vigario e ouvidor este termo, que assigno. Hoje 22 d'Agosto de 1599. Bartholomeu Cardozo.

Finalmente em peito de dous annos que durou o mal da peste, de que Deus nos livre, o qual d'hoje em dia não é espedido de todo, se acha pelos livros das confissões, e por assento que disso se tem tomado, que desde 15 de Maio de 1599 até o primeiro de Maio de 1601 em que fiz este termo, para lembrança, que falleceram do mal da peste, somente nesta freguezia, sete centas almas: do qual Deus nosso senhor por quem é, e o martir S. Sebastião, que esta villa tem tomado por padroeiro nos queira livrar. *Amen.* Em a Praia, hoje primeiro de Maio de 1601. O Vigario Bartholomeu Cardozo d'Aguiar.

DOCUMENTO — Y **.—

Carta do marquez do Castello Rodrigo á camara d'Angra.

(*L.° da reg. da mesma f.* 137.)

Em os trabalhos desa ilha eu hei-de ter sempre o sentimento que é razão, porque me serão sempre mui presentes, para folgar de lhes procurar o remedio, conforme minha obrigação: e cumprindo com esta faço daqui a S. M. todas as lembranças necessarias que se pedem de tão longe, o que é de crer que lhe mandará acudir como mais convier ao seu serviço, e bem desa terra; tenho aviso seu para mandar tirar a gente da guerra, conforme ao que estava ordenado: nisto se dará toda a pressa. Tambem no mais que se puder para pagamento das dividas, de que me a mim não cabe a menor parte. Ao castellão D. Diogo de Miranda Quiroz advertirei o que me dizeis, como tenho. Nosso senhor vos aguarde. De Lisboa a 22 de Fevereiro de 1601. Marquez de Castello Rodrigo.

DOCUMENTO — Z **.—

Accrescentamento final dacongrua dos ministros ecclesiasticos da parochial de nossa Senhora de GuadeLupe, por carta de 5 de Março de 1605.

Ao vigario forum accrescentados 10$ rs. para haver 40$ rs. Ao cura 2$ rs. alem dos 18$ rs. que já tinha. Ao thesoureiro accrescentaram-se-lhe 1$500 rs. Importavam estas ordinarias a trigo no seguinte:— Para o vigario sete moios quatro alqueires e meio, e a dinheiro 13$333 rs. Da capella dos infantes 30 a. e duas outavos de trigo, e a dinheiro 1$000. Ao cura quatro moios, vinte e seis alqueires e meio; e a dinheiro 7$328 ½. Ao thesoureiro um moio vinte quatro alqueires, e

a dinheiro 5$668 Ao mesmo para a sacristia 6$000 rs. Para a fabrica 6$000.

DOCUMENTO —A * * *.—

Congrua dos ecclesiasticos da egreja matriz da villa da Praia.

Ao vigario foram accrescentados 10$ rs. para ter 45$ rs.; e a cada um dos nove beneficiados 6$ rs. para ter 21$ rs. A cada um dos dous curas 4$ rs. para terem 22$ rs. Ao thesoureiro 2$ rs. No anno de 1607 foram ainda accrescentadas estas congruas, e vieram a ficar reguladas a trigo da maneira seguinte.— O vigario com dez moios 6 a., e a dinheiro com 16$ rs., e da capella dos infantes com 86 a. $\frac{1}{3}$ e 1$ rs. A cada um beneficiado quatro moios e 26 a.; e a dinheiro 7$395. Os curas ficaram com quatro moios 26 a., e 7$328 ½. O pregador com quatro moios, e 10$000 rs.

Aos ecclesiasticos da egreja de S. Miguel, das Lagens: ao vigario foram assignados 35$ rs.; ao thesoureiro 3$ rs. e um moio de trigo, e para a sacristia 2$ rs.; á fabrica grossa, que eram 4$ rs., accrescentaram-se 2$ rs. E assim era a congrua do vigario a trigo sete moios e uma quarta, e a dinheiro 11$666 rs.: da capella dos infantes 36 a., $\frac{1}{4}$ $\frac{1}{3}$ e 1$000. Ao cura tres moios 38 a. e $\frac{1}{2}$, a dinheiro, 6$003 rs. Ao thesoureiro e para a sacristia um moio e 22 a., e a dinheiro 5$668, e para a fabrica 6$ rs. (*) Ao beneficiado foram assignados quatro moios 26 a. $\frac{1}{2}$ e 6$628 reis.

(*) Este mesmo ordenado teem os ministros das egrejas de S. Bento, e de Santo Antonio. Por estes mesmos annos foram accrescentadas as ordinarias dos ministros das outras parochiaes da ilha.

DOCUMENTO—B * * *,—

Carta regia ao corregedor a respeito dos corsarios que intentaram atacar estas ilhas (L.º 2.º de reg. da camara d'Angra fl. 405.)

Corregedor das ilhas dos Açores eu El-Rei vos envio muito saudar. Eu mando a essa ilha, e ás mais dessas costas visinhas a ellas, ao capitão e sargento mor Marcos Fernandes de Teive, para em primeiro lugar se vos dar esta, para as visitar, e pôr todas em ordem á defensão, pelo cuidado que poderão dar os corsarios turcos, já no mar em quantidade, que obrigam a cuidado; não deixando de coroar tambem os bons successos, que estes annos tiveram nellas, com que se pode presumir, que muitos bandos delles o emprehenderão todos. E porque para melhor encaminhamento do que se pertende, lhe mandei, que commenicasse ahi com o mestre de campo D. Gonçalo Mexia este negocio, e a instrucção que leva: e para o mesmo effeito convem ao meu serviço, que vos ajunteis com elles, e para tractareis da execução delle, na forma que ordeno, encarrego muito que com se vos dar esta carta e tiverdes aviso do mestre de campo, e do capitão Marcos Fernandes, que estão juntos na fortaleza, acudais a vos juntar com elles, e procureis servir-me nesta materia, como de vós confio, e o tenho por certo do zelo e animo com que acudis á vossa obrigação, e a meu serviço. Escrita em Lisboa a 12 de Dezembro de 1617. O marquez d'Alemquer, Duque de Franca Villa. Por El-Rei ao corregedor das ilhas dos Açores, ou a quem o dito cargo servir.

DOCUMENTO—C * * *,—

Sentença d'aggravo em que foi parte o juiz mais velho da cidade d'Angra.

Aggravado é o aggravante pelo corregedor em o prender,

e o reter na prisão, e o pronunciar pelo auto, e devassa de que se tracta: e provendo-o em seu aggravo, vistos os autos e resposta do dito corregedor, e vereadores, conforme aos quaes se mostra a revolta e desordem haver succedido pelos ditos vereadores, por haverem contra as leis e ordenações minhas eleito por almotacé um homem da nação hebraica, e o supplicante, como juiz mais velho e presidente, como tal ter obrigação d'acudir á dita desordem por todas as vias legitimas, e poder prender os mais officiaes, quando de facto lhe impedissem, e repulsassem violentamente, como fizeram, o cumprimento das ditas leis: e assim haver sido desordem sua prender o dito juiz por fazer seu officio; e conforme ao sobredito não dever o corregedor acostar-se com os officiaes da camara em favor da dita nulla eleição, com que deu occasião a nova eleição de juiz, que nullamente se fez, e á prisão do supplicante, fazendo delle auto, e tirando a devassa em que assi o pronuncion ao supplicante, havendo cumprido com sua obrigação, e feito o que devia: o que visto, e a sentença no caso de la sobre a eleição do almotacel: mando que pela dita pronunciação se não proceda contra o supplicante, e seja logo solto da prisão em que está, e tornado a seu officio: e não servirá o que por sua prisão nullamente foi eleito; e condemno nas custas ao corregedor, e vereadores egualmente; e tendo embargos, os venham allegar em termo de trinta dias. Em Lisboa a 6 de Março de 619.

DOCUMENTO — D * * * —

Carta regia á camara d'Angra sobre a morte d'El Rei D. Filippe II de Portugal. (*L.° 3.° do reg. fl.* 129.)

Juizes, e vereadores, e procurador da camara da cidade d'Angra: Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por Deus servido levar para si o El-Rei meu senhor, e pae, deixando-me com muita confiança de que seria para lhe dar a gloria, e premio de suas

muitas virtudes, e dos serviços que sempre lhe fez, e beneficio da egreja catholica. E posto que estou com aquella dor e sentimento a que obriga uma tão grande perda; todavia me pareceu avisar-vos logo do fallecimento de S. Magestade, e de minha successão, como a vassallos, que S. Magestade muito estimava, por vossa antiga lealdade, e amor com que sempre acudistes o seu serviço e dos senhores reis meus predecessores; como espero que continueis ao meu; conforme a vossa obrigação, e da mesma maneira sereis de mim honrados, e favorecidos. E nos actos que nesta occasião me deveis fazer de obediencia, como a vosso rei, e senhor natural, que fiquei no mesmo ponto em que morreu El-Rei meu senhor que santa gloria haja. E nos dós e demonstrações de tristeza devida á pessoa de tal rei, e senhor que tanto mereceu e favoreceu esta corôa, e os vassallos della, procedereis como se costuma em similhantes occasiões; e as camaras das villas e logares dessas ilhas de que ella é cabeça, ordenareis que em tudo se proceda na mesma substancia. Escripta em Lisboa a 29 de Julho de 1621. Marquez d'Alemquer, Duque de Franca Villa.

Provisão do dó, expedida pelo Desembargo do Paço

D. Filippe por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, e da conquista navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c. Faço saber a vós juizes e vereadores, e procurador da camara da cidade d'Angra da ilha Terceira, que eu hei por bem que para o acto do pranto que haveis de fazer pela morte d'El-Rei meu senhor e pae, que santa gloria haja, se vestirão de dó as pessoas seguintes, a saber: os juizes, e os tres vereadores, procurador do concelho, e escrivão da camara, thesoureiro, e alferes, ou pessoa que levar a bandeira, não sendo vereador, o meirinho da cidade, os misteres della, havendo-os, e os porteiros da camara. E os mesmos vestidos se darão ao corregedor da comarca, e a seu meirinho; aos juizes

dos residuos, e orfãos, e ás mais pessoas que os similhantes vestidos se costumam dar nos actos similhantes. E a cada uma das ditas pessoas se darão treze covados de burta de cinco fios para capaz, e roupeta: todos se acharão presentes com os ditos vestidos no acto do pranto, e nas exequias que se hão de fazer; e depois de feitos estes actos trarão os ditos vestidos, e andarão com elles o tempo conveniente; e a despesa que se fizer nos ditos vestidos de dó se fará das rendas da camara, e não as havendo, ou não bastando, dos bens de raiz, e o preço por que se comprarem as burtas será o que correr em terra. E o provedor da comarca, a quem tambem se declarará o dito vestido, levará em conta a despesa que nisso se fizer: e nas exequias e acto do pranto, constando-lhe que as ditas pessoas se acham presentes com os vestidos assim no dito acto do pranto como nas exequias: e os que se não acharem presentes, e trouxerem os ditos vestidos, lhe fara restituir o preço delles, e na dita conta se tresladará esta provisão, o tambem no livro da camara para constar de como assim o houve por bem. E faltando nesta provisão alguma cousa por declarar e explicar do que antigamente se costumava nos actos similhantes, seguireis o que então se faz no que faltar prover, cumprindo-se assim nisso como no mais esta provisão, como nella se declara. El-Rei nosso senhor o mandou pelos Doutores Antonio Cabral, e Ignacio Ferreira ambos do seu conselho, e seus desembargadores do paço. Pedralves a fez escrever. Ignacio Ferreira, Antonio Cabral. Por El-Rei. Aos verendores e officiaes da camara da ilha Terceira.

DOCUMENTO—E * * *.—

Ordem do governador D. Inigo para se executar a sentença de morte contra o capitão Espinola, e mais correos,

(fl. 91 do cit. impresso.)

El Teniente don Alonso Cambrõ hará executar la sentencia, dada por el licenciado Antonio de Rochafroix, Auditor deste Presidio, como en ella se contiene, uno tras de otro, como estan en la dicha sentencia, que assi conviene al servicio de Su Magestad, y esto sea al punto executado. Fecha en este Castillo Sanfelipe de la Isla Tercera a 23 de Junio de 1627. Don Inigo Hurtado de Corcuera.

FIM DOS DOCUMENTOS.





TABOA DAS ERRATAS COM ALGUNS ADDITAMENTOS.

ERRATAS.	EMENDAS.
Pagina II linha 28 que farei	que faria.
Pag. IV l. 13 um acaisoiada	uma acaisolada.
Pag. 14 l. 19 oqual	qual.
Ibid. l. 20 se achava cerrado	se achava cerrada.
P. 21 l. 3 para elle	para ello.
P. 34 l. 32 os tres	os cinco.
P. 36 l. 22 granudo	granudo.
P. 44 l. 24 da Praia, como	da Praia, assim como.
P. 49 l. 26 que eve	que teve.
P. 64 l. 10 porque sabemos não	porque não sabemos.
Ibid. l. 31 e alguns outros escritores antepõe	e alguns outros escritores antecipam.
P. 67 l. 33 ao poço do Milhafre	ao paseo do Milhafre.
P. 68 l. 5 o apellidaram	appellidaram.
P. 88 l. 24 a ella concorressem vendessem	a ella concorressem não vendessem.
P. 103 l. 6 obra citada	citada obra.
P. 104 l. 10 Braz Pires de Couto.	Braz Pires do Canto.
Ibid. l. 22 residencia ha 8 annos.	haviam 8 annos.

P. 105 l. 14 da Camara	da Camara por ser, fallecido Alvaro Martins seu pae; e a viuva D. Beatriz fundou o mosteiro de Jesus em suas proprias moradas extremuras da villa.
P. 106 l. 24 a 11 de Novembro	a 11 d'Outubro.
P. 107 l. 8 em cada uma dellas	em cada uma das ilhas.
Ibid. l. 13 correição, passariam	correição, passariam.
Ibid. l. 19 S. Thiago, de Cabo Verde	S. Thiago, e de Cabo Verde.
P. 108 l. 3 lettra Y.	lettra X.
P. 110 l. 23 em 1595	em 1495.
P. 118 l. 6 era este alvará somente	era este alvara para esta villa; para Ribeira Grande, e villa Franca da ilha de S. Miguel, e villa da Horta no Fayal.
P. 153 l. 4 ficaram cinco logares	ficarum tres logares.
P. 154 l. 13 governam	nos que governam. Servia de ministro d'estado.
P. 166 l. 24 que ello haja	que elle haja.
P. 171 l. 31 Antonio d'Herrera Chronica	Antonio d'Herrera Historia.

P. 176 l. 28 já este mosteiro existia	já elle existia.
P. 193 l. 23 que se fa fundar	que se fa fazer.
P. 276 l. 38 a sua esquadra dos galeões	á sua esquerda dous galeões.
P. 319 l. 18 de fazer rrondas	de fazer rondas.
P. 324 l. 23 que havia a defender	que tinha a defender.
P. 375 l. 8 auctorisava o corvo	autorisava o corso.
P. 384 l. 29 se inventou	se intentou.
P. 388 l. 16 Gamboia. ou Guarivai.	Gamboia, ou Garay.
Ibid. l. 31 o general Garivai	o general Garay.
P. 419 l. 17 muito velho	muito velho, em 12 de Novembro deste anno.
P. 423 l. 1. como se disse, effectuou	como se disse e effeituou.
P. 466 l. 20 da cidade, e anno de 1619	da cidade no anno de 1619.
P. 467 l. 29 falleceu em 1645	falleceu em 1641, a 6 de Novembro.
P. 471 l. 32 a 26 d'Abril	a 6 d'Abril.

Ibid. l. 33 na Hespanha, e Britos da Estrada.	na Hespanha, e Anna Salta.
P. 476 l. 7 falleceu no fim d'Agosto	falleceu em 9 d'Outubro; jaz no alpendre da Sé, fora da porta principal, onde pediu o enterrassem
P. 478 l. 20 pelo o dito	pelo dito.
P. 496 l. 18 Diogo das Charas	Diogo das Chagas.
P. 499 l. 23 e fosse sem suctas	e fosse sem custas.
P. 507 l. 5 ribeira secca	Ribeira Secca.
P. 514 l. 32 o Autores	os autores.
P. 516 l. 10 dos morcantes	dos mareantes.
P. 619 l. 23 ditos contas	ditos contos.
P. 535 l. 19 illis conectis	illis confectis.
P. 546 l. 7 exxpressis	expressis.
P. 548 l. 24 foi consentido	foi concedido.
P. 552 l. 15 das contas	dos contos.
P. 564 l. 35 por meu serviço e por firmeza dello lhe mandei passar: esta por mi assignada	por meu serviço. E por firmeza dello lhe mandei passar esta por mi assignada.

P. 577 l. 25 de como de [illegible]	de como cada um.
P. 587 l. 28 ão os logares	pão dos logares.
P. 662 l. 14 que andarem assoldadados	que andarem assoldadados.
P. 672 l. 22 lhe nom	lhe não.
P. 681 l. 13 Gatto. Quarino	Gatto. Guarino.
P. 685 l. 14 mosquetes, piques	mosquetes, piques.
P. 689 l. 22 a Isabel das Novas	a Isabel de Novaes.
P. 692 l. 14 por elle nada, vendo	por elle nada, visto.
P. 713 l. 3 da publicação desse perdão	da publicação deste perdão.
P. 711 l. 3 estas lihas	estas ilhas.
P. 713 l. 4 avisar-vos	avisar-vos.
P. 714 l. 17 provisão, o tambem.	provisão, e tambem.